



Neste livro são analisadas identidades sociais e políticas bem como as funções jurisdicionais da elite dos magistrados régios numa época marcada pelo confronto entre a razão de Estado e os fundamentos da justiça entendida esta, desde então, como uma limitação às novas práticas governativas.

Ao nível institucional são apresentadas singularidades desta nova arte de governar nalgumas casas e estados, desde os equipamentos administrativos até aos objectivos de regulação externa e interna, sempre numa relação tensa entre os interesses da Coroa e os privilégios dos particulares.

No quadro das grandes mudanças e reformas, tem um lugar particular a evidência da diferença do período josefino em torno de novas questões de governo suscitadas pelo terramoto de 1755. As respostas foram asseguradas por uma nova episteme política e administrativa que orientou o pombalismo para novos rumos na organização do poder, na criação e consolidação das redes de cumplicidade ideológica onde se destacarão a prossecução racional de objectivos financeiros, a "revolução" nos direitos sobre a propriedade, a presunção do regalismo, a conflitualidade entre a autopoiese dos tribunais e conselhos régios com a irrequieta razão do Estado de polícia cujas consequências foram irreversíveis para o crepúsculo do regime corporativo.

As vésperas do liberalismo foram vividas entre paradoxos e contradições, quer de doutrina e prática política, como entre os principais actores envolvidos no processo de transição. Algumas destas particularidades são recenseadas antes das invasões francesas e no início da guerra peninsular.



Imagem da capa: Terreiro do Paço — Autor desconhecido, do século XVII

Julio Band, Sank



José Manuel Louzada Lopes Subtil

ACTORES, TERRITÓRIOS E REDES DE PODER,
ENTRE O ANTIGO REGIME E O LIBERALISMO

BIBLIOTECA DE HISTÓRIA DO DIREITO

José Manuel Louzada Lopes Subtil

ACTORES, TERRITÓRIOS E REDES DE PODER, ENTRE O ANTIGO REGIME E O LIBERALISMO

BIBLIOTECA DE HISTÓRIA DO DIREITO

Coordenada por Ricardo Marcelo Fonseca



BIBLIOTECA DE HISTÓRIA DO DIREITO

**ACTORES, TERRITÓRIOS
E REDES DE PODER,
ENTRE O ANTIGO REGIME
E O LIBERALISMO**



CONSELHO EDITORIAL DA COLEÇÃO "BIBLIOTECA DE HISTÓRIA DO DIREITO":

Prof. Andrei Koerner (UNICAMP)	Prof. Manuel Martínez Neira (Universidad Carlos III de Madrid)
Prof. Antonio Carlos Wolkmer (UFSC)	Prof. Massimo Meccarelli (Università degli Studi di Macerata)
Prof. Ailton Cerqueira Leite Seelaender (UFSC)	Prof. Paolo Cappellini (Università degli Studi di Firenze)
Prof. Arno Dal Ri Júnior (UFSC)	Prof. Samuel Rodrigues Barbosa (USP)
Prof. Gilberto Bercovici (USP e Mackenzie)	Prof. Sergio Said Staut Jr. (UFPR)
Prof. José Ramón Narváez (Universidad Nacional Autónoma de México)	Prof. Silvia Hunold Lara (UNICAMP)
Prof. Joseli Nunes Mendonça (UFPR)	
Prof. Luis Fernando Lopes Pereira (UFPR)	

Coordenador:

Prof. Ricardo Marcelo Fonseca (UFPR)

ISBN: 978-85-362-3441-0



Brasil – Av. Munhoz da Rocha, 143 – Juvevê – Fone: (41) 3352-3900
Fax: (41) 3252-1311 – CEP: 80.030-475 – Curitiba – Paraná – Brasil
Europa – Escritório: Av. da República, 47 – 9º Dtº – 1050-188 – Lisboa – Portugal
Loja: Rua General Torres, 1.220 – Loja 15 – Centro Comercial D'Ouro –
4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

Editor: José Ernani de Carvalho Pacheco

Subtil, José Manuel Louzada Lopes.

S941 Actores, territórios e redes de poder, entre o antigo regime e o liberalismo./ José Manuel Louzada Lopes Subtil./ Curitiba: Juruá, 2011.

384p. (Biblioteca de História do Direito)

1. Direito. 2. História. I. Título.

CDD 340(22.ed)

CDU 340

0087

Visite nossos sites na internet: www.jurua.com.br e www.editorialjurua.com
e-mail: editora@jurua.com.br

José Manuel Louzada Lopes Subtil

Doutor em História Política e Institucional Moderna e Agregado no Grupo de História, Disciplina de História Institucional e Política Moderna, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; Mestre em História dos séculos XIX e XX, pela mesma Faculdade; Licenciado em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; Professor Catedrático da Universidade Autónoma de Lisboa onde é Presidente eleito do Conselho Científico.

ACTORES, TERRITÓRIOS E REDES DE PODER, ENTRE O ANTIGO REGIME E O LIBERALISMO

Curitiba
Juruá Editora
2011

Biblioteca de História do Direito

O direito, como tudo e todos, está inserido no tempo. Como ocorre no âmbito social, cada elemento do âmbito jurídico está imerso em condições que não podem se desprender de sua história. Só se compreende o direito de modo efetivo quando se lhe conecta com o que nos antecedeu e com o que herdamos do passado. Nada, afinal, tem sua existência destacada das condições históricas que produzem nosso presente.

Nossa tradição teórica do direito, rompendo amarras que ora lhe impunham o formalismo positivista, ora lhe impunha o idealismo jus-naturalista – ambos avessos à historicização do jurídico e incapazes de escapar da mitificação de seu presente – finalmente volta sua atenção para a história do direito como um instrumento de análise riquíssimo e imprescindível para que todo jurista compreenda o mundo que habita e atua.

Mas voltar os olhos para o passado (e para o passado do direito) não é tarefa simples e automática. Como em toda ciência, exige teoria e metodologia. Sem elas, o resgate histórico jurídico corre o risco de ser uma mera recuperação vazia e inócua de dados pretéritos. Ou, pior ainda, ao estabelecer uma continuidade muitas vezes artificial e sem mediações entre o ontem e o hoje, pode resultar num instrumento banal para demonstrar a inevitabilidade do presente, colocando-o como ponto de chegada natural e consequente de um curso histórico homogêneo, resultando numa celebração acrítica do presente e de suas instituições.

Esta coleção, ao contrário, levando a sério a complexidade que envolve o conhecimento do passado jurídico, busca uma historiografia do direito que além de compreender e explicar, saiba também relativizar e desmistificar, de modo que o presente jurídico surja como um campo de reflexão complexo e cheio de alternativas e não como o ponto de chegada natural de um tranquilo processo linear.

Ricardo Marcelo Fonseca

*(Professor da Faculdade de Direito da UFPR; Pesquisador do CNPq;
Presidente do IBHD – Instituto Brasileiro de História do Direito)*

OS FIOS DE ARIADNE

Um conjunto de questões relevantes continua a estimular a investigação da história dos poderes sobre o período compreendido entre a Restauração (1640) e a implantação do liberalismo após a guerra civil (1834). Mas tudo o que possa vir a ser (re)-interpretado, consoante os enfoques teóricos, carecerá ainda muito de um enquadramento de dados empíricos que só uma investigação aturada nos arquivos poderá proporcionar.

Quaisquer que sejam, porém, os objectos de estudo, os períodos de mudança, especialmente o pombalismo, as invasões francesas e o primeiro liberalismo, constituem uma irresistível apetência do historiador das instituições da época moderna sobretudo por três ordens de razão.

A primeira, diz respeito ao signo do estadualismo, quer se trate de historiadores "evolucionistas" que procuram o enraizamento e o crescimento natural do "monstro", ou de historiadores de "modelos" que, na amálgama dos fragmentos dos discursos e práticas sociais, sugerem a possibilidade da "morte" e "nascimento" de paradigmas pouco determinados objectivamente pela vontade dos homens enquanto sujeitos da história.

A segunda razão, sem dúvida sedutora para os vivos, tem a ver com uma certa intuição natural pelo sossego da história dos seres humanos e que, neste caso, resulta da ideia de que a racionalidade contemporânea é uma consequência linear das "luzes" e das ciências que se acenderam e despertaram desde o Renascimento. O pronunciamento das pós-modernidades comunga ainda, em certo sentido, deste movimento e dos seus fundamentos.

A terceira, é seguramente anti-dogmática na medida em que as ilusões conscientes que hoje (re)-construímos deste passado recente sublinham e espelham uma conjuntura intelectual caracterizada pela conjugação de propostas conceptuais e teóricas que tendem a explicar cada vez menos e a compreender cada vez mais.

Os textos aqui reunidos não resultam de obrigações de ofício mas de desejos, curiosidades e pequenas "revoltas" contra as doxas que se desgastam na luta pelo domínio do campo científico dominante e sobre as quais

é preciso redobrar a vigilância contra o dogmatismo e contra a instrumentalização política do conhecimento, a começar pelo que nos vamos convencendo.

Desde logo, a taxonomia das elites políticas fundadas em critérios predominantemente sociais. Os agentes judiciais que escolhi para actores principais (juizes de fora, corregedores, ouvidores e desembargadores) asseguraram as suas proeminências e os seus poderes porque adquiriram capitais próprios e competências que os habilitaram a exercer funções extraordinariamente bem sucedidas nas suas épocas. Não o conseguiram exclusivamente à sombra das suas linhagens e os percursos das suas carreiras profissionais evidenciam uma extraordinária, por vezes surpreendente, capacidade de adaptação às circunstâncias políticas de mudança ou oportunidade.

Depois, as instituições que selecionei não revelam aquela homogeneidade persistente, antiga na tradição jurídica, que equilibra e assegura a consistência do sistema político que servem como se fossem o reflexo da sua constitucionalidade. Ao contrário, captam dinâmicas de desestruturação na conquista por territórios de poder emergentes, mesmo no interior das suas identidades e lógicas autopoieticas, marcadamente vincadas durante toda esta época. Em especial, no campo jurisdicional e administrativo, as instituições de justiça e os seus agentes, ou usam de forma criativa os seus equipamentos técnicos e dogmáticos para se ajustarem à flutuação das mudanças, ou absorvem estas corrosões nas suas lógicas sistémicas de reprodução, ou simplesmente se extinguem sem rastros de autoridade ou soberania. Foi o que aconteceu, por exemplo, durante o período pombalino e, mais tarde, no liberalismo que, aliás sobre si próprio, nunca se costumou a ver-se como revolucionário mas, ao invés, como regenerador de um sistema que se tinha esgotado nas suas leis fundamentais.

Duas realidades políticas estruturantes claramente impostas aos poderes, o governo das finanças e o governo da população como entidade abstracta, e duas realidades ocasionais, uma imprevista – o terramoto de 1755 – outra indesejada e combatida – as invasões francesas – terão impulsionado o rastilho das mudanças no sistema político, administrativo e constitucional.

Os poderosos investimentos na produção e utilização dos discursos dogmáticos, nomeadamente jurisprudenciais, a nova geração de vassallos da Coroa superveniente da sociedade de Corte – dos influentes aos submissos – as tecnologias disciplinares sobre a vida – doces, complacentes ou despóticas – os sistemas simbólicos de dominação, as formas enfáticas da administração e os imaginários do progresso económico, não recomendam a caracterização e a compreensão das mudanças como uma consequência mecânica decorrente da contaminação ideológica do Estado como uma entidade

que tinha de acontecer naturalmente para assegurar as reformas políticas e institucionais, aparentemente indisponíveis como a defesa das liberdades individuais.

Não foi a configuração de tipo estadualista que forçou a substituição das funções da governamentalidade da época moderna mas a imposição de várias inevitabilidades que se manifestaram sem serem imediatamente reconhecidas pelos poderes e pelos direitos corporativos e que exigiram novas práticas fundadas numa administração activa, num governo para todos, do "interesse público", e que exautorou de funções algumas instituições tradicionais, desvinculou outras do poder dominante e afrontou os fundamentos constitucionais da sociedade.

Finalmente, a escolha sociológica de duas personagens distintas como o desembargador José de Seabra da Silva e o diplomata aristocrático Pedro de Sousa e Holstein evidenciam, ao nível da micro-história, comportamentos e práticas "desorganizadas" que ressaltam a volatilidade dos sujeitos neste processo de transição do Antigo Regime para o Liberalismo ao longo do qual os actores políticos se (re)-definiram permanentemente, em termos individuais, na ondulação dos poderes: eclosões imprevistas, erosão dos apoios, providências oportunas ou desgraças inesperadas.

Oxalá o leitor tire proveito deste conjunto de estudos para problematizar os mecanismos do poder na época moderna como uma história autónoma e tributária dos seus próprios fenómenos, tal como os fios entrelaçados de Ariadne.

Quero, por fim, agradecer aos Professores Ricardo Marcelo Fonseca e António Manuel Hespanha todo o apoio e amizade que me ofereceram para que estes textos pudessem ser, agora, publicados em livro.

José Subtil

SUMÁRIO

1 – Ouvidores e Ouvidorias no Império do Atlântico (Século XVIII)	15
1.1 Introdução.....	15
1.2 O Reino	17
1.3 O Ultramar.....	19
1.4 A Particularidade do Brasil	21
1.5 Os Ouvidores do Brasil (1706-1750).....	25
1.6 Os Ouvidores de Angola (1696-1804).....	30
1.7 Os Ouvidores de Cabo Verde (1706-1807)	33
1.8 Conclusão.....	35
2 – Os Equipamentos Administrativos no Reinado de D. João V	37
2.1 Introdução.....	37
2.2 O Território Político e a Centralidade Administrativa.....	38
2.3 A Casa Real e a Aristocracia	40
2.4 Evolução e Reforma das Secretarias de Estado (1643-1736).....	43
2.5 Os Secretários de Estado	48
2.6 Os Tribunais e Conselhos.....	54
2.7 Património Simbólico.....	55
3 – Juizes de Fora, Corregedores, Provedores e Ouvidores (1772-1826)	61
3.1 Introdução.....	61
3.2 Fonte e Metodologia.....	62
3.3 Análise dos Resultados.....	66
3.4 O Espaço Político	70
3.5 Conclusão	81
4 – Contributos para uma Taxonomia dos Desembargadores	83
4.1 Os Desembargadores do Brasil	83
4.2 Os Desembargadores do Primeiro Liberalismo	90

5 – José de Seabra da Silva: uma Carreira Crepuscular (1732-1813).....	109
5.1 O Período de 1751-1774.....	112
5.2 O Período de 1784 a 1799	115
5.3 Os Afastamentos Compulsivos da Política.....	118
6 – O Governo do Estado e da Casa das Rainhas (1640-1833).....	123
6.1 As Dimensões Políticas e Institucionais.....	123
6.2 Jurisdição do Estado e da Casa da Rainha.....	140
6.3 O Terramoto e as Consequências Políticas e Administrativas.....	145
6.4 Conclusão.....	154
7 – A Real Casa Pia de Lisboa (1780-1807).....	157
7.1 Poder, Administração e Governamentalidade	157
7.2 As Condições para a Mudança das Novas Racionalidades.....	159
7.3 Os Sinais da Governamentalidade.....	161
7.4 Processo de Instalação (1780-1807).....	163
7.5 A Proeminência do Poder Simbólico.....	169
7.6 Conclusão.....	170
8 – A Administração da Fazenda e das Finanças (1750-1974).....	173
8.1 Introdução.....	173
8.2 O Governo de Todos e de Cada Um.....	174
8.3 As Tecnologias Disciplinares e a Gestão Financeira.....	177
8.4 O Processo de Curialização.....	180
8.5 A Fundação da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.....	182
8.6 Os Efeitos do Terramoto	188
8.7 O Ambiente Político Mariano-Joanino.....	191
8.8 A Conturbada Consolidação Institucional (1801-1834).....	196
8.9 O Período da Monarquia Constitucional (1834-1910)	203
8.10 O Regime Republicano (1910-1974).....	206
8.11 Indicadores da Categorização Profissional (1836-1974).....	209
8.12 Conclusão.....	214
9 – O Terramoto e a “Revolução” nos Direitos sobre a Propriedade.....	217
9.1 Introdução.....	217
9.2 Os Problemas da Propriedade e a Reedificação de Lisboa.....	218

9.3 O Sentido das Mudanças	220
9.4 A Conjuntura Política.....	225
9.5 A Liderança Política do Processo.....	228
9.6 Os Tombos, as Medições e as Demarcações	231
9.7 Os Arrendamentos.....	233
9.8 As Adjudicações e as Expropriações.....	234
9.9 A Entrega dos Terrenos e o Início das Obras	235
9.10 Conclusão.....	237
10 – Pombalismo, Valimento e Governamentalização	239
10.1 Introdução.....	239
10.2 Os Títulos Formais	241
10.3 Escrivães e Secretários	244
10.4 Secretarias de Estado e Intendências	250
10.5 Conclusão.....	254
11 – Justiça e Ciência de Polícia	257
11.1 As Intrusões da Modernidade	257
11.2 A Recepção da Ciência de Polícia.....	265
11.3 A Administração da Justiça	268
11.4 Juizes e Magistrados.....	272
11.5 Conclusão.....	274
12 – O Maldito Ano de 1808: Portugal e a Guerra Peninsular	275
12.1 As Três Décadas entre o Pombalismo e a Invasão Francesa (1777-1807) ..	275
12.2 Viradeira?	276
12.3 A Crise de Liderança Política.....	280
12.4 Portugal no Desconcerto Europeu e Peninsular: da Neutralidade à In- vasão.....	287
12.5 A Convenção de Sintra: os Militares e a Política	290
12.6 A Acefalia de um Poder Sem Território.....	293
12.7 O Governo das Juntas.....	297
12.8 “O povo em Armas” e as Armas do Povo	300
12.9 Mitos e Fervores Épicos.....	304
12.10 A Regência ou Junta de Governadores.....	306
12.11 O Brasil como Réplica do Reino	310
12.12 Conclusão.....	313

13 – A União das Coroas de Portugal e Espanha: a Diplomacia de D. Pedro de Sousa e Holstein (1808-1811).....	315
13.1 Introdução.....	315
13.2 A Situação em Espanha.....	316
13.3 A Situação no Brasil.....	318
13.4 A Situação em Portugal.....	321
13.5 A União das Coroas: Perder Tudo e Não Ganhar Nada.....	324
13.6 Conclusão.....	337
14 – Regalismo, Liberalismo e Conventos de Religiosas no Alentejo (1820-1858).....	339
14.1 Introdução.....	339
14.2 O Contexto da Política Regalista.....	339
14.3 As Reformas Pombalinas e o Final do Antigo Regime.....	342
14.4 A Revolução Liberal.....	347
14.5 Do Final da Guerra Civil à Regeneração.....	357
14.6 Conclusão.....	364
14.7 Códigos dos Conventos.....	365
Referências.....	367
Índice Alfabético.....	375

OUVIDORES E OUVIDORIAS NO IMPÉRIO DO ATLÂNTICO (SÉCULO XVIII)

“A Justiça é de tão grande e particular obrigação minha, e tão necessária para a conservação e acrescentamento dos Estados, que tudo o que a administração dela encarregar será muito menos do que o desejo”¹.

1.1 INTRODUÇÃO

A designação de ouvidor empregava-se, de uma forma geral, para identificar os cargos de justiça investidos de autoridade para apreciarem pleitos em segunda instância. Na primitiva organização judiciária de Portugal estes cargos correspondiam aos magistrados que administravam a justiça em correição².

¹ Regimento de 23.01.1677 dado a Roque da Costa Barreto, governador-geral do Estado do Brasil. (MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico, 1972. v. 2, p. 800)

² No Livro I das **Ordenações Filipinas**, Título 59, podemos estabelecer a relação entre ouvidor e corregedor. Ver **Dos Ouvidores, que per El-Rei são postos em alguns lugares**: “Quando pozermos por Ouvidor de alguma terra algum Juiz de fóra, posto per Nós em alguma Cidade, ou Villa, quando stiver no lugar de sua Ouvidoria, conhecerá de todo o que conheceria o Corregedor da Comarca, e usará de todo o que o Corregedor per seu Regimento hi pode usar, e terá a alçada, que tem no lugar de seu Julgado, e não aggarvarão delle para o Corregedor, senão para onde poderiam aggravar do Corregedor: salvo quando elle conhecer per aução nova entre partes, nos casos, em que per seu Regimento pôde, porque então poderão delle aggravar, não cabendo em sua alçada, ou para Corregedor. E não stando o dito Ouvidor no lugar da Ouvidoria, as partes, que quizerem aggravar dante os Juizes do dito lugar, poderão aggravar para elle, ou para o Corregedor, qual as partes quizerem; e stando no dito lugar, não poderão aggravar senão para elle. E quando o Corregedor stiver no mesmo lugar, o Ouvidor não usará do dito Carrego em cousa alguma”.

O ofício de ouvidor podia, contudo, ser exercido em vários domínios políticos e administrativos. Haverá que distinguir, desde logo, os ouvidores que exerciam o cargo nos tribunais superiores do Reino, isto é, na Casa da Relação do Porto e na Casa da Suplicação em Lisboa. Em ambos os casos existiam ouvidores do crime e ouvidores do cível que julgavam as causas de forma colegial, reunindo em mesas especiais para o efeito.

Para além destes ouvidores, temos os ouvidores senhoriais, ou seja, os oficiais de justiça que, nas terras dos donatários, exerciam a autoridade que os corregedores praticavam nas comarcas administradas directamente pela Coroa. Por isso mesmo a área de jurisdição abrangida pelas suas funções era denominada de ouvidoria. O estatuto político e jurisdicional destas ouvidorias não era o mesmo uma vez que dependia das cláusulas da doação régia. Casos há de ouvidorias que não estavam isentas de correição e, portanto, o nível de abrangência jurisdicional dos ouvidores era partilhado com o dos corregedores. Todavia, o caso mais frequente era a ouvidoria estar isenta de correição e, deste modo, os ouvidores sentenciarem com autonomia judicial, reservando o rei o poder de última instância nos casos previstos nas cartas de doação, sobretudo nas causas crime. Nos donatários de primeira grandeza, ou seja, a Casa de Bragança, a Casa do Infantado e a Casa da Rainha, existiam mesmo tribunais superiores das casas, denominados Juntas de Justiça, que se encarregavam de julgar em última instância, sem apelo nem agravo, as sentenças proferidas pelos seus ouvidores. Estas casas constituem autênticos "Estados", governados e administrados de forma autónoma da jurisdição régia.

Finalmente, temos os ouvidores nomeados para o Império, ou seja, os que desempenhavam funções no Ultramar. Também, aqui, haverá que distinguir entre os ouvidores que serviam nos tribunais superiores do Brasil e da Índia e os que exerciam funções em territórios administrados por donatários. Os primeiros seguiam a linha de orientação já traçada para os tribunais do Reino. Os segundos partilhavam o poder com os próprios donatários, mais propriamente com os governadores nomeados por estes que podiam ter várias designações, como a de capitão-donatário ou, então, simplesmente de governador, consoante a extensão e a particularidade do território. Esta situação era diferente da do Reino uma vez que o governo da Coroa era assumido pelos conselhos e tribunais superiores, pelos corregedores e pelos provedores em articulação com os juizes de fora e os juizes ordinários³.

As nomeações para o cargo de ouvidor e a dependência funcional configuravam, também, uma situação particular. Enquanto que as nomeações corriam pelo Desembargo do Paço, a quem competia a gestão da ma-

³ Ver a este respeito SUBTIL, José; MONTEIRO, Nuno. O Governo e a Administração e Os Concelhos e as Comunidades. In: MATTOSO, José (Dir.); HESPAÑA, António (Coord.). *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1997. v. IV, p. 141-173 e 269-295.

gistratura letrada, as dependências hierárquicas podiam incluir várias instituições como o Conselho Ultramarino, o Conselho da Fazenda e a Mesa da Consciência e Ordens.

Vejam algumas características do estatuto destes magistrados nos territórios das ouvidorias e donatarias.

1.2 O REINO

A monarquia portuguesa foi obrigada a criar uma rede de poderes senhoriais que entravou a organização centralizadora e racional do território. Esta situação permitiu aos grandes donatários a posse de prerrogativas de carácter régio através de doações que implicavam, por um lado, o usufruto de um conjunto de bens para sustento dos donatários e, por outro, de poderes jurisdicionais para o exercício do governo e da administração dos territórios doados⁴.

Nestas concessões, a Coroa procurou, contudo, dispor de uma certa complexidade de articulação de poderes que lhe permitisse assegurar algum domínio. É o caso, no que interessa para este trabalho, do recorte de realidades institucionais que não se demarcavam uma das outras, por isso, não detinham uma progressiva superioridade no conjunto dos poderes. Por isso, a ligação entre os donatários e os diversos corpos políticos e sociais do seu senhorio era uma relação de pontos atomizados sem uma verdadeira unidade de poder⁵. Aliás, o modelo da pluralidade política dos senhorios seguia o modelo jurisdicional implantado nas terras sob administração régia. E a relação do donatário com o monarca era entendida como resultante da concessão destes poderes e privilégios. Um desses privilégios podia consistir no direito de isenção de correição, ou seja, o poder de nomear ouvidores nas suas terras para além de lhes fixar o nível de abrangência jurisdicional como o poder para nomear juizes letrados, confirmar as vereações, o juiz ordinário e o procurador dos concelhos do seu território. Os ouvidores podiam, ainda, lançar tributos como a sisa e as décimas, regular o direito de padroado, a administração de comendas, prover os postos de ordenanças, a serventia dos ofícios, tomar a residências dos juizes letrados, conhecer das apelações e agravos dos feitos crimes e cíveis, dar cartas de seguro etc.

Ao constituir uma casa, o donatário constituía, assim, uma corte pessoal, um pólo de poder firmado por conselheiros, oficiais, criados e serviçais, uma unidade política e social estabelecida em torno de laços de depen-

⁴ O enquadramento legal das *Ordenações Filipinas* compreende todo o Título 45 do Livro I: "Em que maneira os Senhores de terras usarão da jurisdição, que El-Rey lhes fôr dada".

⁵ Sobre estas questões ver HESPAÑA, António Manuel. *História das Instituições, Épocas medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982.

dência e interdependência. Esta corte era o centro do poder que administrava o "Estado" da casa, constituída por uma elite governativa fragmentada por vários níveis de governo, particularmente, da justiça, fazenda e guerra. De entre os ofícios que asseguravam o funcionamento dessas estruturas haverá que assinalar o ouvidor encarregue de exercer as jurisdições delegadas e ser o oficial mais importante da área jurisdicional.

Se o ouvidor exercia a sua autoridade na ausência dos donatários, substituindo-os no governo e na administração da justiça, a não residência do donatário nos seus domínios não o levava a perder a jurisdição sobre o território, apenas o obrigava a delegar e a ceder parte do poder para o ouvidor⁶. Deste modo, a jurisdição alcançada pelo ouvidor era idêntica à que fora dada ao donatário como prescreviam as *Ordenações Filipinas*⁷. Assim, de acordo com a doutrina, as relações entre donatários e ouvidores, nomeadamente no que respeita às faculdades judiciais delegadas podiam, em qualquer altura, se o donatário o entendesse, serem retomadas por este:

A jurisdição era, porém, uma só. A lei proíbe expressamente essa sociedade no despacho dos feitos entre Donatários e o seu Ouvidor, não permitindo que ambos juntos sentenciem uma mesma causa (...) e a razão disto é muito clara, porque como os Ouvidores recebem a jurisdição da doação em que o Príncipe a concedeu aos donatários, vem ser a jurisdição uma mesma, como o dispõe a ordenação, e assim mesmo é falar com o Donatário que com o seu Ouvidor, e um e outro tem a mesma jurisdição, recebendo-a o donatário pela doação do príncipe, e o Ouvidor pela carta do Donatário⁸.

⁶ Ver, a propósito, as considerações de Manuel Álvares Pegas: "Perdem a jurisdição de Donatários, porque ainda que estando ausentes não possam exercitar jurisdição contenciosa, podem exercitá-la pelo seu Ouvidor que tem posto, e ele Donatário sempre fica com a jurisdição voluntária de poder mandar ao seu Ouvidor o que lhe parecer, ainda que não residindo, e nem por isso perde o título nem a jurisdição, porque pode cometer o que lhe parecer ao dito Ouvidor para que dentro da terra de que é Senhor o execute" ou, ainda, "E porque os Donatários têm recebido em si este poder que o Príncipe aí lhe comunicou, por isso têm a mesma jurisdição os seus Ouvidores, que a recebem dos mesmos Donatários. E de nenhum modo tiveram os ditos Ouvidores jurisdição de julgar, restando-a dos Donatários pela nomeação que neles fazem, se estes mesmos Donatários não tiverem a mesma jurisdição de julgar recebida do Príncipe, em quem só é natural este poder pela suprema Majestade. E assim como os Príncipes podem dar jurisdição aos Donatários para julgarem as causas dos seus súbditos, assim pode dar a mesma jurisdição aos Ouvidores dos mesmos Donatários". (citado em SALDANHA, António Vasconcelos de. *As Capitânias. O Regime Senhorial na Expansão Ultramarina Portuguesa*, p. 147-148)

⁷ *Ordenações Filipinas*. Livro 2, Título 45, § 43: "E os ditos Ouvidores terão a mesma jurisdição que os taes Senhores de terras tiverem, por suas doações. E nos feitos que a elles vierem, usarão della, assi e da maneira, que os taes Senhores de terras podem usar".

⁸ Ver SALDANHA, António Vasconcelos de. *Capitânias. O Regime Senhorial na Expansão Ultramarina Portuguesa*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1992. p. 148.

Quanto à vinculação política do ouvidor ao donatário e indirectamente ao rei é de salientar, em primeiro lugar, que o monarca nunca abdicou de, por si ou pelos seus delegados, fiscalizar, punir e suprir as faltas dos ouvidores senhoriais cometidas no exercício das suas funções. Em segundo lugar, as Ordenações continham dispositivos de prevenção, isto é, instruíam os donatários para a clara fixação da dimensão temporal do exercício do cargo e da tomada de "residências"⁹. Em situações extremas, a Coroa podia mesmo suspender a faculdade de nomeação de justiças por incapacidade do donatário.

No que se refere à confirmação de ofícios municipais, a legislação excluía os ouvidores das competências outorgadas aos corregedores, excepto se a carta de doação o afirmasse o que, aliás, veio a acontecer amiudadamente¹⁰.

A este propósito pode ler-se na lei:

E porque a Correição he sobre toda a jurisdição como coisa, que esguarda a superioridade, e o maior e mais alto senhorio, a que todos são sujeitos, a qual assi he unida e conjuncta ao Principado do Rey, que a não póde de todo tirar de si: defendemos, que nenhum Senhor de terras, de qualquer estado que seja, use per si, nem por seu Ouvidor, nem por outrem, da Correição, nem de auto algum della. E mandamos aos Corregedores das Comarcas, onde as ditas terras stiverem, que ao menos huma vez cada anno façam Correição em todas as ditas terras, como são obrigadas fazer em todas as outras das Comarcas, de que são Corregedores, sob pena de privação dos Offícios. E qualquer Senhor de terras, que impedir e embargar a entrada dos Corregedores em as terras, que de Nós tiver, por esse mesmo feito seja privado da jurisdição e senhorio, que nellas tem, e se tornem a Nós¹¹,

ou seja, começasse por se admitir um princípio de limitação política aos ouvidores mas depois, na prática, é concedido aos donatários privilégios de isenção da correição, ou melhor dito, o direito dos seus ouvidores usarem de correição, mesmo que se diga que tais costumes sejam "danados".

1.3 O ULTRAMAR

A função de governar os territórios ultramarinos, devido à sua especificidade, obrigou a uma maior articulação entre a justiça e a administra-

⁹ Ver *Ordenações Filipinas*. Livro 2, Título 45, § 41: "Os Infantes, e todos os outros Senhores de terras e Fidalgos, que tiverem terras com jurisdição, farão seus Ouvidores de trez em trez annos, homens para isso pertencentes, os quaes conhecerão das appeleções e feitos, de que lhes pertencer o conhecimento, e os julgarão nas terras, de que forem Ouvidores, e não em outra parte, onde não tiverem jurisdição".

¹⁰ *Ordenações Filipinas*. Livro 2, Título 45, § 2.

¹¹ *Ordenações Filipinas*. Livro 2, Título 45, § 8.

ção pelo que os ouvidores viram as suas funções ligeiramente diferenciadas das do Reino¹². Foram três as razões que estiveram na base desta diferenciação. A primeira foi a defesa dos indígenas, a segunda, a inspecção e auditoria dos territórios e, a terceira, a colaboração com os responsáveis pelo governo e a administração régia.

A primeira razão tinha a ver com a defesa das populações sujeitas ao poder dos poderosos, em especial no campo da fiscalidade e da tributação, procurando elaborar regras de defesa e de contenção, evitando conflitos e litígios. A visita aos territórios tinha o duplo carácter de determinar os aspectos necessários à boa administração da justiça mas, também, os resultados da apreciação de outras matérias que a podiam influenciar.

No que se refere à terceira razão, a colaboração dos ouvidores em variadíssimos sectores do governo, tem a ver com a concepção corporativa do poder. A natureza da moderação política obrigava os responsáveis pelo governo a não terem outra opção, para desempenharem com eficácia o cargo, senão a de se entenderem e colaborarem com os ouvidores. Para além do mais, se as autoridades régias depositárias da administração da justiça em primeira instância podiam conhecer qualquer causa, a particularidade dos ouvidores constituírem uma segunda instância de apreciação não aconselhava os governadores a terem interesse na luta política com os ouvidores¹³. Mas os ouvidores ultramarinos exerciam, também, funções de governo e, neste sentido, tinham toda a vantagem em calibrarem a sua autoridade perante os governadores e os senados das câmaras municipais.

¹² Num artigo publicado nos inícios dos anos 90, António Vasconcelos de Saldanha "Considerações Sobre o Estudo das Capitanias Ultramarinas Portuguesas", *Revista Ler História*, n. 19, 1990, p. 45-59) indicava como uma das principais lacunas da historiografia da Expansão e dos Descobrimentos a quase total ignorância sobre os aspectos administrativos do império português o que contrastava com a proficuidade da investigação noutras áreas do saber. Na verdade, ainda hoje o panorama não é muito diferente do que foi, então, descrito.

¹³ É o caso, por exemplo, do processo que ocorreu em Angola do tenente Francisco da Costa e Souza contra o ouvidor António de Campo Rego "e seus aliados" (início das queixas em 17.04.1758). O tenente que pertencia ao presídio de Massangano queixa-se de o ouvidor lhe ter sequestrado todos os bens, lhe ter tirado das mãos um preso e, em seguida, o ter preso, e "carregado de ferro mais de dous annos", acabando por o deportar para a ilha de S. Tomé. O magistrado que servia o cargo de ouvidor era na altura provedor da fazenda, provedor dos defuntos e ausentes, juiz dos órfãos e juiz de fora de Luanda, acabando por chegar a secretário de Estado do Reino de Angola e ser um dos colaboradores mais próximos de Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho. Contudo, o procurador da fazenda "sobre culpas tão escandalosas, e de tão pernicioso exemplo" sugere uma devassa ao ministro enquanto o procurador da Coroa "pouco se persuade da verdade das cartas" e pede mesmo que não se suspenda o auto de residência do ouvidor "pois se lhe não deve embaraçar só pellas queixas do suplicante". O Conselho Ultramarino foi de parecer que junto do governador ou de outros meios "sempre se faça a diligência" para se saber se "não verdadeiras as cartas ou factos" para se suspender o ouvidor e o remeter ao "Limociro desta Corte". (AN/TT, Ministério do Reino, cx. 419, m. 313).

De facto, na falta de outros oficiais e magistrados, o ouvidor era chamado a desempenhar as mais variadas funções. No campo referente ao governo militar, o ouvidor pronunciava-se sobre o bom sustento das tropas, votava lugares cimeiros do exército, levantava autos de desobediência, dirimiu hostilidades e interferia nas desordens dos aquartelamentos, ou seja, cumpria as funções típicas dos auditores do exército.

Atribuía-se ao ouvidor, funções de fiscal, regulador das contas reais e fiel depositário da fazenda da Coroa bem como a provedoria dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos. Tinha competências para tomar conta dos desaminhos dos dinheiros das misericórdias e impedir o recebimento dos soldos de alguns officios ou arrematar preços e a cobrança de direitos reais, zelar pelo pagamento dos novos direitos, lotações e avaliações de officios e os contratos dos dízimos.

O ouvidor era, ainda, chamado a intervir na área do comércio para confiscar navios estrangeiros e verificar a qualidade dos produtos transaccionados. A autoridade do ouvidor exerce-se, também, em matérias de provimento de officios, no cumprimento das ordens régias, na contenda de disputas e no governo eclesiástico.

Outra das funções, aliás, natural do officio dizia respeito à competência para tirar residências o que lhe conferia capacidade política para intervir no percurso profissional dos officiais mais importantes. Do mesmo modo realizavam devassas dos mais variados assuntos: sobre motins, suspensão, comércio, rendimento dos governadores e os bens dos falecidos. Esta capacidade de devassar era uma mais valia política que funcionava como prerrogativa de supremacia sobre outras autoridades mas que, também, expunha muito os ouvidores no plano social.

Competia-lhes, também, proceder aos inventários e aos sequestros de bens acumulando com o officio de provedor dos resíduos, defuntos e ausentes. A gestão destes bens permitia-lhes condicionar a regulação das famílias, uma das formas mais eficazes de obter prestígio social e político pela frequência de situações de morte e ausência em viagens. Também a administração de capelas contribuía para que os ouvidores pudessem intervir na gestão dos bens dos particulares e na relação com o poder eclesiástico.

1.4 A PARTICULARIDADE DO BRASIL

No que à colonização diz respeito, a Coroa portuguesa optou pelo sistema de doação de capitanias hereditárias. Em troca de uma efectiva ocupação do território, concedeu imensos poderes e autonomia aos donatários. Poderes que eram estabelecidos nas cartas de doação e que, em linhas gerais,

davam a estes ou ao funcionário indicado para a área judicial – o ouvidor – jurisdição sobre o crime e o cível.

Entre 1530 e 1548 a administração do Brasil ficou, assim, sob a directa e exclusiva responsabilidade dos donatários¹⁴ mas, com a instituição de um governo geral (1548), alguns dos seus poderes foram restringidos, especialmente, na esfera da justiça.

Paralelamente ao cargo de governador-geral, criou-se o do ouvidor-geral, cujo primeiro indigitado foi o desembargador Pêro Borges. Desconhece-se o teor do regimento que lhe foi passado mas Varnhagen, apoiando-se na carta escrita a D. João III por este ouvidor, em 07.02.1550¹⁵, afirma ser semelhante ao de 14.04.1628, “com pequenas diferenças nos dezoito primeiros artigos e omissão dos cinco últimos”. O alvará de 05.03.1557 restringe a competência dos donatários e dos ouvidores nas questões de condenação à morte e crimes de heresia, sodomia, moeda falsa e traição. Mas mais importante que a diminuição da alçada dos donatários foi a permissão de entrada do ouvidor-geral nas capitânias para fazer correição, isto é, fiscalizar a actuação dos funcionários responsáveis pelo governo e pela justiça. Este facto implicou um maior poder dos agentes da Coroa cujo objectivo era “coibir os abusos e desmandos dos capitães-mores donatários ou de seus locotenentes ouvidores”¹⁶.

Assim, a partir de 1548, estruturam-se as bases da administração judicial no Brasil em torno das seguintes instâncias: a) As povoações, localidades mais afastadas e com população entre vinte e cinquenta habitantes, que não constituíam um município. Nelas actuava o juiz de vintena, escolhido entre os moradores do lugar e pela câmara mais próxima; b) Os termos ou municípios, a menor divisão administrativa, onde se encontravam juizes ordinários, eleitos pelos povos; c) As comarcas que tinham um ouvidor régio; d) As capitânias, onde os ouvidores eram nomeados pelos donatários, no caso das capitânias hereditárias, ou pelo rei, a partir do alvará de 05.03.1557, nas capitânias da Coroa; e) O ouvidor-geral, subordinado, apenas, administrativamente ao governador-geral. Julgava recursos vindos dos ouvidores das capitânias e dispunha de poderes para investigar a aplicação da legislação em todas as localidades. Acima dele estava a Casa da Suplicação, para onde eram dirigidas as apelações e agravos.

No final do século XVI, durante o governo filipino e no âmbito de um segundo ciclo de reformas, foi criado um tribunal superior para o Brasil

¹⁴ Os limites do arbítrio do donatário estavam demarcados pela própria legislação. No entanto, como não havia, até ao momento, oficial nomeado para exercer o direito de fiscalização, o poder do donatário era quase absoluto.

¹⁵ Ver VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. 9. ed., t. 1. São Paulo: Melhoramentos, 1978. v. 1, p. 189-191.

¹⁶ Ver Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico, 1972. v. 2, p. 864-865.

(1587). O novo tribunal, denominado Relação do Estado do Brasil, ficou com sede na cidade de S. Salvador da Baía e entrou em funcionamento em 1609¹⁷. Na mesma altura foi criado um Governador-geral para o Sul do Brasil e um Ouvidor Geral do Sul. A ouvidoria continuou a existir mesmo após a extinção do Governo-geral do Sul (1612).

O primeiro regimento para o ouvidor data de 05.06.1619. Cabia-lhe julgar recursos das sentenças dos juizes ordinários e dos ouvidores da região de S. Vicente, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Subordinava-se, no entanto, à Relação do Estado do Brasil, para onde enviava as apelações e agravos. Outro regimento, de 31.03.1626, manteve as funções que lhe foram determinadas anteriormente, retirando-lhe apenas o poder de realizar correições nas capitânias da sua jurisdição.

A estas reformas de carácter centralizador opuseram-se os donatários que perdiam autoridade sobre os seus ouvidores. O tribunal acabou por ser extinto em 1626 sendo substituído por três ouvidorias gerais, novamente subordinadas à Casa da Suplicação. O fim da Relação do Estado do Brasil implicou modificações na estrutura judicial da colónia. Através dos regimentos de 1628 e 1630, destinados ao ouvidor-geral do Estado do Brasil e ao ouvidor-geral do Sul, a administração judicial ficou concentrada em três ouvidorias gerais, independentes entre si e directamente subordinadas à Casa da Suplicação: Uma no Estado do Maranhão, outra no Estado do Brasil e, a terceira, na Repartição do Sul.

Vejamos o que caracterizava cada uma destas ouvidorias.

Após a conquista e a colonização da parte norte do Estado do Brasil, estabeleceu-se, em 1621, o Estado do Maranhão com uma estrutura administrativa directamente subordinada à Metrópole. No entanto, já existia, desde 1619, um regimento que regulamentava a administração judicial e o papel atribuído ao ouvidor-geral que recebia e julgava recursos de sentenças dos representantes judiciais dos municípios (juizes ordinários e ouvidores das capitânias), remetendo as apelações e agravos para a Casa da Suplicação. De salientar, ainda, outros regimentos do ouvidor-geral do Maranhão nos anos de 1624¹⁸ e 1644.

A Ouvidoria Geral do Estado do Brasil foi criada e regulamentada segundo o regimento de 1628. O ouvidor-geral não poderia ser suspenso nem retirado do cargo pelo governador-geral. Em matéria de autoridade judicial gozava de total independência em relação ao governador-geral. Em 02.04.1630, um novo regimento ampliou a alçada do ouvidor-geral nas cau-

¹⁷ Para melhor informação deste órgão ver SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

¹⁸ Este regimento é idêntico ao anterior o que mostra, mais uma vez, o carácter personalizado da legislação.

sas cíveis, além de lhe conferir poder para tirar residência aos capitães e ouvidores de capitania. Um outro regimento, datado de 10.07.1643, que pouco diferiu do anterior, vigorou até 1652, data do restabelecimento da Relação da Baía. Segundo as novas atribuições, o ouvidor-geral julgava recursos das sentenças passadas pelos capitães e ouvidores das capitanias, não recebendo apelações e agravos dos julgamentos dos juizes ordinários.

Para a Ouvidoria Geral do Sul foi publicado um regimento em 21.03.1630. Um outro, de 16.09.1642, estabeleceu uma periodicidade de três anos para as correições do ouvidor-geral, atribuindo-lhe a fiscalização da actividade dos donatários no cumprimento dos poderes concedidos pelo rei.

Mas, depois da Restauração do Reino, o tribunal seria novamente restabelecido em 1652 com jurisdição sobre os Ouvidores Gerais, excepto o do Maranhão. O novo tribunal superior viria, mais tarde, a solicitar ao monarca a criação de juizes de fora para o Brasil. Segundo Stuart Schwartz: *"Em agosto de 1677, a Relação sugeriu à Coroa que a presença de um magistrado profissional na câmara seria não só capaz de melhorar a administração da justiça, eliminando a parcialidade e favoritismo demonstrado pelos juizes ordinários, como também poderia evitar a apropriação indébita de fundos por parte da câmara"*¹⁹. Para atender a esse pedidos, no final do século XVII, chegou a S. Salvador o primeiro juiz de fora para a colónia brasileira.

Durante o século XVIII a estrutura do aparelho judicial não se modificou na sua essência. Todavia, em 1751, o monarca determinava que:

*Tendo consideração a me representarem os povos da parte do Sul do Estado do Brasil, que por ficar tanta distância a Relação da Baía não podem seguir nela as suas causas e requerimentos sem padecer grandes demoras, despesas e perigos, o que só poderia evitar-se criando-se outra Relação na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, que os ditos povos se ofereciam a manter a sua custa, fui servido mandar ver esta matéria no Conselho Ultramarino e no meu Desembargo do Paço, que se confrontaram no mesmo parecer; e por desejar que todos os meus vassallos sejam providos com a mais recta e mais pronta administração da justiça, sem que para esse efeito sejam agravados com novos impostos, houve por bem de criar a dita Relação*²⁰.

O estabelecimento da Relação do Rio de Janeiro era uma necessidade decorrente do aumento populacional e das demandas judiciais geradas

¹⁹ Ver SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. Op. cit., p. 213-214.

²⁰ Regimento da Relação do Rio de Janeiro. In: SILVA, António Delgado da. *Colecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações*. Lisboa: Maigrense, 1826-1847. v. 1750-1820, p. 103.

pela actividade mineira no interior da colónia e da crescente importância da capitania do Rio de Janeiro como principal porto do comércio de metais. A Relação passou a ter competências sobre as comarcas do Rio de Janeiro, São Paulo, Ouro Preto, Rio das Mortes, Sabará, Rio das Velhas, Serro Frio, Cuiabá, Paranaguá, Espírito Santo, Itacases e ilha de Santa Catarina.

1.5 OS OUVIDORES DO BRASIL (1706-1750)

Conforme se pode ver pelo Quadro I que ilustra o ritmo das nomeações dos ouvidores do Brasil durante o reinado de D. João V, num total de 129 indigitações, a média anual foi de três nomeações. Para cada década da primeira metade do século XVIII existem quatro anos com um ritmo mais elevado de nomeações que tende a aumentar a partir dos finais da década de vinte.

Os ouvidores do Brasil são, na generalidade, letrados e com experiência no ofício. Cerca de 55% foram juizes de fora e 3% exerceram outros cargos no Reino, 8% foram juizes de fora no Brasil e 3% tiveram provimento de ofícios nas Ilhas. Apenas 31% foram providos pela primeira vez. Quase todos são naturais do Reino, com excepção para meia dúzia de casos, mas a taxa de retorno destes magistrados é, aproximadamente, de 25%, provavelmente até menos, dado que alguns ouvidores, promovidos a desembargadores na Relação do Porto, o terão sido como aposentados²¹. Estes indicadores apontam para uma forte emigração de elites letradas para o Brasil, agraciadas com várias mercês régias. Uma delas é a promoção a desembargador, na maioria parte dos casos, nos tribunais do Reino, particularmente a Relação do Porto e a Casa da Suplicação, (cerca de um quarto dos providos). Segue-se, depois, a Relação da Baía e Rio de Janeiro (7%). Há até dois casos de nomeação para desembargadores do Desembargo do Paço²².

Uma outra mercê que cobre 3/4 dos providos é a atribuição do cargo de provedor dos defuntos, ausentes e resíduos (a maioria), ou de provedores da fazenda e das capelas. São lugares muito apetecidos pela retribuição económica. De referir, igualmente, outras graças como a propriedade de ofícios menores (escrivães, oficiais, distribuidores) que os encartados davam em serventia, auferindo, por este meio, novos rendimentos. Seguem-se tenças, titulação de fidalgo, atribuição de ordens e hábito, cartas de padrão, sesmarias e pensões.

²¹ Existem quatro casos excepcionais de retorno às Ilhas e a Angola. Em quaisquer dos retornos nenhum será promovido em lugares de juizes de fora ou corregedores ou provedores.

²² Os que atingiram lugares na Casa da Suplicação vieram a acumular, nalguns casos, com o ofício de conselheiros no Conselho Ultramarino, Conselho da Fazenda, Mesa da Consciência e Ordens ou, então, passaram a deter o título de Conselho de Sua Majestade.

Quadro I²³ – Ouvidores do Brasil (1706-1750)

Lugar	Ano	Nomeado
Baía	1714	Manuel Gomes de Oliveira
	1716	António de Sousa Pereira
	1716	João Homem Freire
	1719	José da Cunha Cardoso
	1723	Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira
	1735	Domingos Vaz Leite
	1740	António Manuel de Moraes Sarmiento
	1742	Manuel da Fonseca Brandão
	1747	Francisco Marcelino Gouveia
	1750	Henrique Lobato Correia
10		
Alagoas	1711	José da Cunha Soares
	1717	João Vilela do Amaral
	1721	Manuel de Almeida Matoso
	1725	Carlos Pereira Pinto
	1733	João Gomes da Silva
	1739	José Gregório Ribeiro
6		
Ceará	1723	José Mendes Machado
	1728	António de Loureiro de Medeiros
	1730	Pedro Cardoso de Novais
	1735	Vitorino Pinto da Costa Macedo
	1739	Tomás da Silva Pereira
	1742	Manuel José de Faria
	1747	Alexandre Proença de Lemos
7		
Cuiabá	1729	José de Burgos Vila Lobos
	1735	João Gonçalves Pereira
2		
Goiás	1740	Manuel Antunes da Fonseca
	1741	Agostinho Luís Ribeiro

²³ Os dados referentes aos ouvidores foram obtidos nos registos dos livros das Chancelarias Régias de D. João V, D. José I, D. Maria I e D. João VI, bem como no Registo Geral das Mercês (Arquivos Nacionais/Torre do Tombo).

2		
Maranhão	1709	Eusébio Campelo
	1714	Vicente Leite Ripado
	1721	Francisco Machado
	1725	Matias da Silva
	1728	José de Sousa Monteiro
	1742	Francisco Raimundo Moraes
	1747	João da Cruz Dinis
7		
Ouro Preto	1711	Manuel da Costa Amorim
	1715	Manuel Mosqueira Rosa
	1718	Martinho Vieira
	1721	João Lopes Loureiro
	1723	João Pacheco Pereira
	1728	João Azevedo Barros
	1731	Sebastião de Sousa Machado
	1739	Caetano Furtado de Mendonça
	1744	José António de Oliveira Machado
9		
Piauí	1723	António Marques Cardoso
	1729	José de Barros Coelho
	1732	Francisco Xavier Morato
	1739	Custódio Correia de Matos
	1748	João Pedro Henriques
5		
Paraíba	1709	Jerónimo Correia do Amaral
	1716	Francisco Pereira
	1720	Manuel da Fonseca da Silva
	1726	João Nunes Souto
	1739	Inácio de Sousa Jácome
	1744	António Ferreira Gil
	1748	João Carlos de Fontoura
	1750	José Ferreira Gil
8		
Pará	1710	João de Mendes de Aragão
	1716	Francisco Galvão da Fonseca
	1719	Manuel dos Reis Bexiga

	1721	José Borges Valério
	1727	Francisco de Andrade Ribeiro
	1730	Luís Barbosa de Lima
	1747	Luís José Duarte Ferreira
7		
Pernaguá	1724	António Alvares Lanhas Peixoto
	1730	António dos Santos Soares
	1744	Manuel Tavares Sequeira
3		
Pernambuco	1711	João Marques Bacalhau
	1715	José de Lima de Castro
	1719	Fernando Luís Pereira
	1722	Francisco Lopes de Carvalho
	1725	Manuel do Monte Fogaça
	1730	António Rodrigues da Silva
	1732	Bento da Silva Ramalho
	1742	Francisco Correia Pimentel
	1744	Joaquim Alves Moniz
	1747	Francisco Pereira de Araújo
10		
Espírito Santo	1739	Pascoal Ferreira de Veros
	1744	Mateus Nunes
	1748	Bernardino Falcão Gouveia
2		
Rio de Janeiro	1708	Roberto Car Ribeiro
	1712	António de Sousa Abreu
	1713	Luís Botelho de Queirós
	1714	Fernão Pereira de Vasconcelos
	1718	Paulo de Torres Rijo
	1718	João de Sousa Castro
	1726	Manuel da Costa Mimoso
	1731	Fernando Leite Lobo
	1733	Agostinho Pacheco Teles
	1736	João Soares Tavares
	1738	Pedro Moreira dos Santos
	1739	João Alvares Simões
	1744	Manuel Amaro Pena de Mesquita
	1747	Francisco António Borgão de Silveira

14		
Rio das Mortes	1711	Gonçalo Freitas Baracho
	1711	Manuel de Évora Heitor
	1714	Valério da Costa Gouveia
	1718	Jerónimo Correia do Amaral
	1723	Tomé Godinho Ribeiro
	1727	António Cunha Silveira
	1731	Francisco Leote Tavares
	1733	Cipriano José da Rocha
	1740	José António Calado
	1747	Tomás Rubi de Barros Barreto
10		
Rio das Velhas e Rio Frio	1711	João de Moraes Sarmento
	1713	Luís Botelho de Queirós
	1716	Bernardo Pereira de Gusmão
	1720	José de Sousa Valdês
	1725	Matias Pereira de Sousa
	1729	Diogo Cotrim
	1732	Baltazar de Moraes Sarmento
	1742	Simão Caldeira da Costa de Mendonça
	1745	João Alvares Simões
9		
S. Paulo	1711	Sebastião de Sousa Machado
	1717	Rafael Pires Pardinho
	1725	Francisco da Cunha Lopes
	1728	Manuel de Melo Govinho Manso
	1731	Gregório Dias da Silva
	1732	Lourenço de Freitas Ferreira
	1737	José de Miranda de Vasconcelos
	1742	Domingos Luís da Rocha
	1748	José Luís de Brito
9		
Sergipe de El Rei	1711	João Pereira de Vasconcelos
	1713	Manuel Martins Falcato
	1715	José Correia do Amaral
	1718	Manuel Martins
	1722	João Pinto Soares

	1723	Francisco Magalhães de Meneses
	1732	Manuel Gomes Coelho
	1739	Agostinho Felix dos Santos
	1744	Amaro Luís de Mesquita Pinto
	1749	Domingos João Viegas
10		

1.6 OS OUVIDORES DE ANGOLA (1696-1804)²⁴

O primeiro regimento destinado ao ouvidor de Angola é de 02.02.1609²⁵ e foi dado ao Doutor Manuel Ferraz Barreto, praticamente igual ao de 23.06.1651. Em 11.03.1615, o ouvidor passou a servir, também, o lugar de Provedor da Real Fazenda²⁶, cargo que era exercido pelo governador-geral. Vejamos alguns pormenores das suas competências.

Em 23.06.1651 é dado regimento ao licenciado e desembargador Bento Teixeira de Saldanha a definir jurisdição para além das que tinham os corregedores do Reino²⁷. A jurisdição do ouvidor-geral é independente da do governador-geral "E nos casos da vossa Jurisdição e Alçada, se não intro-metterá o Governador, posto que por seu regimento se lhe conceda, porque haveis de conhecer delles pela dita maneira", como estipula o artigo 25º.

Em 12.02.1676 é dado Regimento ao Reino de Angola para, em 23.06.1751, ser decretado novo e último regimento para o ouvidor-geral. Seria, porém, a partir desta altura, com a entrada em funções da Junta de Justiça, que se levantaram questões sobre o exercício do cargo, ou seja, o ouvidor passou a colocar dúvidas se das suas sentenças se podiam dar agravos ou apelos para a Junta, sobretudo, em casos de crime em que, na opinião do ouvidor, a mesma Junta não tinha jurisdição régia para o efeito²⁸.

Sobre este assunto e na relação entre o ouvidor e o juiz de fora, o governador-geral declarava o seguinte:

Erão promiscuos os Escrivaens e mais offissiaes, e quando hum os queria, ô outro os desejava, quando hum os amava, ô outro os aborei-

²⁴ Sobre o governo de Angola, ver SOARES, Maria Goretti Leal. *A Administração de Angola no Século XVIII, Governo e Oficiais Régios*. FCSH, UNL, dissertação de mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa (séculos XV-XVIII), policopiado.

²⁵ SILVA, José Justino de Andrade e. *Colecção Cronológica da Legislação Portuguesa*. Op. cit., v. de 1603-1612, p. 256-258.

²⁶ Idem, v. de 1603-1612, p. 118.

²⁷ Idem, v. de 1648-1656, p. 79-82.

²⁸ Ver relatório do governador-geral e consulta do Conselho Ultramarino de 26.04.1766 (AN/TT, Ministério do Reino, cx. 426, m. 318).

ra, e em fim sentenceasse huma mesma cauza a favor do Reo em outro (...) O ouvidor alegava como seu regimento feito em hum tempo, que não havia Juiz de fora e dizia que ficava livre, depois de o haverm às partes o seu recurso, podendo intentar as causas onde bem lhe parecesse: Que o Juiz de fora dizia, que devia conhecer todas, em primeira instansia, que o regimento fora derogado pela criação do seu lugar e por diversas Ordens praticadas em benefício da sua jurisdição do mesmo modo porque se praticava em Portugal: E que nesta confusão e extrema discordia passava os seus triannios, fazendo padecer os Povos e padecendo tanto quanto se podia conhecer, vendo litigar duas Partes por hua cauza, e ter, huma sentença a seu favor em hum Juizo, e contra, em outro²⁹.

Os pareceres do procurador da fazenda e do procurador da Coroa iam no mesmo sentido das propostas do governador-geral. Não foi essa, porém, a proposta do Conselho Ultramarino que não achava necessário tornar a regular a jurisdição dos ministros. Sobre a Junta de Justiça, os conselheiros achavam que se a mesma podia conhecer dos agravos em crimes menores, também, o podia nos crimes mais graves, de acordo com as ordens régias de 04.11.1759, 14.11.1761 e 12.12.1761.

Conforme se pode ver pelo Quadro II, a média anual das comissões dos ouvidores de Angola ronda o sexénio (5.7 anos) durante o século XVIII.

Quadro II – Ouvidores de Angola (1696-1804)

Ano	Nomeado
1696	João de Puga e Vasconcelos
1707	Manuel Antunes de Almeida
1712	Manuel Ferreira de Carvalho
1716	Francisco de Santa Bárbara e Moura
1721	Francisco Pereira
1729	Manuel Gomes de Avelar
1732	Lourenço de Freitas Ferraz
1737	José de Miranda e Vasconcelos
1742	António Pereira Corte Real
1747	Fernando José da Cunha Pereira
1750	Manuel da Silva Leal
1753	João Baptista de Oliveira Baena

²⁹ Ibidem.

1763	Manuel Pinto da Cunha e Sousa
1772	Joaquim José Coutinho Mascarenhas
1776	Joaquim Manuel Garcia de Castro Barbosa
1783	Francisco Xavier de Lobão Machado Pessanha
1787	João Álvares de Melo
1797	António Rodrigues da Cunha
1804	Manuel Pinto Coelho

Das carreiras que se conhecem melhor pode dizer-se que o cargo proporcionava um percurso profissional aliciante. Em primeiro lugar porque permitia o acesso ao lugar de desembargador. Depois porque o cargo acumulava com outros ofícios como o de provedor de defuntos e ausentes e provedor da fazenda ou de conselheiros e deputados nos tribunais régios. Finalmente, porque são muitas as tenças, padrões e cartas de ofício associadas aos providos.

Para uma grande parte destes magistrados (cerca de 70%) a experiência de ouvidor-geral de Angola é precedida de outras, nomeadamente, de juizes de fora, ouvidores ou provedores, especialmente no Brasil. António Pereira Corte Real, depois de exercer o cargo de ouvidor-geral de Angola (1742) acabou nomeado no alto posto militar de tenente-coronel do regimento de cavalaria de Minas Gerais (1800). Antes de ser nomeado para Angola tinha sido juiz de fora da Baía. Francisco José da Cunha Pereira, depois de ser provido como ouvidor da Paraíba (1716) acabou por exercer o mesmo cargo em Angola (1721). Após o cargo de ouvidor-geral de Angola (1747) foi nomeado desembargador da Baía (1754). Francisco de Santa Bárbara e Moura, depois de ser ouvidor-geral de Angola (1716) entrou na Relação da Baía (1725). João de Puga e Vasconcelos foi nomeado desembargador da Relação da Baía (1703) depois do exercício do cargo de ouvidor-geral de Angola (1696). Joaquim José Coutinho de Mascarenhas, após o exercício do cargo de ouvidor-geral de Angola (1772) foi ouvidor da Capitania do Espírito Santo (1786), acumulando como o cargo de provedor da fazenda real e provedor dos resíduos da mesma capitania. Joaquim Manuel Garcia da Castro Barbosa, foi conservador da Companhia Geral de Pernambuco depois de ser ouvidor-geral de Angola (1776). Lourenço de Freitas Ferraz, foi juiz de fora de Olinda (1725) antes de ser nomeado ouvidor-geral de Angola (1732). Manuel Ferreira de Carvalho, depois de ser ouvidor-geral de Angola (1712) entrou na Relação da Baía (1720). Manuel Pinto Coelho, foi intendente do ouro da comarca de Goiás (1798) antes de ser ouvidor-geral de Angola (1804). Manuel Pinto Cunha e Sousa, depois de ouvidor-geral de Angola (1763) chegou a intendente do ouro no Rio de Janeiro (1771).

1.7 OS OUVIDORES DE CABO VERDE (1706-1807)

O primeiro regimento do ouvidor de Cabo Verde é datado de 20.06.1606³⁰. Todo o articulado legislativo se refere ao ouvidor como oficial de justiça em tudo semelhante à jurisdição dos corregedores do Reino, inclusive, na avocação de casos novos até cinco léguas da sua presença. Às alçadas do domínio do ouvidor devem acrescentar-se as que estavam sujeitas a apelação e agravo para a Casa da Suplicação que diziam respeito a "pessoas de mais qualidade" ou das apelações e agravos dos juizes ordinários.

Os ouvidores podiam passar cartas de seguro como faziam os corregedores e, tal como estes, exercer a correição e tirar as devassas que as Ordenações determinavam. Como poderiam aplicar penas pecuniárias, sem apelo nem agravo, ficando abrigados a escriturar as receitas providas destas acções e as respectivas despesas.

As relações entre o ouvidor e o capitão são de molde a temperar as acções de ambos. Se, por um lado, se diz que o capitão pode suspender o ouvidor, por "excesso", diz-se, também, que na altura de se tomar a residência ao capitão se devem apurar as suas decisões e que o ouvidor pode avocar a sua suspeição, remetendo os autos ao juiz ordinário mais velho. Admite-se que o capitão possa nomear o ouvidor em caso de impossibilidade do exercício deste ou da sua morte não podendo, contudo, após a nomeação, substituí-lo.

Mais tarde, em 04.04.1615³¹, quando Baltazar Pedro de Castelo Branco foi nomeado capitão e ouvidor de Cacheu, conheceu-se, pela primeira vez, a tentativa de concentrar, na mesma pessoa, funções que tinham sido distintas. Por isso, no novo regimento se faz alusão à administração da defesa, ao provimento de ofícios de justiça e fazenda. Quando vê alargar a sua jurisdição para o Rio Grande, S. Domingos e Conquistas da Guiné³² receba novo regimento com poderes para erigir a fortaleza, dinamizar o comércio e contratar estrangeiros para o apoio ao serviço militar.

Com a nomeação, mais tarde, (14.10.1625) de Francisco Sodré Pereira para capitão e ouvidor de Cacheu³³, retoma-se o regimento de 04.04.1615 com um aditamento em que se admite, no caso do nomeado se encontrar impossibilitado ou mesmo morrer, que o governador possa nomear interinamente um novo ouvidor até o monarca o prover.

Após a criação do Conselho Ultramarino (14.07.1642³⁴), ao presidente deste tribunal régio e ao vedor da fazenda da repartição da Índia do

³⁰ Regimento dos Ouvidores de Cabo Verde. SILVA, José Justino de Andrade e. *Op. cit.*, v. 1603-1612, p. 166-167.

³¹ *Idem*, p. 125-127.

³² *Idem*, p. 127-128.

³³ *Idem*, v. 1620-1633, p. 150.

³⁴ *Idem*, v. 1634-1647, p. 151-154.

Conselho da Fazenda passaram a pertencer todas as matérias e negócios de Cabo Verde.

Este enquadramento jurídico e político do cargo no início da sua implantação mostra que a administração da justiça em Cabo Verde era praticamente inexistente, visto que o cargo de ouvidor não está associado a uma ouvidoria. A confirmar esta realidade estão as palavras do ouvidor José da Costa Ribeiro que, em 1732, dizia que tinha ao seu serviço um escrivão do judicial, o escrivão da correição e um vereador da câmara, afirmando que os habitantes de Cabo Verde: "*Eram vassalos de Portugal somente no nome e não porque observassem as suas leis, vivenda no natureza, como se nunca houvessem conhecido outra*"³⁵.

Quadro III – Ouvidores de Cabo Verde (1706-1807)

Ano	Nomeado
1709	Xavier Lopes Vilela
1715	Miguel de Freitas Teixeira
1717	Brás Brandão de Sousa
1720	Manuel Carneiro Ramos
1723	Sebastião Bravo Botelho
1725	Lourenço Gonçalves Carrasco
1728	José da Costa Ribeiro
1739	António de Pinho
1743	Inocência Alves da Silva
1748	Francisco Xavier de Araújo
1753	Amaro Luís de Mesquita Pinto
1761	João Vieira de Andrade
1784	José Ferreira da Silva
1792	Francisco José de Sá Sarmiento
1800	Roque Francisco de Melo

Conforme se pode ver pelo Quadro III terão sido aplicados dois critérios, ao longo do século XVIII, quanto à duração dos cargos. Até à década de trinta, a opção terá sido pelo triénio e, depois, pelo sexénio. O período entre 1761 e 1784, sem registos de nomeados, poderá estar relacionado com lacunas de informação nos registos das chancelarias régias já que se trata de 23 anos sem nenhuma nomeação.

³⁵ Ver o artigo de PELÚCIA, Alexandra Penheiro. José da Costa Ribeiro um madeirense ao serviço da ouvidoria geral das Ilhas de Cabo Verde (1728-1740) *Revista Isenha*. Funchal, n. 21, 1997.

Um outro aspecto relacionado com estes ouvidores diz respeito ao facto de a grande maioria iniciar o ofício de magistrado pela primeira vez (8 casos), sendo que os restantes (7 casos) tiveram como tirocínio o provimento de juízes de fora, quatro no Reino e três no Brasil.

Observemos os casos com significado político.

O mais interessante é o de José Costa Ribeiro, doutor, natural da Madeira que foi juiz de fora de Mértola (1712). Terá tido um papel importante no reinado de D. João V na organização de alguma estrutura de administração da justiça no arquipélago. Teve que lidar, também, com situações delicadas como a epidemia que grassou as Ilhas (1731). Ao contrário dos outros nomeados, tem um perfil de verdadeiro viajante, uma vez que, depois, do exercício do cargo voltou ao Reino para ser juiz de fora de Sesimbra com direito a Beca Honorária. Foi, depois, para Goa como desembargador e acabaria a sua carreira num dos lugares cimeiros da magistratura como agravista da Casa da Suplicação, acumulando com outros cargos importantes como de provedor da Coroa e conselheiro do Conselho da Fazenda, sendo matriculado como fidalgo da Casa Real e recebendo o título de Conselheiro da Sua Majestade. Um outro, também doutor, Francisco Xavier de Araújo, terá exercido funções no Brasil e, depois do cargo de ouvidor de Cabo Verde, chegou a agravista da Casa da Suplicação, acumulando com o cargo de conselheiro da Fazenda e recebendo, também, o foro de fidalgo. Um terceiro caso de assinalar é o de Roque Francisco de Melo que, depois do cargo de ouvidor em Cabo Verde, vai para os Açores (Faial e S. Miguel) como juiz de fora, passando depois pela Relação do Porto para acabar na Casa da Suplicação.

1.8 CONCLUSÃO

A regulamentação do cargo é tarefa da dinastia filipina dado que é a partir dos finais do século XVI que se instituem regimentos para o cargo. Mas estes regimentos não têm nada de inovador dado que reproduzem, de uma forma geral, as competências dos corregedores régios e dos ouvidores dos donatários. Podemos dizer que estamos perante um quadro político em que os monarcas, desconhecendo as realidades ultramarinas, se limitaram a transportar para estes territórios as soluções em vigor no Reino. Todavia, a realidade política e social obrigará a tomar outras medidas que acabarão por moldar o cargo de forma eclética e, nalguns casos, casuística.

Esta orientação teve a ver com várias circunstâncias. A primeira, com a ausência de condições sociais para a aplicação da ordem política. Os naturais, face ao desconhecimento das leis, por analfabetismo ou por concorrência com os costumes e tradições, não cumpriam as Ordenações régias. A segunda razão está relacionada com a mobilidade das elites. São frequentes os pedidos de substituição dos cargos, as dificuldades de nomeação e recru-

tamento de oficiais menores para o apoio à acção governativa, a falta de corpos policiais para o cumprimento das deliberações etc. Como também são conhecidas as baixas taxas de retorno ao Reino destes magistrados³⁶. A terceira circunstância prende-se com o facto de os cargos servirem, com exemplar eficácia, para a promoção política individual, como seja a graduação em desembargador, ou outros cargos de acesso, o que, na prática, provocava uma representação política do exercício das funções como efémera. Em quarto lugar, com as características do sistema político corporativo que implicava um jogo de avaliações e decisões entre várias instituições e ofícios onde o ouvidor entrava, frequentemente, em conflitos de jurisdição.

Todo este ambiente obrigou a que o cargo de ouvidor não correspondesse a um quadro político e administrativo bem definido. Tal como foi assinalado ao longo do texto, o cargo era, em primeiro lugar, acumulado com outros ofícios fazendo recair na mesma pessoa diversas competências. Por outro lado, para se analisar as funções do ouvidor é tão importante a consulta dos regimentos como as cartas régias solicitando-lhes determinadas tarefas, sobretudo a partir do século XVIII. Este frequente expediente político parece querer dizer que a monarquia, perante determinados problemas de governação, decidia atribuir aos ouvidores poderes casuísticos. Finalmente, haverá que considerar as qualidades de cada nomeado, ou seja, a própria pessoa do ouvidor. O seu passado, as suas competências, a sua linhagem, determinam o âmbito das decisões régias. Desta forma, o cargo não corresponde a uma consistência política e funcional mas resulta, em parte, de circunstâncias e oportunidades, apesar do ofício estar confinado a um determinado *curriculum* académico e profissional e a uma área de governo, a justiça e a administração.

Numa comunicação na Universidade Autónoma de Lisboa³⁷, António Manuel Hespanha usou o conceito de "periferização" para explicar o sistema de poderes no Império Português durante o Antigo Regime. No essencial, pretendeu chamar atenção para a ideia de que, ao contrário de ter existido uma estrutura régia centralizada, com dependência hierárquica funcional, o território ultramarino terá ficado sujeito a um pluralismo político. Como consequência deste modelo, os poderes ter-se-ão exercido, sobretudo, de acordo com as lógicas coloniais e, no âmbito destas, com os micro interesses locais, mais do que com estratégias políticas comandadas do Reino. Na verdade, a análise do trajecto das carreiras dos principais responsáveis políticos bem como a estrutura organizativa não evidencia qualquer projecto integrado ou, no mínimo, coordenado. Esta tese ajusta-se em pleno no que se refere aos poderes dos ouvidores.

³⁶ Ver, a propósito, SUBTIL, José. Os Ministros do Rei no Poder Local, Ilhas e Ultramar (1772-1826). *Penélope*, n. 27, p. 37-58, 2002.

³⁷ *O Brasil no Império Português: um ensaio de revisão. Colóquio sobre Portugal-Brasil, 500 Anos, São Salvador da Baía de Todos os Santos, Expressões de Abrileiramento*. Universidade Autónoma de Lisboa, 18-19.05.2000.

OS EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS NO REINADO DE D. JOÃO V

2.1 INTRODUÇÃO

O reinado de D. João V parece iniciar um novo ciclo, uma mudança "silenciosa" que sugere a perda da importância do modelo sinodal em detrimento da emergência do modelo político de governo. Também o tipo de recrutamento dos novos secretários de Estado, por não estar alinhado pela lógica de reprodução social do grupo dos Grandes, parece abrir uma nova fase na constituição das elites políticas³⁸. Não se poderá deixar, igualmente, de sublinhar a importância do papel que passaram a desempenhar as secretarias de Estado, realçando, naturalmente, a reforma introduzida, nesta matéria, por D. João V (1736). Mas se as secretarias de Estado se tornaram "*os centros do governo em detrimento dos conselhos (...) e o governo adquire agora uma feição que se aproxima cada vez mais da moderna*"³⁹, o certo é que, na última década do reinado de D. João V, o gabinete dos secretários de Estado entrou em declínio político e, praticamente, colapsou depois da morte do Cardeal da Mota. Uma análise mais detalhada, incidindo sobre os aspectos relativos ao governo e à administração central, do reinado de D. João V aponta para que seja visto como uma continuação dos que o precederam do que a antecâmara da grande transformação do sistema político desencadeada pelo pombalismo, durante a segunda metade do século XVIII. Mais um reinado de transição, com tudo o que acarreta de disputas pelo controlo e monopólio do poder⁴⁰.

³⁸ Ver MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*. *Op. cit.*, p. 543-544.

³⁹ *Idem*, p. 512-513.

⁴⁰ Ver SUBTIL, José. *O Terramoto Político (1755-1759), Memória e Poder*. Lisboa: Edual, 2007, onde um desenvolvimento deste texto é confrontado com os efeitos políticos do terramoto e a forma como é implantado o modelo pombalino.

Com este pano de fundo iremos traçar, em síntese, as marcas políticas mais emblemáticas do período barroco em estreita relação com a cidade de Lisboa.

Começaremos por falar do território político da Corte, para salientar o facto de a área geográfica onde estavam radicados os tribunais, os conselhos e as principais Casas dos Grandes do Reino proporcionar uma contiguidade espacial que facilitou a comunicação política com o Palácio Real. Abordaremos, de seguida, a Casa Real, a reforma das secretarias de Estado, identificando a sua linha de evolução desde a Restauração, o conjunto dos tribunais e conselhos e, finalmente, teceremos considerações sobre o património simbólico que constitui um dos sinais mais marcantes do reinado de D. João V.

Esta selecção de temas corresponde ao que de mais significativo encerra, do ponto de vista político, o reinado joanino.

2.2 O TERRITÓRIO POLÍTICO E A CENTRALIDADE ADMINISTRATIVA

A Corte, em sentido restrito, designava a Casa Real mas, em sentido mais lato, significava o conjunto da administração central da Coroa, isto é, o governo do rei. E, segundo o sentido tradicional, queria dizer o local de residência do monarca, ou seja, a cidade de Lisboa. Fica assim acentuada a ideia de que quando se fala de Corte, qualquer que seja o sentido referido, se está, efectivamente, a falar da cidade de Lisboa⁴¹.

O território político da cidade durante a primeira metade do século XVIII assemelhava-se a um pequeno rectângulo limitado pela actual Praça do Rossio, a Praça do Comércio, o campo das Cebolas e por uma linha que une o Largo de Camões ao Terreiro do Paço. O Palácio Real, com o torreão filipino, situava-se onde é hoje a ala esquerda do conjunto monumental do Terreiro do Paço. Em frente ao palácio, um campo aberto e murado, ladeando o rio, servia para a formatura das paradas militares em honra do monarca, para o cortejo de carruagens ou para as entradas triunfais régias. O palácio tinha duas entradas, uma com acesso por terra e outra com acesso pelo rio através de uma galeria suspensa⁴².

Ao lado do palácio, situava-se a doca seca, a Casa da Índia e o Conselho Ultramarino. Na frente da entrada do palácio, do outro lado do Terreiro

⁴¹ Ver MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O Brasil na Corte Portuguesa do século XVIII. A Construção do Brasil (1500-1825)*, Lisboa: CNCDP, 2000. p. 49-60.

⁴² Sobre detalhes urbanos da cidade, ver FRANÇA, José Augusto. *Lisboa antes do Terramoto de 1755. Lisboa Pombalina e o Iluminismo*. Lisboa: Bertrand, 1987. p. 17-59.

do Paço, estavam sedeados os Conselho da Fazenda e os Armazéns da Alfândega. Na direcção do Rossio estava instalada a Mesa da Consciência e Ordens e, já na Praça, o tribunal da Casa da Suplicação e o tribunal da Inquisição, onde é hoje o teatro Nacional D. Maria II. Por detrás do teatro S. Luís, junto à actual Rua dos Duques de Bragança, situava-se o tribunal do Desembargo do Paço. Numa das alas do palácio funcionavam os gabinetes dos secretários de Estado.

Esta breve descrição da geografia política da cidade permite-nos compreender que a circulação dos oficiais régios e a tramitação documental dos actos administrativos estava facilitada pela proximidade e contiguidade dos edifícios, o que, de facto, constituía um factor de agregação e promoção da centralidade da Corte. Outro elemento que contribuiu para o mesmo processo foi a existência de uma pequena rede de altos funcionários régios que circulavam por vários tribunais e conselhos, como deputados, conselheiros, juizes ou procuradores.

Esta circulação de actores de relevo no processamento dos actos administrativos permitia, ainda, a organização informal de memórias e a avaliação permanente do sistema político. Destes ministros em trânsito que se assentavam em vários órgãos da administração central deverá acentuar-se o papel dos procuradores régios que, por decreto de 18.08.1722, passaram a dispor da faculdade para requererem, por escrito ou simplesmente por voz, consultas ao monarca, sempre que não concordassem com as decisões tomadas pelos ministros com assento ordinário nos diversos tribunais e conselhos. Como é sabido, o modelo jurisdicionalista assegurava a autonomia funcional dos órgãos administrativos e, por isso, não motivava nem estimulava interfaces institucionais, o que dificultava qualquer processo de centralidade política. Por isso, estes expedientes constituíam uma forma de colmatar a entropia do sistema.

A esta rede institucional de carácter informal deverá ser acrescentada uma outra, a rede clientelar, formada no interior da Casa Real, que proporcionava aos seus oficiais maiores o assento ou a presidência, por acumulação, dos vários conselhos e tribunais da Coroa. Esta mobilidade dos homens de confiança do monarca num espaço geográfico reduzido conduziria, também, a disputas por influências e privilégios que, favorecendo a imagem do monarca, não contribuía para a política de centralização.

O terceiro elemento que irá contribuir para a dinamização do processo de centralidade da Corte foi a organização das novas secretarias de Estado cujos titulares dos cargos apreciavam e preparavam as decisões régias em salas do próprio palácio, fazendo com que a proximidade ao rei facilitasse e agilizasse os procedimentos administrativos. A importância destes gabinetes acentuou-se quando passaram a criar arquivos próprios e a usar uma pequena estrutura orgânica (escrivania no palácio real) com recursos humanos significativos para a época, como sejam, oficiais maiores (dois), oficiais menores (os necessários), contínuo e porteiro.

Finalmente, um quarto factor, de carácter burocrático, teve a ver com a selectividade da documentação para apreciação régia, isto é, diminuíram-se as matérias para decisão superior e descentralizaram-se competências no âmbito de uma política de delegação de poderes o que era, de facto, inovador para a época. Outra inovação teve a ver com a opção por despachos em listas, ou seja, o processo documental completo deixou de ser relevante e, com isso, acelerou-se o expediente régio. As próprias consultas (1727) passaram a obedecer a um formato mais simples e a um modelo obrigatório de requisitos, sobretudo para o despacho de mercês, comendas, privilégios, senhorios e nomeações para os cargos de justiça e fazenda. O expediente ordinário, que não necessitava do despacho régio, passou a ser decidido através de provisões assinadas por dois ou três ministros, podendo qualquer um, se assim o entendesse, requerer consulta. Também, por provisão régia (1713), os vassallos passaram a poder remeter supplicas directamente ao rei, através de requerimentos e petições dirigidos às secretarias de Estado.

Esta dinâmica pode, também, ser verificada noutros domínios. Por exemplo, na reorganização espacial e administrativa dos bairros lisboetas. Por determinação do secretário de Estado dos Negócios do Reino (25.03.1742), os bairros e julgados do termo da cidade que formavam dez unidades administrativas, cinco juizes do crime e cinco corregedores do crime, passaram para doze divisões, correspondentes a doze bairros, sob a responsabilidade de doze corregedores, cada um podendo dispor de um alcaide e um escrivão para rondarem, durante o dia e a noite, a vigilância dos bairros e de um outro grupo de oficiais de prevenção (igualmente um alcaide e um escrivão), que deveriam estar de serviço na sede da correição onde morava e trabalhava, obrigatoriamente, o corregedor⁴³. Os procedimentos para se tirarem devassas foram aligeirados e construíram-se duas polés para interrogatórios, uma no Rossio, outra na Ribeira, ao mesmo tempo que foram tomadas medidas para o recrutamento de delatores a troco de dinheiro.

2.3 A CASA REAL E A ARISTOCRACIA

A centralidade geográfica e política deste pequeníssimo território da cidade de Lisboa residia na Casa Real⁴⁴ cujo governo estava a cargo do Mordomo-Mor, o mais importante ofício da Corte⁴⁵. Em todas as cerimónias, o

⁴³ Os bairros passaram a ser os seguintes: Rua Nova, Bairro Alto, Remolares, Rossio, Alfama, Castelo, Limoeiro, Ribeira, Mouraria, Andaluz, Monte de Santa Catarina e Mocambo.

⁴⁴ Sobre a estrutura orgânica e funcional da Casa Real para o século XVII ver CARDIM, Pedro, A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal da segunda metade de Seiscentos. *Tempo*. Universidade Federal Fluminense, n. 13, v. 7, p. 13-57, 2002.

⁴⁵ Ver Prerogativas do Offício de Mordomo Mor da Casa Real. *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Lisboa, t. VI, p. 474-478, 1791. Sobre a regulamentação dos ofícios,

Mordomo-Mor acompanhava a figura do monarca sem que se pudesse interpor "pessoa alguma entre o Mordomo mor, e Sua Magestade". Despachava os filhamentos, foros e moradias, tanto para os moços fidalgos, como para os fidalgos escudeiros ou cavaleiros, ou para candidatos aos foros e assentamentos depois de consultar o monarca⁴⁶. Procedia aos provimentos dos moços de câmara, porteiro da câmara, reposteiro da câmara e do estrado, moços da estribeira e todos os ofícios mecânicos da Casa Real, como ourives, pintor, barbeiro, livreiro, cerieiro, 'confeiteiro, boticário, mestre de ensinar a dançar as damas, bailador da mourisca, físicos e cirurgiões. De igual modo nomeava, também, os capelães e os pregadores. Também, por consulta, propunha a nomeação do escrivão da matrícula, tesoureiro das moradias, tesoureiro do tesouro, guarda reposte, tesoureiro da tapeçaria, meirinho do Paço e tantos outros ofícios referidos nas suas prerrogativas regimentais. Pertencia-lhe, ainda, passar cartas a alguns dos oficiais maiores da Casa Real como o Porteiro-Mor, Estribeiro-Mor, Mestre Sala, trinchantes e outros. Tinha jurisdição exclusiva para convocar desembargadores, corregedores do crime da Corte ou outras justiças do Reino para as diligências que fossem necessárias: "*E com effeito, ao Mordomo mor pertence todo o governo da Casa Real, primeiro lugar nella: presidir nos lugares a toda a outra pessoa: prover os Officios della: fazer todos os filhamentos, e tudo o que toca a elles; e os mais que neste papel se declara, e dos que nella faltar por dizer, de que estiver de posse, em razão do dito Officio*"⁴⁷.

À volta da família Real gravitava um conjunto de actividades e serviços exercidos por fidalgos e nobres das principais casas do Reino. Um cenário que confirma a proeminência política da Corte como lugar de recorte das hierarquias e dos privilégios régios e que não terá deixado de se consolidar durante todo o reinado de D. João V, constituindo, como repetidamente se tem dito, o elemento mais significativo da época barroca.

De acordo com o quadro I, os ofícios masculinos da Casa Real, no final do reinado de D. João V, representam cerca de quatro dezenas de cargos, com destaque para os gentis-homens das câmaras, que ocupavam a maioria dos serviços superiores do palácio régio⁴⁸. Se nos reportarmos aos titulares,

ver *Regimento dos Offícios da Casa Real d'El-Rei Dom João IV* (1643), CCLP (1634-1647), p. 166 e ss.

⁴⁶ Sobre as diferenças entre fidalgo, fidalgo escudeiro, fidalgo cavaleiro, escudeiro fidalgo e cavaleiro fidalgo ver os verbetes respectivos no *Dicionário da Língua Portuguesa Recopilado*, por António de Moraes Silva, Lisboa, tipografia Lacerdina, 1813 (dois tomos).

⁴⁷ O total dos ofícios da Casa Real (masculinos e femininos) aproximava-se de cerca de duas centenas de funcionários em meados do século XVII. Bibliografia sobre estes cargos em HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan, Instituições e Poder Político, Portugal, século XVII*, ed. do autor, Lisboa, 1987. I v., p. 328-330.

⁴⁸ Segundo Nuno Monteiro, os ofícios da Casa Real terão aumentado bastante, entre meados do século XVIII e inícios do século XIX, oscilando o número entre 50 e 80 (ver *O Crepisculo dos Grandes (1750-1832)*, op. cit., p. 531).

os marqueses, apesar de formarem o grupo mais reduzido dos Grandes, detêm oito ofícios (22%) e os Condes dezasseis (43%), o que equivale a um total de 24 cargos (65 %). Os restantes ofícios, ou eram tidos por menores no campo nobiliárquico, ou só podiam ser exercidos por eclesiásticos e letrados, como o de almotacé-mor, armeiro-mor, capelão-mor, capitão da Guarda Real, capitão da Guarda Real Alemã, corregedor do Crime e da Corte e Casa, esmoler-mor, mestre-sala, monteiro-mor, porteiro-mor, tesoureiro da Casa Real, trinchante e vedor, portanto, não destinados aos Grandes.

Quadro I – Ofícios Masculinos da Casa Real (Final do Reinado de D. João V)

Ofício	Total	Observações
Alferes-mor	1	
Almotacé-mor	1	
Aposentador-mor	1	
Armeiro-mor	1	
Capelão-mor	1	
Capitão da Guarda Real	2	
Capitão da Guarda Real Alemã	1	
Copeiro-mor	1	
Corregedor do Crime e da Corte e Casa	1	
Esmoler-mor	1	
Estribeiro-mor	2	Um é da Rainha
Gentil-homem da Câmara	10	Dois são do Infante D. António
Meirinho-mor	1	
Mestre-Sala	1	
Monteiro-mor	1	
Mordomo-mor	2	Um é da Rainha
Porteiro-mor	1	
Provedor das Obras Reais	1	
Reposteiro-mor	1	
Tesoureiro da Casa Real	1	
Trinchante	1	
Vedor	4	Dois da Casa Real, um da Rainha, outro do Rei
Total geral	37	

O palácio régio, como espaço residencial do monarca, constituía, deste modo, o campo privilegiado da disputa pelo poder no interior da Corte,

tal como a matrícula como fidalgo da Casa Real constituía um dos expedientes mais eficazes para se entrar no ambiente nobiliárquico.

O quadro II dá-nos conta do total das Casas dos Grandes no final do reinado⁴⁹. Os números representam a quase totalidade destas Casas que, de acordo com Nuno Gonçalo Monteiro, rondaria, à época, cerca de 58, ou mesmo a totalidade, se nos reportarmos a outros números avançados pelo autor⁵⁰. A quase maioria residia na cidade e era formada por condes e viscondes, cerca de ¾, sendo o restante constituído por marqueses e duques.

Quadro II – Os Grandes do Reino

Designação	Duques	Marqueses	Condes	Viscondes/ Barões	Totais
Casas	2	12	33	4	51
Percentagem	4%	24%	64%	8%	100%
Titulares	2	13	40	4	59

A fundação destas Casas reporta-se à época anterior a D. João V (perto de 85%), não se tendo operado, portanto, nenhuma mudança significativa na composição nobiliárquica ao longo do período joanino. Os dados apontam, portanto, para que o período barroco tenha sido de grande estabilidade no que respeita à primeira nobreza de Corte. Esta continuidade de linhagens demonstra que D. João V terá optado por preservar a herança que recebeu de D. Pedro II, evitando interferir nos jogos e na harmonização do mais importante suporte político e social da monarquia.

2.4 EVOLUÇÃO E REFORMA DAS SECRETARIAS DE ESTADO (1643-1736)

O período joanino é marcado por dois acontecimentos políticos significativos no que respeita ao núcleo de interferência directa na governação. O

⁴⁹ Ver relato do *Auto da Acclamação d' El Rei D. José* (07.09.1750) feito pelo notário público da Corte, Pedro Norberto de Aucourt e Padilha, fidalgo da Casa Real (SCLP (1750-1762), p. 14-48). Trata-se de uma descrição rigorosa que validamos e certificamos com outras fontes de informação, especialmente a chancelaria de D. João V, o Registo Geral de Mercês (Arquivos Nacionais/Torre do Tombo) e a base de dados pessoal do autor sobre os Desembargadores em Portugal (1640-1820).

⁵⁰ Ver MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*. *Op. cit.*, p. 5 e p. 88-100 e 260-261. O mesmo autor refere, porém, apenas 48 Casas quando faz o balanço entre as criadas e extintas (p. 35-36).

primeiro é o progressivo apagamento do Conselho de Estado. O segundo teve a ver com a reforma das secretarias de Estado.

Tal como aconteceu com a lógica evolutiva dos restantes órgãos da administração central que se constituíram depois do reinado de D. João III, as secretarias de Estado surgiram, posteriormente, à criação do ofício de secretário de Estado⁵¹.

No Regimento do Conselho de Estado (08.09.1569)⁵² diz-se que o Conselho se reunirá no Paço, pelo menos, três vezes por semana, assistindo à reunião "*o meu Secretário a que pertencer assistir ao negócio daquelle dia*" tomando nota e assento das resoluções com os principais fundamentos numa "folha de papel" que deverá ser assinada pelos conselheiros que estiveram de acordo e onde se registarão, igualmente, as presenças à reunião. Os assentos deveriam, depois, ser levados pelo secretário à presença do monarca para os apreciar e, eventualmente, aprovar e "*terá o dito Secretario cuidado de se fazerem as provisões que forem necessárias*". O Regimento obrigava, ainda, a que "*Cada hum dos meus Secretários terá um livro, em que se lançarão as determinações que se tomarem nos negócios da repartição em que cada hum delles me servem*".

Quando D. João IV se refere ao mesmo Conselho de Estado (decreto de 31.03.1645), invoca os regimentos anteriores (o de D. Sebastião de 1569 e o filipino de 1624) para alterar os dias e as horas das reuniões mas, sobretudo, para deixar claro que os debates se iniciarão com "*os papéis e negócios que eu mandar ver, de que dará conta o Secretário*", e obrigar às declarações de votos dos conselheiros que não estivessem de acordo com a decisão da maioria.

O ofício começou, portanto, pela necessidade em secretariar as reuniões do Conselho de Estado, organizar os seus arquivos, preparar a agenda do monarca e as sessões de trabalho. Todavia, estas aparentes actividades de somenos importância acabaram, com o crescimento do volume de tarefas, por dar ao secretário de Estado um lugar cada vez mais importante na gestão política do quotidiano do monarca.

Três factos relevantes contribuíram para o reforço desta mais valia política. O primeiro relacionou-se com a preparação das reuniões, o que implicava que o secretário privasse com o rei e permitia, por esta forma, que, nos momentos menos previsíveis, pudessem propor consultas ou fazer apreciações por simples despacho de boca. O segundo facto é de natureza informacional. O conhecimento do que se vai passando em todos os órgãos cole-

⁵¹ Sobre a lógica evolutiva da administração central, ver SUBTIL, José. A administração Central da Coroa. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores/ Editorial Estampa, 1993. v. III, p. 78-90 e *Governo e Administração*, v. IV, p. 157-193 e 256-259.

⁵² Ver *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Lisboa, 1791, t. VI, p. 471-473.

giais que, como se sabe, não comunicavam entre si, permitirá aos secretários do rei obter informação acrescida e global dos problemas e, por isso, transformarem-se em interlocutores privilegiados para todos os intervenientes políticos. E o terceiro teve a ver com o domínio da memória administrativa. A organização, manutenção e acesso ao arquivo pessoal do monarca, tanto das consultas como dos despachos, permitiu que os secretários se apoderassem de instrumentos excepcionais para a gestão da prática política e para a retórica do aconselhamento ou da persuasão.

Conforme a estas particularidades e, concomitante à evolução, cada vez mais complexa, do despacho régio, o ofício acabaria por se transformar num órgão, denominado secretaria de Estado, doravante, com uma escrivania, oficiais e contínuos que, naturalmente, desencadearam as mais diversas formas para se assenhorearem do processamento administrativo. Estavam, pois, criadas as condições para que, na disputa pelo controlo de acesso ao monarca, se desenvolvessem dois estilos de intervenção e actuação que se confrontariam ao longo dos séculos XVII e XVIII e que, pouco a pouco, acabariam por dar protagonismo político às secretarias de Estado. A história deste processo, entre a Restauração e o pombalismo, começou com a reforma introduzida por D. João IV no início do seu reinado.

O Alvará de 29.11.1643⁵³ reconhece que "*Os negócios do governo, assim da paz, como da guerra, correm todos pela Secretaria de Estado, sem distincção de qualidade*". Para o despacho passar a ter "*mais fácil, e breve expedição*" dividiu-se, então, o expediente por duas secretarias, a saber: a) **Secretaria de Estado**; b) **Secretaria das Mercês e Expediente**. A primeira ficou com as matérias que tocassem ao Estado, correspondência e relações com o estrangeiro, assuntos do Ultramar, Exército, criação de títulos e nomeações. Nos "*actos públicos de Cortes, ou semelhantes, fará o Secretário o que toca fazer ao Escrivão da Puridade, quando o havia*". As matérias que não fossem de Estado mas de "governo e direcção de cousas públicas ou provimentos de postos, e officios referidos" seriam, também, tratadas pela mesma secretaria de Estado, embora separadas e identificadas como não sendo "matérias de Estado". A segunda secretaria ficaria com as consultas, despachos, decretos e ordens que não fossem referidos como pertencentes à primeira, isto é, o carácter funcional desta nova secretaria ficava definido, essencialmente, por omissão, uma vez que lhe era atribuído expediente não identificado com o da secretaria de Estado.

Nos finais do século XVII, seria criada outra secretaria, denominada **Secretaria da Assinatura**, "*encargada del proceso de la parte final de los diplomas régios*"⁵⁴. Temos, portanto, no reinado de D. Pedro II, três se-

⁵³ CCLP (1634-1647), p. 226-227.

⁵⁴ Ver HESPANHIA, António Manuel. *Vísperas del Leviatán, Instituciones y poder político (Portugal, siglo XVII)*. Madrid: Taurus Humanidades, 1989, p. 188-192.

cretarias que se encarregavam de preparar o despacho régio: uma com o título de "secretaria de Estado" e as restantes, simplesmente, designadas por "secretarias" (ver quadro III).

O quadro IV refere o funcionamento da **Secretaria de Estado** desde o reinado de D. João IV e o quadro V o da **Secretaria das Mercês e Expediente**, por onde terá passado, no último ano do reinado de D. Pedro II, Diogo de Mendonça Corte Real. Os últimos titulares desta secretaria foram Bartolomeu de Sousa Mexia, desembargador de carreira, e Alexandre de Gusmão. Quanto à **Secretaria da Assinatura** tudo parece indicar que teve um único titular, José de Faria, que exerceu o cargo desde 1696.

Nos primeiros anos do reinado de D. João V começaram a surgir, novamente, sinais que avaliavam negativamente o modelo e a forma como estavam organizados os processamentos relativos ao despacho régio destas secretarias. As razões eram, fundamentalmente, três: a) O crescimento exponencial dos processos e da documentação; b) A desorganização do fluxo administrativo com implicações na assunção de responsabilidades por parte dos secretários; c) Indistinação política das matérias dos despachos, que colocava no mesmo pé de igualdade assuntos relevantes e de expediente ordinário. Neste sentido se deve entender o tipo de preocupações que foram enunciadas no Alvará de 24.07.1713 que é, precisamente, justificado pela "imensidão de papéis" que sobem a despacho régio. As orientações que foram, então, dadas pretenderam separar as matérias de despacho, de forma, que o monarca apenas se pronunciasse sobre as mais importantes, ou seja, as que se referiam ao provimento de ofícios e atribuição de mercês e privilégios. O restante expediente foi descentralizado para os respectivos órgãos da administração central que passaram a poder despachar, através de provisões, autenticadas por dois ou três ministros, consoante as matérias. E mesmo o despacho régio passou, em casos de manifesta semelhança processual, a ser feito em listas e não individualmente, como era costume. A situação de descontrolo documental que era objecto destas críticas não tinha, apenas, implicações burocráticas e políticas. Tinha, também, consequências graves a nível económico como, por exemplo, as fraudes e enganar na atribuição de satisfação de serviços feitos à Coroa ou na atribuição de propriedades de ofícios ou serventias⁵⁵.

A eficácia destas medidas não terá sido muita, uma vez que, passadas duas décadas, no alvará da reforma das secretarias de Estado (28.07.1736⁵⁶), se diz que se "*encontrarão na sua pratica alguns inconvenientes graves, e maior dilação e embaraço no despacho das ditas secretarias*" em que muitos dos

⁵⁵ Ver, por exemplo, Alvarás de 22.05.1706 sobre a propriedade de ofícios e de 13 de agosto do mesmo ano sobre a prescrição e limites para requerer serviços feitos na guerra, embai-xadas, enviaturas, secretarias, tribunais e serviços do Paço.

⁵⁶ CLE, p. 458-463.

negócios, depois de despachados nas duas primeiras, voltavam à Secretaria da Assinatura para serem novamente apreciadas, quando o que seria natural era cada uma ter o seu expediente próprio⁵⁷. Sem dúvida que o principal motivo que levará à reforma das secretarias de Estado é o problema burocrático e administrativo, que teve a ver com o crescente aumento do expediente, as dificuldades no despacho e o controlo documental.

Quadro III – O Governo das Secretarias (1643-1750)

Reinado	Secretaria					
	A	B	C	D	E	F
D. João IV	*	*				
D. Afonso VI	*	*				
D. Pedro II	*	*	*			
D. João V	*	*	*	#	#	#

Legenda: A – Secretaria de Estado; B – Secretaria das Mercês e do Expediente; C – Secretaria da Assinatura; D – Secretaria de Estado do Reino; E – Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos; F – Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra.

(*) Antes de 1736;

(#) Depois de 1736.

A reforma começou por introduzir o Título de *Secretaria de Estado* para as três secretarias criadas e os nomeados para os cargos, passaram, também, a ser titulados de *secretários de Estado*. Como nos mostra o quadro III, esta é uma situação nova, uma vez que, nos reinados anteriores, apenas existiu uma "secretaria de Estado" e as outras "secretarias" não tinham esta mesma dignidade, o que implicava alguma subordinação destes secretários ao secretário de Estado, o cargo verdadeiramente político.

Assim, as novas secretarias foram designadas por Secretaria de Estado do Reino, Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos e Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra (ver quadro VI)⁵⁸. No decreto da reforma estipulavam-se, depois, os negócios que cabiam a cada uma de forma bastante detalhada. Todavia, as funções exercidas pela Secretaria das Mercês e Expediente não passaram para nenhuma das secretarias criadas, mas foram transferidas para o Secretário da repartição do Re-

⁵⁷ Este Alvará faz referência à criação, em 29.11.1643, da Secretaria de Estado e da Secretaria das Mercês e Expediente e, mais tarde, da Secretaria da Assinatura.

⁵⁸ Segundo Eduardo Brazão, terá sido o cardeal da Mota que propôs a D. João V a reforma das secretarias e o modelo a que devia obedecer, bem como o nome dos indigitados para os cargos. Ver do autor. A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, criação de D. João V. *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, v. XVI, p. 51-62, 1976.

gisto Geral das Mercês que sucederia, neste desempenho, às funções, anteriormente desempenhadas, por Bartolomeu de Sousa Mexia, secretário das Mercês e do Expediente.

Podemos distinguir nesta reforma, sobretudo, três elementos inovadores: a) Uma nova estrutura orgânica e funcional do governo (novas secretarias com funções claramente distribuídas); b) Novos procedimentos administrativos com vista à tomada da decisão; c) O princípio da deslocação da centralidade política dos conselhos régios, a começar pelo Conselho de Estado, para as secretarias de Estado.

A propósito desta reforma e remodelação, D. Luís da Cunha (1662-1749)⁵⁹ afirmava, em carta a Marco António, que

ainda que meu grande e fiel amigo Diogo de Mendonça Corte Real (...) com grande conhecimento deles (expedição dos negócios) dava a todos os que pertenciam a estas três repartições o despacho que S. Majestade lhe permitia, é certo que estando embaraçado com outras muitas dependências de que o dito Senhor o encarregava, necessariamente devia confundir as espécies.

Ou seja, uma opinião avalizada que confirma, de facto, que o principal motivo da reforma terá sido, efectivamente, o problema burocrático, o que é, sem dúvida, um sinal evidente da nova realidade administrativa.

2.5 OS SECRETÁRIOS DE ESTADO

Os secretários de Estado, desde a Restauração, eram secretários do Conselho de Estado, centro da decisão política do monarca, composto, em larga medida, pelos Grandes. Foram recrutados na nobreza secundária e, de acordo com uma memória de finais do século XVII (1699), dizia-se que “*Até ao presente ainda não se encontrou nenhum fidalgo que o queira exercer, pois que o lugar que lhe compete no Conselho lhes parece abaixo do seu estatuto (...) e porque não conduz à nomeação como Conselheiro de Estado*”⁶⁰. Contudo, a partir do reinado de D. João V, esta representação do lugar e a sua relação no jogo de poderes alterar-se-ia de forma radical, uma vez que os secretários de Estado passaram a ser considerados, automaticamente, como conselheiros de Estado e tratados ao mesmo nível dos Grandes do Reino.

⁵⁹ Ver SILVA, Abílio Diniz (Org. e estudo). **D. Luís da Cunha, Instruções Políticas**. Lisboa: CNCDP, 2001. p. 181 e ss.

⁶⁰ Ver MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A Consolidação da Dinastia de Bragança e o Apogeu do Portugal Barroco. **História de Portugal**. Op. cit., p. 272-273.

O conhecimento global, desde a Restauração até à reforma de 1736, das secretarias de Estado e dos secretários de Estado que as dirigiram não tem sido fácil de estudar, devido, em primeiro lugar, ao facto de não existirem arquivos destas secretarias que desapareceram no terramoto de 1755 e, em segundo lugar, à falta de rigor nas nomeações que não seguem as regras habituais na atribuição de mercês. Quisemos, porém, fazer uma consulta aprofundada no Registo Geral das Mercês, utilizando vários critérios de busca e confirmação que levaram à elaboração dos quadros IV e V, que passaremos a comentar, comparando com outros dados de informação.

Quadro IV – Ministros da Secretaria de Estado – Segundo o Registo Geral das Mercês (1640-1736)

Ano	Nome	Observações
31.01.1648	Francisco de Lucena	Moço Fidalgo (1775)
24.09.1653	Martim de Távora de Noronha	Fidalgo da Casa Real
07.09.1662	António de Sousa de Macedo	Extravagante da CS (1642); Agravista (1644); Supranumerário do Conselho da Fazenda (1650); Fidalgo da Casa Real e Conselheiro da Fazenda (1657). Tem título de barão que recebe em 1657 como o mais antigo conselheiro da Fazenda.
1680	D. Manuel Pereira de Almeida (Bispo)	Hábito de Cristo (1678); Noviço (1679)
13.09.1703	D. António Pereira da Silva (Bispo de Elvas)	Moço Fidalgo (1695). Depois Fidalgo Escudeiro e Fidalgo Cavaleiro
27.04.1707	Diogo Mendonça Corte Real	Ver notas ao longo do texto

A **Secretaria de Estado** (ver quadro IV) foi tutelada, no período do valimento do Conde de Castelo Melhor, por António de Sousa Macedo, anteriormente desembargador da Casa da Suplicação e membro do Conselho da Fazenda, tendo o título de barão quando assumiu o cargo. Segundo Pedro Cardim, o secretário anterior, Pedro Vieira da Silva (sem menção no Registo Geral das Mercês onde aparece, em seu lugar, Martim de Távora de Noronha), terá perdido influência para o secretário das Mercês e do Expediente, Gaspar de Faria Severim, a partir de 1653. O protagonismo deste secretário poderá estar associado à nomeação do filho para a Secretaria das Mercês no mesmo ano. Com a perda de protagonismo do Conde de Castelo Melhor e o corte de relações entre António de Sousa de Macedo e a Rainha (1667), terão assumido o cargo de secretário de Estado Pedro Vieira da Silva e Francisco Correia de Lacerda (da Casa do Infantado governada pelo futuro D. Pedro

II). Parece, contudo, que a partir da estabilidade política, gerada na regência de D. Pedro II, o cargo foi ocupado por altos dignitários da Igreja, ou seja, por D. Manuel Pereira de Almeida (1680-1688), Mendo de Fóios Pereira (1688-1702), D. António Pereira da Silva (1703-1705) e por D. Tomás de Almeida (1705-1707)⁶¹, até ser assumido por Diogo Mendonça Corte Real, que tinha sido nomeado, no final do reinado de D. João V, secretário das Mercês e do Expediente (1705). Terá sido a morte deste influente secretário de Estado que levou D. João V a reformar o gabinete (1736).

Quadro V – Ministros da Secretaria das Mercês e do Expediente – Segundo o Registo Geral das Mercês (1640-1736)

Ano	Nome	Observações
30.01.1649	Gaspar de Faria Severim	Conselheiro de Estado (1645). Fidalgo da Casa Real (1644)
24.09.1653	João Pedro Severim de Noronha (filho)	
17.12.1667	Pedro Sanches Farinha	Era, desde 1641, escrivão do despacho do Desembargo do Paço e, desde 1667, conselheiro de Estado. É ainda secretário em 1693.
04.03.1705	Diogo de Mendonça Corte Real	Fidalgo Cavaleiro (1704)
27.04.1707	Bartolomeu de Sousa Mexia	Ver notas ao longo do texto
1730	Alexandre de Gusmão	Ver notas ao longo do texto

A Secretaria das Mercês e do Expediente (ver quadro V), depois de gerida por Gaspar de Faria Severim e pelo seu irmão, foi tutelada, pelo menos entre 1667 e 1693, por um experiente administrativo, Pedro Sanches Farinha, que, desde a Restauração, exercera o importante cargo de escrivão do despacho da Mesa do Desembargo do Paço, sendo nomeado conselheiro de Estado na altura em foi indigitado para secretário. Certa, também, foi a nomeação para o cargo, no início do reinado de D. João V, de um desembargador, Bartolomeu de Sousa Mexia, que renderia outro desembargador, Diogo de Mendonça Corte Real, entretanto transferido para a secretaria de Estado como foi referido. Antes da reforma, o lugar foi, ainda, desempenhado por Alexandre de Gusmão, provavelmente desde 1720⁶².

⁶¹ Ver de REIS, Pedro Pinto dos. *Conselheiros e Secretários de Estado de Portugal, de D. João IV a D. José I (Subsídios para o seu estudo sócio-jurídico)*. Dissertação de mestrado em História Cultural e Política. Coimbra: Faculdade de Letras, 1987, p. 230 e ss.

⁶² Segundo REIS, Pedro Pinto dos. *Op. cit.*, p. 277, Bartolomeu de Sousa Mexia terá falecido em 12.11.1720 e sucedeu no cargo a Roque Monteiro Paim. Neste caso parece que terá ha-

A Secretaria da Assinatura, criada nos finais do século XVII, teve, ao que parece, como único titular, José de Faria, que exerceu o cargo desde 1696. No ano anterior tinha sido nomeado conselheiro da Fazenda, Guarda-mor da Torre do Tombo, Cronista Mor e recebido, também, a mercê de fidalgo cavaleiro. Não são conhecidas outras nomeações antes da reforma de 1736.

Podemos dizer, em conclusão, que as nomeações para as secretarias de Estado estabilizam durante o governo de D. Pedro II, especialmente a partir dos anos oitenta e que, para os finais do seu reinado, seria criada uma nova secretaria, a Secretaria da Assinatura, o que indicia o propósito de reorganizar o gabinete, programa que seria seguido por D. João V.

Quadro VI – Reforma das Secretarias de Estado (1736)

Secretaria de Estado	Secretário de Estado
Reino	Pedro da Mota e Silva
Marinha	António Guedes Pereira
Negócios Estrangeiros	Marco António de Azevedo Coutinho
Coordenador do Governo	Cardeal da Mota, João da Mota e Silva
Chefe de Gabinete	Frei Gaspar da Encarnação e D. Nuno da Cunha (Cardeal de Santa Anastácia)

Os secretários de Estado do tempo de D. João V, antes e depois da reforma (ver quadro VI) consubstanciam um conjunto de características, de que destacamos a coincidência entre o ciclo biológico da vida e o ciclo político dos seus mandatos e a marca diplomática dos seus perfis de competência profissional. Vejamos alguns pormenores destas características.

Até à reforma das secretarias de Estado (1736), os secretários de Estado que despacharam com D. João V foram Diogo de Mendonça Corte Real, Bartolomeu de Sousa Mexia, D. João da Mota e Silva (Cardeal da Mota) e Alexandre de Gusmão. A morte do primeiro levou à imediata reforma do governo (1736). O segundo tinha falecido antes e o terceiro irá continuar no governo até à sua morte, que ocorre no final do reinado (1747). Alexandre de Gusmão mudará de funções mas permanecerá no núcleo mais próximo do monarca, também, até à sua morte, pouco depois do início do reinado de D. José (1753).

Depois da reforma (1736), iremos ter como secretários de Estado, João da Mota e Silva e o seu irmão, Pedro da Mota e Silva, António Guedes

vido outro secretário depois de Pedro Sanches Farinha. Todavia, o Registo Geral das Mercês dá como certa a nomeação de Diogo de Mendonça Corte Real no ano de 1705.

Pereira, Marco António e Frei Gaspar da Encarnação. O primeiro, que transita do anterior governo, falecerá em 1747, como se disse. O segundo conduzirá a pasta do Reino até à sua morte (1756) enquanto que o terceiro será secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos, também até à sua morte. O mesmo acontecerá a António Guedes Pereira, que será secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros até falecer (1750), altura em que é substituído pelo futuro Marquês de Pombal. Destino semelhante teve Frei Gaspar da Encarnação, que se manterá no gabinete até falecer, no final do reinado de D. João V.

Podemos dizer, em síntese, que a marca mais forte destes secretários de Estado foi a da permanência em funções até às suas mortes biológicas, isto é, uma forte consistência pessoal dos mandatos, que em nada faz supor uma intenção de avaliação política dos cargos por parte do monarca. Abordemos, agora, o perfil de competências.

Dos sete secretários do reinado de D. João V, apenas, um exerceu e assumiu a profissão de juiz, **Bartolomeu de Sousa Mexia (?-1720)**, nomeado secretário das Mercês e do Expediente (1707). Começou a carreira como juiz de fora de Vila Franca de Xira e ouvidor da Casa de Bragança e do Infantado, a que se seguiu a correição nas Ilhas e o Juízo da Casa da Índia e Mina (1690), com a graduação em desembargador da Relação do Porto. Obteve a promoção à Casa da Suplicação (1694) e foi Juiz dos Contos (1695) e conselheiro do Conselho da Fazenda (1704). Recebeu o hábito de Cristo (1699) e a honra de fidalgo cavaleiro (1704). Foi professor dos infantes D. Miguel e D. José, filhos de D. Pedro II.

O Cardeal da Mota, **João da Mota e Silva (1685-1747)**, recebeu o título de conselheiro em 01.06.1718. Foi cónego Magistral da Sé Patriarcal de Lisboa. Desde que recebeu o barrete cardinalício (1727) exerceu uma forte influência no gabinete de secretários de Estado até à sua morte (1747), assumindo a coordenação como ministro assistente ao despacho régio, não tendo, contudo, sido nomeado oficialmente como secretário de Estado. Fez Teologia em Évora e, depois, cursou em Coimbra. Substituiu, politicamente, Diogo Mendonça Corte Real depois da sua morte (1736).

O irmão do cardeal, **Pedro da Mota e Silva**, recebeu o título de conselheiro (1723) e o de fidalgo cavaleiro (1737). Exerceu o principal cargo no novo governo joanino, sendo titular da pasta dos Negócios do Reino por duas décadas (1736-1756). Foi diplomata na embaixada de Roma.

Diogo de Mendonça Corte Real (1685-1736), doutor em Cânones, desembargador, conselheiro da Fazenda e cavaleiro fidalgo (1704) esteve na embaixada em Haia como enviado extraordinário (1691) e, posteriormente, em Madrid (1694-1703). Exerceu o cargo de secretário de Estado das Mercês (4 de Março de 1705) e o de secretário de Estado (27.04.1707) durante cerca de três décadas (1705-1736). Casou-se com a filha do Conde de

Avintes, D. Teresa de Bourbon. Em Madrid teve um filho ilegítimo, a quem foi posto o mesmo nome, que acabaria por ter uma experiência diplomática na Holanda e ser nomeado secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos e da Marinha no início do reinado de D. José (1750).

António Guedes Pereira, recebeu o hábito de Cristo (1692), o título de fidalgo cavaleiro (1692), de conselheiro (1737) e foi secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos (1736). Acompanhou D. Luís da Cunha à Holanda (1716) e sucedeu-lhe na embaixada de Madrid (1720), recebendo, então, instruções e conselhos do mestre. Passou, ainda, por Paris e Londres. Recebeu a alcaidaria-mor de Condeixa e de Lamego.

Marco António de Azevedo Coutinho (?-1750), conselheiro (1720) e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros (1736), estava na embaixada de Londres, para onde fora nomeado (1735) quando recebeu o convite para ingressar no governo. Apressou-se a escrever a D. Luís da Cunha pedindo-lhe conselhos para exercer o importante cargo. Ficará, contudo, em Londres até 1739, ano em que regressou para assumir, então, as funções de secretário de Estado. Tinha sido assistente diplomático em Paris (1721) e Bruxelas (1725) de D. Luís da Cunha. Esteve, depois, na embaixada de Haia (1728) com Marco António de Azevedo Coutinho. Recebeu o título de fidalgo cavaleiro (1740) e o senhorio de Monsaraz (1748). Após a sua morte (1750) seria substituído por um outro diplomata, Sebastião José de Carvalho e Melo.

Alexandre de Gusmão (1695-1753)⁶³, fidalgo cavaleiro (1722) e proprietário de vários ofícios na ouvidoria do Ouro Preto de Minas Gerais (1733), foi nomeado secretário no ano de 1730 e, na altura da reforma das secretarias de Estado (1736), passou a conselheiro particular do monarca e a deputado do Conselho Ultramarino. Obteve experiência diplomática quando acompanhou o Conde da Ribeira Grande a Paris (tratado de Utreque) e esteve, também, na embaixada de Roma durante sete anos (1720-1727). Começou por estudar Cânones em Coimbra, que interrompeu para estudar Direito na Sorbonne. Foi membro da Academia Real de História e conselheiro da Fazenda no final do reinado de D. João V (1743).

Temos, portanto, que deste conjunto de sete secretários de Estado nenhum pertenceu à primeira nobreza de Corte, mas todos acabaram por ser titulados como fidalgos da Casa Real. Apenas um exerceu funções como juiz letrado, embora três tenham tido formação jurídica. O traço mais significativo destes governantes foi, indiscutivelmente, a experiência diplomática de cinco deles nas embaixadas de Londres, Paris, Madrid, Haia e Roma. E esta caracte-

⁶³ Sobre Alexandre de Gusmão ver CUNHA, Maria Inácia. Alexandre de Gusmão. Diplomata e Secretário de D. João V. *Portugal no Século XVIII. De D. João V à Revolução Francesa*. Lisboa: Universitária, 1991. p. 519-523.

rística irá persistir ao longo do século, já que dos vinte secretários de Estado, nomeados entre 1736 e 1807, catorze passaram por lugares de diplomacia⁶⁴.

2.6 OS TRIBUNAIS E CONSELHOS

Como se pode ver pelo quadro VII, o conjunto dos tribunais e conselhos que estavam em funções, na cidade de Lisboa, no final do reinado de D. João V corresponde, praticamente, ao núcleo da administração central da Coroa e remonta a D. João III. Faltará o Conselho da Guerra, surgido em 1640 que, na verdade, com a criação da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra ficou reduzido, praticamente, a funções de justiça enquanto que a Junta dos Três Estados, criada durante a conjuntura da guerra, viria a perder muitas das suas competências para o Conselho da Fazenda. Os deputados referidos como pertencentes a esta junta são, apesar de tudo, todos Grandes, a saber, Marquês do Alegrete, D. Miguel Fernando Teles da Silva; Marquês de Angeja, D. Pedro José de Noronha; Conde de Vale de Reis, Nuno de Mendonça e o Conde de Valadares, D. Álvaro de Noronha e Castelo Branco. Quanto à Relação do Porto, como é sabido, estava sedeadada na cidade do Porto⁶⁵.

Quadro VII – Tribunais e Conselhos (Cidade de Lisboa) Presidência e Total de Membros

Presidência	A	B	C	D	E	F
Marquês de Gouveia, D. José Mascarenhas	8					
Conde de Vila Nova (Portimão), D. Pedro de Lencastre		13				
Marquês de Valença, D. José Miguel João de Portugal			7			
Marquês de Penalva, D. Estêvão de Menezes				10		
Conde de Oriola, D. José Francisco Lobo da Silveira					6	
Duque de Lafões, D. Pedro de Bragança Sousa Tavares da Silva Mascarenhas						41
Total de membros 85						

Notas: A – Desembargo do Paço; B – Conselho da Fazenda; C – Mesa da Consciência e Ordens; D – Conselho Ultramarino; E – Senado; F – Casa da Suplicação.

Todo este complexo orgânico era presidido pelos Grandes do Reino (um duque, três marqueses e dois condes) e formado quase, exclusiva-

⁶⁴ Ver MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e Poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa das Ciências Sociais, 2003. p. 127-129.

⁶⁵ Ver relação de todos os órgãos da administração central e respectivos regimentos em SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. *Op. cit.*, p. 186-190.

mente, por desembargadores. Excepção para o Conselho Ultramarino em que dos dez deputados eram togados cinco e do Conselho da Fazenda em que dos catorze membros, apenas, cinco são titulares. Ou seja, de um total de 85 membros, 71 são altos magistrados.

O sistema administrativo central estava, portanto, implantado no território de Lisboa e dominado pelo mesmo tipo de elites que, desde o século XVI, tinha assegurado o seu funcionamento. E os números dos seus membros, perto de uma centena, é, substancialmente, o mesmo dos períodos anteriores.

2.7 PATRIMÓNIO SIMBÓLICO

Uma das características mais marcantes do exercício do poder no reinado de D. João V foi a sua dimensão simbólica, em que instrumentos de dominação como a etiqueta, a cerimónia, a festa, procissões, teatro, literatura etc. procuraram desmesurar a importância da figura do rei. Uma outra característica particular foi a da lógica, subjacente à distribuição de mercês e privilégios, centrada, exclusivamente, no monarca e na sua Casa Real. A construção desta superioridade régia (culto da imagem) teve, evidentemente, consequências no plano político, uma vez que criou novas dinâmicas de desenvolvimento e consolidação do poder régio. Muito embora os sinais desta tendência se tenham já manifestado no reinado de D. Pedro II coube, porém, ao filho reformular e acentuar os rituais e a disciplina no interior do universo curial. Este ambiente palaciano foi, também, um dos aspectos essenciais da política cultural barroca.

Vejamos alguns traços deste património simbólico⁶⁶.

Um conjunto de regras de precedência e reverência tiveram por objectivo afirmar a relevância da ordem social e política tendo como figura central o monarca. O célebre Alvará de 29.01.1739 sobre o que era devido aos tratamentos, orais ou escritos, fixou um conjunto de obrigações que se destinaram a disciplinar e organizar o comportamento das elites. A deferên-

⁶⁶ Ver sobre este tema os trabalhos de Rui Bebiano no *Dicionário da Arte Barroca em Portugal*. Direcção de José Fernandes Pereira, Lisboa: Presença, 1989; e D. João V. *Poder e Espectáculo*. Aveiro, 1987. Ver, também, LOURENÇO, Maria Paula Marçal. *Estado e Poderes. Nova História de Portugal, Da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil*. *Op. cit.*, p. 31-36 e RADULET, Cármen. *A Corte como Espectáculo e o Espectáculo na Corte de D. João V nas Memórias do 1º Conde de Povolide. Portugal no Século XVIII, de D. João V à Revolução Francesa*. Lisboa: Universitária, 1991. p. 333-343. Sobre a teorização destes instrumentos de dominação ver ELIAS, Norbert. *A Sociedade de Corte*, Lisboa: Estampa, 1987 e BOURDIEU, Pierre. *La Noblesse d'État*. Paris: Minuit, 1989, *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel, 1989 e *L'habitus et l'espace des styles de vie. La Distinction, Critique Sociale du Jugement*. Paris: Minuit, 1982. p. 189-230.

cia de Excelentíssimo ficou reservada aos Grandes (eclesiásticos ou seculares⁶⁷) e aos Secretários de Estado. Seguiam-se o Regedor da Casa da Suplicação, Governador da Relação do Porto, Vedor da Fazenda, Presidente do Desembargo do Paço, Presidente da Mesa da Consciência e Ordens, Presidente do Conselho Ultramarino e Presidente do Senado da Câmara de Lisboa. Depois deste tratamento vinha o de Excelência e, finalmente, o de Senhor (viscondes, barões e oficiais da Casa Real).

Dito tudo isto, passou-se a especificar os privilégios dos ofícios da Casa Real, a começar pelo mais importante lugar, o de Mordomo-Mor, a que se seguiam os Gentis-homens da Câmara. Mesmo que não fossem titulados teriam sempre o tratamento de Excelência *"da mesma sorte que se dá aos Titulos sem alguma diferença"*. A mesma deferência é reafirmada para as damas da Rainha. E no que se refere ao assentamento destes títulos *"terão com elles assento depois do Conde mais moderno"*. Quanto aos ministros com o título de Conselho, o tratamento passou a ser o de Senhoria, extensível, também, aos sargentos-mores. Os Mestres de Campo Gerais tinham o tratamento de Excelência.

As mesmas lógicas de diferenciação estavam presentes na distribuição espacial dos lugares e na ordem de precedências que vigorava em todos os tribunais e conselhos régios. O resultado final de todas estas disposições era separar, pelos comportamentos, o cortesão da sociedade, utilizando os instrumentos da etiqueta e do cerimonial e, ao mesmo tempo, reproduzir, na sociedade, fórmulas de aproximação ao modelo aristocrático, utilizando, para o efeito, todos os actos que revestissem carácter público, como banquetes, missas, procissões etc. A distinção transformava-se, assim, num poderoso instrumento de dominação com centralidade no Paço e na Corte, visando criar uma imagem ordenada e estável, tanto do universo curial como, por mimetismo, do próprio Reino.

O segredo tinha a ver com o recato devido aos actos de dignidade e honra, a começar pela vida na Corte. Mas o segredo, associado às estratégias de dissimulação, era, também, gerador de suspeitas misteriosas que não esclareciam o sentido oculto das práticas. Aplicado ao plano político, o segredo era um atributo essencial para reforçar a afirmação da autoridade e o cumprimento das decisões. O decoro, sobretudo os comentários sobre comportamentos e atitudes, estava, igualmente, ligado ao culto do silêncio, na medida em que a banalização e o falatório sobre as opiniões dos outros rompia o carácter respeitoso que era devido aos interesses da Coroa. Por exemplo, para evitar imprevidências e quebras de sigilo, o alvará de 12.05.1707 estipulava ordens expressas às secretarias dos tribunais para que *"se não possa saber a forma, em que se votou no tribunal, nem quais foram os Ministros de opinião favorável ou não"*.

⁶⁷ Para os eclesiásticos o tratamento de *Excelentíssimo e Reverendíssimo*, para os seculares *Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor*.

Saber conduzir-se era, nesta sociedade de Corte, uma das competências com maior eficácia no plano político e social. Esta verdadeira arte de "saber estar" socorria-se de técnicas que utilizavam o potencial das palavras, das imagens e dos gestos.

A começar pela arte de bem observar os outros, bem teorizada, por exemplo, por D. Luís da Cunha em várias passagens das suas cartas, como a que dirigiu a Marco António de Azevedo Coutinho para o aconselhar a comportar-se nos momentos em que privasse com o monarca ou os seus pares: *"Parece que o seu grande estudo deve ser o de conhecer o seu humor, o seu temperamento, as suas inclinações e os seus hábitos (...) com tanto que ele não entenda que V. S.^a o observa"*. Quanto às atitudes a seguir nas reuniões, indicava-lhe regras para saber intervir e opinar e nunca para expressar a sua vontade, como a de saber pressentir as inclinações dos seus pares para não as afrontar, especialmente do monarca: *"Espere que o seu conselho lhe seja pedido com instância, e não adiantado sem necessidade"*. Para evitar ciúmes, aconselha-o a não se mostrar ambicioso e a respeitar mais a razão do que os sentimentos: *"Porque o respeito, enquanto veneração, é virtude, mas enquanto lisonja, é vício e baixeza (...) por se fundar sempre na dissimulação"*⁶⁸.

Mas a condução das condutas foi, também, promovida por factores disciplinares externos à consciência dos actores, como foi o caso das célebres pragmáticas contra o luxo. O mesmo D. Luís da Cunha distinguia, a este propósito, o "luxo profano" do "luxo devoto", considerando que o primeiro favorecia os países manufactureiros e o segundo as festas organizadas pelas irmandades que *"provocam a liberdade sem contribuírem à edificação"*⁶⁹. O luxo, disciplinado na Corte, nos locais religiosos e na restante sociedade, bem como a medida da sua exibição pública passou, assim, a recriar a autoridade régia através de mecanismos regulados pela exposição permanente da imagem. Os excessos que se estavam a cometer, desde os finais do reinado de D. Pedro II e, principalmente, durante o reinado de D. João V, desvalorizavam a ostentação como simulacro do poder barroco, pelo que, no plano da dimensão simbólica, se devem entender as pragmáticas como formas de controlo e disciplina, com o objectivo de servirem a distinção e a diferenciação social. É esta a leitura que se pode fazer da Pragmática de 1749: *"Em que se regula a moderação dos adornos, e se proíbe o luxo e excesso dos trages, carruagens, moveis e lutos, o uso de espadas a pessoas de baixa condição, e outros diversos abusos, que necessitavão de reforma"*⁷⁰. Sobre tudo pelas possibilidades que as proibições criavam, isto é, permitir ao monarca autorizar excepções, segundo os privilégios e mercês, ou seja, reforçar

⁶⁸ Ver SILVA, Abílio Diniz. *Op. cit.*, p. 198-199.

⁶⁹ *Supra*, p. 159 e 291.

⁷⁰ Lei e Pragmática de 24.05.1749, CLE, p. 530-548.

os poderes da graça e ampliar a sua liberalidade. Mas as pragmáticas tiveram, também, como consequência impor a exclusividade do luxo na família real e potenciar, por esta via, a distância política entre o monarca, a aristocracia e as restantes elites, reforçando, por conseguinte, os efeitos do poder espectáculo. A apertada vigilância que requeria a aplicação das pragmáticas contra o luxo, desde a ostentação do ouro e da prata, do vestuário e a exibição dos mais diversos adereços, como medalhas e insígnias, exercitava, só por si, a interiorização desta disciplina. E transformava em objectos de "polícia", objectos essencialmente simbólicos, cumprindo um dos desígnios da estratégia do poder barroco.

Uma das dimensões mais fortes destes mecanismos de dominação foi, como acabou de ser dito, a centralidade dos poderes da Corte e, dentro desta, da figura do monarca⁷¹. A fixação da aristocracia na cidade de Lisboa foi um fenómeno decorrente da Guerra da Restauração e contrasta com a situação dos reinados anteriores, em que grande parte da nobreza residia na província e mais de metade dos titulares, no período da monarquia dual, ter sido atraída para Madrid ou outros territórios da Casa dos Áustria. Antes da perda da independência, por exemplo, o principal titular, o Duque de Bragança, não residia em Lisboa mas em Vila Viçosa, em cujo palácio residiam centenas de criados e fidalgos. O mesmo aconteceu com a Casa do Infantado e das Rainhas, podendo falar-se de um "sistema de cortes" e não de uma Corte Régia⁷².

Todavia, no final do século XVII, à entrada do reinado de D. João V, todos os titulares e a grande maioria dos senhores de terras e donatários régios passaram a residir em Lisboa, designados por "primeira nobreza de corte", distintos, portanto, dos fidalgos de província. Este processo de curialização foi acompanhado pela criação de dispositivos disciplinares destinados a organizar a vida da Corte e a tornar cada vez mais relevante a privação com o monarca. Foi justamente esta via que desencadeou a apetência por lugares na Casa Real e prestigiou os cargos de secretários de Estado enquanto residentes do Paço e íntimos do monarca. A marcação desta fronteira foi acompanhada por rituais para a proximidade ao monarca, tanto para organizar o quotidiano no interior do palácio, a partir das câmaras do rei e da rainha, como para realizar as audiências administrativas ou encenar espectáculos públicos por ocasião das procissões, entradas ou saídas do Paço, paradas militares, cerimónias dos aniversários da família Real, encontros diplo-

⁷¹ Para o mesmo período e sobre a gestão política do espaço régio ver o minucioso trabalho de NEWTON, William R. *L'espace du roi, La Cour de France au château de Versailles, 1682-1789*. Paris: Fayard, 2000.

⁷² Ver, a este respeito, LOURENÇO, Maria Paula Marçal. *A Casa e o Estado do Infantado (1654-1706)*. Lisboa: JNICT, 1995 e *Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal (1640-1754). Poderes, Instituições e Relações Sociais*. Dissertação de doutoramento. Lisboa: Faculdade de Letras, 1999.

máticos etc. Esta ligação presencial à pessoa do monarca viria a desencadear grandes rivalidades no interior da Corte, pela disputa dos principais cargos palacianos como o de Mordomo-Mor, Camareiro-Mor, Estribeiro-Mor e outros, já anteriormente referidos, que proporcionavam gradações de intimidade com o monarca.

Este cerimonial que se organizava em torno da figura régia reproduzia-se, igualmente, no plano burocrático, em que os participantes no processo administrativo repetiam os mesmos esquemas codificados de hierarquização e disciplina. Por exemplo, na forma como se organizavam os gabinetes dos ministros e as salas de reuniões. Os gabinetes deviam revestir "decoro" e "honra" e permitir o recolhimento do trabalho. Um trabalho que era acompanhado por actos de regularidade disciplinar, como a abertura e o fecho das portas, as entradas e saídas dos escrivães e contínuos. Esta mecânica de actos arrastava, em si mesma, um potencial persuasivo de autoridade, que se estendia ao modo como era feito o despacho, sempre manuscrito, com as próprias mãos dos ministros, reafirmando-se com estes gestos o carácter original e único da decisão. Nas reuniões de mesa é realçada a importância dos lugares, cuja hierarquia se media a partir da posição ocupada pelo presidente. Esta ordem espacial era acompanhada pela honra dos gestos e das vénias, ou pelos pedidos de autorização para se sentarem ou tomarem a palavra ou, ainda, pela distribuição dos bancos e cadeiras reservadas aos assentos. Primeiro, as cadeiras com espaldares, depois, cadeiras simples e, finalmente, os bancos destinados aos que não tinham assento definitivo. Quanto ao escrivão que assistia às sessões para as secretarias tinha lugar numa mesa aparte, distante da utilizada para a reunião.

Também a forma de votação disciplinava e hierarquizava os intervenientes nas reuniões. Os primeiros a votar eram os mais novos, seguindo-se, por ordem de importância, os mais graduados. E, antes de se proceder às votações, o presidente da mesa pedia um momento de recolhimento e meditação, que faziam cobrindo as faces com as becas e as túnicas. Antes das votações, os relatores dos processos tinham por obrigação pedir autorização à mesa, com recato e decoro, para exporem as suas opiniões que guardavam em segredo. No decurso das reuniões era obrigatório o encerramento das portas e janelas, para que o trabalho fosse de concentração, reserva e segredo. Por esta mesma razão, ninguém podia entrar ou sair durante as sessões e os oficiais, ajudantes e escrivães eram chamados a toque de campainha.

JUÍZES DE FORA, CORREGEDORES, PROVEDORES E OUVIDORES (1772-1826)

3.1 INTRODUÇÃO

Os chamados, à época, “ministros territoriais”, começavam as suas carreiras no lugar de juiz de fora, passando pelo de corregedor, provedor e ouvidor, e mais tarde, ainda pelos novos cargos de intendente e inspector, embora estas duas funções viessem a configurar novas competências.

Este estudo abrange todo este contingente durante o período compreendido entre 1772 e 1826, apresentando, de forma global, as principais tendências e características das carreiras, procurando saber sobretudo se exerceram os cargos de forma continuada e sustentada ou se a Coroa usou os mecanismos de nomeação para instrumentalizar os seus ministros.

Sobre a cobertura política do espaço sob administração régia pretende-se saber se os órgãos de poder régio encarregues da administração periférica foram efectivamente dirigidos por ministros régios sem interrupção de tempo ou, se a mesma ocorreu, conhecer a sua dimensão política.

O conhecimento, ou parte do conhecimento destes problemas constituem uma novidade na historiografia portuguesa onde se desconhece, quase em absoluto, tanto a dimensão destes problemas como a sua natureza e os contornos das suas configurações.

Mas, para além de constituir uma informação inédita, constitui um indicador poderoso para se aferir da real capacidade da Coroa, nos finais do Antigo Regime, isto é, nas vésperas do Liberalismo, em levar a bom termo as reformas da “centralização política” e do modo de governar e administrar o Reino.

É verdade que hoje já sabemos bastante dos contornos desta mudança no plano das ideias e dos propósitos legislativos como, também, se

começam a conhecer algumas dimensões das práticas políticas e a natureza das elites que decidiram pensar, umas, e executar, outras, os planos de mudança.

Mas com os dados agora conhecidos, passamos a dispor de um instrumento de trabalho que nos elucida, em grande parte, a natureza da elite política de "segunda linha" que tinha a seu cargo a implantação no terreno das decisões régias bem como a manutenção da disciplina social. E, do mesmo modo, passamos a ter um melhor entendimento sobre a cobertura jurisdicional do espaço político sob administração régia.

Por tudo isto, os resultados agora divulgados contribuem para uma melhor avaliação das tecnologias políticas ao dispor da Coroa e, por conseguinte, um melhor conhecimento das lógicas dos poderes na fase de transição do absolutismo para o constitucionalismo.

3.2 FONTE E METODOLOGIA

Uma das dificuldades, entre outras tantas, na utilização do método prosopográfico no estudo de funcionários e agentes político-administrativos consiste no significado dos resultados obtidos por uma investigação que proceda à simples agregação de indivíduos identificados em várias fontes.

Com este procedimento, ficamos sempre por saber se o total constituído pelo somatório de peças soltas corresponde ao conjunto real que, efectivamente, existiu.

Por isso, entendemos que o conjunto de funcionários ou agentes políticos que se reportam a uma qualquer unidade orgânica ou funcional deverá ser obtido à custa de um sistema de recolha de dados que seja coerente, isto é, um sistema acoplado a uma estrutura de informação que tenha sido, ela própria, orgânica e funcional.

Por exemplo, a recolha de dados sobre o conjunto de juizes de fora que foram nomeados durante um determinado período de tempo pode ser obtida com a soma de registos das Chancelarias Régias, Registo Geral das Mercês ou outros núcleos.

Todavia, tal recolha será sempre organizada por registos que foram feitos não para controlar o contingente desses funcionários mas para assegurar outras funções. No caso referido, para registar as cartas de ofício com a qual os nomeados se apresentavam nas câmaras para a tomada de posse⁷³.

⁷³ Ver, a respeito das fundamentações teóricas da recolha de dados, SUBTIL, José. A Formulação das Hipóteses e a Observação em História. *Revista Anais*, série de História. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, v. III/IV, p. 157-188, 1999.

Ora como para o nosso objectivo se torna indispensável conhecer com rigor o conjunto dos ministros nomeados, a possibilidade em se utilizar um sistema de recolha de dados que tenha por referência um sistema funcional de registo da informação, oferece-nos, evidentemente, mais coerência e fiabilidade.

Por tais razões, a fonte que utilizamos e que faz parte de uma série do núcleo do arquivo do tribunal do Desembargo do Paço, órgão que tutelava a magistratura territorial, dá-nos garantias de uma estruturação que mais nenhuma outra nos pode oferecer.

De assinalar, porém, que o aparecimento destes livros de registo como fontes de informação surge, apenas, na segunda metade do século XVIII.

De facto o tribunal do Desembargo do Paço, como outros órgãos da administração central alteram muito o seu modo de funcionamento durante o período pombalino e que, no essencial, teve a ver com o refinamento dos instrumentos de controlo administrativo e, especialmente, com a preservação, conservação e recuperação da informação.

Neste aspecto, uma das críticas mais insistentes que se faziam às instituições régias dizia respeito à fraca capacidade para utilizarem indicadores de controlo, gestão e economia de recursos humanos.

Era o caso, no tribunal do Desembargo do Paço, dos processos referentes aos ministros régios nomeados para o exercício de funções no poder local, comarcal, Ilhas e Ultramar que se traduzia, no facto, de o tribunal não estar em condições de ter um conhecimento actualizado dos cargos ocupados, por ocupar ou vagos, dos concursos a abrir, das nomeações directas a fazer, da atribuição de graus profissionais etc.

A constituição desta informação administrativa era demorada e com muitas deficiências o que implicava, por vezes, que os interessados tivessem de provar as suas qualidades ou direitos quando se apresentavam como opositores a quaisquer mercês ou privilégios.

Foi esta situação que levou o tribunal a iniciar, no início da década de setenta, um processo de reforma interna nos procedimentos administrativos o que implicou a utilização, pela primeira vez, de livros de registo de indexação dos ministros régios, por ordem alfabética de nome próprio.

Estes livros passaram a permitir: a) O conhecimento rápido de informações preliminares sobre o pessoal político da administração régia; b) A indexação para processos individuais se fosse necessário proceder a uma consulta mais pormenorizada; c) A acumulação sucessiva de informações sobre o mesmo indivíduo.

Estes novos procedimentos tiveram a ver com a criação de um novo tipo de livros de registo que permitia a identificação individual, o sumário das nomeações e a indexação para os processos⁷⁴.

Esta foi, a razão pela qual escolhemos trabalhar o período compreendido entre os anos de 1772 e 1826.

Mas os livros referidos apresentavam, também, alguns problemas.

A forma como surgiram bem como a instabilidade institucional criada pelo vintismo, obrigaram-nos a tomar medidas de salvaguarda da integridade da informação com recursos a outras fontes complementares, tanto para os primeiros como para os últimos anos do período.

Para os primeiros, na medida em que os registos podiam omitir nomeações feitas anteriormente ao termo da abertura dos livros.

Para os últimos anos porque a instabilidade vivida nas instituições do Antigo Regime durante a revolução liberal (1820-1823) e nos últimos anos do reinado de D. João VI (1823-1826) teve consequências evidentes no processamento burocrático, podendo, portanto, acontecer anomalias nos registos ou mesmo a falta de nomeações que tenham ocorrido por razões políticas.

O resultado da complementaridade da informação residente nos livros e decorrente destas providências teve, como consequência, a alteração de 71 registos o que representa uma correcção na ordem de 4%, confirmando a validade integrada dos dados e, obviamente, o nível de segurança da informação.

Esta é, pois, nos seus traços essenciais, a caracterização da fonte de informação e o essencial sobre a justificação de sua recolha.

Uma última referência para a forma como os dados foram trabalhados.

Estando a informação registada por ordem alfabética nos dois livros, tivemos que proceder à sua reunião com vista à criação do ficheiro individual e, posteriormente, criar um outro para cartografar os lugares de nomeação sobre a cobertura jurisdicional do espaço político.

Se a constituição do ficheiro geográfico não colocou grandes problemas, o mesmo não se passou com a reunião da informação, uma vez que, como é habitual nos trabalhos de prosopografia, surgiram dificulda-

⁷⁴ Os livros que utilizamos correspondem aos números 140 e 141. Sobre a estrutura arquivística do tribunal ver, SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1755-1833)*. Lisboa: Edual, 1996, Capítulo II.

des de identificação e de identidade dos indivíduos. Na sua grande maioria tiveram a ver com os detalhes dos registos feitos pelos escrivães ao longo dos tempos, havendo uns que se esmeravam no registo completo dos nomes e outros que recorriam a abreviaturas ou mesmo omissões, para além, evidentemente, de os próprios ministros poderem, ao longa da vida, adquirirem outros apelidos.

Os objectivos a atingir com este estudo decorrem, portanto, das três seguintes questões, a saber:

1. Do lado do tribunal do Desembargo do Paço, isto é, do centro de decisão régia, como se terá organizado a gestão política da carreira individual de cada ministro?
2. Do lado das instituições de poder local (sobretudo câmaras, comarcas, provedorias, capitánias e/ou ouvidorias das ilhas e do ultramar) como se terá vivido e sentido a presença da jurisdição régia?
3. Do lado de cada indivíduo será possível perscrutar a dinâmicas das suas expectativas? Quais as apostas de carreira ou, eventualmente, o uso que dela se faz para concretizar o trânsito para outros campos sociais?

A primeira questão foi-nos suscitada, como já referimos, durante os trabalhos sobre o Desembargo do Paço e que consistiu na detecção, entre outros, de dois problemas importantes que se reportam, respectivamente, ao baixo nível de acesso à carreira da magistratura por parte dos bacharéis e licenciados e à elevada taxa de interrupção profissional para os que nela ingressaram.

Na altura em que identificamos estes problemas, procedemos a uma primeira sondagem de dados através da quantificação global das nomeações mas, evidentemente, que só um estudo nominal sobre o prosseguimento detalhado das carreiras nos pode elucidar com mais propriedade. É o que, agora, concretizamos sobre um contingente devidamente identificado de que se conhecem as nomeações para os respectivos cargos.

A segunda questão decorre dos problemas postos pela primeira, isto é, se à elevada taxa de interrupção das carreiras, correspondem ausências de magistrados nos órgãos locais, ou seja, se se verificou incapacidade régia para afirmar a jurisdição da Coroa. Ou se, noutro sentido, as interrupções não terão correspondido a ausências de magistrados, então, a taxa de interrupção terá sido sempre compensada com a nomeação de novos oficiais.

Deste modo, se a primeira das questões nos esclarece sobre o modo como a Coroa geriu a carreira política dos seus magistrados, a segunda dá-nos

a conhecer a efectiva cobertura política, por parte da mesma Coroa, sobre o território que lhe estava confinado.

Quanto à terceira questão, o problema principal consiste em saber se os indivíduos que saíram das carreiras o fizeram por imposição clara da Coroa ou por decisão pessoal na sequência do cálculo que cada um fazia dos ganhos e perdas obtidos no prosseguimento das mesmas, do seu abandono ou da troca de profissão, quer seja motivado por capital económico, por segurança no futuro ou por outra qualquer *illusio*⁷⁵.

Se respondemos, em grande parte, às duas primeiras questões, já quanto à terceira, a resposta, é, ainda, muito incompleta e fica dependente das hipóteses de trabalho que se deixam à investigação futura ou a outras que, entretanto, atendam a novos caminhos abertos por alguns trabalhos em curso.

3.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

De um total de 1774 ministros nomeados entre 1772 e 1826, verificamos (ver Quadros I e III) que mais de metade (54.5%) não prosseguiram as suas carreiras como ministros territoriais após a primeira comissão de serviço entre os quais se verificou uma interrupção profissional à volta de 79%, isto é, mais de ¾ dos que tiveram, apenas, uma nomeação abandonaram a magistratura.

Quadro I – Total da Nomeações dos Ministros Territoriais (1772-1826)

Nomeações	Totais	%
Com uma só nomeação	966	54.5
Com duas ou mais nomeações	808	45.5
Totais	1.774	100.0

Por outro lado, do contingente geral chegaram a ingressar na carreira superior de desembargador cerca de 21%, uma taxa de ingresso na alta magistratura que diminuirá ainda mais (ver Quadro II) se considerarmos, apenas, os que acederam aos tribunais superiores do Reino, isto é, à Relação do Porto e Casa da Suplicação (15%).

⁷⁵ São aqui retomadas as propostas teóricas de Pierre Bourdieu sobre a teoria dos campos sociais e da luta política, em especial, ver *La Noblesse d'État. Grandes Écoles et Esprit de Corps*. Paris: Minuit, 1989.

Quadro II – Acessos à Carreira de Desembargador dos Ministros Territoriais – Reino, Ilhas e Ultramar (1772-1826)

Carreira	Totais	%
No Reino, chegando a desembargador	323	18.2
Nas Ilhas e Ultramar, sem chegar a desembargador	303	17.1
Nas Ilhas e Ultramar, chegando a desembargador	114	6.4
No Reino, sem chegar a desembargador	1.034	58.3
Totais	1.774	100.0

Quanto à opção pela escolha do espaço político, podemos dizer que 417 ministros, isto é, 24% do total, decidiram emigrar para as Ilhas ou Ultramar, sendo que, apenas 7% regressaram ao Reino. De entre os que não voltaram conseguiram chegar a desembargador cerca de 29% (ver Quadro II).

Estes factos parecem querer dizer que a aposta pelas Ilhas e Ultramar representava um escoamento definitivo do Reino para cerca de 22% destes magistrados, ou seja, quase um quarto das opções profissionais, constituindo, por essa forma, um expediente significativo de escolha.

Resta saber sobre este grupo o que terá sido feito de 144 nomeados (34.5% dos que emigraram) de que se desconhece qualquer outra prestação de serviço, ou seja, uma vez, nas Ilhas ou no Ultramar, decidiram mudar de vida e de profissão (ver Quadro III).

Quadro III – Ministros com uma só Nomeação (1772-1826)

Tipo de carreira	Totais	%
Uma só nomeação no Reino	619	64.1
Uma só nomeação no Reino, chegando a desembargador	144	14.9
Uma só nomeação para as Ilhas ou Ultramar	144	14.9
Uma só nomeação para as Ilhas ou Ultramar, chegando a desembargador	59	6.1
Totais	966	100.0

Isolemos, agora, o grupo dos que só tiveram uma nomeação como ministros territoriais a que se seguiu ou a interrupção da carreira ou o ingresso nos tribunais superiores (ver Quadro III).

O primeiro problema que aqui se coloca é o de se saber o que terá acontecido às carreiras profissionais de 619 nomeados para o Reino, mais de

um terço (34.9%) de todo o contingente e a maioria dos que tiveram uma só nomeação (64%), isto é, aos que interromperam, pura e simplesmente, a carreira.

Esta é, todavia, uma investigação muito difícil de realizar devido à ausência de fontes que permitam o seu estudo sistemático. Por isso, o caminho a seguir, no nosso entender, será o de estudos que possam sugerir hipóteses de trabalho com alguma consistência.

Numa brevíssima sondagem sobre alguns destes ministros foi possível detectar vias alternativas à interrupção da carreira como, por exemplo, o convite para o exercício de cargos semelhantes em ouvidorias e câmaras de donatários pelo que, por exemplo, o estudo da Casa de Bragança, sobretudo o seu Cartório, poderá abrir algumas pistas de estudo.

Outros, terão optado por outros ofícios, porventura não com a mesma dignidade mas que não deixariam de ser atractivos pela fontes de rendimento que permitiam auferir. É o caso de juiz das alfândegas, ouvidor da alfândega, provedor das fazendas de defuntos e ausentes, juiz da moeda falsa, administrador das alfândegas, superintendente da décima (muitos lugares, alguns apetrechados), administradores de capelas e morgados, juizes dos tombos dos bens da Coroa, ofícios na Casa Real, carreira diplomática, juizes conservadores, oficiais e escrivães das secretarias de estado e das repartições dos tribunais superiores etc.

Ou mesmo profissões como as de advogados, procuradores, tabeliães, escrivães do público, judicial e notas, escrivães das câmaras e almotaçarias (alguns lugares de rendimento apreciável), fiscal da superintendência dos foros, escrivão chanceler de correição, contadores e recebedores.

Ou, ainda, funções superiores como a de conselheiros, deputados dos tribunais, mesas e juntas da administração central da Coroa.

Os que foram nomeados para as Ilhas e Ultramar e abandonaram, depois a magistratura, muito provavelmente, terão optado por caminhos semelhantes aos dos seus pares no Reino.

Quanto aos que ingressaram na carreira de desembargador terão naturalmente prosseguido no exercício de funções superiores dado a segurança e os benefícios que o estatuto lhes conferia, tanto política como socialmente.¹

Quadro IV – Ministros com Duas ou Mais Nomeações (1772-1826)

Tipo de carreira	Totais	%
Nomeações no Reino	415	51.4
Nomeações no Reino, chegando a desembargador	179	22.1
Nomeações para as Ilhas ou Ultramar	159	19.7
Nomeações para as Ilhas ou Ultramar, chegando a desembargador	55	6.8
Totais	808	100.0

Analisemos, agora, o grupo dos ministros que asseguraram a progressão de carreiras, ingressando ou não nos tribunais superiores (ver Quadro IV).

A grande maioria do grupo é constituído por ministros que exercem o ofício no Reino, cerca de ¾ e que correspondem, também aos que tiveram maior taxa de sucesso no ingresso da carreira de desembargador, precisamente 43% contra 34.5% dos que decidiram ir para as Ilhas ou o Ultramar.

Comparando estes dados com os referentes aos ministros que interromperam a carreira e, relacionando estas taxas a nível geral, podemos afirmar que a aposta no Reino era, ainda, a melhor para quem desejasse prosseguir a carreira da magistratura.

Quadro V – Níveis de Estabilidade Profissional

Escala de Estabilidade	%
< de 10 anos	49%
Entre 10 e 15 anos	28%
> de 15 anos	23%

Outra forma de avaliarmos o desempenho destes ministros consiste em sabermos qual foi a média anual de permanência na profissão que ronda os 23 anos por ministro, o que quer dizer que os mandatos foram renovados, de uma forma geral, entre sete a oito vezes⁷⁶.

Esta média pode, contudo, estar afectada por um enorme desajustamento entre os que tiveram renovações sistemáticas e os que só tenham conseguido duas ou pouco mais. Deste modo, para uma melhor aferição da média decidimos escalonar a duração dos desempenhos em três tipos: a) Com menos de 10 anos, para contemplar o caso mínimo de duas ou três renovações; b) Entre 10 e 15 anos para abranger uma média de quatro a cinco renovações; c) E mais de 15 anos para englobar os casos de maior longevidade profissional a que parece corresponder a média final.

Como se pode ver pelo Quadro V, os resultados obtidos mostram que metade do grupo tem uma longevidade inferior aos dez anos e a outra metade reparte-se, em partes iguais, entre os que tiveram um pouco mais de dez anos e os que obtiveram médias superiores a quinze anos.

⁷⁶ O método que seguimos para avaliar o tempo total dos desempenhos profissionais consistiu em obter a diferença de anos entre o primeiro decreto de nomeação e o último. Os números obtidos podem assim estar deflacionados dado que não é contado o tempo do último mandato porque o desconhecemos. De referir, também, que a data do decreto não corresponde nunca à data de posse.

Relacionando estes indicadores com média geral de 23 anos e com os dados anteriores pode concluir-se que a progressão da carreira se assemelha a um processo selectivo de afunilamento profissional uma vez que fica reservado ao grupo com maior longevidade profissional as melhores *performances* de desempenho.

3.4 O ESPAÇO POLÍTICO

A análise que acabamos de fazer não responde, porém à questão de sabermos qual terá sido a taxa de cobertura política de jurisdição régia sobre o território administrado pela Coroa⁷⁷.

Esta análise implicou, necessariamente, a constituição de uma outra base de dados organizada em função dos lugares⁷⁸.

Os dados referentes ao Reino mostram uma efectiva cobertura política de todo o espaço administrativo.

O Quadro VI indica as datas extremas dos decretos de nomeação dos ministros e contabiliza o total de nomeações, permitindo-nos calcular o ritmo temporal das mesmas.

De uma forma geral, a frequência das nomeações situa-se entre os três e os quatro anos o que está de acordo com uma lógica de controlo político à periferia no final de cada triénio. Quer se trate de nomeações novas ou de reconduções o facto é que o Desembargo do Paço acciona, de forma sistemática, o processo político que garante a direcção das principais câmaras, comarcas e provedorias do Reino.

De notar que os intervalos de tempo mais longos e que chegam a ultrapassar os quatro anos se referem a situações em que, muito provavelmente, os provedores ou corregedores terão exercido os cargos em acumulação por algum tempo.

As datas mais antigas referem-se, na sua maioria, ao intervalo entre 1772 e 1775, ou seja, as nomeações anteriores a 1772 não terão sido, efectivamente, registadas como, aliás, viemos a comprovar.

Quanto às datas terminais, o período mais comum é o intervalo entre 1823 e 1825 o que significa que o processo de registo das nomeações no tribunal do Desembargo do Paço terá, praticamente, terminado nos finais do reinado de D. João VI.

⁷⁷ Uma questão, como já foi referido, suscitada pelo facto de mais de metade dos ministros interromperem a carreira, presumindo-se que tenham implicado a vacatura dos lugares.

⁷⁸ Não se põe aqui os mesmos problemas referidos aos ministros uma vez que a obtenção da média geral não é afectada pelo desconhecimento do tempo de duração do último mandato.

Quadro VI – Reino – Cobertura política dos municípios⁷⁹

Comarca	Concelho	Datas Extremas	Total Anos	Total Nom	Ritmo Nom
LEIRIA	Leiria/C	1775-1825	50	13	3.84
	Leiria/P	1772-1825	53	11	4.81
	Leiria/JF	1772-1825	53	15	3.53
	Peniche	1774-1823	49	15	3.26
	Soure	1778-1824	46	13	3.53
TOMAR	Tomar/C	1775-1824	49	13	3.76
	Tomar/P	1774-1823	49	13	3.76
	Tomar/JF	1774-1824	50	14	3.57
T. VEDRAS	T. Vedras/C	1774-1823	49	7	7.00
	T. Vedras/P	1774-1824	50	13	3.84
	T. Vedras/JF	1774-1824	50	14	3.57
	Cascais	1773-1823	50	15	3.33
	Maфра	1778-1823	45	12	3.75
	V. F. Xira	1775-1823	48	15	3.20
SANTARÉM	Santarém/C	1774-1823	49	11	4.45
	Santarém/P	1774-1823	49	14	3.50
	Santarém/JF Cível	1775-1823	48	13	3.69
	Santarém/JF Crime	1775-1823	48	12	4.00
	Golegã	1775-1823	48	14	3.42
	T. Novas	1773-1824	51	17	3.00
	Cartaxo	1772-1825	53	14	3.78
	Azambuja	1801-1823	22	7	3.14
SETÚBAL	Setúbal/C	1773-1822	49	13	3.76
	Setúbal/P	1773-1824	51	13	3.92
	Setúbal/JF	1772-1825	53	17	3.11
	Alcácer do Sal	1772-1824	52	15	3.46
	Aldeagalega	1774-1823	49	16	3.06
	Almada	1773-1824	51	14	3.64
	Moita	1774-1823	49	16	3.06

⁷⁹ Em 1823 houve a nomeação de um JF para Pombal e um C para Alcobaça; entre 1775 e 1779 de um Ouvidor de Alcobaça e outro para Abrantes onde, também, foi nomeado um JF (1776-1779); entre 1775 e 1823 foram nomeados dois juizes de fora para Lafões.

	Palmela	1776-1822	46	12	3.83
	Sesimbra	1777-1822	45	14	3.21
	V. Fresca Azeitão	1777-1823	46	10	4.60
PORTO	Porto/C, também P	1776-1823	47	9	5.22
	Porto/Jcrime	1773-1824	51	15	3.40
	Porto/Jcível	1775-1823	48	14	3.42
	Porto/Jórfãos	1772-1823	51	14	3.64
	Póvoa do Varzim	1782-1823	41	12	3.41
PENAFIEL	Penafiel/C,também P	1775-1825	50	13	3.84
	Penafiel/JF	1775-1825	50	12	4.16
GUIMARÃES	Guimarães/C	1773-1824	51	14	3.64
	Guimarães/P	1775-1824	49	13	3.76
	Guimarães/JF	1775-1823	48	13	3.69
	Amarante	1775-1824	49	14	3.50
V. CASTELO	V. Castelo/C	1772-1823	51	16	3.18
	V. Castelo/P	1772-1824	52	15	3.46
	V. Castelo/JF	1772-1823	51	15	3.40
	Ponte de Lima	1779-1825	46	13	3.53
	Monção	1774-1823	49	13	3.76
	Ponte da Barca	1775-1825	50	14	3.57
	V.N. Cerveira	1775-1825	50	12	4.16
MONCORVO	Arcos de Valdevez	1775-1801	26	8	3.25
	Moncorvo/C	1773-1825	52	11	4.72
	Moncorvo/P	1772-1823	51	14	3.64
	Moncorvo/JF	1772-1818	46	14	3.28
	Alfândega Fé e Castro Vicente	1772-1823	51	14	3.64
	F. Espada à Cinta	1772-1825	53	15	3.53
	Mirandela	1778-1825	47	13	3.61
	Monforte de Rio Livre	1772-1823	51	13	3.92
MIRANDA	Miranda/C	1773-1822	49	14	3.50
	Miranda/P	1773-1823	50	12	4.16
	Miranda/JF	1773-1807	34	10	3.40
	Algozo	1779-1823	44	12	3.66
	Mogadouro e Penaróis	1772-1823	51	18	2.83

	Vinhais Seco de Lomba e Paço	1774-1823	49	12	4.08
	Alijó*	1772-1823	51	13	3.92
GUARDA	Guarda/C	1775-1823	48	11	4.36
	Guarda/P	1774-1824	50	15	3.33
	Guarda/JF	1775-1823	48	14	3.42
	Seia	1775-1823	48	14	3.42
	C. da Beira	1774-1823	48	14	3.42
	Covilhã	1775-1823	47	14	3.35
	Gouveia	1772-1823	51	14	3.64
	Fundão	1779-1823	44	14	3.14
C. BRANCO	C. Branco/C	1772-1825	53	15	3.53
	C. Branco/P	1774-1823	49	14	3.50
	C. Branco/JF	1775-1823	48	14	3.42
	Alpedrinha e Castro Novo	1772-1825	53	13	4.07
	Idanha Nova	1772-1825	53	13	4.07
C. BRANCO	Penamacor	1774-1823	49	15	3.26
	S.Vicente Beira	1774-1825	51	15	3.40
	V. Velha Ródão e Sarzedas	1774-1823	49	15	3.26
	Sortelha/Belmonte	1776-1824	48	14	3.42
	Sabugal/Touro	1776-1823	49	14	3.50
LAMEGO	Lamego/Correg.	1774-1822	48	13	3.69
	Lamego/Prov.	1773-1823	50	13	3.84
	Lamego/JF	1775-1823	48	16	3.00
	Tabuaço	1775-1825	50	27	1.85
	S. Marta	1776-1786	10	4	2.50
	S.Marta/ JF Órfãos	1776-1784	8	3	2.66
	Mesão Frio, Barqueiros e Teixeira	1776-1823	47	14	3.35
	Pinhel/C	1772-1821	49	17	2.88
PINHEL	C. Rodrigo	1774-1825	51	12	4.25
	S.J.Pesqueira**	1773-1823	50	12	4.16
	Freixo Numão	1775-1825	50	14	3.57
	Trancoso	1772-1823	48	15	3.20

VISEU	Viseu/C	1774-1823	49	14	3.50
	Viseu/P	1774-1823	49	15	3.26
	Viseu/JF	1772-1823	48	16	3.00
	Tondela	1772-1823	48	15	3.20
	Azurara da Beira	1779-1823	44	12	3.66
AVEIRO	Aveiro/C	1774-1822	48	13	3.69
	Aveiro/P	1772-1823	51	16	3.18
	Aveiro/JF	1774-1823	49	12	4.08
	Oliveira do Bairro/JF	1772-1776	4	2	2.00
	Recardães	1774-1823	49	15	3.26
COIMBRA	Coimbra/C	1774-1825	51	15	3.40
	Coimbra/P	1774-1824	50	12	4.16
	Coimbra/J do Crime	1778-1825	47	13	3.61
	Coimbra/J do Cível	1774-1824	50	16	3.12
	Montemor-o-Velho	1775-1823	48	17	2.82
	Penela	1772-1824	52	14	3.71
	Figueira	1778-1823	45	12	3.75
LAGOS	Lagos/C	1773-1825	52	16	3.25
	Lagos/JF	1773-1825	52	14	3.71
	Portimão	1772-1823	51	13	3.92
	Monchique	1773-1823	50	12	4.16
TAVIRA	Tavira/C	1773-1823	50	9	5.55
	Tavira/JF	1771-1823	52	18	2.88
	Loulé	1773-1825	52	14	3.71
	Albufeira	1772-1823	51	12	4.25
	Castro Marim e St. António	1775-1822	47	12	3.91
ÉVORA	Évora/C	1775-1824	49	13	3.76
	Évora/P	1775-1825	50	12	4.16
	Évora/JF	1775-1824	49	15	3.26
	Évora/J Órfãos	1773-1823	50	11	4.54
	Estremoz	1775-1825	50	14	3.57
	Montemor Novo	1775-1825	50	14	3.57
	Redondo	1775-1825	50	15	3.33
	Viana	1776-1825	49	15	3.26
	Torrão	1772-1824	52	14	3.71

	Odemira	1773-1826	53	14	3.78
OURIQUE	Ourique/C, também P	1774-1823	49	13	3.76
	Ourique/JF	1774-1823	49	13	3.76
	Aljuster e Mecejana	1772-1823	51	14	3.64
OURIQUE	Almodovar	1773-1824	51	12	4.25
	Mértola	1772-1825	53	14	3.78
	S.T.Cacém e Sines	1773-1825	52	13	4.00
ELVAS	Elvas/C	1772-1823	51	14	3.64
	Elvas/P	1775-1825	50	10	5.00
	Elvas/JF	1778-1825	47	15	3.13
	Campo Maior	1779-1824	45	9	5.00
	Mourão	1778-1825	47	12	3.91
	Oliveira	1776-1800	24	5	4.80
PORTALEGRE	Terena	1773-1825	52	12	4.33
	Portalegre/C	1772-1823	51	16	3.18
	Portalegre/P	1778-1825	47	13	3.61
	Portalegre/JF	1777-1823	46	13	3.53
	Arronches	1775-1825	50	14	3.57
	Castelo de Vide	1772-1823	51	12	4.25
AVIS	Marvão	1774-1823	49	14	3.50
	Nisa	1772-1825	53	13	4.07
	Avis/P e O	1774-1825	51	13	3.92
	Avis/JF	1780-1825	45	11	4.09
	Alandroal	1772-1823	51	13	3.92
	Benavente	1773-1823	50	13	3.84
	Cabeço de Vide	1778-1825	47	11	4.27
	Coruche	1774-1823	49	13	3.76
BEJA	Fronteira	1772-1825	53	12	4.41
	Beja/P	1772-1824	52	14	3.71

Legenda: JF – Juiz de fora; C – Corregedor; P – Provedor; O – Ouvidor; IG – Intendente Geral; F – Fiscal; I – Intendente; SI – Superintendente; *Sem sigla* – Juiz de fora.

* E, também, Lordelo, Favares e Galegos.

** E, também, Soutelo, Ervedosa e Valença do Douro.

No que respeita aos Superintendentes que exerceram acção política num espaço territorial mais amplo, superior ao da comarca, o ritmo das nomeações acompanha o dos ministros concelhios e comarcais com excepção do Superintendente dos Lanifícios do Alentejo (ver Quadro VII)

Quadro VII – Superintendentes⁸⁰

Unidade Territorial	Cargo	Datas Extremas	Anos	Nom.	Média
Castelo Branco+ Guarda+ Pinhel	Superintendente das fábricas da Covilhã nas 3 Comarcas	1777-1824	47	10	4.70
Leiria+Aveiro+ Coimbra	Superintendente das 3 Comarcas	1776-1823	47	13	3.61
TRÁS-OS-MONTES	Superintendente dos Tabacos	1772-1824	52	12	4.33
MINHO	Superintendente dos Tabacos	1772-1823	51	13	3.92
	Superintendente das Alfândegas do Norte	1772-1781	9	3	3.00
ALGARVE	Superintendente dos Tabacos	1776-1824	48	12	4.00
	Provedor	1773-1824	51	16	3.18
ALENTEJO	Superintendente dos Tabacos	1777-1823	46	13	3.53
	Superintendente dos Lanifícios	1773-1821	48	5	9.60
BEIRA	Superintendente dos Tabacos	1777-1824	47	11	4.27

O caso da cidade de Lisboa, único em todo o Reino, a nomeação da magistratura obedece a dois centros de decisão. Um, é o Desembargo do Paço, a que correspondem os officios referidos no Quadro VIII. Um outro é o Senado da Câmara com amplas competências para vários officios, entre outros, o do juiz do Crime de Andaluz, Castelo, Limoeiro, Ribeira, Mocambo e Santa Catarina⁸¹.

De uma forma geral, a leitura dos dados confirma a lógica referida anteriormente.

Sobre o corregedor do crime da cidade é provável que a média esteja inflacionada uma vez que o cargo poderá ter sido exercido em acumulação com outro.

⁸⁰ Há, ainda, a referir um Superintendente dos Lanifícios para Évora (1784), um outro das Alfândegas do Sul (1773) bem como a nomeação do juiz da Índia e Mina (51 nomeações entre 1772 e 1823).

⁸¹ Esta competência viria a ser disputada, também, pela Intendência-Geral da Polícia, especialmente, durante o governo de Diogo Inácio de Pina Manique.

Quadro VIII – Área Jurisdicional de Lisboa

Unidade ou Bairro	Datas Ext.	Anos	Nom.	Média
Ouvidor da Alfândega	1774-1824	50	14	3.57
Corregedor do Crime do Rossio	1775-1823	48	9	5.33
Corregedor do Crime de Alfama	1772-1823	51	11	4.63
Corregedor do Crime da Rua Nova	1784-1821	37	8	4.62
Corregedor do Crime do Bairro Alto	1774-1825	51	13	3.92
Corregedor do Crime de Belém	1775-1823	48	13	3.69
Corregedor do Crime da Cidade	1775-1825	48	4	12.00
Corregedor de Remolares	1772-1825	53	14	3.78
Provedor dos Órfãos e Capelas	1772-1825	53	15	3.53
Provedor dos Resíduos	1772-1825	53	12	4.41
Juiz do Crime de Andaluz	1822-1825		1	
Juiz do Crime do Castelo	1823		1	
Juiz do Crime do Limoeiro	1822		1	
Juiz do Crime da Ribeira	1822		1	
Juiz do Crime do Mocambo	1822-1825		1	
Juiz do Crime de Santa Catarina	1822		1	

Os ministros affectos às Ilhas e ao Ultramar nomeados pelo Desembargo do Paço estão longe de constituírem o universo dos officios régios⁸².

Este é um problema político para o qual a nossa historiografia ainda não tem respostas claras. Na realidade, a par das áreas tuteladas pelo Desembargo do Paço outras terão sido dirigidas pelo Conselho da Fazenda, Conselho da Guerra e Conselho Ultramarino para, além, de algumas juntas criadas, em cada território, para assegurarem alguma coordenação e funcionalidade durante as reformas pombalinas.

Esta característica da administração portuguesa ultramarina terá sido a causa de permanentes conflitos jurisdicionais que colocaram em sérios problemas a autoridade régia⁸³ devido à diversidade de fontes de legitimida-

⁸² Basta, por exemplo, comparar com os officios inventariados na obra de SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos, A Administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

⁸³ Ver, para o caso dos Açores, MENEZES, Avelino de Freitas de. *Os Açores nas Encruzilhadas de Setecentos (1740-1770)*, Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1993 (2 v.).

de política, sendo sabido que uma das principais características do sistema político corporativo é o da sua autonomia funcional.

Quadro IX – As Ilhas⁸⁴

Comarca	Concelho	Datas Extremas	Anos	Nom.	Média
MADEIRA	Madeira/C, também P	1776-1823	47	12	3.91
	Funchal	1778-1823	45	12	3.75
ANGRA	Ilhas/P	1777-1823	46	20	2.30
	Terceira/C	1797-1818	21	5	4.20
	Praia	1786-1824	38	14	2.71
	Graciosa	1778-1822	44	7	6.28
	S. Jorge	1778-1825	47	10	4.70
	Pico	1778-1822	44	8	5.50
	Faial	1778-1824	46	11	4.18
	Flores	1778-1823	45	8	5.62
S.MIGUEL	S.Miguel/C	1775-1823	48	11	4.36
	Ponta Delgada/JF	1774-1822	48	11	4.36
	V.Franca do Campo	1778-1823	45	8	5.62
	Ribeira Grande	1778-1823	45	9	5.00
	S. Maria	1778-1823	45	10	4.50
Outras unidades					
S. TOMÉ	Ouvidor	1773-1822	49	7	7.00
CABO VERDE	Ouvidor	1779-1823	44	6	7.33

Não estamos, portanto, no que respeita às Ilhas e Ultramar a lidar com todos os ministros nomeados, tão somente, com os que dependiam do Desembargo do Paço.

No caso das Ilhas, a tendência que se verifica é para fixar o ritmo das nomeações acima dos quatro anos, cobrindo, praticamente, todo o território dos Açores e da Madeira, ficando reservado um cargo de ouvidor para Cabo Verde e outro para S. Tomé.

⁸⁴ Foi, ainda, nomeado um juiz de fora para o Nordeste e a Horta (1823) e um outro para Ponta Delgada (1882).

Quadro X – O Ultramar

Círculo	Divisão	Cargo	Datas Extremas	Anos	Nomeações	Média
Baía	Pernambuco	JF	1775-1804	29	8	3.62
		O	1773-1804	31	1	
	Paraíba	O	1772-1803	31	7	4.42
	Ilhéus	O	1780-1807	27	8	3.37
	Alagoas	O	1775-1806	31	7	4.42
	Pará	JF	1772-1822	50	9	5.55
		O	1772-1821	49	10	4.90
	Porto Seguro	O	1772-1803	31	7	4.42
	Ceará	O	1776-1804	28	7	4.00
	Pernaguá	O	1772-1804	32	7	4.57
	Paracatú	JF	1798-1804	6	3	2.00
	Piauí	O	1781-1803	22	5	4.40
	Rio Negro	O	1772-1807	35	6	5.83
	Maranhão	JF	1772-1821	49	9	5.44
		O.	1772-1804	32	9	3.55
	Cachoeira	JF	1775-1804	29	6	4.83
	Sergipe	O	1777-1803	26	6	4.33
	Sul	O	1775-1806	31	7	4.42
	Norte	O	1775-1804	29	7	4.14
	Baía	JF. Órfãos	1775-1821	46	8	5.75
		JF. Crime	1787-1806	19	6	3.16
		JF. Cível	1774-1804	30	8	3.75
		IG	1778-1807	29	6	4.83
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	OG	1781-1804	23	7	3.28
		JF	1777-1806	29	7	4.14
		IG	1774-1803	29	4	7.25
Minas	Santa Catarina	O	1786-1804	18	5	3.60
	Rio das Mortes	O	1775-1804	29	10	2.90
		I	1777-1801	24	6	4.00
	Vila Rica	I	1772-1801	29	6	4.83
		O	1775-1801	26	6	4.33

	Mariana	JF	1772-1804	32	7	4.57
	Serro Frio	O	1772-1804	32	9	3.55
	Mato Grosso	O	1774-1804	30	9	3.33
		P	1774-1800	26	4	6.50
	Cuiabá	JF	1774-1804	30	8	3.75
	São Paulo	O	1772-1805	33	8	4.12
	Santos	JF	1772-1805	33	9	3.66
	Espírito Santo	O	1775-1804	29	6	4.83
	Goiás	O	1777-1803	26	8	3.25
		I	1777-1807	30	8	3.75
	Saborá	O	1772-1802	30	8	3.75
		I	1777-1806	29	5	5.80
	Minas	F	1773-1805	32	7	4.57
		SI	1773-1805	32	6	5.33
Índia	Goa	JF	1774-1776	2	2	
	Salcete	JF	1774-1776	2	2	
	Bardez	JF	1774-1776	2	2	
Macau	Macau	O	1785-1822	37	5	7.40
Moçambique	Moçambique	O	1781-1806	25	4	6.25
Angola	Angola	OG	1772-1825	53	20	2.65
	Angola	JF	1801-1825	24	3	8.00
	Benguela	JF	1776-1825	49	11	4.45

Quanto ao Ultramar (ver Quadro X) e no que ao Brasil diz respeito, com a saída da família real do Reino (1807), o Desembargo do Paço deixou de fazer nomeações, passando as mesmas a ficarem a cargo da Mesa do Paço, e da Consciência e Ordens que foi criada na Corte do Rio de Janeiro (Alvará de 22.04.1808).

Durante a tutela do Reino, as nomeações tendem a fixar-se nos cinco anos, portanto, muito próximas de sexénios, e abrangem toda a estrutura administrativa.

Quanto à Índia que deixou de estar sob jurisdição do Desembargo do Paço a partir de 1776, pouco ou nada há a dizer.

O restante Ultramar, tem um ouvidor para Macau, outro para Moçambique e um outro para Angola onde se contam, também, a nomeação de juizes de fora para Angola e Benguela.

Podemos dizer, nestas circunstâncias, que o Ultramar sob jurisdição do Desembargo do Paço se resume, praticamente, ao Brasil onde se verifica, efectivamente, uma rede estrutural de governo por parte da Coroa.

A média de nomeação não se afasta da que foi já ponderada para outros lugares, com uma ou outra excepção.

3.5 CONCLUSÃO

Os ministros abrangidos por este estudo concluíram, na sua grande maioria, os estudos universitários durante ou após a reforma da Universidade de Coimbra e, por isso, correspondem a uma nova geração de juristas, alguns dos quais viriam a estar implicados na instauração do liberalismo.

A média de nomeações terá rondado uma por semana o que atesta um considerável movimento de elites políticas no final do Antigo Regime.

Mais de metade dos ministros terão abandonado a profissão sem se conhecerem os motivos e as razões das suas opções. Dos que decidiram escolher as Ilhas ou o Ultramar e que representam 1/4 de todo o contingente não regressaram ao Reino (apenas 7% o fizeram).

Por outro lado, a cota dos que ingressaram na carreira de desembargador representa 21% de todo o conjunto recenseado e conseguiram-no, sobretudo, à custa de privilégios uma vez que o acesso é maioritário entre os que tiveram, somente, uma nomeação como ministros territoriais.

Um outro factor relevante tem a ver com a taxa de progressão na carreira que coincide com a taxa de longevidade profissional o que quer dizer que as promoções e, inclusive, o acesso à carreira de desembargador depende, em grande parte, da antiguidade.

Finalmente, podemos dizer, de uma forma geral, que a carreira da magistratura não é uma carreira política estável, pelo contrário, a Coroa parece não ter oferecido condições de atracção especial para os lugares de governo local e periférico apesar de constituírem um investimento político e simbólico para a disputa de outros lugares. Na realidade, os dados compulsados mostram que a Coroa está longe de ter funcionado como pólo central e indiscutível para as expectativas dos magistrados.

Nestas circunstâncias, a variedade de escolhas e opções podem ser interpretadas como um sintoma de turbulência do sistema político com efeitos negativos na sua acreditação.

CONTRIBUTOS PARA UMA TAXONOMIA DOS DESEMBARGADORES

Os desembargadores são, por excelência, actores da alta política e os que, em última instância, assumem o controlo das nomeações e progressões da carreira dos restantes oficiais régios, quer se trate de letrados ou não, controlando por esta via o campo do poder dominante, impondo-lhes as regras de domínio e legitimando o certificado dos seus principais atributos.

Também o modelo administrativo e a doutrina política do Antigo Regime conferiam a estes magistrados os capitais políticos, sociais e simbólicos que lhes permitiam controlar o campo do poder dominante⁸⁵. Por esta razão, os desembargadores são considerados, por excelência, os “olhos” e os “ouvidos” do rei, participando, por esta forma, do núcleo duro dos funcionários régios⁸⁶.

Não só dominavam os tribunais de justiça como, também, outras instituições proeminentes de governo e administração⁸⁷.

4.1 OS DESEMBARGADORES DO BRASIL

Como se sabe, a Coroa começou por entregar a administração do território brasileiro a donatários que possuíam jurisdição patrimonial sobre

⁸⁵ Ver, em síntese, HESPANHA, António Manuel. *História de Portugal Moderno, político e institucional*. Lisboa: Universidade Aberta, 1995 e bibliografia aí citada.

⁸⁶ Sobre a matriz corporativa de governo e sua comparação com o modelo individualista ver, por todos, HESPANHA, António Manuel; DOMÍNGUES, Angela Xavier. *Pardigma individualista*. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores/Editorial Estampa, 1993. v. IV, p.

⁸⁷ Ver síntese sobre a organização política e administrativa da Coroa, em SUBTIL, José. *A administração Central da Coroa*. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa, Círculo de Leitores/Editorial Estampa, 1993. v. III, p. 78-90 e *Governo e Administração*, v. IV, p. 157-193 e 256-259.

uma capitania, portanto, poder para a transmitir por hereditariedade. Estes donatários nomeavam para a área judicial um letrado, o ouvidor, com jurisdição sobre o crime e o cível e com isenção de correição⁸⁸.

Na sequência das reformas de D. João III sobre a estrutura administrativa, tanto no Reino como no Ultramar, foi criado em meados do século XVI (1548) o Governo Geral do Brasil e o cargo de Ouvidor Geral, dependente da Casa da Suplicação, com competências para apreciar, em apelo e agravo, as sentenças, proferidas em segunda instância, dos ouvidores das capitanias sobre os juizes ordinários e, ainda, poder proceder à correição régia.

No final do século XVI, durante o governo filipino e no âmbito de um segundo ciclo de reformas, foi criado um tribunal superior para o Brasil (1587), obliterando, por esta forma, o monopólio jurisdicional da Casa da Suplicação. O novo tribunal, denominado Relação do Estado do Brasil, ficou com sede na cidade de S. Salvador da Baía e entrou em funcionamento em 1609. Na mesma altura foi criado um Governador Geral para o Sul do Brasil e um Ouvidor Geral do Sul.

A estas reformas de carácter centralizador opuseram-se os donatários que perdiam autoridade sobre os seus ouvidores e o tribunal acabou por ser extinto em 1626 sendo substituído por três ouvidorias gerais, novamente subordinadas à Casa da Suplicação.

Depois da Restauração do Reino, o tribunal seria novamente restabelecido em 1652 com jurisdição sobre os Ouvidores Gerais, excepto o do Maranhão.

Em 1696 são introduzidos na estrutura administrativa e judicial brasileira os lugares de juizes de fora para as principais câmaras e, em 1731, o ofício de juiz dos órfãos.

Finalmente, na segunda metade do século XVIII (1751) seria criado um outro tribunal superior com sede na cidade do Rio de Janeiro para, no auge das reformas pombalinas, as Juntas de Justiça (1765-1766) formadas pelo ouvidor da comarca e por dois adjuntos letrados que desempenhavam o papel de tribunais de segunda instância para as sentenças dos juizes ordinários, continuando, porém, as sentenças proferidas pelos juizes de fora a subirem aos tribunais da Relação. Uma lógica jurisdicional decalcada do Reino, embora o poder de correição passe do corregedor para um órgão colegial.

⁸⁸ Ver, sobre o problemas jurisdicional das capitanias, SALDANHA, António Vasconcelos de. *Capitanias. O Regime Senhorial na Expansão Ultramarina Portuguesa*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1992. p. 148 e Considerações Sobre o Estudo das Capitanias Ultramarinas Portuguesas. *Revista Ler História*, n. 19, p. 45-59, 1990. Quanto ao Brasil, sobre o mesmo assunto, ver de SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e Meirinhos, A Administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

O ritmo das nomeações dos desembargadores do tribunal da Relação da Baía (1640-1820, a Relação esteve encerrada entre 1626 e 1652) mostra que os picos se situam entre o início do séc. XVIII e a década de setenta, decrescendo, desde então, para os níveis do século XVII. Esta tendência deverá ser, contudo, contextualizada com o aparecimento do tribunal do Rio de Janeiro que assumirá competências jurisdicionais em territórios subtraídos à Relação da Baía. Os dois tribunais em conjunto têm, para o mesmo período, uma taxa anual de nomeações que varia entre 1.6 e 2.9 o que mostra que terão tido mesas bastantes consistentes e homogêneas e que não terão, portanto, ficado expostas a mudanças profundas na sua composição.

As principais regiões donde radicam os desembargadores para a Relação da Baía são, indiscutivelmente, o Minho com o Porto e arredores (27%) e Lisboa e arredores (30%). Seguem-se, depois, os naturais do Brasil (9%) e o restante do Reino.

De registar alguns casos singulares de que destacamos seis desembargadores que não são exclusivamente de origem portuguesa e um que foi naturalizado.

João Vanvessen (ou Vanuessen?), nascido em Lisboa por volta de 1619, terminou os estudos em 1643, sendo nomeado juiz de fora de Leiria antes de ser nomeado desembargador da Baía em 1658. O pai e os avós paternos eram flamengos e "*mercadores de fazendas grossas sem ter tenda ou loja*" que se domiciliaram em Lisboa, acabando o pai por casar com uma lisboeta cuja mãe era, também, de Lisboa mas o pai flamengo. Um tio, por parte da mãe, era também mercador flamengo.

António Marques Cardoso, natural de Lisboa, foi juiz de fora do Torrão e provedor de Piauí antes de ser nomeado desembargador da Baía em 1733. O seu pai foi alfaiate dos clérigos e o avô paterno era natural de Oviedo donde veio para Lisboa e casou com uma portuguesa criada de um titular.

João Baptista Dassier nasceu em 1722 em Lanne (França) e foi naturalizado em Lisboa onde viria a casar com uma lisboeta. Leu no Desembargo do Paço em 1754. Os pais e avós paternos e maternos eram franceses. Exerceu o cargo de juiz de fora de Melgaço antes de embarcar para o Brasil onde foi nomeado ouvidor de Sergipe d'el Rei (1765) acumulando com o cargo de provedor dos defuntos e ausentes. É nomeado desembargador da Baía em 1770. Chegou a desembargador do Porto (1778) e da Casa da Suplicação (1783) e foi juiz conservador da Junta do Comércio (1787). Foi Cavaleiro da Ordem de Cristo e recebeu várias tenças.

João de Puga de Vasconcelos, nascido em 1655, em Lisboa, o pai e avó paterna são naturais de S. Miguel enquanto que a mãe e avós maternos são de Lisboa. O pai veio ainda "moço" para Lisboa onde acabou por casar.

O avô paterno era de Castela, "lavrador honrado e abastado" e o avô materno teve "tenda de oficial de barbeiro", entrando para a Casa dos Vinte e Quatro.

Manuel do Sacramento, nascido em 1712, em Celorico da Beira, foi juiz de fora de Ponta Delgada e de S. Miguel antes de ser nomeado ouvidor geral do Maranhão (1751). Foi encartado como desembargador da Baía em 1763. Veio a ingressar na Relação do Porto (1776) donde transitou para a Casa da Suplicação (1783). O pai e avós paternos eram naturais de Tui enquanto que a mãe e avós maternos eram da Guarda. O pai acabou por casar em Celorico da Beira onde se fixou. Tanto ele como os seus pais se "sustentavam dos seus próprios bens e rendimentos" enquanto o avô materno foi almocreve e tinha alguma fazenda.

Pedro Velho Lagos, nascido em 1688, em Salvaterra de Magos, foi nomeado juiz de fora de Cabeço de Vide (1710), juiz de fora de Torres Vedras (1720) e desembargador da Baía em 1726. Chegou à Relação do Porto (1737) e Casa da Suplicação (1740), acabando em agravista (1748). O pai, "homem de negócio de grosso trato e familiar do Santo Ofício" e os avós paternos são de Veneza, sendo o avô membro da Mesa dos Vinhos de Veneza e homem de negócios. A mãe era de Lisboa, o pai e o avô materno de Viana do Castelo, sendo este "homem de negócios com abastança de bens" e familiar do Santo Ofício.

Estes casos mostram sinais de uma ligação económica entre a maior parte das famílias envolvidas bem como uma configuração geográfica de negócios que une o Ocidente da Europa, as Ilhas Atlânticas e o Brasil.

Analisemos, agora, outros casos do grupo que podemos designar por "brasileiros" devido à origem familiar, sobretudo dos que se radicaram na Baía.

João da Rocha Dantas e Mendonça, nascido em Pernambuco, juiz de fora de Elvas e depois corregedor (1764), regressou ao Brasil para desempenhar o cargo de Fiscal da Extração dos Diamantes (1772) com equiparação a desembargador da Relação do Porto e com um ordenado fabuloso de cinco mil cruzados. No ano seguinte exerceria, também, o cargo de Intendente dos Diamantes do Serro Frio (1773). Foi nomeado Chanceler da Relação da Baía (1789). Chegou a desembargador da Casa da Suplicação (1773) e a Superintendente Geral dos Diamantes (1784), atingindo, no final da vida, o título de Conselho de Sua Magestade. Casou com uma brasileira de Serro Frio, de origem francesa por parte do pai (Paris) e açoriana por parte da mãe (S. Miguel). Os pais do desembargador eram de "conhecida nobreza", sendo o pai de Viana do Castelo onde foi capitão-mor e a mãe de Pernambuco.

António Teixeira da Mota, nascido em 1715, natural do Rio de Janeiro. Foi opositor (1739) à cadeira de Instituta e provedor de resíduos e

bens dos ausentes de Olinda (1749), nomeado desembargador da Baía com posse no Porto em 1761, chegando à Casa da Suplicação em 1774, ajudante do Procurador da Coroa (1780) e agravista (1783). Acabou como vereador da câmara de Lisboa em 1789. O pai era advogado no Rio de Janeiro onde nasceu e casou. O avô paterno foi de menino para o Rio de Janeiro. Pelo lado da mãe, o avô era de Braga e a avó do Rio de Janeiro. Pelo lado do pai, o avô era de S. Miguel e a avó do Rio de Janeiro.

José Pinto Ribeiro, nascido em 1757 na capitania do Espírito Santo. Foi juiz de fora de Benavente (1784), ouvidor do Espírito Santo e provedor das fazendas de defuntos e ausentes da mesma comarca (1790), desembargador da Relação da Baía em 1800 e da Relação do Porto (1807). Os pais e avós eram naturais do Espírito Santo. O pai foi capitão mor e provedor da fazenda real. O avô paterno foi capitão de ordenanças e o avô materno alferes de ordenanças.

José de Oliveira Pinto Botelho, natural de Mariana, foi ouvidor de Beja, passando a juiz conservador dos moedeiros, juiz das causas dos cativos e resíduos da Baía (1782) para, no mesmo ano, tomar posse como desembargador da Relação da Baía com assento na Relação do Porto. Acabou promovido na Casa da Suplicação (1795). Os pais e avós eram de Mariana e *"tiveram fazendas e minas sendo mineiros de mais de trinta negros e serviram na câmara"*. O pai foi, ainda, capitão mor e ouvidor de Vila Rica.

João Rodrigues Campeão, nasceu em 1696 no Recife de Pernambuco. Em 1728 foi juiz de fora de Ourique e nomeado desembargador da Baía em 1749, tomando posse na Relação do Porto em 1756. Os pais eram naturais de Viana do Castelo e ausentaram-se para o Recife, acompanhando os avós maternos. Estavam ligados "ao negócio do sobrado" e o pai acabou por "possuir um engenho de fazer açúcar" e foi, também, sargento mor na capitania. O avô materno foi alferes e capitão de infantaria na praça do Recife e tesoureiro da Junta do Comércio. *"A família manteve no Brasil negócio mercantil por alto com as cidades de Lisboa, Porto e Viana do Castelo"*.

Luís Coelho Ferreira do Vale, nascido em 1746, na Baía, foi nomeado desembargador da Relação da Baía em 1774, guarda mor da Alfândega (1785) e desembargador da Casa da Suplicação em 1801. Obteve o título de Conselho de Sua Magestade (1801) e o foro de fidalgo da Casa Real (1802). O pai e avós paternos são de Felgueiras. O avô materno era de Barcelos e foi para o Brasil com 16 anos, casando com uma baiana. A avó materna era, portanto, da Baía. Os avós paternos *"eram lavradores honrados cujos bens fabricavam por si e seus criados. Andavam sempre calçados e tinham bestas de selas em que se deslocavam"*.

Temos assim que, nesta amostra de desembargadores "brasileiros", se destacam três características: a) Todos alcançaram altos postos na administração régia; b) São descendentes de um pai do Reino e de uma mãe bra-

sileira ou já de ambos os pais nascidos no Brasil; c) O capital económico é fundamental para o acesso à carreira.

Sobre a caracterização da situação social, os negociantes, os que vivem das fazendas e os lavradores honrados correspondem a perto de 40% do total, uma situação que reflecte uma imagem surpreendente do recrutamento e mais de três em cada quatro dos nomeados realizavam um tirocínio profissional antes de tomarem posse, sendo que, ainda, de entre estes, dois em cada quatro cumpriam mais de uma comissão. E a opção para o tirocínio ser realizado no Brasil é, grosso modo, adoptado a partir da década de 40 do século XVIII.

Estes dados são categóricos quanto às preocupações postas na experiência profissional, sendo sintomático que perto de 30% dos nomeados realizaram uma primeira aprendizagem profissional nos locais abrangidos pela jurisdição da Relação da Baía, uma opção que se transforma em tendência dominante a partir do pombalismo.

Atentemos, agora, no percurso da carreira destes magistrados. Mais de 60% dos providos acabaram as suas carreiras na Casa da Suplicação ou em lugares equiparados o que mostra que o empenhamento nos cargos demonstrava, indiscutivelmente, uma aposta na carreira da alta magistratura e não na transferência futura destes capitais profissionais e políticos para outras profissões ou actividades como acontece com os magistrados territoriais.

Esta diferença de atitudes entre os dois grupos de magistrados pode, também, ser medida pela taxa de retorno ao Reino, cerca de 80%. Comparando este número com a taxa de retorno de 7% dos ministros de segunda linha (ministros territoriais) no período posterior a 1772 pode concluir-se que o exercício do cargo de desembargador da Baía significava, essencialmente, uma aposta na carreira da magistratura enquanto os lugares de letras de provimento provisório seriam ocupados com a finalidade de ingresso noutro tipo de actividades mais lucrativas e estimulantes que a colónia podia oferecer.

Na Relação do Rio de Janeiro (1751-1806), o ritmo das nomeações não se afasta muito da média de um desembargador por ano pelo que se mantém a mesma característica verificada na Relação da Baía, isto é, homogeneidade e consistência do tribunal.

Sobre a naturalidade dos desembargadores da Relação do Rio de Janeiro é de notar algumas mudanças em relação ao tribunal da Baía no que se refere ao peso da região de Lisboa que baixa para metade, no enorme aumento dos desembargadores oriundos das Beiras Interiores, no reforço do grupo dos "brasileiros" e na duplicação dos oriundos do Alentejo e Algarve. A região do Minho e do Porto mantêm a mesma cota de participação e a região do Centro praticamente desaparece.

O "estrangeirado" **Ambrósio Pitaluga**, era natural de Lisboa cuja mãe, de segunda condição e o pai eram naturais, também, de Lisboa. O pai teve uma loja de capela e caixeiros e veio, mais tarde, a "fazer negócios em

farinhas e biscoitos para o Brasil". Os avós maternos eram naturais de Génova e o avô paterno, natural de Milão de onde se ausentou para casar com uma lisboeta foi soldado da Guarda Real. Foi juiz de fora de Silves e juiz do crime de Santarém antes de embarcar para tomar posse como desembargador do Rio de Janeiro em 1778. Tomou o Hábito de Cristo e ascendeu à Relação do Porto em 1789. Sobre os desembargadores "brasileiros" destacamos alguns casos.

João António Salter de Mendonça, um dos mais importantes políticos do final do Antigo Regime, era filho de uma natural de Pernambuco e o desembargador Jorge Salter de Mendonça. Nasceu em 15.08.1746 e faleceu em 14.06.1825. O avô materno foi capitão-mor de Pinhanéu e senhor do engenho de Goyana bem como padroeiro de Nossa Senhora das Maravilhas. Era, ainda, bisneto de D. Cosme Pessoa, filha do sargento-mor de Pernambuco. Tomou posse como desembargador do Rio de Janeiro no ano de 1786. Chegou a desembargador do Paço em 1802. Depois da fuga de D. João VI para o Brasil foi secretário do Conselho de Regência e nomeado Secretário de Estado dos Negócios do Reino. Recebeu o título de Visconde de Azurara meses antes da revolução (1820) mas em pleno vintismo (1821) chegou a acumular os cargos de deputado do Conselho Ultramarino, Procurador da Coroa, deputado da Casa de Bragança, desembargador do Paço, Chanceler da Casa da Suplicação, Guarda-Mor da Torre do Tombo e deputado da Junta do Tabaco.

Paulo Fernandes Viana, nascido no Rio de Janeiro, juiz de fora de Monsaraz (1782) e Intendente do Saará (1789), sendo nomeado desembargador do Rio de Janeiro em 1799, passando à Relação do Porto em 1804, tomando o Hábito de Cristo no ano anterior. Os pais e avós são naturais do Rio de Janeiro. O pai e avô paterno eram "comerciantes de grosso trato" e o avô materno foi capitão de ordenanças vivendo do rendimento das suas casa, quintas e engenho".

João Pacheco Pereira, nascido em 1684 na Baía. Foi corregedor dos Açores (1737) e subiu à Relação do Porto em 1741 sendo promovido para a Casa da Suplicação em 1748, recebendo, então, o foro de fidalgo real. No ano seguinte embarca para o Brasil para ocupar o lugar de Chanceler da Relação do Rio de Janeiro ao mesmo tempo que recebe o título de conselho de Sua Magestade. Foi, ainda Chanceler das Três Ordens Militares (1768) e recebeu o Hábito da Ordem de Cristo. O pai, familiar do Santo Ofício, e os avós paternos eram naturais do Porto, tendo o avô embarcado para o Brasil e chamado mais tarde, com doze anos de idade, o filho que acabaria por casar. O avô materno era de Braga. A mãe e a avó materna eram naturais da Baía, tendo tanto a mãe como a avó casado com naturais do Porto.

Francisco Alves de Andrade, natural da Baía, foi juiz de fora do Funchal (1770) e subiu à Relação do Rio de Janeiro em 1786. Foi promovido

à Relação do Porto em 1802. O pai, familiar do Santo Ofício, *"livre de toda a mecânica por ser pessoa que se tratou com muita nobreza e distinção vivendo das suas fazendas e negócios em mandar carregações de Frotas"* casou com uma brasileira natural da Cachoeira (Baía). Pelo lado do pai, os familiares eram naturais de Lisboa e, pelo lado da mãe, de S. Salvador da Baía.

José Luís França, natural do Rio de Janeiro, foi juiz de fora de Portimão (1747) e desembargador da Relação de Goa em 1758 com posse na Casa da Suplicação. Em 1778 subiu a agravista e deputado da Mesa da Consciência e Ordens. Foi Chanceler da Relação do Rio de Janeiro, obtendo o título de Conselho de Sua Magestade em 1781. Foi, ainda, conservador do contrato do Sal do Rio de Janeiro. Pela lado da mãe, todos eram naturais do Rio de Janeiro e pelo lado do pai de Lisboa. Os pais e avós maternos *"viviam das suas fazendas no Rio de Janeiro"* e os avós paternos *"das fazendas e negócios em Lisboa"*. Foi um militante anti-pombalino.

Joaquim Amorim de Castro, nascido em 1753 na Baía. Foi nomeado juiz de fora da Baía (1786) e desembargador da Relação do Rio de Janeiro em 1801 com posse na Relação do Porto. Tomou o Hábito de Cristo e foi sócio da Academia Real das Ciências. Os pais eram da Baía. O pai *"era comerciante de grosso trato e o avô materno foi sargento mor da Baía"*, vivendo todos à lei da nobreza das suas fazendas.

Francisco Sousa Guerra Araújo Godinho, nascido em 1759 em Mariana. Foi ouvidor da comarca do Sabará (1789) e provedor dos defuntos e ausentes da mesma comarca (1798). Foi nomeado desembargador da Relação do Rio de Janeiro em 1798, acabando no lugar de Intendente do Ouro do Rio de Janeiro com posse na Casa da Suplicação. Os avós foram capitão e sargento mor e o pai viveu da advocacia no Rio de Janeiro.

No que respeita à situação social pode dizer-se que os negociantes, os que vivem das fazendas e os lavradores honrados correspondem a 56% do total, números superiores aos verificados na Relação da Baía.

4.2 OS DESEMBARGADORES DO PRIMEIRO LIBERALISMO

O processo político da afirmação do liberalismo que começou com o levantamento militar no Campo de S. Ovídio e terminou na Convenção de Évora-Monte – a que se seguiu a deportação de D. Miguel para a Itália – foi marcado por períodos de intermitente perturbação. Durante a primeira fase, conhecida por triénio vintista (1820-1823), seria aprovada a Constituição (23.09.1822) mas o golpe da Vila-Francada (27.05.1823) levaria à dissolução das Cortes Ordinárias, seguindo-se várias iniciativas régias para conciliar os interesses dos partidários do absolutismo com o dos implicados na revolução

liberal. O segundo triénio (1823-1826) foi caracterizado por uma grande indefinição política e instabilidade social na sequência da revolta liderada por D. Miguel (golpe da Abrilada, 30.04.1824) para restaurar o absolutismo. O fracasso deste movimento teve como consequência o seu exílio e até à morte de D. João VI (10.03.1826) o ambiente político degradou-se com o acentuar das hostilidades. Os acordos que D. Pedro, herdeiro do trono mas também imperador do Brasil e por isso impossibilitado de reinar, procurou alcançar não tiveram sucesso e conduziram o país à guerra civil. Embora, depois de abdicar na sua filha – D. Maria da Glória – e outorgar ao Reino uma Carta Constitucional (29.04.1826), tenha conseguido a restauração do regime liberal por um curto período de tempo (julho de 1826 a maio de 1828), o regresso de D. Miguel (Fevereiro de 1828), previsto nos acordos estabelecidos, viria a constituir novo desaire para os liberais uma vez que foram dissolvidas as câmaras e convocadas Cortes tradicionais que o proclamariam como rei absoluto (23.06.1828). Durante cerca de seis anos o governo do príncipe *"usurpador da Coroa"* confrontar-se-á com a reacção dos adeptos a favor do *"Trono Legítimo e da Carta Constitucional"* (1828-1834).

A campanha dos liberais não foi fácil e só conheceu algum fôlego com a criação da Regência da Ilha Terceira (15.06.1829) e, um pouco mais tarde, com a decisão de D. Pedro assumir, ele próprio, a regência (03.03.1832), renunciando ao trono brasileiro. Não é, portanto, de estranhar que nas primeiras medidas tomadas pela regência se inclua a anulação de todos os actos praticados desde o 25.04.1828, com excepção dos que não tenham tido *"carácter político nem podem ser retardados"*.

Dos acontecimentos militares que se seguiram depois da entrada das tropas de D. Pedro no Porto (09.07.1832), o mais significativo foi a tomada de Lisboa pelo Duque da Terceira (24.07.1833), não só pelos aspectos políticos e simbólicos mas, sobretudo, pela desarticulação que provocou no exército absolutista que, após alguns meses, reconheceria a derrota na Convenção de Évora-Monte (26.05.1834), já depois de D. Miguel ter sido destituído de todas as honras (18.03.1834).

Vindo do Porto, D. Pedro irá decretar, durante a segunda metade do ano de 1833, um conjunto de medidas drásticas tendo em vista a *"morte institucional"* do Antigo Regime.

No que respeita à área da justiça, são extintos o Desembargo do Paço (03.08.1833), os tribunais da Casa das Rainhas, Casa de Bragança e Casa do Infantado (09.08.1833), a Chancelaria-Mor do Reino e o tribunal do Conselho Ultramarino (30.08.1833)⁸⁹.

⁸⁹ Collecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino, desde a sua entrada em Lisboa até à Instalação das Camaras Legislativas. Lisboa: Imprensa Nacional, 1835. III Série, p. 10-17.

Em 14.09.1833 seria instalado o Supremo Tribunal de Justiça criado pela Carta Constitucional (artigo 130°), sendo constituído por 12 conselheiros, um presidente e um Procurador-Geral da Coroa. Foi também definida a divisão administrativa da justiça para Lisboa e o Porto (25.09 e 03.10.1833) e preparada a entrada em funções dos juizes de Direito nos distritos destas cidades (24.12.1833).

Um pouco diferente foi o caso dos tribunais da Relação do Porto e da Casa da Suplicação. Na sequência dos debates nas Cortes Ordinárias, a Carta de Lei de 12.11.1822 procedeu às suas extinções e à criação de cinco novas Relações (Lisboa, Porto, Miranda, Viseu e Beja), dando-se, deste modo, início ao dismantelamento dos pilares instituições do regime jurídico criado pelas Ordenações Filipinas, embora ainda de forma simbólica visto que a actividade destes tribunais não seria interrompida até o exército liberal alcançar a vitória. O prosseguimento do ordenamento do novo sistema jurídico viria a ser desenhado durante a regência de D. Pedro nos Açores, por iniciativa de José Mouzinho da Silveira, ministro e secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e Justiça, através fundamentalmente da definição de uma nova geografia judicial para a implantação dos tribunais e das linhas gerais do processo civil e dos feitos crime (16.05.1832)⁹⁰.

Mas tal como já notamos, a realidade institucional não acompanhou a exigência e a determinação legislativa dos liberais desde a aprovação da Constituição. Apesar da obstinação na mudança, o certo é que foram mantidas as nomeações dos desembargadores para a Relação do Porto, para a Casa da Suplicação e mesmo para o Desembargo do Paço durante o período de 1820 a 1834, embora com ritmos temporais diferenciados como adiante se verá.

Por outro lado, o processo de transformação política e jurídica não afastaria os desembargadores da área do poder, quer para os que já o eram como para os que o vieram a ser depois da revolução. Um grupo muito significativo de desembargadores participou activamente na revolução vintista, ao mais alto nível, e outros seriam, posteriormente, indicados para cargos importantes no novo regime reconhecidos com honras e privilégios. É o que esboçaremos de seguida, em traços gerais, apresentando as características das suas carreiras numa conjuntura de transição – profundamente equívoca – cujas incertezas marcavam a participação dos desembargadores no novo sistema político.

O total de desembargadores nomeados durante o período de 1820 a 1834 foi de 149 (ver quadro I) dos quais seriam promovidos 39 para a Casa

⁹⁰ Collecção de Decretos e Regulamentos publicados durante o Governo da Regência do Reino estabelecida na Ilha Terceira, desde 15 de Junho de 1829 até 28 de Fevereiro de 1832. Lisboa: Imprensa Nacional, 1836. I Série, p. 102-146.

da Suplicação e o Desembargo do Paço (23%). Contudo, nos últimos cinco anos só houve uma nomeação para a Relação do Porto, acompanhada por 11 promoções para a Casa da Suplicação. Quer isto dizer que as nomeações tiveram lugar, praticamente, durante a década de 1820, à média de cerca de 15 graduações por ano, situando-se os picos em pleno vintismo (1821) e no final do reinado de D. João VI (1825-1826).

Este ritmo das nomeações não se afasta muito da verificada para o período entre a Restauração e a Revolução Liberal (1640-1820)⁹¹. Dir-se-á que, neste aspecto, se mantém a longa tradição de simplesmente renovar as mesas destes tribunais superiores para colmatar as faltas de desembargadores, seja por morte ou transferência. Mas, por outro lado, assistimos a uma lógica de nomeações ao sabor dos interesses e das oportunidades da conjuntura como tinha acontecido durante o reformismo pombalino, ou seja, a instrumentalização destes tribunais para a luta política dos liberais. É o que nos diz o pico das nomeações nos anos de 1821 e 1825, facto que parece revelar a permeabilidade destes tribunais à influência da revolução, especialmente após a contundência dos debates parlamentares sobre a situação da justiça do Antigo Regime que levaria, inclusive, à extinção destas Relações no final do ano de 1822.

Esta constatação difere, em muito, do miguelismo. Durante a Constituição e a Carta Constitucional verificam-se mais de metade das nomeações; para o governo D. Miguel não chegam a 10%. (as restantes aconteceram nos dois últimos anos do reinado de D. João VI e no primeiro que se seguiu à sua morte). Portanto, a restauração do absolutismo não acompanhou o reforço das mesas dos tribunais superiores como aconteceu nos períodos constitucionais. As causas podem, todavia, ficar a dever-se também à incapacidade política do miguelismo em mobilizar a grande parte dos desembargadores para o movimento; ou, puramente, ao desinteresse de muitos por uma opção que podia representar uma escolha estratégica de alto risco.

Quanto à progressão nas carreiras, os resultados apontam para novidades em relação às práticas tradicionais. Em primeiro lugar quanto às taxas de desistência da profissão. Entre os anos de 1772 e 1826 mais de ¾ dos magistrados que iniciaram as carreiras acabaram por desistir e abandonar o ofício enquanto que somente cerca de 25% dos que prosseguiram a carreira terão chegado a desembargador. Ora o grupo em estudo faz parte destes últimos, remetendo-nos, portanto, para magistrados que desenvolveram atitudes muito positivas em relação à profissão.

Depois estamos a falar de um grupo que continuou a progredir. Como se pode ver, um conjunto de 39 dos 139 nomeados para a Relação do

⁹¹ Ver de CAMARINHAS, Nuno. *Os Desembargadores no Antigo Regime (1640-1820)* e, ainda, *Les Juristes Portugais de l'Ancien Regime (xviiie-xviiiie siècles)*. Tese de doutoramento, policopiada. Paris: Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales, 2006.

Porto, isto é, cerca de 28%, vieram a ser colocados na Casa da Suplicação, sendo de sublinhar também o facto de terem ocorrido dez nomeações directamente para este tribunal e de ao Desembargo do Paço só terem chegado dois desembargadores: um directamente e outro depois de ter sido nomeado para a Relação do Norte sem ter tido assento na Casa da Suplicação.

O grupo corresponde, portanto, a magistrados determinados na profissão e com grandes expectativas quanto aos seus ofícios porque, para além de terem revelado qualidades académicas, reuniram competências que os distinguiriam no seio da magistratura, competências estas relacionadas, como veremos, com o exercício das práticas jurídicas e administrativas.

Quadro I – Nomeações Anuais de Desembargadores (1820-1834)

Anos	1	2	3	4	5
1820	4				
1821	30				
1822	1	1		1	
1823	17	2		3	
1824	19	1		1	
1825	26	7		2	1
1826	8	3		1	
1827	11	5	1	1	
1828	9	1			
1829	13	7			
1830		2			
1831	1	7			
1832		1			
1833					
1834		1			
Totais	139	38	1	9	1

- Legenda:** 1. Desembargadores que foram nomeados somente para a Relação do Porto;
 2. Desembargadores que foram nomeados para a Relação do Porto e vieram, posteriormente, a ser graduados na Casa da Suplicação;
 3. Desembargadores que foram nomeados para a Relação do Porto e vieram, posteriormente, a ser graduados no Desembargo do Paço;
 4. Desembargadores que foram nomeados directamente para a Casa da Suplicação;
 5. Desembargadores que foram nomeados directamente para o Desembargo do Paço;

Nota: Dois desembargadores foram nomeados antes do levantamento de 24.08.1820.

A base da experiência profissional da qual partiram os desembargadores nomeados para a Relação do Porto mas que não progrediram para a Casa da Suplicação, num total de 100 magistrados, foi bastante desigual (ver quadro II).

Quadro II – Desembargadores que Terminaram a Carreira na Relação do Porto

A	B	C	Total
11	50	39	100

Legenda: A – Nomeados directamente para a Relação do Porto;

B – Fazendo dois lugares como juizes de fora, corregedores e/ou provedores;

C – Fazenda apenas um lugar.

Metade deste contingente cumpriu o programa completo do tirocínio jurídico-administrativa, exercendo funções como juizes de fora, corregedores e/ou provedores, enquanto 39% só fez um lugar e 11% tiveram acesso directo ao tribunal superior. Estes números privilegiam estes últimos na medida em que na situação acumulada entre 1772 e 1826 só 19% dos ministros chegaram a desembargadores depois de cumprirem um lugar na magistratura territorial.

Vejamos, agora, as faixas etárias. Os dados permitem-nos saber a idade aproximada da maioria destes desembargadores (em cerca de 83% dos casos). A média etária foi de 46 anos, tendo o mais novo sido nomeado com a idade de 25 anos e o mais velho com 67 anos (ver quadro III).

Quadro III – Nível Etário dos Desembargadores que Terminaram a Carreira na Relação do Porto

Menos de 30 anos	30 a 40 anos	41 a 50 anos	51 a 60 anos	Mais de 60 anos
4	13	42	15	9

Cerca de metade estão, portanto, na faixa etária entre os 41 e 50 anos. Como foram raras as nomeações com menos de 30 anos ou mais de 60, podemos dizer que o perfil etário dominante acompanha, de certo modo, a duração dos mandatos trienais que a maioria teve de cumprir, acrescida da espera entre a leitura de bacharel e a primeira colocação. Como se verá mais à frente, cerca de metade do total destes desembargadores teve de esperar mais de cinco anos para serem nomeados para um lugar na magistratura territorial.

Quadro IV – Desembargadores que Terminaram a Carreira na Casa da Suplicação

A	B	C	D	Total
9	15	16	7	47

Legenda: A – Nomeados directamente para a Casa da Suplicação;

B – Fazendo dois lugares como juizes de fora, corregedores e/ou provedores e o da Relação do Porto;

C – Fazenda um lugar como juizes de fora, corregedores e/ou provedores e o da Relação do Porto;

D – Fazenda só o lugar na Relação do Porto.

Num total de 47 desembargadores empousados na Casa da Suplicação (ver quadro IV), cerca de 30% realizaram o tirocínio completo, isto é, foram juizes de fora, corregedores e/ou provedores e desembargadores na Relação do Norte. Percentagem igual para os que só cumpriram um lugar como juizes de fora, corregedores ou provedores seguido do assento no tribunal da Relação do Porto. Sete desembargadores só fizeram o lugar na Relação do Porto e nove tiveram acesso directo à Casa da Suplicação.

Conhecemos a idade aproximada de 38 destes desembargadores (cerca de 80%) na altura em que foram indigitados para a Casa da Suplicação (ver quadro V).

Quadro V – Nível etário dos Desembargadores que Terminaram a Carreira na Casa da Suplicação

Menos de 30 anos	30 a 40 anos	41 a 50 anos	51 a 60 anos	Mais de 60 anos
1	2	14	16	5

O mais novo foi nomeado com a idade de 27 anos e o mais velho com a idade de 75 anos, sendo a média etária do grupo de 52 anos. A maioria foi nomeada entre os 40 anos e os 60 anos. A comparação com os dados relativos aos desembargadores da Relação do Norte sugere que a média de anos que tiveram de esperar para terem acesso à Casa da Suplicação foi, aproximadamente, de seis anos.

Duas observações finais. A carreira na magistratura territorial não constituiu um requisito indispensável para o acesso ao cargo de desembargador, ou seja, existe uma margem de promoções com base em diversos privilégios⁹².

⁹² Ver SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Edual, 1996. Capítulo IV e Os Desembargadores em Portugal. In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA,

Contudo, para o período em estudo, estas regalias diminuíram de modo muito significativo: se entre 1772 e 1826 representavam mais de 50% dos promovidos a desembargador, agora não ultrapassam os 15%. No que toca às idades, se o recrutamento para a Relação do Porto demonstra já alguma preocupação quanto à idoneidade do cargo, para a admissão na Casa da Suplicação o domínio da faixa etária situa-se acima dos 50 anos. Uma projecção para o ano de 1834 diz-nos que cerca de 15% teriam menos de 50 anos, 45% entre 50 e 60 anos e 40% mais de 60 anos.

Uma outra aproximação à caracterização da carreira profissional destes magistrados pode ser obtida através do conhecimento, por um lado, do tempo de espera entre a conclusão dos cursos na Universidade de Coimbra e a realização do exame da leitura de bacharel (indispensável para poderem ser opositores aos lugares de letras) e, por outro lado, da demora nas colocações.

Para obtermos resposta a estas questões dispomos de informação sobre 93 desembargadores (cerca de 75%) que nos diz que o traço dominante na correlação entre a saída da universidade e a chamada para a leitura é, sem dúvida, a brevidade do exame: perto de 60% dos bacharéis fizeram a leitura nos dois primeiros anos a seguir à conclusão do curso, o que representa uma situação excepcional quando sabemos que cerca de 55% dos bacharéis saídos da universidade no período entre 1750 e 1833 não fizeram o exame.

Mas se a grande maioria se terá habilitado aos concursos após a conclusão dos cursos, o certo é que, também, um grupo significativo demorou entre três a seis anos para requer o exame. Como se explicará esta demora num grupo que viria a evidenciar êxitos profissionais, parecendo não ser de admitir, portanto, que tenham retardado os ingressos por insegurança nos conhecimentos?

Quadro VI – Tempo de Espera entre a Leitura de Bacharel e a Entrada na Magistratura (em Anos)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Mais de 10
14	17	11	3	10	5	5	6	2	3	17

Questão diferente é a do tempo de espera entre a leitura de bacharel e a tomada de posse num lugar da magistratura na medida em que esta gestão é da exclusiva competência do Desembargo do Paço, embora a abertura dos concursos dependa da vacatura dos lugares ou da criação de novos. Os dados disponíveis sobre 93 desembargadores, dizem-nos que 30% dos bacharéis

tiveram que esperar até dois anos para serem colocados, um pouco mais de metade aguardou até cinco anos e cerca de 20% viu atrasada em mais de cinco anos a sua nomeação (ver quadro VI).

Se acrescentarmos ainda os tempos de resposta aos requerimentos para a leitura de bacharel, estamos perante um indício que mostra uma capacidade bastante limitada da estrutura administrativa da Coroa para integrar os bacharéis que abandonavam a universidade. Esta forte divergência entre a procura e a oferta dos lugares disponíveis no sistema político poderá ter dissipado algumas das expectativas destes letrados, convidando-os a experimentar outras saídas profissionais.

Tal como se verificou ao longo de todo o Antigo Regime, os principais capitais exibidos para o ingresso e evolução das carreiras foram académicos e sociais.

Um grupo de 25 doutores faz parte deste contingente de desembargadores, isto é, cerca de (12%), dos quais metade ficou pela Relação do Porto (12) e outra metade atingiu a Casa da Suplicação (11). Só dois chegaram ao Desembargo do Paço. Esta média é muito inferior à do período entre 1750 e 1826 que atingiu cerca de 42%, ou seja, o privilégio de doutor no acesso à carreira diminuiu de forma drástica depois do liberalismo. Dos doutores que ficaram pela Relação do Porto, três tiveram nomeação directa, quatro fizeram um lugar de magistratura antes de serem desembargadores e só cinco acabaram por fazer dois lugares distintos: um como juiz de fora e outro como provedor e/ou corregedor. Sobre o grupo de doutores que chegou à Casa da Suplicação, apenas um fez três lugares (juiz de fora, corregedor e/ou provedor e desembargador da Relação do Porto), seis fizeram dois lugares, quatro apenas um lugar e dois foram nomeados directamente para o tribunal. No que respeita ao Desembargo do Paço, os únicos dois desembargadores nomeados foram doutores: um indigitado directamente e outro depois de ser corregedor e recebido a beca.

Também o parentesco desempenhou um papel importante na socialização profissional destes magistrados. Um total de 31 desembargadores tiveram pais desembargadores, 11 foram filhos de advogados ou bacharéis e 32 descendiam de pais que desempenharam "empregos honoríficos" ou "cargos da república" como juizes de fora, meirinhos, tabeliães, escrivães, capitães-mores, sargentos-mores ou postos no exército. Usufruíram de cartas de foro de fidalgo 19 desembargadores e sete acabaram mesmo titulares: i) Francisco de Serpa Saraiva foi barão de S. João de Areias (1845); ii) Manuel António de Carvalho, barão de Chancelheiros (1840); iii) António Barreto Ferraz Vasconcelos, visconde da Granja (1848); iv) António Camelo Fortes de Pina, visconde das Torres (1850); v) José Joaquim Gerardo de Sampaio, 1º visconde e conde de Laborim (1826); vi) José António Maria de Sousa e Azevedo, 1º visconde de Algés (1839); vii) José Pimental Freire, 1º visconde de Gouveia (1848).

Só um desembargador, Luís de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça, pertenceu a uma Casa dos Grandes do Reino. Era filho dos condes de Barbacena e neto materno dos condes de S. Lourenço, tendo feito a leitura de bacharel em 1818 e recebido a mercê de Desembargador da Relação do Porto, precedendo o exame vago, razão porque foi nomeado directamente para a Casa da Suplicação (1823) onde seria graduado em agravista (1826). Foi Conselheiro (1828) e Presidente da Mesa da Consciência e Ordens (1830).

São 23 os desembargadores que nasceram fora do Reino ou cumpriram funções no Ultramar antes de serem nomeados para o cargo na Relação do Porto (19) ou da Casa da Suplicação (5). Dois nasceram nos Açores, um na Madeira e quatro no Brasil. Cinco fizeram carreira nas Ilhas, oito no Brasil, um em Macau e dois em Goa, ou seja, 16 (um pouco mais de 10%) desempenharam cargos no Ultramar antes de serem nomeados desembargadores. Novamente números muito inferiores relativamente à média acumulada entre 1772 e 1826 que rondou os 25%. Vejamos alguns pormenores destas relações e a correspondência com as respectivas carreiras. Começamos pelas Ilhas.

Eram naturais dos Açores: i) Francisco Machado e Maia (Ponta Delgada) filho de mãe irlandesa e cujo pai foi Governador de Cabo Verde. Depois de ter sido juiz de fora de Mesão Frio, foi para Angola desempenhar o lugar de juiz de fora vindo a ser nomeado desembargador da Relação do Porto (1823); ii) João da Câmara Berquó (Faial) que seria juiz de fora da Praia e depois do Faial, antes de ser provedor de Santarém. Foi nomeado desembargador da Relação do Porto em 1827.

Oriundo da Madeira, João Manuel de Oliveira fez toda a carreira no Reino (juiz de fora de Monsaraz e Chaves, provedor da Guarda, corregedor do cível), antes de ser nomeado para a relação do Porto (1829).

Nasceram no Reino mas exerceram cargos nos Açores, antes de ingressarem na carreira desembargatória, os seguintes magistrados: i) António Joaquim de Carvalho (juiz de fora do Funchal), desembargador em 1827; ii) António Cabral Albuquerque (juiz de fora de S. Jorge), desembargador em 1823; iii) João Carlos Leitão (juiz de fora das Flores), desembargador em 1825; iv) José Freire Gameiro (provedor dos Resíduos, Órfãos e Capelas da comarca de Angra), nomeado directamente para desembargador da Casa da Suplicação (1827) em virtude dos serviços do pai como ouvidor geral de Moçambique; v) José Inácio Leme (juiz de fora do Pico), desembargador em 1824.

Consideremos, agora, o caso do Brasil, num contexto particularmente singular uma vez que a Corte esteve sediada, entre os anos de 1808 e 1822, na cidade do Rio de Janeiro, e as nomeações a cargo da Mesa do Paço, e da Consciência e Ordens criada pelo alvará de 22.04.1808.

A primeira observação a fazer é que os desembargadores que nasceram no Brasil, num total de quatro, cumpriram a carreira apenas no Reino:

i) Amaro Camisão (Sabará), foi juiz de fora de Monchique e Elvas antes de chegar a desembargador do Porto (1829); ii) Fernando Avelar (Baía), foi provedor de Torres Vedras, nomeado desembargador em 1825; iii) Francisco Xavier Seiblitiz (Pernambuco), foi juiz de fora de Monchique e Portimão, Superintendente dos Tabacos do Algarve e provedor de Santarém antes de ser desembargador em 1829; iv) Luís da Costa e Almeida (Baía), sendo a mãe e a avó materna também da Baía, foi nomeado desembargador em 1821 e chegou à Casa da Suplicação em 1829.

Um outro grupo, num total de oito bacharéis, embora naturais do Reino vieram a exercer cargos no Brasil antes de serem desembargadores: i) António Manuel Galvão (juiz de fora e provedor das fazendas dos defuntos e ausentes de Pernambuco, ouvidor de Porto Seguro e desembargador da Relação do Rio de Janeiro), nomeado desembargador da Relação do Porto em 1825; ii) Bernardino Tavares (ouvidor dos Ilhéus), nomeado desembargador em 1821; iii) Joaquim Segurado (ouvidor de Goiás e desembargador da Relação do Rio de Janeiro), nomeado desembargador em 1824 e chegando à Casa da Suplicação (1826); iv) Joaquim José de Queirós, desembargador da Relação da Baía em 1821; v) José Boto Machado, doutor, (juiz do crime da Baía), desembargador em 1820 e chegando à Casa da Suplicação (1825); vi) José Patrício Seixas (ouvidor e provedor das fazendas dos defuntos e ausentes do Maranhão), nomeado desembargador em 1821; vii) José Pinto da Rocha e Melo (juiz de fora do Maranhão), nomeado desembargador em 1829; viii) José Raimundo Proben Barbosa (juiz de fora e provedor das fazendas dos defuntos e ausentes da Cachoeira), nomeado desembargador em 1826 e chegando à Casa da Suplicação em 1827.

Finalmente, foram três os desembargadores que, naturais do Reino, exerceram cargos no Oriente: i) José Filipe da Costa, depois de ser juiz de fora do Fundão e corregedor de Arganil e Braga foi ouvidor e, também, provedor das fazendas dos defuntos e ausentes de Macau acabando graduado na Casa da Suplicação (1825); ii) Manuel Maria Souto e Silva, foi desembargador da Relação de Goa (1827) após ter sido juiz de fora de Oliveira de Azeiméis; iii) Manuel Felicíssimo Araújo e Azevedo, foi desembargador da Relação de Goa com posse na Casa da Suplicação (1826) depois de ter sido juiz de fora de Lafões (1819), da jurisdição da Casa de Lafões.

É possível dizer ainda que entre 1820 e 1834 não se verificaram retornos de desembargadores dos tribunais da Relação do Rio de Janeiro e da Baía. A ausência destes magistrados, com D. João VI no Brasil ou depois do seu regresso a Lisboa, significa o fim do modelo promocional assente em circuitos intermediados pelo Brasil. Parece assim terem mudado algumas das opções profissionais dos magistrados por terem mudado as oportunidades da colónia e do Reino depois da fixação da família real na cidade do rio de Janeiro (1808).

Não se pode deixar de avaliar estes desembargadores pelo lado da política porque o período proporcionou o combate de ideias sobre o modelo de poder, testou as suas capacidades de intervenção social, as suas credibilidades e as suas competências profissionais para a actividade política. Para o melhor e para o pior, prestou-se à partidarização de posições quanto ao destino do liberalismo.

Concentremos a nossa atenção em duas ocasiões particulares: i) no início do processo revolucionário durante os trabalhos da Constituição; ii) e no período da consolidação liberal e vigência da Carta Constitucional. Qual terá sido o peso político dos desembargadores durante estas conjunturas?

Quadro V – Intervenientes nas Cortes Constituintes

Nome	Círculo	Ano da nomeação
Manuel Borges Carneiro ⁹³	Estremadura	1820
António José de Moraes Pimentel	Trás-os-Montes	1821
Carlos Honório de Gouveia Durão	Alentejo	1821
Luís António Rebelo da Silva	Estremadura	1821
Pedro José Lopes de Almeida	Beira	1821
Rodrigo Ribeiro Teles da Silva	Minho	1821
José António de Faria e Carvalho	Minho	1824

⁹³ Manuel Borges Carneiro (1774-1833), nasceu em Resende, Alto-Douro, e faleceu no forte de Cascais. Matriculou-se na Universidade de Coimbra em 1791, tendo-se formado em Cânones em 1800. Foi juiz de fora em Viana do Alentejo (1803-1809). Com as invasões francesas, foi preso por conspirador. Provedor da comarca de Leiria (1812), secretário da Junta do Código Penal militar (1817), desembargador supranumerário da Relação (1820), onde se comprometeu com a revolução de 1820, juntamente com outros juristas ilustres, como Manuel Fernandes Tomás e José Ferreira Borges. Foi deputado às Cortes Gerais e Constituintes por Lisboa, alinhando na ala mais radical do vintismo. Depois do golpe de Estado promovido pelo partido absolutista, Borges Carneiro propôs uma declaração de protesto, aprovada pelo Congresso. Foi demitido do cargo de desembargador da Relação do Porto (1823), que lhe foi, porém, restituído, depois da subida ao trono de D. Pedro IV (1826), e novamente eleito deputado. Em 1827 foi nomeado desembargador ordinário da Casa da Suplicação, começando a publicação do *Direito Civil Português*, de que saíram 3 volumes, de 1826 a 1828. Com o regresso dos absolutistas ao poder, foi de novo preso e demitido do lugar de desembargador (1828). Morreu de *cólera morbus*, cativo, em Cascais, para onde foi transferido da Torre de S. Julião da Barra. Os seus restos mortais encontram-se no cemitério ocidental, desde 1879. V. *Diário de Notícias* de 23 e 24.06.1879; *Occidente*, de 1879, v. II, diferentes páginas (biografia e retrato de Borges Carneiro); *Gazeta dos Tribunaes*, 24.01. 1842. O *Direito civil de Portugal, contendo tres livros*: 1º das pessoas; 2º das cousas; 3º das obrigações e acções, t. I, II e III, foi publicado em Lisboa, 1826 a 1828. O t. IV só se publicou depois da morte do autor, em 1840. A obra ficou, ainda assim, incompleta, faltando-lhe a parte referente às obrigações e às acções. A sua última edição é de 1867. "Agradeço ao António Hespanha estas informações".

José de Gouveia Osório	Beira	1824
José Peixoto Sarmiento de Queiroz	Minho	1824
Manuel António de Carvalho	Estremadura	1824
José Joaquim Rodrigues de Bastos	Minho	1825
José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira	Beira	1825
Francisco Barroso Pereira	Minho	1826 (restituição)
António Camelo Fortes de Pina	Beira	1827
José Homem Correia Teles	Beira	1827
Total	15	

O quadro V dá-nos a relação de deputados que juraram as Bases da Constituição e a própria Constituição, de 1822, e que foram nomeados desembargadores enquanto deputados (da primeira ou da segunda legislatura). São um grupo bastante numeroso: um total de 15 desembargadores que representaram todos os círculos eleitorais, com excepção do Algarve. O secretário das Cortes era Francisco Barroso Pereira, desembargador da Relação do Porto que tinha sido destituído do lugar vindo, mais tarde, a recuperá-lo (1826). Juntamente com o deputado Borges Carneiro eram os únicos desembargadores já graduados. Cinco seriam promovidos ao longo do ano de 1821, quatro no ano de 1824 e os restantes seis no primeiro período da vigência da Carta Constitucional (1826-1828).

Ao lado deste grupo temos um outro, formado por sete desembargadores nomeados antes da revolução, que participou nos trabalhos das Cortes: i) Alexandre Tomás de Moraes Sarmiento, membro da Relação do Porto, nomeado desembargador em 1817; ii) João de Figueiredo, da Casa da Suplicação, nomeado desembargador em 1801; iii) João Rodrigues de Brito, agravista da Casa da Suplicação, nomeado desembargador em 1801; iv) Joaquim Teotónio Segurado, da Relação do Porto, nomeado desembargador em 1804; v) José Ribeiro Saraiva, agravista da Casa da Suplicação, nomeado desembargador em 1800; vi) Manuel Fernandes Tomás, da Relação do Porto, nomeado desembargador em 1812; vii) Manuel José de Arriaga Brum da Silveira, da Casa da Suplicação, nomeado desembargador em 1801.

Quadro VI – Desembargadores Parlamentares após 1834

Nome	Desembargador
António Barreto Ferraz Vasconcelos	1821
Francisco de Serpa Saraiva	1821
José Maria Pereira Forjaz de Sampaio	1821
José Pimentel Freire	1821

Luís António Rebelo da Silva*	1821
Manuel António Velês Caldeira	1821
Joaquim José de Queirós	1822
José António de Faria e Carvalho*	1824
José Joaquim Gerardo de Sampaio	1824
Manuel António de Carvalho*	1824
Venâncio Bernardino de Ochoa	1824
José António Maria de Sousa e Azevedo	1825
José António Ferreira Braklami	1826
António Camelo Fortes de Pina*	1827
José Homem Correia Teles*	1827
Total	

Nota: * Deputados no vintismo

Vejamos o que se passou depois de 1834, após a vitória política e militar dos liberais.

Embora a idade de muitos fosse avançada, como atrás referimos, é significativo encontrarmos desembargadores que foram deputados no vintismo a desempenharem novamente funções depois da primeira restauração cartista: António Camelo Fortes de Pina, José António de Faria e Carvalho, José Homem Correia Teles, Luís António Rebelo da Silva e Manuel António de Carvalho. Outros, entretanto nomeados (seis em 1821, um em 1822, quatro em 1824, um em 1825 e 1826 e dois em 1827) foram, pela primeira vez, convocados para as actividades parlamentares (ver quadro VI).

Detenhamo-nos um pouco mais sobre o relevo político destes desembargadores que se distinguiram na nova ordem constitucional cartista, como deputados, pares do Reino e membros de diversas comissões parlamentares.

António Camelo Fortes de Pina (1770-1851)⁹⁴, deputado durante o vintismo, na primeira vigência da Carta e na restauração da mesma (legislatura de 1834-1836). Filho de bacharel, foi doutor e lente, agravista da Casa da Suplicação (1827), vindo a ser vice-presidente da Câmara dos Deputados (1834). Recebeu o título de 1º visconde das Torres (1850).

António Barreto Ferraz Vasconcelos (1779-1861)⁹⁵, filho de desembargador, serviu no Batalhão Académico na altura das invasões france-

⁹⁴ Ver *Dicionário Biográfico Parlamentar*, coordenação de Maria Filomena Mónica, Lisboa, ICS/AR, 2004-2006 (3 v.), v. III, p. 293-294. Agradeço ao António Pedro Manique a disponibilidade para proceder às identificações dos verbetes visto que o referido dicionário não tem instrumentos de indexação.

⁹⁵ *Idem*, v. III, p. 967-969.

sas. Foi corregedor do crime do bairro de Remolares, Lisboa (1815) e desembargador da Relação do Porto (1821) de que veio a ser destituído por ter apoiado a revolução (1823), reintegrado (1826) e exilado (1828). Regressado de França foi conselheiro (1833), Presidente da Relação de Lisboa (1834), ministro dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça (1834). Seria eleito para duas legislaturas (1834-1836 e 1838-1840) e nomeado par do Reino (1842). Foi feito 1º visconde da Granja (1848).

Francisco de Serpa Saraiva, também Francisco de Serpa Saraiva Alves Machado (1781-1850)⁹⁶, filho de bacharel, foi desembargador da Relação do Porto (1821) de que seria seu presidente (1834). Recebeu o título de barão de S. João de Areias (1845). Foi eleito para as legislaturas de 1838 a 1842, ano em que é nomeado par do Reino.

Joaquim José de Queirós (1774-1850)⁹⁷, avô do escritor Eça de Queirós, foi desembargador da Relação da Baía com exercício no Porto (1822) e Presidente da Relação de Lamago (1835). Foi rosa-cruz da loja maçónica de Aveiro e diversas vezes parlamentar (1826-1828, 1834-1836, 1848-1851). Foi ministro dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça (1847).

José António de Faria e Carvalho (???-1840)⁹⁸, desembargador da Relação do Porto (1824) e da Casa da Suplicação (1825), foi conselheiro (1840) e eleito para a legislatura de 1834-1836 e para a seguinte, interrompida com a revolução de Setembro. Novamente eleito para o período de 1840-1842.

José António Ferreira Braklami (1780-1847)⁹⁹, desembargador do Porto (1826), conselheiro (1834), juiz da Relação dos Açores (1834) e conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça (1839). Fez parte da loja maçónica Filantropia (Lagos). Foi deputado substituto (1822-1823) e deputado para a legislatura de 1826-1828. Exilou-se para os Açores em 1828 onde, mais tarde, viria a ser ministro no governo da Regência da Terceira (1831). Novamente eleito para as legislaturas de 1834-1836, 1840-1842.

José António Maria de Sousa e Azevedo (1794-6?-1865)¹⁰⁰, filho de um desembargador da Casa da Suplicação, foi desembargador da Relação do Porto (1825), Intendente-Geral da Polícia (1833) e conselheiro do tribunal do Tesouro Público (1842). Eleito, sem interrupção, para as legislaturas entre de 1834 e 1846, sendo nomeado par do Reino em 1847. Foi agraciado com o título de 1º visconde de Algés (1839). Durante o governo de Costa Cabral foi ministro dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça (1842) e, depois, ministro interino da Fazenda e da Guerra (1846).

⁹⁶ *Idem*, v. II, p. 674-677.

⁹⁷ *Idem*, v. III, p. 405-406.

⁹⁸ *Idem*, v. I, p. 643-644.

⁹⁹ *Idem*, v. I, p. 436-437.

¹⁰⁰ *Idem*, v. I, p. 266-269.

José Homem Correia Teles (1780-1849)¹⁰¹, desembargador do Porto (1827), eleito para as Constituintes (1821-1822), para a legislatura de 1826-1828, para as Constituintes de 1837-1838 e para a legislatura de 1848-1851, em que não chegou a fazer o juramento por, entretanto, ter falecido.

José Joaquim Gerardo de Sampaio (1781-1864)¹⁰², filho de um desembargador da Casa da Suplicação, foi nomeado desembargador do Porto (1821) e membro do Supremo Tribunal de Justiça (1834) vindo a ser seu presidente (1844). Pertenceu à maçonaria e seria agraciado com o título de 1º visconde de Laborim, posteriormente conde (1862). Foi eleito para a legislatura de 1826-1828, nomeado par do Reino (1834) e presidiu à Câmara por diversas vezes. Foi eleito senador entre 1838 e 1842.

José Maria Pereira Forjaz de Sampaio (1773-1858)¹⁰³, desembargador da Relação do Porto (1821), foi eleito deputado em 1847. Introduziu em Portugal as avançadas ideias de Beccaria contra a pena de morte e sobre o código de processo criminal. Participou na guerra civil com o posto de capitão.

José Pimentel Freire, também José Freire Pimentel Mesquita de Vasconcelos (1793-1853)¹⁰⁴, desembargador do Porto (1821), conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça (1841), foi deputado na legislatura de 1842-1845 e nomeado par do Reino (1844), vindo a ser secretário desta câmara entre 1846 e 1851. Foi titulado 1º visconde de Gouveia em 1848.

Luís António Rebelo da Silva (1783-1849)¹⁰⁵, desembargador da Relação do Porto (1821), filho de doutor em leis, foi deputado às Cortes Constituintes (1821-1822) e veio a exilar-se em 1823. Regressado, foi novamente deputado na primeira legislatura da Carta Constitucional (1826-1828) e na legislatura de 1834-1836.

Manuel António de Carvalho (1785-1858)¹⁰⁶, desembargador da Relação do Porto (1824) e conselheiro (1827), foi eleito deputado para as Cortes Constituintes (1821-1822) e para as legislaturas de 1826-1828, 1834-1836, 1838-1840, 1842-1845 e 1846. Seria nomeado par do Reino (1847), vindo a presidir a esta câmara (1856). Combateu no Batalhão Académico na altura das invasões francesas e desempenhou vários cargos ministeriais: ministro dos Negócios da Fazenda e dos Negócios eclesiásticos e da Justiça (1827), novamente da Justiça (1835) e da Fazenda (1839). Foi titulado barão de Chancelheiros em 1840.

¹⁰¹ *Idem*, v. III, p. 900-901.

¹⁰² *Idem*, v. III, p. 547-549.

¹⁰³ *Idem*, v. III, p. 549-551.

¹⁰⁴ *Idem*, v. III, p. 1.001.

¹⁰⁵ *Idem*, v. III, p. 714-715. O célebre político, com o mesmo nome, é seu filho.

¹⁰⁶ *Idem*, v. I, p. 661-663.

Manuel António Velês Caldeira, também Manuel António Velez Caldeira de Pina Castelo Branco (1783-1868)¹⁰⁷, filho e neto de desembargadores, foi nomeado desembargador da Relação do Porto em 1821. Pertenceu ao Batalhão Académico de Coimbra (1826) e integrava o Supremo Tribunal de Justiça quando foi designado ministro dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça (1835). Seria eleito para as legislaturas de 1834-1836 e de 1851 a 1864. Foi presidente da câmara dos deputados (1858) e nomeado para do Reino em 1861.

Venâncio Bernardino de Ochoa (1778-1840?)¹⁰⁸, filho de bacharel, foi nomeado desembargador da Relação do Porto (1824), juiz da mesma Relação (1839) e conselheiro da Casa Real (1839). Participou na guerra peninsular e foi deputado nas Cortes Constituintes (1837-1838).

Além destes desembargadores, que desempenharam funções parlamentares, temos outros que exerceram cargos de relevo depois da revolução. De assinalar, em especial, os seguintes: i) Alexandre Gamboa Loureiro (desembargador em 1825), foi juiz da Relação de Lisboa (1834) e seu Presidente (1838) tendo recebido o título de Conselheiro (1838) e Fidalgo da Casa Real (1839); ii) António Filipe Sousa Cambiaço (desembargador em 1821), foi Presidente da Junta do Depósito Público do Porto (1837); iii) Bernardo António da Mota e Silva (desembargador em 1825), foi juiz da Relação de Lisboa (1834) e da Relação dos Açores (1838); iv) Fernando de Magalhães e Avelar (desembargador em 1825) foi ajudante do Procurador da Coroa (1839) e obteve o título de Conselheiro (1841); v) Francisco Pinto Coelho de Castro (desembargador em 1828) foi ajudante do Intendente Geral da Polícia (1828); vi) José Bernardo Henriques de Faria (desembargador em 1828) foi ajudante do Intendente Geral da Polícia (1828); vii) José Manuel de Almeida Araújo Correia de Lacerda (desembargador em 1825), foi Procurador Geral da Coroa (1845) e Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça (1850); viii) Luís Manuel de Évora Macedo (desembargador em 1827) foi juiz da Relação de Lisboa (1839); ix) Manuel Policarpo de Sousa da Guerra Quaresma (desembargador em 1821) foi conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça (1834) e Conservador Geral do Contrato do Tabaco (1834).

A análise sobre a carreira e os officios desempenhados pelos desembargadores nomeados entre 1820 e 1834 foi feita ao longo do texto pelo que importa, agora, fazermos considerações finais sobre os seus desempenhos políticos na instauração do liberalismo.

A primeira linha de força a retirar diz respeito à forte participação dos desembargadores no processo de implantação do regime constitucional, da mesma forma como já se tinham destacado durante o regime corporativo

¹⁰⁷ *Idem*, v. I, p. 712-714.

¹⁰⁸ *Idem*, v. III, p. 91-93.

e na fase final do Antigo Regime. Ao invés de optarem por uma cristalização política, contribuíram de forma activa para a mudança do regime e adaptaram-se à nova situação fazendo valer os seus conhecimentos e saberes.

Embora o modelo de reprodução se tenha mantido¹⁰⁹, não restam dúvidas de que o aspecto mais importante que caracteriza os desembargadores foi o facto de tendo sido, justamente, uma das elites mais emblemáticas da monarquia absoluta acabaram por ser, também, uma das elites emergentes do regime constitucional onde alcançaram lugares políticos e honras semelhantes às que tinham usufruído no passado. Se durante o período pombalino se distinguiram como actores políticos reformistas¹¹⁰ fazendo parte da rede das "criaturas" mais dinâmicas e leais ao marquês, e continuaram a ser imprescindíveis no governo mariano-joanino, a revolução de 1820 não os afastou da área do poder. O processo constitucional teve, novamente, a sua marca política, fornecendo os fundamentos teóricos ao novo regime, contribuindo para a qualidade dos trabalhos parlamentares e para a produção legislativa, quer nas Cortes Constitucionais e Ordinárias (1821-1823), como na primeira legislatura da Carta Constitucional (1826-1828) e, mais tarde, na câmara dos deputados e na câmara dos pares. Foram secretários e presidentes destas câmaras, conselheiros de Estado, ministros, presidentes e juizes nos novos tribunais de Relação, directores e administradores de novos organismos. Pontuaram no poder legislativo, executivo, judicial e moderador, numa clara e inequívoca demonstração da proeminência dos seus estatutos políticos e sociais, agora ao serviço da construção do Estado liberal.

¹⁰⁹ Ver, sobretudo, CAMARINHAS, Nuno. *Les Juristes Portugais de l'Ancien Regime (xviii-xviii siècles)*. Paris, *op. cit.*

¹¹⁰ Sobre a governamentalização dos tribunais ver SUBTIL, José. *O Terramoto Político (1750-1759)*. Lisboa: Edual, 2008.

JOSÉ DE SEABRA DA SILVA: UMA CARREIRA CREPUSCULAR (1732-1813)

A longa vida de José Seabra da Silva (81 anos) cobre, praticamente, toda a fase final do Antigo Regime. Nasce na altura em que D. João V começa a reforma da administração e do governo (década de trinta) e inicia a sua carreira política no início do reinado de D. José I (1751) para a concluir no rescaldo das invasões francesas. Portanto, uma vida biológica e política coincidente com o crepúsculo do sistema corporativo e o advento do liberalismo em Portugal.

A esta coincidência temporal haverá que acrescentar o seu protagonismo em toda a conjuntura de mudança e, em especial, nos objectivos e na estratégia reformista.

A sua acção política está repartida por duas grandes áreas de influência.

A primeira, como doutrinário das novas ideias como a da divisão do poder entre a Coroa e a Igreja com o reforço claro do primeiro (regalismo) ou a teorização da “boa razão” e do poder absoluto como comando político do governo do príncipe, isto é, um ideólogo do despotismo iluminado.

A segunda área de influência teve a ver com a sua prática política enquanto detentor dos cargos de Procurador da Coroa, Adjunto do Secretário de Estado dos Negócios do Reino e, depois, como próprio Secretário de Estado dos Negócios do Reino.

O exercício destes cargos corresponde a duas décadas de governo que são as mais emblemáticas do conjunto de reformas que se fizeram no final do Antigo Regime e que correspondem a duas fases.

A primeira, entre 1765 e 1774, José de Seabra da Silva partilhou com o Marquês de Pombal a liderança das mudanças profundas que se operaram em Portugal no domínio político, económico e cultural. Em todas há a presença do desembargador, o seu estilo, a sua coordenação e dinamismo.

Na segunda fase, entre 1788 e 1799, como Secretário de Estado dos Negócios do Reino assegurou a continuidade da mesma política. Esta segunda década do governo de José de Seabra da Silva é marcada, também, pela procura de soluções para a crise política de 1786-88¹¹¹.

Mas José de Seabra da Silva teve, também, dois momentos de eclipse político.

O primeiro, dura cerca de quatro anos (1774-1778) e o segundo começa em 1799 para terminar com a sua morte (1813). Ambos correspondem à sua demissão compulsiva, denotando clivagens nas apreciações extremadas das suas prestações políticas, corroborando o facto de ter sido um dos actores políticos mais relevantes da segunda metade do século XVIII em parceria com o Marquês de Pombal e João António Salter de Mendonça.

Se sobre Sebastião José de Carvalho e Melo têm surgido inúmeros trabalhos e investigações, embora de qualidade muito desiguais, o certo é que se lamenta a ignorância quase total sobre o papel nuclear desempenhado por José de Seabra da Silva.

José de Seabra da Silva nasceu a 31.10.1732, sendo

*Natural de Vilela, termo de Coimbra, filho do desembargador Lucas de Seabra da Silva, lente prima de leis, natural da Várzea de Cavalos, concelho de Besteiros, comarca de Viseu, e de Josefa Teresa de Moraes Ferrás, natural de Vilela. Neto paterno de Gregório de Seabra e Silva, natural de Faial, comarca de Visco, e de Antónia Ribeiro Pinto, natural do Lobão. Neto materno de Manuel Velho Marcelino da Costa, natural de Vilela, e de Bernardina Antónia de Moraes, natural de Eiras, comarca de Coimbra*¹¹².

Cronologia

Data	Descritivo	Nota
1732 (31.10)	Nasce em Vilela	
1744	Matricula na Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra	
1750 (10.06)	Professo na Ordem de Cristo	1
1751	Exame da Leitura de Bacharel no Desembargo do Paço	
(24.04)	Doutor em Leis	

¹¹¹ Ver de SUBTIL, José. No Crepúsculo do Corporativismo. Do reinado de D. José I às invasões francesas. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. v. IV, IIESPA-NHA, António Manuel Lisboa (Coord.). *O Antigo Regime*. Editorial Estampa, 1998, p. 415-428.

¹¹² IAN/TT. *Leitura de Bacharéis*, Letra L, maç 2, n. 22, 1750, processo acoplado ao de seu irmão Luís de Moraes de Seabra da Silva.

1752	Exame vago ou de <i>jure aberto</i>	
1753	Desembargador da Relação do Porto	
1754	Desembargador da Casa da Suplicação	
1757	Procurador Fiscal da Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão	
1758	Procurador Fiscal da Junta do Comércio	
1760	Procurador da Fazenda no Conselho da Fazenda	
1764	Casamento com D. Anna Felicia Pereira Coutinho	
1765	Procurador Geral da Coroa	
	Agravista da Casa da Suplicação	
1766	Guarda-Mor da Torre do Tombo	
1768	Co-autor da <i>Dedução Cronológica e Analítica</i>	
1769	Juiz Conservador da Companhia do Grão Pará e Maranhão	
1770 (04.01)	Adjunto do Secretário de Estado dos Negócios do Reino	
(15.01)	Desembargador do Paço. Título e Carta de Conselho	
	Chanceler da Casa da Suplicação (interino)	2
1771 (23.06)	Presidente e Deputado da Junta de Providência Literária	3
1774 (17.01)	Demitido de Adjunto, preso, deportado para o Brasil (1775)	
1778 (01.03)	Fim da prisão e regresso ao Reino	
1779	Recebe a comenda de S. Miguel de Oliveira de Azeméis (Ordem de Cristo)	
1784	Presidente da Junta Ordinária da Revisão e Censura do Novo Código	4
1788 (15.12)	Secretário de Estado dos Negócios do Reino	
1796 (06.06)	Grão Cruz da Ordem de Cristo	
1796 (04.07)	Conselheiro de Estado	
1799	Demitido e posto em residência fixa	
1803	Casa o filho mais velho com a neta do Marquês de Pombal	
1807	Morreu a mulher	
1810	Morre o segundo filho na Batalha do Buçaco	
1813 (12.03)	Morreu	

Notas: 1. Recebe a ordem com menos de dezoito anos "e, por este impedimento julgou não estar capaz de entrar na ordem, do que se dá conta a Vossa Magestade". (IAN/TT, Ordem de Cristo, letra J, maç 99, n. 35)

2. Será Chanceler da Casa da Suplicação até 14.06.1771, data em que é nomeado Bartolomeu Gerales de Andrade. Desde 1769, com a morte de Simão da Fonseca Sequeira que o lugar se encontrava vago. Todavia parece que desde 11.11.1766 vinha exercendo o cargo, não sendo possível, porém, encontrar o assento da nomeação.

3. Faziam parte da Junta D. Frei Manuel do Cenáculo, Bispo de Beja, João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho (que sucede a Seabra neste mesmo ano no cargo de Procurador Geral da Coroa), Francisco Lemos (reitor da Universidade e Bispo de Coimbra), José Ricalde Pereira de Castro, Francisco António Marques Giraldes e Manuel Pereira da Silva. Um grupo, de reformistas de peso.
4. Eram vogais da mesma Junta, José Joaquim Vieira Godinho, Francisco Xavier de Vasconcelos, Francisco Pires de Carvalho, Pascoal José de Mello Freire e António Ribeiro dos Santos, isto é, outro importante grupo de reformistas.

Em 1764, com 32 anos, casou com D. Anna Felícia Pereira Coutinho. Os seus irmãos Lucas Seabra da Silva e Luís de Moraes de Seabra da Silva, foram também, desembargadores como, também, o seu sobrinho Lucas Seabra da Silva, todos descendentes do pai e avô Lucas de Seabra da Silva, que foi nomeado desembargador do Paço no final do reinado de D. João V.

Morreu, com 81 anos, no dia 12.03.1813.

5.1 O PERÍODO DE 1751-1774

Depois de ter cursado a Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra durante sete anos, a carreira política de José de Seabra da Silva começa com a aprovação na Leitura para Bacharel realizada no Desembargo do Paço (1751) com um exame notável a demonstrar excelentes conhecimentos e competências para os altos cargos da Coroa. No mesmo ano obtinha o título de Doutor o que, aliado ao facto de ser filho de desembargador, lhe permitiu requerer exame para o ingresso na carreira desembargatória, concluindo as provas no ano seguinte.

Com, apenas, 20 anos, José de Seabra da Silva possuía já os títulos e os graus mais ambicionados para uma carreira na alta política. Nomeado desembargador no tribunal da Relação do Porto com 21 anos foi, de imediato, promovido a desembargador da Casa da Suplicação no ano seguinte. Com 25 anos assumia, cumulativamente, os importantes cargos de Procurador Fiscal em duas das mais importantes instituições pombalinas. Primeiro, na Companhia do Grão Pará e Maranhão, depois, na Junta do Comércio. Em 1760, com 28 anos é nomeado para um cargo de controlo político, o de Procurador da Fazenda da Coroa no tribunal superior do Conselho da Fazenda.

Com esta indigitação termina a primeira fase da sua carreira política durante a qual pôde acumular conhecimentos, inteirar-se do funcionamento da administração central da Coroa e avaliar o sistema político e administrativo, tendo em vista a implantação das reformas necessárias.

A segunda fase da sua carreira corresponde à ocupação de cargos de decisão superior e/ou de comando político e começa com a sua nomeação para o importante cargo de Procurador Geral da Coroa, em 1765.

Passados cinco anos exercerá o lugar de Adjunto do Marquês de Pombal do qual será demitido em 1774, sendo antes, ainda, promovido ao mais alto cargo da carreira de desembargadores (1770) com a nomeação para desembargador do Paço e, depois para, Chanceler da Casa da Suplicação e Presidente da Junta da Providência Literária (1771), organismo que definiu e orientou uma das mais profundas reformas do sistema educativo em Portugal.

José de Seabra da Silva liderou em todos os órgãos em que teve assento o grupo de políticos no combate ideológico regalista contra as pretensões dos tradicionalistas cuja figura de proa era o desembargador e Presidente do Desembargo do Paço, Manuel Gomes de Carvalho.

Para se ter uma ideia do seu radicalismo teórico e prático lembraria as considerações sobre o *ius commune* ao afirmar que se os estilos governassem não seria necessário nenhum Procurador da Coroa visto que bastaria perguntar "*Aos Escrivães do Auditório Eclesiástico, qual era o estilo*" e deste modo "*Deixaria de entender (o que é impossível que não se entenda) que V. M. é o Rei, e o Senhor Supremo no temporal; é o Protector dos Canones, e da Disciplina; é o zelador das solidas, e antigas Regras dos mesmos Canones*"¹¹³.

Do mesmo modo, a separação dos poderes espirituais, dos temporais, com a instrumentalização daquele por este, está bem clara quando afirma:

*A Igreja está no Estado, e em que no Imperio não há outro Imperio Superior, ou igual; e isto se assenta porque a ignorancia destes ultimos tempos, e as resoluções, q. houve neste Reyno nos ultimos dous seculos (...) estabeleceram humas perniciosas rotinas, a que querem chamar costumes sem o serem, nem o poderem ser contra todos os Direitos: contra a independencia da Soberania Temporal: Contra a Autoridade do Poder Legislativo, e contra os justos limites do Sacerdocio*¹¹⁴.

A propósito do pedido de uma confirmação da isenção da décima e outros privilégios da colegiada de Nossa Senhora da Oliveira (Guimarães, 1768), José de Seabra da Silva, refutou, em despacho, o princípio de que o "*Privilegio huma vez concedido á Igreja he perpetuo, e não pode ser revogado pelo Principe: Porque a Igreja (...) não he subdita do Principe*" afirma que os privilégios foram concedidos pelos nossos principes "*Não á Igreja Universal, mas a huma Igreja particular*" e que foram concedidos pelo poder "*temporal, supremo, e independente*" que Deus deu aos soberanos, acabando por seguir a opinião de Bodin de que "*O Principe nunca se julga obrigado aos vassalos*" e por isso pode revogar qualquer privilégio¹¹⁵.

¹¹³ IAN/TT, livro n. 244 do Ministério do Reino, p. 170v.

¹¹⁴ IAN/TT, livro n. 244 do Ministério do Reino, p. 179.

¹¹⁵ IAN/TT, livro n. 246, Ministério do Reino, p. 47.

O empenho na luta política foi acompanhado pela actividade reformista do sistema de ensino em Portugal, tanto ao nível superior como das primeiras escolas.

Como Presidente da Junta de Providência Literária coordenou a reforma da Universidade de Coimbra (1772) cuja doutrina está vertida no *Compendio Histórico e nos novos Estatutos* "Nos quaes José de Seabra, João Pereira Ramos, e Francisco de Lemos coordenaram o que era relativo à jurisprudência civil e canonica, ou seja o núcleo duro dos fundamentos da doutrina política da época e das concepções de governo e administrações"¹¹⁶.

Para além da sua contribuição na reforma dos Estudos Maiores, José de Seabra da Silva participou na concepção e implantação da rede escolar de Estudos Menores e do seu financiamento, sendo certo que "nem todos os Individuos destes Reinos, e seus Domínios, se hão de educar com o destino dos Estudos Maiores, porque deles se devem deduzir os que são necessariamente empregados nos serviços rústicos, e constituem os braços, e mãos do Corpo Político..."¹¹⁷.

Assim as Leis de 28.08. e de 06.11.1772 instituíram as terras onde haveriam "Mestres de Ler, Escrever, e Contar" e onde existiriam Professores de Gramática Latina, Língua Grega, Retórica e Filosofia sob a coordenação da Real Mesa Censória.

E pela Carta de Lei de 10 de novembro do mesmo ano foram lançados os impostos para apoiar a instrução pública e definida a forma da sua arrecadação através de uma Junta própria (formada por um Presidente que acumulava com a direcção da Real Mesa Censória, três deputados, um tesoureiro geral, um escrivão de fazenda, um escriturário, um praticante, um porteiro e um contínuo).

De referir, igualmente, durante esta fase, um outro aspecto de grande relevância política e de cariz, essencialmente, administrativo despoletado por José de Seabra da Silva, ou seja, a transformação da hierarquiza-

¹¹⁶ Ver, RESENDE, Marquês de. *Elogio Histórico de José de Seabra da Silva*. Pronunciado na sessão pública da Academia Real das Ciências, 10.03.1861. Lisboa: Edição da mesma Academia, 1861. p. 7. Na mesma década, o historiador Simão Luz Soriano refutou o elogio, acusando o desembargador de comportamentos menos dignos. A resposta, em defesa do seu bom nome, foi assegurado pelo neto. Ver, sobre a matéria, SOUSA, António Coutinho Pereira de Seabra e. *Resposta ao Senhor Simão José da Luz Soriano acerca de José de Seabra da Silva*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1868 e, também, *Réplica à refutação do Senhor Simão José da Luz Soriano acerca de José de Seabra da Silva*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1871.

¹¹⁷ Lei de 06.11.1772, *Colecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que compreende o feliz reinado delrey Fidelissimo D. José I. Nosso Senhor. Desde o anno de 1770 até o de 1776*. t. III. Lisboa, Régia Oficina Tipográfica, 1798 (primeira edição da responsabilidade da Oficina Miguel Rodrigues) p. 225.

ção de privilégio detida pelos titulares das cartas de conselho de *Sua Magestade* bem como a sua capacidade de votar, em clara oposição às regras corporativas e tradicionais.

O que acontecia, até então, fundava-se no critério da distribuição dos titulares das referidas cartas por dois grupos distintos.

Os que integravam os órgãos onde eram tomadas as decisões formavam o primeiro grupo cuja seriação hierárquica se fazia por antiguidade da carta régia de nomeação.

O segundo grupo pelos que não pertencendo ao órgão onde se discutiam os despachos nele participavam por inerência ou convocação a título de extravagantes. Este grupo era escalonado de igual forma mas seguia sempre o último dos membros do primeiro grupo. Este modelo, no plano simbólico e na condução prática das mesas colegiais, favorecia evidentemente a autonomia jurisdicional típica do sistema corporativo.

Foi por proposta, confirmada pelo monarca, de José de Seabra da Silva que a partir de finais de 1766, a hierarquização das mesas passou a fazer-se em bloco pelo critério de antiguidade o que permitia que membros não pertencentes ao órgão pudessem intrometer-se na proeminência dos debates para a tomada dos pareceres. Esta alteração, constituiu um dispositivo de instrumentalização política dos órgãos superiores do governo polissinodal visto que pelo expediente das nomeações extraordinárias para debates extraordinários ficava aberta a hipótese de se alterarem os presumíveis sentidos de votos.

5.2 O PERÍODO DE 1784 A 1799

O primeiro período da carreira política de José de Seabra da Silva (1751-1774) termina com a sua demissão compulsiva a que se seguiu a deportação para o Brasil de onde regressaria no início do reinado de D. Maria I¹¹⁸.

Sobre o seu exílio, José de Seabra da Silva teceu algumas considerações em carta enviada ao Secretário de Estado Martinho de Melo e Castro, remetida da cidade da Baía:

No princípio de Outubro chegou ao presidio das Pedras a minha redenção. Preparei-me, como melhor pude para chegar nos fins de Novembro a Luanda, donde parti em 20 de dezembro, depois de pagar o devido tributo da carnerada com que esta cidade hospeda aos mais robustos, e aportei a

¹¹⁸ A Rainha D. Maria I por Aviso de 03.03.1777, logo após a sua coroação, emitiu um Aviso para que José de Seabra da Silva fosse solto e "conduzido com decência a este Reino".

*esta Bahia em quarenta dias de viagem. A necessidade de roborar um pouco as forças e de prover de quase tudo o preciso para me transportar com menos incomodidade me fará demorar aqui mais dias do que dezoito ainda considerando a vantagem de salvar o Inverno nas costas de Portugal (...). Permita-me V. Exa. que eu lhe confesse, entretanto que a debilidade da minha filosofia, pela dureza do meu coração, por falta de cristandade, que a devia vigorar não me deu até agora toda a conformidade que devia ter, para me fazer menos sensível a desgraça de ser representado ao meu soberano, e meu Benfeitor, como o mais infame a mais abominável ingrato; e como tal despedido ignominiosamente do Real Serviço, separado da minha triste família, e encerrado numa prisão, tirado dela, para ser transportado ao Rio de Janeiro, dali a Luanda e finalmente ao presídio das Pedras. Levando para suplemento da falta quase total de tudo, as severas ordens de que só vi a execução da parte que dirigia a ser tido por morto na Europa, por empestado na África; e tudo isto sem sentença, e sem processo. Porque não tive audiência, ao menos para se me dizer a culpa (06.02.1778)*¹¹⁹.

Não obstante a presumível severidade da demissão, o facto é que no ano seguinte ao seu regresso, em 02.03.1779, recebe a mercê da comenda de S. Miguel de Oliveira com a renda extraordinária para a época de dois contos e quatrocentos mil réis, além de uma outra, de seis mil cruzados, tendo em consideração a remuneração dos seus serviços em *"Muitos lugares de Letras que exercitou, e ultimamente no emprego de Secretário de Estado Adjunto ao Marquês de Pombal"*¹²⁰.

Não se conhecem pormenores da sua actividade política durante os seis primeiros anos do reinado de D. Maria I.

O reinício da sua carreira coincide com o afastamento, por doença, da governação da rainha com a nomeação, em 12.01.1784, para presidente da Junta Ordinária da Revisão e Censura do Novo Código

Tendo consideração aos merecimentos, letras e grande merecimento que José de Seabra da Silva do meu conselho tem nas matérias concorrentes à legislação destes Reinos de que se está actualmente tratando pela Junta que fui servida criar para a compilação e composição do novo Código: Hei por bem nomeá-lo para assistir a todas as sessões que se fizerem na mesma Junta, e presidir nelas em ausência e impedimento do Visconde de Vila Nova de Cerveira meu ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, a quem tenho encarregado de dirigir o trabalho e conferências da sobredita Junta, a qual para que proceda com regularidade e diligência que pede o negócio de tanto peso e importância: ordeno que nos dias de 5ª feira de tarde de cada semana tenha uma sessão ordinária e nela se

¹¹⁹ BN. Coleção Pombalina. Códice 461, fl. 275 v-277.

¹²⁰ BN. Coleção Pombalina. Códice 461, fl. 256 v e fl. 318.

*trate com toda a circumspecção o que conveniente for ao objecto da referida compilação do mesmo Código, a qual no caso de ser impedido o dia de 5ª feira será mudada para o outro dia da mesma semana, contanto que efectivamente se faça, e que além dessas sessões ordinárias se façam extraordinárias as mais que a Junta entender que são necessárias para se chegar ao fim de um negócio que fez um objecto tão digno da minha Real Recomendação*¹²¹.

Tal como aconteceu, anteriormente, com a Junta de Providência Literária, José de Seabra da Silva preside a um novo organismo composto pelo melhor grupo de reformistas da época cuja missão era estratégica para a política de centralização da Coroa, isto é, a reforma do Direito na linha preconizada pela Lei da Boa Razão (1769).

Não tardou muito que José Seabra da Silva tomasse o comando político do governo, sendo nomeado, após a crise política de vazio de poder (1786-1788), Secretário de Estado dos Negócios do Reino (15.12.1788), dando-se início ao que noutro local designei por período neopombalismo que cobrirá toda a primeira regência de D. João VI (1789-1798).

Vale a pena recordar, a propósito, a opinião de Lebzeltern em carta dirigida ao filho do Marquês de Pombal, em 20.12.1788, sobre a nomeação de José de Seabra da Silva.

*J'ai une grace à vous demander, & que vous me devez comme à un des plus zélés partisans & admirateur de l'administration de feu Mr. le Marquis de Pombal votre Père. La nouvelle nomination de Mr. de Siabra, qui avoit toujours été imbu du même esprit & des mêmes principes de cette administration jusqu'au moment où il s'attira la disgrâce, est un nouveau triomphe pour la mémoire immortelle du Grand Ministre, & fait voir qu'on commence à sentir la nécessité d'en revenir à ses principes. Ce que je desire donc est une copie de la lettre que Mr. de Siabra, au moment de sa nomination, a écrite à Votre Excellence, & la réponse que Vous y avez faite. Vous me la refuserez peut-être dans la crainte que je n'en fasse usage contre le gré de Votre Excellence. Je dois donc vous promettre qu'elle ne sortira pas de mes mains, si Vous l'exigez, quoique je pense, d'après ce qu'en dit le public, qu'elle ne peut que servir à la gloire de Mr. Votre Père. J'ai l'honneur d'être avec les sentiments les plus distingués*¹²².

Durante o seu governo destacar-se-iam a criação da Junta do Melhoramento Temporal das Ordens Religiosas (Decreto de 21.11.1789), a regulação da jurisdição dos donatários de Coroa, a abolição das ouvidorias, a

¹²¹ BN. Coleção Pombalina. Códice 461, fl. 402v.-403.

¹²² BN. Coleção Pombalina. Códice 708, fl. 106 (microfilme F4.976).

demarcação das comarcas (Carta de Lei de 13.07.1790), a criação do Superintendente Geral das Estradas (Decreto de 11.03.1791) e da Junta da Directoria Geral de Estudo e Escolas do Reino (Carta Régia de 17.12.1794), bem como a fundação da Biblioteca Pública de Lisboa por Alvará de 27.02.1796, sendo seu primeiro Director um dos mais ilustres iluministas portugueses, António Ribeiro dos Santos.

De assinalar, também, a incorporação do ofício do Correio Mor na Coroa por decreto de 18 de Janeiro de 1797¹²³, mantendo a Coroa, doravante, o controlo sobre o sistema de informação mais importante da época.

As práticas regalistas foram retomadas com especial destaque para a nova ofensiva contra os legados pios e a extinção de capelas.

A sua acção governativa cobre as estruturas nucleares da reforma política, a saber:

- Estabelecimento de vias de comunicação modernas;
- Continuação da reforma da educação;
- Modernização dos códigos legislativos;
- Subordinação da Igreja e da Nobreza à Coroa;
- Fomento cultural

5.3 OS AFASTAMENTOS COMPULSIVOS DA POLÍTICA

Apesar de ter sido demitido de Adjunto do Secretário de Estado dos Negócios do Reino pelo Marquês de Pombal, nem por tal facto, deixa de relatar, muito mais tarde, já como titular do cargo, em carta enviada ao segundo Marquês de Pombal, a profunda admiração por Sebastião José de Carvalho e Melo quando afirma "(...) Em reconhecimento e gratidão do que devi a seu pai e tios, e devo a V. Exa que jamais me esqueceram, apesar de fatalidades que tenham ocorrido, ou ocorreram"¹²⁴.

Mais tarde, cerca de quatro anos depois da segunda queda política (1803) congratulava-se com o casamento do seu filho mais velho e D. Isabel de Saldanha e Oliveira, filha do primeiro Conde de Rio Maior e da condessa D. Maria Amália de Carvalho e Daun, neta, portanto, do Marquês de Pombal. O casamento ficou acordado em 08.12.1803, encontrando-se José de Seabra da Silva no lugar de S. João da Ribeira

¹²³ V. de SUBTIL, José de. A Extinção do Ofício de Correio-Mor em 1797. *Diário de Notícias*, p. 7, 10 maio 1984.

¹²⁴ BN. Coleção Pombalina. Códice 615, fl.4, s/d.

(...) para me alentar no ponto que mais me importava, até enfim conseguir para meu fº, para mim, para a minha casa a maior felicidade que podíamos ter, a mesma que sempre aspirei, a única, que há muitos anos tinha em vista em situação mais feliz (...) que a ninguém no decurso da minha vida feliz, ou infeliz sou, e devo ser, mais reconhecido que a V. Exa. Desde seu grande Pai que deixou aos seus descendentes o encargo de honrarem a mim, e aos meus, como V.Vexas. agora vencendo tantos abrolhos cumpriram com tantos excessos extremos, e sacrificios¹²⁵.

Em sentido contrário era, porém, a opinião do Marquês de Pombal, pouco tempo depois da prisão e afastamento de José de Seabra da Silva (21.01.1774) como se pode ler, em carta dirigida ao filho:

Amargo dissabor, com que depois dos trabalhos dos muitos anos que perdi na ideia de que formaria com José de Seabra um ministro que bem servisse, e ajudasse Nosso Augustissimo e Amabilissimo Amo, e Senhor Clementissimo; me achei diante dos meus olhos com o mais vil, mais ingrato, mais perfido e mais infame homem entre os destas pessimas qualidades, que saem nas histórias para escandalo, e avizo dos leitores. Acho-me porem muito tranquilizado com a reflexão de que o conhecimento de hum tal monstro vale bem apesar, que me (...) porque se tardasse mais tempo em se descobrir faria neste Reino danos irreparáveis¹²⁶.

Um dia mais tarde, o filho responder-lhe-ia acusando o seu desgosto:

A dita Carta de V. Exa. sendo para mim tão gostosa por me conduzir a certeza de V. Exa. se achar com a perfeita saúde que sempre lhe desejo, serviu ao mesmo tempo de contristar infinitamente o meu coração por achar nela a certeza da vaga notícia que corria nesta corte e que jamais se pôde acreditar por não ser crível que pudesse haver no mundo homem ou para melhor dizer monstro de ingratidão tal como foi o pérfido José de Seabra. Porém ao mesmo tempo que devo sentir a V. Exa. precisamente mortificado, e falto de sossego na ponderação da vil, e nunca esperada ingratidão de uma tal Fera para com o seu próprio benfeitor, rendo a Deus as graças por haver tão cedo descoberto o veneno oculto naquelas vil entranhas, que a ser mais tempo conservado, havia precisamente produzir os mais péssimos efeitos e ao mesmo Senhor rogo incessantemente me conserve a preciosissima vida saúde de V. Exa. de que tanto depende o sossego (...) desta Monarquia, e toda a minha felicidade e consolação¹²⁷.

¹²⁵ BN. Coleção Pombalina. Códice 615, fl. 195.

¹²⁶ BN. Coleção Pombalina. Códice 713, fl. 4.

¹²⁷ BN. Coleção Pombalina. Códice 713, fl. 6.

Muito sobra, todavia, por esclarecer quanto a esta relação de amizade, respeito e ódio. Nas memórias de Jácome Ratton são relatadas algumas intrigas entre o Marquês de Pombal, Lucas de Seabra da Silva e o filho José de Seabra da Silva.

Segundo Ratton, D. José teria pedido a Lucas de Seabra da Silva para indagar sobre o comportamento do irmão do Marquês, Francisco Xavier de Mendonça, prestando-se o desembargador a comunicar tal intenção ao, então, Conde de Oeiras que o teria repreendido por deslealdade ao monarca e, por tal efeito, viria a morrer de "paixão em pouco tempo", comovendo Sebastião de Carvalho e Melo a ponto de compensar a afronta com a promoção do seu filho a Procurador da Coroa e, depois, a seu Adjunto.

Outros apontam razões que se prendem com a divulgação de um certo segredo só conhecido do rei, do Marquês e de José de Seabra da Silva e que este teria divulgado à Rainha. Nunca é referido, porém, tal segredo mas pelas referências feitas à discussão havida com o seu pai acerca dos meninos de Palhavã em que estavam envolvidos, também, o Cardeal da Cunha, o Duque de Aveiro e o próprio Marquês de Pombal, presume-se que possa estar relacionado com o destino político dos infantes naturais de D. João V¹²⁸.

O debate sobre as verdadeiras razões das demissões de José de Seabra da Silva foram, curiosamente, retomadas no século XIX.

No trabalho de João Jardim de Vilhena refere-se a célebre polémica ocorrida em 1868 entre o neto do ministro, António Coutinho Pereira de Seabra e Sousa e o historiador Luz Soriano em que o primeiro defende a honra da família.

Entre várias conjecturas sobre a desgraça de José de Seabra da Silva avança-se a de que o Marquês teria solicitado ao seu Adjunto que redigisse uma lei que impedisse a sucessão de D. Maria convencido de que a futura rainha o não manteria no cargo de Secretário de Estado. O desembargador, não concordando com a iniciativa, tê-la-ia transmitido à princesa, traindo a confiança de Pombal a ponto de este lhe chamar "pérfido e infame".

Mas, também, são plausíveis as hipóteses avançadas por Lúcio de Azevedo e Francisco Luís Gomes de que a razão da sua destituição se terá devido ao Cardeal da Cunha, movendo intrigas palacianas contra o delfim do Marquês¹²⁹.

Contrariando a sua opinião inicial, o certo é que o testemunho do Marquês de Pombal durante os seus interrogatórios são altamente elogiosos

¹²⁸ Ver, *Recordações de Jácome Ratton sobre ocorrências do seu tempo, de Maio de 1747 a Setembro de 1810*. 2. ed., revista por J. M. Teixeira de Carvalho. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1920. p. 147-244.

¹²⁹ Ver, de VILHENA, João Jardim de. *José de Seabra da Silva, a sua política e o seu desterro*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1933. (separata de o *Instituto*, v. n. 85, n. 2).

para José de Seabra e Silva dizendo que começou por o chamar para o apoiar no despacho e que logo se apercebeu das suas capacidades a ponto de dizer ao Cardeal da Cunha que tinha nele "um segundo filho adoptivo".

Mas, também, no elogio histórico a José de Seabra e Silva, promovido pelo Marquês de Resende (sessão de 10.03.1861, Academia Real das Ciências), é referido, igualmente, o acontecimento sobre a renúncia ao trono de D. Maria a favor do seu primogénito.

Já depois do exercício do cargo de Secretário de Estado dos Negócios do Reino, José de Seabra da Silva seria vítima, mais uma vez, da sua frontalidade política quando, em princípios de julho de 1799, tomou voto em Conselho de Estado contra a regência de D. João VI sendo, por isso, demitido, em 09 de agosto.

Quando recebeu o decreto de exoneração, afagando o seu velho gato, ter-lhe-á dito, então que "*Agora que estou jubilado pelas raposas, hei-de ir contigo caçar ratazanas*"¹³⁰.

Já durante as invasões francesas e com a família real no Brasil, parece que o comportamento político de José de Seabra da Silva não terá sido o melhor a acreditar nalgumas cumplicidades:

*Poucos dias depois se deu em casa de José de Seabra um famoso jantar ao general Kellerman com o pretexto de que era seu parente, a que assistiram mais alguns franceses, e senhoras portuguesas; bebeu-se muito à saúde do Grande Napoleão, notando-se que todos se levantaram em pé, à excepção de duas senhoras, que ficaram sentadas; e notando-se ainda mais que nesse dia o dono da casa apareceu de chinelas, e barrete e com as insígnias da grã cruz*¹³¹.

Recusou, contudo, o convite de Junot para aceitar o cargo de Secretário de Estado dos Negócios do Reino e ofereceu avultadas contribuições para a Causa da Restauração.

¹³⁰ Ver, *Elogio Histórico*. Op. cit., p. 20.

¹³¹ Ver, a propósito, COUTINHO, João da Silva. *Memória Histórica da Invasão dos Franceses em Portugal no Ano de 1807*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1808. BN, Cód. 10.904, § XXVII.

O GOVERNO DO ESTADO E DA CASA DAS RAINHAS (1640-1833)

6.1 AS DIMENSÕES POLÍTICAS E INSTITUCIONAIS

Casa das Rainhas ou Casa da Rainha? A questão é um bom ponto de partida para uma reflexão sobre esta “realidade” política e institucional¹³².

Se nos reportarmos aos documentos administrativos, ambas as designações eram utilizadas, sem que se consiga perceber um critério para os seus usos semânticos ou para as suas aplicações burocráticas. Admite-se, portanto, que, tanto uma como outra das denominações eram communmente aceites e se referiam a uma mesma realidade institucional. Todavia, se cotejarmos a legislação, o vocábulo que mais se impõe é o da Casa da Rainha, no singular, como se apresenta, aliás, o título do único Regimento que lhe foi outorgado (1566): “Regimento do Conselho da Fazenda, e Estado da Rainha” e não das Rainhas, no plural.

E este é o sentido que mais concorda com o facto de não dizermos a Casa dos Reis mas sim a Casa Real. De facto, a Casa Real nunca poderia ser uma Casa dos Reis na medida em que era impossível coexistirem dois reis, ou seja, um rei-pai e um rei reinante, o que não acontecia para o caso da rainha, em que foi normal terem ocorrido situações em que a rainha-mãe convive com a rainha consorte. E, neste caso, a *potestas* da Casa da Rainha recaía sobre a rainha, esposa do rei, embora a rainha-mãe continuasse a usufruir de alguns privilégios, como o de ter rendimentos próprios, vedor ou vedores, secretário pessoal e um corpo restrito de criados e criadas, isto é,

¹³² Ver, também, sobre estes conceitos, LOURENÇO, Ana Paula Marçal. *Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal (1640-1754), Poderes, Instituições e Relações Sociais*. Tese de doutoramento policopiada. Lisboa: Universidade de Lisboa, 1999. v. I, p. 105 e ss.

um conjunto de oficiais e uma pequena corte que não se confundia com a da Casa da rainha consorte embora com ela mantivesse relações estreitas. Provavelmente terá sido justamente por esta razão que a designação de "Casa das Rainhas" entrasse no vocabulário para designar esta realidade cortesã¹³³.

A instituição "Rainha" não se refere, portanto, a uma determinada rainha, em particular, mas ao lugar ocupado na monarquia pela rainha, esposa que é ou foi do rei. Para a grandeza do seu estatuto e ordem, a rainha devia exercer determinadas virtudes que ao rei não competia em exclusivo (como a liberalidade, graça, piedade, caridade, clemência e protecção dos vassallos), ter funções específicas (como assegurar a continuação dinástica e assumir a regência em casos excepcionais), bem como cumprir deveres familiares, como boa mãe dos príncipes, esposa do rei e protectora dos moradores da sua Casa. A realização de tudo isto exigia direitos, rendimentos e uma organização visto implicar avultados gastos. É a esta organização que se chama, por um lado, a Casa – território onde se tecem as relações da sua "família"¹³⁴ – e, por outro, o Estado – o órgão que governa as suas terras, as fontes de receita e rendimentos que, como donatária da Coroa, usufruía¹³⁵.

Precisamente por tudo isto, quando não existia rainha consorte e/ou rainha viúva, o monarca solteiro assumia a administração da Casa para garantir a sua continuidade como instituição. Foi o caso, por exemplo, entre outros, de D. Afonso VI quando morreu a rainha D. Luísa de Gusmão (fevereiro de 1666) e o príncipe não tinha, ainda, casado. Por Decreto de 11.03.1666, o monarca ordena aos ministros de Estado e Fazenda da Rainha e ao ouvidor das suas terras, Manuel Manso de Fonseca, que continuem o despacho mas que as ordens se passassem em seu nome como administrador da Casa.

Uma situação singular ocorreu durante o reinado de D. Maria I devido a três razões. A primeira diz respeito à novidade criada pelo facto da rainha exercer, simultaneamente, o ofício régio e a administração da sua Casa o que levantou o problema da duplicação funcional dos órgãos de administração da Coroa com os órgãos de administração da Casa. Contudo, até

¹³³ Sobre a Corte como paradigma de organização de poderes, ver HESPANHIA, António Manuel. *La Corte. La Gracia del Derecho, Economía de la Cultura en la Edad Moderna*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993. p. 177-203.

¹³⁴ Para a compreensão dos fundamentos da família no Antigo Regime, ver, também, de HESPANHIA, António Manuel. *Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna*. *Análise Social*, 123/124, I (1993), p. 951-974.

¹³⁵ Sobre a Casa, como sistema de reprodução social e linhagem, ver MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832). A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998. parte II. E sobre o serviço real, do mesmo autor, *Elites e poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa das Ciências Sociais, 2003. I parte. O autor utilizar, por vezes, o conceito de "Casas da Família Real" para designar a Casa da Rainha, Infantado e Bragança.

à morte da rainha-mãe, D. Mariana Vitória (15.01.1781), os procedimentos de governo da Casa continuaram debaixo da tutela desta e só, em 20.01.1781, é que a rainha reinante decreta que o Conselho da Fazenda e Estado da Rainha devia continuar a exercer a mesma jurisdição que praticava mas que as ordens se passassem, doravante, no "Meu Real Nome" e que os negócios que necessitassem de despacho, isto é, as consultas, deviam subir pelo Secretário de Estado dos Negócios do Reino¹³⁶. Ou seja, a partir do reinado de D. Maria I, depois da morte da rainha-mãe, a justaposição das jurisdições conduziu, na prática, à extinção das competências do cargo de secretário de Estado da Rainha e da sua secretaria, com a assimilação das duas administrações numa só, perdendo a Casa a sua relativa autonomia.

A segunda das razões tem a ver com a incapacidade mental da rainha reinante que levou o regente D. João VI a assumir "por direito" a administração da Casa a partir de 16.08.1799, tendo, por secretário da mesma, o visconde de Balsemão, na altura Secretário de Estado dos Negócios do Reino, membro do Conselho de Estado e, ainda, mordomo-mor da Casa Real¹³⁷.

A terceira razão prende-se com a ida da Corte para o Brasil (1807) e as suas consequências, como seja a do sustento da Casa da rainha reinante no Rio de Janeiro, a desarticulação política e financeira do governo das suas terras no Reino e, ainda, as relações com D. Carlota Joaquina, esposa de um regente reinante e depois rainha consorte (1816).

Temos, portanto, que a instituição "Rainha" podia assumir várias configurações: a existência de uma só rainha – a rainha consorte –, a existência de duas rainhas – a rainha-mãe e a rainha consorte –, a existência de uma rainha reinante e/ou regente, simultaneamente a desempenhar duas funções (a régia e a de rainha) e, por fim, a não existência de nenhuma rainha e/ou de uma rainha incapaz de governar a sua Casa. Em quaisquer destas situações sempre se manteve, porém, a instituição que, para melhor a representar e se ajustar às práticas, se compreende, então, o uso do termo "Casa das Rainhas", isto é, das que já o foram ou poderão vir a ser, seja qual for o contexto.

Do ponto de vista organizativo e funcional, a Casa era uma pequena corte da rainha que estava sediada no Palácio Real, coexistindo, portanto, com a corte régia. Os oficiais e ministros acumulavam, por vezes, funções nas duas cortes não se podendo dizer o mesmo para a maioria dos criados. Esta corte não usufruiu, contudo, do mesmo nível de ritualização ou cerimonial da do rei, nem se conhecem regimentos a regular as suas práticas como aconteceu com

¹³⁶ SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Typografia Maignense, 1828. volume de 1775-1790, p. 293.

¹³⁷ Seguiu-se no mesmo cargo, em 24.04.1804, o Conde de Vila Verde, ministro assistente ao despacho do Gabinete Régio e, também, mordomo-mor da Casa Real.

os oficiais e ministros régios¹³⁸. Imediatamente após a Restauração, o Regimento de 03.01.1643¹³⁹ detalha, ao pormenor, a forma como devem ser vividos no palácio os vários momentos do dia do rei, desde o acordar até ao deitar, tal como identifica a participação, nos mesmos, dos vários membros que compõem a Casa Real que não eram confundidos com os praticados pelos oficiais da Casa Real e da Corte como seja: o camareiro-mor, capelão-mor, mordomo-mor, porteiro-mor, Grandes do Reino (duques, marqueses e condes), fidalgos, dignatários da Igreja, infantes, filhos dos infantes, secretários de estado, corregedor do crime da Corte e meirinho da Corte¹⁴⁰.

Em todo o cerimonial, a rainha dissolve-se nos actos régios, com excepção de dois momentos: na ida à missa, onde a rainha tem uma tribuna própria, tanto para si como para o seu mordomo, camareira e damas, e no recolher ao quarto. Nas audiências gerais, despachos, audiências particulares para fidalgos e ministros de maior graduação, refeições e audiências na Câmara (privadas), o lugar da rainha está omissa precisamente por ter uma agenda descartável da do monarca.

Sendo distinta da Casa Real, a Casa da Rainha consumia importantes recursos materiais e humanos para a sua sustentação: da rainha, enquanto tal, e dos seus ministros, oficiais, criados e restantes moradores. Para suportar estas despesas tinha como fontes de receita os rendimentos das doações da Coroa, em terras, padroados, mercês e outros privilégios.

As doações em terras foram acompanhadas do governo autónomo das mesmas, com jurisdição para administrar a justiça e a graça, da mesma forma que se praticava nas terras sob jurisdição directa do rei, ou mesmo dela podendo ficar isenta "Porque o costume do Reyno não tem Lugar na sua Real Casa" como afirmava, em consulta de 11.03.1756, o seu desembargador do Conselho e procurador da fazenda e do Estado, a propósito do encarte de um ofício¹⁴¹.

Este conjunto de terras constituía o chamado "Estado da Rainha", um entre os vários estados que formavam a monarquia portuguesa do Antigo Regime¹⁴². O Estado do Rei, aquele em que exercia jurisdição directa, era,

¹³⁸ Sobre algumas destas práticas ver LOURENÇO, Ana Paula Marçal. *Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal (1640-1754), Poderes, Instituições e Relações Sociais*. *Op. cit.*, v. I e II.

¹³⁹ SILVA, José Justino de Andrade. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. *Op. cit.*, volume de 1640-1647, p. 166-176.

¹⁴⁰ E outros, como guarda-mor, reposteiro-mor, copeiro-mor, vedor, mestre sala, trinchante, capitães da guarda, capelão-mor, sumilheres da cortina, aposentador-mor, monteiro-mor, armador-mor e esmoler-mor.

¹⁴¹ ANTT, Inventário do Fundo da Casa das Rainhas. *Livro de Consultas da Repartição da Justiça*, de 18 ago. 1760, embora a primeira consulta diga respeito a 31 mar. 1756.

¹⁴² Um aspecto por esclarecer diz respeito aos procuradores que a rainha tinha no Brasil, Costa Africana e Oriente. Desde quando iniciaram as suas actividades, em que consistiam e quais

portanto, justaposto a outros estados governados pelos donatários da Coroa, com maior ou menor capacidade jurisdicional, entre os quais se contavam os de Primeira Grandeza, precisamente o do Estado da Rainha, a Casa do Infantado, a Casa de Bragança e as Ordens Militares de que o monarca era o grão-mestre. Os restantes senhorios eram governados pelas casas titulares. O espaço político, nestas circunstâncias, era uma multiplicidade de jurisdições, entrelaçadas por vínculos e reciprocidades de direitos e deveres.

No que se refere ao Estado da Rainha quando, em meados do século XVII, D. Luísa de Gusmão cria o Conselho da Fazenda e Estado da Rainha, reconhece que é necessário uma estrutura própria para governar os seus territórios, ou seja, que os anteriores oficiais que tinham exercido a justiça, a fazenda e a graça nas suas terras, careciam, agora, de um enquadramento semelhante ao que aconteceu com a administração régia durante o século XVI: ao governo por ofícios teria que suceder o governo por órgãos.

Este Conselho da Rainha parece, contudo, que já funcionava sem regimento porque, no preâmbulo do mesmo, a rainha dirige-se ao "Vedor e Deputados do Conselho de minha Fazenda, e Estado" e justifica o regimento para que haja "melhor ordem" e "hora certa de Despacho". Se, como se verá adiante, o Conselho não existiu durante a dinastia filipina, a ter, de facto, começado a funcionar ou foi desde meados do século XVI ou, então, no início da Restauração.

O Conselho da Rainha despachava todos os "Negócios de meu Estado, de qualquer qualidade que sejam, tocantes á minha Fazenda, e Administração da Justiça, Graça, Mercês, Offícios, e todas as mais cousas" da mesma forma como o faziam o Desembargo do Paço e o Conselho da Fazenda, isto é, os tribunais régios que se ocupavam da graça, da administração da justiça e do governo financeiro. O novo Conselho replicava, deste modo, os dois mais importantes conselhos régios.

Vejamos, para meados do século XVIII, a comparação de três realidades: a que respeita ao Regimento de 1656, a que estava a funcionar e, ainda, a confrontação entre o Conselho da Rainha com os dois conselhos régios (o Desembargo do Paço e o Conselho da Fazenda).

De acordo com o regimento (ver quadro I), o total do Conselho da Rainha era formado por cinco membros da Mesa, com direito a voto, e por cinco oficiais que asseguravam os procedimentos administrativos e

os géneros de rendimento que, porventura, a rainha obtinha no Império. É provável que a ida da Corte para o Brasil tenha provocado novas oportunidades para a Casa da Rainha. D. Carlota Joaquina, por exemplo, em 20.09.1818, ordena, desde o Rio de Janeiro, ao seu tesoureiro para fazer um pagamento avultado de 39.300\$000 réis destinado à compra de "*um terreno com casas no Largo das Laranjeiras desta cidade*" (ANTT. *Inventário dos Maços de Requerimentos (1742-1833)*, caixa n. 525) e recebe barras de ouro da Casa da Moeda provenientes das Minas Gerais bem como moedas das vilas de Campanha e Jacui.

burocráticos. A cabeceira da Mesa do Conselho da Rainha devia ser ocupada pelo vedor, ladeado pelo ouvidor da fazenda e por dois deputados (um dos quais fazia o lugar de ouvidor geral das terras para a administração da justiça). Eram coadjuvados por um procurador da fazenda, um escrivão da fazenda, um escrivão da câmara (para a justiça) e um chanceler que acumulava com o cargo de secretário. Mas este secretário não era, apenas, do Conselho mas sim "meu Secretario", portanto, secretário da rainha, e podia ir à reunião da Mesa e sentar-se ao lado do deputado mais moderno, podendo mesmo votar. O Conselho tinha, ainda, um porteiro (também guarda-livros e tesoureiro), um agente das causas e um tesoureiro geral a quem se deve entregar "Todo o dinheiro de meu Estado" para pagar os ordenados, moradias, tenças, propinas, ajudas de custo e outras despesas que a rainha decidisse ordenar.

A votação era feita oralmente e passada a escrito pelos escrivães. Mesmo que os votos fossem diferentes, os despachos teriam que ser assinados por todos os membros no que respeita à decisão por maioria, embora os escrivães tivessem de passar a escrito todos os pareceres. As resoluções, por consulta ou por expediente, teriam que ser assinados pela rainha e pelo vedor. Fazia parte do expediente ordinário do Conselho o despacho de serventias ou propriedade de ofícios pelo tempo de quatro meses, enquanto decorriam as consultas, para não se retardarem a resolução das mesmas e os ofícios ficarem vagos. As ordens da rainha eram dirigidas ao vedor que as comunicava ao Conselho para serem executadas.

Quadro I – Composição do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha (Segundo o Regimento de 1656)

Lugar	Totais
Vedor da fazenda – Presidente	1
Ouvidor da fazenda	1
Deputados (um faz de ouvidor geral)	2
Procurador da fazenda	1
<i>Total da Mesa</i>	5
Escrivão da câmara (Justiça)	1
Escrivão da fazenda	1
Chanceler (ofício exercido em acumulação com o de secretário da Rainha)	1
Porteiro (também guarda-livros e tesoureiro do Conselho)	1
Tesoureiro geral	1
<i>Total de oficiais</i>	5
Total	10

No que respeita às consultas que subiam à rainha, o procedimento era semelhante ao praticado nos tribunais régios. Depois de serem examinadas no Conselho eram remetidas pelos escrivães da respectiva secretaria, em maços fechados, para o secretário da rainha. Depois de despachadas eram entregues ao vedor da fazenda para as mandar ler no Conselho e preparar a redacção das cartas ou alvarás para serem assinados pela rainha e passarem, posteriormente, pela Chancelaria.

No ano de 1753 podemos dizer que a Mesa do Conselho da Rainha (ver quadro II) era composto por cinco ministros (um ouvidor da fazenda e quatro deputados dos quais um fazia de procurador, acumulando dois cargos que estavam separados pelo Regimento) e, ainda, por catorze oficiais e um secretário.

Quadro II – Ministros e Oficiais do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha (1753)¹⁴³

Cargo	Totais	Observações
Provedor dos contos	1	a)
Ouvidor da fazenda	1	
Secretário e chanceler-mor	1	b)
Deputados	4	
Escrivães	4	
Tesoureiro	1	
Oficiais	3	
Contadores	2	
Porteiro	1	
Solicitador	1	
Fiel	1	
Total	20	

Nota: a) Um dos deputados faz, também, de procurador; b) Dois escrivães do Conselho, um dos contos e outro da justiça

Em termos de comparação, o total de ofícios duplicou, passando de dez, segundo o Regimento (1656), para 20 no ano de 1753, de acordo, aliás, com as disposições que o mesmo previa ao dizer-se que "*Este numero se não accrescentará, nem seus lugares se proverão, senão quando vagarem, por qualquer via que seja, ou Eu achar que convêm a meu serviço, por alguma justa causa que a isso me mova*".

¹⁴³ ANTT. Inventário do Fundo da Casa das Rainhas, livro n. 209.

A Mesa do Conselho, ou seja, o número de membros que tinham capacidade de voto para propor as consultas à rainha era, porém, o mesmo não estando, contudo, provido o lugar de presidente, referente ao vedor. O Conselho teve, assim, um crescimento à custa, sobretudo, dos oficiais.

Quadro III – O Desembargo do Paço (1750)

Titular	1	2	3	4	Outros cargos
Marquês de Gouveia, D. José Mascarenhas	x				Futuro Duque de Aveiro (1752)
Fernando Pires Mourão		x			
Inácio da Costa Quintela		x		x	
Francisco Luís da Cunha e Ataíde		x			Chanceler da Casa da Suplicação;
José Vaz de Carvalho					Secretário da Rainha-mãe e do Infante D. Manuel
Manuel Gomes de Carvalho		x	x		Secretário da Rainha
Manuel de Almeida de Carvalho		x			Comissário Geral da Bula da Cruzada
Sebastião Pereira de Castro (Fr.)		x			Total: Um presidente e sete desembargadores.

Nota: 1 – Presidente; 2 – Desembargador; 3 – Procurador; 4 – Chanceler-mor.

Vejamos, agora, os dois tribunais régios replicados no Conselho da Fazenda, e Estado da Rainha: o Desembargo do Paço e o Conselho da Fazenda¹⁴⁴.

O Desembargo do Paço (ver quadro III), era presidido pelo futuro Duque de Aveiro e composto por mais sete desembargadores. Com exceção de dois membros, os restantes acumulavam outros cargos de relevo. Por este tribunal passava a presidência da Chancelaria-mor e da Casa da Suplicação, a Procuradoria da Coroa e as secretarias da Casa da Rainha e do infante D. Manuel.

O Conselho da Fazenda (ver quadro IV) era presidido por um dos Grandes, o Conde de Vila Nova de Portimão, D. Pedro de Lencastre, e composto, maioritariamente, por desembargadores (70%) e por vedores de capa e espada (30%), que acumulavam com serviços no Paço, num total de treze membros.

¹⁴⁴ **Auto da Acclamação d'El Rei D. José** (07.09.1750) feito pelo notário público da Corte, Pedro Norberto de Aucourt e Padilha, fidalgo da Casa Real (SILVA, António Delgado da. Lisboa, **Suplemento à Collecção de Legislação Portuguesa**. Tipografia Luiz Correa da Cunha, 1860. volume de 1750-1762, p. 14-48). Trata-se de uma descrição rigorosa validada com a Chancelaria de D. João V, o Registo Geral de Mercês (ANTT) e a base de dados pessoal do autor sobre os Desembargadores em Portugal (1640-1820).

Quadro IV – O Conselho da Fazenda (1750)

Cargo	Titular
Presidente	Conde de Vila Nova (Portimão), D. Pedro de Lencastre
Vedores (Togados)	António de Andrade Rego; António Sanches Pereira; António Teixeira Álvares; Diogo de Sousa Mexia; Duarte Salter de Mendonça; Fernando Afonso Geraides; Gonçalo José da Silveira Preto; João Marques Bacalhau;
Vedores (Capa e Espada)	Marquês de Abrantes, D. Joaquim Francisco de Sá e Almeida e Menezes; Conde de Unhão, D. Rodrigo Xavier Teles de Menezes Castro e Silveira; Conde de Assumar, D. João de Almeida Paulo José Correia
Procurador da Fazenda	Total: Um presidente, onze vedores (três de capa e espada) e um procurador da Fazenda, também, desembargador

Assim, no conjunto dos dois conselhos régios, o total das Mesas somava vinte e um conselheiros, contra cinco do Conselho da Rainha, e o total de officios e lugares cifrava-se em perto de uma centena, contra vinte do Conselho da Rainha o que, desde logo, subtrai o alcance político e administrativo deste. Mas o mais significativo não é a diferença do número dos seus ministros e oficiais mas o facto dos lugares do Conselho da Rainha serem exercidos em acumulação com os dos conselhos régios, o que retira àquele qualquer capacidade para prosseguir políticas autónomas ou constituir-se num centro de poder concorrencial.

No ano de 1753, o ouvidor da fazenda do Conselho da Rainha, António de Andrade Rego, era um dos membros mais idosos do Conselho da Fazenda. O desembargador Manuel Gomes de Carvalho, secretário de Estado da rainha e seu chanceler, era desembargador do Paço. O desembargador Duarte Salter de Mendonça era um dos vedores do Conselho da Fazenda, o mesmo acontecendo a Gonçalo José da Silveira Preto, João Marques Bacalhau e Fernando Afonso Geraides. Ou seja, *todos* os deputados do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha eram deputados do Conselho da Fazenda, portanto, geriam, ao mesmo tempo, os dois conselhos, se bem que no da rainha o faziam em acumulação. E o lugar de secretário da rainha e chanceler da Casa era ocupado por um destacado membro do tribunal do Desembargo do Paço que viria, mais tarde, a ocupar a sua presidência, o desembargador Manuel Gomes de Carvalho. Como, também, o secretário da rainha-mãe, o desembargador José Vaz de Carvalho, era chanceler da Casa da Suplicação e membro do tribunal do Desembargo do Paço.

A evidência da subalternidade política do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha face aos conselhos régios, a permeabilidade e dependên-

cia administrativa, jurisdicional e financeira, é reforçada pela análise dos vencimentos que auferiam estes ministros. Enquanto que, para o mesmo período, no Desembargo do Paço e no Conselho da Fazenda, o ordenado de um desembargador e deputado era de um conto e duzentos mil réis, o ordenado dos deputados do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha (ver quadro V) era de 60 mil réis, sendo o mais elevado de 120 mil réis, auferido pelo ouvidor da fazenda¹⁴⁵. Os escrivães tinham de ordenado entre 30 e 40 mil réis, contra 600 a 700 mil réis nos tribunais régios. Os oficiais entre 20 a 40 mil réis contra cerca de 600 a 700 mil réis nos mesmos conselhos régios. E o mesmo se passa no que se refere aos oficiais e criados da Casa (ver quadro VI) em que os seus vencimentos traduzem, apenas, meros suplementos de vencimentos com excepção da camareira-mor, damas de honor, damas, meninas da vela, damas da câmara, açaфatas, moças de câmara e moças do retrete.

Do que estamos a tratar, portanto, é do exercício de cargos em mera acumulação que, por isso mesmo, eram apetecíveis para as elites políticas mas, de forma alguma, exercidos com autonomia administrativa e remuneratória.

Quadro V – Ordenados dos Ministros e Oficiais do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha (1753-1756)¹⁴⁶

Cargo	Ordenado (em mil réis)
Ouvidor geral	20
Ouvidor da fazenda	120
Secretário de Estado	80
Deputado	60
Escrivão	Entre 30 a 40
Tesoureiro	Entre 60 a 100
Oficiais	Entre 20 a 40
Contador e provedor	Entre 40 a 50
Porteiro	30
Solicitador	20

Nota: O secretário de Estado faz, também, regra geral, o cargo de chanceler-mor. Para além dos ordenados auferem, por vezes, outras mercês em propinas. O mesmo ministro ou oficial acumula, por vezes, dois ou três cargos mesmo dentro do Conselho.

¹⁴⁵ Sobre o estatuto remuneratório da administração central, ver SUBTIL, José. Os Poderes do Centro. In: HESPAÑIA, António Manuel (Coord.). *História de Portugal*. Lisboa: Lexic cultural, 2002. v. VII, o Antigo Regime, p. 230-232.

¹⁴⁶ ANTT. *Inventário do Fundo da Casa das Rainhas*, livros n. 209, 212 e 256.

Quadro VI – Ordenados dos Oficiais e Criados da Casa da Rainha (1754)¹⁴⁷

Cargo	Ordenado (em mil réis)
Mordomo-mor	100
Estribreiro-mor	40
Vedor	Entre 100 e 110
Confessor	180
Estribreiro-menor	100
Porteiro da câmara	125
Porteiro da Casa escura	120
Tesoureiro	100
Escrivão	25
Guarda – Damas	60
Oficial da Secretaria	30
Porteiro da portaria	12
Varredor	64
Vesteeiro	16
Camareira-mor (a)	276.600
Damas de honor (a)	173.940
Damas	1.000
Meninas da vela	1.000
Donas da câmara	67.830
Açaфatas	67.830
Moças de câmara	67.830
Moças de retrete	Entre 32 e 180

Nota: Para além dos ordenados auferem, por vezes, outras mercês em propinas ordinárias e moradias.

a) Inclui lições a criadas.

Esta acumulação de cargos e a sua oportunidade remuneratória é, portanto, uma demonstração da dependência do Conselho da Fazenda e Estado das Rainhas face à administração central régia.

Acabamos de nos referir a duas realidades políticas e institucionais diferentes: a da Casa da Rainha e a do Estado da Rainha. Sobre a primeira já muito se sabe para o período entre 1642 e 1754¹⁴⁸, ou seja, entre a Restauração e o terramoto de 1755¹⁴⁹. Todavia, quase nada se sabe sobre o Estado da Rai-

¹⁴⁷ ANTT. *Inventário do Fundo da Casa das Rainhas*, livro n. 46.

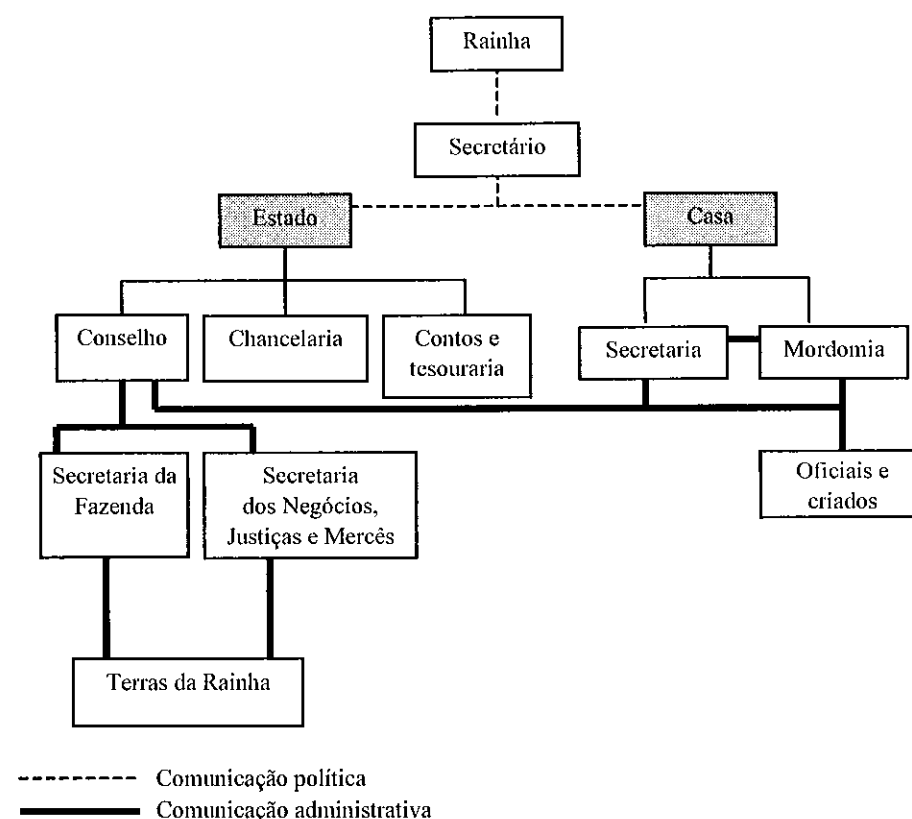
¹⁴⁸ Ver, por todos, LOURENÇO, Ana Paula Marçal. *Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal (1640-1754), Poderes, Instituições e Relações Sociais*. Op. cit. e bibliografia aí citada.

¹⁴⁹ Sobre a relação entre o terramoto sísmico e a tomada do poder por Sebastião José de Carvalho e Melo, ver SUBTIL, José. *O Terramoto Político (1755-1759), Memória e Poder*. Lisboa: Edial, 2007.

nha¹⁵⁰ e, consequentemente, da sua relação com a Casa. Como está por estudar a fase compreendida entre o consulado *pombalino* e a extinção do Conselho e da Casa depois da guerra civil entre liberais e absolutistas (1755-1833).

Sobre o modelo organizativo e a comunicação política, o Conselho e a Casa da Rainha funcionavam, em meados do século XVIII, de acordo com o organograma que abaixo se apresenta.

ESTADO E CASA DA RAINHA Estrutura Orgânica e Funcional (Meados do século XVIII)



¹⁵⁰ As condições para se levarem a cabo novas investigações sobre o Estado e Casa da Rainha melhoraram muito devido ao "Inventário do Fundo da Casa das Rainhas" e o "Inventário dos Maços de Requerimentos (1742-1833)" de Maria Filomena de Sequeira Carvalho (outubro de 2007). A título de exemplo é de referir a excepcional qualidade de informação sobre os ordenados, propinas e mercês dos ministros e oficiais da Casa entre 1751 e 1833 (250 livros).

A rainha, para tutelar ambas as instituições, tinha uma pequena secretaria no Paço Real, composta por um secretário¹⁵¹, designado em muitos documentos da época por secretário de Estado (do Estado da Rainha), que acumulava com o cargo de chanceler do Conselho da Rainha, por um ou dois oficiais e alguns vedores. Esta secretaria tinha arquivo próprio, se bem que com a extinção da Casa se tenha diluído na restante documentação¹⁵². Do ponto de vista do arquivo que hoje está disponível pode, aliás, confirmar-se esta realidade como, por exemplo, o livro de registos e alvarás que se passam pela Secretaria dos Negócios, Justiças, Mercês da Casa das Rainhas" (1749-1805)¹⁵³ onde, nos termos de Abertura se diz, porém, simplesmente, Secretaria da Rainha Nossa Senhora, com lançamentos a partir de 1749. Engloba registos de cartas e ofícios de oficiais da Casa, de deputados de outros conselhos régios, de titulares, nomeações para a Casa, padroados, assentos de congregações religiosas etc, ou seja, matérias da Casa e não do Conselho. Ou, ainda, o livro onde se registavam as ordens de pagamento aos oficiais e criados¹⁵⁴.

Era através do seu secretário que a rainha enviava recomendações ao Conselho podendo, então, o mesmo tomar assento na Mesa e fazer a comunicação política com a Casa. No entanto, a figura mais importante do Conselho, que a ele presidia, era o vedor da fazenda que, na sua ausência, era substituído pelo ouvidor da fazenda. O cargo foi ocupado, também para o mesmo período, por António de Andrade Rego, vedor experimentado do Conselho da Fazenda régio mas, depois do atentado a D. José, quem assumiu a presidência do Conselho da Rainha (1760) foi, como adiante se verá, Paulo de Carvalho e Mendonça, irmão do marquês de Pombal que com ele colaborou na luta pelo poder.

Para além desta pequena secretaria da Casa, que apoiava a actividade do secretário, existia uma Mordomia, sob a responsabilidade do mor-

¹⁵¹ O cargo de secretário foi ocupado por eminentes magistrados que exerciam actividade no Desembargo do Paço. Durante grande parte do período a que se refere este texto foi assumido por Manuel Gomes de Carvalho, desembargador do Paço, adversário político de Pombal, e que viria a presidir, mais tarde, ao tribunal régio numa altura em que a composição do mesmo era favorável ao ministro do Reino de D. José (ver sobre a instrumentalização política do tribunal, SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1755-1834)*. Lisboa: Edial, 1996).

¹⁵² Só uma aturada investigação arquivística poderá, eventualmente, identificar as várias séries documentais que acabaram por integrar o inventário. Algumas das séries foram dispersas pelo Tesouro Público, Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e Secretaria de Estado dos Assuntos Eclesiásticos e da Justiça, depois da extinção (1833), dado que herdaram algumas das suas funções ou colaboraram no processo liquidatário. Vieram, posteriormente, a ser incorporadas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

¹⁵³ ANTT. *Inventário do Fundo da Casa das Rainhas*, livro n. 38.

¹⁵⁴ ANTT. *Inventário do Fundo da Casa das Rainhas*, n. 46, referente ao período de 1750-1754.

domo-mor, para o governo dos oficiais, criados e criadas da Casa. Se bem que este serviço só tenha sido decretado a partir de 1824¹⁵⁵ para ter a “*regularidade que lhe compete por causa dos diplomas que vão da Chancelaria*”, a verdade é que existem registos, pelo menos, desde 1776.

Os títulos eram lavrados na Secretaria dos Negócios, Justiça, Mercês, passavam pela Chancelaria para pagarem os direitos e eram, finalmente, expedidos pelo mordomo-mor (nomeações, por exemplo, para damas do Paço, açaftas, damas, moças do retrete, capelão etc.). Os oficiais da Mordomia eram os mesmos da Secretaria da Casa da Rainha.

O Conselho era composto por duas secretarias: a Secretaria dos Negócios, Justiça e Mercês¹⁵⁶ e a Secretaria da Fazenda. A primeira ocupava-se dos assuntos da administração da justiça e da graça (aforamentos, emprazamentos, demarcações, confrontações, posses, provisões, alvarás, termos de reconhecimento, avisos, provimentos, tombos, escrituras, jugadas, encarte de ofícios, confirmações de vereações) e a segunda dos negócios da fazenda. Tinha, também, uma Casa dos Contos, por vezes designada de Contadoria Geral, da responsabilidade de um tesoureiro, onde se guardavam as receitas e se registavam as entregas do produto das rendas. E a secretaria da Chancelaria por onde eram registadas as cartas e o pagamento dos seus direitos¹⁵⁷ cujo escrevão era o mesmo da fazenda. O arquivo do Conselho estava à guarda do porteiro que, também, zelava pelo da Chancelaria¹⁵⁸.

As ordens da rainha chegavam ao Conselho por duas vias: da sua iniciativa ou por consulta. Quanto à primeira, a rainha fazia chegar as suas resoluções ao Conselho através do vedor da fazenda que, por sua vez, as tomava do secretário. As consultas eram remetidas ao despacho da rainha pelos escrevões do Conselho que as depositavam em envelope fechado na secretaria. O secretário encarregar-se-ia, então, de as levar a despacho. A comunicação das mesmas fazia-se de igual forma: o secretário entregava os despachos ao vedor que as levava à reunião do Conselho para este tomar

¹⁵⁵ Decreto da criação (31.08.1824) transcrito na abertura do livro com a ordem n. 54: “*Este livro há-de Servir no Expediente da Mordomia-Mor da Rainha Nossa Senhora, para Registo de Cartas e Alvarás*”. Ver expediente nos livros 18, 19 e 20 referentes ao período de 1776 a 1832 (ANTT, *Inventário do Fundo da Casa das Rainhas*).

¹⁵⁶ Com várias séries documentais como a dos livros de registo das ordens para os ministros e mais oficiais que servem nas terras da rainha (por exemplo o livro n. 23), livro de consultas e livros de porta (ver, por exemplo, os livros ns. 27 a 29). Ver, ainda, a série de livros entre 1640 e 1833 (9 livros), ANTT, *Inventário do Fundo da Casa das Rainhas*.

¹⁵⁷ ANTT, *Inventário do Fundo da Casa das Rainhas*, livro n. 209. Ver sobre a Chancelaria a série documental entre 1643 e 1833 (36 livros).

¹⁵⁸ Uma outra série documental era formada pelos livros dos contos em que se fala de uma Casa dos Contos onde eram registados e guardados os valores das arrecadações das receitas como, por exemplo, o livro da Casa dos Contos da Casa da Rainha (1755-1769), n. 82, que começa os registos em 26.05.1758 com um índice temático (ANTT, *Inventário do Fundo da Casa das Rainhas*).

conhecimento, antes de se passarem as cartas aos interessados. Este género de expediente seguia, como já se disse, o modelo praticado pelos tribunais e conselhos régios.

Quadro VII – Ofícios e Criados da Casa da Rainha (1754)¹⁵⁹

Cargo	Totais
Mordomo-mor	1
Estribeiro-mor	1
Camareira-mor	1
Estribeiro-menor	1
Vedor	9
Secretário	1
Total	14
Confessor e capelão	1
Porteiro da câmara	1
Porteiro da Casa Escura	1
Tesoureiro	1
Escrivão	1
Guarda-Damas	2
Oficial da Secretaria	3
Porteiro (Portaria)	2
Varredor	4
Vesteciro	1
Damas de Honor	6
Damas	10
Meninas da vela	2
Damas da câmara	6
Açaftas	2
Moças da câmara	12
Moças do retrete	10
Porteiro das Damas	5
Sangrador	1
Reposteiro	10
Alfaiate	1
Total Geral	96

¹⁵⁹ ANTT, *Inventário do Fundo da Casa das Rainhas*, livros ns. 46 e 260.

O registo dos despachos era feito, igualmente, de duas formas: ou eram registados na Chancelaria (se assinados pela Rainha)¹⁶⁰ ou em livros próprios para o expediente normal. Existiam, ainda, dois livros, da responsabilidade do porteiro, para escriturar as despesas do Conselho, as receitas da Chancelaria e das condenações da justiça.

Quanto à Casa da Rainha, a actividade dos seus oficiais e criados era assegurada pelo mordomo-mor que, na falta de regimento próprio, deverá ter seguido, nas suas linhas gerais, o do mordomo-mor da Casa Real¹⁶¹, o mesmo se podendo dizer dos restantes oficiais¹⁶² como, aliás, sugere, o regimento de 1656 quando, referindo-se, a outras situações, diz que "*se usará da mesma forma que se usa*" nos tribunais régios e seus regimentos. A direcção da família feminina da Casa, competia à camareira-mor.

O quadro VII apresenta uma tipologia dos vários cargos da Casa, criados e criadas e o total desta corte. Os principais officios totalizavam quinze cargos e o conjunto dos criados e criadas andaria à volta de sete dezenas. O estribeiro-mor, visconde de Vila Nova de Cerveira, também um dos vedores referidos (que acumulava), pertencia à Casa Real, bem como o mordomo-mor, João Manuel de Noronha, Marquês de Tancos. O secretário era Manuel Gomes de Carvalho, desembargador do tribunal do desembargo do Paço, e três dos vedores exerciam funções no Conselho da Fazenda. Deste modo temos como oficiais que, aparentemente, pertenciam apenas à Casa, o estribeiro-menor (João Caetano), a camareira-mor, e cinco vedores: o conde da Ponte, o conde da Ribeira, D. Rodrigo de Noronha, Pedro da Cunha de Mendonça e o Conde de Vale dos Réis. E dizemos "aparentemente" porque os ordenados dos vedores era de 105 mil réis e o de estribeiro-menor de 40 mil réis o que corrobora quanto temos vindo a dizer sobre o carácter complementar destas remunerações.

No que respeita à Casa Real (ver quadro VIII), no início do reinado de D. José, os Grandes do Reino continuavam a monopolizar os officios superiores cujo total representa cerca de quatro dezenas de cargos, com destaque para os gentis-homens das câmaras que ocupavam a maioria dos

¹⁶⁰ A Chancelaria tinha, também, um arquivo próprio como atesta, por exemplo, o livro n. 11, onde na lombada se pode ler "*Chancelaria da Casa das Senhoras Rainhas (1753-1760)*" e que começa os registos em 28.04.1753. Registos referentes a cartas passadas pela rainha em resultado de consultas (que são resumidas nos seus conteúdos) e que foram seladas pelo chanceler: emprazamentos, encartes, mercês, confirmações, rendas de baldios e residências (ANTT. *Inventário do Fundo da Casa das Rainhas*).

¹⁶¹ Ver *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. t. IV. Lisboa: Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1791, p. 474-478.

¹⁶² Ver SILVA, José Justino de Andrade. *Regimento dos Officios da Casa Real d'El-Rei Dom João IV. Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*. Lisboa: Imprensa de F. X. de Sousa, 1856. volume de 1640-1647, p. 166 e ss.

serviços do palácio régio¹⁶³. O total dos criados era, aproximadamente, de duas centenas.

Se nos reportarmos aos titulares, verificamos que os marqueses, apesar de formarem o grupo mais reduzido dos Grandes, detêm oito officios (22%) e os Condes dezasseis (43%), o que equivale a um total de 24 cargos (65%).

Quadro VIII – Officios da Casa Real (1750)

Officio	Total
Alferes-mor	1
Almotacé-mor	1
Aposentador-mor	1
Armeiro-mor	1
Capelão-mor	1
Capitão da Guarda Real	2
Capitão da Guarda Real Alemã	1
Copeiro-mor	1
Corregedor do Crime e da Corte e Casa	1
Esmoler-mor	1
Estribeiro-mor	2
Gentil-homem da Câmara	10
Meirinho-mor	1
Mestre-Sala	1
Monteiro-mor	1
Mordomo-mor	2
Porteiro-mor	1
Provedor das Obras Reais	1
Reposteiro-mor	1
Tesoureiro da Casa Real	1
Trinchante	1
Vedor	4
Total Geral	37

Estariam, portanto, em funções no palácio real, ao serviço do monarca e da rainha, um conjunto de perto de trezentas pessoas das quais cerca de 15% ao serviço da rainha.

¹⁶³ Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, os officios da Casa Real terão aumentado bastante, entre meados do século XVIII e inícios do século XIX, oscilando o número entre 50 e 80 (ver *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*. *Op. cit.*, p. 531).

6.2 JURISDIÇÃO DO ESTADO E DA CASA DA RAINHA

Desde o início da monarquia portuguesa (1143) que as rainhas possuíam, como se disse, várias doações, usando os bens da Coroa para "Manter a sua sustentação e dignidade"¹⁶⁴. Sendo donatárias da Coroa tinham jurisdição própria e prerrogativas especiais. Para além das terras, outras rendas e direitos suportavam as despesas com a Casa como seja o pagamento de ordenados, propinas e mercês dos ministros, oficiais e criados, até às despesas com a manutenção e o governo das terras. Administravam a justiça através de um ouvidor geral, cuja jurisdição incluía o direito de despachar os casos cíveis e crime sem interferência dos corregedores das comarcas. A amplitude da capacidade jurisdicional da Casa não foi, porém, sempre a mesma até à sua extinção (1833).

O primeiro Regimento dado ao Ouvidor aparece nas *Ordenações Afonsinas*, livro I, título VIII, onde se diz que o ministro pode conhecer apelos e agravos e exercer o direito de correição. No livro II, título XL é definida a jurisdição do Ouvidor e da Rainha.

As *Ordenações Manuelinas* (1521) incluíram outras disposições específicas sobre o alcance desta jurisdição como é exemplo o título XXVI "Polo qual em as doações feitas aas Raynhas (...) com toda sua Jurisdição cível e crime, mero e mixto império". No § 1º diz-se que as Rainhas confirmam, através do seu ouvidor, as eleições para juizes, vereadores e outros officios nas suas terras; que as apelações e agravos são conhecidos pelo ouvidor; que os corregedores das comarcas, quando entrarem nas suas terras, devem fazer correição em nome da Rainha. No § 12 confirma-se que, nas terras das rainhas, não podem entrar os corregedores das comarcas e que as apelações sentenciadas pelos seus ouvidores não vão à Casa da Suplicação.

Pouco antes, porém, da publicação das *Ordenações Manuelinas*, foi dado um Compromisso (espécie de regimento), em 18.03.1512, ao Hospital Real das Caldas, criado pela rainha D. Leonor (1484), com direitos sobre as terras da rainha e referentes às vilas de Óbidos, Aldeia Galega da Merceana e Caldas. Alguns anos depois, D. João III, por provisão de 29.07.1532, anulou este compromisso e entregou o governo do hospital aos cônegos seculares de S. João Evangelista mas manteve os mesmos privilégios¹⁶⁵. A sua esposa, a

¹⁶⁴ Ver, de FREIRE, Pascoal José de Melo. *Instituições de Direito Civil Português*, livro II, título III, § 55, versão portuguesa de Miguel Pinto de Menezes, Boletim do Ministério da Justiça, n. 163/164, 1967.

¹⁶⁵ Mais tarde, D. Sebastião (1572), submeteu o governo do hospital à Mesa da Consciência e Ordens. Já nos finais do reinado de D. José, em 20.04.1775, o hospital teve, então, um verdadeiro Regimento, bastante detalhado, e ficou na dependência da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e do Erário Régio quanto à administração da fazenda devido "à utilidade pública da cura dos enfermos". Na altura foram, igualmente, confirmados os direitos

rainha D. Catarina, tinha entre as suas doações, as terras de Alenquer, Sintra, Óbidos, Aldeia Galega da Merceana, Silves e Faro.

Tudo se alteraria para a Casa da Rainha com a ocupação do trono pela dinastia filipina visto que as doações foram, ao mesmo tempo, extintas e incorporadas na Coroa. A vila de Alenquer, por exemplo, foi doada, no tempo de D. Filipe III, a D. Diogo da Silva que a passou para o neto, D. Jaime da Silva. E a vila de Óbidos, em 22.12.1636, foi doada a D. Vasco de Mascarenhas, com o título de Conde de Óbidos¹⁶⁶. Assim, a mais imediata consequência da nova política régia dos Áustrias, relativamente à Casa da Rainha, foi a da sua omissão na recopilação das *Ordenações Filipinas* (1603) onde deixou de se fazer qualquer referência às suas jurisdições particulares.

Com a Restauração do Reino (1640), essas mesmas terras foram devolvidas à Coroa pelo que, nas Cortes de 28.01.1641, se colocou o problema dos assentos dos procuradores. Foi assim que, em 10.02.1642¹⁶⁷, através de uma Carta Patente, D. João IV, começou o processo de restituição das terras "para esplendor de sua Casa e dignidade, renovando-se o dito Regimento do Ouvidor".

Numa outra carta, de 10.01.1643, o monarca confirma as cartas de doação feitas por D. João III à rainha D. Catarina, em 04.01.1529¹⁶⁸ (terras, rendas, direitos, officios, padroados, alcaidarias-mores, jurisdições), como a provisão de 06.05.1550¹⁶⁹ em que se regula a jurisdição, o governo e a administração da fazenda, vedor, ouvidor, oficiais da Casa, modelo de despacho e funcionamento da Chancelaria.

Dois anos depois, por Carta Régia de 24.10.1645, o monarca irá mesmo punir o provedor de Torres Vedras por ter entrado nas terras da rainha. E confirmará, também, as vilas das Caldas e Salir do Porto que, por outras provisões, pertenceram às rainhas D. Leonor e D. Catarina, com excepção do Hospital das Caldas. São, igualmente, mencionadas outras terras doadas como Aldeia Gavinha, Óbidos, Caldas e Salir do Porto¹⁷⁰.

do hospital sobre as vilas de Óbidos, Aldeia Galega da Merceana e Caldas. Ver *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*, t. V. Lisboa: Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1789, p. 521-544.

¹⁶⁶ Ver, sobre as doações, LOURENÇO, Ana Paula Marçal. *Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal (1640-1754), Poderes, Instituições e Relações Sociais*. Op. cit., v. I.

¹⁶⁷ SILVA, José Justino de Andrade. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa de F. X. de Sousa, 1856, volume de 1640-1647, p. 127.

¹⁶⁸ *Idem*, p. 179-180. Esta provisão é depois, de novo, transcrita como apêndice da carta. Nela se diz que, por contrato de casamento entre D. Manuel e D. Leonor, as terras da sua irmã logo que vagassem entravam na posse da rainha (as cidades de Silves e Alvor e as vilas de Faro, Óbidos, Alenquer, Sintra, Aldeia Galega e Aldeia Gravinha) com todos os seus termos e jurisdições. E que foram confirmadas para a rainha D. Catarina, esposa de D. João III, ressaltando o rei o direito de correição e alçada.

¹⁶⁹ *Idem*, p. 179.

¹⁷⁰ *Idem*, p. 176-178.

Atendendo à posse e reconhecimento destas terras e sua jurisdição, foi mandado incorporar nas *Ordenações Filipinas* os dois títulos das *Ordenações Manuelinas*, referentes ao Livro 2º (título XXVI) e Livro n. I (título X), "Do Ouvidor das Terras da Rainha", confirmando-se, assim, a concessão de jurisdição do "Vedor, Juiz, e Ouvidor, e mais Desembargadores, e Officiais dos feitos de sua Fazenda e Estado", tendo em vista "a boa ordem e regimento de sua Casa, e seu Estado"¹⁷¹.

Com esta anexação e com a publicação do Regimento do Ouvidor e a carta de confirmação das doações, pode dizer-se que estamos perante o primeiro esboço de Regimento da Casa e Estado da Rainha. Ficavam assim definidas a jurisdição do ouvidor e demais desembargadores, o governo e a administração das rendas e fazenda, a consignação dos direitos, as formas de despacho das apelações e agravos dos contadores, almoxarifes, juizes dos direitos reais e oficiais das fazenda como, também, a criação de uma chancelaria própria.

Nesta conjuntura, a rainha D. Luísa de Gusmão inicia o engrandecimento da Casa e a recomposição do seu Estado. Assim, poucos dias antes do falecimento de D. João IV, em 11.10.1656, antecipando a assunção plena da regência, que já a tinha exercido, de forma interina, nas alturas em que D. João IV se ausentava da Corte por causa da guerra da Restauração, despacha o Regimento do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha¹⁷². De notar, porém, que este regimento diz respeito, apenas, ao Estado da Rainha e não à sua Casa, ou seja, ao governo das suas terras.

Em 09.11.1661, D. Afonso VI faz a doação à Casa da Rainha do Paul da Ota, do termo de Alenquer, corredouros e fundo de Berger por "ser de grande rendimento, mandando a dita Senhora tratar dele como convém"¹⁷³.

Depois da morte de sua mãe, o monarca assume a administração da Casa, decretando, em 11.03.1666, que os ministros de Estado e Fazenda da Rainha continuem com o despacho e que as ordens se passassem em seu nome, como Administrador da Casa, o que aconteceu até ao seu casamento (07.04.1666). E novas doações serão feitas como a do padroado de diversas igrejas (1669), consignação do rendimento do pau-brasil e portos secos (1687) e outras rendas (1691).

No século XVIII, durante o período josefino, particularmente depois da criação do Erário Régio (1761), a administração da Casa fica a cargo das instituições régias. Num primeiro momento através da nomeação de vá-

¹⁷¹ E, por Decreto de 19.10.1654, D. João IV confere aos ministros letrados que sirvam os lugares do Estado da Rainha as mesmas prerrogativas e predicamentos dos ministros do Reino para que a rainha "ache ministros" letrados para a boa administração da justiça.

¹⁷² Ver o Regimento no *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. t. V. Lisboa: Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1789. p. 658-663.

¹⁷³ Ver LOURENÇO, Ana Paula Marçal. *Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal (1640-1754), Poderes, Instituições e Relações Sociais*. Op. cit., v. II.

rios oficiais da fazenda para o Conselho do Estado e da Casa (ver texto mais à frente). E, posteriormente, com a nomeação, pela rainha Mariana Vitória, do Conde de Oeiras para Inspector Geral das suas rendas.

Já durante o reinado de D. Maria I, em 11.03.1786, a rainha reinante, em razão de um conflito de jurisdição entre a Casa da Suplicação e o Conselho da Rainha, a propósito de uma comissão passada ao ouvidor Geral das Terras da Rainha pelo Conselho para conhecer uma causa intentada na câmara de Sintra, os desembargadores dos agravos da Casa da Suplicação declararam, por acórdão, ser o processo nulo por o Conselho não ter jurisdição para conceder essa comissão. Invocando, porém, o Regimento que dava aos ministros do Conselho a mesma jurisdição que tinham os desembargadores do Paço e do Conselho da Fazenda, a rainha confirma o Regimento dado no ano de 1656 que o "*Conselho da Fazenda, e Estado usa ha mais de hum século*"¹⁷⁴.

Contudo, após esta ratificação, a Lei de 19.07.1790¹⁷⁵, que regula a jurisdição dos donatários da Coroa e extingue as ouvidorias¹⁷⁶, sem distinção de qualidade e privilégio, refere-se, em particular, ao Estado, e Casa das Rainhas (ver art. 22º) para afirmar a abolição das isenções da correição, a extinção das ouvidorias e a subida dos recursos das apelações para os tribunais da Relação da Coroa (Porto ou Casa da Suplicação). Os juizes de fora e os corregedores, embora providos pela rainha, passavam a ser propostos ao Desembargo do Paço, ou seja, as suas jurisdições pertenciam à Coroa. Por outro lado, os tribunais do Conselho da Rainha, seja da justiça como da fazenda, deixaram de se intrometer na jurisdição contenciosa e judicial, por apelação ou agravo, obrigando a que o Regimento de 11.10.1656 se conformasse com a nova legislação.

Na mesma altura, Pascoal José de Melo Freire, nas suas *Instituições de Direito Civil*, ao referir-se à Casa das Rainhas, coloca mesmo o problema da inconstitucionalidade do regimento de D. Luísa de Gusmão por este não ter sido outorgado pelo monarca e, por isso, não ter vigor de lei na medida em que as jurisdições nunca tinham sido doadas pela Coroa. Vai até mais longe quando é de opinião que a ratificação de 1786 é nula, embora decorrente do poder régio da rainha, por não ter sido registada nem publicada na Chancelaria, para além de considerar que estes privilégios jurisdicionais são "*Muito especiais e difficilmente separáveis del-Rei*", por isso, pertencentes, exclusivamente, ao Desembargo do Paço. E acaba por invocar a Lei de 19.07.1790 para declarar a extinção da jurisdição¹⁷⁷.

¹⁷⁴ Ou seja, o Regimento manteve-se inalterado até à extinção da Casa e Estado (1833).

¹⁷⁵ SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa (1755-1790)*. Lisboa: Typografia Maigrense, 1828. p. 602 e ss.

¹⁷⁶ Confirmada e novamente regulamentada pelo Alvará de 07.01.1792, SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa (1791-1801)*. Op. cit., p. 607-611.

¹⁷⁷ As *Instituições* de Pascoal José de Melo Freire (1738-1798) foram adoptadas como manual da cadeira de Direito Pátrio no curso de Direito da Faculdade de Coimbra (Aviso Ré-

Com as invasões francesas, a administração do Estado da Rainha colapsou perante a desarticulação da estrutura do seu Conselho e, por outro lado, opera-se a desagregação da Casa uma vez que a rainha passa a receber uma dotação do Erário Régio criado no Brasil.

Com a Restauração da Monarquia (agosto de 1808) e da Regência, a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, sob o comando de João Ant3nio Salter de Mendonça, reorganiza os serviç3os administrativos onde se inclui o arquivo cujo plano de classificaç3o detalha os neg3cios a cargo desta repartiç3o, e o seu expediente, em mat3ria de graça, justiça e de mais objectos em que se "*Divide a Administraç3o Publica (...) e que competem a esta Secretaria de Estado*"¹⁷⁸. Por aqui se pode constatar que na classe III, sobre as Consultas dos Tribunais, est3 na divis3o 20ª o Conselho da Fazenda e Estado da Rainha, o que quer dizer que as suas consultas eram apreciadas atrav3s da Secretaria de Estado dos Neg3cios do Reino. E, do mesmo modo, na subdivis3o 19ª, est3o todos os neg3cios que n3o s3o tratados por consulta mas que "S3o com tudo ponder3veis por sua natureza, e materias", de onde fazem parte os da Casa da Rainha.

Como se ver3, mais adiante, entre 1807 e 1817 n3o ocorreram quaisquer nomeaç3es para o Conselho da Rainha o que s3o aconteceria depois de D. Carlota Joaquina assumir o governo da Casa.

Durante a conjuntura da primeira fase da revoluç3o liberal (1820-1823), no rescaldo da revolta do Conde Amarante (fevereiro de 1823), portanto muito pr3ximo do encerramento das Cortes do Soberano Congresso, estas decretaram, provisoriamente, em 29.03.1823¹⁷⁹, a extinç3o da jurisdiç3o e do exerc3cio do Conselho da Casa e Estado da Rainha, conservando, por3m, os ordenados aos seus membros desde que a soma dos vencimentos que recebessem de "Outras Repartiç3es, n3o excedesse dois mil e trezentos r3is". As despesas com os ministros territoriais passaram para o Tesouro Nacional. Quanto às esmolas, s3o foram permitidas as que n3o excedessem 100 mil r3is desde que se destinassem a recolhimentos ou conventos de freiras. E, para o pagamento dos criados e criadas, o Tesouro P3blico passava a disponibilizar, anualmente, a quantia de 30 contos. O certo, por3m, 3 que estas disposiç3es

gio de 07.05.1805). Estamos, portanto, n3o s3o a referir-mo-nos a um dos mais ilustres jur3consultos que fez parte da Junta do Novo C3digo (1783) para rever o Direito Portugu3s, como um dos mais emblem3ticos te3ricos do despotismo esclarecido.

¹⁷⁸ Palavras introdut3rias ao plano de classificaç3o do arquivo, o primeiro e 3nico que se conhece para uma instituiç3o do Antigo Regime, da autoria de Pedro de Alc3ntara Pereira Rollim, oficial e escriv3o da Secretaria de Estado dos Neg3cios da Fazenda. Ver, a prop3sito, Jos3 Subtil, "*A Formulaç3o das Hip3teses e a Observaç3o em Hist3ria. O Caso da Hist3ria Pol3tica e Institucional Moderna*" (com um anexo sobre o sistema de arquivo da Secretaria de Estado dos Neg3cios do Reino em 1808). ANAIS, S3rie Hist3ria. Universidade Aut3noma de Lisboa, 1999, v. III-IV, p. 157-188.

¹⁷⁹ *Di3rio do Governo*, 14 abr. 1823, p3gina referente ao Minist3rio dos Neg3cios do Reino.

foram completamente ignoradas na sequ3ncia do movimento da "vilafrancada" que interrompeu a primeira experi3ncia liberal em Portugal.

Com a outorga, por D. Pedro, da Carta Constitucional, em 29.04.1826, o seu art. 80º estipulava que as "Cortes logo que o Rei suceder na Coroa, lhe assinar3o, e 3 Rainha sua Esposa, uma dotaç3o correspondente ao decoro de sua Alta Dignidade". Mas a Casa continuou a funcionar durante os anos de confronto entre liberais e absolutistas at3 que D. Pedro ordenasse a Ant3nio Jos3 Pedrosa de Almeida, escriv3o do Tesouro, uma relaç3o dos seus rendimentos e despesas e a extinguisse por Decreto de 08.09.1833. O diploma invoca a sufici3ncia da dotaç3o para o "Decoro de Sua Alta Dignidade" e a necessidade de "regular todos os Ramos d'Administraç3o P3blica de um modo coerente com os princ3pios da mencionada Carta"¹⁸⁰.

6.3 O TERRAMOTO E AS CONSEQU3NCIAS POL3TICAS E ADMINISTRATIVAS¹⁸¹

Os acontecimentos naturais causados pelo sismo de 1755¹⁸² alteraram profundamente o sistema de organizaç3o do poder e as relaç3es da Coroa com a Nobreza, a Igreja e o Reino.

Em primeiro lugar, pelos efeitos do caos e da desordem na administraç3o r3gia causados pelo sismo. O colapso da administraç3o r3gia decorreu do estado irrecuper3vel em que ficaram as instalaç3es e os arquivos dos tribunais e conselhos r3gios, a confus3o causada pela dispers3o dos ministros e oficiais r3gios que se refugiaram nas casas de campo, nos domic3lios de amigos e parentes cujos paradeiros tornaram muito dif3cil as suas convocat3rias¹⁸³. Mesmo os que acabaram por regressar ao trabalho, ao fim de alguns dias, n3o tinham espaç3os condignos para exercerem os of3cios, apesar de insistidos para formarem os "corpos" dos tribunais, completamente desfeitos pela trag3dia.

A primeira instituiç3o a conseguir entrar em funcionamento foi a Casa da Suplicaç3o que se instalou, provisoriamente, no Largo da Igreja de Santa Isabel com alguns ministros e o Regedor, o duque de Laf3es. Tinha, por3m, que realizar as sess3es a c3u aberto com os desembargadores "*senta-*

¹⁸⁰ *Collecç3o de Decretos e Regulamentos mandados publicar por Sua Magestade Imperial*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1835, III s3rie, p. 11-12.

¹⁸¹ Ver desenvolvimento deste tema em SUBTIL, Jos3. *O Terramoto Pol3tico (1755-1759)*. *Op. cit.*

¹⁸² Sobre as repercuss3es do terramoto na Europa ver de ARA3JO, Ana Cristina. 1755, L'Europe tremble 3 Lisbonne. In: COMPAGNON, Antoine; SEEBACHER, Jacques (Dirs.). *L'Esprit de l'Europe - Dates et Lieux*. Paris, Flammarion, 1993, p. 125-130.

¹⁸³ Ver *Portugal Afrito e Conturbado pello Terramoto do anno de 1755*. Manuscrito in3dito do Arquivo Municipal de Lisboa. Lisboa, 1759-1761.

dos em algumas pedras de cantaria que ali se achavão para a mesma obra deferiã a vários Requerimentos". Só em 05.05.1758 é que ficou instalada no Rossio, nas casas de D. Antão, junto à Travessa da Barroca e da rua das Portas de Santo Antão.

O tribunal do Desembargo do Paço só reiniciaria as suas actividades bastante mais tarde, no dia 10.01.1756, numas instalações cedidas, em Belém, pelo duque de Aveiro que exercia a sua presidência. Meses mais tarde, seria transferido para uma casa de madeira "feita e adornada primorosamente", próxima do convento de Jesus da Boa Morte, onde se terá conservado até se concluírem as obras no Terreiro do Paço¹⁸⁴.

Um outro tribunal, o da Mesa da Consciência e Ordens, começou por funcionar num pavilhão de campanha montado nos terrenos contíguos ao convento de Nossa Senhora das Necessidades e demorou muito tempo até se encontrarem instalações na zona do Rossio.

O Conselho da Fazenda foi reactivado nuns prédios cedidos por um provedor da fazenda, que morava na freguesia de S. Sebastião da Pedreira, próximo do domicílio de alguns vedores que tinham as suas quintas nas imediações. Veio, depois, a ser reinstalado na Rua das Janelas Verdes onde funcionou por largos anos até ficar, definitivamente, no Terreiro do Paço.

A Junta dos Três Estados e o Conselho da Guerra foram instalados em tendas de campanha, nas cercanias de Alcântara, em condições muito deficientes.

Um outro conselho, o Conselho Ultramarino, só voltaria a reunir quando um dos conselheiros, Alexandre Metelo, disponibilizou a sua casa situada na periferia do Paço da Rainha.

O Senado da Câmara de Lisboa começou por ficar sitiado em casas de madeira, num terraço do convento de Sta. Ana, até ser transferido para um prédio pertencente a D. Lourenço de Almada, passando a partilhar o espaço com o Depósito Público da Corte e a renda com o tribunal da Casa da Suplicação (05.05.1758).

Mas a grande maioria dos restantes órgãos da administração régia ficariam inactivos, durante bastante tempo, por não ter sido possível encontrar prédios que os pudessem albergar. Estas enormes dificuldades só ficaram, em parte, resolvidas no início da década de 70.

Estas dificuldades estendiam-se aos ministros e oficialato, que residiam no centro da cidade, nas imediações dos tribunais, precisamente a zona mais afectada pelo terramoto, e que perderam tudo na tragédia: bens, móveis, vestuário, cavalos e carruagens. Tanto ministros como escrivães e oficiais tiveram, por longo tempo, de saírem para o trabalho com a pouca

¹⁸⁴ ANTT. Núcleo do Desembargo do Paço, livro n. 145.

roupa que tinham e enormes dificuldades para se deslocarem por falta de carruagens, cavalos e, sobretudo, devido ao estado deplorável das ruas.

A desorganização estendeu-se, também, à improvisada residência do monarca nos Paços da Ajuda, na Barraca Real, expressão de um espaço político desarticulado, sem condições para refazer a vida cortesã ou constituir-se como centro da governação.

A intervenção política para responder aos problemas criados pela catástrofe levou a associação de personalidades muito distintas que partilharam um governo inorgânico mas, a partir do momento em que cessaram as razões da aliança conjuntural, desencadeou-se o conflito entre a fracção aglutinada em torno do duque de Lafões, primo do monarca, e o grupo seguidor do secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo.

Em meados do ano de 1756, a conjura palaciana para afastar Sebastião José de Carvalho e Melo foi apoiada por um conjunto destacado de nobres. O decreto de 17.08.1756 dá conta da gravidade da situação ao mandar abrir devassa permanente em todos os lugares de Lisboa e Reino para investigar o sucedido.

Se na primeira conspiração contra o ministro não estavam, ainda, reunidas condições para uma resposta mais radical ao grupo dos Grandes (duque de Lafões, duque de Aveiro e os marqueses de Marialva e de Angeja e o conde e S. Lourenço), a situação alterar-se-ia, volvidos cerca de dois anos, com o acontecimento relacionado com o fracasso do regicídio, consumando a tomada do poder pelo futuro Marquês de Pombal.

Vejamos o que terá ocorrido com o Conselho e a Casa da Rainha que estavam sediados na zona do terramoto.

Até ao terramoto, a secretaria da Casa estava no Paço Real, na Praça do Comércio. As secretarias do Conselho da Rainha tinham sede numa das entradas da mesma praça, a escassa distância da residência régia. No início de 1756, os registos dos arquivos dão a Casa e o Conselho instalados em Belém como aconteceu com a Casa Real. A partir de 01.09.1759, a documentação passa a referir o Palácio Nacional da Ajuda, melhor dito, as instalações da Barraca Real. Ou seja, tanto o Conselho como a Casa da Rainha acompanharam as mudanças da Casa Real. As primeiras consultas começaram em 31.03.1756 mas os primeiros registos na Chancelaria são de 27.01.1757.

O que terá acontecido com o seu governo depois da tragédia e da conjuntura relacionada com o início do consulado *pombalino*?

Entre 1642 e 1754 terão sido nomeados 36 ministros para o Conselho¹⁸⁵, isto é, uma média de uma nomeação por cada três anos. Entre 1759

¹⁸⁵ Ver LOURENÇO, Ana Paula Marçal. *Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal (1640-1754), Poderes, Instituições e Relações Sociais. Op. cit., v. I e II.*

e 1830 (ver quadro IX) foram nomeados 38 deputados e 3 procuradores, portanto, uma média de cerca de duas nomeações em cada triénio, se descontarmos os dez anos (entre 1807 e 1817) em que não houve nenhuma nomeação durante a estadia da Corte no Rio de Janeiro até à morte de D. Maria I. Ou seja, as nomeações dos ministros duplicaram a partir da segunda metade do século XVIII, podendo dizer-se o mesmo para os oficiais.

Quadro IX – Posse de ministros do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha (1759-1830)¹⁸⁶

Ano	1	2	3	4	Total
1759	3				3
1766	2	1			3
1768	3				3
1770	1		1		2
1774	2				2
1781	2				2
1782	1				1
1786			1		1
1789	1				1
1791	4				4
1794	1				1
1796	1		1		2
1798			1		1
1799	1				1
1802			1		1
1803	1				1
1805	3				3
1807			1		1
1817	3				3
1819	1				1
1820	2		1		3
1822	1				1
1825	2				2
1827		1			1
1828	1		1		2
1829	1				1
1830	1	1			2
Totais	38	3	8		49

Nota: 1 – Deputado; 2 – Procurador; 3 – Escrivão.

¹⁸⁶ ANTT. Inventário do Fundo da Casa das Rainhas, livro n. 22.

Este aumento do pessoal começa, porém, e desde logo, a partir do atentado a D. José. Em 1760 (ver quadro X), os ministros sobem de seis membros para 11 e os oficiais de 14 para 25, portanto, duplicam os seus contingentes. E este aumento faz-se, sobretudo, à custa de ministros e oficiais especializados no sector da fazenda o que evidencia um diagnóstico político muito negativo relativamente à arrecadação e gestão das suas receitas. Já em 19.08.1750, o monarca atendendo às necessidades da rainha dotou a sua Casa com uma renda excepcional: "*Hey por bem fazer-lhe a mercê de oitenta contos de reis cada anno que terá principio no primeiro do corrente mês pagas na Casa da Moeda desta cidade*"¹⁸⁷. A ordem foi dada ao Conselho da Fazenda.

Quadro X – Ministros e Oficiais do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha (1760)¹⁸⁸

Cargo	Totais	Observações
Vedor da fazenda e Estado	1	
Ouvidor da fazenda	1	a)
Ouvidor geral das terras	1	a)
Deputados	5	
Procurador da fazenda	1	
Secretário e chanceler-mor	1	
Secretário da Chancelaria e Conselho	1	
Escrivães	9	b)
Oficiais	4	c)
Porteiro	1	
Provedor dos contos	1	
Executores da fazenda	3	
Contadores dos contos	2	
Meirinho da fazenda	1	
Contínuo da fazenda	1	
Solicitador da fazenda	1	
Fiel do tesoureiro	1	
Cobrador das rendas	1	
Total	36	

Nota: a) Também deputado;

b) Um da fazenda, um da câmara, um do tesouro, dois dos contos, dois das execuções, um da Chancelaria e um geral;

c) Dois da justiça, um da fazenda, um da secretaria de Estado da rainha.

¹⁸⁷ ANTT. Inventário do Fundo da Casa das Rainhas, livro n. 46, *Registo de decretos firmados pela secretaria dos Negócios, Justiça, Mercês da Casa da Rainha (1740-1805)*.

¹⁸⁸ ANTT. Inventário do Fundo da Casa das Rainhas, livro n. 260.

Mas as despesas com a administração da Casa cifravam-se no ano de 1753 em cerca de dois contos e meio e as do Conselho em cerca de um conto¹⁸⁹. Quer isto dizer que o reforço da dotação não é resultado das despesas com o pessoal da Casa e do Estado mas sim com outras, relacionadas com a alimentação, o vestuário, as cavalariaças, o luxo e os gastos da própria rainha, que os rendimentos não cobriam. Mas, também, com as inúmeras mercês, propinas, moradias que tornava difícil um controlo das despesas. Por isto mesmo, o governo de Pombal, extinguirá estas regalias e fixaria, apenas, ordenados, sem mais suplementos, tal como aconteceu com o pessoal afecto aos tribunais e conselhos régios (ver quadro XI), embora estes novos ordenados continuem a ser um complemento do vencimento.

Quadro XI – Ordenados dos Ministros e Oficiais do Conselho da Rainha (1760)¹⁹⁰

Cargo	Ordenado (em mil réis)
Vedor	400
Ouvidor da fazenda	220
Ouvidor geral das terras	220
Deputado	220
Procurador da fazenda	200
Secretário e chanceler-mor	220
Secretário da Chancelaria e do Conselho	190
Escrivão da fazenda	190
Escrivão da câmara	190
Superintendente dos contos	102
Provedor dos contos	96
Executor da fazenda	100
Contador dos contos	80
Oficial da secretaria de Estado	80
Oficial da justiça	Entre 60 e 89.600
Oficial da fazenda	89.600
Porteiro	70
Escrivão do Tesouro	61.400
Escrivão	70

¹⁸⁹ ANTT. *Inventário do Fundo da Casa das Rainhas. Canhenho da Folha dos Ordenados da fammilia Portugueza da Raynha nossa Sma do anno de 1753 e Folha dos Ordenados dos Ministros e Officiaes do Concelho da Fazenda, e Estado da Raynha N. Sr.^a do anno de 1753* (Livro n. 209).

¹⁹⁰ ANTT. *Inventário do Fundo da Casa das Rainhas, livro n. 260, Folha dos ordenados dos Ministros e Officiaes do Concelho da Fazenda, e Estado da Raynha N. Sr.^a do anno de 1760.*

O propósito para controlar o Conselho, do ponto de vista financeiro e político, é inquestionável. Para além da reforma dos ordenados, do aumento de pessoal especializado na área financeira, o Conselho vê subir o montante das despesas administrativas de um conto de reis para perto de cinco contos, demonstrando-se a vontade para implicar os membros na sua gestão, mesmo em regime de acumulação.

Quadro XII – Composição do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha (ordem alfabética do nome) (1760)¹⁹¹

Nome	Cargo
António Inácio de Campos	Oficial de justiça e escrivão dos contos
Bernardino Pereira Burgos	Cobrador das minhas rendas
Duarte Salter de Mendonça	Ouvidor geral terras e deputado
Félix Correia Azevedo	Contador dos contos
Francisco da Fonseca e Sousa	Superintendente dos contos
Francisco Xavier da Costa Fortinho	Contador dos contos e oficial da fazenda
Francisco Xavier Porcile	Deputado
Gaspar Fernandes da Silva	Meirinho e solicitador da fazenda
João António de Oliveira	Procurador da fazenda
João Gomes de Araújo	Oficial da secretaria de Estado
João Marques Bacalhau	Deputado
João Pedro de Lima Pinto	Escrivão da câmara
Joaquim Carneiro de Alcáçovas e Sousa	Escrivão da fazenda
José Simões Barbosa	Deputado
José da Costa Fortinho	Escrivão
José de Seabra da Silva	Executor da fazenda
Luís de Sequeira e Sá	Provedor dos contos
Luís Gomes Ferreira	Fiel do tesoureiro, escrivão da Chancelaria e contínuo da fazenda
Luís Gomes Peixoto	Secretário geral de rendas e despesas da Chancelarias e Concelho
Manuel de Sousa Soeiro	Escrivão
Manuel Gomes da Costa	Porteiro da fazenda e escrivão dos contos e execuções e oficial da justiça
Manuel da Costa Mimoso	Deputado

¹⁹¹ *Idem.*

Manuel Gomes de Carvalho	Ouvidor da fazenda, deputado, secretário e chanceler-mor
Paulo de Carvalho Mendonça	Vedor da fazenda e Estado
Simão da Fonseca de Sequeira	Deputado
Ventura Luís Pereira de Carvalho	Escrivão do Tesouro

Uma comparação, mais detalhada, da evolução do Conselho, antes e depois do terramoto, entre 1753 e 1760 (ver quadros XII e XIII), dá-nos uma ideia do que se passou, ou seja, o tribunal da rainha foi sujeito, por um lado, a uma apertada vigilância financeira e, por outro, a um processo de instrumentalização política tendo em vista a sua dependência aos órgãos centrais da administração régia. E, desde então, até à sua extinção, o Conselho não mais deixaria de estar submetido ao Erário Régio, à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e ao Conselho da Fazenda, para além da Casa se confundir, cada vez mais, com a Casa Real.

Quadro XIII – Conselho da Fazenda e Estado da Rainha – Evolução dos ministros e oficiais (ordem alfabética do nome) (1753-1754-1756-1760)¹⁹²

NOME	1753	1754	1756	1760	Observações
António de Andrade Rego	2	2	-	-	
António Inácio de Campos				6*	Justiça
Bernardino Pereira de Burgos			x	x	Recebedor das rendas
Duarte Salter de Mendonça	4	4	4+3	4+3	
Félix Correia de Azevedo			x	x	Contador dos contos
Fernando Afonso Gerales	4	4	4		
Francisco da Fonseca e Sousa				x	Superintendente dos contos
Francisco Xavier da Costa Fortinho	6	6	6	6	Oficial da fazenda, da secretaria e contador dos contos
Francisco Xavier Porcile				4	
Gaspar Fernandes da Silva				X b)	Meirinho da fazenda; b) solicitador da fazenda
Gonçalo José da Silveira Preto	4+5	4+5	4		
João António de Oliveira				5	
João Gomes de Araújo				6	Secretaria de Estado
João Marques Bacalhau	4	4	4	4	
João Pedro da Lima Pinto				7	Câmara
Joaquim Carneiro de Alcáçova e Sousa	7	7	7	7	Fazenda

¹⁹² ANTT. Inventário do Fundo da Casa das Rainhas, livros ns. 209, 212, 256 e 260.

Joaquim Madeira de Basto			x		Solicitador dos Feitos
José da Costa Fortinho				7	Execuções
José da Cunha Machado	7	7	7		Escrivão dos contos e execuções da fazenda e solicitador dos Feitos da Fazenda
José Lucas da Silva	7	7			Escrivão do Tesouro
José de Seabra da Siva				x	Executor da fazenda
José Simões Barbosa				4	
Lucas de Seabra da Silva			4		
Luís de Araújo e Barbuda	x				Provedor dos contos e executor da fazenda
Luís Gomes Ferreira	x	x	x	X a) b)	Fiel do Tesouro; a) Escrivão da Chancelaria b) Continuo da fazenda
Luís Gomes Peixoto				x	Secretário geral das rendas e despesas da Chancelaria e do Conselho
Luís Sequeira de Sá	x		7	7*	Escrivão da fazenda, provedor dos contos, contador dos contos
Manuel da Costa Mimoso			4	4	
Manuel de Lima Pinto	7	7	7		Câmara
Manuel de Sousa Soeiro				7	
Manuel Gomes da Costa	8+6	8+6	8+6	8+6	Oficial da justiça e porteiro do Conselho
Manuel Gomes de Carvalho	1	1+3+4	2	1	
Paulo de Carvalho Mendonça				x	Vedor da fazenda e Estado
Simão da Fonseca Sequeira				4	
Ventura Luís Pereira de Carvalho			7	7	Tesouro
Totais	15	13	18	26	

Legenda: 1 – Secretário e chanceler; 2 – Ouvidor da fazenda; 3 – Ouvidor geral das terras; 4 – Deputado; 5 – Procurador da fazenda; 6 – Oficial; 7 – Escrivão; 8 – Tesoureiro.

Assim, em 1760, volta a existir um Presidente para o Conselho, **Paulo de Carvalho Mendonça**, irmão do próprio Pombal, que preside, também, ao tribunal da Inquisição e **Francisco da Fonseca e Sousa**, vedor da Casa Real, é nomeado Superintendente dos Contos da Casa, com jurisdição sobre todas as rendas. Como deputados entraram de novo **Manuel da Costa Mimoso**, que foi ouvidor geral da capitania do Rio de Janeiro (1726) e desembargador da Relação do Porto (1733) e da Casa da Suplicação (1738), corregedor do Cível da Corte (1740) e deputado da Mesa da Consciência e Ordens (1748), um reformista e colaborador de Pombal; **Simão da Fonseca Sequeira**, desembargador do Paço, nomeado por Pombal e seu seguidor nas importantes reformas da década de 60. Foi corregedor do cível de Lisboa (1734-1740), desembargador da Casa da Suplicação (1744) e seu juiz da Chancelaria (1748), corregedor do cível da Corte (1749), agravista (1749), deputado do Conselho

da Fazenda (1758), desembargador do Paço (1753), juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda (1753) e chanceler da Casa da Suplicação durante a década reformista pombalina (1766); **José Simões Barbosa**, agravista (1740), conservador geral do tabaco (1743), deputado da Mesa da Consciência e Ordens (1745-1758), juiz da Alfândega de Goa e conselheiro do Conselho da Fazenda (1759); e **Francisco Xavier Porcile**, desembargador da Casa da Suplicação (1748), conservador geral do tabaco (1752), provedor da Alfândega do Açúcar e feitor-mor do Reino com o lugar de deputado no Conselho da Fazenda (1756). Mantiveram os lugares no Conselho da Rainha, **João Marques Bacalhau**, que tinha sido ouvidor geral de Pernambuco e juiz conservador das causas da administração da Junta do Comércio Geral de Pernambuco (1711), desembargador da Relação do Porto (1722), da Casa da Suplicação (1725), corregedor do cível da Corte (1728), juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda (1738), sendo, na altura, conservador geral do tabaco com o lugar de deputado do Conselho da Fazenda (1755), vindo a pertencer à Junta das Inconfidência; e **Duarte Salter de Mendonça**, que foi desembargador da Relação da Índia (1720), da Casa da Suplicação (1728), vereador do Senado da Câmara de Lisboa (1738), conservador da moeda (1748) e, na altura, deputado do Conselho da Fazenda.

6.4 CONCLUSÃO

Entre a Restauração (1640) e a extinção da Casa (1833) medeiam dois ciclos distintos da história da instituição. A fase que termina no terramoto de 1755 poderá ser definida como a da consolidação e estabilidade. Mas bem diferente foi o que sucedeu com a fase que se lhe seguiu. O sismo e a emergência do *pombalismo* colocaram a Casa sob o domínio político e financeiro da Coroa. Depois da tentativa de regicídio e da assunção plena do poder por parte de Sebastião José de Carvalho e Melo, então Secretário de Estado dos Negócios do Reino, o Conselho foi reforçado com ministros afectos às reformas pombalinas, experientes conhecedores das matérias de governo e negócios financeiros, membros do Conselho da Fazenda ou de outras importantes instituições da administração régia, ficando a Casa, deste modo, sujeita ao processo de centralização política. O único tradicionalista, que se manterá no cargo, foi Manuel Gomes de Carvalho, secretário da rainha e chanceler da Casa. Contudo, em 1766, o lugar será assumido por Simão da Fonseca Sequeira para, no ano de 1767, passar para Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, dois indefectíveis desembargadores pombalinos. Entretanto, na Casa da Rainha, D. João, primo do Rei, e membro do Conselho de Estado, era nomeado mordomo-mor (1764) para, em 1769, o cargo ser ocupado por Bartolomeu José Nunes Cardoso Geraldes, desembargador do Paço implicado no processo reformista.

E, um pouco mais tarde, por Decreto de 18.01.1770, é o próprio Conde de Oeiras a ser nomeado pela rainha Mariana Vitória, Inspector Geral

das suas rendas para que arrecadação das mesmas se passe a fazer dentro do Erário Régio de que "É Inspector, e Lugar Tenente imediato à Pessoa de ElRei Meu Senhor: Hei por bem nomea-lo com autoridade do mesmo Senhor Inspector Geral das sobreditas Rendas com a mesma jurisdição, que pelas Leis fundamentais do Erário, e Decretos a elle concernentes exercita no sobredito Erário"¹⁹³. Desde então os rendimentos passaram a dar entrada no Erário Régio que satisfazia, também, os encargos da Casa, com excepção do gasto pessoal da rainha.

Quadro XIV – A Governamentalidade do Estado e da Casa da Rainha (1750-1830)

Período	Anos	RM	RC	RR	Rr	A	T
1750-1754	4	D. Ana Áustria	D. Mariana Vitória				2
1754-1777	23		D. Mariana Vitória				1
1777-1781	4	D. Mariana Vitória		D. Maria I			2
1781-1786	5			D. Maria I			1
1786-1807	21			D. Maria I	D. Carlota Joaquina	D. João VI	3
1807-1816	9			D. Maria I	D. Carlota Joaquina	D. João VI	3
1816-1821	5		D. Carlota Joaquina				1
1821-1830	9		D. Carlota Joaquina				1
Totais	80	2	2	1	1	1	-

Legenda: RM – Rainha mãe; RC – Rainha consorte; RR – Rainha reinante; Rr – Rainha regente; A – Administrador

As conjunturas particulares do período mariano contribuiriam, por sua vez, para a acentuada perda dos poderes jurisdicionais da Casa e da sua própria identidade orgânica e funcional. Um olhar sobre a evolução dos seus reais e putativos "governadores" (ver quadro XIV) evidencia como, por razões inesperadas, se acelerou a desconstrução da sua representação simbólica e a descaracterização dos fundamentos que justificaram o seu lugar na cons-telação de poderes do Antigo Regime.

Entre 1750 e 1830 (ano da morte de D. Carlota Joaquina), os 80 anos do Estado e Casa da Rainha conheceram várias situações de envolvi-

¹⁹³ Decreto de 18.01.1770, SILVA, António Delgado da. **Suplemento à Collecção da Legislação Portuguesa**. Lisboa: Typografia de Luiz Correa da Cunha, 1844. v. 1763-1790, p. 344.

mento, directo ou indirecto, na tutela do seu governo. Nos primeiros quatro anos (1750-1754) coexistiriam duas rainhas: a rainha-mãe, D. Maria Ana Áustria, viúva de D. João V, e a rainha consorte, D. Mariana Vitória, esposa de D. José I, que nos 23 anos que se seguiram, praticamente todo o período josefino, governará a Casa sozinha.

Durante o marianismo (1777-1816) viveram-se momentos atípicos em toda a história da Casa. Nos primeiros quatro anos (1777-1781), a rainha-mãe, agora D. Mariana Vitória, coexiste com a sua filha, a rainha reinante D. Maria I, justamente a primeira rainha a exercer o ofício régio. Entre 1781 e 1786, D. Maria I governa a sua Casa e o Reino mas, após a crise política de 1786-88, deixará de despachar e D. João VI assumirá o governo de ambas¹⁹⁴. Esta singularidade provoca, portanto, uma situação em que, do ponto de vista jurídico, D. Maria I é a “governante formal” da Casa, D. João VI administra-a e D. Carlota Joaquina (à falta de um termo mais apropriado designámo-la por “rainha regente”) é quem usufrui da instituição.

Após as invasões francesas, as três instâncias tutelares da Casa passariam a residir no Rio de Janeiro (1807-1821) sendo que D. Carlota Joaquina, a partir de 1816, tornar-se-á rainha consorte, governando a Casa no Reino nos últimos nove anos da sua vida (1821-1830) que correspondem a uma enorme instabilidade política.

Como em muitos outros aspectos, a filiação dos liberais, neste caso cartistas, ao *pombalismo* repetir-se-á¹⁹⁵: com o ministro de D. José foi inaugurada uma nova interpretação política para garantir a dignidade da rainha que consistiu em separar a “pessoa rainha” da sua “Casa e Estado” através do controlo financeiro exercido pelo Erário Régio. Com D. Pedro IV e a Carta Constitucional, a rainha passou a receber uma dotação orçamental a cargo do Tesouro Público.

Desde meados do século XVIII podemos dizer que, em função do “novo interesse público” e da “boa regulação da administração”, conjugados com as particularidades conjunturais referidas, o Estado e Casa da Rainha começou o seu definhamento político, institucional e financeiro que terminará com a extinção decretada pelos liberais (1833).

¹⁹⁴ D. João VI irá governar de quatro formas distintas: interinamente (1786-1792), regente em nome da rainha (1792-1799), regente em nome próprio (1799-1816) e como rei (1816-1826).

¹⁹⁵ Mais um episódio, entre tantos, esquecido pela historiografia liberal: Ainda em guerra civil, uma das primeiras medidas (12.10.1833) que D. Pedro de Alcântara tomou, quando entrou em Lisboa, foi a de reparar a imagem política do Marquês de Pombal “*O Português, que mais honrou a sua Nação, no século passado (...) instruído pelas suas meditações (...) de um zelo do bem público (...) não é menos sabido que a inconstância dos tempos, e o capricho dos homens pertendêram denigrir na Pátria*”, fazendo regressar a sua imagem em bronze ao pedestal da Estátua Equestre. (Collecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por Sua Magestade Imperial. Lisboa: Imprensa Nacional, 1835. IJ série, p. 65)

A REAL CASA PIA DE LISBOA (1780-1807)

7.1 PODER, ADMINISTRAÇÃO E GOVERNAMENTALIDADE

A passagem da centralidade política para a centralização política ao longo do século XVIII em Portugal acarretou novas preocupações de poder e, consequentemente, a necessidade da emergência de uma nova administração. Estas novas preocupações e necessidades tiveram a ver com a questão de um melhor conhecimento das sociedades (temas, entre outros, como a saúde e higiene, demografia, actividades económicas, criminalidade e segurança) para traçar as melhores opções de gestão das populações e, desta forma, afirmar a soberania do príncipe. O conceito de governamentalidade estabelece a relação entre estas práticas e as técnicas que se lhe associaram relacionadas com as tecnologias do “eu”, ou seja, entre o governo de todos e o governo de cada um¹⁹⁶.

A revelação de que a administração é o “braço” do poder de Estado decorre das primeiras teorias marxistas e teve como consequência a desvalorização, desde logo, da análise sobre os fenómenos administrativos mas, sobretudo, um efeito de estranheza por todos os outros fenómenos de poder que podemos designar por micro poderes. Mesmo antes das propostas de revisão das teses clássicas do marxismo, iniciadas por Althusser com a introdução dos efeitos de *sobredeterminação* das instâncias políticas sobre os aparelhos produtivos, começaram a ser propostas outras leituras, sobretudo a partir dos contributos de Max Weber e Norbert Elias, abrindo à investigação um leque muito variado de sistemas de dominação decorrentes das mais variadas lógicas de poder. Mais recentemente, especialmente com Michel Foucault, Pierre Legendre e Pierre Bourdieu, abriram-se novos problemas e objectos de análise como o dos afectos e sentimentos, as tecnologias disciplina-

¹⁹⁶ Sobre o conceito de governamentalidade, ver de FOUCAULT, Michel. *Dits et Écrits* (1976-1979). Paris: Gallimard, 1978.

res, a inculcação do *habitus* ou a concorrência entre campos de poder. Estas novas caracterizações do poder e das relações entre poderes apontam para outras consequências na ideia de Estado como regulador da vontade dos homens¹⁹⁷.

Está neste caso a administração. O termo *administração* aparece nos textos jurídicos, na regulamentação dos regimentos e na lei durante o Antigo Regime, aludindo-se ao termo com bastante frequência durante o século XVIII pelo que podemos circunscrever o seu sentido a uma determinada categoria conceptual. Este sentido é dado por um conjunto de novas ideias em torno de uma doutrina designada por "cameralismo" (*kameralien*, do termo latino *camera*, ou seja, câmara real, lugar da intimidade e da vontade do príncipe) e "por ciência de polícia" (*polizei*, afirmação da vontade do rei, a boa razão entre as outras razões) que se imiscuia nos mais diversos campos sociais como as finanças, a economia, a segurança, as prisões, a saúde pública, a definição do paradigma da felicidade, isto é, em diferentes áreas da actividade jurídica, política, social e cultural. Este novo pensamento sobre um determinado conjunto de actividades governativas teve consequências profundas na relação entre o Estado, a sociedade e o indivíduo. O novo registo da lógica centralizadora ao procurar definir a dimensão da intervenção do Estado atingia, de modo surpreendente, o indivíduo, não como ser concreto, mas como entidade abstracta para ser racionalizada e regulada. Abriram-se as portas a diversas fórmulas de disciplina individual, social e de controlo político, directamente relacionadas com a própria existência da vida dos indivíduos. Para esta nova arte de governo o que passou verdadeiramente a interessar como domínio e poder foram as racionalidades dos métodos e das regras mais do que a imposição violenta da lei ou a sua coerciva aplicação.

Nesta nova configuração de ambientes de poderes, a função administrativa passou a ser determinada por um progressivo distanciamento entre o monarca e as tarefas concretas do governo, precisamente porque entre o príncipe e os vassallos se interpunha uma rede de organismos administrativos cujos objectivos era refundar, em novos moldes, o tipo de comando político praticado em períodos anteriores. Tratava-se de substituir as ideias de dominação por outras, doravante fundadas em tecnologias de regulação e de auto-regulação. A construção deste projecto político implicava, por isso, um progressivo distanciamento entre o poder central e certas tarefas concretas de governo visto que a centralização concebia como regra de controlo social a sedimentação da disciplina social no interior da própria sociedade civil.

¹⁹⁷ Ver ELIAS, Norbert. *A Sociedade de Corte*. Lisboa: Estampa, 1987; BOURDIEU, Pierre. *La Noblesse d'État*. Paris: Minuit, 1989. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel, 1989 e *L'habitus et l'espace des styles de vie. La Distinction, Critique Sociale du Jugement*. Paris: Minuit, 1982. p. 189-230; LEGENDRE, Pierre. *La royauté du droit administratif. Revue Historique de Droit Français et Étranger*. Paris: Sirey, 1974. p. 696-733.

7.2 AS CONDIÇÕES PARA A MUDANÇA DAS NOVAS RACIONALIDADES

Se é certo que estamos em presença de uma profunda alteração nas formas de governar, devemos compreender a genealogia da mudança em torno das ideias de processo e enunciação.

Como processo, os trabalhos sobre a auto-organização dos seres vivos dos chilenos Humberto Maturana e Francisco Varela e dos húngaros Vilmos Csanyi e Gyorgy Kampis podem ajudar a compreender as lógicas de ruptura nos sistemas sociais¹⁹⁸.

Segundo estes biólogos, o modo como os sistemas se formam e se mantêm vivos obedece à dinâmica da replicação, ou seja, as células garantem a sua continuidade, portanto a sua própria vida, assegurando a sua substituição. Este modelo, designado por autopoietico, transporta em si mesmo, no seu código genético (ADN), a informação replicativa que lhe assegura a vida.

O mesmo parece passar-se nos sistemas sociais que, para se formarem, expandirem e manterem coesos, necessitam de assegurar a sua continuidade criando informação replicativa. Tal como nos seres vivos, os sistemas sociais, ao mudarem a informação replicativa, mudam o modelo de auto-organização, sendo que esta mudança pode ocorrer por variados motivos e situações.

De particular interesse para o que nos propomos estudar é saber como se constrói um novo paradigma assente na criação de um modelo de normas capaz de moldar comportamentos considerados razoáveis para se ser admitido em sociedade e, em contrapartida, quais os que são diagnosticados como perigosos para o equilíbrio social ou para a propensão da estabilidade política. Ou seja, como é que de uma cultura do Antigo Regime, enraizada no fixismo criacionista, se constrói um novo padrão de comportamentos que prescreve e diagnostica situações bipolares no interior da lógica do que é *normal* e do que é *anormal*, admitindo que o indivíduo pode exercer a sua vontade sobre a sua própria liberdade. Ou, ainda, como é que um sistema baseado na ideia de "corpo social" é substituído por um sistema social fundado na ideia do indivíduo, na produção da riqueza através do esforço do trabalho, no poder hierárquico e na obediência a regras e normas de conduta criadas pela racionalidade.

Se a nova organização do poder que acabamos de caracterizar só pôde vingar através da força cultural (imposição de novos símbolos, mitos, de uma linguagem refrescada de sinais e signos), da força física (imposição

¹⁹⁸ Ver, principalmente, de MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. *Autopoiesis and Cognition, the Realization of the Living*. Londres: Robert S. Cohen/Marx W. Wartofsky, 1980.

da violência) e da força de uma legitimidade (imposição de um novo Direito), o que é certo é que foi necessário operar mudanças na informação replicativa do campo social e político, ou seja, formar um novo código de ideias e comportamentos para ser inculcado na mente de cada um (homem, mulher, criança) e, assim, transformar a visão do mundo assente na razão, na vontade e na liberdade.

Este processo de remodelação foi obra da época moderna e¹⁹⁹ continuou pelos séculos XIX e XX prosseguindo, ainda, nos nossos dias. A nova informação replicativa utilizou várias formas de inculcação de que salientamos duas. Uma, foi a imposição de processos de educação e adestramento através de ritmos de repetição e exibição pública, com mais ou menos espectacularidade, acompanhados da manifestação de forças intermitentes para dominar os erros e as falsidades. Outro, o domínio do corpo, da sexualidade produtora e a consequente dominação masculina.

Michel Foucault situa, para o caso francês, a emergência do novo sistema e a sua consequente imposição a partir do século XVII onde, evidentemente, realça, entre outros, os indícios desta nova materialidade disciplinar no aparecimento da loucura/psiquiatria, dos novos sistemas de funcionamento dos tribunais, das prisões e dos hospitais, ou seja, da formação coerente e global da afirmação de dois opostos, *o normal e o anormal*, em que o primeiro diagnostica o segundo, procede à sua cura e integração ou, em caso de necessidade, à sua exclusão social. Na linha do mesmo autor, o eixo de *corrigibilidade/incorrigibilidade* determinará, em última instância, o conceito de anormal, sendo, então, necessária uma mediatização especializada da cura, própria de um saber e de um aparelho clínico e social específico que passou a requerer novas tecnologias disciplinares.

Temos aqui, também, o célebre problema levantado pelo mesmo autor, da relação entre poder e saber, entre o poder e a verdade e, naturalmente, o da genealogia das condições de possibilidade para o aparecimento de um determinado tipo de saber e de um determinado modo de exercício de dominação²⁰⁰.

Acerca da violência simbólica da nova dominação, da economia dos bens simbólicos e das estratégias de reprodução, Pierre Bourdieu não

¹⁹⁹ Ver, do ponto de vista político, os trabalhos de António Manuel Hespanha sobre a temática do corporativismo e individualismo, nomeadamente, "A representação da sociedade e do Poder". *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores/Estampa, 1993. v. IV, p. 121-155, texto em parceria com Ângela Barreto Xavier (e bibliografia sobre o assunto).

²⁰⁰ De referir, sobretudo, as já clássicas obras sobre a loucura e as prisões, *História da Loucura*. 6. ed. São Paulo, 1999; *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1977; *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979. Fundamental são os seus cursos no Collège de France entre 1974 e 1975 publicados com o título *Les Anormaux*. Paris: Gallimard/Seuil, 1999 (citam-se as obras em português quando existem traduções).

deixa de afirmar, a este respeito, a importância do "trabalho histórico", tanto na construção do novo paradigma "*reconstruir l'histoire du travail histoique de déshistoricisation*", como na sua consolidação através de agentes e instituições que asseguram a constância imposta pelo processo de inculcação social e cultural, isto é, por outras palavras, pelo dispositivo replicativo²⁰¹.

O caso da Real Casa Pia de Lisboa é, tanto no que respeita ao modelo de imposição das normas e regras como ao sistema de coerência que o enforma, o primeiro exemplo português a afirmar, no plano político e social, uma instituição que formula e aplica o modelo da construção de uma sociedade regulado pelos princípios da inclusão e da exclusão sociais.

7.3 OS SINAIS DA GOVERNAMENTALIDADE

Podemos identificar a evidência desta mudança em Portugal durante o século XVIII através de um conjunto de ideias políticas e de dispositivos disciplinares de que salientamos os seguintes:

- 1 – A afirmação do paradigma individualista face ao modelo corporativo, consubstanciado na acreditação da vontade como fórmula para a mudança social e cultural;
- 2 – A prática de classificações sociais através do método qualitativo (descrições tipológicas, formulação de taxinomias, relatórios) e do método quantitativo (estatísticas, recenseamentos, inquéritos);
- 3 – A explosão da ideia da educação e da pedagogia moderna como pólos para a mobilização do progresso e, consequentemente, da evolução política e social;
- 4 – A crescente tendência para a monopolização da violência simbólica por parte das instituições da administração central e da formulação de novos padrões de normalidade, admitidos como indispensáveis à segurança social;
- 5 – O aparecimento do conceito de regeneração como legitimação do trabalho de correcção dos "anormais" ou, no limite deste mesmo trabalho, para desencadear o processo de exclusão social para incorrigíveis ou incapazes;
- 6 – A fundamentação do conhecimento e da cultura dos *normais* nos quais se deviam observar com regularidade as seguintes qualidades:

²⁰¹ BOURDIEU, Pierre. *La domination masculine*. Paris: Seuil, 1998. p. 90-109.

- a) *A respeitabilidade*. Esta característica dos indivíduos e das famílias tinha necessariamente a ver com os modos de vida adoptados. Para serem respeitáveis deveriam possuir uma base de sustentação económica estável e assegurada pelo trabalho (ter um emprego), pelo rendimento ou pela fortuna;
- b) *A alfabetização*. Saber ler e escrever ou, pelo menos, ler, era o caminho que devia ser seguido, admitindo-se que a sua falta acarretaria, mais cedo ou mais tarde, problemas na evolução individual e na integração social;
- c) *A virtude da obediência*, ou seja, o cumprimento das regras reguladas por costumes, tradições e normas que devem aglutinar os membros da sociedade;
- d) *A paternidade* como dignidade política e social;
- e) *A maternidade* como sustentáculo da moralidade e dos bons costumes;

Em contrapartida, desencadeiam-se procedimentos para diagnosticar os *anormais*, aqueles cuja capacidade para a subjectividade os impossibilita *du souci de soi-même*, isto é, de se poderem conduzir cuidando de si mesmos por falta, entre outros, dos seguintes requisitos:

- a) *A falta de educação*, tal como insultar terceiros, fazer escândalos na praça pública, falar demasiado alto, não se saber vestir com descrição;
- b) *A prostituição feminina*. Admite-se que a prostituição feminina é aceite pela vítima e que, portanto, os homens são considerados, apenas, cúmplices desta anormalidade.
- c) *A mendicidade*, ou seja, a não aceitação do valor promocional do trabalho;
- d) *A vagabundagem*, ou seja, a não aceitação das regras sociais;
- e) *O roubo e formas de criminalidade relacionadas com a propriedade*, isto é, a desestruturação da ordem económica considerada, cada vez mais, como a base da felicidade dos povos.
- f) *A desobediência* como a não aceitação do princípio da autoridade e da submissão à regularidade das mecânicas sociais.

A tomada de consciência deste pensamento e da consolidação de um consenso geral em torno do mesmo, efectivou a necessidade do seu conhecimento, permitindo gerar exercícios e práticas sociais e políticas em redor do binómio "poder e saber". As marcas desta nova hermenêutica podem ser reconhecidas em alguns postulados como, por exemplo, a prevenção, a recuperação e a reinserção.

A prevenção funda-se, em primeiro lugar, na vigilância civil com a montagem de uma rede de denunciante. A delação era recompensada de diversas formas mas distinguia sempre, em quaisquer dos casos, dois tipos de denunciante. Os criminosos que se habilitavam a uma redução das penas e os homens honestos que receberiam recompensas em dinheiro.

Em segundo lugar, na espionagem. A acção desencadeada pelos célebres "moscas", ou seja, indivíduos que procuravam estar em todos os lugares perigosos e que não falavam, apenas escutavam, sem fazer barulho. Estes "moscas" nunca faziam relatórios escritos, apenas, depoimentos orais.

A prevenção utilizava, ainda, dispositivos de controlo como os passaportes (de cidade e de bairro) onde eram registadas as entradas e saídas de cada indivíduo com a indicação do modo de vida que levava. Ou o registo das casas de residência temporária, como pensões e residenciais, com a obrigação do assentamento dos ocupantes dos quartos, dias de entrada e saída. Ou, também, as rondas, a cargo dos guardas-nocturnos, oriundos dos vários officios do bairro, cargo que ninguém podia recusar, a menos que se pagasse o serviço de escala. Estes milicianos percorriam os lugares mais frequentados da noite como tavernas, casas de jogos ou de prostituição.

A recuperação começava pela educação pedagógica. Uma educação geral que se inseria no plano de reformas implantadas desde o pombalismo e uma educação especial ministrada em centros de recolhimento e tratamento. Depois, pelo internamento. A ideia do internamento consiste no recolhimento e vigilância permanente que proporciona a correcção do indivíduo e, por conseguinte, cria condições para a sua inserção social. Em caso de recidiva admite-se, então, que o tratamento terá falhado, restando ao *incorrigível* a via da repressão materializada na prisão e, eventualmente, nos trabalhos forçados. A recuperação devia ser feita, também, através do trabalho, considerado um dos melhores remédios para a correcção da sanidade mental dos indivíduos.

E, por fim, a reinserção, um processo que deveria ser cuidado e cuidadoso na medida em que avaliava as competências adquiridas ao longo do processo de regeneração e, desse modo, ser acompanhado por várias medidas que assegurassem a vigilância dos comportamentos e o desempenho pessoal e social.

7.4 PROCESSO DE INSTALAÇÃO (1780-1807)

A Real Casa Pia de Lisboa foi criada em 20.05.1780 sendo instalada no Castelo de S. Jorge. Embora tivesse autonomia de funcionamento interno, estava dependente da Intendência Geral da Polícia²⁰². Ambas as insti-

²⁰² Alvará de 25.06.1760 com a publicação do Regimento.

tuições eram dirigidas pelo Intendente Geral da Polícia, o Doutor e Desembargador Diogo Inácio de Pina Manique.

A nova instituição surge num ambiente social, cultural e político em que se impõem ideias inovadoras quanto ao diagnóstico e tratamento de certa marginalidade, nomeadamente a decorrente da pequena criminalidade, da ociosidade e da falta de instrução. Por isso mesmo, o seu aparecimento coincide com um amplo movimento de valorização do ensino (em especial o das primeiras letras), da criação de novas instituições culturais e da multiplicação de outras organizações com funções similares²⁰³.

Pode caracterizar-se a Casa Pia como um organismo eminentemente preventivo na medida em que procura recolher e cuidar a população potencialmente perigosa para a sociedade.

A esta qualidade preventiva estava associada a ideia de regeneração dado que os internos da Casa, depois de recuperados, eram inseridos na sociedade de uma forma cautelosa e vigilante. É o caso, por exemplo, do casamento (1785) de 32 órfãos e 59 ex-prostitutas que se incorporaram na sociedade constituindo família. Os seus percursos familiares continuaram a ser acompanhados pela Casa Pia e sujeitos a relatórios de avaliação. Ou, ainda, a criação de condições económicas para a montagem de oficinas para muitos dos que aprenderam com êxito um ofício. Para estas oficinas, a Casa Pia garantia a venda dos produtos durante o período de reabilitação social. Ou, também, o prosseguimento dos estudos para premiar os melhores alunos com ofertas de bolsas no Reino ou no estrangeiro para se especializarem em profissões carenciadas no Reino.

Para além do recolhimento de crianças em perigo, abandonadas ou em dificuldade familiares, a Casa Pia internava adultos para serem recuperados pelo trabalho e pela educação. Eram integrados na chamada Casa da Força, constituída pela Casa de Santa Margarida de Cortona e Casa de Nossa Senhora da Conceição para as mulheres (sobretudo prostitutas) e pela Casa de Nossa Senhora do Monte do Carmo para os homens (especialmente vagabundos)²⁰⁴.

Desde a sua fundação até à fuga da família real para o Brasil²⁰⁵, a Casa Pia era composta por várias repartições que contavam, em 1793, com a seguinte população residente²⁰⁶:

²⁰³ Ver a propósito, SUBTIL, José. No Crepúsculo do Corporativismo. In: HESPAHNA, António Manuel (Coord.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1997. p. 415-424.

²⁰⁴ Sobre o assunto ver, em especial, PATRÍCIA, Félix. *Diogo Inácio de Pina Manique, Intendant Général de la Police de la Cour et du Royaume de Portugal (1780-1805): Pouvoir et Actions Face à la Criminalité*. Université de Mame La Vallée, maîtrise d' Histoire Moderne, 1998 (policopiado).

²⁰⁵ Consultar a cronologia das diversas fases da Casa Pia em PINTO, José dos Santos. *Casa Pia de Lisboa, "A Feliz Sementeira"*. 2. ed. Lisboa: Casa Pia de Lisboa, 1994, com bibliografia sobre a instituição.

Unidade orgânica	Total	Obs.
Colégio de S. Lucas	175	
Colégio das Ciências Naturais de Coimbra	47	a)
Colégio das Artes de Anatomia, Cirurgia e Medicina	7	b)
Colégio das Artes de Gravador, Arquitectura Civil, Pintura e Escultura	8	c)
Colégio de S. José	88	
Casa de S. António	181	d)
Colégio de S. Diogo	24	e)
Recolhimento da Rainha Santa Isabel	134	f)
Recolhimento de Nossa Senhora do Livramento	20	g)
Casa da Força (Senhora do Monte do Carmo e Santa Maria de Cortona)	439	h)
Casa de Nossa Senhora da Conceição	22	i)
Total	1.145	

Observações: a) Colegiais matriculados nos três anos de Filosofia e Matemática e nos dois anos de Medicina.

b) Em Edimburgo

c) Em Roma

d) Aulas de primeiras letras, aritmética e escrituração mercantil

e) Aulas de ler, escrever, contar, gramática latina, tudo em língua alemã

f) Aprendem doutrina, ler e escrever, bordar, fazer toucas, flores e tecer fitas

g) Destinadas a criadas de servir

h) "Onde se corrige a mocidade libertina, sem modo de vida, filhos de desobedientes de seus pais". No apoio a esta Casa trabalhavam vários funcionários distribuídos do seguinte modo: 82 para as lonas; 100 para as cordoarias; 24 para os tecidos de linho e algodão; 6 para as meias e 30 alfaiates.

i) "Mulheres convertidas que se ocupam a cozer, fiar linho, algodões"

Com as invasões francesas e consequente aproveitamento das instalações para uso militar, a Casa Pia foi desactivada, perdendo-se a maioria da documentação que registava a sua actividade. Todavia é possível, através do que foi preservado, alinhar algumas ideias sobre o modo como funcionava a instituição²⁰⁷.

²⁰⁶ Arquivo Histórico da Casa Pia de Lisboa (na fase final de inventário e com bastante documentação para o século XIX). Os números apresentados são ligeiramente inferiores aos colhidos por FÉLIX, Patrícia. *Op. cit.*, p. 129-130, pelo facto da fonte que utilizou ter incluído o total de funcionários afectos às diversas unidades orgânicas.

²⁰⁷ As ideias que os nossos primeiros liberais veicularam nas Cortes Extraordinárias e nas Ordinárias durante o período vintista quanto às críticas ao aparelho repressivo do Antigo Regime e as entusiásticas adesões às novas ideias regeneradoras através do trabalho, da

Os principais instrumentos de controlo das actividades pedagógicas e correctivas e da evolução do percurso dos internos eram constituídos por fichas, cadastros e relatórios. Quaisquer destes dispositivos pretendia constituir-se num arquivo-memória que sustentasse a elaboração de diagnósticos adequados, ao mesmo tempo que formavam o repositório das intervenções e do desempenho obtido pelos internos ao longo do tratamento regenerativo.

Contudo, as melhores fontes de informação no que respeita ao modelo de funcionamento da Casa são os regulamentos, direccionados para a repetição de comportamentos e atitudes, para os castigos e recompensas e para a orientação do trabalho a prosseguir pelos agentes encarregues da imposição das normas e das regras.

Alguns destes regulamentos mantiveram-se inalteráveis até meados do século XIX, altura ((1843) em que se procedeu a uma reforma interna. Contam-se, entre os mais importantes, os seguintes²⁰⁸:

• *Regulamento para as Aulas da Casa Pia*

Destinava-se ao ensino mútuo, gramática portuguesa, aulas de francês, de inglês, primeiras aulas de música, segundas aulas de música, aula de desenho. Estipulava a forma como deviam ser processadas as aulas, desde o início até ao encerramento das mesmas.

• *Regulamento Policial da Contadoria*

Constituído por 13 artigos definia as regras a que deviam obedecer os empregados, o registo de livros de ponto, a justificação de faltas, o trabalho ordinário e extraordinário, a ética profissional e o funcionamento do arquivo de todos os registos.

• *Regulamento para o fornecimento por arrematação de géneros e fazendas*

Era formado por seis artigos que orientavam os procedimentos para o anúncio no Diário do Governo e outros periódicos quanto ao fornecimento de géneros, a qualidade e quantidade de produtos que se pretendiam comprar e a forma de apurar os concorrentes.

• *Regulamento para o Fiel da Casa da Fazenda*

Determinava as horas de entrada e saída, fecho da Casa, frequência de outros funcionários, faltas e doenças, bem como a relação funcional com as restantes repartições da Casa Pia.

oração e da educação não são de facto inovadoras. Como se pode constatar essas ideias estão presentes na implantação da Casa Pia e no esforço de articulação com a Intendência Geral da Polícia com uma antecedência de quase meio século.

²⁰⁸ Ver 1º Registo de Regulamentos (manuscrito), Arquivo Histórico da Casa Pia.

• *Regulamento para as Órfãs e Empregadas do Recolhimento de Santa Isabel*

Estipulava as horas de levantar, recolher, refeições, aulas e recreio. As internas eram acompanhadas em todos os movimentos dentro do estabelecimento pelas regentes que, por sua vez, são enquadradas pelas mestres. As regras obrigavam, em dias santos e aos domingos, depois do almoço, à audição da "Doutrina" a que se seguia o sacramento da eucaristia.

O regulamento descriminava com detalhe as obrigações das regentes com referência explícita à proibição para não brincarem com as internas, "*nem tendo intimidades donde possa resultar a falta de respeito*".

Os castigos escolhidos eram os seguintes: a) palmatórias, tantas quantas a natureza da falta, tipificando-se as mais frequentes; b) prisão no Recolhimento; c) expulsão da Casa.

A Regente em chefe respondia perante a administração e era coadjuvada por duas ajudantes que garantiam, também, a inspecção do trabalho dos restantes empregados, registando, em livros apropriados, todas as ocorrências dignas de nota. Verificavam e anotavam as faltas dos empregados.

• *Regulamento para os Castigos dos Órfãos*

Era constituído por 28 artigos que detalhavam o tipo de falta e o respectivo castigo. Era lido, todos os sábados, em reunião geral.

Os castigos estavam repartidos pelos seguintes tipos: a) ajoelhar no local da falta, desde um quarto de hora até uma hora conforme se tratasse de uma primeira vez ou de reincidência; b) palmatórias para a falta de asseio. No caso de não se emendarem eram obrigados a trazer, durante seis dias no braço esquerdo, uma tira de pano branco com a palavra **Desleixado**; c) ajoelhar com rezas se a falta fosse cometida à hora da oração; d) permanecer em pé em cima de um banco; e) estar de joelhos no púlpito durante as refeições; f) o mesmo castigo mas lendo em voz alta; g) custódia; h) prisão, i) serviço extraordinário no refeitório; j) assistir ao almoço e ao jantar de joelhos; l) jejum a pão e água; m) andar com uma tira de pano no braço esquerdo onde se escrevia a palavra **Mentiroso** ou **Atrevido** (quando desobedeciam); n) andar com objectos ao pescoço no caso de serem encontrados a jogar às cartas ou outros jogos proibidos.

O que, fundamentalmente, se castigava eram faltas de asseio, faltas a toques de chamada, falar nas horas de silêncio, estar fora do lugar a que lhe esteja destinado, sair à noite dos colégios, calúnias, pratica de jogos de fortuna ou de azar, fumar, possuir bebidas "espirituosas", praticar actos ou proferir palavras desonestas, furto, desobediência ou falta de respeito, desavenças, posse de instrumentos cortantes, fugir da casa dos mestres, enviar ou receber cartas sem autorização.

Era obrigatório o registo dos castigos num livro próprio, indexado pelo número das matrículas (cadastro individual).

• *Regulamento para os Castigos das Órfãs*

Era composto por 15 artigos que especificavam o tipo de falta e o respectivo castigo. Era lido, todos os sábados, em reunião geral.

Os castigos estavam repartidos pelos seguintes tipos: a) ajoelhar no local da falta, desde um quarto de hora até uma hora conforme se tratasse de uma primeira vez ou de reincidência. À terceira vez era castigado com o uso de um escapulário preto ao pescoço com a palavra **Teimosa**; b) para a falta de asseio, o uso no braço direito de um rótulo com a palavra **Desleixada**; c) não fazendo os trabalhos com perfeição eram obrigadas a andar com uma tabuleta pendurada na mão com os dizeres de **Grosseira**; d) rezar de joelhos; e) ficar sentada numa tábua no chão do refeitório e comer pão e água; f) assistir ao jantar com as mãos presas e de pé ou de joelhos; g) andar com o objecto furtado pendurado ao pescoço durante determinados dias; h) acréscimo de tarefas; i) custódia; j) reclusão; l) corte de cabelo; m) expulsão.

Castigava-se, sobretudo, a falta de asseio, a falta aos toques de chamada, não fazer os trabalhos com perfeição, falar nas horas de silêncio, roubar, desobedecer, falta de respeito e desavenças. Da mesma forma, em cada colégio, existia um livro de registo dos castigos por ordem alfabética (cadastro individual).

• *Regulamento para os regentes da Casa*

Os regentes tinham como chefe um Perfeito subordinado a um Director e, para além do serviço diário normal, faziam ainda serviço aos pátios. O regulamento era composto por 19 artigos onde se definiam as principais funções que deviam desempenhar.

Este género de informação permite-nos ter uma ideia sobre o que terá sido o dia de trabalho dos internos e que se pode resumir da seguinte forma. Pela alvorada, os alunos depois de se levantarem, faziam a formatura e respondiam à chamada. De seguida tinha lugar a reza do levantar a que se seguia a limpeza e a feitura das camas. Depois iam lavar-se e arranjar-se, formando de seguida para se proceder à distribuição pelas oficinas, aulas, serviços ao refeitório ou outro qualquer estabelecimento.

Ao toque para o almoço, nova reunião em formatura, marchando para o refeitório onde se conservavam de pé com as mãos viradas para as mesas à espera de ordem para se sentarem. O almoço, que deveria durar meia hora, decorria em silêncio.

No fim do almoço tinha lugar uma oração. À saída do refeitório fazia-se, outra vez, formatura para o recreio no claustro, seguindo-se, novamente, a distribuição pelos vários serviços.

O mesmo esquema era observado ao jantar e à ceia.

A entrada nas aulas era feita, também, em formatura, da responsabilidade do regente que entregava os alunos ao professor.

O toque para a missa, antes do jantar, obrigava a nova formatura e a uma inspecção por parte dos regentes para verificarem se os internos estavam asseados e com as roupas em ordem. Caso fosse necessário providenciavam para os que tivessem necessidades de arranjos ou de asseio fossem para a Rouparia.

• *Regulamento do Porteiro à Aula de Ensino Mútuo*

Estipulava as obrigações do regente destacado para ajudar os professores, bem como os seus ajudantes, no que respeita ao controlo dos alunos que saíam da sala de aula por motivos específicos. Ou porque o professor decidia castigá-los e pô-los fora da aula ou porque os tinha mandado realizar outras tarefas julgadas convenientes para a aula.

Cabia-lhes, também, mandar varrer a sala de aula, mantê-la limpa e cuidar de todos os materiais pedagógicos.

• *Regulamento do Porteiro da Porta Principal*

Um outro regente era destacado para o serviço da portaria central. Competia-lhe abrir a porta antes do nascer do sol, controlar a entrada das pessoas, cuidar da limpeza, vigiar o livro de ponto, fazer o registo dos visitantes, das saídas dos alunos ou funcionários e proibir qualquer tipo de reunião,

Os internos da Casa tinham um uniforme próprio para o Verão e um outro para o Inverno. Os rapazes usavam, ainda, uma gravata de couro.

7.5 A PROEMINÊNCIA DO PODER SIMBÓLICO

Uma das características mais marcantes do exercício do poder na Casa Pia foi a sua dimensão simbólica²⁰⁹.

Um conjunto de regras de precedência e reverência tiveram por objectivo afirmar a relevância da ordem, da regularidade e fixar um conjunto de obrigações que se destinavam a disciplinar e organizar o comportamento dos internos. Outras disposições trabalharam para a afirmação das lógicas de diferenciação como a distribuição espacial dos lugares, os castigos e a ordem de precedências que vigorava em todos os actos colectivos. O resultado final destas disposições era separar, por sinais ou gestos, os comportamentos do

²⁰⁹ Ver de BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel, 1989 e *L'habitus et l'espace des styles de vie. La Distinction, Critique Sociale du Jugement*. Paris: Minuit, 1982. p. 189-230.

normal e do anormal, o bem comportado do mal comportado, com o objectivo de reproduzir fórmulas de aproximação a um modelo ideal gizado na geometria das racionalidades. Para o efeito, eram utilizados todos os actos que revestissem carácter público para se tornarem visíveis ao colectivo. A distinção transformava-se, assim, num poderoso instrumento de dominação, visando criar uma imagem ordenada e estável.

As tecnologias do eu, de que nos fala Michel Foucault, estavam associadas a estes dispositivos de imposição exterior da disciplina na medida em que estimulavam o sujeito a imprimir transformações na sua consciência e sobre a sua percepção do mundo. Exigiam, por isso, um impulso ininterrupto que organizava, por si mesmo, uma constante vigilância de atitudes e comportamentos, ou seja, desencadeava um processo de subjectivação cujo objectivo consistia em domesticar cada "eu", desenvolvendo novas formas de conhecimento pessoal, orientadas e avaliadas constantemente em cada circunstância.

O segredo e o silêncio, associados às estratégias de dissimulação, eram, também, geradores de suspeitas misteriosas que, propositadamente, não esclareciam o sentido oculto das práticas. Dito de outro modo, as metodologias fundadas no segredo e no silêncio determinavam o desenvolvimento de um certo conhecimento policial que cristalizava o processo de adestramento. Por isso, o decoro, sobretudo os comentários sobre comportamentos e atitudes, estava, igualmente, ligado a este culto na medida em que a banalização e o falatório sobre as opiniões dos outros rompia o carácter respeitoso que era devido aos vigilantes e valorizava outro género de aprendizagem do cumprimento das regras sem risco da quebra das ordens estabelecidas.

Saber conduzir-se era, portanto, uma das competências mais eficazes a par da arte de bem observar os outros e a si próprio. Este trabalho, acompanhado por actos de regularidade disciplinar, arrastava, em si mesmo, um potencial persuasivo de autoridade. Este domínio assentava no exame dos factos e no estudo das reacções dos outros sobre os comportamentos de quem observa com a perspectiva de obter a máxima economia de proveitos pessoais no jogo final estabelecido entre o ganho de privilégios e de castigos.

7.6 CONCLUSÃO

O que as regras e as normas da Real Casa Pia de Lisboa manifestam é, antes de tudo, uma configuração reprodutora de práticas que tendem a organizar e a unificar a multiplicidade de formas comportamentais, tanto para os que estavam encarregues de a vigiar como os que a ela tinham de obedecer. Todos os actores do processo faziam parte de um todo harmonioso que era necessário preservar porque só esta dinâmica podia conduzir à replicação disciplinar.

Esta geometria é a característica que fundamenta a adaptação aos padrões de identificação da ordem. Uma adaptação obtida à custa de um ritmo diário sincopado (trabalho/descanso/estudo/reza) e previsível que inculca um olhar integrador das práticas, isto é, produz uma junção de hábitos que só aparentemente são fragmentários. Por esta forma alcança-se a máxima racionalidade possível das ordens estabelecidas.

Por outro lado, uma boa parte dos castigos, a grande maioria, são públicos para que os observadores possam meditar e reflectir, no silêncio imposto, sobre as escolhas que pretendem fazer: seguir o caminho dos maus comportados e castigados, com todas as consequências que essa opção acarretava, ou preferirem aproximar-se, mesmo a custo da vontade pessoal, às normas que integravam a realidade objectiva. Estamos perante uma tecnologia de produção de símbolos cuja interiorização se faz, sobretudo, através da educação visual, projectando determinados estilos de vida, correctos e verdadeiros ou hostis e errados, com consequências para qualquer sujeito individual. Mostra-se, assim, ao olhar de cada um e de todos, uma ordem intrínseca das coisas e pede-se ao pensamento que seja capaz de apreender e aprender essa mesma ordem.

Se verificarmos o alcance da proporcionalidade dos castigos, a tendência para reforçar as incidências nos castigos corporais sem grande sofrimento, pretendia marcar uma relação tensa entre vigilante, vigiado e o pensamento de ambos. Vantagens e desvantagens de um corpo histórico, uma espécie de composição pictórica de conotações visíveis ou ocultas nos registos das consciências ou das fichas individuais. A proporcionalidade dos castigos significava, ainda, uma vantagem acrescida da capacidade para aplicar sanções, ou seja, transmitia-se a ideia de uma mecânica de resolução dos problemas até ao limite das técnicas. Esse limite, intransponível, ficava ligado não à qualidade das técnicas de correcção mas à ausência de faculdades mentais do incorrigível a quem restaria esperar pela expulsão. Podemos dizer que se a doença do incorrigível traduzia o falhanço da capacidade de integração das normas e das regras fora da racionalidade, também a desorganização da ordem, onde todos se integravam, podia conduzir à implosão de todo o projecto de integração se o mesmo não fosse aceite como indispensável do ponto de vista político. É por isto mesmo que a obediência e a distribuição gradativa de responsabilidades materializava a imagem do sucesso do sistema e da sua auto-regulação.

A ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA E DAS FINANÇAS (1750-1974)

8.1 INTRODUÇÃO

Não se pode perceber a história da evolução do Ministério das Finanças sem o implicar na sua fundação, ou seja, nas condições que permitiram a sua emergência. Como, também, compreender que a afirmação do sector financeiro está associado à matriz do modelo estadualista de organização política das sociedades. É necessário, por isso, começar por conduzir a análise para a fase crepuscular do sistema corporativo a partir da segunda metade do século XVIII, ou seja, após as reformas pombalinas. A partir de então, opera-se a ruptura entre um sistema baseado no modelo de gestão económica de tipo familiar para um sistema voltado para a prossecução de objectivos de interesse público que decorre de novos princípios doutrinários e constitui o cerne da genealogia das estruturas financeiras estadualistas.

Os temas seleccionados para enquadrar este processo de fundação e construção da administração financeira foram seleccionados tendo em conta o que de mais significativo esteve na origem da mudança.

Em primeiro lugar, a assunção da governamentalidade como novo paradigma administrativo que se integra, de uma forma geral, nas novas tecnologias disciplinares da modernidade política. Foi neste pano de fundo que a disciplina orçamental se haveria de impor como estratégia política dos governos monárquicos e republicanos.

Em segundo lugar, no processo de curialização durante o qual se partilham novas experiências de gestão da fazenda régia e se registam novas práticas de exercício do poder sobre um determinado conjunto de agentes num determinado espaço político, forçando o progressivo distanciamento entre o monarca e as tarefas de administração. Poder-se-á dizer, a este respeito, que a gestão da Casa Real enuncia o processo de criação de

redes institucionais que, pouco a pouco, redefinem novas necessidades políticas e sociais. Referia, entre outras, os circuitos de tramitação, os tipos de decisão, a gestão da informação, a comunicação política, o modelo de cultura organizacional, os perfis profissionais dos oficiais régios e a lógica dos gastos e das receitas.

Em terceiro lugar, realça-se a importância das alterações provocadas pelo terramoto de 1755 na medida em que se criaram, de forma inesperada e abrupta, novas prioridades de governo obrigando ao uso de técnicas, métodos e conhecimentos que não se correlacionavam com os desempenhos das práticas administrativas anteriores e, por isso, se legitimaram numa série de pequenas mudanças que acabaram por instrumentalizar as grandes reformas.

Na segunda parte do trabalho, começaremos por abordar a conjuntura política que recriou o aparecimento da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e que evidencia como os princípios de homogeneização da área financeira se impuseram, num momento de crise, à pulverização de poderes que, agindo uns sobre os outros, tornava ingovernável sectores de actividade como a saúde, a educação, a segurança de pessoas e bens, o comércio, a agricultura e a indústria que, desde as reformas pombalinas, vinham sendo paulatinamente monopolizados pela Coroa.

Seguir-se-á a caracterização das principais linhas de força do processo evolutivo da administração financeira repartida pelos períodos da Monarquia Constitucional, da I República e da II República.

Terminaremos com uma avaliação global sobre o todo o processo ao longo dos séculos XIX e XX através da utilização da variável dos recursos humanos que foi fundamental para o protagonismo da área financeira no ordenamento político do Estado.

8.2 O GOVERNO DE TODOS E DE CADA UM

O governo da área financeira do Antigo Regime em Portugal obedeceu a dois modelos doutrinários que, de tão distintos, modelaram as concepções sobre a administração financeira.

Um primeiro modelo, que cobre o século XVII e a primeira metade do século XVIII, segue, em linhas gerais, as concepções e as práticas dos séculos anteriores e pode caracterizar-se por dois aspectos fundamentais. Um, que se relaciona com a fragmentação e a pulverização de centros de controlo e arrecadação de receitas, isto é, por elementos típicos de uma administração particularista. Este modelo estava ligado à concepção de que a sociedade era um conjunto de corpos que gravitavam em torno da figura do monarca, isto é, uma constelação de corpos agregada pela ideia da coopera-

ção. Deste modo, a gestão da economia e dos bens devia seguir os fundamentos da boa gestão do pai de família tendo em atenção o bom sustento e a satisfação das necessidades do seu agregado (o Reino e os vassallos). O efeito centrípeto deste tipo de gestão colocava nas mãos do monarca o dever de, acima de tudo e de todos, se comportar como um bom pai dos seus vassallos, cuidando do Reino como se cuidasse de uma família alargada. Neste aspecto, a gestão da sua Casa Real seguia os mesmos princípios relativamente aos seus membros, como familiares, senhores de primeira grandeza, fidalgos, oficiais e criados.

Estes aspectos tinham efeitos políticos e sociais na forma como o poder régio entendia a distribuição da riqueza e o controlo dos bens do Reino. Nesses efeitos podíamos, entre outros, salientar a importância de que revestiam as mercês e os privilégios régios que accionavam as prerrogativas do poder da "graça", ou seja, do poder de dispensar a lei. Não quer isto dizer, porém, que o monarca podia dispensar a lei de qualquer forma, ao seu arbitrio e vontade absoluta. A dispensa da lei não o eximia de ter que cumprir obrigações e deveres que tanto ele como os seus antecessores tinham contraído com todos os súbitos. A dispensa da obrigação pelo cumprimento da lei não podia, por isso, em caso algum, prejudicar terceiros ou ferir os pactos já estabelecidos. Esta atitude era a atitude de um bom pai de família que não podia prejudicar os seus filhos nem, de entre eles, distinguir qualquer um de forma discricionária mas que podia, a todos, beneficiar ou, com certa liberalidade, encontrar os caminhos mais propícios a recompensar os seus serviços.

Como pai de família, o monarca devia, ainda, cultivar a prudência para evitar que as despesas fossem superiores às rendas e, desse modo, evitar o recurso ao aumento da carga fiscal, um expediente considerado hediondo. E prever, também, que parte das receitas seriam destinadas a satisfazer serviços, isto é, devia orientar parte dos rendimentos para o exercício da graça e da liberalidade numa lógica predominantemente de economia de mercês e privilégios. Mesmo assim, alguns dos serviços prestados pelos vassallos não podiam deixar de ser remunerado pelo monarca, embora lhe ficasse reservado a forma, o momento e o tipo de remuneração.

Outras mercês tinham um carácter mais liberal e o príncipe sempre as podia gerir de forma a poder demonstrar alguma da sua magnificência, embora a prodigalidade fosse sempre censurada em períodos de crise. Fosse qual fosse o caminho seguido, o facto é que o que estava em causa era o interesse particular dos súbditos ou o interesse dos "Estados" das casas senhoriais, com destaque para as Casas dos Grandes do Reino.

Esta economia, toldada pelos privilégios e mercês obrigava, necessariamente, a um controlo e registo das 'graças' e exigia uma certa capacidade para a recolha de receitas e fundos régios com os quais o monarca

sustentava a sua própria casa, a casa dos seus vassallos e o aparelho administrativo.

Para esta cadeia em espiral de corpos e de famílias pode dizer-se que, devido ao carácter de que se revestiam, ofereceram sempre imensas dificuldades à implementação de uma política de controlo financeiro. Em nenhum momento desta fase, a administração régia teve capacidade para saber quais os montantes de que se revestiam as despesas e as implicações que as mesmas tinham no erário régio, nomeadamente os limites ao endividamento da fazenda real. Na prática não existia nenhuma contabilidade organizada dos bens da Coroa. O mesmo se pode dizer da recolha dos mais diversos impostos e das contribuições que resultavam das actividades económicas, sobretudo, do comércio e da agricultura.

As regras da gestão financeira eram, nestas circunstâncias, as mesmas que comandavam a actividade de governo, ou seja, a justiça e a graça²¹⁰. Os constrangimentos financeiros eram, por isso, vários: a) Morais e religiosos que tinham a ver com a questão da licitude dos tributos e das operações de crédito; b) Doutrinários relacionados com o modelo da "casa"; c) Políticos que tinham a ver com a ligação da reputação do príncipe à solvabilidade do seu reinado; d) E técnicos que explicam a dispersão do controlo orçamental e contabilístico.

Esta situação começou a mudar a partir da segunda metade de Setecentos num momento que coincidiu com os efeitos do terramoto de 1755 e a ascensão política de Sebastião José de Carvalho e Melo. Como adiante se dirá, o ambiente criado pela cataclismo veio colocar novos problemas, ou seja, o que doravante ficava dependente de soluções políticas passou a ser mais o governo de todos e menos o governo de cada um. Tratava-se de avançar com estratégias que pudessem dar resposta não só aos problemas circunstâncias mas, sobretudo, os que pudessem ser previstos e, nessa medida, sujeitos a um tratamento de antecipação, portanto, obedecendo a um planeamento e organização.

Desde logo, a questão da reconstrução da cidade cujo objectivo era o de evitar prováveis situações análogas que afligiam os habitantes da cidade como o da habitação segura, a circulação de pessoas e produtos, a segurança, a higiene, a saúde, o abastecimento de bens, a defesa etc.

Problemas que pediam, também, um novo conhecimento demográfico, social e económico das populações e que a conhecida "ciência de

²¹⁰ Ver, sobre esta matéria, HESPAÑA, António Manuel. A Fazenda. In: MATTOSO, José (Dir). *História de Portugal*. O Antigo Regime. Lisboa: Lexicultural, 2002, v. VII, p. 245-280. O autor periodiza as conjunturas financeiras do Antigo Regime em três fases: a primeira entre 1600-1621; a segunda entre 1622-1640; a terceira, entre 1640-1700; e a quarta, entre 1700-1810.

polícia", já divulgada na Europa, tinha inventariado, diagnosticado e prometido soluções práticas e eficazes. Esta emergência de novos princípios administrativos tinha como orientação fundamental o prosseguimento do bem público, um bem acima dos particulares, que só podia caber no âmbito de um poder que se assumisse como supraindividual, isto é, um poder de Estado e não já um poder da Coroa. Sendo, assim, o interesse público do interesse de todos, estavam criadas as condições para a mobilização das virtudes da Boa Razão que, entre outras razões, decorria da avaliação política que o príncipe e os seus conselheiros definissem como indispensável à felicidade dos povos.

Era evidente que uma política nova com estas orientações requeria, obviamente, um conjunto de requisitos, de técnicas e de recursos que não estavam ao dispor do poder político. A satisfação dos mesmos exigia, também, mais meios financeiros e, especialmente, o rigor da informação sobre receitas e despesas com vista a organizar projectos e planeamentos. Foi justamente este percurso da governação que acabou por ditar as reformas financeiras de Pombal como a institucionalização do Erário Régio, a reformulação da rede de arrecadação de impostos e um novo contencioso financeiro.

8.3 AS TECNOLOGIAS DISCIPLINARES E A GESTÃO FINANCEIRA

A sociedade moderna caracteriza-se por ser uma sociedade disciplinar o que, em Portugal, acontece a partir da segunda metade do século XVIII²¹¹. No que à administração financeira diz respeito, o suporte doutrinário e técnico fundou-se na "ciência de polícia" que tinha despertado em toda a Europa desde o início de Setecentos²¹². Esta nova perspectiva de encarar o governo e a administração centrou-se, sobretudo, num conjunto de técnicas e

²¹¹ Seguimos, neste ponto, o pensamento de FOUCAULT, Michel. *Dits et Écrits* (1976-1979). Paris: Gallimard, 1978 e nas já clássicas obras sobre a loucura e as prisões, *História da Loucura*. 6. ed. São Paulo, 1999; *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1977; *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979. Para compreensão dos seus principais conceitos, ver RAMOS DO Ó, Jorge. *O Governo de Si Mesmo, Modernidade Pedagógica e Encenações Disciplinares do Aluno Liceal* (último quartel do século XIX-meados do século XX). Lisboa: Educa, 2003.

²¹² Este sentido é dado por um conjunto de novas ideias em torno de uma doutrina designada por "cameralismo" (kameralien, do termo latino *camera*, ou seja, câmara real, lugar da intimidade e da vontade do príncipe) e "por ciência de polícia" (polizei, afirmação da vontade do rei, a boa razão entre as outras razões) que se imiscuía nos mais diversos campos sociais como as finanças, a economia, a segurança, as prisões, a saúde pública, a educação, isto é, em diferentes áreas da actividade jurídica, política, social e cultural. Este novo pensamento sobre um determinado conjunto de actividades governativas teve consequências profundas na relação entre o Estado, a sociedade e o indivíduo.

regras que passaram a codificar as relações sociais que reclamavam uma intervenção racionalizadora do poder. Mais do que reclamar a boa lei para governar, a “ciência de polícia” procurava orientar a intervenção governativa fundamentalmente sobre a conduta dos indivíduos. Trata-se, portanto, de um conjunto de tecnologias de governo destinadas a conduzir as condutas dos indivíduos através de meios e recursos que as autoridades utilizavam para regular e normalizar os comportamentos. Neste novo entendimento, o poder passou a ser considerado menos como imposição e mais como persuasão, pelo que as acções sobre os indivíduos deixaram de se basear, exclusivamente, na coerção. O poder passou a estar interessado em agir, sobretudo, nas relações entre os indivíduos e menos na acção directa sobre cada um, como era timbre nas relações entre soberano e súbdito. Falar do novo poder disciplinar é, assim, falar de regulação e auto-regulação.

Compreende-se que neste novo paradigma administrativo, o objectivo da acção política passe a ser uma nova entidade abstrata, a população de um determinado território que, para ser bem compreendida e diagnosticada, necessitava de um novo saber formado por novas disciplinas sociais das quais se destacam a demografia, a geografia, a estatística, a saúde pública e a educação pública e a gestão dos recursos, especialmente, os de âmbito financeiro²¹³.

Se, para o sistema corporativo de organização do poder, o modelo de gestão era isomórfico do modelo de gestão da Casa e da família, para o sistema moderno, o modelo de gestão passou a ser o das grandes massas de indivíduos, isto é, o da população em geral. O trabalho disciplinar recai, desta forma, sobre instâncias da realidade social exteriores à família, o que introduz um factor de ruptura na concepção da arte de bom governar. As instituições da administração, sobretudo, as que se reportam ao centro político e às instâncias de decisão passam a ter como objectivo principal a implementação de padrões de normalização²¹⁴.

²¹³ Os mais exemplares foram assumidos pela Intendência-Geral da Polícia que desenvolveu a prática dos censos sobre nascimentos, casamentos e óbitos, índices de mortalidade e estado sanitário das populações. O mesmo se passou com os registos de bairro, movimento de pessoas e bens ou relatórios dos corregedores sobre os mais variados assuntos. Também a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino ordenou inquéritos sobre a geografia, povoação, agricultura, comércio, pescarias, costumes rurais, manufacturas, história natural, educação e saúde pública, direitos e rendas reais.

²¹⁴ Outras são as tecnologias que, não cabendo neste tema, foram direccionadas sobre o cuidado de cada um sobre si próprio, o *souci de soi-même*. Esta nova cultura do ser e do estar, ao reconhecer a fragilidade individual reconhece, igualmente, a necessidade de um combate pela perfeição assente em princípios definidos pela razão ou pela lei. A soberania do sujeito sobre ele próprio é, nestas condições, um contínuo processo de aprendizagem sobre técnicas para se dominar, como sejam os exames de consciência, a austeridade dos gastos, o domínio sobre as perturbações dos desejos, a inibição dos impulsos contrários ao bem comum e a vigilância sobre os comportamentos e a sua adequação aos princípios éticos de uma época.

Assim, à medida que um número cada vez maior de pessoas sintoniza a sua conduta com a dos outros, forma-se uma economia de pertinência assente em complexas redes sociais que exigem mecanismos de auto-controlo.

No que à economia e fazenda diz directamente respeito, passou a considerar-se que a acção do príncipe devia promover a riqueza dos povos “*Em razão das muitas, e grandes utilidades, que redundão ao Estado (...) Huma bem entendida economia consiste em que não faltam por modo algum os meios, e assistências promptas para tudo o que for necessário*”²¹⁵. Ou seja, o novo projecto político obrigava o príncipe ao recurso a uma nova administração capaz de implantar um sistema moderno de arrecadação de impostos, vinculada à ideia de que o “bem comum” e a “boa razão” devem “preferir a tudo” (Alvará de 13.11.1756).

Tanto o *cameralismo* para quem

*a afirmação do princípio pelo qual a administração e o correspondente aparato burocrático são, do ponto de vista legal, exclusivamente da competência do príncipe, e a consequente necessidade de funcionários tecnicamente competentes para lidarem com os modernos instrumentos de gestão do Estado (...), uma técnica específica que o ensinamento tradicional do direito não contemplava*²¹⁶,

como a *ciência de polícia*, enunciavam, deste modo, uma nova doutrina sobre o recrutamento do oficialato régio, a função dos officios e a missão dos órgãos administrativos para o “*Bom Governo e Economia da Minha Fazenda Real*”.

Francisco Coelho de Sousa Sampaio quando se refere ao *Direito da Polícia* (título sexto) como suporte da “felicidade do Estado” considera como seus instrumentos o aumento da população, a saúde dos Povos, o Comércio, a Agricultura e as Manufacturas. Por outras palavras, a “multiplicação dos sócios”, o enriquecimento dos patrimónios e o aumento das receitas para a Coroa²¹⁷.

Este novo programa político esteve na base do processo de centralização administrativa com vista a uma nova gestão da fazenda real através, sobretudo, do Erário Régio.

²¹⁵ Por exemplo a legislação pombalina, ver *Collecção das Leis, Decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado de Elrei Fidelíssimo D. José o I.* Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1777-1801.

²¹⁶ Ver de SCHIERA, Pierangelo. *Dall'Arte di Governo alle Scienze dello Stato, Il cameralismo e l'Assolutismo Tedesco*. Milão. Giuffrè, 1968. p. 406.

²¹⁷ Ver *Prelecções do direito pátrio, público e particular...* (1794) publicadas em HESPA-NHA, António Manuel. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1984. p. 395-541.

8.4 O PROCESSO DE CURIALIZAÇÃO

Os fins prosseguidos pela “ciência de polícia” e por outras tecnologias disciplinares acopladas que acabamos de referir, apareceram numa altura em que a organização das elites políticas e sociais definia novos quadros de regulação e auto-regulação resultantes do processo de curialização, a antecâmara da emergência de novos padrões sociais, que remonta às duas últimas décadas do século XVII²¹⁸.

Os aspectos mais emblemáticos dos modelos teóricos para a compreensão do significado histórico das Cortes europeus e as grandes linhas de interpretação sobre o funcionamento destas estruturas palacianas (políticas, antropológicas e sociológicas)²¹⁹ são, ainda hoje, fundados no referencial da obra de Norbert Elias, em particular **O Processo Civilizacional e a Sociedade de Corte**, na qual o sociólogo defende que a Corte foi um instrumento de “domesticação” da nobreza. Hoje em dia, esta tese continua a ser administrada de diversas formas. Quer para a aceitar como ainda válida e eficaz para o entendimento do processo de curialização, quer para a contestar como o faz a mais recente historiografia inglesa que vê neste processo a formação de um núcleo forte da nobreza para, a partir dele, o monarca exercer influência e domínio sobre a restante sociedade.

Quaisquer que sejam os domínios teóricos, não há dúvida de que as evidências do processo de curialização são várias. Uma das mais importantes tem a ver com o fenómeno de “integração” no campo de poder dominante das elites políticas e sociais o que criou, por sua vez, a necessidade da for-

²¹⁸ Saber conduzir-se, por exemplo, era, na sociedade de Corte, uma das competências com maior eficácia no plano político e social. A começar, desde logo, pela arte de bem observar os outros, teorizada por D. Luís da Cunha em várias passagens das suas cartas, como a que dirigiu a Marco António de Azevedo Coutinho para o aconselhar a comportar-se nos momentos em que privasse com o monarca ou os seus pares: “*Parece que o seu grande estudo deve ser o de conhecer o seu humor, o seu temperamento, as suas inclinações e os seus hábitos (...) com tanto que ele não entenda que V. S^a o observa*”. Quanto às atitudes a seguir nas reuniões, indicava-lhe regras para saber intervir e opinar e nunca para expressar a sua vontade, como a de saber pressentir as inclinações dos seus pares para não as afrontar, especialmente do monarca: “*Espere que o seu conselho lhe seja pedido com instância, e não adiantado sem necessidade*”. Para evitar ciúmes, aconselha-o a não se mostrar ambicioso e a respeitar mais a razão do que os sentimentos: “*Porque o respeito, enquanto veneração, é virtude, mas enquanto lisonja, é vício e baixeza (...) por se fundar sempre na dissimulação*”, ver SILVA, Abílio Diniz (Org. e estudo). **D. Luís da Cunha, Instruções Políticas**. Lisboa: CNCDP, 2001. p. 198-199.

²¹⁹ Ver abordagens teóricas do tema em ELIAS, Norbert. **A Sociedade de Corte**. Lisboa: Estampa, 1987; BOURDIEU, Pierre, especialmente. **La Noblesse d'État**. Paris: Minuit, 1989. **O Poder Simbólico**. Lisboa: Difel, 1989 e *L'habitus et l'espace des styles de vie*. **La Distinction, Critique Sociale du Jugement**. Paris: Minuit, 1982. p. 189-230; MILLÁN, José Martínez; CONTI, Santiago Fernández (Dirs.). **La Monarquía de Felipe II: La Casa del Rey**. Madrid: Fundación Mapfre Tavera, 2005. 2 v.

mação de uma rede de poderes cujos nós de articulação residiam nas áreas de influência destas elites, criando reciprocidades, compromissos e complicitades. A evolução deste processo aumentou a importância da Casa Real como lugar de encontro das elites, destas com o monarca, mas, também, como centro de produção legislativa e lugar de centralidade da gestão financeira dos recursos da Coroa, doravante cada vez mais complexa, exigindo novos procedimentos técnicos.

Outra das evidências deste processo teve a ver com os efeitos “psicológicos”, simultaneamente exigidos e provocados pelo processo de curialização. De entre eles, destacam-se o autocontrolo e o autodomínio que fundaram outro tipo de moral e outra disciplina favorecendo, igualmente, o incremento da burocracia como dispositivo de controlo. É neste contexto que os ofícios de Mordomo-mor, Tesoureiro-mor, Chanceler-mor e Capelão-mor, por exemplo, eram exercidos pelos Grandes do Reino e vistos como cargos que faziam o ponto de encontro com os órgãos da administração central (conselhos e tribunais) e destes com o governo das cidades e das vilas. Estas novas exigências provocadas pela curialização encontravam na Casa Real a justificação para os conteúdos da política e para a partilha dos bens da Coroa.

O processo de integração de todos os espaços políticos palacianos era realizado através de vários rituais dos quais se realça a Capela Real onde o monarca iniciava o seu dia, ouvindo missa com os restantes membros da Casa e em que, através da pregação, se exercia uma forte pedagogia sobre o monarca e as restantes elites. O sermão cuidava da eficácia teológica para definir as virtudes do príncipe, compreender o mundo e orientar as boas práticas do governo.

A complexidade crescente das decisões obrigaria à criação de uma cúpula política formada pelos secretários de estado que tinham os seus gabinetes no palácio régio e passaram a disputar com os Grandes a proeminência política. Esta disputa, associada à cada vez mais reduzida capacidade financeira da Coroa para garantir a satisfação dos serviços e à incapacidade para muitos dos titulares manterem as suas Casas, levaria à ruptura do sistema curial após o terramoto de 1755.

Mas a condução das condutas foi, também, promovida por factores disciplinares externos à consciência dos actores, como o caso das célebres pragmáticas contra o luxo.

O luxo, disciplinado na Corte, nos locais religiosos e na restante sociedade, bem como a medida da sua exibição pública passou, assim, a recriar a autoridade régia através de mecanismos regulados pela exposição permanente da imagem. Os excessos que se estavam a cometer, desde os finais do reinado de D. Pedro II e, principalmente, durante o reinado de D. João V, desvalorizavam a ostentação como simulacro do poder barroco pelo

que, no plano da dimensão simbólica, se devem entender as pragmáticas como formas de controlo e disciplina, com o objectivo de servirem a distinção e a diferenciação social. É esta a leitura que se pode fazer da célebre Pragmática de 1749: *"Em que se regula a moderação dos adornos, e se proíbe o luxo e excesso dos trages, carruagens, moveis e lutos, o uso de espadas a pessoas de baixa condição, e outros diversos abusos, que necessitam de reforma"*.²²⁰

As pragmáticas tiveram, também, como consequência impor a exclusividade do luxo na família real e potenciar, por esta via, a distância política entre o monarca, a aristocracia e as restantes elites, reforçando, por conseguinte, os efeitos do poder espectáculo. A apertada vigilância que requeria a aplicação das pragmáticas contra o luxo, desde a ostentação do ouro e da prata, do vestuário e a exibição dos mais diversos adereços, como medalhas e insígnias, exercitava, só por si, a interiorização desta disciplina.

8.5 A FUNDAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

O papel central ocupado na administração régia pelos tribunais e conselhos constituía, ainda em meados do século XVIII, o elemento mais revelador da adopção do modelo sinodal de governo.

Quadro I – Tribunais e Conselhos (1750) – Presidência e Total de Membros

Presidência	A	B	C	D	E	F
Marquês de Gouveia, D. José Mascarenhas	8					
Conde de Vila Nova (Portimão), D. Pedro de Lencastre		13				
Marquês de Valença, D. José Miguel João de Portugal			7			
Marquês de Penalva, D. Estêvão de Menezes				10		
Conde de Oriola, D. José Francisco Lobo da Silveira					6	
Duque de Lafões, D. Pedro de Bragança Sousa Tavares da Silva Mascarenhas						41
Total de membros 85						

Notas: A – Desembargo do Paço; B – Conselho da Fazenda; C – Mesa da Condiência e Ordens; D – Conselho Ultramarino; E – Senado; F – Casa da Suplicação.

²²⁰ Lei e Pragmática de 24.05.1749. *Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal, Leis Extravagantes*. t. II. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819. p. 530-548.

Como se pode ver pelo quadro I, o conjunto dos tribunais e conselhos que estavam em funções no ano de 1750 corresponde ao núcleo da administração central da Coroa dos inícios do século XVIII²²¹. Estamos diante de uma administração que radica, em linhas gerais, no século XVI, já que o Conselho da Guerra e a Junta dos Três Estados se reportam ao período da guerra da Restauração que, após a assinatura dos acordos de paz com Castela, deixaram de ser significativas para o sistema político e administrativo.

Além disto, todo este complexo orgânico era presidido pelos Grandes do Reino (um duque, três marqueses e dois condes) e formado quase, exclusivamente, por desembargadores. Excepção para o Conselho Ultramarino em que dos dez deputados, eram togados cinco e do Conselho da Fazenda, em que dos catorze membros, apenas, cinco são titulares. Ou seja, de um total de 85 membros, 71 são altos magistrados.

Vejamos o caso do Conselho da Fazenda (ver quadro II).

Quadro II – Conselho da Fazenda (1750) – Cargos e Titulares

Cargo	Titular
Presidente	Conde de Vila Nova (Portimão), D. Pedro de Lencastre
Vedores(Togados)	António de Andrade Rego; António Sanches Pereira; António Teixeira Álvares; Diogo de Sousa Mexia; Duarte Salter de Mendonça; Fernando Afonso Geraldês; Gonçalo José da Silveira Preto; João Marques Bacalhau;
Vedores(Capa e Espada)	Marquês de Abrantes, D. Joaquim Francisco de Sá e Almeida e Menezes; Conde de Unhão, D. Rodrigo Xavier Teles de Menezes Castro e Silveira; Conde de Assumar, D. João de Almeida
Procurador da Fazenda	Paulo José Correia
	Total: Um presidente, onze vedores (três de capa e espada) e um procurador da Fazenda, também, desembargador

No campo referente às finanças da Coroa²²², o Conselho da Fazenda (ver quadro XIII) continua a aparecer como o único órgão de coordenação e definição de políticas. Presidido por um dos Grandes, o Conde de Vila Nova de Portimão, D. Pedro de Lencastre, era composto, maioritariamente,

²²¹ Ver relação de todos os órgãos da administração central e respectivos regimentos em SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Edual, 1996. p. 186-190. Para outros detalhes ver, do mesmo autor, *Governo e Administração. História de Portugal*. Lisboa: Lexicultura, 2002. v. VII, p. 157-193.

²²² Sobre esta temática ver LAINS, Pedro e SILVA, Álvaro Ferreira da (Orgs.). *História Económica de Portugal*. Lisboa: Imprensa do Instituto de Ciências Sociais, 2005.

por desembargadores com tradição familiar jurídica (70%) e por vedores de capa e espada (30%) que acumulavam com serviços no Paço.

Todos os desembargadores deste tribunal foram fidalgos da Casa Real. O vedor António de Andrade Rego, filho e neto de magistrados era um dos membros mais idosos e veio a adquirir a fidalguia quando foi encartado no cargo. O conselheiro António Sanches Pereira, filho de um desembargador, foi matriculado fidalgo da Casa Real na altura da sua nomeação e viria a falecer no ano de 1758 com idade muito avançada. Um outro desembargador, António Teixeira Álvares, também fidalgo da Casa Real, professou o sacerdócio e aposentou-se do cargo no ano de 1761. Igualmente fidalgo, Diogo de Sousa Mexia, conselheiro há cerca de 25 anos, era filho do antigo secretário de D. João V, Bartolomeu de Sousa Mexia. Com 58 anos e encartado no ano de 1749, Duarte Salter de Mendonça, fidalgo da Casa Real, era um dos mais novos dos conselheiros. O mais jovem, porém, era Fernando Afonso Giraldes de Andrade (cerca de 45 anos), moço fidalgo da Casa Real, filho e irmão de desembargadores. Com uma carreira problemática, Gonçalo José da Silveira, fidalgo cavaleiro e filho de um desembargador do Paço, foi escuso do serviço régio no ano de 1750 e desterrado para o Fundão. O único conselheiro da Fazenda que viria a fazer parte da Junta da Inconfidência que julgou o atentado régio foi João Marques Bacalhau (70 anos), fidalgo da Casa Real e empossado no cargo no ano de 1740. Finalmente, o procurador da Fazenda, Paulo José Correia (56 anos) foi encartado no ano de 1745 e empossado no ano seguinte como chanceler das três ordens militares. Foi fidalgo e acabou promovido a desembargador do Paço no ano em que veio a falecer (1753).

Trata-se de uma mesa composta, exclusivamente, pelos Grandes do Reino e por desembargadores com o estatuto de fidalgos da Casa Real, por conseguinte, um tribunal com estatuto excepcional, a provar que a gestão da área financeira da Coroa era considerada como uma das mais importantes e, por isso, só podia ser entregue a vedores com dignidade nobiliárquica.

Quanto à idoneidade dos vedores pode dizer-se que o Conselho da Fazenda era composto, na sua maioria, por membros bastante idosos, com longa antiguidade nos cargos. Apenas dois desembargadores eram relativamente novos e foram nomeados no último ano do reinado de D. João V. De registar, também, a presença no conselho de quatro gentis-homens da Câmara Real e do Conde de Assumar, vedor da Casa Real, o que atesta a permeabilidade de interesses entre a Coroa e a Corte.

Ao nível central, como tribunais da fazenda, temos, ainda, o Conselho Ultramarino (1641) com jurisdição sobre os domínios ultramarinos e a Junta do Tabaco cujo comércio era privativo da Coroa²²³. Como tribunais económicos e políticos, a Mesa da Consciência, e Ordens que governava as

²²³ Ver Regimento de 16.01.1751.

três ordens militares, o provimento dos benefícios e a administração das comendas e, ainda, as Juntas da Casa da Rainha, Bragança e Infantado. Finalmente, a Junta dos Três Estados que arrecadava e geria os rendimentos para o governo das tropas (1641).

Esta proliferação de instâncias e oficiais envolvidos na arrecadação e registo das rendas reais impedia, por completo, a Coroa de possuir um conhecimento, mais ou menos rigoroso, dos momentos das cobranças e montantes dos rendimentos. Ou seja, tratava-se de um quadro próprio de uma economia privatística que se opunha ao de uma economia pública que despertaria, apenas, na segunda metade do século como teremos ocasião de referir.

Um exemplo da situação criada pelos arbítrios deste modelo pode ser ilustrado pela confusão que reinava na Junta dos Três Estados, objecto de variadíssimas intervenções da Coroa ao longo do reinado de D. João V. Ora porque se verificavam desordens na cobrança das décimas e no lançamento do imposto dos *quatro e meio*, se intimidavam os lançadores para cobranças forçadas, ou se lavravam papéis confusos nos "algarismos", se acentuava a "froxidão" das cobranças, as contas não condizentes e as liquidações por fazer, criando, deste modo, uma enorme dificuldade no controlo das receitas²²⁴. Os obstáculos eram tantos que o monarca chegou mesmo a dar poderes excepcionais ao seu procurador na Junta para, "por escrito" ou somente "por voz", requerer consultas de todos os negócios despachados desde que lhe suscitassem dúvidas, inclusive, os respeitantes ao expediente ordinário do tribunal²²⁵.

A gestão financeira compreendia, também, uma administração periférica e local da qual faziam parte os magistrados ordinários da fazenda de que, entre os mais importantes, haverá que referir os provedores e contadores das comarcas a quem competia a cobrança, o tombo das rendas reais e o controlo das contas dos almoxarifes que eram, por sua vez, juizes dos direitos reais e executores das receitas²²⁶.

Aos corregedores pertencia-lhes a fiscalização, lançamento e arrecadação das sisas bem como a inspecção do cultivo das terras, obras públicas, limpeza, sanidade e polícia, isto é, o "governo económico" local assegurado, em primeira instância, pelos senados das câmaras²²⁷. Os almotacés estavam encarregues da tabelação e terçamento dos géneros (alimentares e outros), a observância das taxas, pesos e medidas²²⁸. Os juizes da alfândegas

²²⁴ Ver, entre outros, por exemplo, os Decretos de 20.01 e 28.06.1722, 07 e 10.01.1724, 29.01.1731, 15.12.1736 ou 10.06.1739.

²²⁵ Decreto de 18.08.1722. Ver *Collecção Chronológica das Leis Extravagantes*, t. I. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1819. Decretos e Cartas, p. 306-307.

²²⁶ O Regimento destes oficiais remonta ao início do século XVI. Ver, ainda, *Ordenações Filipinas*, Livro II, Título 51.

²²⁷ *Ordenações Filipinas*, Livro I, Títulos 62 e 68.

²²⁸ *Idem*, Livro I, Título 68.

estavam afectos ao comércio, interno e externo, zelando pela arrecadação dos direitos de entrada e saída determinados pelos forais e regimentos. Um caso especial era o da Alfândega Grande de Lisboa dirigida por um Provedor-Geral, para além de outras Mesas especiais como a das Sete Casas, Casa da Índia, Tabaco, Sal etc. A Alfândega do Porto foi regimentada pelo Alvará de 02.06.1703.

Na sequência do terramoto de 1755, o conjunto de reformas pom-balinas privilegiou a intervenção na área financeira. O Erário Régio, criado por Carta de Lei de 22.12.1761, foi destinado a centralizar as operações de tesouraria da fazenda real e a eliminar a pulverização das repartições que actuavam na arrecadação das receitas e pagamento das obrigações régias. Pretendeu, também, suprimir as dificuldades e deficiências no controlo das contas públicas, inaugurando uma nova contabilidade (partilhas dobradas) e novos registos como a folha de caixa (Diários), os balancetes (Livros Mestres) e os movimentos de receita e despesa (Livros Auxiliares). A mesma tecnologia seria imposta às câmaras alguns anos mais tarde (Alvará de 23.07.1766) sendo, para o efeito, instruídas com regulamentos e formulários.

A nova instituição inaugurava, assim, uma nova modalidade de coordenação dado que examinava a actividade das principais instituições que actuavam no governo económico. Poucos anos depois da sua criação, era já a maior e mais importante instituição da Coroa contando, nos finais do século XVIII, com cerca de 300 funcionários espalhados por todo o Reino sendo, a nível central, a mais emblemática na área financeira (ver quadro III).

Quadro III – Estimativa do Pessoal Afecto às Instituições Centrais da Administração Financeira (Século XVIII/Inícios do Século XIX)

Organismo	Inícios do século XVIII	Finais do século XVIII	1820
Conselho da Fazenda	45	40	35
Erário Régio	—	45	70
Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda	—	15	20

Controlava, nos inícios do séc. XIX, quase por inteiro as receitas da Coroa, tanto a nível dos rendimentos ordinários (cerca de 70%) como extraordinários (aproximadamente 30%) onde avultam os provenientes das alfândegas, tabaco e décimas²²⁹.

²²⁹ Ver Relatório acerca dos Impostos e Outros Rendimentos Públicos anteriores ao anno de 1832 apresentado a Sua Excellencia o Senhor Ministro e Secretario d'Estado dos Nego-

Outro dos sectores onde se fez sentir a inovação das reformas pom-balinas foi o da administração intencional. A criação dos intendentes, super-intendentes e inspectores constitui um caso particular da modernização da administração financeira uma vez que constituiu uma rede de altos funcionários régios que se tornou concorrencial do sistema corporativo, indiciando o processo da ruptura política e administrativa. As áreas de actuação destes novos oficiais régios cobriam o comércio, a agricultura, as obras públicas, a arrecadação dos impostos, as fábricas, a navegação, os hospitais, o provimento das tropas, o contrabando, os foros e rendas da Coroa etc, ou seja, áreas nevrálgicas da administração financeira e económica.

De referir, entre os mais importantes para a área financeira, os Superintendentes Gerais das Alfândegas (1766)²³⁰ um para o Norte e outro para o Sul (1766), o Superintendente do Sal do Algarve (1765), Inspector Geral para as Fábricas do Reino (1777), Superintendentes dos Lanifícios (1769), Superintendente Geral da Décima²³¹. O Superintendente dos Contrabandos (1771) foi acumulando sucessivas competências e autoridades sobre as câmaras em detrimento dos juizes de fora e corregedores. Pertencia-lhe a jurisdição sobre as Casas Fiscais do Reino com autoridade sobre os superintendentes e juizes que exercessem o officio nas alfândegas. Passou a ter, também, jurisdição cumulativa sobre todos os ministros para conhecer os descaminhos dos direitos reais bem como a capacidade para devassar os contrabandistas (Alvará de 20.01.1774). O Superintendente do Papel Selado passou a administrar o novo imposto do selo para "*Nele se escrever, ou lavrar todo, e qualquer Acto, que deva ter nos seus Reinos Fé Pública*", em toda e qualquer repartição secular ou eclesiástica (Alvará de 10.03.1797) dirigindo quatro depósitos de distribuição (Faro, Évora, Coimbra e Porto). A tutela pertencia ao Erário Régio²³².

Ao lado destas novas instâncias financeiras, o Procurador-Geral da Coroa e os procuradores da fazenda tornaram-se agentes privilegiados da fiscalização financeira²³³.

cios da Fazenda por Jacinto Augusto de Sant'Anna e Vasconcellos, official ordinario da mesma secretaria. Lisboa, Imprensa Nacional, 1865.

²³⁰ Contra os descaminhos e contrabandos em "*prejuizo das Fabricas Nacionaes, e dos Homens de Negocio, que fazem hum Commercio Legal*" foram criados dois superintendentes gerais das Alfândegas, um para o Sul, outro para o Norte (Lei de 26.05.1766). Esta missão passaria, posteriormente, a ser exercida, em acumulação, pelos superintendentes do tabaco em cada provincia (Alvará 27.07.1795).

²³¹ Devido a dúvidas postas é declarado com jurisdição para todo o Reino (ver Decreto de 19.10.1798 e de 17.04.1799).

²³² Ver Regulamento do Intendente do Selo e formas de escrituração em *Instrucções para o Governo Interino, e responsabilidade da Administração do Papel Selado* (22.07.1797).

²³³ Ver sobre estes magistrados, SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço* (1750-1833). *Op. cit.*, Capítulo IV.

A nova doutrina financeira, introduziu, também, alterações no estatuto dos funcionários, alterando a sua natureza patrimonial para a natureza comissarial. O desenho desta reforma começou em meados do século XVIII (entre 1750 e 1755) com a nova definição dos estatutos remuneratórios (ordenados fixos com redução ao mínimo dos emolumentos, definição de grelhas salariais e dependência ao Erário Régio quanto aos vencimentos). Esta forma de remuneração tinha subjacente a doutrina segundo a qual o pagamento de um serviço por um ordenado, constituía uma contratualização, ao contrário, portanto, da ideia do ofício como fonte de rendimento sustentado por uma base económica autónoma (patrimonialização). Ideias que tinham resultados evidentes no modelo de obediência, disciplina e avaliação dos desempenhos sendo, por isso, também, que se começaram a desenhar fórmulas para seleccionar os candidatos através do mérito e competências profissionais.

Acompanhando a mudança do estatuto remuneratório, o estatuto jurídico enuncia, também, novos princípios como o dos proprietários dos ofícios de fazenda terem que os servir proibindo, naturalmente, a prática dos serventuários (Alvará de 08.08.1753).

No início da década de sessenta, aquando da criação do Erário Régio, começou a ganhar consistência a ideia de que os ofícios da fazenda “*tenham a natureza de meras serventias (...) sempre amovíveis a Meu Real arbitrio*” e que “*nenhum oficial possa acumular em si dous Offícios da Minha Real Fazenda*” (Alvará de 22.12.1761). Depois da publicação da Lei da BOA RAZÃO (1769) reafirma-se, por Carta de Lei de 23.11.1770, que é “*erroneo, abusivo, e sem fundamento*” o direito consuetudinário com que os ofícios de fazenda e justiça passavam de pais para filhos e, portanto, “*Os Offícios vagos, e que daqui em diante, succedendo vagar, forem por mim providos, se entendão sempre personalissimos, e dados sómente em vida*” contra o chamado costume e “*pretendido Direito Consuetudinario*”²³⁴.

Desta forma, as inovações na teoria dos ofícios públicos passaram a implicar que o funcionário possuísse jurisdição disponível, qualidades para o desempenho do ofício e responsabilidade profissional.

8.6 OS EFEITOS DO TERRAMOTO

As condições criadas pelo terramoto de 1755 possibilitaram novas práticas administrativas justamente porque os principais problemas que se colocaram passaram a ser da ordem do governo de todos pelo que a tragédia marcou o calendário da centralização do poder, no final do Anti-

²³⁴ Regimento de 23.11.1770.

go Regime, em Portugal e teve, por isso, consequências nas reformas da fazenda²³⁵.

Os relatos da época, que repisam o estado irrecuperável em que ficaram as instalações e os arquivos dos tribunais e conselhos régios, oferecem-nos uma perspectiva da confusão causada na administração. Ao mesmo tempo que o caos se apoderava destas instituições, a reorganização dos serviços era acompanhada pelo surgimento progressivo de novos organismos, que iam herdando parte das suas competências administrativas, ou seja, a iniciativa reformista começava a tirar proveito dos impactos da tragédia.

Estas dificuldades estenderam, também, aos ministros e restante oficialato régio que residiam no centro da cidade, precisamente a zona mais afectada pelo terramoto, e que perderam tudo na tragédia: bens, móveis, vestuário, cavalos e carruagens. Como os tribunais não podiam pagar os vencimentos, devido à destruição dos cofres e arquivos, as rotinas de trabalho passaram a ser muito pesadas e sem o decoro exigido às suas funções. Tanto ministros como escrivães e oficiais tiveram, por longo tempo, de saírem para o trabalho com a pouca roupa que tinham, sem as becas e a boa roupagem, com enormes dificuldades para se deslocarem por falta de carruagens, cavalos e, sobretudo, devido ao estado deplorável das ruas. As sessões dos tribunais e conselhos decorriam, por isso, em condições inadequadas e só nos finais do ano de 1757 alguns ministros conseguiram aparecer, outra vez, “*com as suas Beccas, capas, e voltas (...) e os sobreditos vestidos de seremonia*”²³⁶.

Nesta enorme confusão e desorientação, compreende-se que as primeiras tarefas tivessem a ver com a organização dos arquivos e a resolução dos problemas financeiros. Procedeu-se, tanto quanto foi possível, à conferência dos livros não danificados e à reunião da documentação, que se encontrava na casa de escrivães e oficiais. O mesmo aconteceu com os recursos financeiros, uma vez que os cofres das várias repartições não resistiram aos efeitos do incêndio.

²³⁵ Sobre as repercussões do terramoto na Europa ver de ARAÚJO, Ana Cristina. 1755, L'Europe tremble à Lisbonne. In: COMPAGNON, Antoine; SEEBACHER, Jacques (Dirs.). *L'Esprit de l'Europe – Dates et Lieux*. Paris: Flammarion, 1993. p. 125-130. Da mesma autora, O Desastre de Lisboa e a Opinião Pública Europeia. In: Centro de História da Universidade do Porto (Org.). *Estudos de História Contemporânea Portuguesa, Homenagem ao Professor Victor de Sá*. Lisboa: Livros Horizonte, 1991 e, ainda, *O Terramoto de 1755. Lisboa e a Europa*. Lisboa: CTT, 2005.

²³⁶ Ver, de 22.10.1756, *Aviso para nos Tribunaes apparecerem os Ministros, e Officiaes com os seus vestidos de cerimonia*: “*Sua Magestade considerando o tempo, que tem decorrido depois da calamidade do dia primeiro de Novembro próximo passado, e attendendo á necessidade, que ha de se restituir aos Tribunaes a sua antiga ordem, e decência nelles indispensável*”, SILVA, António Delgado da. *Suplemento á Collecção de Legislação Portuguesa*. Lisboa: Tipografia Luiz Correa da Cunha, 1860. volume referente aos anos de 1750-1762. p. 418.

O agravamento do controlo das contas públicas obrigou à tomada de medidas drásticas, quando o Conselho da Fazenda passou a examinar o estado das contas pertencentes à Corte, Estremadura e Algarve com recurso a tesoureiros e almoxarifes extraordinários (22.03.1756). Mas a situação não terá sido solucionada convenientemente, porque passados três anos seria criada a Inspeção das Contas da Real Fazenda para, através das certidões dos registos das cabeças de comarca e das câmaras, dos livros dos correios, recibos de ordenados, juros, tenças, testemunhos de recoveiros, almocreves e outros, calcular as quantias a descarregar nas várias repartições da fazenda (14.07.1759).

Tanto o Conselho da Fazenda como os procuradores da fazenda receberiam, para o efeito, jurisdição extraordinária "*para obviar a todas as fraudes, e subterfúgios*" e realizar processos verbais e sumários, sem apelo nem agravo.

Com os enormes problemas colocados pelo terramoto, seria constituído um núcleo inorgânico de governo formado por diversas personalidades e dirigido por Sebastião José de Carvalho e Melo, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. Foi o pragmatismo da situação que esteve na origem da formação *ad hoc* deste governo²³⁷.

Um mês depois do terramoto, para não se instalar uma espiral de especulação financeira, foi pedido aos ministros, encarregues da inspecção dos bairros e zonas limítrofes da cidade, para fiscalizarem os preços dos materiais, os salários dos artífices e a fuga de capitais²³⁸. Um Alvará, de 13.11.1756, advertia, severamente, os que fugiam com dinheiro ou escondiam livros de contabilidade nas casas dos amigos, conventos, mosteiros, igrejas, fortalezas, navios e outros lugares, concedendo-lhes um prazo para reunirem os bens e procederem aos seus inventários, sob pena de serem considerados "ladrões públicos", crime que caracterizava os que, na conjuntura do terramoto, tomavam medidas contra o "Bem Público".

Acresce, ainda, que a solvência de capitais causada por falências, verdadeiras ou falsas, urdia uma rede intrincada de cumplicidades, que aca-

²³⁷ De início, este gabinete terá funcionado sem conflitos graves até meados de 1756, altura da conjura palaciana para afastar Sebastião José de Carvalho e Melo. Com este incidente fragmentou-se o gabinete de crise em dois grupos. Um, contrário ao secretário de Estado, que contava com o duque de Lafões, conde de Assumar, conde de S. Lourenço, visconde de Vila Nova de Cerveira e do desembargador Manuel Gomes de Carvalho. Um outro, formado pelo marquês de Tancos, por Paulo de Carvalho e Mendonça e pelos desembargadores José de Seabra da Silva e Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, que defendiam a linha política de Pombal.

²³⁸ Ver, de 01.12.1755, o Aviso para se não alterarem os preços dos materiais, e Artífices das obras dos prédios de Lisboa, SILVA, António Delgado da. *Suplemento à Collecção de Legislação Portuguesa*. Lisboa: Tipografia Luiz Correa da Cunha, 1860. volume referente aos anos de 1750-1762, p. 364.

bava por alastrar o clima de desconfiança, aumentando o caos no já conturbado ambiente que se vivia na cidade. Neste contexto foi criada uma Junta para controlar e fiscalizar as actividades económicas e financeiras, formada por um provedor, por deputados da Junta do Bem Comum, um juiz conservador e outro fiscal, ambos da Casa da Suplicação.

Uma outra dificuldade teve a ver com o desaparecimento dos registos notariais e, conseqüentemente, dos títulos, contas e encargos de todos os morgados e capelas da cidade de Lisboa, os "mais importantes do Reino". A solução encontrada para resolver esta questão baseou-se no expediente das reformas dos títulos através de traslados ou com recurso ao juramento do próprio ou ao depoimento de testemunhas.

O estado de excepção criado pelo terramoto permitiu, assim, práticas inovadoras no plano da administração financeira e estimulou medidas de intervenção fundadas na racionalidade de uma administração activa e voluntarista cujos desenvolvimentos acabariam por estar na origem da criação do Erário Régio e da administração intencional que revolucionou toda a estrutura organizativa da fazenda Real à custa da perda da influência do Conselho da Fazenda.

8.7 O AMBIENTE POLÍTICO MARIANO-JOANINO

Depois da década das grandes reformas pombalinas (1766-1776), o início do reinado de D. Maria I (1777-1785) tem sido glosado, de diversas formas, como um movimento de viradeira em relação à dinâmica reformista, sobretudo por causa da legislação que vinha suspender alguns dos programas em execução²³⁹, para além, evidentemente, do afastamento do poder do Marquês de Pombal e do provável sensualismo do seu julgamento.

Esta é, porém, no nosso entendimento, uma visão simplista dos acontecimentos. Uma aproximação mais detalhada à conjuntura não permite concluir que se tivesse iniciado um movimento de contra-reforma o que é inteiramente diferente de afirmar que terá havido um movimento de rejeição e contestação à figura política do Marquês de Pombal. Dito por outras palavras, será necessário separar o movimento de reformas do seu autor político que, por intriga política e formação de clientelas e grupos de solidariedade ideológica, terá alimentado ódios, vinganças e disputas pelo poder.

Assim, ao nível do gabinete de secretários de estado, apenas, se verificou a substituição do Marquês de Pombal já que, dois dos seus ministros de confiança, permanecem no governo, sejam Martinho de Melo e Castro e

²³⁹ Particularmente os de pendor anti-clerical, como o Decreto de 17.07.1778. Outra legislação em SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, *Op. cit.*, Capítulo IV.

Aires de Sá e Melo, respectivamente Secretário de Estado da Marinha e dos Negócios Estrangeiros e Guerra (ver quadro IV).

Quadro IV – Governo Formado em 24.02.1777, Exonerado em 15.12.1788

Secretaria de Estado Secretário de Estado
Reino Visconde de Vila Nova de Cerveira
Marinha Martinho de Melo e Castro
Negócios Estrangeiros e Guerra Aires de Sá e Mello
Negócios Estrangeiros e Guerra Martinho de Melo e Castro
Negócios Estrangeiros e Guerra Visconde de Vila Nova de Cerveira

Como, também, o mentor e autor das reformas pombalinas, José de Seabra da Silva, vê consagrado por Portaria de 01.03.1778, todos os seus títulos e mercês, regressando do presídio das Pedras Negras (Brasil).

Do mesmo modo, a junta, denominada “nocturna”²⁴⁰, que acompanhou à acção governativa da rainha, exercendo função de assessoria política, era, maioritariamente, composta por reformistas e o Procurador Geral da Coroa, João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho, um reformista pombalino, se mantém em funções. Por outro lado, a presença do Marquês de Angeja, como Ministro Assistente ao Despacho e encarregue do mesmo, contrabalançava o peso tradicionalista que o Visconde de Vila Nova de Cerveira terá transportado para a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Como, também, nos tribunais superiores da Coroa não se verificaram substituições, com a excepção do facto de, para o Desembargo do Paço, serem nomeados novos desembargadores nem todos, aliás, conservadores.

A Intendência-Geral da Polícia prosseguiu os seus objectivos regimentais e viu mesmo reforçada a sua actuação com a direcção de Diogo Inácio de Pina Manique (1780).

Com o apoio do Duque de Lafões e do Abade Correia da Serra, seria fundada a Real Academia de Ciências de Lisboa (1779) que, decorridos dez anos, iniciava a célebre publicação das suas *Memórias*, um relatório teórico das ideias fisiocráticas onde pontificava a crítica à propriedade vinculada.

²⁴⁰ A junta era composta pelo Visconde de Vila Nova de Cerveira, José Ricalde Pereira de Castro, Manuel Gomes Ferreira, Bartolomeu José Nunes Geraldês de Andrade, João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho e Gonçalo José da Silveira Preto, isto é, por um grupo eminentemente reformista. (Ver SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Verbo, 1982. v. VI, p. 339)

Este ambiente cultural reformista é, também, responsável pela instituição da Academia do Nú, a Aula Pública de Debuxo e Desenho, a Aula Régia de Desenho, a criação da Real Biblioteca Pública de Lisboa, a fundação do Museu de História Natural e, no campo social, a da Real Casa Pia (1782).

Na sequência dos efeitos produzidos pela *Lei da Boa Razão* e pela Reforma da Universidade de Coimbra (1772), estimularam-se, a partir de 1783, os trabalhos destinados à reforma do Direito com destaque para as obras de Pascoal José de Melo Freire e os trabalhos da Junta Ordinária da Revisão e Censura do Novo Código.

E a ocorrência, em cadeia, de diversos factos, em meados da década de oitenta, permitirá mesmo o controlo político, por inteiro, dos adeptos do reformismo no rescaldo da crise do vazio de poder entre os anos de 1786 e 1788.

A crise ganha expressão política quando, por Decreto de 15.02.1786, o Visconde de Vila Nova de Cerveira avisa todos os tribunais, conselhos, secretarias de estado e demais repartições superiores do governo da Coroa de que, para evitar a demora da “Real Assinatura”, os despachos régios passariam a serem assinados com a simples chancela da rainha, com excepção dos referentes ao Erário Régio e às cartas de quitação, ou seja, a rainha abdicava de governar²⁴¹. Nos principais lugares do governo encontravam-se o Visconde de Vila Nova de Cerveira e o Marquês de Angeja, respectivamente, Secretário de Estado do Reino e Ministro Assistente ao Despacho, Martinho de Melo e Castro e Aires de Sá e Melo, Secretários de Estado da Marinha e dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, José Ricardo Pereira de Castro como Chanceler-Mor do Reino, Luís de Almeida Soares Portugal (Marquês do Lavradio) como Presidente do Desembargo do Paço (21.07.1786), Bartolomeu José Geraldês de Andrade como Chanceler da Casa da Suplicação e Procurador da Fazenda, João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho como Procurador da Coroa e Diogo Inácio de Pina Manique como Intendente-Geral da Polícia, acumulando com o cargo de desembargador do Paço.

Ou seja, entre os nove principais dirigentes dos órgãos de poder da Coroa só um, o Visconde de Vila Nova de Cerveira, era anti-pombalino e conservador. E será este núcleo de governantes que assistirá e viverá os acontecimentos relacionados com a crise política iniciada com o falecimento de D. Pedro III (05.05.1786), tio e marido de D. Maria I, a que se seguiram a morte do príncipe herdeiro D. José e a do Marquês de Angeja (1788). A rainha, já doente, ao perder o seu círculo mais íntimo de segurança, alheia-se, definitivamente, do governo, enquanto que o filho segundo do casal régio (o príncipe João com 19 anos casado há um com Carlota Joaquina), a quem não estava

²⁴¹ Para a análise do período ver SUBTIL, José. *O Governo da Segunda Regência de D. João VI. Sá da Bandeira e o Liberalismo em Portugal (1795-1910)*. Santarém: Câmara Municipal de Santarém e Escola Superior de Educação, 1996.

destinado a governação, era remetido para tarefas políticas difíceis que tinham, por pano de fundo, a morte do pai, do irmão e a incapacidade física da mãe.

Foi no contexto desta conjuntura política, a seguir à morte do Marquês de Angeja (1788), que seria formado um novo governo e criada uma nova secretaria de estado, designada dos Negócios da Fazenda, a cargo do visconde de Vila Nova de Cerveira que, em substituição do Marquês de Angeja, seria nomeado Presidente do Real Erário, da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas, e Navegação destes Reinos, e seus Domínios, responsável pelo cargo de Ministro da Fazenda e, ainda, "*Meu Ministro assistente ao Despacho, para que nele me haja de assistir sempre em todos os negócios, que nele se tratarem, e haja de expedir aqueles, de que Eu o encarregar*"²⁴².

O desembargador José de Seabra da Silva, era nomeado secretário de estado dos Negócios do Reino e Luís Pinto de Sousa Coutinho (Visconde de Balsemão) tomaria conta da pasta dos Negócios Estrangeiros e da Guerra (v. quadro VI).

Quadro VI – Governo Formado em 15.12.1788 e Exonerado em 06.01.1801

Secretaria de Estado Ministro e Secretário de Estado
Reino José de Seabra da Silva
Marinha Martinho de Melo e Castro
Negócios Estrangeiros e Guerra Luís Pinto de Sousa Coutinho
Negócios da Fazenda Visconde de Vila Nova de Cerveira
Marinha Martinho de Melo e Castro (faleceu em 1796)
Marinha Rodrigo de Sousa Coutinho, nomeado em 13.09.1796

Durante a primeira regência de D. João VI (1789-1798), José de Seabra da Silva virá a convencer D. João VI a assumir a governação em nome da mãe (10.02.1792) ao mesmo tempo que o gabinete de secretários de estado passava a ser identificado, em exclusivo, com o Conselho de Estado (1792)²⁴³

²⁴² AN/TT, Desembargo do Paço, Repartição das Justiças, maço n. 592.

²⁴³ O príncipe em despacho no dia imediato à tomada de posse da Regência identifica o Conselho de Estado com o gabinete de secretários de estado onde os quatro ministros constituem os "Únicos Membros do Conselho de Estado", ou seja, José de Seabra da Silva, Luís Pinto de Sousa Coutinho, Martinho de Melo e Castro e Tomás Xavier de Lima Nogueira Teles da Silva, Visconde de Vila Nova de Cerveira (na altura já Marquês de Ponte de Lima e Mordomo-Mor). O texto da resolução é o seguinte: "*Os quatro Ministros do Despacho do Gabinete, Marquês de Ponte de Lima, Mordomo-Mor Ministro da Fazenda, e Presidente do Real Erário, Martinho de Melo Castro Ministro e Secretário de estado dos Negócios da Marinha, e Ultramar, José de Seabra da Silva, Ministro e Secretário de estado dos*

depois de perdidas as esperanças na cura de D. Maria I²⁴⁴.

Das medidas tomadas por este governo destaca-se a ofensiva contra os poderes jurisdicionais dos donatários da Coroa, a expropriação patrimonial dos corpos de mão morta (extinção das capelas) e a imposição da racionalidade política. É exemplar, a este nível, o processo de extinção do Correio-Mor (18.01.1797) com a "nacionalização" do ofício, propriedade do Conde de Penafiel, Manuel José da Mata de Sousa Coutinho, conduzida de forma 'dura' por Rodrigo de Sousa Coutinho²⁴⁵ ou as medidas para viabilizar os transportes e as comunicações²⁴⁶.

Outro importante sector das reformas teve a ver com a redução e/ou extinção dos poderes jurisdicionais dos donatários e a intenção de reformar a divisão administrativa do Reino²⁴⁷. A expropriação dos bens da Igreja e dos corpos de mão morta é feita através das leis da amortização, em especial, a que se refere à extinção das capelas e à regulação do instituto dos morgados (Lei de 09.09.1796 e Alvará de 23.02.1797)²⁴⁸.

Finalmente, de salientar o trabalho da comissão para a reforma legislativa com destaque para o papel desempenhado por Pascoal de Melo Freire cujo projecto, apresentado em 1789, propunha a revisão do Direito Público e Direito Criminal²⁴⁹. E, ainda, a criação da Junta do Exame do Estado Actual e

Negócios do Reino, e Luís Pinto de Sousa Coutinho, Ministro e Secretário de estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, únicos Membros do Conselho de Estado, segundo a sua última e actual composição". V. pormenores destas decisões em AN/TT, Desembargo do Paço, livro n. 122, p. 44-46 e 270-273.

²⁴⁴ O príncipe terá resolvido: "*Assistir, e prover ao Despacho em Nome de S. Majestade, e assinar por Ela, sem que na Ordem, Normas, e Chancelaria se faça alteração*", AN/TT, Desembargo do Paço, livro n. 122, p.46.

²⁴⁵ V. SUBTIL, José. A Extinção do Ofício do Correio-Mor em 1797. *Diário de Notícias*, p. 10, 10 maio 1985.

²⁴⁶ Em 16.03.1797, António Araújo de Azevedo, secretário de estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, assumia directamente a administração das Postas e dos Correios bem como o das diligências por terra e mar. No ano seguinte, o superintendente-geral das Estradas, José Diogo Mascarenhas Neto, dava início às obras da estrada que ligaria Lisboa a Coimbra e inaugurava o serviço de mala-posta.

²⁴⁷ Enunciados pela Carta de Lei de 19.07.1790 regulada, mais tarde, pelo Alvará de 07.01.1792 que preconizava a abolição das ouvidorias, a isenção de correição e um nova divisão do território a cargo de uma comissão especial nomeada por Decreto de 08.01.1793. Ver, sobre o assunto, SILVA, Ana Cristina Nogueira da. *O Modelo Espacial do Estado Moderno. Reorganização Territorial em Portugal nos Finais do Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1998.

²⁴⁸ Sobre estas importantes iniciativas da autoria de José de Seabra da Silva, ver SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. *Op. cit.*, Capítulo V.

²⁴⁹ Sobre a precocidade europeia do projecto, v. HESPANHA, António Manuel. O Projecto de Código Criminal Português de 1786. *La "Leopoldina"*. Milão: Giuffrè, 1988. v. II, p. 1631-1642. Outras opiniões em SUBTIL, José. *Sistema Penal e Construção do Estado Liberal: Algumas Questões em Torno da Revolução de 1820*. *Penélope*, n. 5, p. 77-97, 1991 e, ainda, *O Vintismo e a Criminalidade*. Lisboa: Universidade Nova, 1986.

Melhoramento Temporal das Ordens Religiosas (Decreto de 21.11.1789) e da Junta da Directoria Geral de Estudo e Escolas do Reino (Carta Régia de 17.12.1794), bem como a fundação da Biblioteca Pública de Lisboa por Alvará de 27.02.1796, sendo seu primeiro Director um dos mais ilustres iluministas portugueses, António Ribeiro dos Santos, a criação da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação destes Reinos e Seus Domínios (1788), a Nova Arcádia (1790) e a publicação das *Memórias Económicas* da Academia das Ciências.

8.8 A CONTURBADA CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL (1801-1834)

No rescaldo das reformas financeiras pombalinas e mariano-joaninas, ficou reservado à nova Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda assumir o comando político e administrativo da área financeira, ficando o Erário Régio encarregue das tarefas executivas e da boa arrecadação das receitas.

Todavia, este impulso reformador seria abruptamente interrompido com a instabilidade criada na Europa após os acontecimentos em cadeia que resultaram da revolução francesa de 1789. Os efeitos fizeram-se sentir na reorganização da administração financeira e acabaram por desarticular os esforços e inovações que se estavam a fazer. Na prática, o prosseguimento das políticas reformistas, se já tinha tido um primeiro arrefecimento com o afastamento de José de Seabra da Silva, acabou por colapsar com a fuga da família Real para o Brasil e da maioria dos dirigentes políticos e responsáveis administrativos. A nova situação acabou por obrigar a repensar a estratégia para a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Como se poderá ver, mais adiante, a rotatividade dos indigitados para os cargos de secretário de estado e a confusão de centros de coordenação de governo foram as principais causas para a ausência de quaisquer inovações sobre o funcionamento da nova secretaria de estado que, deste modo, conservava, apenas, um lugar simbólico no gabinete de secretários de estado.

Com a revolução liberal, o cenário político agravou-se pelo facto de que, durante o triénio vintista (1820-1823), o Congresso se ter assumido como o verdadeiro centro de poder e, dentro dele, as Comissões especializadas funcionarem como os únicos decisores em matéria de resolução administrativa e política.²⁵⁰

²⁵⁰ A formação das Comissões dentro do Congresso foi estimulada pelo movimento peticionário. As Comissões de Legislação, Fazenda, Manufaturas, Artes e Agricultura foram as primeiras a constituírem-se (ver sessão de 07.02.1821, *Diário das Cortes*, t. I, p. 61).

O período que se seguiu até 1837 não foi melhor para a estabilidade de um governo que continuava a lutar com condições adversas para impor um modelo de organização do poder, especialmente, ao nível central. Referimos o ano de 1837 por ter sido significativo que o primeiro documento que se pode considerar como de orientação orçamental tenha sido elaborado nesta altura. A importância para o governo de um instrumento de disciplina financeira, mesmo que se tenha vindo a mostrar, em grande parte, virtual, colocou em evidência o ministro da fazenda.

Mas vejamos alguns pormenores desta instabilidade política que, a bem ver, se iniciou no ano de 1786 e terminou no Setembrismo (1836), cobrindo meio século da transição do Antigo Regime para o Liberalismo.²⁵¹

A segunda regência de D. João VI (1799-1807) coincide com o desaparecimento de Martinho de Melo e Castro (1796), a morte do Marquês de Ponte de Lima, ex-Visconde de Vila Nova de Cerveira (1800) e, especialmente, com a demissão compulsiva de José de Seabra da Silva (1799).²⁵²

No novo governo saído desta conjuntura (1801), há a destacar a entrada em funcionamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda sob a responsabilidade de D. Rodrigo de Sousa Coutinho (Conde de Linhares) bem como a separação, por pouco tempo, da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e a dos Negócios da Guerra (ver quadro VII).²⁵³

Quadro VII – Governo Formado em 06.01.1801, Exonerado em 15.04.1804

Secretaria de Estado	Secretário de Estado
Reino	Luís Pinto de Sousa Coutinho (Visconde de Balsemão)
Marinha	Visconde de Anadia
Negócios da Guerra	Duque de Lafões, demitido em 01.07.1801
Negócios Estrangeiros	Rodrigo de Sousa Coutinho (Conde de Linhares), nomeado em 21.05.1801

²⁵¹ Ver sobre o período, SUBTIL, José. No Crepúsculo do Corporativismo. Do Reinado de D. José I às Invasões Francesas (1750-1807). In: MATTOSO, José (Dir.). HESPANHIA, António Manuel (Coord.). *História de Portugal*. Lisboa: Lexicultura, 2002, p. 282-299 e, também, O Governo da Segunda Regência de D. João VI. *Sá da Bandeira e o Liberalismo em Portugal (1750-1910)*. Op. cit.

²⁵² D. João VI passou a assumir o governo dos negócios públicos em nome da sua mãe (15.07.1799): “Pela dilatada experiência de sete anos (...) Me Pareceu que nas actuais circunstâncias dos Negócios Públicos, assim pelo que respeita às relações externas, como a Administração interna do Reino (revogo) o Meu Decreto de 10 de Fevereiro de 1792 (...) e continue de hoje em diante o Governo destes Reinos, e Seus Domínios debaixo do Meu próprio Nome, e Suprema Autoridade”, AN/TT, Desembargo do Paço, livro n. 122, p. 270-273.

²⁵³ V. Carta Régia de 06.01.1801 e Aviso de 23.07.1801.

Negócios Estrangeiros e Guerra	António Araújo de Azevedo (Conde da Barca), nomeado em 06.06.1801
Negócios Estrangeiros e Guerra	Visconde da Anadia, nomeado em 23.08.1803
Negócios Estrangeiros	Visconde de Balsemão (interino), nomeado em 25.08.1803
Negócios Estrangeiros	Visconde da Anadia (interino), nomeado em 05.12.1803
Negócios Estrangeiros	Conde de Vila Verde, nomeado em 05.04.1804
Negócios da Fazenda	Rodrigo de Sousa Coutinho (Conde de Linhares)

Os ministros mais influentes eram, sem dúvida, Luís Pinto de Sousa Coutinho, na chefia dos Negócios do Reino²⁵⁴, e Rodrigo de Sousa Coutinho, conde de Linhares que, depois de ter passado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha (13.09.1796), era nomeado secretário de estado dos Negócios Estrangeiros e, posteriormente, secretário de estado dos Negócios da Fazenda²⁵⁵.

O novo governo, o mais curto desde a reforma das secretarias de estado (1736), seria demitido após a morte de Luís Pinto de Sousa Coutinho (14.04.1804), altura em que D. João VI decidiria, outra vez, operar nova remodelação governamental (ver quadro VIII).

Quadro VIII – Governo Formado em 15.04.1804, Exonerado em 26.11.1807

Secretaria de Estado	Secretário de Estado
Reino e Ministro Assistente ao Despacho	Conde de Vila Verde
Reino e Ministro Assistente ao Despacho	Conde da Barca, nomeado em 1806
Marinha	Visconde de Anadia
Negócios Estrangeiros	Conde de Vila Verde
Negócios Estrangeiros e Guerra	António Araújo de Azevedo (Conde da Barca), nomeado em 06.06.1804

²⁵⁴ Depois de ter sido nomeado secretário de estado dos Negócios do Reino (06.01.1801), D. João VI *"Tendo muito presente a probidade, zelo, e préstimo com que Eu mesmo tenho visto, e vejo Luís Pinto de Sousa (...) Por Folgar de lhe fazer honra e mercê, e perpetuar a sua memória (...) Hei por bem em remuneração promove-lo ao Título de Visconde de Balsemão, com honras de Grande deste Reino"*. (14.08.1801, v. *Suplemento á Collecção de Legislação Portuguesa* do desembargador António Delgado da Silva, anno de 1791 a 1820. Lisboa: Tipografia Luiz Correia da Cunha, 1847. p. 250)

²⁵⁵ Outras "mexidas" políticas tiveram lugar na remodelação na Mesa da Consciência e Ordens, na Casa da Suplicação e no tribunal do Desembargo do Paço. V. pormenores desta remodelação em SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. *Op. cit.*, Capítulo I.

Negócios da Fazenda	Conde de Linhares
Negócios da Fazenda	Luís de Vasconcelos e Sousa, nomeado em 31.08.1804

Este novo gabinete, igualmente de duração curta, tinha na chefia da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, o Conde de Vila Verde, na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, o Conde da Barca²⁵⁶ e Rodrigo de Sousa Coutinho na pasta económica.

Estava reservado a este governo enfrentar a instabilidade provocada pela invasão napoleónica que obrigaria D. João VI, algumas horas antes de Junot entrar em Lisboa, a abandonar o Reino e tomar o caminho do Rio de Janeiro para salvar a monarquia. Na sua companhia seguiriam os Condes da Barca e de Linhares.

Com a fuga da família real para o Brasil (27.11.1807), D. João VI nomearia, no dia anterior, os ministros que, na sua ausência, deviam assumir o comando político e o governo do Reino.

O modelo orgânico adoptado consistiu em criar um Conselho de Regência (ou Junta de Governadores) e manter o gabinete de secretários de estado.

Fizeram parte da primeira Regência (ou Junta de Governadores), nomeada em 26.11.1807, o Marquês de Abrantes (primo do monarca), Francisco da Cunha Menezes (tenente-general e ex-vice governador da Índia), Principal Castro (regedor das Justiças da Casa da Suplicação)²⁵⁷, Pedro de Melo Breyner, presidente do Erário Régio (no impedimento da doença de Luís de Vasconcelos de Sousa) e secretário de estado dos Negócios da Fazenda e, ainda, Francisco de Noronha (tenente-general e presidente da Mesa da Consciência e Ordens).

Quadro IX – Secretários da Regência constituída em 26.11.1807

Secretaria de Estado	Secretário de Estado
Reino	João António Salter de Mendonça (Visconde de Azurara)
Marinha e Guerra	Conde de Sampaio
Marinha	Miguel Pereira Forjas (Conde da Feira), nomeado em 15.09.1808
Negócios Estrangeiros	Miguel Pereira Forjás (Conde da Feira), interino
Negócios da Fazenda	Pedro de Melo Breyner

²⁵⁶ Sobre a cultura reformista do Conde da Barca, v. PINTASSILGO, Joaquim. *Diplomacia e Reformismo Político (No Final do Século XVIII)*. *Actas da Arqueologia do Estado*. Lisboa, História & Crítica, 1988. v. II, p. 599-613.

²⁵⁷ Devido a "moléstias" abandonou a Junta em 04.04.1808.

Como secretários (ver quadro IX) foram nomeados o desembargador do Paço e procurador da Coroa, João António Salter de Mendonça (para a pasta da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino), o Conde de Sampaio (para a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Guerra) e Miguel Pereira Forjás, Conde da Feira, para a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Como suplentes do Conselho de Regência foram indigitados o Conde Monteiro-Mor (presidente do Senado da Câmara de Lisboa) e Miguel Pereira Forjás (Conde da Feira)²⁵⁸.

Na altura da nomeação do Conselho da Regência, D. João VI deixava como instrução geral que os governadores: "*Decidirão em pluralidade de votos as consultas que pelos respectivos tribunais lhes forem apresentadas regulando-se sempre pelas Leis e costumes do Reino*" e que, no caso, de faltar algum dos governadores, "*Os restantes elegerão, em pluralidade de votos quem lhe dever suceder*"²⁵⁹.

E foi o que de facto viria a suceder visto que alguns dos seus membros decidiram colaborar com os franceses quando, em 01.02.1808, o general Junot extinguiu o Conselho de Regência e criou um Conselho de Governo onde teria assento Pedro de Melo Breyner e o Conde de Sampaio.

Entretanto, no Brasil, será formado um governo (12.03.1808) onde há a salientar o papel influente do Conde de Linhares (D. Rodrigo de Sousa Coutinho, 1745-1812), normalmente o interlocutor entre D. João VI e o Conselho de Regência à sua morte (1812) bem como o dos condes de Aguiar (D. Fernando José de Portugal) e da Barca (António Araújo de Azevedo, 1754-1817).

Assim, no ano subsequente às invasões francesas, Portugal conheceria uma situação insólita uma vez que existiam três centros de decisão política e administrativa: a) O governo da Junta de Governadores ou Conselho de Regência; b) O Conselho de Governo presidido por Junot; c) E o governo do Rio de Janeiro.

Nesta difícil conjuntura política, destacar-se-ia o Secretário de Estado dos Negócios do Reino, o desembargador João António Salter de Mendonça (1746-1825), Visconde de Azurara, amigo e confidente de Luís Pinto de Sousa Coutinho (Visconde de Balsemão), ambos muito críticos do Conde de Linhares, D. Rodrigo de Sousa Coutinho²⁶⁰.

²⁵⁸ AN/TT, Desembargo do Paço, livro n. 124, p. 162-163.

²⁵⁹ *Ibidem*.

²⁶⁰ Sobre o desempenho da regência e da relação entre o governo de Lisboa e do Rio de Janeiro, ver o testemunho de NOGUEIRA, Ricardo Raimundo. *Memória das cousas mais notáveis, que se tratarão nas Conferências do Governo destes Reinos, desde o dia 09.08.1810, em que entrei a servir o lugar de hum dos Governadores até 05 de fevereiro de 1820*. BNL, reservados, Códices 6.848 a 6.853.

Todavia, nem o governo nem a regência, ambos tolhidos pelo gabinete nomeado por D. João VI, no Rio de Janeiro, assumiram qualquer protagonismo até à revolução liberal de 1820²⁶¹.

Fazendo um balanço da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda durante esta difícil conjuntura, dos secretários de estado (ver quadro X) podemos dizer que, para um período de 35 anos (1801-1836), são registados 43 ministros, ou seja, uma média de dez meses no cargo. Os anos mais conturbados dizem respeito à presença francesa (1808), à revolução liberal vintista (1821), à luta pela sucessão ao trono de D. João VI (1827) e à fase que se seguiu ao fim da guerra civil (1836). Durante estes anos, o cargo foi ocupado, em média, entre dois a três meses.

Os dados revelam, ainda, como já foi dito, que não existiram condições políticas para que o novo ministério da fazenda pudesse ser instalado convenientemente, tanto mais que o momento tinha por objectivo proporcionar à secretaria de estado a coordenação do processo de centralização administrativa depois da experiência do Erário Régio.

Quadro X – Responsáveis pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda (1788-1836)

1. Visconde de Vila Nova de Cerveira	15.12.1788	
2. Rodrigo de Sousa Coutinho, Conde de Linhares	06.01.1801	
3. Luís de Vasconcelos e Sousa	31.08.1804	
4. Pedro de Melo Breyner	26.11.1807	Secretário da Regência
5. Mr. Hermann	01.02.1808	a)
6. Francisco José de Portugal, Conde de Aguiar	12.03.1808	Brasil
7. João António Salter de Mendonça	01.09.1808	Secretário da Regência Restaurada
8. Cypriano Ribeiro Freire	26.09.1808	Secretário da Regência Restaurada
9. Conde do Redondo (depois marquês de Borba)	10.10.1809	Secretário da Regência Restaurada
10. João Paula Bezerra de Seixas	24.06.1817	Brasil
11. João António Portugal	27.11.1817	Brasil
12. Conde de Lousã	27.09.1820	Brasil
13. Conde de Lousã	26.02.1821	Brasil

²⁶¹ Pontificavam no governo do Brasil, constituído em 12.03.1808, Fernando José de Portugal (Conde de Aguiar), como Secretário de Estado dos Negócios do Reino e da Fazenda, e Rodrigo de Sousa Coutinho (Conde de Linhares), como Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra.

14. Francisco Duarte Coelho	01.02.1821	Secretário da Regência
15. Silvestre Pinheiro Ferreira (interino)	07.09.1821	
16. José Inácio da Costa	24.09.1821	
17. Sebastião José de Carvalho	08.04.1822	
18. José Xavier Mouzinho da Silveira	28.05.1823	
19. Marquês de Palmela	19.06.1823	
20. Barão de Teixeira (depois Conde da Póvoa)	21.06.1823	
21. Conde de Murça, Miguel António de Melo	15.01.1825	
22. Conde de Porto Santo (interino)	04.09.1825	
23. Conde de Murça, Miguel António de Melo	26.09.1825	
24. Barão do Sobral	01.08.1826	
25. Conde de Lousã	08.06.1827	
26. Marquês de Olhão	09.06.1827	
27. António Manuel de Noronha (interino)	11.06.1827	
28. Barão Chancelheiros, António de Carvalho	17.06.1827	
29. Conde de Lousã	26.02.1828	Governo de D. Miguel
30. Luís da Silva Mouzinho de Albuquerque	15.03.1830	Regência na ilha Terceira
31. José António Ferreira Braklamy	02.06.1831	Regência na ilha Terceira
32. José Dionísio da Serra	10.10.1831	Regência na ilha Terceira
33. José Xavier Mouzinho da Silveira	03.03.1832	Regência na ilha Terceira
34. José da Silva Carvalho	12.01.1833	Regência na ilha Terceira
35. José da Silva Carvalho	24.09.1834	Reinado de D. Maria II
36. Barão de Foz Côa, Francisco António de Campos	27.05.1835	
37. José da Silva Carvalho	15.07.1835	
38. Barão de Foz Côa, Francisco António de Campos	18.11.1835	
39. José Jorge Loureiro (interino)	06.04.1836	
40. José da Silva Carvalho	19.04.1836	Governo Cartista
41. Visconde de Sá da Bandeira	10.09.1836	Governo Setembrista
42. Visconde de Porto Covo da Bandeira	03.11.1836	Governo da Belenzada
43. Manuel da Silva Passos	05.11.1836	Governo Setembrista
44. José da Silva Passos	07.11.1836	Governo Setembrista
45. João de Oliveira, depois barão do Tojal	01.06.1837	

- a) Membro do Conselho de Governo do general Junot, ministro do interior e das finanças. Tinha assento no governo, como conselheiro português, Pedro de Mello Breyner.

8.9 O PERÍODO DA MONARQUIA CONSTITUCIONAL (1834-1910)

A instabilidade criada pelas invasões francesas a que se seguiu a revolução liberal de 1820 não proporcionou, como acabamos de ver, condições para a consolidação da reforma da administração financeira, iniciada desde o consulado pombalino e reafirmada no período mariano-joanino.

O projecto acabaria, afinal, por ser prosseguido pelos liberais através do ministro Mouzinho da Silveira (1832) e consistiu na reorganização de todos os serviços afectos à administração da fazenda bem como na introdução de novas técnicas de contabilidade financeira.

Em contrapartida, o velho tribunal do Conselho da Fazenda e o Erário Régio seriam extintos (1832-1833). No seguimento do fim da guerra civil (1834) os serviços da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda foram, então, distribuídos por três repartições que passaram a incluir várias secções. Com ligeiras alterações, a nível dos organismos centrais, esta seria a matriz orgânica que prevaleceu até 1869 (Decreto de 14 de abril), com vários ensaios para enquadrar a administração periférica do sector financeiro.

Desde os finais dos anos sessenta, o ministério passou a ser dirigido, no plano interno, por uma secretaria-geral e dividiu-se em várias direcções gerais (em regra seriam cinco) que, por sua vez, se dividiram em várias repartições e estas em secções. O ministro passou a ser assessorado e apoiado por um gabinete próprio, a Repartição do Gabinete do Ministro²⁶².

Este novo modelo de organização tem como principais novidades a crescente complexidade funcional que se traduziu na criação de uma nova hierarquia orgânica designada por direcção-geral, o papel desempenhado pela secretaria-geral na gestão dos recursos humanos e materiais internos ao ministério e a constituição de um órgão de apoio directo ao ministro. Esta reforma acabou por estruturar o ministério nas linhas gerais que o modelaram até aos nossos dias.

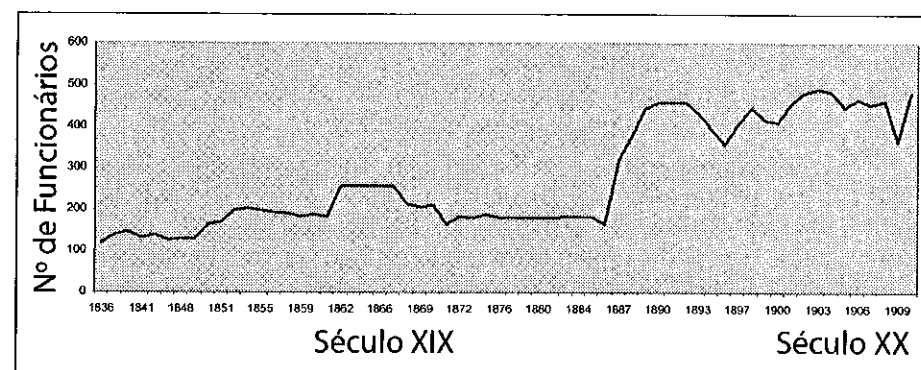
De assinalar, contudo, que na fase final da monarquia constitucional, se operariam modificações nos órgãos colegiais e nas estruturas dos

²⁶² Para detalhes sobre a evolução orgânica e funcional, tanto da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda como do Ministério das Finanças e respectivas direcções gerais e órgãos colegiais ver, de SUBTIL, José. **O Ministério das Finanças (1801-1996)**. Lisboa, Ministério das Finanças (Gabinete do Ministro), 1996.

serviços aduaneiros, fiscais e do contencioso. As mais importantes ocorreram em 1878 (Decreto de 13 de novembro) e, especialmente, em 1886 (sobretudo os Decretos de 26 e 29 de julho). Algumas direcções gerais foram extintas, outras criadas mas, no essencial, a matriz institucional foi mantida.

Abordemos, agora, o ritmo e a quantificação dos recursos humanos afectos às estruturas organizativas e funcionais durante a monarquia constitucional. A evolução do conjunto de funcionários dos serviços centrais entre 1836 e 1910 (ver gráfico I), pode ser periodizada em cinco fases²⁶³.

Gráfico I – Total de Funcionários afectos aos Serviços Centrais Durante a Monarquia Constitucional 1836-1910



Um primeiro ciclo, que vai de 1836 até inícios dos anos cinquenta, em que se verifica uma lenta mas persistente subida dos efectivos. Numa segunda fase, que corresponde a toda a década de cinquenta, os números tendem a estabilizar não havendo grandes oscilações. Um terceiro ciclo, que cobre a década de sessenta, evidencia um súbito crescimento que se consolida por quase uma década. O quarto período, por sinal o mais longo, começa nos finais da década de sessenta e termina nos finais dos anos oitenta. Ao contrário dos ritmos anteriores, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda parece dar sinais de retracção no ciclo evolutivo uma vez que diminui os seus efectivos e atinge valores próximos do primeiro ciclo. Finalmente, temos a conjuntura que se inicia nos finais da década de oitenta e termina

²⁶³ A fonte utilizada foi os orçamentos. Estão omitidos os anos em que não foi possível a obtenção de dados (1837, 1840, 1842, 1843, 1844, 1847, 1852, 1856, 1863, 1875, 1878, 1881, 1895 e 1935). No entanto, a ausência destes anos não coloca em dúvida a linha de evolução geral que é possível aferir globalmente. A recolha da informação esteve a cargo de Sónia Pinheiro, técnica superior da Direcção de Serviços de Documentação e Informação da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e pós-graduada em Ciências Documentais pela Universidade Autónoma de Lisboa.

com o fim do regime monárquico onde se regista um novo crescimento, desta vez, bastante significativo já que se assiste a um aumento de funcionários que chega a atingir o quádruplo dos efectivos.

Uma visão global do período da monarquia constitucional diz-nos que a tendência mais marcante foi a do crescimento efectivo, embora a fase posterior à Regeneração tenha sido de algum refluxo.

Analizando, agora, os números em termos absolutos, a oscilação varia entre pouco mais de cem funcionários, desde o final da guerra civil, a perto de quinhentos no final do regime monárquico, como detalha o quadro XI.

Quadro XI – Totais de Funcionários nos Serviços Centrais Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda (1836-1910)

Ano	Funcionários	Ano	Funcionários
1836	118	1878	179
1838	138	1879	179
1839	147	1880	179
1841	132	1882	179
1845	139	1883	181
1846	125	1884	181
1848	128	1885	182
1849	127	1886	163
1850	165	1887	320
1851	169	1888	377
1853	198	1889	444
1854	202	1890	458
1855	197	1891	460
1857	192	1892	459
1858	189	1893	433
1859	182	1894	394
1860	186	1896	357
1861	183	1897	405
1862	256	1898	446
1864	257	1899	415
1865	257	1900	411
1866	257	1901	457
1867	257	1902	481

1868	214	1903	492
1869	205	1904	484
1870	209	1905	445
1871	163	1906	467
1872	182	1907	454
1873	179	1908	461
1874	188	1909	364
1876	179	1910	483
1877	179		

Esta variação de, aproximadamente, cinco vezes mais efectivos durante, apenas, sete décadas pode, ainda, ser comparada com o número médio de funcionários por ano o que nos permite aferir os desfasamentos evolutivos entre os vários ciclos. Essa média cifra-se à volta de 274 efectivos o que confirma que o crescimento acima da média se concretiza nos últimos vinte anos dos governos monárquicos.

O ano mais emblemático desta evolução, que traduz uma ruptura nos contingentes afectos aos serviços centrais, é o do ano de 1887 onde se duplicam os efectivos. A partir de então, os números cifram-se na casa das quatro centenas, perto das cinco. Quer isto dizer que as alterações na matriz organizacional não tiveram um reflexo imediato na admissão de funcionários mas que se fizeram sentir ao longo de mais de uma década. O maior número de funcionários é registado já no século XX (1903) com perto de cinco centenas, ou seja, quase cinco vezes mais, decorridos setenta anos após o final da guerra civil (1834).

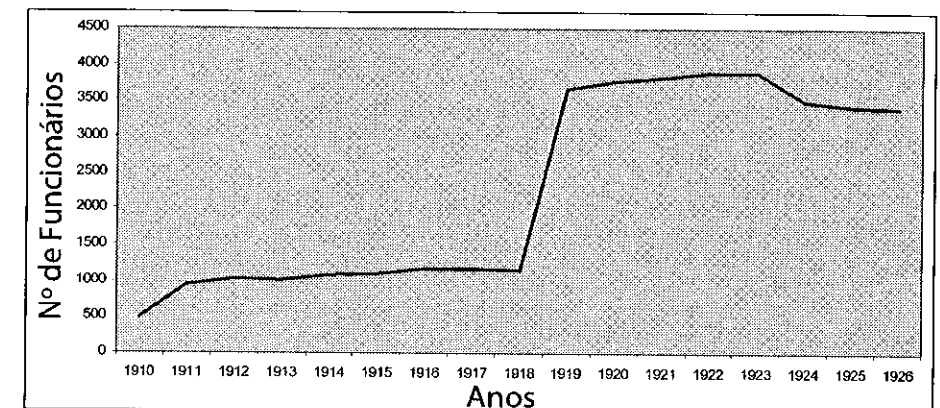
8.10 O REGIME REPUBLICANO (1910-1974)

Com a instauração da República, o Dec.-lei de 08.10.1910 passa a designar o Ministério da Fazenda como Ministério das Finanças para, no ano seguinte, em 14 de janeiro, se operar uma reestruturação dos serviços que foi consumada por outros diplomas posteriores. A Secretaria-Geral viu as suas competências reforçadas uma vez que passou a integrar as funções exercidas pelo gabinete do ministro. As direcções-gerais passaram a ser compostas pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Direcção-Geral das Alfândegas, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, Direcção-Geral de Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas.

Até à revolução de 25.04.1974, as principais mudanças no ministério tiveram a ver com a remodelação dos serviços aduaneiros (1941),

a reorganização da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos (1963), a reforma do contencioso e da justiça fiscal (1963), as alterações dos serviços da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (1961), a remodelação da Direcção-Geral da Fazenda Pública (1948), a extinção da Direcção-Geral de Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas, substituída pelo Instituto Nacional de Estatística (1935), e a criação da Inspeção-Geral de Finanças (1930).

Gráfico II – Total de Funcionários Afectos aos Serviços Centrais Durante a I República 1910-1926



Pode, pois, dizer-se que o Ministério das Finanças, ao longo da I e II República (Ditadura Militar e Estado Novo), se manteve relativamente estável do ponto de vista orgânico e funcional durante seis décadas e meia.

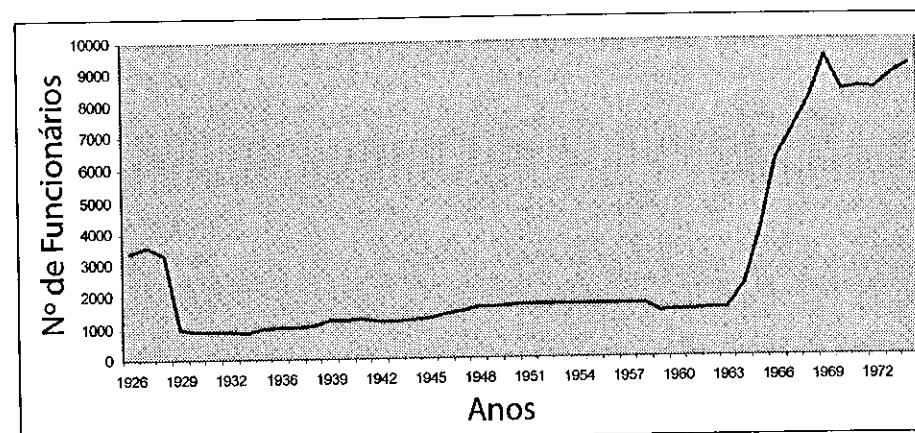
Mesmo depois da revolução de 25.04.1974, a situação não se alteraria, substancialmente, até 1995, apesar da lei orgânica de 14.08.1986. As novidades vão para a criação de três novas direcções-gerais, a Direcção-Geral do Património, a Direcção-Geral do Tesouro e a Direcção-Geral da Administração Pública, bem como para a reforma da Direcção-Geral das Alfândegas (1993).

Com a nomeação do Prof. António de Sousa Franco para ministro das Finanças (28.10.1995), o ministério conheceria, então, uma profunda reforma institucional e política através do Dec.-lei 158, de 03.09.1996, que continua, ainda hoje, a orientar os actuais serviços do ministério.

Esta linha geral de continuidade nas estruturas de base do ministério não acompanhou, porém, o movimento crescente de funcionários afectos aos serviços. Como se pode ver pelo gráfico referente à I República (ver gráfico II) e o quadro XII, o número de funcionários começou por

duplicar em relação aos últimos anos da monarquia, atingindo o milhar, para estabilizar até ao final da I Grande Guerra. Por esta altura, operou-se um salto abrupto passando o contingente geral para mais de três mil e quinhentos funcionários.

Gráfico III – Total de Funcionários Afectos aos Serviços Centrais Durante a II República (Ditadura Militar e Estado Novo) 1926-1974



Observando, agora, o gráfico III referente à II República, podemos ver que durante a ditadura militar e o início dos anos do Estado Novo, os números voltaram a repetir os do I República. A grande alteração, diferente da que foi anteriormente referida por constituir um momento de crescimento contínuo, deu-se em meados dos anos sessenta (ver quadro XII) com um crescimento permanente até atingir mais de nove mil funcionários nas vésperas da revolução de abril (1974).

Foi, portanto, na fase final do salazarismo e durante o marcelismo que o Ministério das Finanças passou a assumir maior protagonismo político no aparelho governamental.

Quadro XII – Totais de Funcionários nos Serviços Centrais Ministério das Finanças (1910-1974)

Ano	Funcionários	Ano	Funcionários
1910	483	1943	1.209
1911	946	1944	1.252
1912	1.024	1945	1.271
1913	1.014	1946	1.401

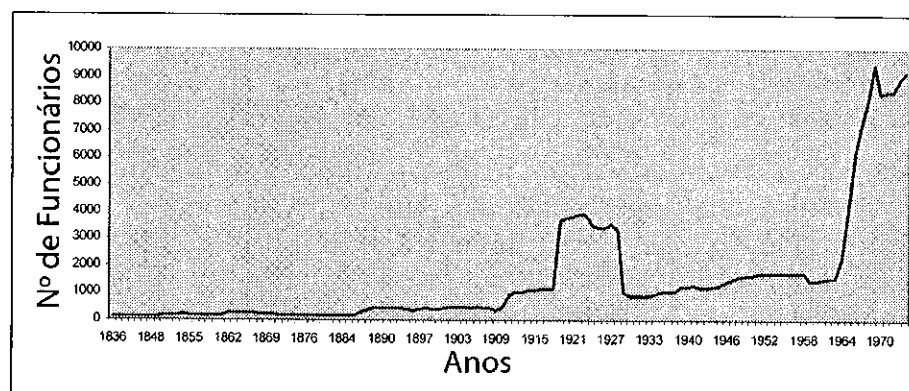
1914	1.088	1947	1.518
1915	1.103	1948	1.615
1916	1.160	1949	1.646
1917	1.161	1950	1.553
1918	1.154	1951	1.715
1919	3.666	1952	1.715
1920	3.765	1953	1.709
1921	3.871	1954	1.720
1922	3.895	1955	1.707
1923	3.889	1956	1.724
1924	3.487	1957	1.723
1925	3.417	1958	1.723
1926	3.405	1959	1.480
1927	3.552	1960	1.481
1928	3.306	1961	1.496
1929	1.001	1962	1.564
1930	894	1963	1.565
1931	893	1964	2.296
1932	896	1965	3.900
1933	865	1966	6.215
1934	885	1967	7.141
1936	1.042	1968	8.107
1937	1.045	1969	9.445
1938	1.062	1970	8.377
1939	1.238	1971	8.441
1940	1.241	1972	8.431
1941	1.287	1973	8.893
1942	1.195	1974	9.178

8.11 INDICADORES DA CATEGORIZAÇÃO PROFISSIONAL (1836-1974)

Um olhar pelo gráfico IV que representa a evolução global das categorias profissionais até ao regime democrático realça, mais uma vez, os momentos de mudança já assinalados, ou seja:

1. Desde o ano de 1836 até à implantação da República o processo de crescimento é lento, com ligeiras acentuações a partir dos finais dos anos 80;
2. O período da I República apresenta um primeiro momento de clara diferenciação com os anos anteriores e um segundo ciclo dominado por um pico que se situa entre os anos de 1919 e 1928;
3. Durante a ditadura militar o crescimento baixou para os níveis verificados no início do regime republicano;
4. No decurso do Estado Novo, apesar de se verificar uma nova tendência para o crescimento, o facto é que, de uma forma geral, mantém os valores verificados durante a ditadura militar, com excepção para a última década onde se assinala um salto na maturação das tendências de crescimento.

Gráfico IV – Evolução Geral do Funcionários Afectos aos Serviços Centrais (1836-1974)



Passemos, agora, para a análise quantitativa dos dados e qualitativa das funções e serviços (ver quadro XIII) para perspectivar a avaliação do ministério das finanças através de variáveis que resultam de conjecturas de necessidades de funcionamento do próprio ministério. De entre essas variáveis seleccionamos a da especialização técnica e a massificação das categorias funcionais generalistas.

Uma primeira abordagem sobre a segmentação dos ciclos e dos ritmos dos modelos da taxonomia profissional de 261 categorias, recenseadas ao longo de todo o período estudado, diz-nos o seguinte:

1. Durante a monarquia constitucional, das 67 categorias inventariadas, 44 desapareceram ao longo do mesmo período, sete dei-

xaram de existir na I República e 16 conseguiram perdurar até à II República;

2. Na I República foram criadas 41 novas categorias das quais metade (21) transitaram para a II República;
3. Durante a II República foram criadas 153 novas categorias profissionais.

As principais conclusões que se podem retirar sobre esta situação são, fundamentalmente, seis.

Quadro XIII – Ciclos da Qualificação e Massificação das Categorias Profissionais (1836-1974)

Monarquía			I República		II República
M	R	RR	R	RR	153
44	7	16	20	21	
67			41		153
261					

Siglas: M – Monarquia; R – I República; RR – II República

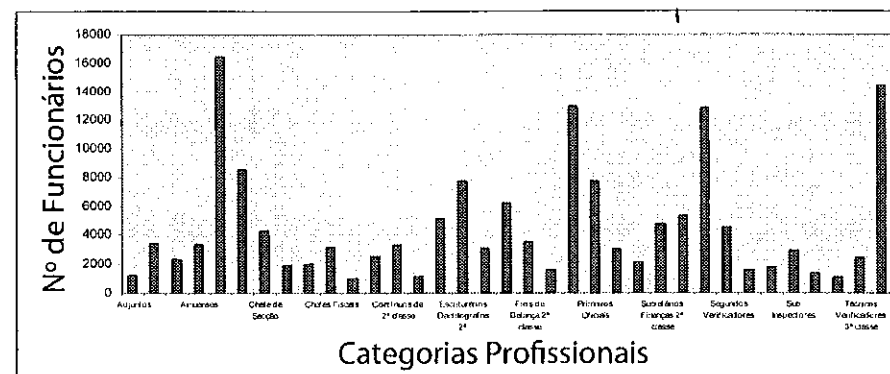
A primeira refere-se ao facto de que cerca de 80% das qualificações profissionais em vigor na II República terem sido promovidas pelos governos da ditadura militar e do Estado Novo. Só os restantes 20% se integram na continuidade do regime monárquico (9%) e da I República (11%). Quer isto dizer que o programa dedicado às definições de capacidades funcionais e categorias profissionais da II República se realizaram em classe ruptura com a tradição.

A segunda conclusão, decorrente da anterior, mostra que os propósitos adoptados nesta matéria pela Monarquia Constitucional e pela I República se tornaram controversos para as gerações políticas que se lhes seguiram ou se mostraram pouco eficazes no plano funcional. Mais para o regime monárquico, em que cerca de 66% das designações adoptadas “morrem” ao longo do regime, 10% sobreviveram durante a I República e 24% conseguiram impor-se na II República. Um pouco menos para a I República onde se verificou uma capacidade reduzida para a criação de novas taxonomias, apenas 16% do total, das quais metade se manteriam na II República.

Uma terceira conclusão tem a ver com o fenómeno da massificação de efectivos que acompanha a multiplicação da diversidade das categorias profissionais, embora não se realize à sua custa. De facto, a maximização dos recursos humanos fez-se à volta de 36 categorias profissionais (ver gráfico V) num universo de 190 referentes à II República, isto é,

desenvolveu-se em torno de um eixo profissional que representa 19% do universo das categorias profissionais em vigor nos anos que antecederam a revolução democrática.

Gráfico V – Totais Acumulados de Categorias Profissionais Acima de 1.000 Efectivos (1836-1974)



O quadro XIV recenseia, ao longo de todo o período (1836-1974), estas categorias profissionais que são as mais emblemáticas do ponto de vista quantitativo²⁶⁴. A sua leitura permite, por um lado, avaliar o ritmo do processo de massificação profissional e, por outro, identificar a persistência e consolidação de certas categorias.

Como quarta conclusão temos que, em termos históricos, as categorias com mais longevidade são as de chefe de repartição, primeiro oficial, segundo oficial e terceiro oficial, seguindo-se, em menor escala a de servente, fiscal, sub-inspector, inspector, oficial, chefe de secção, chefe de serviços, contínuo, contínuo de 1ª classe e de 2ª classe, ou seja, um grupo de profissionais que persistem ainda hoje nos quadros do Ministério das Finanças e que foi responsável, também, pelo processo de massificação.

Em quinto lugar, podemos dizer que um outro conjunto é formado por categorias cujo crescimento não foi sustentável mas que potenciou a massificação num curto espaço de tempo e enriqueceu qualitativamente o sistema de classificações profissional nos últimos anos da II República. Destacam-se, sobretudo, os escriturários de 1ª e 2ª, os escriturários dactilógrafos de 1ª e 2ª e aspirantes e técnicos verificadores. Temos, depois, um conjunto intermédio, ou seja, categorias que surgiram nas últimas quatro

²⁶⁴ Para este efeito seguiu-se o critério de excluir as categorias que não apresentassem um saldo acumulado superior a mil efectivos durante os anos em que são referidas.

décadas e que foram, igualmente, responsáveis pelo processo de crescimento dos quadros do funcionalismo fiscal e financeiro, como amanuenses, aspirantes e agentes fiscais.

Finalmente, um outro sinal, inequívoco do contributo de certas categorias para o processo de massificações, é o da taxa de persistência, isto é, a média anual de efectivos nas respectivas categorias. As mais significativas são, a este respeito, a de aspirante de verificador, aspirante de finanças, escriturário dactilógrafo e escriturário, que foram criadas a partir da segunda metade dos anos 60 do Estado Novo.

Podemos dizer, em síntese, que os dados evidenciam uma genealogia de categorias cuja diferenciação técnica se concentra nos últimos anos do Estado Novo e que as categorias generalistas atravessam longos períodos, demonstrando capacidades de persistência e pertinência face às necessidades funcionais do ministério. E que o processo de massificação ocorreu, sobretudo, à custa das categorias generalistas que, nos últimos anos do Estado Novo, foram acompanhadas por um crescimento de categorias mais especializadas.

Quadro XIV – Incidência das Principais Categorias Profissionais (Superiores a um Total Acumulado de Mil Efectivos) 1836-1974

Categoria	Total acumulado	Total de Anos*	Início**	Fim**	Incidência anual
Adjunto	1.222	43	1930	1973	28.4
Agente Fiscal	3.455	35	1939	1973	98.7
Ajudante de Verificador	2.384	3	1970	1972	794.7
Amanuense	3.360	39	1869	1910	86.15
Aspirante	16.476	46	1887	1933	358.17
Aspirante de Finanças	8.574	5	1970	1974	1.714.8
Chefe de Secção	4.237	65	1910	1974	65.18
Chefe de Repartição	1.927	139	1836	1974	13.86
Chefe de Serviço	2.020	56	1911	1966	36.1
Chefe Fiscal	3.203	12	1919	1930	266.9
Contínuo	1.007	73	1836	1908	13.8
Contínuo de 1ª Classe	2.507	48	1927	1974	52.2
Contínuo de 2ª Classe	3.282	48	1927	1974	68.4
Dactilógrafo	1.178	34	1936	1969	34.6
Escriturário Dactilógrafo de 1ª	5.084	8	1967	1974	635.5

Escriturário Dactilógrafo de 2ª	7.713	26	1949	1974	296.7
Escriturário de 1ª	3.093	5	1965	1969	618.6
Escriturário de 2ª	6.183	5	1965	1969	1.236.6
Fiel de Balança 2ª Classe	3.537	9	1966	1974	393.0
Fiscal	6.729	55	1889	1969	122.3
Inspector	1.606	62	1911	1973	25.9
Oficial	12.965	54	1911	1965	240.1
Primeiro Oficial	7.720	127	1836	1974	60.8
Primeiro Verificador	3.024	39	1936	1974	77.5
Secretário de Finanças de 1ª Classe	2.178	11	1964	1974	198.0
Secretário de Finanças de 2ª Classe	4.774	10	1965	1974	477.4
Secretário de Finanças de 3ª Classe	5.307	10	1965	1974	530.7
Segundo Oficial	12.832	122	1845	1974	105.2
Segundo Verificador	4.569	39	1936	1974	117.2
Servente	1.592	77	1845	1973	20.7
Serventuário	1.782	17	1911	1927	104.8
Sub-Inspector	2.987	63	1910	1973	47.4
Técnico Verificador de 1ª Classe	1.369	9	1966	1974	152.1
Técnico Verificador de 2ª Classe	1.084	9	1966	1974	120.4
Técnico Verificador de 3ª Classe	2.470	9	1966	1974	274.4
Terceiro Oficial	14.470	122	1845	1974	118.6

* O total de anos tem em conta, apenas, aqueles em que se efectuou a contagem dos efectivos ou em que a categoria é referida.

** O ano de "início" e de "fim" corresponde ao primeiro e último ano em que se fizeram as contagens. De uma forma geral podem ser considerados como os anos que enquadram o exercício da categoria profissional referida.

8.12 CONCLUSÃO

O modelo de governo da fazenda durante o Antigo Regime tinha como subjacente uma teoria financeira cujas regras reflectiam os rumos do

paradigma de uma administração de tipo jurisdicionalista. Neste sentido, as questões relacionadas com a riqueza do Reino e do Rei e, consequentemente, com a política fiscal, reduziam as capacidades de oportunidade política devido a uma série de constrangimentos e limites à intervenção do príncipe. A bem dizer, nenhuma destas riquezas era separável ou obrigava a controlos técnicos rigorosos dado que o que estava em jogo não era a definição ou o pragmatismo de quaisquer políticas financeiras mas questões sobre a ética fiscal, as virtudes do rei e a boa prática da justiça.

Esta situação só se alteraria quando, em meados do século XVIII, a doutrina passou a consignar que o monarca devia assumir-se como soberano intérprete do interesse comum e público dos seus vassalos. Os problemas da tributação passaram a ser legitimados por outros princípios, decorrentes da vontade, da acção e da assunção reformista-racionalista, que alargavam o campo de intervenção política da área financeira.

As relações entre a teoria e a prática destas novas perspectivas tiveram consequências e efeitos nas estruturas organizativas, nos métodos e nas técnicas de controlo fiscal e financeiro. Num primeiro momento, a concretização destes objectivos foi promovida pelas medidas pombalinas durante, sobretudo, a década de sessenta. Num segundo momento, a harmonização e a coordenação do governo financeiro levaria à criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, antecessora do actual Ministério das Finanças.

Com a instauração do liberalismo, as instituições financeiras do Antigo Regime foram extintas, com excepção da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda cujo crescimento estrutural e em recursos humanos se consolidou até ao ocaso da monarquia constitucional.

Durante o regime republicano, o Ministério das Finanças assumiria, cada vez mais, maior protagonismo político, muito embora os ciclos de crescimento tenham sido bastante desiguais se compararmos a I República, o início do Estado Novo e a década que antecedeu a revolução democrática.

Finalmente, o grande ciclo de crescimento do Ministério das Finanças está associado ao ciclo da emergência da democracia, isto é, a coincidência histórica entre a revolução de 25 de abril e o pico de desenvolvimento da administração financeira. O mesmo podemos dizer quanto à implicação do processo de estadualização do poder político em Portugal no processo de democratização. Assim, no crepúsculo do Antigo Regime, entre finais do século XVIII e inícios do século XIX, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda contava perto de vinte funcionários. Depois da consolidação da revolução liberal (1820-1834), o número subiria para cerca de uma centena. Durante o período da monarquia constitucional, o contingente cresceu para,

aproximadamente, cinco centenas. O regime republicano encarregar-se-ia de fixar este número em mais de nove mil funcionários.

Temos, portanto, que entre 1836 e 1974, ou seja, durante quase um século e meio, os recursos humanos afectos à área financeira tiveram uma taxa de crescimento médio à volta de 60 funcionários/ano. Mas, durante a monarquia constitucional, esta taxa foi cerca de 7 funcionários por ano, em contraste com os 140 funcionários/ano do período republicano ou, ainda, os 740 funcionários/ano para a última década do Estado Novo.

Há, por conseguinte, na longa história institucional e política do Ministério das Finanças, períodos muito diversos quanto à conceptualização sobre as actividades governativas em geral e, particularmente, sobre a área financeira. A mais recente, enraizada na dinâmica pombalina da concentração dos poderes e na emergência de uma nova forma de encarar os problemas administrativos, está ligada à teoria do Estado e ao centramento do indivíduo como entidade abstracta e igualitária. Daqui resultou que as questões financeiras deixaram de ser pensadas na relação concreta entre pessoas e grupos sociais vinculados por laços naturais, para passarem a ser pensadas no interior de “contratualismos” que obrigam os indivíduos a uma certa ordem social e política definida pela razão e pela vontade dos homens.

O TERRAMOTO E A “REVOLUÇÃO” NOS DIREITOS SOBRE A PROPRIEDADE

9.1 INTRODUÇÃO

Após o terramoto de 1755, as iniciativas desencadeadas sobre os direitos de propriedade para resolver as dificuldades colocadas pela reedificação da cidade de Lisboa e as implicações que as mesmas tiveram com a lei da “divisão e união dos prédios”, alargada a todas as cidades e vilas do Reino, marcaram o arranque de um amplo movimento reformista com o objectivo de libertar a propriedade dos privilégios e constrangimentos a que estava ligada.

Conjuntamente com os aspectos aqui assinalados, as extinções dos vínculos insignificantes, gravados em capelas e morgados, a posse dos baldios, a regulação dos testamentos, doações e heranças representaram a maior reforma sobre a propriedade ocorrida no Antigo Regime em Portugal que está, ainda, em grande parte, por analisar e avaliar²⁶⁵.

Pretende-se com este texto abordar as questões fundamentais desta reforma, ancorada no Alvará de 12.05.1758 e na Carta de Lei de 09.07.1773, realçando as evidências que a ligam ao que de mais importante aconteceu no plano político e que permitiu a criação de uma nova forma de governar e o progressivo colapso da hegemonia dos Grandes.

As iniciativas legislativas referidas, bem como outras disposições complementares, pertenceram ao tribunal superior do Desembargo do Paço e foram dirigidas e executadas por desembargadores da Casa da Suplicação e da Relação do Porto.

²⁶⁵ Ver, a este respeito, SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1995. Capítulo IV.

9.2 OS PROBLEMAS DA PROPRIEDADE E A REEDIFICAÇÃO DE LISBOA

Um dos grandes problemas políticos que se colocou à reconstrução de Lisboa, arrasada pelo terramoto de 1755, foi o de adequar o direito da propriedade dos terrenos e prédios destruídos às opções dos planos da arquitectura para a reedificação da cidade.

A reconstrução só podia, em linhas gerais, obedecer a dois géneros de projectos. Um, tipicamente conservador, teria por objectivo reproduzir a situação anterior ao terramoto, mantendo as delimitações dos prédios e dos espaços renovando, apenas, estruturas e fachadas. Não traria grandes conflitos sociais e políticos mas estava condenado ao insucesso pelo estado calamitoso das ruínas. Outro, renovador para a cidade, devia assentar na ideia de um novo ordenamento urbano dominado pelo interesse estratégico dos desenhos das ruas, praças e alinhamentos. Esta via implicava que os proprietários dos terrenos e bens se sujeitavam à arbitrariedade política dos planos de reconstrução, abdicando dos interesses particulares a favor do interesse geral. Uma opção que obrigava, também, a um levantamento técnico das áreas dos prédios que podia não coincidir com os interesses dos proprietários ou das suas vontades.

Fosse qual fosse, porém, a via a seguir, o certo é que o inventário dos bens existentes antes do terramoto tinha que ser feito. Mas este trabalho estava dificultado por variadíssimas razões, entre as quais, se destaca a quantidade de mortos na tragédia, a destruição pelo fogo dos cartórios dos tribunais e as dificuldades com que exerciam as suas actividades. Muitos funcionários tinham falecidos e outros fugido para zonas incertas da cidade ou mesmo para a província.

O confronto entre estes dois planos era inevitável com todas as consequências políticas e sociais que os suportavam. A demora nos trabalhos de reconstrução prova, aliás, isso mesmo, tanto quanto a fazermos contextualizar com a evolução política conjuntural. E de certo modo, este confronto também marcou a agenda política no período compreendido entre a catástrofe e o atentado falhado a D. José. A elite tradicionalista acabaria mesmo por envolver esta questão numa mais ampla que tinha a ver com a disputa pelo controlo do campo do poder dominante, motivada pelo ambiente pós-terramoto.

Por outro lado, o financiamento das obras era outro problema na medida em que nem a administração da fazenda régia estava com capacidade para o fazer nem as suas estruturas funcionais o permitiam. Esta situação proporcionou aos homens de cabedal a oportunidade para uma intervenção directa, tanto no financiamento como na aquisição de solos e propriedades.

Todavia, o investimento só se poderia concretizar se a legislação fosse alterada no sentido de permitir a mobilidade da propriedade e sujeitar a futura construção aos princípios definidos nos planos directores. A indispensabilidade destes requisitos pressupunha, obviamente, uma intervenção política decidida no domínio dos direitos sobre a propriedade para facilitar transferências, avaliações, adjudicações e expropriações.

Isto mesmo foi, desde logo, pressentido por Manuel da Maia quando remeteu ao Regedor da Justiça da Casa da Suplicação (04.12.1755) a I Parte da sua dissertação sobre os problemas da reconstrução. Na II Parte e III Parte das suas propostas (16.02 e 31.03.1756)²⁶⁶, o Engenheiro-mor do Reino e Guarda-mor da Torre do Tombo, avançava as seguintes propostas: a) a reconstrução segundo os planos antigos; b) a reconstrução segundo os planos antigos mas com correcções para o alargamento das ruas; c) uma reconstrução segundo os planos antigos mas reduzindo a altura das casas a dois pavimentos; d) uma reconstrução segundo um novo plano para a zona da Baixa; e) e, finalmente, a construção de uma nova cidade²⁶⁷.

Antevendo, com grande antecedência, o problema das avaliações dos terrenos, sugeriu que fosse estabelecida uma medida padrão baseada no valor do palmo, da vara ou da braça que permitisse repartir a superfície a reconstruir pelos antigos proprietários segundo a proporção dos bens perdidos ou a compra por terceiros. Quando o acordo não fosse possível e implicasse o recurso aos tribunais, recomendava que a construção devia, contudo, prosseguir sendo, então, assumida pela Coroa. Na terceira parte da sua dissertação, Manuel da Maia propõe que o montante das compensações por razões de estética urbana fosse obtida à custa da venda dos prédios que viessem a ocupar os terrenos expropriados²⁶⁸.

Como se pode ver, muito antes dos debates sobre os planos de arquitectura, os direitos sobre a propriedade constituíram um ponto nuclear da decisão sobre a reconstrução da cidade, justamente por provocarem uma ruptura com os direitos "sagrados e invioláveis dos proprietários" que estavam estabelecidos nas "saúdaes Regras da verdadeira inteligência", inscritas no código das *Ordenações Filipinas*. O objectivo era, agora, atender ao "interesse público" e ao "bem comum".

De facto, o interesse público impunha-se por três razões fundamentais. Em primeiro lugar, porque o traçado das novas ruas (mais largas e geométricas), das novas praças (mais amplas e cómodas para os transportes e

²⁶⁶ Ver, sobre o assunto, FRANÇA, José-Augusto. *Lisboa Pombalina e o Iluminismo*. 3. ed. Lisboa: Bertrand, 1987. p. 77-78.

²⁶⁷ *Idem*, p. 78-82.

²⁶⁸ Na linha das reflexões que já tinha feito, Manuel da Maia apresentou, em 19.04.1756, o conjunto dos seus projectos. Ver FRANÇA, José-Augusto. *Op. cit.*, p. 95-107.

circulação de bens e pessoas) e a exigência da estética urbanística não podiam sujeitar-se aos interesses dos proprietários dos terrenos e das casas destruídas pelo sismo. Uma segunda razão prendia-se com o ritmo da edificação que não podia ficar dependente das capacidades económicas ou da vontade dos proprietários dos terrenos que podiam, também, criar obstáculos à edificação de prédios que exigissem loteamentos superiores aos que possuíam. Finalmente, a situação criada pelos proprietários falecidos no terramoto, ausentes ou em fuga da cidade que não podiam, por isso, responder aos avisos das demarcações ou da distribuição de terrenos não devia prejudicar a adjudicação dos terrenos a terceiros quando estes estivessem dispostos a assumir o compromisso da construção.

A resolução destes problemas e, sobretudo a salvaguarda de petições de reclamação, não impediram, contudo, que os processos em tribunal se arrastassem, pelo menos, até ao início do século XIX, o que prova que a reforma provocou, na realidade, uma grande transferência da propriedade, acompanhada por níveis de conflitualidade que envolveram muitos proprietários²⁶⁹. As observações de José-Augusto França ilustra-o bem quando nos diz que, passados seis anos do início das obras (1760), se ergueram “59 casas no bairro, das quais 31 na Rua Augusta, e se, dez anos mais tarde, as novas ruas contavam aproximadamente 200 edifícios de rendimento, entre os proprietários notavam-se poucos nobres: somente dez, que mandaram construir 14 casas”²⁷⁰.

9.3 O SENTIDO DAS MUDANÇAS

Em 04.01.1769, num período de intensa actividade na reconstrução de Lisboa, o espírito do Alvará de 12.05.1758 sobre os direitos públicos e particulares da reedificação é reclamado para as obras a realizar na cidade do Porto que implicavam a demolição de prédios particulares devido a um novo alinhamento das ruas. Avaliados os terrenos por arbítrio de louvados e feitos os depósitos aos proprietários, alguns donos recusaram-se a celebrar as escrituras por não concordarem com as avaliações. Mas, apesar do contencioso, as obras prosseguiram para “evitar prejuízo irreparável ao bem comum” sendo mesmo reforçados os poderes da Relação do Porto para ordenar a demolição dos prédios que fossem necessários e a obrigar os proprietários, seculares ou eclesiásticos, alodiais de prazo ou de vínculo, a vendê-los pelo preço “justo” das avaliações. Os agravos e recursos que se

²⁶⁹ Para um conhecimento desta realidade consultar o acervo documental dos Feitos Findos da Casa Suplicação, série referente à administração dos bairros (Arquivos Nacionais/Torre do Tombo).

²⁷⁰ Ver FRANÇA, José-Augusto. *Op. cit.*, p. 118.

interpusessem, seriam sentenciados, sem apelo ou agravo, pelo tribunal bem como a resolução dos conflitos entre enfiteutas e senhorios directos sobre os laudémios e o valor das pensões. O produto da venda dos prédios encapelados ou vinculados em morgado seria depositado nos cofres públicos para obrigar os seus titulares a conservar os vínculos com a compra e sub-rogação de outros bens²⁷¹.

Seguindo a mesma linha de actuação para os restantes concelhos do Reino, as adjudicações e anexações ficaram a cargo dos magistrados letrados. O corregedor António Roiz Aranha, da comarca de Leiria, afirmava, a este respeito (29.01.1775), que a ampliação dos prédios e a edificação de novos se justificavam plenamente à luz do Alvará de 12.05.1758.

Deste modo, se nas *Ordenações Filipinas*²⁷² se dizia que “Cada hum poderá vender a sua cousa a quem quizer, e pelo melhor preço que poder”, o certo é que com esta iniciativa reformista tudo o que se regulava pelas *Ordenações* passou a ser, apenas, válido se se conformasse com o interesse público e o bem comum, conceitos que passaram a depender da interpretação arbitrária do poder.

A nova legislação, abrangendo prédios e terrenos, atingia, no essencial, três objectivos. O primeiro foi o de unir propriedades divididas numa só e num só proprietário. O segundo, proteger as iniciativas que visassem a edificação de novos prédios ou a ampliação dos já existentes. Como terceiro objectivo, forçaram-se as adjudicações de propriedades encravadas ou contíguas²⁷³. Um propósito comum a toda a reforma era acabar com as propriedades insignificantes que dificultavam o ordenamento do território, tanto urbano como rural, e bloqueavam o mercado da mobilidade dos bens pelo facto dos pequenos proprietários resistirem a vender ou venderem por preços exorbitantes. Para limitar estes impedimentos e especulações foi, assim, instituído o conceito de “justo preço”, ou seja, o valor da propriedade passou a ser calculado com base em regras abstractas aplicadas e apreciadas pelos tribunais, portanto, fora da vontade dos proprietários.

A conjugação destes dispositivos procurou, naturalmente, facilitar a aplicação das reformas na medida em que as avaliações deixaram de ser feitas no mercado para passarem a ser realizadas por avaliação judicial com base nas propostas dos louvados. Este júri era nomeado pelas câmaras e pelos interessados, consoante se referissem a casos de expropriação, a anexa-

²⁷¹ Ver SILVA, António Delgado da. *Suplemento à Collecção de Legislação Portuguesa*. Anos de 1763-1790. Lisboa, 1844, p. 200-201.

²⁷² Ver *Ordenações Filipinas*, livro IV, título XI.

²⁷³ Uma propriedade diz-se encravada quando está, por inteiro, metida no interior de uma outra pelo que o acesso a ela só se pode fazer atravessando propriedade alheia. Será contígua quando, em circunstâncias muito parecidas, não há, contudo, necessidade de devassar as propriedades circundantes.

ções por interesse público ou, ainda, por petições de particulares. Quando, porém, as avaliações dessem origem a conflitos, a resolução dos mesmos cabia, novamente, aos tribunais em cujo processo participavam, como relatores, os mesmos juizes das avaliações o que deixava, portanto, uma margem muito reduzida para o sucesso dos recursos como, aliás, se pode verificar pela consulta dos processos. Eram, também, os tribunais que procediam às entregas das propriedades e ao depósito dos valores sempre que as adjudicações, anexações ou ampliações não tivessem, na altura das escrituras, a presença dos proprietários, dos seus procuradores ou, ainda, se estes manifestassem intenção de reclamar das sentenças. Este expediente, usado com frequência para a edificação de novos prédios ou para a ampliação de velhos, permitia, também, que os embargos não impedissem a execução das obras durante a resolução dos conflitos. Os valores depositados podiam ser levantados, posteriormente, através de cartas precatórias após a pronuncia das sentenças.

Como já foi referido, um outro dispositivo teve a ver com os critérios usados para o cálculo das avaliações de forma a regular a consistência e a clareza das mesmas e evitar as "cavilações" dos preços. A solução encontrada consistiu na fixação de padrões de cálculo diferentes para prédios urbanos e rurais. Por outro lado, os proprietários obrigados a livrarem-se dos seus bens, por venda ou anexação, mas que não estivessem interessados nem numa coisa nem noutra, sujeitam-se a que as mesmas fossem adquiridas por terceiros, em hasta pública, sendo os valores rateados na justa proporção do valor das propriedades. Ou seja, os proprietários eram expropriados compulsivamente sem interferirem sequer no preço das vendas. Nestas aquisições admitia-se que os vizinhos dos prédios e terrenos pudessem usar do direito de opção ou que os proprietários maiores propusessem acordos com os mais pequenos na medida em que este expediente contribuía para o engrandecimento das casas maiores.

Se, no caso da cidade de Lisboa, a justificação política para esta intromissão no direito sobre a propriedade invocava o interesse público do alinhamento e alargamento das ruas, a criação de novas praças, questões de estética urbana ou de segurança contra incêndios e novos cataclismos, o facto é que, para as restantes cidades e vilas do Reino, as razões apontadas fundavam-se noutros pressupostos como a valorização das "casas nobres", os problemas causados pelos terrenos pejados de muros, valados, caminhos e atravessadouros e as contínuas rixas e pleitos que os proprietários dos prédios insignificantes moviam contra os maiores, contra os foreiros e os rendeiros.

Do ponto de vista administrativo, a autoridade para desencadear e proceder a estas anexações e adjudicações foi atribuída, na cidade de Lisboa e Corte, aos ministros inspectores dos bairros que eram desembargadores da

Casa da Suplicação. No Porto as mesmas funções ficaram a cargo do tribunal da Relação e nas restantes vilas, cidades e concelhos do Reino, os processos dependiam dos juizes de fora que, para este efeito, substituíam os juizes ordinários dos municípios vizinhos. Os provedores e corregedores que estivessem em correição podiam assumir, também, esta jurisdição mas, uma vez iniciados os processos, mais nenhum outro magistrado o podia avocar. Os recursos eram apreciados pelo Desembargo do Paço depois de correrem pela Casa da Suplicação ou pela Relação do Porto.

Do ponto de vista burocrático, a tramitação dos processos era relativamente fácil e expedita. Os magistrados, após tomarem conhecimento dos pedidos de anexação ou adjudicação, procediam a uma primeira vistoria aos terrenos e prédios para se certificarem de que as petições justificavam a abertura de um auto. Depois da avaliação dos louvados e da audição das partes, era celebrada uma escritura cujo título de propriedade correspondia à sentença proferida. O magistrado entregava, então, o valor da venda ao interessado ou, caso não houvesse acordo, procedia a um depósito da mesma para um eventual resgate.

O modelo legislativo seguido na reconstrução da cidade de Lisboa²⁷⁴, alargado às restantes cidades e vilas, permitia, como se disse, ampliar as casas grandes à custa de pequenos prédios, terrenos circundantes ou contíguos. No entanto, são de assinalar algumas diferenças. Nos territórios fora da Corte, ao valor da "justa avaliação" judicial era acrescido 25% de compensação pela perda dos bens. Contudo, se as casas nobres pertencessem a vários proprietários, o possuidor da parte maior podia anexar as restantes apenas pelo preço das avaliações judiciais. No caso de quintas, muradas ou valadas, as adjudicações cobriam todos os terrenos encravados ou contíguos desde que valessem, pelo menos, seis vezes mais que os prédios a anexar. Se a propriedade fosse vinculada em morgado ou capela, emprazada ou para uso das comunidades, os valores da adjudicação teriam que ser depositados para, posteriormente, poderem reverter em benefício dos títulos. Do mesmo modo, os casais formados por terras espalhadas por diferentes lugares deviam ser numerados e encabeçados nos respectivos titulares passando, deste modo, a constituírem uma só unidade patrimonial e indivisível para futuras vendas ou trocas. Se alguns destes bens estivessem encravados ou contíguos, susceptíveis de poderem ser adquiridas por terceiros, o produto das vendas só podia ser empregue na compra de terrenos para se unirem ao encabeçamento²⁷⁵.

²⁷⁴ Ver *Colleção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o Feliz Reinado del Rey Fidelissimo D. Jozé o I, Nosso Senhor, Desde o anno de 1750 até o de 1760*. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1771 (Decretos de 12.05.1758 e 15.06.1759).

²⁷⁵ Outras disposições regulam as propriedades das lezírias, vinhas, oliveiras, marinhas, árvores de fruto, vedação de caminhos ou atravessadouros.

Os principais problemas levantados com a aplicação destas leis tiveram a ver, sobretudo, com o cálculo das avaliações e a definição de “casa nobre” que permitia accionar a petição de anexação ou adjudicação. Na legislação entendia-se por “casa nobre” os palácios de “prospecto decoroso, e notória Nobreza”, os edifícios que tivessem na frente virada para a rua seis ou mais janelas num só andar e as que pertencessem a pessoas que tivessem, pelo menos, três quartos das mesmas. Quanto à avaliação, e para impedir o arbítrio dos louvados, foi determinado, para cidade de Lisboa e restantes cidades e vilas um valor para o palmo de terreno, de alqueire ou móio de sementeira. Nos olivais, vinhas, arvoredos e montados, o valor correspondia à quantidade de frutos produzidos cujo montante em dinheiro era regulado pelo preço médio praticado na região. A este cálculo era deduzida a terça parte empregue nas produções. Nas terras emprazadas o valor dos bens correspondia à soma das rendas praticadas nos dez últimos anos.

Um exemplo que ilustra os problemas levantados na aplicação da reforma diz respeito aos autos de petição, feitos ao Desembargo do Paço, por Caetano Antunes, dono de um prédio composto de casas e terras de pão, em Benfica, que viu a sua propriedade ser unida a uma quinta por esta valer seis vezes mais e ser contígua. No seu entender, os louvados teriam praticado uma “cavilação” por avaliarem em 12 mil cruzados uma casa comprada por 4 mil, há dois anos, sem benfeitorias algumas. Na interpretação que faz da lei dos prédios afirma que, para efeitos de avaliação, devia ser considerado apenas o casco da quinta e não as casas porque, se assim não fosse, podia acontecer que um proprietário de um pequeno terreno mas com uma casa “nobre” acabasse por adjudicar um grande terreno sem casa. O corregedor do cível, que tinha feito a adjudicação, afirmou na resposta que as casas, embora de um só pavimento, eram nobres, espaçosas, com quartos “nobilíssimos”, oficinas de cavalaria, palheiro, cocheira, adega, lagar e lojas e com muros de pedra e cal, tanque e poço. E que os louvados que procederam aos cálculos foram eleitos pelo Senado, cumprindo-lhes apreciar o que a quinta valia e não o que custou. A Mesa do Desembargo do paço acabou por confirmar a adjudicação e seguir, portanto, o parecer do corregedor²⁷⁶.

Um outro processo, mais complicado, diz respeito a João António Borchers que abriu autos cíveis no Juízo da Provedoria dos Resíduos onde tinha sido feito o depósito do prédio que, em 1794, reclama por herança. Os bens tinham sido anexados na altura do incêndio que se seguiu ao terramoto que devorou as casas que agora lhe pertenciam. O seu testamenteiro não quis, na altura, edificar um prédio novo e sujeitou-se a pagar os laudémios devidos pela amortização do domínio útil. O terreno herdado valeria, por

²⁷⁶ AN/TT, Desembargo do Paço, Repartição da Corte, Estremadura e Ilhas (maço 678).

isso, mais que o valor pelo qual foi arrematado, razão pela qual pede que o valor do depósito seja deduzido destes encargos²⁷⁷.

O caso do administrador da Casa de Vila Nova que a governava por cabeça do menor D. Pedro de Lencastre (primogénito do Conde D. José Maria de Lencastre) mostra outra faceta desta complexa rede de domínios que a reforma procurava resolver. Em 1774 requereu que um dos vínculos, o da Póvoa de S. Martinho, composto por uma loja e sótãos na Rua da Portagem, destruídos pelo terramoto e incêndio e, posteriormente, adjudicados “até que se mostrasse se o dito chão era Livre ou sujeito a algum encargo” fosse “subrogados no lugar das sobreditas lojas e sótãos e o preço da adjudicação livre para a Casa o receber e fazer dele o que for útil”²⁷⁸. Pede, assim, duas coisas ao mesmo tempo: que o vínculo não fique diminuído patrimonialmente e que o valor da adjudicação seja aplicado para subrogar os bens vendidos.

Como é possível verificar, os efeitos em cadeia provocados por diferentes categorias de domínios sobre a propriedade, constituíram um quebra-cabeças para os registos, para a mobilidade patrimonial e para a apreciação dos processos. Daí a estreita correlação, sempre invocada, tanto por peticionários como por juizes, entre as disposições contidas na legislação do ano de 1773 e de 1758 sobre os novos direitos de propriedade.

9.4 A CONJUNTURA POLÍTICA

A comparação entre a cronologia política e a cronologia da reedificação da cidade de Lisboa evidencia coincidências com a movimentação dos principais actores políticos e as tomadas de decisões mais emblemáticas e fracturantes sobre os direitos da propriedade. Podemos dizer, a este respeito, que ao terramoto de 1755 se seguiu um terramoto político de várias dimensões²⁷⁹. Vejamos, em linhas gerais, as características da situação política no que respeita ao contexto da implantação destas medidas.

O conjunto dos tribunais e conselhos em funções no início do reinado de D. José correspondia ao núcleo da administração central da Coroa dos inícios do século XVIII que, no essencial, remontava a D. João III. Todos estavam sedeados na cidade de Lisboa, com excepção do tribunal da Relação do Porto. Eram presididos por um duque, três marqueses e dois condes e formado quase, exclusivamente, por desembargadores, salvo o Conse-

²⁷⁷ AN/TT, Feitos Findos, Inspeção do Bairro do Rossio, 1794, maço n. 20, documento n. 29.

²⁷⁸ AN/TT, Desembargo do Paço, Repartição da Corte, Estremadura e Ilhas, maço 678, caixa 598 (31.08.1774)

²⁷⁹ Ver detalhes desta situação em SUBTIL, José. *O Terramoto Político (1755-1759), Memória e Poder*. Lisboa: Edual, 2006.

lho Ultramarino, em que dos dez deputados eram togados cinco, e o Conselho da Fazenda, em que dos catorze membros, apenas cinco eram titulares. Ou seja, de um total de 85 membros, 71 eram altos magistrados.

Ao nível das secretarias de estado, a constituição do primeiro governo de D. José teve a ver, apenas, com a necessidade de preencher lugares vagos deixados por morte de António Guedes Pereira, Marco António de Azevedo Coutinho e, sobretudo, pelo cardeal da Mota, João da Mota e Silva (1747). Não foi, portanto, uma remodelação do governo.

Depois do terramoto de 1755, a estrutura sinodal da administração central da Coroa entraria em colapso total. Os relatos da época²⁸⁰ repisam o estado irrecuperável em que ficaram as instalações e os arquivos dos tribunais e conselhos régios bem como a confusão causada pela dispersão dos ministros e funcionários. Quatro factores se conjugaram para paralisar o aparelho administrativo: a) a destruição física dos edifícios e arquivos; b) a dificuldade para se encontrar instalações de substituição; c) a dispersão das instalações provisórias; d) e as enormes dificuldades de comunicação.

Do mesmo modo, a inoperância do gabinete de secretários de estado seria testada durante a crise gerada pelo terramoto. Pedro da Mota e Silva nem sequer participou na gestão da situação devido à fragilidade da sua saúde e Diogo de Mendonça Corte Real abandonaria a cidade para se refugiar nas suas quintas. Ficaria sozinho, a assumir a coordenação do governo, Sebastião José de Carvalho e Melo, apoiado por um pequeno núcleo inorgânico formado por diversas personalidades. Esta equipe terá funcionado, inicialmente, sem conflitos graves, embora alguns dos seus membros, sobretudo os nobres, começassem a sentir mal-estar com o crescente protagonismo assumido pelo secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra.

Em meados do ano de 1756, a conjura palaciana para afastar do governo Sebastião José de Carvalho e Melo²⁸¹ fragmentaria este gabinete em dois grupos: um, contrário ao secretário de Estado, que contava com o duque de Lafões, conde de Assumar, conde de S. Lourenço, visconde de Vila Nova de Cerveira e do desembargador Manuel Gomes de Carvalho; um outro, formado pelo marquês de Tancos, por Paulo de Carvalho e Mendonça e pelos desembargadores José de Seabra da Silva e Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, que defendia a linha política reformista do ministro.

No rescaldo deste incidente político, o governo das secretarias de estado viria a ser remodelado depois de Diogo de Mendonça Corte Real ser expulso da Corte (31 de agosto). Para o seu lugar entraria Tomé Joaquim da Costa Corte Real, filho de João Álvares da Costa, desembargador do Paço.

²⁸⁰ Ver ARAÚJO, Ana Cristina. *O Terramoto de 1755. Lisboa e a Europa*. Lisboa: CTT, 2005.

²⁸¹ Ver *Collecção das Leys, Decretos*. *Op. cit.*, Decreto de 17.08.1756.

A segunda oportunidade dos nobres para afastar do poder Sebastião José de Carvalho e Melo teve lugar, passados cerca de dois anos, com a tentativa de regicídio (1758). As consequências foram, então, muito mais profundas no plano político. Se na primeira conspiração contra o ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra não estavam, ainda, reunidas condições para uma resposta radical ao grupo dos Grandes (o duque de Lafões, primo do rei, o duque de Aveiro e os marqueses de Marialva e de Angeja e o conde e S. Lourenço), a situação alterar-se-ia com o fracasso do regicídio. Depois do atentado, a principal figura da nobreza, o duque de Lafões, era relegado para um plano secundário, acabando por ser substituído pelo desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, promovido a chanceler da Casa da Suplicação (1758). Ao mesmo tempo, um dos desembargadores mais tradicionalista e anti-reformista, Manuel Gomes de Carvalho, era substituído por João Pacheco Pereira como chanceler do Reino (1759). E na nova remodelação de governo todos os secretários de estado passaram a estar afectos à linha política pombalina. O novo gabinete inicia, também, a estratégia política da governamentalização do sistema sinodal, acompanhada pela reactivação do Conselho de Estado composto por oito conselheiros: os três secretários de Estado, a principal figura da Igreja que apoiaria a política regalista, o arcebispo de Évora, dois Grandes do Reino, o marquês de Tancos e o conde de Oriola, apoiantes das reformas, e por um membro da família Real²⁸².

Este processo de governamentalização teve várias facetas entre as quais se conta a submissão ao controlo do gabinete de secretários de estado do funcionamento de todo o aparelho administrativo tradicional, o que implicou a promoção de um modelo baseado na centralização da decisão política. Para conseguir este objectivo, o ministro do Reino pôs em marcha uma estratégia apoiada, fundamentalmente, em duas iniciativas. Em primeiro lugar, afastou os presidentes dos tribunais e conselhos do despacho directo com o monarca ao forçar a prévia apreciação das consultas na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Em segundo lugar, procurou alterar o sentido de voto das mesas dos tribunais e conselhos, substituindo desembargadores falecidos por elementos da sua confiança ou fazendo novas nomeações para desequilibrar o peso das votações colegiais.

E o que se passou, de facto, na mobilidade dos principais actores políticos ilustra bem os contornos desta situação. No tribunal do Desembargo do Paço, aproveitando o desaparecimento, por morte, de dois desembargadores tradicionalistas bem como a do presidente do tribunal, condenado por estar implicado no atentado, foram feitas, de uma assentada, três nomeações afectas à linha pombalina, passando o tribunal a dispor de uma maioria política, bastante confortável, para apoiar o programa reformista. O cargo de

²⁸² Ver o Decreto de 07.03.1760. *Suplemento à Collecção de Legislação Portuguesa*. *Op. cit.* (1750-1762), p. 737-738.

Chanceler da Casa da Suplicação seria entregue a um dos homens de maior confiança política do Conde de Oeiras, o recém promovido a desembargador do Paço, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira que viria, inclusive, a presidir ao tribunal da Junta da Inconfidência.

No Conselho da Fazenda, o quinquénio que se seguiu ao terramoto proporcionou condições para uma renovação da mesa, ao mesmo tempo que o tribunal, após a criação do Erário Régio, nunca mais viria a usufruir das condições que detinha politicamente para influenciar a política financeira.

Na Mesa da Consciência e Ordens haverá que assinalar alguns factos singulares. Dois deputados, por sinal os que apresentavam ascendência familiar ligada à actividade comercial, foram recrutados para o tribunal da Junta da Inconfidência e outros dois seriam afastados da mesa por aposentação compulsiva e degredo, o que indicia que, depois do terramoto, os desembargadores deste tribunal foram sujeitos a pressões políticas de compromisso com as reformas.

Também o Senado da Câmara de Lisboa, o único com estatuto de tribunal régio, foi sujeito a medidas de permeabilização política ao alterar-se o regime vitalício das vereações pelo da comissão de serviço sujeita, doravante, às avaliações de desempenho dos cargos.

Estas mudanças e acontecimentos, mais relevantes no plano político, encadearam-se com o processo de reconstrução da cidade. Escassos meses antes da tentativa do regicídio era publicado o célebre Alvará de 12.05.1758 que determinava a forma da divisão dos terrenos, as suas avaliações e entregas tendo em vista a construção de novos prédios e que foi seguido pelo Alvará de 12 de junho que anunciava o plano da reedificação da cidade. Iniciativas que tiveram lugar só depois do afastamento do Duque de Lafões do cargo de Regedor da Casa da Suplicação e da nomeação de Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira para chanceler do mesmo tribunal (12.04.1758).

Depois da condenação à morte dos acusados na tentativa de regicídio e da incorporação dos seus bens na Coroa (janeiro de 1759), seriam ampliados os direitos públicos para a reconstrução da cidade através do Alvará de 15.06.1759, numa altura em que Pedro Gonçalves Pereira Cordeiro forçava o processo de adjudicações, muito embora as primeiras entregas de terrenos só começassem em Outubro do ano de 1760.

9.5 A LIDERANÇA POLÍTICA DO PROCESSO

A instituição que passou a governar a cidade de Lisboa e conduziu todo o plano de reconstrução, na qual se apoiou Sebastião José de Carvalho e Melo, foi o tribunal da Casa da Suplicação. O tribunal assumiria, assim, nesta matéria, as funções que estavam reservadas, em princípio, ao Senado da Câ-

mara. Começou por ser incumbido da tarefa de ordenar os tombos das propriedades e terrenos, orientar os trabalhos de desentulhos das ruínas, assegurar e manter a segurança pública das ruas e dos edifícios e acabou por ver reforçados e ampliados os seus poderes para dirigir e inspecionar as obras de reedificação (Alvará de 12.06.1758)²⁸³ e conduzir a reorganização do espaço urbano da cidade. A administração dos bairros passou, assim, a ser dirigida por desembargadores deste tribunal que alinhariam com a política de renovação. Com jurisdições cumulativas, não obstante a divisão dos bairros, tinham na sua dependência todas as autoridades administrativas e judiciais. Eram apoiados, no plano técnico, por engenheiros do exército e equipes de arquitectos coordenadas por Eugénio dos Santos de Carvalho, Carlos Mardel e Elias Pope.

A Casa da Suplicação era dirigida por um Regedor e um Chanceler e formada por cerca de quatro dezenas de desembargadores. A sua composição sofrera uma profunda renovação ocorrida no final do reinado de D. João V em que de 38 desembargadores, 32 tinham sido nomeados nos dois últimos anos do seu reinado. Mas a maior novidade política teve a ver com o facto de somente dez desembargadores serem fidalgos da Casa Real (26%) e seis pertencerem a famílias com tradição jurídica (16%). Mais de metade eram oriundos de famílias de "comércio de grosso trato", negociantes, lavradores de fazendas abastadas ou filhos de desembargadores que exerceram lugares no Brasil (onze casos). Esta renovação social dos desembargadores da Casa da Suplicação não acompanhou a lógica dominante nos outros tribunais. E será, ainda, deste órgão judicial que sairá o maior número de membros para a Junta de Inconfidência (João Inácio Dantas Pereira, José da Costa Ribeiro, Pedro Gonçalves Cordeiro, António Álvares da Cunha e Inácio Ferreira Souto).

O núcleo de desembargadores que assegurou funções de relevo neste tribunal e na administração dos bairros, foi formado por Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, Manuel José da Gama e Oliveira, João Caetano Thorel da Cunha Manuel, Manuel Inácio de Moura, José de Seabra da Silva, Bartolomeu Gomes Monteiro e José Pereira de Moura.

Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira nasceu na Baía (1684), exerceu o cargo de ouvidor da Baía (1723), desembargador da Relação da Baía (1726) e da Relação do Porto (1728), chegando a desembargador da Casa da Suplicação (1748) e a conservador da Companhia do Grão Pará (1755). Depois do atentado dirigiu o tribunal da Junta da Inconfidência foi promovido a chanceler da Casa da Suplicação e a Conselheiro de Sua Majestade (1758). Acabaria por desempenhar as funções de Chanceler do Reino (1766).

Manuel José da Gama e Oliveira, nasceu em Lisboa (1712), foi juiz de fora de Lagos (1739), corregedor do crime do Bairro Alto (1747), desem-

²⁸³ Ver *Suplemento à Collecção de Legislação Portuguesa. Op. cit.* (1750-1762), p. 483-484.

bargador da Relação do Porto (1750), da Casa da Suplicação (1754) e agravista do mesmo tribunal (1765). O pai era natural da Baía para onde emigrou o avô paterno. A mãe e os avós maternos eram naturais de Lisboa.

João Caetano Thorel da Cunha Manuel nasceu em Lisboa (1703), sendo corregedor de Elvas (1734), corregedor do crime do Bairro Alto (1742), corregedor do cível da Corte, superintendente das Obras da Patriarcal e desembargador da Casa da Suplicação (1750) e agravista (1758). O pai e os avós maternos eram naturais de Rouen (França) sendo o pai um homem de negócios de "grande cabedal" tratando-se com "criados e carruagens". Os avós paternos tinham em Rouen uma grande casa de negócios "vivendo com muita riqueza".

Manuel Inácio de Moura nasceu em Lisboa (1710), foi corregedor do cível da Corte (1744), desembargador da Casa da Suplicação (1751), agravista (1758) e conselheiro de Sua Majestade (1777). O avô paterno era filho de lavradores que viviam das suas fazendas.

José de Seabra da Silva, (1732-1813), partilhou com o Marquês de Pombal a liderança das mudanças profundas. Nasceu a 31.10.1732, em Vilela, termo de Coimbra, filho do desembargador Lucas de Seabra da Silva. Teve uma carreira brilhante desde desembargador da Casa do Porto (1753) até secretário de Estado dos Negócios do Reino (1788), passando por Procurador-geral da Coroa (1765), Adjunto do Secretário de Estado dos Negócios do Reino (1770). A sua vida política é atravessada por uma constância reformista de cariz regalista, com altos e baixos. Morreu em 1813.

Bartolomeu Gomes Monteiro, nasceu em Lisboa (1696), foi corregedor de Almada (1737), corregedor do crime do Bairro de Mocambo (1747), desembargador da Casa da Suplicação e de corregedor do cível da Corte (1758).

José Pereira de Moura nasceu em Lisboa (1700), foi juiz de fora de Pombal e Redinha (1728), juiz de fora de Ribeirão do Carmo (1733), corregedor do cível de Lisboa (1747), desembargador da Relação do Porto (1750), extravagante da Casa da Suplicação (1753), corregedor do cível da Casa da Suplicação (1758). O pai foi livreiro em Lisboa e o avô paterno lavrador que "*fabricava com as suas próprias mãos as suas fazendas*". O avô materno aprendeu o ofício de alfaiate. Chegou a recair sobre uma bisavó a fama de cristão-novo.

No plano da produção legislativa e na resolução dos conflitos destacou-se o Desembargo do Paço, o mais importante tribunal régio, sobretudo a partir da direcção de João Pacheco Pereira. Nascido em 1685 na cidade da Baía, João Pacheco Pereira foi corregedor dos Açores (1737), desembargador da Relação do Porto (1741) e da Casa da Suplicação (1748), sendo promovido a chanceler do recém-criado tribunal da Relação do Rio de Janeiro com a categoria de desembargador do Paço e titular da carta de Conselho de Sua Majestade (1751). Depois dos acontecimentos relacionados com o atentado a D. José seria promovido a chanceler do Reino (1759). O avô paterno

emigrou para o Brasil onde viria a casar com uma brasileira vivendo "das suas fazendas" na cidade de Baía.

No comando político de todo o projecto de reconstrução estava, porém, a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino chefiada por Sebastião José de Carvalho e Melo acompanhado pelos restantes secretários de estado, D. Luís da Cunha, o adjunto Ayres de Sá e Melo, e o seu irmão Francisco Xavier Mendonça Furtado.

9.6 OS TOMBOS, AS MEDIÇÕES E AS DEMARCAÇÕES

A reconstituição do território e o inventário das propriedades anteriores ao terramoto constituiu, como se disse, uma das primeiras preocupações do governo a que se seguiram as identificações dos prédios que deviam ser imediatamente demolidos e os que, porventura, poderiam ser reparados. A necessidade de identificar a zona atingida pelo terramoto teve a ver com três ordens de razões. Uma foi o conhecimento do território que devia ser limpo para ser reconstruído em novos moldes. Outra foi a de publicitar, sem ambiguidades, as áreas que estavam interditas à reconstrução por iniciativa privada, ou seja, o perímetro urbano que o governo queria assumir como sendo de interesse público, obedecendo a um plano global de intervenção. A zona atingida com mais intensidade correspondia a "*Toda a parte baixa do centro a cidade (entre o Terreiro do Paço, ao sul, e o Rossio, ao norte, entre o sopé do declive do monte coroado pelo Castelo de S. Jorge, a leste, e uma linha que sobe perpendicularmente ao Tejo, até às alturas de S. Roque, na orla do Bairro Alto, a oeste), formando um rectângulo quase regular de 1200 metros por 600 metros*". Uma terceira razão teve a ver com a definição dos novos limites urbanos da cidade.

Deste modo, a directiva para o Regedor da Casa da Suplicação (29.11.1755), atendendo à situação dos terrenos se confundirem uns com os outros, encarregava os inspectores dos bairros e os oficiais engenheiros do exército a procederem a uma descrição dos bairros com a menção da largura e do comprimento das praças, ruas, becos, edifícios públicos e propriedades privadas, afixando-a por oito dias através de editais. Quem quisesse alegar direitos durante as demarcações tinha um prazo de oito dias para o fazer. Os tombos eram registados num livro a cargo do ministro, do engenheiro, das partes interessadas ou seus procuradores, e pelos louvados. As dúvidas seriam sentenciadas verbalmente na Casa da Suplicação sem apelo ou agravo.

Outros avisos (30.12.1755 e 10.02.1756) proibiam as edificações na parte das ruínas até se concluírem os tombos e medições conforme determinava o decreto anterior. Idêntico procedimento seria adoptado mais tarde (02.07.1759), para se demarcarem os limites do palácio régio sob a responsabilidade do desembargador da Casa da Suplicação, Manuel José da Gama e

Oliveira que, com o apoio dos oficiais de engenharia Cardel Mardel e Elias Sebastião Pope, deviam avaliar os terrenos e as propriedades a expropriar. A celebração das escrituras seriam pagas a dinheiro contado ou em padrões de juro e assinadas pelo Secretário de Estado dos Negócios do Reino em nome do monarca. Estas expropriações deviam, ainda, ter em conta que *“as ruas devem ser ‘regulares’, ‘decorosas’ e ‘decentes’ para por ellas passarem os Cortejos nas funções mais celebres da Corte, e para o Prospecto della”*.

Mas sobre os tombos, o Engenheiro-mor do Reino, Manuel da Maia, viria, mais tarde, a reconhecer que o trabalho realizado não tinha incluído os valores dos edifícios mas, apenas, as áreas, prevendo, por isso, que a reconstrução iria trazer problemas com as trocas de terrenos ou com as adjudicações, obrigando a muitos pleitos e negociações entre as partes.

De facto, pese embora o esforço posto nas demarcações e nos tombos, o certo é que o caos provocado pelo terramoto motivou, ao longo de muitos anos, petições de justificação de proprietários de terrenos, vinculados ou não, com o objectivo de os reivindicarem. A confrontação dos dados era difícil de fazer porque, na maior parte dos casos, as descrições eram vagas e pouco precisas. Mas mesmo assim, os recursos ao tribunal acabavam por confirmar as adjudicações e até a impedir o levantamento dos depósitos feitos na altura das anexações²⁸⁴. O mesmo aconteceu com os valores das adjudicações que foram, igualmente, objecto de reclamação passados muitos anos. Como exemplo, refira-se o caso de José Bruno de Cabedo que possuía dois terrenos na Rua Augusta adjudicados e arrematados pela Inspeção do Bairro do Rossio a Brás Baltazar da Silveira e a João Fernandes de Oliveira para edificarem casas novas. Depois de provar que os terrenos lhe pertenciam, procurou colocar em causa as demarcações o que implicou que a petição tivesse que ser analisada pelo sargento-mor engenheiro e pelo desembargador Bernardo Pereira Maldonado. Acabou por receber do produto da arrematação apenas duzentos e vinte e três mil réis visto que a diferença reverteu para os custos da inspecção²⁸⁵.

Um outro exemplo atesta o expediente da construção apressada em antecipação aos planos directores. É o caso do mosteiro de Nossa Senhora da Soledade do Mocambo que pediu, para o efeito, ao senado da câmara uma vestoria de mais de quinhentos terrenos aforados, próximos do mosteiro, para negociar as transacções com os enfiteutas. Em resposta, o tribunal do Desembargo do Paço anulou o mapa das demarcações e proibiu o senado de realizar vestorias fora dos limites da cidade e na área arruinada pelo terramoto e incêndio, por estar impedida qualquer edificação até sair a planta definitiva da cidade²⁸⁶.

²⁸⁴ Ver, por exemplo, AN/TT, Feitos Findos, Inspeção do Bairro do Rossio, maço n. 26, ano de 1765.

²⁸⁵ *Idem*, Inspeção do Bairro do Rossio, ano de 1779, maço n. 26, documento n. 19.

²⁸⁶ Ver *Suplemento à Collecção de Legislação Portuguesa. Op. cit.*, 1750-1762, p. 413 (16.09.1756).

9.7 OS ARRENDAMENTOS

As medidas que visaram evitar e controlar a especulação das rendas foram imediatas ao terramoto. Em 03.12.1755, uma directiva da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino proibiu os alugueres exorbitantes das casas e lojas que escaparam à tragédia obrigando que os preços a praticar deviam ser os que estavam em vigor antes do sismo. Os que não cumprissem com a determinação perderiam as propriedades a favor da Coroa e os inquilinos que colaborassem nos aumentos pagariam o valor da avaliação das propriedades para os denunciante. Mas os abusos à lei e as fugas subreptícias não deixaram de se praticar. Passados dois anos (03.11.1757), foram declarados nulos todos os arrendamentos praticados depois do terramoto enquanto inquilinos e rendeiros ficaram impedidos de invocar o *“arrendamento de longo tempo”*, isto é, os que compreendiam dez ou mais anos, estabelecendo-se que *“todos os contratos, que não forem de afforamento em fatiôta, ou para sempre, ou, pelo menos, pelas referidas três vidas; se julguem de simples locação ordinária”*.

Com o início do processo de construção colocou-se, novamente, o problema dos arrendamentos e aposentadorias, em especial para os moradores das praças e ruas destinadas ao comércio e aos homens de negócio (mercadores, traficantes e artífices de Alfama, Limoeiro, Rua Nova, Rossio). No final do século, segundo as estimativas do procurador da Coroa, a cidade já teria mais de 40 mil fogos onde se praticariam muitos abusos. O juiz do Povo, em nome dos moradores, e numa petição assinada por 293 inquilinos, acusava de ambição desmedida os proprietários dos prédios urbanos pelo aumento de preços dos alugueres das casas e pelas acções de despejo que moveram aos arrendatários. Os aumentos teriam chegado a 40 e 50 por cento, e outros até ao dobro. Não duvidando, porém, do direito da propriedade, o juiz pedia ao monarca para reprimir os excessos e prescrever limites para os aumentos de acordo com a orientação do Alvará de 03.12.1755. Adiantava, ainda, que a fixação dos tectos de aumento devia acompanhar a taxa de 5% dos rendimentos dos capitais em dinheiro através de uma *“justa avaliação”* feita quinquenalmente por mestres da cidade. Ao valor do capital apurado poderia ser acrescentada uma quota condizente com as reparações realizadas. O procurador da Coroa, contestando a petição, acusava os peticionários de atacarem, mais uma vez, a *“reedificação da cidade”* e o direito da propriedade, lembrando que, em contrapartida, não existiam taxas que coibissem os excessos dos salários *“que se regulam pelo livre arbítrio dos jornaleiros, artífices e vendedores que muitas vezes eram inquilinos”*. Reconhecia, contudo, o abuso do *“odioso privilegio de aposentadoria”* que devia ser restringido mas *“os remédios não deviam ser mais prejudiciais que os abusos”*. O tribunal acabaria por não atender a petição mesmo depois de alguns dos principais proprietários da cidade admitirem avaliações judiciais para fixa-

rem os alugueres, como foi o caso do Conde da Redinha, ou aumentos moderados das rendas, como defendia o Marquês de Pombal²⁸⁷.

9.8 AS ADJUDICAÇÕES E AS EXPROPRIAÇÕES

As regras do direito sobre a propriedade nos prédios e terrenos da zona destruída pelo terramoto foram fixadas pelo Alvará de 12.05.1758. O novo regime incluía disposições diferentes para os bens alodiais, enfiteúticos e vinculados.

Nos bens alodiais, em que não existiam constrangimentos à mobilidade da propriedade, o problema que se colocava era o de saber se os proprietários queriam e podiam reconstruir. No caso de quererem e poderem tinham o direito de o fazer. Mas se quisessem e não pudessem, era admitida uma linha de financiamento a cargo de investidores particulares que passavam a usufruir de direitos sobre a propriedade no caso da falta de pagamentos. Se, porém, não quisessem reconstruir era, então, feita uma avaliação dos prédios por louvados para serem postos à venda.

Nos bens enfiteutas, a questão desdobrava-se em torno dos senhores directos e dos enfiteutas dos prazos a quem foi conferido o direito de construir, em desfavor dos senhores directos e segundo as mesmas regras estipuladas para os bens alodiais.

Quanto aos bens vinculados (morgados e capelas), o problema era mais complicado dado que interviam nos direitos da propriedade os detentores dos vínculos, os administradores e os foreiros por pagarem a pensão de emprazamento. A preferência das edificações foi dada aos administradores que, se não as quisessem realizar, deviam adjudicar "*os Terrenos das taes Propriedades a outras Pessoas, que queirão, e bem possam obrigar-se a edificar na conformidade dos respectivos Planos e dentro do referido termo de cinco anos*". Neste caso, os novos proprietários deviam pagar aos administradores a título de "*Prazo fatiozim perpétuo, com o laudemio de vintena*", uma pensão anual imposta por arbítrio do Desembargo do Paço. Apenas as avaliações dos bens alodiais e enfiteúticos que excedessem trezentos mil reis no juízo dos Louvados podiam ser contestadas na Casa da Suplicação.

Mas o aspecto mais emblemático da legislação teve a ver com as expropriações por interesse público²⁸⁸. Estas expropriações foram justifica-

²⁸⁷ AN/TT, Ministério do Reino, maço 342 (17.08.1803).

²⁸⁸ A incorporação compulsiva na Coroa dos bens vinculados e prazos que estavam a ser administrados pelos acusados na tentativa de regicídio de 1758 é abrangida pelo contexto em que surgem as novíssimas disposições sobre a propriedade. Tanto porque seguem e acompanham a cronologia da nova legislação como comungam das mesmas lógicas políticas reforçadas, neste caso, com a gravidade política que foi assumida por alguns altos re-

das pela exigência no alinhamento das ruas e edificação de praças. Para o alinhamento das ruas, o valor dos terrenos, depois de calculado por juntas de louvados, era acrescentado ao capital da propriedade, quer se tratasse de prédios para venda ou aluguer. Para a edificação de praças, o valor estimado era pago de imediato aos proprietários expropriados.

Os argumentos utilizados variaram, substancialmente, nos dois casos. Para os alinhamentos, avançou-se a ideia de que tais iniciativas tinham efeitos na qualidade dos prédios por constituírem um benefício para os proprietários na medida em que os edifícios se tornavam menos "*perigo nos Terramotos, e incêndios; da maior facilidade nas conduções; da maior frequência na passagem; e do maior valor, que por todas estas vantagens, e pelos Privilégios abaixo declarados, ha de crescer às suas Propriedades assim na estimação dos Capitães dellas como nos allugueres*". Para a edificação das praças, a principal razão fundou-se no interesse do novo traçado urbano que era posto ao serviço dos habitantes da cidade, ou seja, a reconstrução era, neste aspecto, considerada, exclusivamente, de interesse público.

Já depois da condenação dos implicados no atentado a D. José, as medidas de expropriação foram alargadas pelo Alvará de 15.06.1759, abrangendo os terrenos que estivessem no "alinhamento cinquenta palmos e para cima" não se devendo, para o efeito, atender ao direito de domínio da propriedade. As expropriações seriam pagas de acordo com o "seu justo valor".

A expropriação dos terrenos também esteve na ordem do dia quando se começou a pensar na construção de uma cidade cortesã que incluiria a edificação de um palácio real e de casas senhoriais.

9.9 A ENTREGA DOS TERRENOS E O INÍCIO DAS OBRAS

Em 12.06.1758, o Secretário de Estado dos Negócios do Reino, apresentava o "*Plano que Sua Magestade mandou remeter ao Duque Regedor, para se regular o allinhamento das Ruas, e reedificações das casas, que se hão de erigir nos terrenos, que jazem entre a Rua Nova do Almada, e Padaria, e entre a extremidade Septentrional do Rocio, até o Terreiro do Paço exclusivamente*", acompanhado por disposições minuciosas sobre a forma de alinhar as ruas e as praças²⁸⁹. Mandava, também, entregar os terrenos do lado setentrional da Rua Nova d'el Rei até ao Rossio bem como da Rua Augusta²⁹⁰. Mas a entrega dos

presentantes da nobreza como, em particular, de um sector privilegiado das Igreja no plano económico, a Companhia de Jesus.

²⁸⁹ Ver *Collecção das Leys, Decretos*. Op. cit., Decreto de 12.06.1758.

²⁹⁰ Ver *Supplemento à Collecção de Legislação Portuguesa*. Op. cit., p. 716.

terrenos ficaria suspensa após os acontecimentos relacionados com o atentado régio e o processo só viria a ser retomado em finais de 1759, quatro anos depois do terramoto e na sequência das mudanças políticas anteriormente referidas. As adjudicações e anexações fizeram-se dentro dos limites aprovados em 03.12.1755, de acordo com as novas regras sobre o direito de propriedade. A referência às situações em que os terrenos e prédios poderiam ser expropriados para o alinhamento das ruas ou praças e as normas sobre os procedimentos burocráticos a adoptar nestas circunstâncias foram, também, devidamente regulamentadas. De destacar, neste aspecto, o expediente dos éditos públicos, as sentenças judiciais com base na oralidade, os prazos de reclamação (fixados em dez dias para os que residissem na cidade ou se fizessem representar por procuradores e em trinta dias para os que estivessem ausentes da cidade), os benefícios para os financiadores das obras e os privilégios dos comerciantes, homens de negócio, mercadores, traficantes e artífices.

O processo das adjudicações começou em 12.06.1759 quando Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira ordenou a entrega dos terrenos das anteriores ruas dos Ourives do Ouro, Douradores e Escudeiros para que os *"interessados nos mesmos terrenos possam dar princípio á reedificação das Propriedades"* ou se procederem às adjudicações e anexações. Os interessados deviam dirigir-se às casas dos desembargadores João Caetano Thorel da Cunha e Manuel José da Gama e Oliveira, administradores dos respectivos bairros. Passados três dias, o Conde de Oeiras dava ordens aos mesmos desembargadores para incorporarem os autos dos tombos e os termos dos terrenos na Casa da Suplicação e procederem às adjudicações com a maior das brevidades. No final do mês (30.06.1759) fazia notar ao Chanceler da Casa da Suplicação que as adjudicações deviam assegurar a *"boa serventia das ruas e dos seus moradores"*.

Passados cerca de um ano (28.11.1760) é que, efectivamente, começaram as entregas dos terrenos obedecendo ao *"Plano, e Distribuição das Ruas, que estão abertas no Terreno, que jaz entre as Praças do Commercio, e do Rocío"* bem como a instalação das lojas de mercadores, ourives e ofícios (05 de novembro). Para se registarem as entregas, os interessados foram convocados através de editais públicos para procederem ao registo dos termos de obrigação, adjudicação e posse.

Embora a demolição das barracas e casa de madeira tivesse começado com as obras da Alfândega, desde o chafariz de El-rei até à frontaria do Estanco do Tabaco (1757)²⁹¹ seria, apenas, a partir do início da entrega dos terrenos (Outubro de 1760) que teve lugar o seu desmantelamento sistemático por resultarem em inconvenientes e abusos não só *"huma illicita, e reprovada comixtão de pessoas de diferentes familias, e sexos dentro das mesmas Barracas, e na contiguidade, e fácil addito a ellas"* mas também repetidos

²⁹¹ Ver *Suplemento à Collecção de Legislação Portuguesa. Op. cit.*, (1750-1762), p. 437 (13.01.1757).

incêndios e negócios de arrendamento ilícito. Os proprietários e inquilinos destes edifícios, no caso de não as abandonarem, sujeitavam-se às demolições sem qualquer *"figura de Juízo"*²⁹².

9.10 CONCLUSÃO

Existe uma relação objectiva entre o evoluir da situação política, depois do terramoto de 1755, o modo e o ritmo da reconstrução da cidade de Lisboa. Os aspectos mais significativos desta relação são, essencialmente, três. O primeiro diz respeito à promulgação da legislação que vai orientar os projectos das obras e a transferência da propriedade dos terrenos que antecede, em escassos quatro meses, o fracasso do regicídio. O segundo tem a ver com a efectiva mobilização dos recursos políticos para o arranque do processo de reedificação e o reforço das directivas do governo, o que só acontece depois da condenação à morte dos nobres implicados no atentado. O terceiro aspecto relaciona-se com a dinâmica conjuntural que medeia entre o terramoto e a tentativa de assassinio de D. José ou, se quisermos, entre o debate sobre os projectos a adoptar para resolver a destruição de Lisboa e as intervenções práticas na reconstrução. Deste modo, entre finais do ano de 1755 e os inícios de 1760, teve lugar, ao nível da administração central e da composição das elites políticas dirigentes, uma movimentação de actores e alterações estruturais sem paralelo em todo o período do Antigo Regime em Portugal.

Estas conotações dizem-nos, no essencial, que a reconstrução da cidade de Lisboa foi, fundamentalmente, um problema político com enormes consequências. A imposição dos planos directores confrontou-se com resistências de peso devido às questões relacionadas com os direitos sobre a propriedade e a recomposição de todo o espaço urbano que foi sede dos Grandes e palco da Sociedade de Corte. O lugar da centralidade política e proeminência aristocrática, depois de destruído pelo terramoto, foi apropriado por políticos activos e por agentes económicos com novas ideias sobre as relações de poder com o território e a propriedade. Entre os principais líderes da mudança contam-se desembargadores sem linhagem jurídica e com fortes ligações familiares a grandes negociantes e comerciantes. Uma novidade ao arrepio da genealogia e da tradição do grupo desembargatório.

Os novos actores – políticos, económicos e sociais – que emergiram desta crise não desperdiçaram a oportunidade e o ambiente criados pelo terramoto para disputarem o controlo da situação e revelarem os propósitos de um novo ciclo histórico que se veio a revelar determinante para o ocaso do Antigo Regime em Portugal.

²⁹² Ver *Collecção das Leys, Decretos. op. cit.*, (Decreto de 08.10.1760)

POMBALISMO, VALIMENTO E GOVERNAMENTALIZAÇÃO

10.1 INTRODUÇÃO

António Manuel Hespanha, há cerca de quase três décadas, chamou a atenção para a importância dos estudos sobre os secretários régios, em particular dos secretários de Estado²⁹³ e das secretarias de Estado, como tópicos para o debate sobre o modelo da organização do poder²⁹⁴. Um pouco mais tarde, viria a fazer uma primeira síntese mais alargada da evolução das secretarias de Estado durante o século XVII²⁹⁵.

²⁹³ O termo "Estado" tem diversas acepções na linguagem da época (ver, a propósito, o verbete "Estado" em SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. *Esboço de um Dicionário Jurídico, Theoretico, e Practico*. Lisboa: Typographia Rollandiana, 1825). A que aqui é usada, quando referida às secretarias de Estado e aos secretários de Estado, tem uma conotação política e designa a forma de governo da sociedade e o modo como o monarca intervém no mesmo. Significa também o conjunto das terras do Reino sob jurisdição régia. Quando a palavra é usada no texto para se discutir a existência ou não de um "Estado Moderno" carrega "uma semântica pesadíssima, marcada por pensadores muito influentes na história do pensamento político contemporâneo" mas, no essencial, está ligada a três ideias força: i) a promoção da concentração de poderes num só pólo eliminando o pluralismo político típico do Antigo Regime; ii) a entidade que criou um modelo racional de governo; iii) e a instância que separou o público do privado (ver, a este respeito, HESPANHA, António Manuel. O Debate acerca do Estado Moderno. In: COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (Coords.). *A Gênese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval*. Lisboa: UAL, 1999. p. 53-63.

²⁹⁴ *História das Instituições, Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Almedina, 1982. Poucos eram os trabalhos sobre o tema, repetidamente citados, como, por exemplo, os de Francisco Trigozo Morato, "Memória sobre os Secretários dos reis e regentes de Portugal desde os antigos tempos da Monarquia até à aclamação de el-Rei D. João IV". *História e Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa*, II série, t. I, parte I, 1843.

²⁹⁵ *Vísperas del Leviatán, Instituciones y poder político (Portugal, siglo XVII)*. Madrid: Taurus Humanidades, 1989. p. 188-192.

No meu contributo para a *História de Portugal* dirigida por José Mattoso²⁹⁶ ensaiei uma outra síntese sobre a evolução que ocorreu entre o exercício do ofício de secretário do Conselho de Estado para o de ministro e secretário de Estado. Desenhava então uma tipologia de secretários que cobria os secretários dos conselhos e tribunais, os secretários particulares dos monarcas, os secretários de Estado, os secretários das secretarias sem a categoria de “Estado”. Na linha, aliás, do trabalho exemplar de José António Escudero que tinha aberto novos campos de estudo e, fundamentalmente, fixava os elementos estruturantes para a caracterização formal, funcional e política dos diversos tipos de “secretários” e de “secretarias”²⁹⁷.

Entretanto, Pedro Cardim fazia o mesmo para a segunda metade do século XVII²⁹⁸. Já mais recentemente, para comparar as secretarias de Estado de D. João V com as do período pombalina, interessei-me sobre a fase de implantação das mesmas durante a afirmação da dinastia brigantina (1640-1706)²⁹⁹ numa altura em que Nuno Gonçalo Monteiro retomaria o tema da “revolução silenciosa” do reinado de D. João V e da categorização de Pombal como um “valido” ilustrado do século XVIII³⁰⁰. Uma categorização importante pelo que traduz de sintomático.

No ano passado, com o trabalho de André da Silva Costa passou a saber-se mais sobre os secretários, de Estado ou não, atributos dos seus ofícios e o papel que desempenharam nas lutas cortesãs da segunda metade do século XVII³⁰¹.

O que, agora, nos motiva a voltar ao tema das secretarias de Estado tem por objectivo recentrar o debate sobre os géneros de governo e de administração no Antigo Regime para tentarmos compreender as funções dos

²⁹⁶ Ver A administração Central da Coroa. *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores/Editorial Estampa, 1993. v. III, p. 78-90 e Governo e Administração. *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores/Editorial Estampa, 1993. v. IV, p. 157-193 e 256-259.

²⁹⁷ *Los Secretarios de Estado y del Despacho (1474-1724)*. 1. ed. Madrid: IEA, 1976. 1969, 4 v. Já aqui era abordada a questão do ‘valido’ mas veio a retomar o tema comparando com os cargos de primeiros-ministros (ver Introducción. Privados, Validos y Primeros Ministros. *Los Validos*. Madrid: Dykinson, 2004. p. 15 e ss.). Sobre a evolução do sistema administrativo espanhol é absolutamente fundamental a obra de Maria Victoria López-Cordón (ver bibliografía).

²⁹⁸ CARDIM, Pedro. A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal da segunda metade de Seiscentos. *Tempo*, v. VII, n. 13, p. 13-57, 2002.

²⁹⁹ Ver Evolução e Reforma das Secretarias de Estado. *O Terramoto Político (1755-1759)*. Lisboa: Edúal, 2007. p. 28-44. Para um desenvolvimento desta questão ver e-Journal for Portuguese History. Winter, n. 2, v. 5, 2007.

³⁰⁰ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José. Na Sombra de Pombal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006. p. 236-240.

³⁰¹ COSTA, André da Silva. *Os Secretários e o Estado do Rei: Luta de Corte e Poder Político, séculos XVI e XVII*. Lisboa: Dissertação de mestrado, FCSH da UNL, 2008. Policiada (orientada por Pedro Cardim).

ministros. Em especial entre uma administração que consumiu as suas energias no processo de despacho régio, no controlo dos circuitos de comunicação entre o monarca e os restantes órgãos do poder central, resolvendo, na sua grande maioria, assuntos de graça e justiça. E uma outra que prosseguiu desígnios reformistas nos mais diversos sectores sociais e iniciou, por isso, um novo paradigma de organização e de decisão, potenciando a natureza ministerial do governo das secretarias de Estado e das intendências.

Começaremos por recensear e comentar os títulos formais atribuídos aos principais ministros régios e acentuar as discrepâncias funcionais dos cargos desde o século XVI ao século XVIII. Numa segunda parte será realçada a câmara régia como espaço político do processo decisório e os secretários como ofícios de privança régia para, numa terceira parte, se proceder à comparação com o território ministerial e o governo dos secretários de Estado durante o pombalismo, concluindo-se que a mudança do modelo político teve lugar depois do terramoto de 1755.

10.2 OS TÍTULOS FORMAIS

Os títulos que alguns ministros primeiros usufruíram durante o Antigo Regime não coincidiram com as funções que desempenharam. Só a análise estrutural e funcional dos cargos nos pode revelar a inserção dos cargos na natureza dos regimes político-administrativos: ou num sistema fundado numa administração passiva que encontra na gestão das mercês e das graças, na esfera do particular, o fundamento do governo; ou numa mais activa e reformista que prosseguiu a esfera pública, assente num governo de tipo ministerial que iniciou a “autonomização” administrativa da decisão do círculo da câmara régia.

Desde logo a designação de “ministro” régio. Quando ao longo de todo o Antigo Regime se invoca a qualidade de um ofício ser “de ministro” são visados, de uma forma geral, vários cargos subordinados ao monarca que requerem a guarda do segredo, o recato nas práticas burocráticas e a amizade e lealdade ao monarca³⁰². São, assim, por exemplo, ministros do rei os chamados “ministros territoriais” como juizes de fora, corregedores, provedores e ouvidores. São ministros os magistrados com jurisdição sobre os bairros de Lisboa. São também ministros os membros dos tribunais, os deputados dos conselhos régios, alguns secretários régios que assistem ao despacho, os secretários de Estado, os membros das juntas da Casa das Rainhas, da Casa de Bragança e do Infantado. Diz-se, assim, por exemplo,

³⁰² José António Escudero refere como virtudes dos secretários: cultura, humanismo, segredo, capacidade de trabalho, honestidade, religiosidade, ética e bom trato. (*Los Secretarios de Estado y del Despacho (1474-1724)*. *Op. cit.*, v. II, p. 388-417)

o “ministro e secretário de Estado” o que até nos podia conduzir para a hipótese de que poderiam existir secretários de Estado que não eram ministros o que não aconteceu na monarquia portuguesa ao contrário de outras, como na espanhola.

Depois, a designação de escrivão da puridade foi institucionalizada muito cedo na corte portuguesa, constituindo uma tradição. O cargo surgiu para resolver problemas relacionados com o despacho régio e o arquivo da câmara. Pela proximidade ao monarca justificou, por vezes, as posturas mais interventivas de alguns titulares determinados em controlar ou influenciar a vontade do príncipe. Mas desde D. João III que a relação do Rei com o Reino foi mediada pelo Conselho de Estado, órgão colegial dominado pela nobreza e onde se desenhavam os pareceres e conselhos a seguir pelo monarca. O secretário do Conselho cumpria o papel de dar andamento aos processos, assegurar a tramitação da documentação, manter os arquivos em ordem e preparar a agenda tanto do monarca como do Conselho. Começou por ser um simples escrivão e guarda-livros, sem direito a opinar ou a votar, foi ganhando protagonismo à medida que o fluxo de matérias para a análise cresceu em quantidade e variedade e acabaria, assim, por se transformar num secretário de Estado e redefinir o campo da luta política pela gestão da “economia” dos poderes régios.

Se o escrivão da puridade tinha ampliado os seus poderes à custa da perda da influência do chanceler-mor, agora seriam os secretários de Estado a reverterem a seu favor, a influência sobre a instância decisória tomada na câmara régia. Os seus privilégios de privança com o monarca, aliados à mediação que garantiam com o Conselho de Estado, foram as razões que estiveram na base desta nova configuração política.

Diferente foi o caso dos validos. Os validos espanhóis (Lerma, Uceda, Olivares, Haro, Nithard e Valenzuela) gozaram da privação régia, da amizade do soberano e de grande liberdade no controlo dos papéis³⁰³. Mas foi na intervenção directa que tiveram nos órgãos colegiais que justificaram o reforço dos seus domínios políticos, cumprindo uma função de “intrusos” entre o rei e os organismos administrativos, provocando com isto, também, um coro de protestos e ódios. O valido espanhol não foi só um favorito ou privado do rei, ou um secretário para cumprir as funções de preparar as minutas do despacho, apresentar as consultas para a assinatura régia, ou redigir

³⁰³ Sobre o valimento em Espanha ver, em especial, VALIENTE, Francisco Tomás y. *Los Validos en la monarquía española del siglo XVII*. 2. ed. rev. Madrid: Siglo XXI de España, 1990. Instituto de Estudios Políticos, 1963); ESCUDERO, José António. *Introducción. Privados, Validos y Primeros Ministros*. *Op. cit.*; FEROS, António. *Kingship and Favoritism in the Spain of Philip III, 1598-1621*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000; e BOUZA, Fernando; FEROS, António; GELABERT, Juan. *España en Tiempos del Quijote*. Madrid: Taurus, 2004. POR na BIBLIOGRADIA.

escritos para resolução. O valido tinha superioridade sobre os secretários e oficiais e foi monopolizado pela Alta Nobreza que, através do cargo, procurou controlar o comando político da monarquia. Se o valido começou por ser escolhido como amigo e *alter ego* do rei, rapidamente saiu da esfera privada para intervir na esfera pública e na condução do governo das secretarias de Estado, dos conselhos e dos tribunais.

O nome passou a identificar um cargo de usurpação do poder régio, a tirania de um só ministro sobre todos os demais. Ouvindo e fazendo o que só um ministro dizia, o monarca perdia “vontade” e desbaratava a oportunidade para construir uma decisão mais prudente e sábia se ouvisse mais e melhores ministros. Mas nem toda a literatura política da época se referia nestes termos a esta inovação de ofício régio. Um grupo de doutrinadores do valimento fundamentava a sua criação por ser justo e lícito que o rei tenha necessidade de um verdadeiro amigo com quem partilhar o segredo³⁰⁴. Outros admitiam o cargo desde que estivesse submetido e limitado à última vontade do monarca.

Se o título de primeiro ministro não existe no *Vocabulário Português e Latino* de Rafael Bluteau (1720) como no *Diccionario da Língua Portuguesa* de Antonio de Moraes Silva (1813) ou no *Esboço de Hum Diccionario Juridico* de Joaquim José Caetano Pereira e Sousa (1825), o certo é que foi usada por autores portugueses, antes, durante e depois do governo de Pombal³⁰⁵. Mas se o uso do termo de primeiro-ministro para o século XVIII é abusivo, muito menos para identificar eventuais ofícios parecidos às funções do “valido” do século XVII, também deve ser dito que nunca foi usado oficialmente durante todo o período da monarquia constitucional do século XIX, ao contrário do título de “Presidente do Conselho de Ministros”, muitas das vezes desempenhado, em acumulação, pelo ministro do Reino. A bem ver, portanto, o termo oficial é uma criação republicana.

Mas, apesar de tudo, interessa-nos saber como poderemos caracterizar – em termos funcionais e políticos – o cargo ocupado por Pombal durante o reinado de D. José. Uma função ainda sem nome? Apenas mais um

³⁰⁴ Para o caso português ver, por exemplo, SACRAMENTO, Fr. Francisco do Sanctissimo (1610-1689). *Epitome único da dignidade de grande e maior Ministro da puridade, e da sua muita antiguidade e excellencia*. Lisboa, 1666 e BARBOSA, D. José. *Vasconcellos e Sousa, conde de Castello-melhor, escrivão da puridade d'el-rei D. Affonso VI, e conselheiro d'estado d'el rei D. João V nosso senhor*. Lisboa: Oficina Mathias Pereira da Silva & João Antunes Pedroso, 1720.

³⁰⁵ Ver, por exemplo, SOUSA, João Peres de Macedo de. *Primeiro ministro, exemplar de ministros, o illustrissimo e excellentissimo senhor conde de Oeyras...* 1764; AZEVEDO, Luis Innocencio de Pontes Ataíde e. *A administração de Sebastião José de Carvalho e Mello, Marquez de Pombal, primeiro ministro de S.M.F. o senhor D. José I, rei de Portugal*. 1. ed. de 1786 (sublinhados nossos). Outras ilustrações com base na correspondência diplomática em MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José*. *Op. cit.*, p. 236-246.

secretário de Estado? Um valido do século XVII com lustre? Um escrivão da puridade desejado pelo monarca? Ou o primeiro dos ministros de Estado, desempenhando funções de chefe de um governo?

10.3 ESCRIVÃES E SECRETÁRIOS

O cargo de escrivão da puridade parece ter existido desde muito cedo na monarquia portuguesa³⁰⁶ e o regime da "puridade" marcou o século XVI em Portugal (António Carneiro, Pedro da Alcáçova Carneiro, Martim Gonçalves da Câmara e Miguel Moura são alguns dos mais conhecidos).

Os providos disputaram o protagonismo nas relações de poder na Corte com o chanceler-mor e outros secretários e viriam a ganhar vantagens na privação com o monarca, especialmente fruto das competências adquiridas na produção documental e na guarda do arquivo da câmara régia³⁰⁷. Em 26.01.1542, uma carta régia de D. João III mandou desnaturalizar e privar de todos os bens e direitos D. Miguel da Silva, bispo de Viseu, por ter sido seu escrivão da puridade e fugido para Roma "sem entregar os papéis de segredo d' estado que tinha em seu poder e guarda", passando o cargo para Pedro da Alcáçova Carneiro³⁰⁸.

Com a criação do ofício de secretário de Estado a luta pelo domínio do espaço cortesão ganhou novos contornos³⁰⁹. No Regimento do Conselho de Estado (08.09.1569)³¹⁰ diz-se que o Conselho se reunirá no Paço, pelo menos, três vezes por semana, assistindo à reunião "o meu Secretário a que pertencer assistir ao negócio daquelle dia" tomando nota e assento das resoluções com os principais fundamentos numa "folha de papel" que deverá

³⁰⁶ Segundo o conde de Tovar, o cargo terá existido por volta de 1250 (ver O Escrivão da Puridade. *Estudos Históricos*, t. II, Lisboa, 1961, v. 6). E também: PINTO, António Joaquim de Gouvêa. *Memoria Histórica, ou Catalogo chronologico dos escrivaes da Puridade...etc.* Lisboa: Academia Real das Ciências, 1833; e MORATO, Francisco Trigozo. *Memória sobre os Escrivães da Puridade dos Reis de Portugal e do que a este officio pertence. Memórias da Academia Real das Sciencias*, t. XII, parte I, 1837.

³⁰⁷ Para o período medieval ver os trabalhos de HOMEM, Armando Luís de Carvalho. *Conselho Real ou Conselheiros do Rei? A propósito dos "privados" de D. João I. Revista da Faculdade de Letras do Porto*, II Série, v. IV, p. 9-68, 1987; L'Etat Portugais et ses serviteurs. *Journal des Savants*, p. 181-203, jul./dez. 1987. E em colaboração com COELHO, Maria Helena da Cruz. *Origines et Évolution du Registre de la Chancellerie Royal Portugaise (XIIIe-XVe siècles)*. Porto, 1995.

³⁰⁸ ANTT, *Miscelâneas Manuscritas*, n. 167, p. 16-19; ANTT, *Miscelâneas Manuscritas*, n. 168, p. 244-245.

³⁰⁹ Sobre as reformas administrativas do reinado de D. João III ver SUBTIL, José. *Modernidades e Arcaísmos do Estado de Quinhentos. A Gênese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*. *Op. cit.*, p. 317-371.

³¹⁰ *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*, t. VI, Lisboa, 1791, p. 471-473.

ser assinada pelos conselheiros que estiveram de acordo e onde se registrarão, igualmente, as presenças à reunião. Os assentos deveriam, depois, ser levados pelo secretário à presença do monarca para os apreciar e, eventualmente, aprovar e "terá o dito Secretario cuidado de se fazerem as provisões que forem necessárias". O Regimento obrigava, ainda, a que "Cada hum dos meus Secretários terá um livro, em que se lançarão as determinações que se tomarem nos negócios da repartição em que cada hum delles me servem". Ou seja, o processo da decisão régia passou a fazer-se, doravante, entre o escrivão da puridade e o secretário do Conselho de Estado, muito embora a influência política pertencesse ao Conselho de Estado sem vocação para a coordenação administrativa.

Com a monarquia da Casa de Áustria, tanto o ofício dos secretários do Conselho de Portugal e de outras repartições (Reino, África, Índia, Brasil, com destaque para Francisco de Lucena, Diogo de Soares e Miguel de Vasconcelos), como a adopção do valimento ao longo de todo o século XVII esvaziaram as experiências ensaiadas em Portugal³¹¹.

Quando D. João IV se refere ao "novo" Conselho de Estado (decreto de 31.03.1645), invoca os regimentos anteriores (o de D. Sebastião de 1569 e o filipino de 1624) para alterar os dias e as horas das reuniões mas, sobretudo, para deixar claro que os debates se iniciarão com "os papéis e negócios que eu mandar ver, de que dará conta o Secretário", e obrigar às declarações de votos dos conselheiros que não estivessem de acordo com a decisão da maioria. Secretariar as reuniões do Conselho de Estado, organizar os seus arquivos, preparar a agenda do monarca e as sessões de trabalho, acabaram por dar ao secretário de Estado um lugar cada vez mais importante na gestão política do quotidiano do monarca. Prova-o, aliás, o desempenho de Francisco de Lucena que, à maneira dos validos de Espanha, assinava as cartas régias depois de as iniciar com a fórmula votiva de "Manda El rey", provocando intrigas e semeando o ódio, acabando por ser condenado à morte³¹².

Dois anos antes, o Alvará de 29.11.1643³¹³ reconhecia que "Os negócios do governo, assim da paz, como da guerra, correm todos pela Secretaria de Estado, sem distincção de qualidade". Para o despacho passar a ter

³¹¹ Para um conhecimento global sobre a movimentação dos actores políticos deste período, tanto em Portugal como em Espanha, ver VALLADARES, Rafael. *A Independência de Portugal, guerra e restauração 1640-1680*. Lisboa: Esfera dos livros, 2006, especialmente os capítulos sobre "O Novo Regime (1640-1667)" p. 271-311 e sobre o "Velho Regime (1667-1680)" p. 313-343.

³¹² COSTA, André da Silva. *Os Secretários e o Estado do Rei: Luta de Corte e Poder Político, séculos XVI e XVII*. *Op. cit.*, p. 147-150.

³¹³ SILVA, José Justino de Andrade e. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. Lisboa, 1855-1856 (v. de 1634-1647), p. 226-227.

“mais fácil, e breve expedição” dividiu-se, então, o expediente por duas secretarias: i) a secretaria de Estado; ii) a secretaria das Mercês e Expediente. A primeira ficou com as matérias que tocassem ao Estado, correspondência e relações com o estrangeiro, assuntos do Ultramar, Exército, criação de títulos e nomeações. Nos “*actos públicos de Cortes, ou semelhantes, fará o Secretário o que toca fazer ao Escrivão da Puridade, quando o havia*”. As matérias que não fossem de Estado mas de “*governo e direcção de cousas públicas ou provimentos de postos, e officios referidos*” seriam, também, tratadas pela mesma secretaria de Estado, embora separadas e identificadas como não sendo “*matérias de Estado*”. A segunda secretaria ficaria com as consultas, despachos, decretos e ordens que não fossem referidos como pertencentes à primeira, isto é, o carácter funcional desta nova secretaria ficava definido, essencialmente, por omissão, uma vez que lhe era atribuído expediente não identificado com o da secretaria de Estado.

O secretário de Estado indigitado, Pedro Vieira da Silva, foi bem acolhido pela alta nobreza, representada pelos duques de Aveiro e Cadaval. Era um conservador das prerrogativas régias contra a intromissão de poderes “artificiais”³¹⁴ e teve ascensão sobre o conde de Castelo Melhor como se pode constatar através das ordens que lhe dá (1660) sobre a forma como S. Majestade “*queria ser servido no seu Quarto*”, fazendo o mesmo a Francisco de Sousa Coutinho e determinando para ambos a agenda semanal de acompanhamento ao príncipe³¹⁵. Ou dos recados e “papelinhos” que envia ao conde para serem lidos a S. Majestade (19.04.1662)³¹⁶.

Mas o seu protagonismo foi, desde muito cedo, obscurecido pela actuação do secretário das mercês e expediente, Gaspar de Faria Severim, que recolhia a simpatia e a protecção da rainha D. Luísa de Gusmão. Em aliança com António Cavide, secretário particular de D. João IV, procurou diminuir a influência de Vieira e avocar o despacho de muitas matérias que lhe pertenciam, sobretudo depois da regência de D. Luísa de Gusmão.

Está por esclarecer a “desgraça” em que caiu Pedro Vieira da Silva obrigado a entregar a “chave” da secretaria e a sair da Corte, a mando de um aviso de Gaspar Severim, para uma distância de 50 léguas (04.08.1662), donde viria a suplicar licença à Rainha para “*viver retirado na sua quinta*” e lhe perdoar o degredo em Évora: “*um pobre velho que há tantos anos tem servido a V. Majestade (...) a culpa que tive a confesso (...) e de que estou*

³¹⁴ As suas instruções sobre a “entrada” do embaixador extraordinário da França contrastam com os privilégios de privança dos validos (ANTT, *Miscelâneas Manuscritas*, n. 167, p. 16-19). Pedro Cardim chamou a atenção para a importância desempenhada por Pedro Vieira da Silva na configuração dos poderes simbólicos (ver *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Cosmos, 1998, p. 62 e ss).

³¹⁵ ANTT, *Miscelâneas Manuscritas*, n. 168, p. 244-245.

³¹⁶ Veja-se, por exemplo, ANTT, *Miscelâneas Manuscritas*, n. 167, p. 31.

arrependido”³¹⁷. O seu envolvimento na resistência à nomeação do conde de Castelo Melhor para escrivão da puridade e à de novos conselheiros para o Conselho de Estado poderão explicar, em grande parte, a sua “*queda política*” que coincide, aliás, com o fim da regência de D. Luísa de Gusmão.

Mas o cargo de escrivão da puridade não tardaria a ser recuperado com a nomeação do Conde de Castelo Melhor, Luís de Vasconcelos e Sousa (21.07.1662), contra a vontade, como se disse, de Pedro Vieira da Silva que se recusou a redigir a carta de nomeação. No regimento do cargo (12.03.1663), da responsabilidade do novo secretário de Estado, António de Sousa Macedo, são apontadas as qualidades exigidas ao cargo: “*confiança*”, “*fidalgos de limpo sangue*”, “*sã consciência*”, “*prudência*”, “*com muita autoridade*” temperada com “*mansidão e afabilidade*” e “*sendo sobre tudo verdadeiro, e secreto*”.

No exercício do cargo terá, entre outras, as seguintes competências: i) por sua ordem e ofício se expedirá a correspondência diplomática, regimentos, ordens e cartas para todos os ministros ultramarinos; ii) “*correrão por sua mão todos os provimentos*”, criações de títulos, nomeações de bispos, prelazias, oficiais da Casa Real, Santo Ofício, Universidade de Coimbra através dos quais se “*administra o governo público*”, ou seja, os que vierem dos presidentes dos tribunais, conselheiros, secretários (das secretarias de Estado e Expediente), desembargadores e demais ministros; iii) dar visto a todas as consultas dos tribunais e conselhos bem como dos despachos das secretarias e agendar as mesmas para despacho régio; iv) dar seguimento a todas as petições apresentadas em audiência pública do monarca, para os tribunais ou para as secretarias; v) assistir ao rei na “*assignatura de todos os papéis*”; v) por o visto em todas as cartas e expediente das Secretarias de Estado e Secretaria do Expediente, tanto para o Reino como para fora; vi) E, de uma forma geral, se diz “*tudo o que pertencer ao Estado desta Coroa, se expedirá por sua ordem e ofício*” a que se “*dará inteiro cumprimento (...) por ser o Escrivão da Puridade uma voz nossa, e se haver de guardar por isso como ordem minha*”. E terá como privilégio excepcional poder chegar à presença do rei em qualquer “*casa e lugar em que estivermos, posto que seja em nossa Câmara*”³¹⁸.

As críticas ao valimento em Espanha e as práticas seguidas pelo conde de Castelo Melhor, ao extravar as funções tradicionais do escrivão da puridade, acabaram no confronto com os poderes dos tribunais e conselhos. Ou seja, o único escrivão da puridade do século XVII apenas tinha conservado a tradição do nome.

³¹⁷ ANTT, *Miscelâneas Manuscritas*, n. 168, p. 144-146.

³¹⁸ SILVA, José Justino de Andrade e. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. Lisboa, 1856 (v. 1657-1674), p. 83-85.

Se a nova situação vinha colocar em desvantagem política o secretário de Estado, António de Sousa Macedo, é um facto que, apesar de tudo, este manteria uma forte ligação funcional com o monarca devido às suas competências técnicas e capacidade de trabalho. E D. Afonso VI manteria “um secretário pessoal”, escolhido na mesma altura, o Doutor António de Sousa de Tavares, desembargador do Paço e secretário da Casa de Bragança³¹⁹. Nada indica, pelo menos assim parece, que o despacho régio tenha sido exclusivamente dominado pelo escrivão da puridade. Ao contrário, terá sido partilhado entre este e o secretário de Estado o que terá tornado ainda mais complexa a tramitação política.

Mas com o afastamento do conde de Castelo Melhor e de António de Sousa Macedo, entretanto também incompatibilizado com a rainha D. Maria Isabel de Sabóia, termina a curta fase activa (governo político) do reinado de D. Afonso VI e iniciava-se a regência de D. Pedro. O cargo de secretário de Estado recaiu em Francisco Correia de Lacerda, ministro da Casa do Infantado (governada pelo infante D. Pedro), o que ganha todo o sentido na preparação do “golpe de estado”.

A partir da regência de D. Pedro, o cargo foi ocupado por altos dignitários da Igreja, como o “Bispo Secretário de Estado”, D. Manuel Pereira de Almeida (1680-1688), e, posteriormente, por Mendo de Fóios Pereira (1688-1702), D. António Pereira da Silva (1703-1705) e por D. Tomás de Almeida (1705-1707). Mas o duque do Cadaval, influente conselheiro de Estado e o “político” do príncipe, solicita amiudadamente informações e relatórios à secretaria de Estado sobre os negócios dos tribunais³²⁰. E como D. Pedro II não potenciou nenhum novo ministro “excepcional” ao despacho, assistiu-se a uma luta cortesã intensa pelo domínio de lugares-chave na Corte, a par de um clima de tensão permanente devido às presumíveis ameaças dos “amigos” de D. Afonso VI. Esta tensão foi aproveitada pelos secretários Monteiro de Paim e Sanches de Faria, apoiados pelo duque do Cadaval e o marquês de Gouveia, para semear o medo e, desta forma, retirarem partido da instabilidade³²¹.

Com a entronização de D. Pedro a situação parece ter estabilizado e o secretário de Estado terá reassumido algum papel de relevo (primeiro com Mendo de Fóios, depois com D. António Pereira da Silva). No reinado de D.

³¹⁹ António Sousa Tavares foi desembargador da Relação do Porto, agravista da Casa da Suplicação, procurador da Coroa, juiz dos feitos da Coroa, conselheiro e deputado. Foi secretário da embaixada de Tristão de Mendonça aos Estados da Holanda (1641) e secretário do Infante D. Pedro na Casa do Infantado. Faleceu a 17.01.1667 (SUBTIL, José. *Dicionário dos Desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: Ediaul, 2010).

³²⁰ Ver, por exemplo, ANTT, *Manuscritos da Livraria*, n. 168.

³²¹ Sobre pormenores desta tensão ver COSTA, André da Silva. *Os Secretários e o Estado do Rei: Luta de Corte e Poder Político, séculos XVI e XVII*. *Op. cit.* p. 175-191.

Pedro II temos três secretarias que se encarregavam de preparar o despacho régio: uma com o título de “secretaria de Estado” e as restantes, simplesmente, designadas por “secretarias”.

Ao longo do século XVII, todos estes secretários foram recrutados na nobreza secundária. De acordo com uma memória de finais do século (1699) dizia-se que “*Até ao presente ainda não se encontrou nenhum fidalgo que o queira exercer, pois que o lugar que lhe compete no Conselho lhes parece abaixo do seu estatuto (...) e porque não conduz à nomeação como Conselheiro de Estado*”³²².

A reforma das secretarias de Estado no reinado de D. João V (28.07.1736), já sem Conselho de Estado activo, foi motivada fundamentalmente pela continuada “confusão dos papéis”: a) crescimento exponencial dos processos e da documentação; b) desorganização do fluxo administrativo com implicações na assunção de responsabilidades; c) e indistinção das matérias para despachos.

Logo no início do novo reinado, o Alvará de 24.07.1713 comprova a “imensidão de papéis” que sobem a despacho régio. As orientações que foram, então, dadas pretenderam separar as matérias de forma que o monarca apenas se pronunciasse sobre as mais importantes, ou seja, as que se referiam ao provimento de ofícios e atribuição de mercês e privilégios. O restante expediente foi descentralizado para os respectivos órgãos da administração central que passaram a poder despachar, através de provisões, autenticadas por dois ou três ministros, consoante as matérias. E mesmo o despacho régio passou, em casos de manifesta semelhança processual, a ser feito em listas e não individualmente, como era costume.

A eficácia destas medidas não terá sido muita, uma vez que, passadas duas décadas, no alvará da reforma das secretarias de Estado (28.07.1736)³²³, se diz que se “encontrarão na sua pratica alguns inconvenientes graves, e maior dilação e embaraço no despacho das ditas secretarias” em que muitos dos negócios, depois de despachados nas duas primeiras, voltavam à Secretaria da Assinatura para serem novamente apreciadas, quando o que seria natural era cada uma ter o seu expediente próprio.

Mas a principal novidade desta reforma foi a atribuição do título de Secretaria de Estado para as três secretarias criadas bem como o facto dos ministros nomeados passarem a ser designados por secretários de Estado: Secretaria de Estado do Reino, Secretaria de Estado da Marinha e Domínios

³²² Citada por MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *A Consolidação da Dinastia de Bragança e o Apogeu do Portugal Barroco. História de Portugal. Op. cit.*, p. 272-273.

³²³ *Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal, Leis Extravagantes*. t. II. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819. p. 458-463. A reforma das Secretarias de Estado em Espanha

Ultramarinos e Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra³²⁴. Estipulavam-se, depois, os negócios que cabiam a cada uma de forma bastante detalhada. As funções exercidas pela Secretaria das Mercês e Expediente não passaram para nenhuma destas secretarias e foram transferidas para a repartição do Registo Geral das Mercês.

A propósito desta reforma, D. Luís da Cunha (1662-1749) afirmava, em carta a Marco António, que

*ainda que meu grande e fiel amigo Diogo de Mendonça Corte Real (...) com grande conhecimento deles (expedição dos negócios) dava a todos os que pertenciam a estas três repartições o despacho que S. Majestade lhe permitia, é certo que estando embaraçado com outras muitas dependências de que o dito Senhor o encarregava, necessariamente devia confundir as espécies*³²⁵.

Ou seja, foi o problema burocrático que esteve na base da reforma.

O novo gabinete, mesmo assim formado com a falta de um secretário de Estado (António Guedes Pereira só tomaria posse em meados de 1739), manter-se-ia pelo restante reinado, embora novamente reduzido desde o ano de 1746 e com os titulares bastante doentes, como de resto o estado de saúde do monarca. Esta reforma terá, assim, falhado, por quatro motivos. Em primeiro lugar pelo facto de nenhum dos secretários de Estado se ter assumido como figura central e forte no plano político. Em segundo lugar pela paralisia dos serviços onde os papéis se amontoavam e grassava a confusão de competências. Depois pelo gabinete de secretários de Estado só funcionar completo durante sete anos, entre 1739 e 1746. E, finalmente, por os ciclos políticos dos secretários de Estado ter coincido com os ciclos biológicos, não se operando, nestas circunstâncias, qualquer remodelação política.

10.4 SECRETARIAS DE ESTADO E INTENDÊNCIAS

Diferente foi o governo pombalino depois do terramoto (1755), cuja estratégia de mudança se fundou na linha do cameralismo (Camerarwissenschaft, Kameralien) e na “ciência de polícia” (Polizeiwissenschaft, Poli-

³²⁴ Segundo Eduardo Brazão, terá sido o cardeal da Mota quem propôs a D. João V a reforma das secretarias e o modelo a que devia obedecer, bem como o nome dos indigitados para os cargos. (Ver A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, criação de D. João V. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra, v. XVI, p. 51-62, 1976)

³²⁵ SILVA, Abílio Diniz. *D. Luís da Cunha, Instruções Políticas*. Lisboa: CNCDP, 2001. p. 181-185.

zei): afirmação da vontade do rei no sentido da boa razão, como razão de Estado, entre as outras razões. Novas ideias sobre os mais diversos campos sociais como as finanças, a economia, a segurança, as prisões, a saúde pública, a educação, isto é, em diferentes áreas da actividade jurídica, política, social e cultural. Ideias que preconizavam e apelavam à acção, refutando o imobilismo da administração passiva que consumia os poderes públicos em lugar de os modelar para a “felicidade dos povos”.

Este novo pensamento sobre o conjunto das actividades governativas teve consequências profundas na relação entre o poder, a sociedade e o indivíduo. O poder passava a estar interessado em agir nas relações entre os indivíduos e menos na acção directa sobre cada um, como era timbre nas relações entre soberano e súbdito. Neste novo paradigma político e administrativo, o objectivo da acção passou a incidir sobre entidades abstractas, como a “população” e o “território”, o que obrigou ao recurso de novas disciplinas científicas como a demografia, a geografia, a estatística, a saúde pública, a educação pública e a gestão dos recursos financeiros.

O governo da graça, da justiça e dos “papéis” dava lugar ao governo da economia, das finanças, da saúde, da educação, da segurança, das obras públicas. O pólo da decisão administrativa descentrava-se da câmara régia para o ministério das secretarias de Estado e das intendências.

No período pombalino ocorreram cinco remodelações políticas depois de Sebastião José de Carvalho e Melo passar a ocupar o lugar principal no governo (Secretário de Estado dos Negócios do Reino). No ano seguinte ao terramoto, aconteceram duas mudanças no governo, tendo a segunda cimentado o núcleo de confiança de Pombal com a demissão compulsiva de Diogo de Mendonça Corte Real. Na terceira remodelação (1760), o governo passou a contar com Francisco Xavier Mendonça Furtado, irmão de Pombal; e, na quarta (1770), será constituído o governo mais numeroso, com cinco secretários de Estado, dos quais um era adjunto de Pombal (José de Seabra da Silva) e um outro continuou a desempenhar as funções de “chefe do gabinete” (Ayres de Sá e Melo)³²⁶.

O reforço de assessoria ao ministro do Reino e ao governo, bem como a promoção de secretários de Estado com fortes convicções reformistas evidenciam a determinação nos projectos de mudança. Mas as secretarias de Estado pombalinas assumiram outras funções políticas de que realçamos a

³²⁶ Ver, de 19.07.1759, o *Decreto nomeando hum Secretario de Estado adjunto ao dos Negócios do Reino*: “Sou servido, sem exemplo, e por esta vez sómente, (...) nomear a Francisco Xavier de Mendonça Furtado (...) Secretario de Estado adjunto ao mesmo Conde de Oeiras”. SILVA, António Delgado da. *Suplemento á Collecção de Legislação Portuguesa*. 1860, v. 1750-1762, p. 666. Para detalhes das remodelações do governo pombalino ver SUBTIL, José. *O Terramoto Político (1755-1759)*. *Op. cit.*, p. 89-105.

direcção da nova administração intendencial e de juntas administrativas, como adiante se verá, isto é, órgãos cujo modelo de decisão deixou de obedecer aos critérios jurisdicionalistas para ser fundada na vontade unipessoal dos secretários de Estado.

E, agora, o controlo da administração sinodal deixou de se fazer através das intromissões pessoais e informais – típicas da actuação dos “validos” – para se passar a fazer com recurso a novas tecnologias disciplinares, a começar pela instrumentalização política dos tribunais e conselhos, colocando-os ao serviço do governo. As modalidades foram várias.

A primeira foi a alteração do sentido de voto dos membros das mesas através da nomeação de novos vogais afectos ao pombalismo. A segunda consistiu no trânsito de deputados reformistas, ou seja, pombalinos, pelas mesas e tribunais, com os mesmos ou mais direitos que os de assento ordinário, sempre que houvesse necessidade de aprovar consultas. Esta rede de “conselheiros” passava a constituir um grupo de pressão política que ou intimidava as votações ou as desequilibrava se fosse necessário, diminuindo, portanto, a autonomia jurisdicional destes órgãos³²⁷.

Mas a instrumentalização também se fez através da revalorização dos pareceres dos procuradores da Coroa obrigados a defender o “interesse público”. A evidência das suas influências está patente nas resistências e queixumes dos membros das mesas colegiais que se acharam ultrajados pela presença de tais “olheiros” e “intrusos” que, para além de confundirem as suas práticas, validavam comportamentos “monstruosos”.

Esta governamentalização do aparelho administrativo tradicional foi completada com a exautoração de competências e funções transferidas para novos organismos dependentes dos secretários de Estado. Os exemplos mais emblemáticos são o Erário Régio (22.12.1761) e a Intendência Geral da Política (25.06.1760).

A nova instituição financeira passou a centralizar as operações de tesouraria da fazenda real e inaugurou uma nova contabilidade ao arrepio das regras da gestão financeira do Conselho da Fazenda³²⁸.

A Intendência Geral da Política passou a interferir na esfera de actuação dos corregedores, provedores e juizes de fora, bem como no Senado da Câmara de Lisboa e com o Desembargo do Paço, em assuntos de “polícia” como o combate à criminalidade, incremento do fomento social e económico, elaboração de censos de nascimentos, casamentos e óbitos para

³²⁷ SILVA, António Delgado da. *Suplemento à Collecção de Legislação Portuguesa*. 1860, v. 1750-1762, p. 625-631 e algumas das reacções políticas em SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Ual, 1996. p. 202-206.

³²⁸ HESPANHIA, António. *A Fazenda. História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores/Editorial Estampa, 1997. v. 4, p. 181-213.

promover a demografia, o controlo da saúde pública e do estado sanitário, a vigilância e a segurança do movimento de pessoas e bens, o recolhimento de mendigos, o combate à prostituição, isto é, em matérias ligadas ao bem estar e à segurança das populações.

O terceiro pólo da nova estruturação governativa foi a Junta do Comércio (30.09.1755), para cuidar do “*Bem Commum, do Commércio*” e propor medidas para o seu incremento “*assim a mercancia em grosso, como as vendas pelo miúdo, e ainda as Artes Fabris, que constituem os Elementos da felicidade do Reino, e as mãos, e braços do Corpo Político*”. Dependente da junta ficaria a administração da Fábrica da Seda, cujos estatutos foram confirmados por Alvará de 06.08.1757. Coerente, ainda, com este projecto económico foi a criação de companhias monopolistas para o “florescimento” do comércio e da agricultura, a Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756), Companhia Geral do Comércio de Pernambuco, e Paraíba (1759), Companhia Geral do Pará, e Maranhão (1755), Companhia do Comércio Oriental (1753) e Companhia de Comércio de Moçambique (1753).

A extensão da administração de tipo intendencial foi, porém, a maior novidade do período e constitui um caso paradigmático da modernização da administração régia nas áreas do comércio, agricultura, obras públicas, fábricas, navegação, hospitais, provimento das tropas, contrabando, foros e rendas. De referir, entre os mais importantes, para além do Intendente Geral da Polícia, os Superintendentes Gerais das Alfândegas (1766) um para o Norte e outro para o Sul (1766), Superintendente do Sal do Algarve (1765), Inspector Geral para as Fábricas do Reino (1777), Superintendentes dos Lanifícios (1769) e Superintendente Geral da Décima³²⁹.

A auto-organização e a fonte dos rendimentos dos oficiais régios perderam direitos e privilégios que reconverteram a natureza das suas autonomias. Vingava uma nova interpretação sobre a adopção do carácter amovível e transitório do desempenho dos officios. A reforma começou com a definição dos estatutos remuneratórios, contra a ideia do officio como fonte de rendimento (patrimonialismo), na linha de um novo modelo de obediência, disciplina e avaliação do desempenho, isto é, disponível à vontade do príncipe e decorrente do mérito e do alinhamento político.

E tudo isto coincidiu com a destruição inesperada, provocada pelo terramoto de 1755, da grande maioria dos recursos humanos do aparelho administrativo e da exigência de práticas baseadas na racionalidade e na eficácia.

³²⁹ Sobre esta reforma, v. SUBTIL, José. *Inspecteurs, Intendants et Surintendants. Les figures de l'Administrateur*. Paris: École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1997. p. 135-149.

O carácter excepcional do terramoto proporcionou também o ambiente para uma intervenção no domínio do direito da propriedade vinculada para "obrigar" o interesse dos particulares a adequar-se ao interesse público³³⁰. Este ciclo de desvinculação está ligado, entre outros, ao diploma de 12.05.1758, que admitia o rateio de terrenos e prédios, independentemente da natureza jurídica, e permitia o expediente das adjudicações e anexações, antecipando a desamortização dos vínculos insignificantes (morgados, capelas e legados pios), a expropriação e proibição da posse de bens de raiz por parte da Igreja e dos corpos de mão morta e a concentração alodial (adjudicação e anexação de bens).

E não foi tudo. Do mesmo modo se reformou a regulação dos testamentos, heranças e doações, tanto para a sociedade civil como para a Igreja e corpos de mão morta; a décima e a sisa, numa série impressionante de iniciativas legislativas, radicalmente inovadoras e marcadamente singulares (Leis de 25.06.1766, 23.07.1766, 14.10.1766, 04.07.1768, 12.05.1769, 09.09.1769, 23.11.1770, 09.07.1773, 14.10.1773, 01.08.1774 e 25.01.1775).

10.5 CONCLUSÃO

Se a decisão política no contexto de uma administração jurisdicional criou actores "particulares" que se enredaram em conflitos pela disputa de lugares de influência sobre o monarca e procuraram obliterar os poderes dos órgãos sinodais, o que passou a caracterizar a nova administração pombalina foi a mudança para um novo modelo processual de decisão e de governo.

Algumas destas distinções são estruturantes: i) a deslocação dos territórios burocráticos do palácio e da câmara régia para as oficinas das secretarias de Estado; ii) as redes clientelares formadas em torno de interesses passaram a redes de actores políticos motivados por projectos e objectivos reformistas; no cálculo político das "criaturas" de Pombal passou também a contar o desempenho profissional, um novo capital que fez toda a diferença; iii) os "técnicos" da escrita, os guardiões dos "cofres" e os "arrumadores" de papéis dão lugar a oficiais dirigidos por procedimentos de "impessoalização" e "descerebração"; no cunho das novas práticas surgem novos dispositivos processuais (formulários, técnicas de arquivo inovadores como a indexação e os ficheiros auxiliares, manuais de instrução, questionários impressos etc.); iv) as novas tecnologias disciplinares de governo já não se fundam no simples acto de mandar ou conse-

³³⁰ SUBTIL, José. In: ARAÚJO, Ana Cristina e outros (Org.). *O Terramoto de 1755, Impactos Históricos*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007. p. 209-224.

guir ser obedecido, mas em técnicas de governo como a gestão orçamental das contas e a sua auditoria, a previsibilidade dos gastos e das receitas³³¹; o acto da decisão governativa "autonomiza-se" como acto burocrático, a vontade do rei fica mais longe dos circuitos administrativos e submergida pelas regras e normas dos ministérios.

Também um novo *ethos* profissional abre caminho à responsabilidade do "funcionário público" (regras de admissão e concursos, remuneração salarial, carácter amovível e comissarial dos ofícios). Dos cerca de 500 funcionários da administração central em meados do século XVII, de 600 em meados do século XVIII, chegamos a perto de 1.500 nos finais do reinado de D. José.

Um governo novo, um novo regime (proto-estadualista) com um chefe indiscutível, por sinal o secretário de Estado dos Negócios do Reino³³². Se Pombal tivesse sido o "valido" deste governo não teríamos assistido, durante o período mariano-joanino, à confirmação desta governamentalização³³³.

³³¹ Num trabalho recente sobre a Casa das Rainhas a evidência desta governamentalização é exemplar (ver de SUBTIL, José. *O Estado e a Casa da Rainha de Portugal. Entre as Vésperas do Terramoto e o pombalismo*. In: MILLÁN, José Martínez; LOURENÇO, Maria Paula Marçal (Coord.). *Las Relaciones Discretas entre las Monarquías Hispana y Portuguesa: Las Casas de las Reinas (siglos XV-XIX)*. Madrid: Polifemo, 2008. v. II, p. 725-767.

³³² Opinião partilhada por José Vicente Serrão, num ensaio já com alguns anos, em que desenvolve argumentos semelhantes aos que aqui são apresentados, ver *Sistema político e funcionamento institucional no Pombalismo*. In: COSTA, Fernando Marques da e outros (Org.). *Do Antigo Regime ao Liberalismo (1750-1850)*. Lisboa: Veja, 1989, p. 11-21, seguindo a linha de pensamento de DIAS, José da Silva. *Pombalismo e teoria política. Cultura - História e Filosofia*, I, p. 45-114, 1982.

³³³ Contra a ideia da "viradeira" ver, entre outros textos de SUBTIL, José. *Portugal y la Guerra Peninsular. El maldito año 1808. Cuadernos de Historia Moderna*, VII, p. 101-143, 2007.

JUSTIÇA E CIÊNCIA DE POLÍCIA

11.1 AS INTRUSÕES DA MODERNIDADE

Com a emergência da ciência de polícia³³⁴ e do cameralismo³³⁵, sobretudo a partir do século XVIII, a administração vinculada ao paradigma jurisdicionalista começa a ceder lugar a outras formas de governo e regulação da sociedade. Ficava aberto o conflito político com as instituições da justiça remetidas para a esfera do contencioso e o arranque para a separação dos poderes legislativo, judicial e executivo que o liberalismo consagrará nos processos constitucionais. Mas ao longo de todo um século, as resistências dos juristas e dos tribunais fizeram da transição para o novo modelo governativo um campo de confrontos de ideias e de práticas.

No fundamental a nova arte de governar não foi determinada pela subversão do sistema político e administrativo do Antigo Regime³³⁶ mas resultou da reconversão das orientações que uma particular literatura dedicava ao governo das coisas privadas e particulares, ao governo da casa e da família, com o objectivo de as adaptar ao governo das coisas públicas, à *res publica*.

A esta governamentalização do aparelho administrativo judicial juntou-se a exautoração de competências e funções dos conselhos e tribunais

³³⁴ O texto de G. Astuti, "O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de Polícia" publicado em HESPANHA, António Manuel. **Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. p. 251-306, terá sido um dos primeiros a introduzir o tema na historiografia portuguesa.

³³⁵ Sobre a relação entre cameralismo e mercantilismo ver LLUCH, Ernest. *El Cameralismo más allá del mundo germánico. Economía Aplicada*. Barcelona, n. 10, v. IV, p. 163-175, 1996.

³³⁶ HESPANHA, António Manuel. *Justiça e Administração entre o Antigo Regime e a Revolução. Justiça e Litigiosidade: História e Prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p. 381-468.

e a criação de novos organismos fragmentários, com maior destreza decisória e uma maior magnitude de aspirações que os obrigaram a deslizar dos constrangimentos opinativos e processuais, típicos da administração jurisdicional, para práticas activas de governo.

Tomemos, como ponto de partida, o conceito de “governamentalidade” que relaciona as práticas, as técnicas e os dispositivos de poder com as instituições de governo, no caso em apreço, sobre todos e sobre cada um dos súbditos e que se manifesta em Portugal depois do terramoto de 1755³³⁷.

O discurso e as práticas de *police* procuraram responder às questões de “como se pode ser governado”, “por quem”, “com que objectivos” e “com que métodos”. Estes problemas eram muito diferentes dos equacionados pela administração jurisdicional interessada em velar pelas condições que obrigavam o príncipe a exercer a soberania sobre os súbditos e sobre o território que herdou como monarca sem manipular, de forma discricionária, as relações de poder. Se governar à *police* era definir um programa de acção e escolher as melhores formas de o executar, governar com *iurisdictio* era assegurar os direitos adquiridos, direitos estes indisponíveis a qualquer programa de governo. No primeiro caso, o interesse público residia na utilidade e na eficácia dos resultados da governação; no segundo, o interesse comum baseava-se no respeito à lei, aos costumes e às tradições.

Revisitemos a genealogia desta nova arte de governar à *police*, ancorada na doutrina mercantilista e em novas políticas financeiras, que despontou na Europa desde o século XVI.

Michel Foucault, invocando a literatura da época refere, na pluralidade de poderes, formas e práticas, três tipos estruturantes de governo que conviviam desde, pelo menos, o final da Idade Média³³⁸. O que respeitava à moral (governo de si mesmo), à família (economia) e ao Estado (política). E relaciona estas formas de governo numa continuidade ascendente e descendente. De baixo para cima, quem quer governar o Estado tem que saber governar-se a si próprio e saber governar a sua família (parentes, bens e património). De cima para baixo, quando um Estado é bem governado, os pais de família sabem governar as suas casas e os indivíduos sabem comportar-se como deve ser.

O elemento comum às duas continuidades – o modelo do governo da família, o governo da casa – servirá de mote ao desenvolvimento da “ciência de polícia”, deslocando o governo da economia (da família) para a

³³⁷ Detalhes deste processo em SUBTIL, José. *O Terramoto Político. Memória e Poder (1755-1759)*. Lisboa: UAL, 2009 e *O Terramoto Político (1755-1759)*, Portugal Afrito e Conturbado. In: ROLLO, Maria Fernanda; BUESCU, Ana Isabel; CARDIM, Pedro (Coords.). *História e Ciência da Catástrofe*. Lisboa: Colibri/IHC, 2007. p. 155-187.

³³⁸ Seguimos, nesta parte, o pensamento de FOUCAULT, Michel. *Dits et Écrits* (1976-1979). Paris: Gallimard, 1978 e as versões em português de *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979 e *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1977.

política (Estado). Ou seja, ter em relação aos habitantes, às riquezas do reino, aos comportamentos colectivos, o mesmo controlo e vigilância que tem o pai de família para com a sua casa e os seus parentes, cuidando do seu bem-estar, aumentando as suas riquezas, promovendo os nascimentos e a prevenção da doença. Um cuidado e um dever que cobre várias “coisas”, está atento a muitas “relações” (como sejam as riquezas naturais do território, os recursos, o clima, os hábitos e os costumes, formas de sentir e agir dos súbditos, os problemas da fome, os surtos de epidemia e a devastação da mortalidade endémica) para que o príncipe, à semelhança do bom pai de família, consiga para os seus súbditos a felicidade, o bem-estar e o aumento das famílias. Como na metáfora do navio, muito usada nesta literatura, governar a nau é ocupar-se dos marinheiros, da embarcação, da carga, dos ventos, dos recifes e das tempestades para que se chegar a bom porto com uma viagem tranquila.

Também a historiografia tributária da história do direito tem reconhecido a influência da filosofia prática de Aristóteles, reelaborada no período medieval e moderno, dirigida ao governo e à administração em torno de uma trilogia que cobria a ética (*cura sui*), a economia (*res familiaris*), a “política” (*res publica*) e obrigada pela *virtus* da justiça. Desde a unidade familiar a outras comunidades mais vastas (vila, cidade, reino), o pai de família e o príncipe deviam subordinar as suas acções a estes limites éticos de forma a assegurar os equilíbrios estabelecidos, “tanto nos níveis mais altos como nos mais baixos”.

Por outro lado, a representação corporativa do homem, da sociedade e do mundo, alicerçada nos saberes mais importantes da época – a teologia e o direito – descartava a hipótese de uma governação “mecânica” devido à pluralidade funcional e à autonomia dos diversos corpos que compunham a “obra” do Criador³³⁹. A descoberta destes contextos originais e das espessuras destas alteridades foi um trabalho recente que resultou na recuperação dos sentidos autênticos das realidades políticas e sociais do Antigo Regime. Um programa aberto por Otto Brunner e prosseguido, entre outros, por J.-M. Scholz, Paolo Grossi, Pietro Costa, Bartolomé Clavero, António Manuel Hespanha, Pierre Legendre, Pierangelo Schiera³⁴⁰.

Estes saberes interpelavam os homens para os orientar nas suas acções. De forma precisa, o modelo económico destinado a governar a casa doméstica, entendida como complexo de relações, invocava a virtude

³³⁹ Ver XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do Poder. In: MATOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. 4. v. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.). *O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1993. p. 121-157.

³⁴⁰ Síntese desta cultura em HESPANHA, António Manuel. *Cultura Jurídica Europeia*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

da “prudência” do bom pai de família para “tornar e conservar a casa feliz”. E a “casa” era aqui imaginada como um tecto, uma unidade, debaixo da qual muitos viviam (o casal, os filhos, os criados, os escravos e mesmo até outros como parentes e amigos). O *pater* desta “casa” podia e devia usar a sua *potestas* em torno de três formas diferentes de autoridade: a do marido com a mulher, a do pai com os filhos e a do senhor com os empregados domésticos (os criados)³⁴¹. A primeira era “política” na medida em que o marido ficava obrigado a respeitar as leis conjugais, pré-existentes e originárias ao casamento, que em caso algum podiam ser discutidas ou postas em causa. A segunda era “real”, dotada de alguma margem de discricionariedade na medida em que um pai sempre dispõe de um certo “amor” natural que lhe permite direccionar os caminhos aos filhos para obterem a felicidade (como, por exemplo, entre outros, a escolha da carreira e do casamento). A terceira era “despótica” porque como “patrão” tem sempre uma superioridade natural sobre os criados que lhe devem obediência e serviço, em troca da protecção e sustento, o que lhe permite dispor do arbítrio da sua vontade.

Esta “economia” da casa contaminaria a *res publica* onde o príncipe poderia desempenhar um papel semelhante, exercer a mesma *potestas* numa analogia entre a casa e o Estado. E com essas autoridades, deitar mão a formas discricionárias de governo que não estavam contempladas na doutrina jurisdicional da soberania a qual obrigava a formas do juízo, mesmo em matérias que não dissessem respeito à justiça. Esta imagem da família era muito forte e indutiva porque resultava da experiência quotidiana de todos, todos tinham família e impunha-se, portanto, como natural, fazendo parte da natureza das coisas e onde no seu seio existe um só interesse que depende de decisões “oportunas”. Muito distinta da política e da justiça. A primeira porque prosseguia o carácter comum dos bens e a segunda pelo facto de envolver interesses contraditórios³⁴².

Este trânsito de poderes permitiu que o príncipe pudesse, como pessoa privada e particular, estender o governo da “economia” ao interior da sua corte, vista como casa povoada de familiares e “afilhamentos”, através do exercício da “graça e das mercês” para pagamento dos serviços que lhe

³⁴¹ FRIGO, Daniela. *Disciplina Rei Familiariae: a Economia como Modelo Administrativo de Ancien Regime*. Penélope. Lisboa, n. 6, p. 47-62, 1991 e, também *Il padre di famiglia. Governo della casa e governo civile nella tradizione dell' "economica" tra Cinque e Seicento*. Roma, 1985.

³⁴² Para a reconstituição deste universo mental ver HESPANHA, António Manuel. Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna. *Análise Social*. Lisboa, n. 123/124, p. 951-974, I (1993) ou, ainda, em *Fundamentos Antropológicos da Família de Antigo Regime: os Sentimentos Familiares*. In: MATOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. 4º v. *O Antigo Regime (1620-1807)*. Op. cit., p. 273-279.

prestavam³⁴³. E para a conservação do seu Estado podia, também, dirigir o governo “económico” para objectivos que requeriam o bem-estar e o engrandecimento dos súbditos, alargando por essa forma os poderes tradicionais da *iurisdictio* ao imitar o pai de família e a *administratio* dos bens da casa (campos, águas, edifícios, salubridade, educação dos filhos, alimentação, cuidado das doenças). Como também, na mesma linha de actuação, adoptar outras formas para a obtenção da riqueza do Estado promovendo o comércio, as manufacturas e afinando a máquina tributária.

Com tudo isto se configurou a ciência de *police* francesa e o *cameralismo* alemão que cediam ao príncipe um papel mais activo, muito para além da *iurisdictio*, um poder enraizado num novo imperativo ético, não já e só no da virtude da justiça mas igualmente no dever por zelar pelo bem-estar e a felicidade dos súbditos.

E não foi só o segmento do governo doméstico que influenciou esta deriva da arte de governar do príncipe. O direito comum (*ius commune*) também introduziu variações na administração da justiça, como sejam o da administração dos bens, da conservação da saúde, o tráfico e o comércio das mercadorias desde que fossem oportunas, ou seja, permitia ao príncipe não só o poder para manter a ordem mas também o exercício de um saber prático capaz de produzir a riqueza e o bem-estar dos povos desde que subordinado às necessidades dos corpos sociais e de acordo com o *status* de cada um.

E se a doutrina jurídica colocava, apesar de tudo, limites a estas actividades para impedir a anarquia da ordem natural das coisas e a exorbitância da *potestas* régia, os juristas foram, contudo, amaciando essas limitações em nome do “interesse comum” e da “razão de Estado”, num reconhecimento misto e paradoxal entre a ordem e a justiça, por um lado, e a “felicidade pública” por outro, entre a *iurisdictio* e a *administratio*. Em qualquer caso, a finalidade do governo deixava de ser apenas garantir a soberania do príncipe, obrigar os súbditos a obedecerem às leis, a exercerem os cargos e os ofícios régios mas também conseguir uma pluralidade de objectivos práticos (produzir mais riqueza, aumentar os meios de subsistência, multiplicar a população) conseguidos através de “táticas de governo” e não de leis ou transformando “as leis em táticas”.

Quem pode ou deve governar nestas circunstâncias? Quem possuir paciência, sabedoria e diligência. Paciência para disciplinar sem usar a violência da espada, sabedoria não apenas das leis, da justiça e da equidade mas das “coisas” administráveis, e diligência para agir ao serviço dos governados

³⁴³ Sobre a importância da economia da “graça” ver HESPANHA, António Manuel. *La economía de la gracia. La Gracia del Derecho, Economía de la Cultura en la Edad Moderna*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993. p. 151-176.

e não ao serviço da soberania. E tiver os meios e os instrumentos adequados como um aparelho administrativo, instituições financeiras ágeis, conhecimento sobre as “coisas públicas”, forças produtivas e recursos militares.

Contudo, a coexistência durante os séculos XVII e inícios do século XVIII do governo jurisdicional e do governo de polícia bloqueou o desenvolvimento desta governamentalidade. A nova administração para realisar os seus objectivos tinha que se tornar autónoma da justiça porque a estrutura institucional fundada no paradigma sinodal e na decisão jurisdicionalista atrofiava o desenvolvimento de práticas administrativas autónomas. O exercício do poder direccionado para a soberania e para os limites à arbitrariedade mobilizava os tribunais, os recursos e os saberes para os comentários jurídicos, para as glosas, para os recursos, para as sub-rogações, para um ambiente de garantia dos privilégios e mercês adquiridos.

Todas estas contradições e paradoxos iam acompanhando a emergência de novas realidades económicas e sociais que provocavam efeitos em cadeia. A principal foi a expansão demográfica que ocorreu a partir do século XVI e que levantaria problemas para os quais era necessário encontrar respostas a começar por um conhecimento especializado sobre as massas populacionais através de instrumentos de recolha e análise de informação estatística que, por sua vez, revelavam espessuras próprias desta realidade, em nada semelhantes à especificidade da família tradicional (fenómenos como epidemias, mortalidades endémicas, trabalho colectivo, mendicância, vagabundagem, criminalidade urbana, fluxos migratórios, comportamentos colectivos). A própria família, neste contexto de massificação, passava a compor a população e não já o núcleo central de governo. Impunha-se tratar desta nova realidade para melhorar a sua sorte, aumentar a sua riqueza, garantir a vida e a saúde do maior número de sócios e assegurar a melhor relação entre os recursos do território e a riqueza dos povos “*Em razão das muitas, e grandes utilidades, que redundão ao Estado (...) Huma bem entendida economia consiste em que não faltam por modo algum os meios, e assistências promptas para tudo o que for necessário*”. Ou seja, o projecto político obrigava o príncipe a recorrer a uma nova forma de administração vinculada à ideia de que o “bem comum” e a “boa razão” devem “preferir a tudo” como se pode ler nas justificações legislativas.

Dito de outra forma, a partir da reactivação do direito romano (*ius commune*), os juristas ora mostraram como o monarca era a substância da soberania, o fundamento do próprio direito, ora recorreram sobre os limites desse mesmo poder, as regras e princípios a que tinha que obedecer para manter a legitimidade, como elaboraram toda uma outra teoria do direito organizada em torno do “interesse público” para limitar a acção da administração activa e do estado de *police* que atingia, de modo surpreendente, o indivíduo como entidade abstracta para ser racionalizada e regulada.

Abriam-se as portas a diversas fórmulas de disciplina individual, social e de controlo político, directamente relacionadas com a própria existência da vida dos indivíduos. O que passava verdadeiramente a interessar ao poder eram fórmulas de racionalidade, métodos de actuação e regras de interiorização da disciplina mais do que a imposição da lei. Nesta nova configuração política, a definição dos limites do governo passou a fazer-se no interior da própria acção governativa, na avaliação sobre a utilidade ou não das medidas tomadas.

A separação da administração “executiva” da administração jurisdicional não anulou, porém, a pluralidade de micro poderes, antes refinou os sistemas de dominação, a subtileza das lógicas de poder, a eficácia das tecnologias disciplinares tendo em vista a regulação e a auto-regulação da vontade dos homens. A realidade absoluta da dominação passou a ser menos jurídica e mais movida por uma sujeição maciça e homogénea. Sejam os mecanismos de prevenção que dispensaram a repressão, os dispositivos panópticos de vigilância, a segurança na reconversão da criminalidade, o aumento dos impostos através de uma gestão das arrecadações, controlos e contabilidades ou a saúde dos corpos como unidades de consumo e de capital. Tudo arrastado para a política da “razão de estado”, para um território geográfico disponível à manipulação dos saberes sobre os recursos (clima, culturas, relevo) e para a disciplina social das populações rústicas ou urbanas.

Para a observação destas duas “entidades-objecto” das práticas governativas – a população e o território – passaram a desenvolver-se novas técnicas de recolha de informação (fichas, registos, estatísticas, relatórios, memórias, inquéritos) na linha programática do célebre “*Traité de la Police*”, de Nicolas Delamare (1705-1710, 1. ed. e 1719, 2. ed.)³⁴⁴ que, começando por se assumir como guia orientador do governo da cidade preconizava uma infinidade de práticas de intervenção para dispor e regular a economia e a disciplina da vida dos seus habitantes.

Um século e meio depois, em meados do século XIX e em pleno regime liberal, Alphonse Grun³⁴⁵ distinguia já, no seu enorme tratado, uma polícia distinta – a polícia administrativa – para operar num quadro legal

³⁴⁴ Delamare era *Conseiller-Commissaire du Roy au Châtelet de Paris* quando o tratado foi editado pela segunda vez em Paris (1719) pela casa Michel Brunet. Inclui a história do estabelecimento da *police*, funções e prerrogativas dos seus funcionários, regulamentos, descrição histórica e topográfica de Paris, estatutos dos comerciantes e de todas as comunidades de *Arts & Métiers*. Nesta imensa obra, o livro V, por exemplo, sobre os vícios é um autêntico manual de medicina, guia culinário, farmacêutico e de cuidados primários de saúde.

³⁴⁵ *Traité de la Police Administrative, général et municipale*. Paris: Veuve Berger-Levrant et Fils, 1862.

definido pelos poderes legislativo e executivo. A distinção era agora, fundamentalmente, reservada aos limites das práticas de *police* do Antigo Regime. Mas o tratado de Alphonse Grun, ao justapor à polícia a valência administrativa, acabava por fixar no discurso liberal o que verdadeiramente tinha sido a *police* de Nicolas Delamare: uma administração desligada da justiça, activa, interventiva e normativa, sem limites reguladores, por isso, despótica.

Ao esclarecer os objectivos da sua *police* administrativa, Alphonse Grun mostrava, por outro lado, como as finalidades do tratado de Nicolas Delamare não se tinham alterado. Descreve-a como um conjunto de actos e medidas do Estado para regular a economia, reprimir os abusos, impedir a corrupção dos costumes, combater o luxo desmedido, banir os jogos ilícitos, manter a tranquilidade pública, a segurança das pessoas e bens, proteger a liberdade dos cultos, assegurar a saúde, cuidar da salubridade, higiene e subsistência das populações, da "ecologia" da indústria e do comércio. Praticamente o mesmo que dizia Nicolas Delamare ao dividir o seu tratado em diversas partes: religião, disciplina dos costumes, saúde, alimentos e víveres, segurança, tranquilidade pública, ciências e artes liberais, comércio, manufacturas, artes mecânicas, servidores domésticos, pobres, mendigos e trabalhadores.

Mas, agora, no regime liberal a *police* era enquadrada no conjunto das leis do Estado imanadas do poder legislativo e objectivada no cumprimento ou nas infracções às leis cuja detecção competia à investigação "policial" para reunir provas e levar os infractores aos tribunais para serem julgados. Um programa liberal assente na divisão entre os poderes legislativo, executivo e judicial mas não previsto nos primeiros projectos de *police* que aglutinaram funções e competências na presunção de que uma "mão invisível" se encarregaria de auto-regular os abusos e os erros praticados tal como pensavam os primeiros economistas políticos sobre as leis do mercado.

De qualquer forma, tanto à *police* setecentista como à liberal competia um conjunto de práticas infinitas que abrangia mendigos e vagabundos, doentes e sãos, trabalhadores e desempregados, comerciantes e industriais, nobres e vilões, clérigo regular e secular, professores e alunos, médicos, cirurgiões e boticários, caçadores e pescadores, numa palavra, toda a população. Se envolvia na educação, no ensino, na moral, na segurança, na saúde, na produção e no comércio. Inspeccionava os lugares de "perigo" e de "medo" como praças públicas, cabarets, cafés, tavernas, teatros, casas de ópera, hospitais, conventos, mosteiros, prisões, instituições de caridade, farmácias, termas, lojas de comércio, fábricas, rios e portos. E vigiava os circuitos de difusão e contágio como estradas, caminhos, portos, rios, edifícios públicos, casas particulares, minas, florestas, cemitérios, igrejas, estabelecimentos de ensino. Numa palavra, uma *police* do tudo, do particular ao geral, do geral ao particular.

Mais do que reclamar a "boa lei" para governar, a *police* procurava orientar a conduta dos indivíduos e as relações sociais, lá onde a abstracção conceptual da população e do território se abria aos novos saberes e às novas práticas.

11.2 A RECEPÇÃO DA CIÊNCIA DE POLÍCIA

Já em meados do século XVII, Baptista Fragoso (1641) escrevia que "*A casa dos príncipes é a cidade; a cidade constitui o fim da casa. Por isso é preciso que aqueles que vão dirigir as coisas públicas exercitar-se antes nas coisas económicas ou domésticas (...) pois a casa é uma pequena cidade e a economia uma forma compendiária da política; tal como a cidade é uma grande casa e a política uma economia comum*", na linha de Castillo de Bobadilha quando afirmava: "*Equipárase la política a la económica que trata del gobierno de la casa, porque la familia bien regida es la verdadera imagen de la Republica, y la autoridad doméstica semejante a la autoridad suprema y el justo gobierno de la casa es el verdadero modelo del gobierno de la Republica*"³⁴⁶. O governo (*gubernatio*) era assim entendido, na autenticidade da época, como o conjunto de actividades que envolve a ponderação das vantagens e não o apuramento da violação dos interesses protegidos que só à justiça compete.

Mas a importação desta arte de governar é a grande novidade da segunda metade do século XVIII quando a "população" e o "território" se tornaram objectos da política em consequência do terramoto de 1755.

Em linhas gerais, pode dizer-se que, desde então, a administração adquire uma maior complexidade para dominar a economia, o território e controlar directamente os vassallos, fazendo do Estado de *police* um instrumento de consolidação do poder régio. Começa, desde logo, quando são implementadas as companhias monopolistas para o "florescimento" do comércio e da agricultura (Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756), Companhia Geral do Comércio de Pernambuco, e Paraíba (1759), Companhia Geral do Pará, e Maranhão (1755), Companhia do Comércio Oriental (1753) e Companhia de Comércio de Moçambique (1753).

Depois, pela implantação de novos organismos cujas missões e funções eram claramente inovadores. Em primeiro lugar, pelo Erário Régio (22.12.1761) que procurou suprimir as dificuldades e deficiências no controlo das contas públicas, normas que se estenderiam às câmaras (23.07. 1766). O segundo pólo institucional foi a Junta do Comércio (1755) para cuidar do "Bem Commum, do Commércio" e propor as medidas para o seu incremento "assim a

³⁴⁶ *Apud* HESPANHA, António Manuel. Justiça e Administração entre o Antigo Regime e a Revolução. *Op. cit.*, p. 390.

mercancia em grosso, como as vendas pelo miúdo, e ainda as Artes Fabris, que constituem os Elementos da felicidade do Reino, e as mãos, e braços do Corpo Político". Outras instituições: Conselho do Almirantado (1795) que tutelava também a Fábrica da Cordoaria, a inspecção e direcção dos Pinhais Reais e o Corpo de Engenheiros Construtores das novas infra-estruturas viárias, a Junta de Todas as Fábricas deste Reino, e Águas Livres (1781), a Fábrica da Seda (1757, a Junta da Administração do Tabaco (1702), a Mesa do Bem Comum dos Mercadores de Retalho (1757) e a Mesa dos Direitos dos Vinhos (1765).

A criação dos intendentos, superintendentes e inspectores constitui um outro caso de modernização dado que passaram a disputar o poder aos magistrados das comarcas e das provedorias (corregedores e provedores), sobretudo no governo económico³⁴⁷. As suas áreas de actuação cobriam o comércio, a agricultura, as obras públicas, a arrecadação dos impostos, as fábricas, a navegação, os hospitais, o provimento das tropas, o contrabando, os foros (Superintendente Geral das Carruagens do Reino (1735), Superintendente dos Pinhais de Leiria (1783), Superintendentes Gerais das Alfândegas (1766), Superintendente do Sal do Algarve (1765), Inspector Geral para as Fábricas do Reino (1777), Superintendentes dos Lanifícios (1769), Superintendente Geral da Décima, Superintendente Geral dos Correios e o Superintendente das Estradas (1791), Superintendente dos Contrabandos (1771), Superintendente do Papel Selado (1797).

A mais paradigmática, a Intendência Geral da Polícia (25.06.1760) desenvolveu censos de nascimentos, casamentos e óbitos, registos de mortalidade endémica e do estado sanitário das populações. Quando o desembargador Diogo Inácio de Pina Manique tomou posse (20.05.1780), a sua jurisdição era alargada à reedificação da cidade (pontes, calçadas, fontes, limpeza de ruas, fiscalização das obras e demolição das barracas) cuja legislação urbanística já tinha³⁴⁸ afirmado o "interesse público" como objectivo político do novo traçado da cidade, da expropriação e/ou venda forçada de terrenos³⁴⁹, melhoramento da higiene e segurança das construções e a avocação dos recursos judiciais sem apelo nem agravo. Um serviço prestado por outros desembargadores da Casa da Suplicação e da inspecção dos bairros com destaque para Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, Manuel José da Gama e Oliveira e João Caetano Thorel da Cunha Manuel. No que se refere às políticas assistenciais, nomeadamente ao

³⁴⁷ SUBTIL, José. Inspecteurs, intendants et surintendants, structures administratives portugaises au XVIIIe siècle. *Les Figures de L'Administrateur, 16e-19e siècles*. Paris: École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1997. p. 133-150.

³⁴⁸ MONTEIRO, Cláudio. *Escrever Direito por linhas rectas, legislação e planeamento urbanístico na Baixa de Lisboa (1755-1833)*. Lisboa: AAFDL, 2010.

³⁴⁹ SUBTIL, José. O Terramoto de 1755 e a reforma da propriedade. In: ARAÚJO, Ana Cristina; CARDOSO, José Luís; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter; SERRA, José Vicente (Orgs.). *O Terramoto de 1755. Impactos Históricos*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007. p. 209-225.

projecto da Casa Pia de Lisboa, as confrontações ideológicas entre Pina Manique e Rodrigo de Sousa Coutinho são sintomáticas do acompanhamento internacional seguido pelos nossos políticos³⁵⁰.

Também a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino ordenou inquéritos sobre a geografia, povoação, agricultura, comércio, pescarias, costumes rurais, manufacturas, história natural, educação e saúde pública, direitos e rendas reais que deviam ser respondidos pelos párocos em colaboração com os corregedores e outros ministros, juizes e câmaras da província de Entre Douro e Minho "*intimamente ligada à Economia Pública, ao bem dos Povos, e do Estado*".

O estrangeirado Luís António Verney, radicado em Itália, felicitava o marquês de Pombal por ensinar às outras "*Cortes da Europa a verdadeira Lógica, com que se deve argumentar concludentemente com os Sócios*" (1767)³⁵¹. António Ribeiro Sanches³⁵², outro estrangeirado e criatura do convívio de Pombal, redigia um tratado de polícia de saúde pública que serviria de guião para as políticas de higiene, qualidade dos géneros alimentares, epidemias, sistema de esgotos, açougues, inumações, cemitérios, prisões, barcos, instalações portuárias, pessoal da saúde, hospitais, estabelecimentos de beneficência³⁵³. A Junta do Protomedicato (1782) assumirá a regulação da prática da medicina, da cirurgia, dos boticários e da comercialização dos medicamentos, depois elevada a tribunal régio (1799) mas veio a ser extinta para devolver as suas funções novamente ao Físico-mor e ao Cirurgião-mor (1809), autoridades criadas no século XV. A Junta de Saúde (1813) substituiu o Provedor-mor da Saúde da Corte e Reino, sendo um dos seus membros, o marquês de Tancos (Duarte Manuel de Meneses e Noronha) nomeado Inspector do Ramo de Saúde Pública, mantendo-se, porém, o Regimento do Provimento da Saúde. A alteração a esta situação seria proposta, em termos inovadores, por José Pinheiro de Freitas Soares (1769-1831) no seu *Tratado de Polícia Médica* (1817)³⁵⁴. Mas

³⁵⁰ Sobre este confronto ver ABREU, Laurinda. *Um Sistema Antigo num Regime Novo: permanências e mudanças nas políticas de assistência e saúde*. Actas do 1º Colóquio de História do Alentejo, o Alentejo entre o Antigo Regime e a Regeneração. Mudanças e permanências. Évora/Montemor-o-Novo, CIDEHUS e Câmara Municipal, 2010 (no prelo). Agradeço à autora a cedência do texto antes da publicação.

³⁵¹ AN/TT, Ministério do Reino, maço n. 1000, caixa n. 1123.

³⁵² SANCHES, Francisco Ribeiro. *Tratado da conservação da saúde dos povos*. Paris: Pedro Gendron, 1757, onde aborda a qualidade do ar e da água, inumações, ventos, temperatura, construção de edifícios, limpeza das vilas e cidades, o ambiente das igrejas, conventos, mosteiros, hospitais, prisões, casernas, alimentação e asseio individual.

³⁵³ Para um balanço dos regulamentos de saúde pública em vigor nas vésperas da revolução, ver *Collecção dos Regimentos, por que governa a repartição de Saúde do Reino*. Lisboa: Imprensa Régia, 1819.

³⁵⁴ Publicado pela Academia Real das Ciências em 1818 (F.7189 da Biblioteca Nacional). A referência à obra é feita no primeiro número dos *Annaes* do Conselho de Saúde Pública do Reino (1838).

seria com a revolução, através da Comissão de Saúde (1820), que o Soberano Congresso discutiria um novo Regulamento da Saúde Pública (1821)³⁵⁵ embora nunca aplicado. As reformas teriam que esperar pelo Conselho de Saúde Pública do Reino (1837) cuja lei regulamentar “estabelece, organiza e regula a Saude Publica em Portugal, como nunca até hoje existiu”. E foi, de facto, a actividade deste conselho que contribuiu para uma profunda reforma nas políticas de saúde pública separando o ramo da Higiene, “*arte de conservar a saúde, e prevenir as doenças*”, da repartição da Polícia Médica, conjunto de “*regulamentos a estabelecer na arte de curar, e nos que exercem os seus diferentes ramos*” dividida em administrativa e científica para que “*todos os governos se devem esmerar no incremento progressivo da população*”³⁵⁶.

No final do século, Francisco Coelho de Sousa Sampaio quando se refere ao *Direito da Polícia* como suporte da “felicidade do Estado” considera como seus instrumentos o aumento da população, a saúde dos Povos, o Comércio, a Agricultura e as Manufacturas. Por outras palavras, a “multiplicação dos sócios”, o enriquecimento dos patrimónios e o aumento das receitas para a Coroa³⁵⁷.

11.3 A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

O conjunto dos tribunais e conselhos que estavam em funções na altura do terramoto corresponde ao núcleo da administração central da Coroa de meados do século XVI. Nos dois principais tribunais, o Desembargo do Paço tinha uma mesa de desembargadores que se encontravam em final da vida e a Casa da Suplicação era formado por cerca de quatro dezenas de desembargadores com uma média de idades que rondava os 53 anos. Mais de metade eram oriundos de famílias de “comércio de grosso trato”, negociantes, lavradores de fazendas abastadas o que empresta a este tribunal uma moldura social ao arpejo das tradições.

Os relatos da época repisam o estado irrecuperável em que ficaram as instalações e os arquivos dos tribunais e dos conselhos régios. O primeiro a entrar em funcionamento foi a Casa da Suplicação que se instalou, provisoriamente, no Largo da Igreja de Santa Isabel mas realizava as sessões a céu aberto com os desembargadores “*sentados em algumas pedras de cantaria que ali se achavão para a mesma obra deferião a vários Requerimentos*”. Alguns dias

³⁵⁵ SUBTIL, Carlos. O Projecto de Regulamento de Saúde Pública de 1821. *Cadernos de Saúde*. Lisboa: Instituto de Ciências da Saúde, Universidade Católica Portuguesa (em publicação). Agradeço ao autor a cedência do texto antes da publicação.

³⁵⁶ *Anaes do Conselho de Saúde Publica do Reino*, 1838, p. 21-25 (BN, J.963/2 P).

³⁵⁷ Ver *Prelecções do direito pátrio, público e particular...* (1794) publicadas em HESPANHIA, António Manuel. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 395-541.

depois, o tribunal transferir-se-ia para uma parte das instalações de um prédio pertencente ao costureiro régio, António Frágoso, e mudaria, outra vez, para umas casas de madeira construídas na cerca de Nossa Senhora das Necessidades. Mas a exiguidade dos espaços obrigou a que as reuniões das mesas do tribunal se tivessem de fazer na Fábrica Real da Seda, no Rato. Só em 05.05.1758 é que a Casa da Suplicação ficou instalada no Rossio, nas casas de D. Antão, junto à Travessa da Barroca e da rua das Portas de Santo Antão.

O tribunal do Desembargo do Paço só reiniciaria as suas actividades no dia 10.01.1756, numas instalações cedidas, em Belém, pelo duque de Aveiro que exercia a sua presidência. Meses mais tarde, seria transferido para uma casa de madeira “feita e adornada primorosamente”, próxima do convento de Jesus da Boa Morte, onde se terá conservado até se concluírem as obras no Terreiro do Paço.

A Mesa da Consciência e Ordens começou por funcionar num pavilhão de campanha contíguo ao convento de Nossa Senhora das Necessidades e demorou muito tempo até se encontrarem instalações na zona do Rossio.

O Conselho da Fazenda foi reactivado nuns prédios cedidos por um provedor da fazenda na freguesia de S. Sebastião da Pedreira e veio, depois, a ser reinstalado na Rua das Janelas Verdes até ficar, definitivamente, no Terreiro do Paço.

A Junta dos Três Estados e o Conselho da Guerra foram instalados em tendas de campanha em Alcântara. Um outro conselho, o Conselho Ultramarino, só voltaria a reunir quando um dos conselheiros, Alexandre Metelo, disponibilizou a sua casa na periferia do Paço da Rainha.

Todos estes tribunais e conselhos funcionavam, antes do terramoto, próximos do Palácio Real pelo que a dispersão destas unidades pela cidade bloqueou as suas actividades. Nestas circunstâncias, quatro factores se conjugaram para paralisar o aparelho administrativo: a) a destruição física dos edifícios e arquivos; b) a dificuldade para se encontrar instalações de substituição; c) a dispersão das instalações provisórias; d) e as enormes dificuldades de acesso aos locais. Estas fragilidades estendiam-se aos ministros e oficialato que residiam no centro da cidade e nas imediações dos tribunais que tudo perderam (bens, móveis, vestuário, cavalos e carruagens) e tiveram, por longo tempo, de saírem para o trabalho com a pouca roupa que tinham e com enormes dificuldades para se deslocarem por falta de carruagens, cavalos e o estado deplorável das ruas.

Esta paralisia proporcionou as condições para a sua instrumentalização política com espanto e horror como simbolicamente expressa o queixume do Desembargo do Paço: é “*intolerável e odiosa se lhe desse a facilidade de dispor, como lhe parecesse, da honra e liberdade dos cidadãos*”³⁵⁸.

³⁵⁸ AN/TT, Desembargo do Paço, livro n. 76, p. 2-11.

Este processo prosseguiu no período mariano-joanino e espelha, em termos gerais, a caracterização da administração da justiça nos inícios do século XIX quando, depois do tratado de Fontainebleau (27.10.1807), Junot comandou as tropas francesas e espanholas para entrar em Lisboa (30.11.1807). Nas vésperas, D. João IV e a família real deixavam o Terreiro do Paço a caminho do exílio no Brasil e dois dias antes era nomeado um Conselho de Regência e um gabinete de secretários.

Em 1 de Fevereiro de 1808, quando Junot decidiu assumir o governo extingue a Junta de Governadores e a Casa de Bragança e cria um Conselho de Governo mas não provocou modificações a não ser a criação do cargo de corregedor-mor para administrar as províncias o que, aliás, já tinha sido preconizada, nos finais do século XVIII, por Bacellar Chichorro. Quando o cargo foi criado (01.02.1808) diz-se que *“haverá em cada Província um Administrador Geral, com o título de Corregedor-Mor, encarregado de dirigir todos os ramos da Administração, de vigiar sobre os interesses da Província, de indicar ao Governo os melhoramentos que devem fazer-se, tanto a respeito da Agricultura, como da Indústria”*. Todavia, segundo António Manique limitaram-se, sobretudo, a acções de espionagem e perseguição em colaboração com o Intendente Geral da Polícia e *“deixaram uma imagem profundamente negativa”* embora inspirassem a primeira reforma liberal de Mouzinho da Silveira (1832)³⁵⁹.

Mas a destituição da Casa de Bragança e a extinção da regência provocou um vazio de poder acompanhado por uma onda de tumultos e revoltas que levou à formação de juntas regionais e locais para restauraram a soberania do príncipe regente D. João VI. A fundamentação desta soberania seguiu os padrões mais tradicionais e consubstanciou-se em reuniões de “corte” representativas das três ordens (clero, nobreza e povo). José António de Sá defendia que *“Nas câmaras reside a tutela dos conselhos, deviam estes convocar todas as classes para votar em huma Junta de representantes destes que em nome do soberano e a pluralidade de votos decidissem”*. Alguns concelhos, quando instados a mandarem representantes (procuradores e delegados), recusaram com o argumento de que não tinham assento em Cortes, portanto, *“o processo era, de muitos pontos, assumido como um processo ‘constitucional’”*³⁶⁰. E noutras, com assento em Cortes, formaram-se governos políticos, ao lado dos senados municipais ou agregando-se a eles.

Um cenário político local completamente paradoxal e contraditório com o que estava em marcha, desde meados do século XVIII, ao nível das elites e do poder central.

³⁵⁹ MANIQUE, António Pedro. Junot e as influências francesas na reforma da administração pública em Portugal, o papel dos corregedores-mores. *Entre Portugal e o Brasil: a Corte na América (1808-1821)*, 2008, Edual (em publicação). Agradeço ao autor a consulta do texto.

³⁶⁰ CAPELA, José Viriato; MATOS, Henrique; BORRALHEIRO, Rogério. *O Heróico Patriotismo das Províncias do Norte. Os Concelhos na Restauração de Portugal de 1808*. Braga: Casa Museu de Monção e Universidade do Minho, 1808.

A administração da justiça não sofreu, porém, alterações e o período que se seguiu ao vintismo não teve expressão institucional a não ser no plano constitucional. No primeiro triénio da revolução (1820-1823) seria aprovada a Constituição (23.09.1822) mas o golpe da Vila-Francada (27.05.1823) levaria à dissolução das Cortes. O segundo triénio (1823-1826) foi caracterizado por uma grande indefinição política e instabilidade social na sequência da revolta absolutista liderada por D. Miguel (golpe da Abrilada, 30.04.1824). Embora, depois de outorgar ao Reino uma Carta Constitucional (29.04.1826), D. Pedro tenha conseguido a restauração do liberalismo por um curto período de tempo (julho de 1826 a maio de 1828), o regresso de D. Miguel (fevereiro de 1828) viria a constituir novo desaire com a dissolução do parlamento e a convocação das Cortes que o proclamariam como rei absoluto (23.06.1828). Durante cerca de seis anos o governo do príncipe “usurpador da Coroa” confrontar-se-á com a reacção dos adeptos a favor do “Trono Legítimo e da Carta Constitucional” (1828-1834).

Com a criação da Regência da Ilha Terceira (15.06.1829) e a decisão de D. Pedro assumir a liderança da mesma (03.03.1832) foram decretadas medidas drásticas tendo em vista a “morte institucional” do Antigo Regime. O novo sistema jurídico viria a ser desenhado por José Mouzinho da Silveira (16.05.1832)³⁶¹.

Mas depois das tropas miguelistas entregarem a cidade de Lisboa ao Duque da Terceira (24.07.1833), seriam extintos o Desembargo do Paço (03.08.1833), os tribunais da Casa das Rainhas, Casa de Bragança e Casa do Infantado (09.08.1833), a Chancelaria-Mor do Reino e o tribunal do Conselho Ultramarino (30.08.1833)³⁶².

Em 14.09.1833 seria instalado o Supremo Tribunal de Justiça criado pela Carta Constitucional (artigo 130º) e constituído por 12 conselheiros, um presidente e um Procurador-Geral da Coroa. Foi também definida a divisão administrativa da justiça para Lisboa e o Porto (25.09 e 03.10.1833) e preparada a entrada em funções dos juizes de Direito nos distritos destas cidades (24.12.1833).

Um pouco diferente foi o caso dos tribunais da Relação do Porto e da Casa da Suplicação. Na sequência dos debates nas Cortes Ordinárias, a Carta de Lei de 12.11.1822 procedeu às suas extinções e à criação de cinco novas Relações (Lisboa, Porto, Mirandela, Viseu e Beja).

³⁶¹ *Collecção de Decretos e Regulamentos publicados durante o Governo da Regência do Reino estabelecida na Ilha Terceira*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1836. I Série, p. 102-146.

³⁶² *Collecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1835. III Série, p. 10-17.

11.4 JUÍZES E MAGISTRADOS

Se o governo de *police* deslocou os territórios burocráticos do palácio e da câmara régia para as oficinas das secretarias e as redes clientelares formadas em torno de interesses e privilégios passaram a redes de actores políticos motivados por projectos reformistas, o certo é que também as nomeações dos magistrados para o Desembargo do Paço, Relação do Porto e Casa da Suplicação mantiveram os mesmos perfis e ritmos. Depois da revolução, o total de desembargadores nomeados entre 1820 e 1834 foi de 149 mas nos últimos cinco anos só houve uma nomeação para a Relação do Porto, o que quer dizer que as mesmas tiveram lugar praticamente na década de vinte, situando-se os picos em pleno vintismo (1821) e no final do reinado de D. João VI (1825-1826), o que aconteceria no período miguelista.

Por outro lado, se desde 1772 até 1820 mais de $\frac{1}{4}$ dos magistrados que iniciaram as carreiras acabaram por desistir e abandonar o ofício, durante o período de 1820 a 1834, a taxa desceu para cerca de 25%³⁶³. A base da experiência profissional da qual partiram os desembargadores nomeados depois da revolução foi bastante desigual. Pouco mais de metade cumpriu o tirocínio completo (juizes de fora, corregedores e/ou provedores) enquanto perto de 40% só fez um lugar e 10% tiveram acesso directo ao cargo de desembargador. Portanto, metade só cumpriu um lugar ou nenhum o que contrasta com a taxa de perto de 20% entre 1772 e 1820.

Uma projecção etária para o ano de 1834 diz-nos que cerca de 15% teriam menos de 50 anos, 45% entre 50 e 60 anos e 40% mais de 60 anos. Quanto ao tempo de espera entre a conclusão dos cursos na Universidade de Coimbra e a realização do exame da leitura de bacharel e a demora nas colocações, o traço dominante é a brevidade do exame. Perto de 60% dos bacharéis fizeram a leitura nos dois primeiros anos a seguir à conclusão do curso o que representa uma situação excepcional quando sabemos que cerca de 55% dos bacharéis saídos da universidade no período entre 1750 e 1833 não fizeram sequer o exame. Quanto às tomadas de posse, 30% dos bacharéis tiveram que esperar até dois anos para serem colocados, um pouco mais de metade aguardou até cinco anos e cerca de 20% viu atrasada em mais de cinco anos a sua nomeação. Esta forte divergência entre a procura e a oferta dos lugares nos tribunais poderá ter dissipado as expectativas destes letrados e “convidá-los” a experimentar a saída revolucionária.

Também os principais capitais utilizados para o ingresso na carreira desembargatória continuaram a ser académicos e sociais. Um grupo de 25 doutores faz parte deste contingente (12%), dos quais metade ficou pela Relação do Porto (12) e a outra metade atingiu a Casa da Suplicação (11). Só dois

³⁶³ Ver SUBTIL, José. *Dicionário dos Desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: Edial, 2010.

chegaram ao Desembargo do Paço. A média é, porém, muito inferior à do período entre 1750 e 1826 que atingiu cerca de 42%, ou seja, o privilégio de doutor no acesso à carreira diminuiu de forma drástica depois do liberalismo.

O privilégio das relações de parentesco manteve-se. Um total de 31 desembargadores tiveram pais desembargadores, 11 foram filhos de advogados ou bacharéis e 32 descenderam de pais que desempenharam “empregos honoríficos” ou “cargos da república” como juizes de fora, meirinhos, tabeliães, escrivães, capitães-mores, sargentos-mores ou postos no exército. Usufruíram de cartas de foro de fidalgo 19 desembargadores e sete acabaram mesmo titulares. Só um desembargador, Luís de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça, pertenceu a uma Casa dos Grandes do Reino. Era filho dos condes de Barbacena e neto materno dos condes de S. Lourenço, tendo feito a leitura de bacharel em 1818 e recebido a mercê de Desembargador da Relação do Porto, precedendo o exame vago, razão porque foi nomeado directamente para a Casa da Suplicação (1823) onde seria graduado em agravista (1826). Foi Conselheiro (1828) e Presidente da Mesa da Consciência e Ordens (1830).

É possível dizer ainda que entre 1820 e 1834 não se verificaram retornos de desembargadores dos tribunais da Relação do Rio de Janeiro e da Baía. A ausência destes magistrados, com D. João VI no Brasil ou depois do seu regresso a Lisboa, significa o fim do modelo promocional assente em circuitos intermediados pelo Brasil.

Vejam os lados da política liberal. Os deputados que juraram as Bases da Constituição e a própria Constituição (1822) e que foram nomeados desembargadores enquanto deputados (da primeira ou da segunda legislatura) são um grupo bastante numeroso: um total de 15 desembargadores que representaram todos os círculos eleitorais, com excepção do Algarve. O secretário das Cortes era Francisco Barroso Pereira, desembargador da Relação do Porto. Cinco seriam promovidos ao longo do ano de 1821, quatro em 1824 e os restantes seis no primeiro período da vigência da Carta Constitucional (1826-1828). Ao lado deste grupo temos um outro, formado por sete desembargadores nomeados antes da revolução, que participou nos trabalhos das Cortes. É significativo encontrarmos desembargadores que foram deputados no vintismo a desempenhar novamente funções depois da primeira restauração cartista. Outros, entretanto nomeados (seis em 1821, um em 1822, quatro em 1824, um em 1825 e 1826 e dois em 1827) foram, pela primeira vez, convocados para as actividades parlamentares.

Embora o modelo de reprodução social se tenha mantido, não restam dúvidas de que os desembargadores formaram uma das elites emergentes do regime constitucional onde alcançaram lugares políticos e honras semelhantes às que tinham usufruído no passado. Foram secretários e presidentes das câmaras parlamentares, conselheiros de Estado, ministros, presidentes e juizes nos novos tribunais de Relação, directores e administradores

de novos organismos. Pontuaram no poder legislativo, executivo, judicial e moderador, numa clara e inequívoca proeminência dos seus estatutos políticos e sociais, agora ao serviço da construção do Estado liberal.

11.5 CONCLUSÃO

Se os teóricos do Direito Natural já tinham fixado os limites jurisdicionais do “verdadeiro ou do falso” para uso do príncipe no exercício da sua soberania, catapultando os tribunais e a administração da justiça para o âmago do poder e bem assim os magistrados para as tarefas de vigilância e arbitragem, o governo de *police* não deixou de provocar outras formas de resistência à arbitrariedade através de duas vias. A via axiomática (de inspiração francesa) que, à maneira clássica, partia do direito e definia os direitos naturais ou originários de cada indivíduo para depois contratualizar em pacto social a limitação desses mesmos direitos, ou a via radical (de inspiração saxónica) que partia das práticas de governo para definir os limites a partir dos quais estas deixariam de ser consideradas úteis por se tornarem prejudiciais aos cidadãos. Na primeira via, os governados sujeitavam-se a uma concepção jurídica da liberdade, dependentes dos juristas, no segundo caso os governados podiam, a qualquer momento, fazer valer os seus direitos em relação ao governo, justamente em torno da concepção de utilidade das práticas mas igualmente dependentes dos juristas.

Em qualquer caso, os efeitos do *homo mercator* e da ciência de *polícia* produziram novos enunciados no discurso flutuante da “verdade” e do lugar de “veridicção” estadualista³⁶⁴.

Mas ao contrário do eclipse político e administrativo das instituições de justiça – governamentalizadas, instrumentalizadas ou exautoradas – os magistrados e juristas, com todas as contradições e paradoxos da transição, manter-se-iam nos principais pólos de poder. Uns porque se mantiveram fiéis à *iurisdictio*, ainda operante, outros porque se deslocaram para as áreas de especialidade da economia como governantes, ou ainda para a política como teóricos do novo regime liberal, deputados, ministros e magistrados.

A arquitectura da separação dos poderes judicial, legislativo e executivo ficou, assim, dependente dos seus conhecimentos e competências como se pode verificar desde o primeiro parlamento quando as comissões, criadas dentro do Soberano Congresso e presididas na sua maioria por magistrados, confiscaram as funções do poder judicial e executivo ao parlamentarizarem, agora, o regime para depois, durante o longo período cartista, comandarem os reajustes constitucionais e exerceram influência nos mais diversos poderes.

³⁶⁴ Ver FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica*. Lisboa: Edições 70, 2010.

O MALDITO ANO DE 1808: PORTUGAL E A GUERRA PENINSULAR

*“Nous avions pour nous tout le parti des hommes qui se portaient pour disciples du marquis de Pombal et c'était la partie la plus éclairée de la nobless et du haut tiers-état”*³⁶⁵.

Henri de Carrion-Nisas

*“Para que nos havemos de bater? Portugal e Espanha são duas bestas de carga. A Inglaterra nos excita a nós e a França vos aguilhoa a vós. Agitemos e toquemos pois as nossas sinetas; mas pelo amor de Deus, não nos façamos mal algum. Muitos se ririam em tal caso à nossa custa”*³⁶⁶.

Duque de Lafões

12.1 AS TRÊS DÉCADAS ENTRE O POMBALISMO E A INVASÃO FRANCESA (1777-1807)

As três décadas que separam o final do reinado josefino e a entrada de Junot em Portugal (1777-1807) evoluíram numa moldura de crise política em torno de quatro eixos estruturantes.

O primeiro é o da continuidade do processo reformista iniciado, desde o terramoto de 1755, por José Sebastião de Carvalho e Melo, futuro

³⁶⁵ *Apud* ARAÚJO, Ana Cristina de. Revoltas e ideologias em conflito durante as invasões francesas. *Revista de História das Ideias*. Coimbra: Faculdade de Letras, v. 7, p. 66, 1985.

³⁶⁶ Considerações que o duque de Lafões, com 82 anos, terá feito a D. Francisco Solano, a propósito da guerra das Laranjas (1801), ver CASTIGAN, Arthur William. *Cartas sobre a Sociedade e os Costumes de Portugal (1778-1779)*. Tradução, prefácio e notas de Augusto Reis Machado. Lisboa: Lisóptima, 1989. 1 v. p. 246.

marquês de Pombal, mas que, a partir do reinado de D. Maria I, prosseguiu sem tutela centralizadora³⁶⁷.

O segundo eixo a reter incide sobre a fragilidade do regime condicionado pelo afastamento da governação da rainha D. Maria I e a inesperada regência de D. João VI após a crise de 1786-1788.

O terceiro aspecto tem a ver com factores externos, decorrentes da revolução francesa (1789), que desencadeariam novos ambientes políticos às reformas e provocariam uma guerra na Europa de grandes dimensões que se alastrou à península ibérica. Os líderes políticos em Portugal foram, nestas circunstâncias, arrastados para um confronto de opções estratégicas em torno da França ou da Inglaterra.

E, finalmente, pela situação política e social em que mergulhou a magistratura, a principal elite político-administrativa e burocrática do Antigo Regime em Portugal.

12.2 VIRADEIRA?

A interpretação do período que se seguiu à morte de D. José e, conseqüentemente, ao afastamento do marquês de Pombal, é fundamental para se perceber o enquadramento do conflito peninsular e o agudizar das tomadas de posição dos principais actores políticos e líderes do governo português em relação à invasão francesa.

Se corresponder à projecção de uma imagem de retorno ao tradicionalismo, as apreciações não serão, evidentemente, as mesmas se supusermos a continuação da dinâmica reformista impulsionada pelo *pombalismo*.

Inserem-se, no primeiro caso, as persistentes referências a uma *viradeira* (virar outra vez as coisas, pôr tudo ao contrário) que a esmagadora historiografia reconheceu e que, presentemente, continua a repisar, isto é, teria ocorrido um forte movimento de reacção contra o reformismo.

Nuno Gonçalo Monteiro e Fernando Dores Costa, historiadores contemporâneos que conhecem bem o período, referem-se ao tema, afirmando:

No plano político, a "Viradeira" revestiu uma dupla e aparentemente paradoxal dimensão: por um lado (...), a restauração aristocrática na política das mercês, na promoção política de figuras emblemáticas (Marquês de Angeja e Visconde de Vila Nova de Cerveira) e o início da

³⁶⁷ SUBTIL, José. *O Terramoto Político (1755-1759), Memória e Poder*. Lisboa: Edual, 2007.

*revisão do chamado "processo dos Távoras"; por outro, a continuidade de boa parte do pessoal político e a promoção de novas iniciativas "esclarecidas"*³⁶⁸.

Quanto à "continuidade" das iniciativas "esclarecidas" nada haverá a dizer. Mas sobre o "ciclo pronunciado de transformação política que ficou conhecido pela designação de "viradeira"³⁶⁹, o desacordo é muito. Nem o marquês de Angeja, nem o visconde de Vila Nova de Cerveira, futuro marquês de Ponte de Lima, foram "figuras emblemáticas" do ponto de vista político. Pelo contrário, foram líderes apagados, como adiante será dito em diversas partes ao longo do texto. Os seus "emblemas", exclusivamente sociais, foram, também, o de aristocratas excluídos do reformismo pombalino, o que não aconteceria com toda a nobreza. Destes excluídos, por exemplo, o duque de Lafões não teve o mesmo destino do marquês de Angeja ou do visconde de Vila Nova de Cerveira. Regressado do "exílio" no dia 03.01.1779, só passados cerca de onze anos, é que D. João Carlos de Bragança foi promovido ao posto de marechal general (13.05.1791). Teria, depois, que esperar pelo afastamento da rainha para ser, finalmente, nomeado ministro assistente ao despacho pelo príncipe regente, valendo-lhe, então, o conflito, no seio da aristocracia, entre partidários "pró-ingleses" e partidários "pró-franceses".

Mas este conflito corria ao lado de tantos outros como, por exemplo, o que opunha o conde de Balsemão ao marquês de Ponte de Lima, confessadamente membro de uma família perseguida por Pombal, embora ambos se opusessem à aliança com a França, ou as aventuras pessoais do duque de Lafões com o Intendente Geral da Polícia e o secretário de estado D. Luís Pinto de Sousa Coutinho, ou, ainda, os "ódios de estimação" do conde de Linhares, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, para o conde da Barca, D. António de Araújo de Azevedo ou entre o visconde de Balsemão e o conde de Linhares.

Ou seja, a linha de demarcação política no seio da aristocracia não era exclusivamente ditada pelo "*anti-pombalismo*", mas por muitos outros factores que intervieram no jogo das ambições das casas da "Primeira Grandeza". Muito há, ainda, para conhecer sobre a variedade de interesses que ligava estas famílias, para além das "perdas" e "derrotas" que algumas sofreram ao longo do *pombalismo*. E se ninguém duvida que o marquês de Pombal, em circunstância alguma, pôs, como problema político de fundo, a deliberada extinção da nobreza como estrutura de apoio ao regime, também ninguém duvida que terá desencadeado, para o aproveitamento da sua política de centralização, um processo selectivo da mesma.

³⁶⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo; COSTA, Fernando Dores. *D. João Carlos de Bragança, 2º Duque de Lafões, Uma vida singular no século das Luzes*. Lisboa: Inapa, 2006. p. 84.

³⁶⁹ *Idem*, p. 79.

Uma das linhas de força desta estratégia foi, indiscutivelmente, desenvolvida pela política das mercês com consequências desastrosas para algumas famílias nobres. O endividamento das suas casas está, aliás, hoje bem conhecido, depois dos trabalhos de Nuno Monteiro³⁷⁰. A execução das dívidas "obrigaria" a Coroa a intrometer-se nas suas administrações, nomeando juntas *ad hoc* de governo doméstico que, para salvarem as "dignidades" mínimas das casas, fixariam rendas incapturáveis pelos credores.

Tudo feito depois do afastamento político de Pombal.

Ora uma das primeiras lições a retirar da "espectacular inversão na orientação" da política de mercês, materializada nos novos encartes – mais de metade das comendas eram dadas como vagas – evidencia a existência de problemas que não se integram, exclusivamente, num mero movimento *anti-pombalino*. Estes problemas demonstram, sobretudo, três coisas: i) que a política adoptada por Pombal teve, de facto, consequências na dependência da nobreza ao poder régio; ii) que esta estratégia determinou uma escolha selectiva da aristocracia; iii) que os resultados criaram um problema para a Coroa porque tinha de encontrar, doravante, uma solução para o "empobrecimento" destas casas "excluídas". Problema que teria que ser resolvido, com ou sem Pombal, que não era para ser resolvido, certamente com Pombal, ou que não tinha solução devido à histórica dependência deste grupo, concebido, desde a Restauração (1640), como imanência do poder régio. A revolução liberal (1820) confirmaria a substância social desta última hipótese.

Finalmente, para se poder retirar da revisão do "processo dos Távoras" um sinal de revisionismo dos poderes aristocráticos, seria preciso implicá-lo num pronunciamento do grupo – uma espécie de "fronda" nobiliárquica – para não deixarmos de ver, neste episódio, uma reparação cirúrgica ao grupo. Concerteza determinada pelos esforços de reconciliação para com os que foram apresentados como "adversários mortais" do monarca num crime de "lesa-majestade", pretensamente praticado por quem, "naturalmente", nunca deveria e poderia tê-lo feito. A reparação dum estigma, humilhante e indigno para o grupo, mais que a irradiação dum novo fôlego aristocrático³⁷¹.

De facto, a tendência foi outra. De forma alguma, o caminho seguido pelo *mariano-joanino* se relaciona com uma "viradeira": a orientação política prosseguiu com os principais agentes reformistas do *pombalismo* e com a "promoção de novas iniciativas 'esclarecidas'".

Decorridos cerca de nove anos, nos principais lugares políticos encontravam-se o visconde de Vila Nova de Cerveira e o marquês de Angeja,

³⁷⁰ MONTEIRO, Nuno. *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832). A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998.

³⁷¹ SUBTIL, José. *O Terramoto Político (1755-1759), Memória e Poder*. Op. cit.

respectivamente, secretário de estado do Reino e ministro assistente ao despacho; Martinho de Melo e Castro e Aires de Sá e Melo, secretários de estado da Marinha e dos Negócios Estrangeiros e da Guerra; José Ricardo Pereira de Castro, chanceler-mor do Reino; Luís de Almeida Soares Portugal, marquês do Lavradio, como presidente do Desembargo do Paço; Bartolomeu José Galdes de Andrade como chanceler da Casa da Suplicação e procurador da Fazenda; João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho como procurador da Coroa e Diogo Inácio de Pina Manique como Intendente-Geral da Polícia. Ou seja, destes nove dirigentes com lugares de relevo só um, o visconde de Vila Nova de Cerveira, *anti-pombalino* e conservador, tinha um lugar de proeminência já que o marquês de Angeja se encontrava gravemente doente desde os finais do ano de 1782.

Durante os primeiros anos do reinado de D. Maria I, a Intendência-Geral da Polícia viu reforçada a sua actuação com a direcção de Diogo Inácio de Pina Manique (1780). Com o apoio do Duque de Lafões e do Abade Correia da Serra, seria fundada a Real Academia de Ciências de Lisboa (1779) que, decorridos dez anos, iniciava a célebre publicação das suas *Memórias*, onde pontificavam as críticas à propriedade vinculada. Seriam criadas, entres outras, a Academia do Nú, a Aula Pública de Debuxo e Desenho, a Aula Régia de Desenho, a Real Biblioteca Pública de Lisboa, o Museu de História Natural e a Real Casa Pia. E, na sequência da *Lei da Boa Razão* e da Reforma da Universidade de Coimbra (1772), iniciaram-se, a partir de 1783, os trabalhos destinados à reforma das Ordenações Filipinas através da Junta Ordinária da Revisão e Censura do Novo Código.

Foi lançada a ofensiva contra os poderes jurisdicionais dos donatários da Coroa (Carta de Lei de 19.07.1790 e o Alvará de 07.01.1792), a reforma do sistema penitenciário, a expropriação dos bens da Igreja e dos corpos de mão morta (Lei de 09.09.1796 e Alvará de 23.02.1797)³⁷², a racionalidade da comunicação política e administrativa com a nacionalização do Correio-Mor (18.01.1797), o início das obras da estrada entre Lisboa e Coimbra e o serviço de mala-posta. Foi criada a Guarda Real da Polícia para intervir em vários domínios no governo da cidade de Lisboa e iniciada uma série de práticas inovadores sobre o modo de governar como a dos censos populacionais, inquéritos, estatísticas de nascimentos, mortes, casamentos e doenças, a construção de novos cemitérios por motivos sanitários e prevenção da criminalidade. A comissão para a reforma de toda a legislação apresentou, em 1789, o projecto de Pascoal José de Melo Freire sobre o Direito Público e o Direito Criminal³⁷³.

³⁷² SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Edual, 1996, em especial o Capítulo V.

³⁷³ HESPANHA, António Manuel. *O Projecto de Código Criminal Português de 1786. La "Leopoldina"*. Milão: Giuffrè, 1988. v. II, p. 1631-1642.

De referir, ainda, a criação da Junta do Exame do Estado Actual e Melhoramento Temporal das Ordens Religiosas (Decreto de 21.11.1789), da Junta da Directoria Geral de Estudo e Escolas do Reino (Carta Régia de 17.12.1794) e da fundação da Biblioteca Pública de Lisboa (Alvará de 27.02.1796), sendo seu primeiro Director um dos mais ilustres iluministas portugueses, António Ribeiro dos Santos.

12.3 A CRISE DE LIDERANÇA POLÍTICA

O marquês de Pombal nunca aceitou a sucessão de D. Maria I, tomando iniciativas no sentido de impor a Lei Sálica para que o trono fosse ocupado pelo príncipe D. José³⁷⁴. A rainha não foi, por isso, preparada para assumir a governação e, por isso, nos primeiros anos do seu reinado, teve de socorrer-se de conselheiros próximos que compunham a célebre "junta da rainha" ou "junta nocturna" (31.03.1778), um grupo de desembargadores reformistas e alinhados com a política pombalina, com excepção do visconde de Vila Nova de Cerveira³⁷⁵.

E criou, também, o lugar de ministro e secretário de estado assistente ao despacho que recairia no marquês de Angeja, opositor de Pombal. Mas a nenhum destes titulares se conhecem iniciativas de relevo para desmontarem o sistema político que estava em marcha, nem deixaram marcas de distinção nos lugares que ocuparam. Nem antes, nem depois. D. Pedro José de Noronha e Sousa chegaria a trabalhar, a partir de 1770, sob a tutela do ministro pombalino Martinho de Melo e Castro na reforma da Marinha de Guerra e D. Tomás Xavier e Teles da Silva, como presidente do Erário Régio, mais não fez que continuar a política financeira pombalina e lançar uma obra monumental para instalar o Erário Régio na Praça do Príncipe Real.

A crise de 1786-1788, causada por uma sucessão de mortes muito próximas da rainha, tornar-se-ia fundamental para a condução política do regime. Já com sinais de doença, a rainha perderia o marido e tio, D. Pedro III³⁷⁶ (05.05.1786), seguindo-se a morte do filho herdeiro, o príncipe D. José (1788); o falecimento do marquês de Angeja, ministro assistente ao despa-

³⁷⁴ SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal*. Lisboa: Verbo, 1982. v. IV.

³⁷⁵ A junta era composta pelo visconde de Vila Nova de Cerveira, José Ricalde Pereira de Castro, Manuel Gomes Ferreira, Bartolomeu José Nunes Galdes de Andrade, João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho e Gonçalo José da Silveira Preto. (ver SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal*. Op. cit., v. VI, p. 339)

³⁷⁶ Segundo Bombelles, D. Pedro III (1717-1786), irmão de D. José, teria, amiudadamente, sinais de idiotice. Casado com a sobrinha, cada vez que esta não lhe fazia o que queria, punha-se a chorar e encerrava-se no quarto dizendo que ia morrer de fome.

cho; o confessor, que a dominava do ponto de vista religioso³⁷⁷; a filha e o genro (infante D. Gabriel de Espanha).

Perante o drama, a rainha alheia-se, definitivamente, do governo e o filho segundo, D. João (com 19 anos), assume interinamente a regência. O visconde de Vila Nova de Cerveira era indigitado ministro assistente ao despacho e o desembargador José de Seabra da Silva nomeado secretário de estado dos Negócios do Reino enquanto Luís Pinto de Sousa Coutinho, visconde de Balsemão, tomaria conta da pasta dos Negócios Estrangeiros e da Guerra.

O diário do marquês de Bombelles³⁷⁸, embaixador francês em Portugal, entre outubro de 1786 e abril de 1788, oferece-nos quadros singulares sobre as principais figuras políticas com quem contactou. Seleccionemos algumas e vejamos o que diz.

Sobre o marquês de Angeja (1716-1788) afirma tratar-se de um homem ignorante sem nenhuma notabilidade política que, apesar de todos os seus títulos, não deixará nada para a história. Era simplesmente desprezado pelo secretário de estado Martinho de Melo e Castro. De António de Araújo de Azevedo, futuro ministro, diz ser um espírito aberto e curioso. Quanto ao príncipe D. José³⁷⁹ (1761-1788), herdeiro do trono que morreria de varíola, é visto como clarividente e com ideias novas, mas muito preocupado com a governação da mãe e de alguns dos seus ministros. No que respeita a D. Carlota Joaquina (1775-1830)³⁸⁰, casada, em 1785 com dez anos de idade, com o infante D. João, futuro regente e rei, descreve-a com traços quase masculinos e uma linguagem rude. O duque de Lafões (1719-1806), com um afincado desejo de ser amado, andava impaciente para ocupar um lugar no governo e era detestado pelo herdeiro do trono. Sobre Martinho de Melo e Castro (1716-1795), secretário de estado da Marinha e interino dos Negócios da Fazenda (1786), Bombelles via-o como um dos raros ministros íntegros e

³⁷⁷ Frei Inácio de S. Caetano, arcebispo de Tessalónica (1779) e Inquisidor-geral (1787).

³⁷⁸ BOMBELLES, Marquis de. *Journal d'un ambassadeur de France au Portugal, 1786-1788*. Paris: Presses Universitaire de France, 1979.

³⁷⁹ Filho mais velho da rainha D. Maria I e do rei D. Pedro sobre quem o marquês de Pombal alimentou a ideia de o suceder no trono em lugar da sua mãe.

³⁸⁰ Filha de Carlos IV de Espanha que chegaria a redigir um manifesto, do Rio de Janeiro (19.08.1808), "*Manifiesto á los Fieles Vasallos de Su Magestad Católica el Rey de las Españas é Indias, por Su Alteza Real Doña Carlota Joaquina Infanta de España, Princesa de Portugal y Brasil*", em que declara "*por nula la abdicacion ó renuncia que mi Señor padre el Rey Don Carlos IV*" fez a favor de Napoleão e pede para a considerarem como depositária dos seus direitos até que alguém da família real assumia o governo (ver *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais potencias desde 1640 até ao presente*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1878 (t. XV), compilados por José Ferreira Borges de Castro e continuados por Júlio Firmino Júdice Biker, p. 226-229.

capazes. Acerca de D. Pedro III (1717-1786), o irmão de D. José que casou com a sobrinha, distingue-o como "doente mental". Apresenta a rainha com carácter tímido, uma devoção rígida que lhe absorvia a maior parte do tempo nas visitas a conventos e dominada pelo seu confessor. O Intendente Geral da Polícia, Diogo Inácio de Pina Manique (1733-1805), é definido como ministro competente, interessado nos problemas sociais e no incremento da indústria. Fala várias vezes em D. Luís Pinto de Sousa Coutinho, visconde de Balsemão, (1735-1804), mas abstém-se de fazer comentários. Descreve o visconde de Vila Nova de Cerveira (1727-1800) como um ministro cheio de medos, que se deixava conduzir pelos seus colegas no governo, e de uma "inépcia" no exercício das suas funções. Sobre Frei Inácio de São Caetano (1719-1788), escolhido por Pombal para confessor da Rainha, Bombelles diz ser um homem de excessos, sempre muito eufórico, a rir e a fazer graças. Dizia sobre José de Seabra da Silva (1732-1813) que era ambicioso e se desesperava com a instabilidade das ideias de alguns ministros.

Embora sempre muito crítico, as opiniões de Bombelles não são, apesar de tudo, muito diferentes de outros estrangeiros cuja marca dominante dos discursos é a fragilidade cultural da corte e a intriga dos jogos pelo poder no seio da aristocracia³⁸¹. O marquês de Bombelles não sugere, portanto, a imagem de uma aristocracia reabilitada, revigorada, "lustrosa" e representada no poder por figuras competentes e dinâmicas.

Do ponto de vista político, a matriz de crise de 1786-1788 teve como consequência imediata a assunção interina da regência por parte de D. João VI e a formação de um novo governo com José de Seabra da Silva, Luís Pinto de Sousa Coutinho e Martinho de Melo e Castro (todos afectos à linha reformista) e, ainda, pelo visconde de Vila Nova de Cerveira.

Nos finais do século XVIII, com o desaparecimento de Martinho de Melo e Castro (1796), da demissão de José de Seabra da Silva (1799) e da morte (1800) do marquês de Ponte de Lima (1800), D. João VI assumiria, de direito, a regência em nome da sua mãe (15.07.1799) e nomearia um novo governo durante a conjuntura da Guerra das Laranjas (06.01.1801).

Este novo gabinete tinha, como novidade, a entrada em funcionamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e, por pouco tempo, a separação entre a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e a dos Negócios da Guerra (até 23 de julho)³⁸². Tomaram posse D. Luís Pinto de

³⁸¹ Ver, entre outros, CASTIGAN, Arthur William. *Cartas sobre a Sociedade e os Costumes de Portugal (1778-1779)*. Op. cit.; GORANI, Giuseppe. *A Corte e o País nos anos de 1765 a 1767*. Lisboa: Lisóptima, 1989; RUDERS, Carl Israel. *Viagem em Portugal, 1798-1802*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1981; CARRÈRE, J. B. F. *Panorama de Lisboa no ano de 1796*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1989; *The journal of William Beckford in Portugal and Spain 1787-1788*. Londres: Rupert Hart-Davis, 1954.

³⁸² Carta Régia de 06.01.1801 e Aviso de 23.07.1801.

Sousa Coutinho³⁸³ (Reino), o visconde de Anadia (Marinha), e D. Rodrigo de Sousa Coutinho (Negócios Estrangeiros). O Duque de Lafões seria nomeado, por pouco tempo, secretário de estado da Guerra e ministro assistente ao despacho, sendo demitido em 01 de julho³⁸⁴.

Com a morte de D. Luís Pinto de Sousa Coutinho (14.04.1804) teria lugar a última remodelação antes da partida da corte para o Brasil. O conde de Vila Verde tomaria o lugar de secretário de estado dos Negócios do Reino; D. Antório de Araújo de Azevedo³⁸⁵, o de secretário dos Negócios Estrangeiros e da Guerra (também ministro assistente ao despacho, desde 1806) e o conde de Linhares, Rodrigo de Sousa Coutinho, na secretaria de estado da Fazenda³⁸⁶.

Uma vez resumida a movimentação nos gabinetes ministeriais, é a vez de chamarmos a atenção para alguns aspectos que nos permitem falar na falta de eficácia e de liderança política.

³⁸³ Acumularia com os Negócios Estrangeiros até à tomada de posse de D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Depois de ter sido nomeado secretário de estado dos Negócios do Reino (6 de Janeiro de 1801), D. João VI "*Tendo muito presente a probidade, zelo, e préstimo com que Eu mesmo tenho visto, e vejo Luís Pinto de Sousa (...) Por Folgar de lhe fazer honra e mercê, e perpetuar a sua memória (...) Hei por bem em remuneração promove-lo ao Título de Visconde de Balsemão, com honras de Grande deste Reino*" (14.08.1801, v. SILVA, António Delgado da. *Suplemento à Collecção de Legislação Portuguesa, anno de 1791 a 1820*. Lisboa: Luiz Correia da Cunha, 1847. p. 250).

³⁸⁴ Outras "mexidas" políticas tiveram lugar na remodelação na Mesa da Consciência e Ordens, na Casa da Suplicação e no tribunal do Desembargo do Paço. Ver pormenores desta remodelação em SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Op. cit., Capítulo I.

³⁸⁵ Um dos actores políticos mais relevantes do período. Esteve ligado a todas as negociações com a França. Iniciou a sua vida política como diplomata (1787), embora apresentasse as credenciais em Haia, apenas, em 1790. Percorreu a Europa como embaixador nas legações de Haia, Paris, São Petersburgo e viajou pela Alemanha, tomando, portanto, conhecimento do movimento das Luzes. Com a chegada da Corte ao Rio de Janeiro seria afastado do governo mas novamente chamado a exercer o cargo de secretário de estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, sendo, também, um dos conselheiros de Estado que mais contribuiu para a elevação do Brasil ao Reino Unido de Portugal e dos Algarves (1814). Acabaria por desempenhar, outra vez, o cargo de ministro assistente ao despacho no ano em faleceria (1817), ver pormenores da sua família e da carreira política em RODRIGUES, Abel Leandro Freitas. *Entre o Público e o Privado: A génese do arquivo do Conde da Barca (1754-1817)*. Dissertação de mestrado policopiada. Braga: Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, 2008. A sua formação iluminista não o afastou das convicções monárquicas e aristocráticas. Ver sobre este tema o estudo de Joaquim Pintassilgo sobre a sua correspondência política, enquanto embaixador, com o secretário de estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, D. Luís Pinto de Sousa (PINTASSILGO, Joaquim. *Diplomacia, política e economia na transição do século XVIII para o século XIX: o pensamento e acção de António de Araújo de Azevedo (Conde da Barca)*. FCSH, Universidade Nova de Lisboa, 1987. Dissertação de mestrado, policopiada e, ainda, *Diplomacia e Reformismo Político (No Final do Século XVIII)*. Actas da Arqueologia do Estado. Lisboa: História & Crítica, 1988. v. II, p. 599-613.

³⁸⁶ Entre os anos de 1804 e 1806, o conde de Vila Verde, ministro do Reino, acompanhou sempre as deslocações de D. João VI por Mafra, Queluz, Salvaterra de Magos e Vila Viçosa exercendo, na prática, o lugar de ministro assistente ao despacho.

Nos trinta anos entre o afastamento de Pombal do poder e as invasões francesas (1777-1807) não surgiu nenhum ministro poderoso. Antes da crise de 1786-1788, o marquês de Angeja não teve qualquer papel de relevo e ao que parece foi mesmo desprezado politicamente. O sucessor, o visconde de Vila Nova de Cerveira, actuaria no mesmo sentido até à sua morte no ano de 1800. Seguiu-se, por pouco tempo, o duque de Lafões, que acabaria por entrar em desgraça e ser demitido em 01.07.1801. O novo ministro do despacho, D. Luís Pinto de Sousa Coutinho, exerceria o cargo sempre fustigado pela intriga que lhe moveu D. Rodrigo de Sousa Coutinho e pela divisão do gabinete entre os partidários da França e da Inglaterra. Com o seu falecimento (1804), o conde de Vila Verde tomaria o lugar de secretário de estado dos Negócios do Reino e, na prática, o de ministro assistente. Contudo, quem passava a dominar a política era D. António de Araújo de Azevedo mas tolhido pela imagem da aproximação à França, visto como suspeito por outros membros do executivo e pelas autoridades inglesas que aumentavam a sua influência junto do príncipe regente.

Se, até à crise de 1786-1788, as lideranças estiveram condicionadas pela fragilidade política da rainha, controlada, em parte, pela assunção interina da regência de D. João VI e a constituição de um governo identificado com secretários de estado experientes e concertados com um novo fôlego reformista, a partir da década de noventa, o facto que mais contribuiu para o desgaste das lideranças políticas foi, sem dúvida, a clivagem, no seio das elites, das opções estratégicas sobre política externa. Para mais, cada um dos grupos em confronto usufruía do apoio de peso da França ou da Inglaterra.

A imprensa periódica portuguesa publicada em Londres, a partir de 1808, recorta a conflituosidade destes alinhamentos. O embaixador de Portugal em Londres, D. Domingos de Sousa Coutinho (futuro conde e marquês do Funchal), irmão do secretário de estado D. Rodrigo de Sousa Coutinho, irá apoiar a edição do *Correio Braziliense* onde se fazia doutrina contra a França e os seus partidários. No início da publicação, o jornal acusaria D. António de Araújo de Azevedo de ter mantido em segredo o avanço das tropas de Junot, portanto, um traidor³⁸⁷. O desfecho deste ataque, com o principal redactor a empenhar-se, mais tarde, em denunciar as pressões da embaixada, acabou por marcar a ruptura do jornal com o embaixador que, criaria, entretanto, outro periódico, o *Investigador Português*, onde se continuou a

³⁸⁷ No ano da morte do conde da Barca (1817), já falecido D. Rodrigo de Sousa Coutinho, João Bernardo da Rocha Loureiro noticiava o acontecimento e fazia um balanço crítico do seu desempenho político em que o acusava de ter influenciado a aliança com a França (ver, sobre o desenvolvimento desta polémica durante o governo de Azevedo António de Araújo de (1804-1808), RODRIGUES, Abel Leandro Freitas. *Entre o Público e o Privado: A génese do arquivo do Conde da Barca (1754-1817)*. Op. cit., p. 48-74.

discutir os acontecimentos que antecederam a invasão e a fuga da família real para o Brasil, temas recorrentes noutros jornais³⁸⁸.

D. António de Azevedo de Araújo, sentindo-se atacado de forma injusta pelos irmãos "Coutinhos" (o conde de Linhares e o embaixador em Londres), denunciaria, por sua vez, as inconfidências que D. Rodrigo de Sousa Coutinho fazia ao irmão sobre o que se discutia no Conselho de Estado³⁸⁹.

A estes condicionalismos de lideranças "macias", haverá que juntar-se a crise gerada no seio do mais influente grupo de administradores e burocratas do Antigo Regime: os magistrados³⁹⁰. A sua proeminência, hoje bem conhecida a partir da historiografia de António Manuel Hespanha, estava fundada no domínio que exerciam nos circuitos administrativos e nos mecanismos de legitimação política. Os seus saberes "disciplinavam" as dogmáticas das mais diversas áreas de governo, da economia, à justiça e graça, territórios por excelência do poder do príncipe. Eram, ao mesmo tempo, os braços, os olhos e os ouvidos do rei.

Depois do terramoto de 1755, impelidos para a necessidade de fazerem coisas, de resolverem problemas contra o tempo, tiveram que passar a fazer política – um poder que exigia outro saber – fracturando, por esta forma, o corpo de juristas entre os que estavam abertos para a política e os que entendiam que os métodos tradicionais resolveriam os problemas causados pelo sismo. A prática encarregou-se, num primeiro momento, de fazer a selecção natural dos mais aptos e, num segundo momento, a reforma da Universidade de Coimbra produziria, desde então, novos saberes com referências à "ciência de polícia" que despertava em toda a Europa como a "arte" de bem administrar³⁹¹.

Esta nova elite de juristas passou, deste modo, a desvalorizar o *corpus* dogmático para abraçar um novo saber alicerçado na Boa Razão – a razão política que persegue o bem público – e a metamorfosear-se, por este

³⁸⁸ É o caso do *Correio Braziliense* ou *Amazém Literário* (1808-1822), o *Investigador Português* em Inglaterra (1812-1818), o *Português* ou o *Mercúrio Político, Comercial e Literário* (1814-1821) e o *Campeão Português* ou o *Amigo do Rei e do Povo* (1819-1821).

³⁸⁹ CAPELA, José Viriato. O Tratado de 1810 com a Inglaterra e a ruína das indústrias Nacionais. Uma crítica de António de Araújo de Azevedo, Conde da Barca. *Bracara Augusta*, ns. 89/90 (102/103), 1986/7 (v. XL).

³⁹⁰ Outros detalhes em SUBTIL, José. O protagonismo dos professores e dos graduados. *História da Universidade em Portugal*. II t. Coimbra: Universidade de Coimbra, Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. 1º v., p. 943-964) e *Os Desembargadores em Portugal (1640-1820)*. *Optima Pars, Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. p. 253-277; ALMEIDA, Joana Estorninho de. A forja em que se apuram os homens. *Estudos jurídicos e lugares de poder no século XVII*. Dissertação de mestrado, policopiada. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2002.

³⁹¹ HESPANHA, António Manuel. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

modo, em actores políticos. A mudança criaria turbulência no sistema político porque, por um lado, passou a evocar outras visões do mundo e, por outro, porque o aumento, sem paralelo, da população de letrados saída da universidade não encontrava lugares disponíveis no aparelho político e administrativo da Coroa. O resultado plasmou-se num avolumar crescente de descontentes políticos com o regime que o podiam vulnerabilizar.

Só do total de letrados diplomados em Coimbra que foram candidatos a lugares de letras, entre 1750 e 1833, excluindo, portanto, os que não manifestaram vontade por carreiras públicas, apenas 26% ingressaram nas instituições da Coroa. Destes chegaram a corregedor 23% e a desembargador 8%. Cerca de 70% não passaram de juiz de fora ou graduação semelhante. Por outro lado, a geração destes letrados, influenciada pela doutrina da Boa Razão (1769) e formada no contexto da reforma da Universidade de Coimbra (1772) teria, à data da invasão de Junot, entre 25 e 55 anos, ou seja, correspondia ao núcleo geracional mais activo que já detinha lugares na governação, ambicionava ocupá-los, ou estava desempregada.

Mas a dimensão da crise de liderança pode, também, ser esclarecida através do papel que passará a desempenhar o Conselho de Estado. O ressurgimento deste conselho esteve sempre ligado a situações de turbulência política depois do seu definhamento político e institucional (início do século XVIII).

A primeira vez que tal ocorreu teve a ver com o atentado a D. José e a sentença à morte de um grupo de nobres acusados de estarem implicados (1758-1759). Foi assim que, no ano de 1760, para além dos secretários de estado que tinham assento no Conselho de Estado, foram nomeados cinco novos conselheiros que, passada a gravidade da situação, acabariam por morrer sem serem substituídos. No ano de 1792, o Conselho de Estado estava, outra vez, reduzido aos secretários de estado.

Contudo, a crise internacional desenhada depois da assinatura do tratado de Basileia (1795), com que termina a Guerra do Rossilhão, apontava para que a França do Directório iniciasse a estratégia de desintegração da monarquia portuguesa. D. João VI, em 04.07.1796, nomeava doze novos conselheiros que se juntariam aos secretários de estado³⁹². A revitalização deste órgão não é alheia, também, a crise interna gerada pela legalidade da regência de D. João VI que estaria na base da demissão de José de Seabra da Silva.

³⁹² D. Francisco José de Mendonça (cardeal-patriarca), o duque de Lafões, os marqueses de Castelo Melhor e de Angeja, os condes de Resende, de Vale de Reis e de Pombeiro, Luís de Vasconcelos e Sousa, João de Saldanha e Oliveira e Sousa, D. Alexandre de Sousa Holstein, D. Diogo de Noronha e o segundo marquês de Pombal, este último nomeado no dia 12. (ver PEDREIRA, Jorge; COSTA, Fernando Dores. *D. João VI*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006. p. 57).

O Conselho de Estado reuniria duas vezes no ano de 1796, pelo menos quatro vezes no ano de 1798, a última das quais com a presença de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, entretanto nomeado secretário de estado. E foi consultado durante as crises de 1801, 1803, 1804 e no ano de 1807, em que reuniu treze vezes³⁹³, quando D. António de Araújo de Azevedo era secretário dos Negócios do Reino e ministro assistente ao despacho.

Destas reuniões haverá que realçar a que decidiu o fecho dos portos à Inglaterra, a expulsão de Lord Strangford e, nas vésperas da partida de D. João VI, a que se realizou na casa de D. António de Araújo de Azevedo para acertar o plano de defesa do Reino. Assistiram a este último conselho, os marqueses de Belas e Pombal, o visconde de Anadia, D. Fernando José de Portugal e Castro, João Forbes Skellater, D. António Soares, D. António Xavier de Noronha, D. Francisco da Cunha Meneses, o conde de Sampaio e D. Miguel Pereira Forjaz³⁹⁴.

12.4 PORTUGAL NO DESCONCERTO EUROPEU E PENINSULAR: DA NEUTRALIDADE À INVASÃO

Com a guerra dos Sete Anos (1756-1763) abrir-se-ia um conflito permanente entre a França e a Inglaterra por rivalidades económicas e coloniais. O governo português iniciou, nesta guerra, a fórmula da "neutralidade" para não se envolver na disputa entre as duas maiores potências europeias. Mas, como quase sempre acontece, a política de neutralidade tem os seus limites. Em maio de 1762, um exército franco-espanhol invadiu o país e confrontar-se-ia com as tropas anglo-lusas comandadas pelo conde de Lippe. Devido à complicada situação militar, o marquês de Pombal chegou a colocar a hipótese da fuga da família real para o Brasil³⁹⁵.

³⁹³ Neste ano, faziam parte do Conselho de Estado, os seguintes dez membros: cardeal-patriarca, marqueses de Angeja, Pombal e Belas, visconde de Anadia, Luís de Vasconcelos e Sousa, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, D. João de Almeida de Melo e Castro, António de Araújo de Azevedo e D. Fernando José de Portugal e Castro. Ver, sobre a documentação do Conde da Barca relacionada com este órgão político, RODRIGUES, Abel Leandro Freitas. *Entre o Público e o Privado: A génese do arquivo do Conde da Barca (1754-1817)*. *Op. cit.*, p. 253-270.

³⁹⁴ Com a chegada da Corte ao Brasil, o Conselho de Estado continuou a ter um papel importante na governação, entre 1808 e 1810, em que se destacam as deliberações sobre o primeiro tratado negociado com a Inglaterra, entre o Conde de Linhares e Lord Strangford (28.02.1809), com a oposição de D. António de Araújo de Azevedo, a aprovação do Tratado de Comércio com a Inglaterra (1810), o manifesto de D. João VI ao Reino (13.04.1808) e a avaliação política da Junta Suprema do Porto (14 de outubro. Sobre os circuitos e fluxos administrativos da documentação do Conselho de Estado, ver MARTINS, Ana Canas Delgado. *Governação e Arquivos: D. João VI no Brasil*. Lisboa: IAN/TT, 2007, em especial o Capítulo 5.

³⁹⁵ Para mais detalhes sobre a conjuntura das invasões, ver ARAÚJO, Ana Cristina de. *As Invasões Francesas e a Afirmação das Ideias Liberais*. In: MATTOSO, José (Dir.),

Já depois do fim deste conflito, Portugal voltaria à guerra contra a França participando na campanha do Rossilhão (1793) que lhe valeu passar a ser considerado, pelos revolucionários franceses, como país inimigo. Para ultrapassar a ameaça de invasão, o embaixador português em Haia, D. António de Azevedo de Araújo, iniciava, em Paris, os termos de um tratado de paz (10.08.1797). No entanto, o tratado viria a ser anulado pelo Directório como resposta à demora da ratificação por parte de D. João VI (20.12.1797). A tentativa da retoma das negociações levá-lo-ia à prisão durante cerca de três meses, regressando a Haia a 29.03.1798. No país, o calor das ideias revolucionárias francesas, o "Reino da Razão", fazia-se sentir na agitação e propaganda dos círculos franceses em Portugal e na chegada de "falsos" secretários à embaixada francesa em Lisboa.

Em finais de março (1801), numa nova tentativa de negociação com a França e a Espanha, D. António de Azevedo de Araújo tentou voltar a Paris mas não obteria autorização para entrar na cidade. A paz acabaria por ser assinada em Badajoz (15.06.1801), mas entre D. Luís Pinto de Sousa, Luciano Bonaparte e Manuel Godoy. Mas, mais uma vez, o tratado não seria ratificado pelo governo francês que não demoraria para exigir a Portugal o fecho dos portos aos navios ingleses e um novo tratado (Madrid, 29.09.1801).

Face ao agravamento da tensão e, portanto, à iminência de uma invasão, foi desenhado o projecto de fuga da família real para o Brasil, eventualmente para a ilha da Madeira. A invasão viria mesmo a acontecer mas o conflito foi breve (Guerra das Laranjas).

Cerca de dois anos volvidos, Junot, então embaixador francês em Lisboa, notificava D. António de Araújo de Azevedo, secretário de estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, para lhe comunicar que a convenção de neutralidade celebrada com Portugal deixava de estar em vigor desde o tratado de Madrid (03.05.1803). E, no mês de Setembro, o general Lannes, ministro plenipotenciário francês, exigirá ao visconde de Balsemão o cumprimento deste tratado e o encerramento dos portos à Inglaterra.

As aspirações imperiais francesas e o colaboracionismo de Manuel Godoy com Napoleão acelerariam a intervenção da Inglaterra na política externa portuguesa. Em 11.11.1803, Fitz-Gerald, enviado extraordinário da Grã-Bretanha, oferecia ao visconde de Balsemão, o apoio necessário para defender as colónias portuguesa e preparar a retirada da família real para o Brasil. Portugal ainda tentou renegociar o reconhecimento de neutralidade, inviável depois da declaração de guerra que a França acabava de fazer à Inglaterra.

Nestas circunstâncias, D. João VI procedeu a uma remodelação governamental onde a figura central será D. António de Araújo de Azevedo,

TORGAL, Luís Reis; ROQUE, João Lourenço (Coord.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1998. v. V, p. 15-40.

reforçando, portanto, a corrente política afecta aos franceses. Mas a clivagem com a facção inglesa, representada no governo por D. Rodrigo de Sousa Coutinho, subiria de agressividade, num ambiente marcado, na opinião pública, pelo "mercado negro das ideias" que penetrava a "convivibilidade" e as "socialidades" nos botequins, cafés, salões e assembleias. Nas lojas maçónicas, o Grande Oriente de Portugal (1805), dependente da Inglaterra, e o Grande Oriente, dependente da França, arregimentavam-se elites num clima conspiratório e de agitação, espalhando a revolta e "o veneno" de Voltaire, Diderot, D'Alembert, Helvetius e Rousseau³⁹⁶.

Depois da Espanha ter declarado guerra à Inglaterra, Junot, ainda embaixador francês em Portugal, passaria por Madrid para negociar a invasão com Manuel Godoy (1805) e Napoleão obrigava, novamente, o encerramento dos portos (Bloqueio Continental, agosto de 1806), a prisão dos ingleses e a confiscação dos seus bens e declarava nulos todos os tratados celebrados com Portugal. D. António de Araújo de Azevedo era obrigado por Mr. Rayneval e pelo conde del Campo de Alange a explicar a presença de uma esquadra de guerra inglesa no Tejo.

A última peça para a invasão foi o tratado de Fontainebleau (27.10.1807) onde se decidiu a invasão e divisão de Portugal em três partes: Entre Douro e Minho (designada por "Lusitânea Setentrional"), com a capital no Porto, ficaria para a soberania do rei da Etrúria; o Alentejo, o Algarve e as Índias portuguesas para Manuel Godoy; e as províncias de Trás-os-Montes, Beiras e Estremadura para Napoleão, embora no tratado se dissesse que estas províncias continuariam a pertencer à Casa de Bragança.

Conhecidos os termos do tratado, D. António de Araújo de Azevedo escreve para o embaixador português em Londres, D. Domingos António de Sousa Coutinho, a comunicar-lhe que mandou aprontar a esquadra para a fuga da família real (07 de setembro) e faz a entrega dos passaportes diplomáticos aos embaixadores francês e espanhol (28 e 29 de setembro).

No início de outubro (dia 04), o embaixador português em Paris, D. Lourenço de Lima, encontra-se com Napoleão e relata a reunião como "*sce-na extraordinária e nunca jamais ouvida*". Ficou a saber que o imperador decidiu extinguir a monarquia portuguesa se não fossem cumpridas as suas ordens. Aflito, regressa de imediato a Lisboa, escrevendo pelo caminho para D. António de Araújo de Azevedo, avisando-o do sucedido.

Entretanto, em Bayona, Junot organizava o comanda conjunto das tropas francesas e espanholas para, em 30.11.1807, entrar em Lisboa. Nas vésperas, D. João IV e a família real deixavam o Terreiro do Paço a caminho do exílio no Brasil. As tropas espanholas ocuparam o Norte, sob o comando do capitão general da Galiza, D. Francisco Taranco Y Lano, entrando no

³⁹⁶ ALVES, José. *A Opinião Pública em Portugal (1780-1820)*. Lisboa: Edial, 2000.

Porto a 13 de dezembro. No sul, o exército espanhol foi comandado pelo capitão general da Andaluzia, D. Francisco Maria Solano Ortiz de Rozas. Mais tarde, juntaram-se a estes corpos, o exército do capitão general da Estremadura, D. Juan Caraffa.

A ilha da Madeira seria ocupada no dia 26 de dezembro pelos ingleses sendo devolvida à soberania portuguesa, mais tarde, por uma concertação entre o embaixador em Londres, o ministro inglês e Beresford (24.03.1808). O mesmo aconteceria na Índia e em Macau. O contra-almirante Pelew, em carta enviada ao Conde de Sarzedas, Bernardo José de Lorena, vice-rei da Índia, explicaria "as medidas de precaução" tomadas pelo governo inglês ao ocupar as colónias da Coroa de Portugal pela influência do governo francês na Corte de Lisboa³⁹⁷.

12.5 A CONVENÇÃO DE SINTRA: OS MILITARES E A POLÍTICA

As batalhas de Roliça (17.08.1808) e do Vimeiro (21.08.1808) colocaram Junot numa situação militar insustentável, levando-o a pedir a suspensão dos confrontos (armistício de 22.08.1808)³⁹⁸ e, posteriormente, a assinatura da Convenção de Sintra assinada pelo duque de Abrantes, em nome da França, e pelo general inglês Dalrymple, em nome da Inglaterra (30.08.1808). A comissão para a execução da convenção seria formada por Kellerman, Beresford e Proby e por uma outra, composta por Trant, António Rodrigues de Oliveira e Debluir, destinada a receber reclamações e proceder à restituição de propriedades (10 de setembro).

A Convenção teria enormes implicações militares e políticas³⁹⁹.

O bispo do Porto, em carta enviada ao embaixador português em Londres, fez reparos demolidores ao texto de projecto da Convenção onde destacamos, entre outros, os seguintes: i) não ter participado na sua redacção "o nosso General" (leia-se Bernardim Freire de Andrade); ii) ter sido ignorada a junta do Porto que assumiu o "governo de Sua Alteza"; iii) não

³⁹⁷ Em 25.05.1808 é assinada uma convenção, entre o conde de Sarzedas e o residente britânico em Goa, de acordo com as instruções do Governador General da Índia Inglesa, para a defesa das colónias portuguesas do poder da França. Mas, já depois da retirada dos franceses, o governador de Macau, Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, redige um manifesto contra a ocupação inglesa (13.09.1808).

³⁹⁸ O armistício foi assinado entre Arthur Wellesley e o general Kellermann em que acordaram uma linha de demarcação e conversações para a Convenção.

³⁹⁹ Para as referências invocados sobre a Convenção de Sintra, ver BIKER, Julio Firmino Judice. *Suplemento á Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais potencias desde 1640*. t. XVI. Lisboa: Imprensa Nacional, 1878.

definir o caminho da retirada dos franceses "*que não devemos consentir em que vão daqui para Hespanha doze mil inimigos armados, quando evacuem o reino*".

O general português Bernardim Freire de Andrade esteve, também, contra o acordo, especialmente porque as autoridades portuguesas não tiveram nenhuma participação, pela humilhação que consistia no facto da entrega das praças ser feita aos ingleses, pelo destino dos prisioneiros portugueses, pelas condições de evacuação do exército francês e pela protecção dada as vassalos franceses domiciliados em Portugal⁴⁰⁰.

A convenção seria rejeitada, também, por D. João VI. E o rei da Inglaterra, D. Jorge III, viria, igualmente, a colocar reservas ao acordo e ao comportamento do tenente-general Hew Dalrymple, ao nomear um Conselho de Guerra (01.11.1808) para apreciar o entendimento e as condições em que o mesmo foi estabelecido bem como avaliar "a conducta, comportamento e proceder" do tenente general Hew Dalrymple. A mesa foi composta por sete membros: o cavaleiro David Dundas (presidente) e os vogais, conde de Moira, Pedro Craig, Heathfield (generais), conde Pembroke, G. Nugent, Oliveira Nichols (tenentes gerais). O relatório final aprovaria o armistício, por seis votos contra um, e a Convenção por, apenas, quatro votos contra três (22.12.1808)⁴⁰¹.

Este clima de mal-estar está bem expresso no ofício do general Hew Dalrymple para o bispo do Porto ao informá-lo, simplesmente, que os franceses deixarão o país em virtude da convenção, mas sem lhe remeter o texto do tratado (31.08.1808). Dizia-lhe, ainda, que, por causa de alguns membros da Regência terem abandonado a Casa de Bragança, era muito difícil formar um novo governo.

O major Aires Pinto de Sousa, oficial de campo do general Bernardim Gomes Freire, ao tomar conhecimento dos termos da capitulação, redige uma nota para general Hew Dalrymple a protestar porque "*não há um só artigo em que o exercito português seja considerado*" (01 de setembro), no que foi secundado pelo general Bernardim Gomes Freire que exigia informação sobre o tratado e os movimentos do exercito inglês, ao mesmo tempo que lhe lembrava que as tropas do Monteiro-mor controlavam a província do Alentejo (02 de setembro).

Estas manifestações de desagrado levaram o general inglês a escrever uma carta confidencial para Londres onde diz que "*havia alguma coisa de enfado*" por o governo do Porto não ter sido informado nem ter participa-

⁴⁰⁰ ANDRADE, Bernardim Freire de. *Memoria sobre os principaes inconvenientes que se encontrarão na Convenção ajustada entre o Exercito Inglez e Francez para a evacuação de Portugal*. 04.09.1808. Biblioteca da Ajuda, catálogo dos manuscritos, n. 49.

⁴⁰¹ Ver nota *supra* sobre o Relatório da Mesa da Inquirição estabelecida em Inglaterra para indagar as circunstancias da Convenção de Cintra, e justificação das votações, p. 115-143.

do no tratado (03 de setembro). No mesmo dia, o general Bernardim Gomes Freire redige, do quartel da Encarnação, uma *Memoria sobre os principaes inconvenientes que se encontram na Convenção*, onde critica os ingleses por ajudarem os franceses: “o exercito britannico não se póde nem deve considerar neste paiz senão como hum exercito auxiliar”.

Continuando a manter pressão sobre os ingleses, a Junta Provisória do Governo Supremo do Porto, reunida no dia 5 de setembro, ignora os poderes dos generais ingleses e as condições da convenção. Numa carta enviada para a embaixada de Londres insurge-se contra a “falta de contemplação” para com o príncipe regente (dia 07 de setembro). Distinguindo-se do seu camarada de armas, o futuro general Wellington⁴⁰² (ainda Sir Arthur Wellesley) envia uma carta ao bispo do Porto, dizendo-lhe que o seu comando tinha terminado na batalha de 21 de agosto sendo, então, substituído pelo general Hew Dalrymple e que, portanto, não participou nas negociações do armistício e da convenção (quartel de Zambujal, 06 de setembro).

Tenha sido como foi, nos primeiros dias de Setembro os franceses começaram a retirada e o general Hew Dalrymple restaurava a Regência (dia 18 de setembro).

Mas a ofensiva diplomática não terminava. O embaixador D. Domingos António de Sousa Coutinho, numa nota entregue a Canning, pedia uma resposta “a mais explicita” por causa do “pasma geral” da falta de respeito dos generais ingleses e franceses para com a nação portuguesa e os governos provinciais, e pela “notável indiferença” ao pedido da Junta do Porto para ser admitida nas conferências (27 de setembro). Desmontando os argumentos ingleses de que não existia “em parte alguma de Portugal semelhante Governo”, destacava a Junta do Governo do Porto, a que se submeteram as juntas das províncias do Norte, e a Junta do Algarve, presidida por um governador do Reino, o conde de Castro Marim, a que se submeteu o Alentejo e o Algarve.

Quase tudo isto era desconhecido no Brasil. Passados três meses, a corte do Rio de Janeiro, mostrava ignorar o desenrolar destes acontecimentos quando D. Rodrigo de Sousa Coutinho escreve para o seu irmão a dizer-lhe que não “sabem bem” os termos da capitulação de Junot (20.11.1808) e dirige uma carta “confidencial e amigável” a Lord Strangford onde refere o “silêncio da vossa Corte” e a “deshonrosa (convenção), apesar dos protestos do General portuguez” (23 de novembro).

⁴⁰² Sobre o papel desempenhado por Wellington na guerra peninsular, ver, de HOLMES, Richard. *Wellington, El Duque de Hierro*. Barcelona: Edhasa, 2006. Wellington recebeu o comando das tropas em Portugal no dia 06.04.1809 e chegou a Lisboa a 22 do mesmo mês considerando a capital como *el lugar más horrible*, numa altura em que Soult tinha invadido o Norte e se encontrava no Porto.

12.6 A ACEFALIA DE UM PODER SEM TERRITÓRIO

Do ponto de vista político e administrativo, Junot não provocou grandes modificações no modelo de governo nem nas instituições da administração central e local, mas os seus projectos haveriam de ter consequências ideológicas no primeiro liberalismo português.

Durante cerca de cinco meses, de 01.02.1808 até ao final de julho, Junot procederia, contudo, a algumas alterações e introduziria um novo cargo, ao nível da administração periférica⁴⁰³.

As principais medidas foram as seguintes: i) extinção do Conselho de Regência; ii) criação de três secretarias de estado (Administração Interna, Guerra e Marinha e Justiça e Cultos); iii) implantação do cargo de corregedor-mor para administrar as províncias; iv) reforço do poder da Intendência Geral da Polícia; v) substituição dos tribunais das Relações por tribunais de Cassação; vi) criação do Tribunal de Crime Extraordinário⁴⁰⁴.

Vejamos alguns pormenores. O Conselho de Governo de Junot foi constituído por três secretários de estado. O secretário de estado do Interior e das Finanças, François Antoine Herman, assistido por dois portugueses: na repartição do Interior por D. Pedro de Melo Breyner, um dos governadores do Reino; na repartição das Finanças pelo desembargador António Coutinho de Azevedo. O secretário de estado da Guerra e Marinha, Luithe, assistido pelo conde de Sampaio, um dos secretários da Regência. Para a Justiça e Cultos foi nomeado o Principal Castro, com o título de Regedor que era, também, membro da Regência. O governo tinha, ainda, uma secretaria-geral, dirigida por Vienes-Vaublanc que superintendia, também, a repartição dos Arquivos⁴⁰⁵.

Dois meses depois, Junot nomeia para a Intendência Geral da Polícia, Pierre Lagarde, enviado de Itália pelo próprio imperador, para substituir Lucas de Seabra da Silva. O poder deste novo ministro era imenso. Desde logo, por ter sido indicado por Napoleão. Depois, porque exercia as suas funções com total independência, despachando directamente com Junot e tendo assento e voto no Conselho de Governo. E, também, porque as suas competências cobriam a área da segurança e coordenava a acção dos corregedores-mores. Percebe-se, nestas circunstâncias, a falta de colaboração do secretário de estado do Interior e das Finanças, François Antoine Herman, causando grandes dissabores a Junot.

⁴⁰³ Ver SUBTIL, José. O contributo dos núcleos e das séries documentais da Torre do Tombo para a investigação municipal. *O Município Português na História, na Cultura e no Desenvolvimento Regional*. Braga: Universidade do Minho, 1998. p. 97-115.

⁴⁰⁴ CAPELA, José Viriato; MATOS, Henrique; BORRALHEIRO, Rogério. *O Heróico Patriotismo das Províncias do Norte. Os Concelhos na Restauração de Portugal de 1808*. Braga: Casa Museu de Monção e Universidade do Minho, 1808. p. 34-37.

⁴⁰⁵ MARTINS, Ana Canas Delgado. *Governança e Arquivos: D. João VI no Brasil. Op. cit.*, p. 33-42.

Finalmente, para controlar a cobrança dos impostos seria criada a Recebedoria-Geral das Contribuições e Rendimentos, a cargo de Félix Berthelot⁴⁰⁶ e uma Secretaria das Petições para receber requerimentos e súplicas dirigidas ao próprio Junot que terá ficado surpreendido com a avalanche das petições que lhe chegavam⁴⁰⁷.

O poder concelhio seria mobilizado para a fiscalidade da guerra e o apoio às acções militares, particularmente, no aquartelamento das tropas⁴⁰⁸. O decreto de Napoleão, de 23.12.1807, tinha imposto uma contribuição de guerra de cem milhões de francos e o sequestro dos bens da rainha, regente, príncipes e a nobreza que acompanhou a família real para o Brasil⁴⁰⁹. Houve, por conseguinte, uma grande perturbação na vida das populações devido à afectação dos recursos locais para as acções militares e a recolha de impostos. Desenvolveram-se, também, entropias administrativas devido ao facto de oficiais e vereadores abandonarem os cargos e alguns "mecânicos" aproveitarem para entrar "ilegalmente" nas vereações, num movimento com contornos anti-senhoriais. Algumas nomeações de "afrancesados"⁴¹⁰ para o governo local pioraram as condições em vários domínios⁴¹¹.

⁴⁰⁶ O controlo sobre as cobranças de impostos constituía uma das principais preocupações de Junot. Ver *Ordem do general em chefe francez aos corregedores para não entregarem dinheiro senão a sua ordem ou a do secretariado do interior e das finanças*, Biblioteca Nacional, reservados, Códice n. 1470.

⁴⁰⁷ No entanto, parece que este expediente político terá sido usado por Junot desde que se estabeleceu em Lisboa (ver, a este propósito, *Registre d'ordre des petitions pour les habitants de Lisbonne, ouvert le 1er janvier 1808*, A. M. Saint-Onge écrivain français (Mappa de requerentes, pretensões, direcção das supplicas etc). Biblioteca Nacional, reservados, códice n. 8722. Este instrumento de comunicação política seria, mais tarde, adoptado no Soberano Congresso, durante a vigência do vintismo, para despistar o controlo das comissões parlamentares, com resultados políticos surpreendentes. Foi muito usado pelos deputados liberais mais radicais, como Borges Carneiro (ver SUBTIL, José. *O Vintismo e a Criminalidade (1820-1823)*. Dissertação de mestrado policopiada. Lisboa: FCSH, Universidade Nova, 1986).

⁴⁰⁸ CAPELA, José Viriato; MATOS, Henrique; BORRALHEIRO, Rogério. *O Heróico Patriotismo das Províncias do Norte. Os Concelhos na Restauração de Portugal de 1808*. Op. cit., p. 41-56.

⁴⁰⁹ Seguiu-se outra contribuição, imposta por Junot (01.02.1808), de 40 milhões de cruzados, a confiscação de todas as mercadorias inglesas, da prata e do ouro das igrejas, capelas e confrarias *Suplemento á Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais potencias desde 1640*. t. XV. Lisboa: Imprensa Nacional, 1878, coordenação do visconde de Borges de Castro, continuada por Julio Firmino Judice Biker, p. 38-51.

⁴¹⁰ Sobre a questão política da relação entre liberais e "afrancesados" em Espanha ver DUFOUR, Gérard. *Los afrancesados o una cuestión política: los límites del despotismo ilustrado*. *Cuadernos de Historia Moderna*. Madrid: Universidad Complutense, Anejo VI, p. 269-277, 2007.

⁴¹¹ O caso de Braga é emblemático. Em 23 de maio foi nomeado pelo corregedor uma nova câmara a que, de imediato, se opôs o Arcebispo, invocando as suas prerrogativas de dona-

O clero, além de vitoriar os invasores, abençoaria os soldados franceses. O cardeal patriarca e o bispo do Porto, D. Frei António de S. José de Castro (futuro presidente da Junta), tiveram mesmo excessos de zelo que foram corrigidos pelo general francês Quesnel.

Tudo mudaria, contudo, com o decreto de 01.02.1808 que extinguiu a Casa de Bragança e provocaria, finalmente, a declaração de guerra à França por parte de D. João VI (01.05.1808)⁴¹².

Antes, porém, de se conhecer esta decisão, foi organizado um movimento de apoio à deputação enviada a Bayona através da divulgação pelas câmaras da cópia do texto constitucional a entregar a Napoleão. O objectivo era ser votado e subscrito pelos senados (26 de Abril)⁴¹³. E a Junta dos Três Estados, com o conde de Ega à frente, suplicará ao imperador um novo príncipe para Portugal (23 de maio)⁴¹⁴.

Se, nesta conjuntura, o poder local já estava a ser instrumentalizado por vários "partidos", com a criação de uma estrutura periférica, que actuaria entre a administração central e municipal, através dos corregedores-mores, acumularam-se os factores de perda das autonomias locais e comarcais (juizes de fora, corregedores e provedores)⁴¹⁵.

Esta inovação administrativa já tinha sido preconizada, nos finais do século XVIII, por Bacellar Chichorro e, nalguns aspectos, concretizada durante o *pombalismo* com a criação dos intendentos, superinten-

tário (ver CAPELA, José Viriato; MATOS, Henrique; BORRALHEIRO, Rogério. *O Heróico Patriotismo das Províncias do Norte. Os Concelhos na Restauração de Portugal de 1808*. Op. cit., p. 39-40).

⁴¹² *Suplemento á Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais potencias desde 1640*. t. XV. Lisboa: Imprensa Nacional, 1878, coordenação do visconde de Borges de Castro, continuada por Julio Firmino Judice Biker, "Manifesto, ou exposição fundada e justificativa do procedimento da Corte de Portugal a respeito da França, desde o principio da revolução até à epocha da invasão de Portugal; e dos motivos que a obrigaram a declarar a guerra ao Imperador dos Francezes, pelo facto da invasão, e da subsequente declaração de guerra feita em consequência do relatório do Ministro das relações exteriores" (01.05.1808), p. 113-137.

⁴¹³ No encontro de Baiona com Napoleão está presente o marquês de Abrantes, um dos governadores, e o reitor da Universidade de Coimbra que tinha sido um dos responsáveis pela reforma pombalina.

⁴¹⁴ Foi acompanhado por muitas outras personalidades, entre as quais José de Seabra da Silva e o Grão Mestre da Maçonaria. Este grupo de petiçãoários vinha mantendo ligações com os apoiantes José Bonaparte.

⁴¹⁵ Ver, sobre os corregedores-mores, de MANIQUE, António Pedro. *Junot e as influências francesas na reforma da administração pública em Portugal, o papel dos corregedores-mores*. "comunicação ao colóquio internacional". Entre Portugal e o Brasil: a Corte na América (1808-1821) a organizar durante o ano de 2008 pela Universidade Autónoma de Lisboa. Agradeço ao autor ter-me facultado o texto antes da sua divulgação pública.

dentes e inspectores⁴¹⁶. E seria apoiada pela Junta dos Três Estados quando pediu a Napoleão uma nova constituição⁴¹⁷ e um rei constitucional (23.05.1808)⁴¹⁸.

O cargo foi criado por decreto de 01.02.1808, na altura da extinção da Regência, onde, no artigo sexto se diz que

haverá em cada Província um Administrador Geral, com o título de Corregedor-Mor, encarregado de dirigir todos os ramos da Administração, de vigiar sobre os interesses da Província, de indicar ao Governo os melhoramentos que devem fazer-se, tanto a respeito da Agricultura, como da Indústria; devendo corresponder-se sobre qualquer destes objectos com o Secretário de Estado da competente Repartição, e com o Regedor, pelo que pertencer à Justiça e ao Culto.

As nomeações tiveram lugar, mais tarde, por um decreto de 02 de abril que especificava, também, as funções e competências do cargo através das “Instruções para os senhores Corregedores-Mores”. Para a província da Beira foi nomeado o único português para o cargo, João Pedro Quintela. Para a Estremadura foi indicado Pepin de Bellisle. Para a província de Entre Douro e Minho, o escolhido foi Taboureau, para o Alentejo foi apontado Lafond e, finalmente, para o Algarve, Goguet. Parece que estes nomes terão sido sugeridos a Junot pelo antigo secretário de estado dos Negócios do Reino e adjunto do marquês de Pombal, o desembargador José de Seabra da Silva.

Segundo António Manique, no curto espaço de tempo que estiveram ao serviço, não tomaram nenhuma medida do ponto de vista administrativo. Limitaram-se, sobretudo, a acções de espionagem e perseguição, em estreita colaboração com Lagarde, o Intendente Geral da Polícia⁴¹⁹, mas “deixaram uma imagem profundamente negativa, que viria a ser recordada posteriormente para se rejeitar qualquer influência francesa na reorganização da admi-

⁴¹⁶ SUBTIL, José. Inspecteurs, intendants et surintendants, structures administratives portugaises au XVIIIe siècle. *Les Figures de L'Administrateur, 16e-19e siècles*. Paris: École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1997. p. 133-150.

⁴¹⁷ Ver, a este respeito, os projectos constitucionais nos finais do Antigo Regime, em HESPANHA, António Manuel. *Guiando a Mão Invisível. Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português*. Coimbra: Almedina, 2004. p. 31-53.

⁴¹⁸ Junot considerava indispensável esta reforma num relatório enviado a Napoleão onde dizia que “nenhum país da Europa apresenta tantas extravagâncias na sua administração” (19.01.1808). Sobre a opinião de Junot quanto à administração portuguesa, ver MANIQUE, António Pedro. *Junot e as influências francesas na reforma da administração pública em Portugal, o papel dos corregedores-mores*. *Op. cit.*

⁴¹⁹ Ver de FERRÃO, António. *A 1ª Invasão Francesa. A Invasão de Junot vista através dos documentos da Intendência Geral da Polícia (1807-1808)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1925.

nistração” embora inspirassem a primeira reforma liberal de Mouzinho da Silveira (1832)⁴²⁰.

12.7 O GOVERNO DAS JUNTAS

A destituição da Casa de Bragança e a extinção da regência provocou um vazio de poder acompanhado por uma onda de tumultos e revoltas que levou à formação de juntas regionais e locais para restaurarem a legitimidade da monarquia. Ao defenderem a Coroa e a Casa de Bragança aceitavam submeter-se às ordens de D. João VI que tinha delegado a soberania na regência mas cujos membros ou tinham colaborado com os franceses ou se encontravam no exílio. Nestas circunstâncias, a fundamentação da soberania das juntas só podia consubstanciar-se na representação das três ordens (clero, nobreza e povo), à maneira das Cortes, o que seria seguido na maioria das reuniões que antecederam as suas formações.

Procuraram, desta forma, constituir-se com o máximo de representatividade política: militares, magistrados, vereadores, procuradores, membros do clero, da nobreza e do povo. José António de Sá, considera legítimos os novos poderes porque “*Nas câmaras reside a tutela dos conselhos, deviam estes convocar todas as classes para votar em huma Junta de representantes destes que em nome do soberano e a pluralidade de votos decidissem*”⁴²¹ porque, justamente, o soberano (D. João VI) não tinha renunciado aos seus direitos e, portanto, o domínio do imperador francês era uma tirania e uma usurpação⁴²². Esta teoria do “pacto social” é, também, sublinhada por Roland Fraser para Espanha⁴²³.

⁴²⁰ Ver, sobre esta reforma, MANIQUE, António Pedro. *Mouzinho da Silveira, Liberalismo e Administração Pública*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989.

⁴²¹ SÁ, José António de. *Defeza dos direitos nacionaes e reaes da monarquia portuguesa*. Impressão Régia, t. I e II, 1816, p. 59, *apud* por CAPELA, José Viriato; MATOS, Henrique; BORRALHEIRO, Rogério. *O Heróico Patriotismo das Províncias do Norte. Os Concelhos na Restauração de Portugal de 1808*. *Op. cit.*, p. 166, nota n. 6. Este constitucionalista, cuja doutrina servirá, mais tarde, o miguelismo, opõe a base tradicional da origem da monarquia portuguesa ao sistema revolucionário francês que só serve para “iludir” os povos.

⁴²² É ciente da importância desta questão “constitucional”, bem resolvida em Espanha com a renúncia de Carlos IV, que Napoleão força, ao juramento, a Junta dos Três Estados a reconhecer a legitimidade da eleição de um novo monarca e a deputação a Baiona a suplicar-lhe um novo rei e uma nova constituição. A câmara de Vila Real, a este respeito, referiu-se à nulidade da deliberação da Junta dos Três Estados por ser esta criada por um regimento régio e não poder, por isso, decidir nada fora do mesmo e muito menos sobre questões relacionadas com a monarquia.

⁴²³ FRASER, Roland. *La maldita guerra de España. Historia social de la guerra de la Independência, 1808-1814*. Barcelona: Crítica, 2006. p. 196 e ss.

As eleições tomaram mesmo o formato das reuniões em Cortes e alguns concelhos, quando instados a mandarem representantes (procuradores e delegados), recusaram com o argumento de que não tinham assento em Cortes e, portanto, subdelegavam essas prerrogativas noutras câmaras vizinhas. Dir-se-ia, portanto, “que o processo era, de muitos pontos, assumido como um processo ‘constitucional’ de instituição de governo e governação”⁴²⁴. Foi o caso, por exemplo, de Mirandela que pede que os seus interesses sejam defendidos por Torre de Moncorvo, sua cabeça de comarca. Ou de Vila Nova de Cerveira que, tendo assento em Cortes, entende que se deve representar na Junta Suprema do Porto e não na junta de Viana.

A junta do governo do Porto⁴²⁵ tinha, como presidente, o bispo, D. António de S. José e Castro, como representantes do clero, Manuel Lopes Loureiro e José Dias de Oliveira, como representantes do povo, António Mateus Freire de Andrade e António Ribeiro Braga, dois magistrados, Luís de Sequeira da Gama Ayalla e José de Melo Freire e, ainda, dois militares, João Manuel de Mariz Sarmento e António da Silva Pinto. Uma outra junta assumiu a defesa militar das províncias do Norte, formada por cinco membros: José Cardozo de Meneses Sotto Maior, Luís Cândido Cordeiro, Manuel Ribeiro de Araújo, João da Cunha de Araújo, Luís Paulino de Oliveira Pinto, Domingos Ribeiro de Freitas. Como veremos mais adiante, esta junta viria a criar um tribunal de Inconfidência para neutralizar os elementos mais radicais do movimento que podiam pôr em causa a restauração da monarquia absoluta (2 de julho).

Este movimento, ocorrido nas províncias do Norte, está hoje bem documentado e estudado nas suas linhas fundamentais⁴²⁶. Iniciado em Trás-os-Montes pelo governador da província, o general Sepúlveda, estendeu-se às principais terras, sedes de governo militar e administrativo. Em cada cabeça de comarca constituíram-se juntas provinciais e juntas comarcãs. As primeiras, para exercerem o poder militar nas províncias (é o caso de Viana e de Bragança); as segundas, para exercerem o poder político nos concelhos cabeças de comarca, muito embora, nos municípios de maior relevância se viessem a formar-se juntas concelhias.

⁴²⁴ CAPELA, José Viriato; MATOS, Henrique; BORRALHEIRO, Rogério. *O Heróico Patriotismo das Províncias do Norte. Os Concelhos na Restauração de Portugal de 1808*. *Op. cit.*, p. 165.

⁴²⁵ A junta, estabelecida em 4 de Julho de 1808, celebrou, no dia imediato, uma aliança com o governo da Junta da Galiza, assinada por D. António de S. José de Castro, bispo do Porto, e o governador da Galiza, D. Genaro Figueroa, brigadeiro, em representação das soberanias de D. João VI e Fernando VII. A convenção foi comunicada ao monarca inglês através de uma carta enviada ao embaixador português em Londres, D. Domingos António de Sousa Coutinho.

⁴²⁶ O texto segue, nesta parte, a obra de VIRIATO, José; Capela, MATOS, Henrique; BORRALHEIRO, Rogério. *O Heróico Patriotismo das Províncias do Norte. Os Concelhos na Restauração de Portugal de 1808*. *Op. cit.*

A correlação deste movimento foi “imediata e intrínseca” com os acontecimentos ocorridos no dia 02 de maio, em Madrid. A revolta dos espanhóis contra os franceses veio a implicar a ruptura da colaboração entre espanhóis e franceses na ocupação de Portugal. Se já não eram boas as relações entre as tropas espanholas, estacionadas no Porto, e o exército francês de Junot, sediado em Lisboa, com a revolução madrilena, o general francês Quesnel que comandava as tropas francesas no Porto, fez destacar para a cidade o regimento de Viana do Castelo, comandado pelo capitão João Manuel de Mariz Sarmento. As tropas chegaram no dia 20 de maio numa altura em que a Junta da Galiza convidava o exército espanhol a juntar-se à resistência.

O general Belestá, antes, porém, de partir para a Galiza prendeu o general Quesnel e convocou o senado da câmara, o tribunal da Relação e os militares portugueses para os incitar a proclamar a restauração da Casa de Bragança. No dia 18 de junho, no quartel do Campo de Santo Ovídio, o capitão João Manuel de Mariz Sarmento iniciará o movimento restauracionista que desembocará na criação de uma Junta para o Governo Provisório⁴²⁷ e de uma junta militar.

Nos concelhos que formavam cabeças de governo militar foram criadas juntas subalternas: a Junta de Viana para a província militar do Minho, a Junta de Bragança⁴²⁸ para a província militar de Trás-os-Montes, ficando o partido do Porto submetido à junta militar criada na cidade.

As aclamações restauracionistas depressa tomaram conta dos concelhos mais importantes. Depois das aclamações seguia-se a eleição de uma junta ou juntas (de governo e militar). Se as aclamações eram muito participadas pelas populações e ocorreram em espaços públicos e abertos (ruas, terreiros, praças), as eleições foram mais restritas, realizaram-se em espaços fechados – nos paços do concelho – com a participação dos tradicionais corpos dos róis da nobreza e representantes dos três estados.

⁴²⁷ CAPELA, José Viriato; MATOS, Henrique; BORRALHEIRO, Rogério. *O Heróico Patriotismo das Províncias do Norte. Os Concelhos na Restauração de Portugal de 1808*. *Op. cit.*, p. 57-64. O relato deste movimento restauracionista, com relevantes episódios políticos, demonstra a complexa rede de interesses em jogo, em particular, o papel desempenhado pelo bispo do Porto para debelar a tendência revolucionária do movimento com a criação da Junta da Inconfidência (27 de junho). Alguns “restauracionistas” acabaram por ser acusados de jacobinismo e afrancesamento, entre eles dois mais representativos líderes, o capitão João Manuel de Mariz Sarmento e o tenente-coronel Luís Cândido Cordeiro que se auto-intitulou comandante em chefe das “tropas organizadas e por organizar pela vontade do povo”. Acabaram por ser presos pela guarda eclesiástica (04 de julho) e sentenciados na Relação. O primeiro foi remetido para o Brasil e o segundo condenado à forca.

⁴²⁸ Em Vila Real ter-se-á constituído uma junta militar que disputou a primazia à junta de Bragança com apoio de algumas terras como Miranda, Torre de Moncorvo, Chaves e Mirandela. (Ver CAPELA, José Viriato; MATOS, Henrique; BORRALHEIRO, Rogério. *O Heróico Patriotismo das Províncias do Norte. Os Concelhos na Restauração de Portugal de 1808*. *Op. cit.*, p. 72, nota n. 31)

Em Torre de Moncorvo estiveram cerca de dez pessoas, as habituais que se envolviam no governo local, sendo eleito para presidente, o desembargador Tomás Inácio de Morais Sarmiento (25 de junho). Em Vila Real houve duas aclamações, uma popular (nos dias 15 e 16 de junho) e outra “nobre” (23 de junho) convocada pelo corregedor que servia de presidente da câmara. A eleição para a junta foi muito participada pelos três corpos: 179 eleitores pelo clero, 179 pela nobreza e 170 pelo povo. Seguem-se as juntas de Miranda (27 de julho), Braga (20 de junho), Barcelos (20 de junho) e Guimarães (18 de junho)⁴²⁹.

Nalgumas câmaras de juiz de fora, com assento em Cortes, formaram-se, também, governos políticos (juntas subalternas às juntas provinciais, de natureza militar, ou juntas de comarca, de natureza administrativa), ao lado dos senados municipais ou agregando-se a eles. As vereações foram, por esta forma, “assaltadas” por representantes do povo, da nobreza e do clero como em Chaves, Mirandela, Ponte de Lima, Monção, Vila Nova de Cerveira, Caminha, Esposende e Vila do Conde⁴³⁰.

Todas as juntas, provinciais, comarcais e concelhias, aceitariam a soberania da Junta do Porto para o governo do Norte de Portugal⁴³¹, sem conflitos de jurisdição como os que se verificaram em Espanha. As juntas portuguesas não contestaram o processo de centralização do movimento restauracionista, nem disputaram territórios de poder, para além de episódios secundários que ocorreram entre as juntas de Bragança e de Vila Real.

12.8 “O POVO EM ARMAS” E AS ARMAS DO POVO

Mas o movimento restauracionista não foi, exclusivamente, um movimento institucionalizado. A propósito, Vasco Pulido Valente⁴³², lembra as memórias sobre as revoltas⁴³³, desde os finais de maio, que cobriram o

⁴²⁹ Sobre o caso de Guimarães, ver *Relação exacta dos factos mais memoráveis sucedidos desde o dia 16 de junho ate 25 do mesmo mez, do presente anno de 1808, practicados pelos Vimaranensis (contra os francezes)*. Biblioteca Nacional, reservados, códice n. 855.

⁴³⁰ CAPELA, José Viriato; MATOS, Henrique; BORRALHEIRO, Rogério. *O Heróico Patriotismo das Províncias do Norte. Os Concelhos na Restauração de Portugal de 1808*. *Op. cit.*, p. 72-98.

⁴³¹ A Junta do Porto teve várias designações nos documentos que circularam na época bem como as outras. Ver sobre as diversas titulações, CAPELA, José Viriato; MATOS, Henrique; BORRALHEIRO, Rogério. *O Heróico Patriotismo das Províncias do Norte. Os Concelhos na Restauração de Portugal de 1808*. *Op. cit.*, p. 102-104.

⁴³² VALENTE, Vasco Pulido. *Ir Pró Maneta, A revolta contra os Franceses (1808)*. Lisboa: Aletheia, 2007.

⁴³³ Sobre a participação na guerra peninsular de tropas não convencionais formadas por civis armados que causaram enormes problemas às tropas napoleónicas, conhecida pela guerra

Minho, Trás-os-Montes, Beiras, Alentejo e Algarve, depois da saída dos exércitos espanhóis. No centro do país, a sublevação foi mais difícil devido à presença do exército francês, sobretudo Lisboa e arredores, onde estava instalado o quartel general de Junot.

De acordo com o autor, “durante três meses, e apesar da brutalidade do ocupante, o “povo” (a que se juntaram alguns “grandes”) resistiu sem ajuda (...) Em Portugal a guerra depressa se transformou numa guerra de reconquista, em que o mais leve recuo se considerava “traição”. O desembarque das tropas inglesas foi, deste modo, muito facilitado e “já antes de Wellington (ainda Wellesley) pôr o pé em terra a revolta libertara nove décimos do país”⁴³⁴. Esta “heróica” e “gloriosa” revolução de um povo em armas (entenda-se por povo: “pescadores, trabalhadores rurais, camponeses, oficiais mecânicos, um ou outro comerciante pobre ou infimo empregado público”⁴³⁵; e entenda-se por armas: foices, chuços, piques, picaretas, machados, algumas espingardas) chegou, por vezes, a constituir governos que fizeram leis “tendentes à subversão da Monarquia”. Esta “gente baixa”, este “povo miúdo” revoltado contra o ocupante francês juntou a sua indignação contra os “opulentos”, os “ricos” e a opressão.

Contudo, o sistema político português, ao contrário do que aconteceria em Espanha, resistiria ao “maior levantamento popular da história portuguesa”⁴³⁶.

Em primeiro lugar, porque o triunfo destes rebeldes foi por um período muito curto. “Os grandes” depressa formariam, nas principais vilas e cidades, juntas de governo que assumiriam a autoridade do príncipe regente, defendendo a sociedade da insurreição e enquadrando politicamente a luta contra os franceses, “esmagando a revolta sem contemplação”. O facto de abdicarem de um governo próprio teve a ver com a ausência de uma burguesia sólida, capaz de assumir a liderança do movimento, o que poderia ter acontecido em Lisboa mas onde não se formou nenhuma junta. No Porto, o falhanço da revolução liderada pelo capitão João Manuel de Mariz prova isso mesmo.

Depois, porque as juntas tiveram o apoio da Igreja num claro combate aos ateus franceses, vistos como profanadores e ladrões de templos. A

de guerrilha, ver ESDAILE, Charles J. *Espanha contra Napoleón, Guerrillas, bandoleros y el mito del pueblo en armas (1808-1814)*. Barcelona: Barcelona, Edhasa, 2006.

⁴³⁴ VALENTE, Vasco Pulido. *Ir Pró Maneta, A revolta contra os Franceses (1808)*. *Op. cit.*, p. 6-7. Uma grande parte das informações são retiradas de NEVES, José Acúrsio das. *História geral da invasão dos franceses em Portugal e da restauração deste reino*. Lisboa, 1810-1811, 5 v. e de relatos e memórias próximas da guerra, entre 1808 e 1810, ou da revolução liberal (1820-1823).

⁴³⁵ VALENTE, Vasco Pulido. *Ir Pró Maneta, A revolta contra os Franceses (1808)*. *Op. cit.*, p. 14.

⁴³⁶ VALENTE, Vasco Pulido. *Ir Pró Maneta, A revolta contra os Franceses (1808)*. *Op. cit.*, p. 3.

restauração em Portugal ficaria, assim, “identificada ao padre, ao frade e ao fidalgo, verdadeiros depositários de tudo o que ela (a Nação) possuía de singular”⁴³⁷.

Com uma problematização, por vezes, diferente, Ana Cristina de Araújo⁴³⁸, alguns anos depois de Vasco Pulido Valente ter publicado *O povo em armas*⁴³⁹, chamou a atenção para as motivações de carácter simbólico e para fórmulas particulares usadas no processo que desalojou as revoltas de putativos líderes revolucionários.

Se, para ambos historiadores, é inquestionável que os levantamentos tiveram carácter nacional, com excepção para a zona de Lisboa, foram apropriados pelas elites e foram “miméticos” das insurreições espanholas, Ana Cristina de Araújo oferece-nos, contudo, matizes diferentes sobre a institucionalização do movimento. Embora diga que, em muitas revoltas, as autoridades civis e religiosa perderam o controlo da situação e que os tumultos se desenvolveram contra elas, não acentua, como faz Vasco Pulido Valente, o lado “rebelde e desorganizado” das mesmas⁴⁴⁰.

Esta entronização táctica foi mediatizada por factores mais complexos que passaram por intimidações “inconscientes”.

A primeira teve a ver com a onda de sacralização que envolveu os levantamentos, marcada, do ponto de vista simbólico, pela coincidência entre as datas dos motins e o calendário religioso⁴⁴¹. A evocação da protecção divina ganhou, em muitos momentos, a revelação de sinais providenciais que estiveram com Portugal noutros momentos difíceis da sua história, catapultando para a primeira linha das insurreições os frades, os padres, conventos e mosteiros que, dentro de certos limites, fidelizaram as revoltas aos interesses da Igreja, coincidentes com os da monarquia tradicional. A Igreja tinha argumentos para combater os franceses porque os invasores espalhavam o

⁴³⁷ *Idem*, p. 49.

⁴³⁸ ARAÚJO, Ana Cristina. Revoltas e ideologias em conflito durante as invasões francesas. *Revista de História das Ideias*. Coimbra: Faculdade de Letras, v. 7, p. 7-90, 1985.

⁴³⁹ No entender de Vasco Pulido Valente, o grande objectivo dos “senhores” teve que ser relegado, tacticamente, para um segundo plano devido à luta em marcha contra os invasores. Mas, uma vez alcançado este propósito, seguir-se-ia a recuperação da ordem tradicional com a colaboração posterior do exército inglês e a reorganização militar das forças militares portuguesas, ver VALENTE, Vasco Pulido. “O povo em armas” a revolta nacional de 1808-1809. *Análise Social*, v. XV (57), 1979.

⁴⁴⁰ Sobre o retardamento da revolução liberal, ver o texto de Ana Cristina de Araújo sobre os “afrancesados e o projecto constitucional de 1808”. In: *Revoltas e ideologias em conflito durante as invasões francesas*. *Op. cit.*, p. 61-72 e documentos anexos, sobretudo a resposta ao *Projecto para a Constituição de Portugal* sugerido a Junot pela Junta dos Três Estados (23.05.1808).

⁴⁴¹ ARAÚJO, Ana Cristina de. *Revoltas e ideologias em conflito durante as invasões francesas*. *Op. cit.*, p. 32-36.

ateísmo e a negação da ordem política justa, destruindo o poder sacerdotal que Deus tinha “instituído para o governo do mundo e pôs como bases fundamentais da sociedade”. O mito da deificação da resistência transformou as revoltas numa espécie de cruzada contra os franceses, nalguns aspectos bem piores que os mouros de outros tempos⁴⁴², emprestando aos movimentos uma doutrina ideológica conservadora e ultramontana.

A esfera destes desígnios divinos faria, por outro lado, reviver os tópicos mais marcantes do sebastianismo interiorizado nas mentalidades populares, retomando “a origem fabulosa e fantástica do império português, assinalada pelo milagre de Ourique (...) que servira igualmente de suporte à visão profética da Restauração de 1640”⁴⁴³, as profecias das trovas do Bandarra, ou outros episódios de inspiração sebastica. A “ausência de autonomia da acção popular” que conduziu o “movimento restauracionista ideologicamente polarizado em torno da aliança do Trono e do Altar”, acabando por validar o “peso e a extensão do Portugal Velho”, seria, assim, marcado, não tanto por razões políticas objectivas mas por causas sociais e culturais endémicas a períodos críticos de independência da “pátria”⁴⁴⁴.

Para além de tudo, Vasco Pulido Valente, no seu último trabalho, *Ir Pró Maneta*, estabelece uma concomitância entre o fim do Antigo Regime e as invasões francesas porque

a ausência da maioria dos “grandes” na revolta de 1808 abalou para sempre o seu poder e o seu prestígio (...) Apesar da insignificância do papel da “burguesia” durante a crise e do triunfo ideológico “do trono e do altar”, parte do pessoal das juntas e do exército de Beresford chegou a 1814 decidida a não voltar à paz podre de 1807”. E o impacto da passagem por Portugal de milhares de estrangeiros (espanhóis, franceses e ingleses) “provavam a possibilidade de uma vida diferente. E os sete anos de 1807 a 1814 mostraram que o que se dava por definitivo caía e morria com facilidade (...) E os portugueses, especialmente os portugueses letrados do exército e da magistratura, queriam uma recompensa pelos sacrifícios que tinham suportado e pela vitória que tinham ganho. Foi isto que o “antigo regime” nunca percebeu”⁴⁴⁵.

⁴⁴² Ver, por exemplo, a este respeito *Collecção de varios manuscritos antigos, em que se acham varios prognosticos feitos por varios santos canonizados... aqui mesmo se achará o que tem acontecido nesta cidade de Lisboa, e em Portugal com a entrada da tropa franceza. 1807 (Miscellanea)*. Biblioteca Nacional, reservados, Códice n. 8170.

⁴⁴³ ARAÚJO, Ana Cristina de. *Revoltas e ideologias em conflito durante as invasões francesas*. *Op. cit.*, p. 25-32. Entre 1808 e 1810 foram publicadas cerca de trinta obras cuja polémica ficou conhecida por “guerra sebastica”.

⁴⁴⁴ *Idem*, p. 73.

⁴⁴⁵ *Idem*, p. 108-109.

12.9 MITOS E FERVORES ÉPICOS

A interpretação dos tumultos sociais e do movimento de guerrilhas que alastrou por todo o país, desde os inícios de março de 1808⁴⁴⁶, levanta muitos problemas teóricos e metodológicos, quer os queiramos identificar como uma reacção armada do povo em defesa da pátria, do trono e das tradições da Casa de Bragança, ou como resposta popular contra a opressão do absolutismo, ou, ainda, como manifestações de imagens arquetipais do nosso inconsciente colectivo. Por outro lado, não existem estudos de referência em Portugal sobre a “desconstrução” das fontes da época que têm fundamentado a historiografia das invasões. O mesmo não se verifica na historiografia espanhola e nos historiadores exteriores à península⁴⁴⁷.

Com um título muito sugestivo, *Sombras de Mayo*⁴⁴⁸, a Casa de Velázquez promoveu a edição de uma obra colectiva com estudos inovadores sobre a questão dos mitos da guerra da independência em Espanha. Na introdução, Stéphane Michonneau, sublinha as linhas de investigação em causa: i) a primeira, centrada na memória dos actores da guerra até meados do século XIX, ou seja, compreender o “uso que los actores de este conflicto hicieron de su experiencia”; ii) a segunda, consagrada à história da comemoração e da evocação da guerra, isto é, a determinação das posteriores cronologias das exaltações e dos silêncios, bem como das suas articulações com as iniciativas locais e nacionais; iii) a terceira, ocupada em saber como é que o mito e as memórias da guerra interferem na “formación de las identidades colectivas, partidistas, institucionales o sociales (ejército, Iglesia, partidos políticos, gremios, asociaciones etc.”; iv) – a quarta, abordando as questões da apropriação, difusão e usos da memória da guerra, privilegiando “las manifestaciones populares” del mito y de las memorias”, dando atenção aos comportamentos individuais dos seus produtores e receptores; v) e, finalmente, a que estabelece comparações entre o caso espanhol e outras guerras de independência contemporâneas tendo em vista a construção do Estado-Nação.

Numa outra obra recente, de grande alcance interpretativo, Ricardo García Cárcel “*aflora os mitos construídos pelos políticos da geração de 1808 e reelaborados pelos historiadores ao longo do tempo*”⁴⁴⁹, apontando

⁴⁴⁶ Para uma síntese deste movimento, ver, de VALENTE, Vasco Pulido. *Ir Pró Maneta, A revolta contra os Franceses (1808)*. Op. cit., sobretudo, p. 9-31.

⁴⁴⁷ Ver síntese sobre a guerra de independência em RUIZ, Enrique Martínez. *La Guerra de la Independencia (1808-1814), Claves españolas en una crisis europea*. Madrid: Sílex, 2007.

⁴⁴⁸ AAVV. *Sombras de mayo, mitos y memorias de la Guerra de la Independencia en España (1808-1908)*. Madrid: Casa de Velázquez, 2007. Par as citações referidas ver p. XV-XVI.

⁴⁴⁹ CÁRCEL, Ricardo García. *El Sueño de la Nación Indomable, Los mitos de la Guerra de la Independencia*. Madrid: Temas de Hoy, 2007. p. 351-364.

três figuras centrais nesta memória. Em primeiro lugar, Manuel Godoy que simboliza o mito do traidor, seguido de Napoleão, entre o mito da libertação e o do medo pelo monstro. O terceiro refere-se a D. Fernando, o príncipe mártir e o rei desejado. O quarto, ao mito épico do colectivo espanhol, desde o grande dia da “*explosão popular contra os franceses*” (02.05.1808), sucessivamente inflacionado pela ideologia liberal. A este mito épico do colectivo espanhol, juntar-se-ia o mito bélico, ou seja, a capacidade dos exércitos espanhóis, o mito das guerrilhas e o mito da resistência heróica dos sitiados de várias cidades. E, finalmente, para os liberais, o mito da Nação, patente nas Cortes de Cádiz e no conceito de soberania nacional (Constituição de 1812), o mito da revolução como conquista do progresso e da liberdade e, para os conservadores, o mito da defesa de Deus, da Pátria e o do Rei⁴⁵⁰.

Num trabalho revisionista sobre as interpretações dos relatos acerca dos chefes guerrilheiros, um historiador de fora da Península, Charles J. Esdaile⁴⁵¹, salienta os problemas levantados pelas fontes produzidas depois das lutas como memória romântica, ou pelas fontes da época elaboradas num contexto de instabilidade política e social, ou, ainda, os estereótipos entrancados na mitificação da luta travada com o maior e mais eficaz exército do continente europeu.

Tudo parece indicar, porém, que o caso português foi diferente do espanhol em muitos aspectos, dos quais a questão das guerrilhas é emblemática⁴⁵². Os grupos de civis armados que levaram a cabo operações militares não convencionais, a chamada “pequena guerra” (emboscadas, assaltos, escaramuças), fizeram-no em espaços locais circunscritos e não transformaram as suas lutas num *modus vivendi*. Tudo aponta para a não constituição de “bandos de guerrilheiros”, longe das suas localidades, como irá acontecer durante o triénio da revolução liberal (1820-1823)⁴⁵³.

Na prática não há, também, confrontação entre os exércitos regulares. E, nas etapas subsequentes às revoltas, frequentemente causadas pelas multidões em fúria, a rápida organização das juntas de governo, onde tinham assento as autoridades tradicionais, oficiais do exército regular e das ordenanças, restauraram a ordem social. A ambivalência das populações, reparti-

⁴⁵⁰ E, para os britânicos, o mito de Wellington, correspondente ao de “um génio militar e um político extraordinariamente conservador”, o herói para derrotar o monstro. Para estes e outros problemas, ver JUNCO, José Alvarez. *La Guerra Napoleónica. Miradas sobre la Guerra de la Independencia*. Madrid: Biblioteca Nacional, 2008. p. 15-38.

⁴⁵¹ ESDAILE, Charles J. *España contra Napoleón, Guerrillas, bandoleros y el mito del pueblo en armas (1808-1814)*. Op. cit.

⁴⁵² Entende-se, aqui, por guerrilheiro, o civil armado, militante de um grupo de combate, razoavelmente estável, mas cuja origem está fora da organização do Estado mesmo que use meios e fórmulas militares.

⁴⁵³ SUBTIL, José. *O Vintismo e a Criminalidade (1820-1823)*. Op. cit.

das entre o ódio, a hostilidade e o horror, também tornou difícil o estabelecimento de compromissos políticos mínimos que inquietasse um regime que nunca quis questionar, verdadeiramente, a consequência da perda da independência provocada pelas invasões.

12.10 A REGÊNCIA OU JUNTA DE GOVERNADORES

Em 26.11.1807, dois dias antes do príncipe regente embarcar para o Brasil, foi nomeado um Conselho de Regência composto por cinco membros e um gabinete de secretários, formado por quatro ministros, para governarem o país em nome de D. João VI.

Fizeram parte da primeira Regência (ou Junta de Governadores), o marquês de Abrantes (primo do monarca), D. Pedro de Lencastre da Silveira Castelo Branco Sá e Menezes; Francisco da Cunha Menezes, tenente-general e ex-vice governador da Índia; o Principal Castro, D. Francisco Rafael Castro, regedor das Justiças da Casa da Suplicação⁴⁵⁴; Pedro de Melo Breyner; e D. Francisco Xavier de Noronha, tenente-general e presidente da Mesa da Consciência e Ordens. Como suplentes foram indigitados o conde Monteiro-mor, D. Francisco de Melo da Cunha Mendonça e Menezes, presidente do Senado da Câmara de Lisboa, também conde de Castro Marim; e D. Miguel Pereira Forjaz, conde da Feira⁴⁵⁵.

Como secretários foram nomeados quatro ministros: Reino, Marinha e Guerra, Negócios Estrangeiros e Fazenda, ou seja, uma divisão que separava os assuntos da guerra das matérias relacionadas com os negócios estrangeiros. João António Salter de Mendonça, desembargador do Paço e futuro visconde de Azurara, para a repartição do Reino; o conde de Sampaio, D. Manuel António de Sampaio Melo e Castro Moniz Torres de Lusignan, para a repartição da Marinha e Guerra; D. Miguel Pereira Forjaz, conde da Feira, também suplente do Conselho da Regência, na repartição dos Negócios Estrangeiros; e Pedro de Melo Breyner, também membro da Regência e presidente do Erário Régio, na repartição da Fazenda.

Na altura destas nomeações, D. João VI deixava como instrução geral que os governadores: *"Decidirão em pluralidade de votos as consultas que pelos respectivos tribunais lhes forem apresentadas regulando-se sempre pelas Leis e costumes do Reino"* e que, no caso, de faltar algum dos membros, *"Os restantes elegerão, em pluralidade de votos quem lhe dever suceder"*⁴⁵⁶.

⁴⁵⁴ Devido a "moléstias" abandonou a Regência em 04.04.1808 mas tinha antes aceite fazer parte do Conselho de Governo de Junot (01.02.1808), para o cargo de secretário da Justiça e dos Cultos, acabando por resignar em julho do mesmo ano.

⁴⁵⁵ AN/TT, Desembargo do Paço, livro n. 124, p. 162-163.

⁴⁵⁶ *Ibidem*.

Em 01.02.1808, quando Junot extinguiu o Conselho de Regência e a Casa de Bragança e criou um Conselho de Governo, dois membros da regência aceitaram colaborar com o general: o Principal Castro e Pedro de Melo Breyner. O mesmo aconteceu como um secretário: o conde de Sampaio. João António Salter de Mendonça, D. Miguel Pereira Forjaz e o conde de Castro Marim formaram o grupo que se manteria em funções até ao fim da guerra peninsular⁴⁵⁷.

Muito já hoje se sabe sobre o desempenho da regência e dos seus secretários devido ao monumental trabalho de investigação arquivística que Ana Canas Delgado Martins realizou nos arquivos nacionais, brasileiros, ingleses e franceses⁴⁵⁸ no período entre 1807 e 1820. O seu estudo, o primeiro realizado em Portugal segundo os métodos da nova ciência da informação aplicados aos arquivos administrativos, é a demonstração de como o conhecimento dos mecanismos da burocracia e da tramitação documental oferecem capacidades de compreensão insuperáveis pela interpretação fundada em documentos avulsos. Esta obra, recentemente editada, tornar-se-á indispensável aos historiadores do período e terá enormes consequências teóricas e metodológicas.

Segundo a autora, a regência não terá assumido funções com todos os membros indigitados. O conde Monteiro-mor, nomeado como suplente mas, entretanto, chamado a Lisboa, terá permanecido no Algarve. Pedro de Melo Breyner ficaria vários dias no Porto e opor-se-ia a qualquer acto que hostilizasse o invasor.

Das primeiras medidas que a regência tomou foi sancionar a escolha de François Antoine Herman para administrador-geral das Finanças cujo objectivo seria controlar a atribuição de mercês, a arrecadação dos impostos e a gestão financeira, intrometendo-se, assim, numa das competências mais relevantes da própria regência⁴⁵⁹.

Outra das funções nucleares da regência, a direcção dos negócios estrangeiros, ser-lhe-ia, igualmente, subtraída, a favor do embaixador portu-

⁴⁵⁷ De todos os nomeados, o que mais se destacaria foi o secretário de estado dos Negócios do Reino, o desembargador João António Salter de Mendonça, confidente de D. Luís Pinto de Sousa Coutinho, visconde de Balsemão, antigo secretário de estado da mesma pasta, por sinal ambos muito críticos do conde de Linhares, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, secretário de estado dos Negócios da Fazenda que acompanhou o monarca na viagem para o Brasil. Ver mais pormenores em NOGUEIRA, Ricardo Raimundo. *Memória das cousas mais notáveis, que se tratarão nas Conferências do Governo destes Reinos, desde o dia 09 de agosto de 1810, em que entrei a servir o lugar de hum dos Governadores até 05 de fevereiro de 1820*. Biblioteca Nacional, reservados, Códices ns. 6.848 a 6.855 e 7.206-7.207 (Agradeço a António Manuel Hespanha a indicação desta fonte).

⁴⁵⁸ MARTINS, Ana Canas Delgado. *Governança e Arquivos*: D. João VI no Brasil. *Op. cit.*, em especial os Capítulos 4 a 7.

⁴⁵⁹ *Idem*, p. 29-30.

guês em Londres. Como dirá, mais tarde o embaixador, D. Domingos de Sousa Coutinho, em carta a George Canning, a Regência *"tinha por único objecto a administração interna do Reino de Portugal"*, com exclusão das colónias e os negócios estrangeiros. E uma das primeiras medidas que tomou foi demitir todos os ministros nas cortes estrangeiras, uma ordem que foi desprezada porque os diplomatas viram nela a *"influência do General francês e uma prova de aviltamento ou da criminalidade a que a mesma Regência se deixara arrastar"*. A sua linha de actuação foi sempre facilitar a ocupação do território e o desarmamento do exército e das ordenanças, tornando-se *"odiosa á nação"* (27.09.1808). Ou seja, o ministro em Londres recusava-se a cooperar com a regência por razões patrióticas mas, também, por ter sido *"munido por Sua Alteza Real dos mais amplos poderes quanto ás possessões ultramarinas (consideradas relativamente á Europa)"*. A sua autoridade nesta matéria, está, aliás, bem patente na correspondência que manteve com Lisboa, o Rio de Janeiro e os vários responsáveis ingleses. D. Domingos de Sousa Coutinho era, efectivamente, quem dirigia, de Londres, o ministério dos Negócios Estrangeiros, não só porque a embaixada se transformou no centro político por excelência, como o embaixador tinha o apoio incondicional do seu irmão, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, o poderoso secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra na Corte do Rio de Janeiro.

Mas o processo que vai pôr em causa a regência inicia-se em 01.02.1808, quando Junot decide assumir o governo em pleno, extinguindo a Junta de Governadores e a Casa de Bragança e provocando uma alteração profunda da situação com a criação de um Conselho de Governo, ao qual presidia, e em que aceitaram participar três membros da regência: D. Pedro de Melo Breyner, o conde de Sampaio e o Principal Castro. Outro membro, o marquês de Abrantes, seguiria, mais tarde, para Baiona a fim de prestar vassalagem a Napoleão.

A sobrevivência da regência só veio a ser encarada depois da Convenção de Sintra quando o general Hugh Dalrymple, comandante das forças britânicas, chamou os Governadores do Reino para a restaurar: o conde de Castro Marim, o Monteiro-mor, D. Francisco Xavier de Noronha, D. Francisco da Cunha e Menezes, João António Salter de Mendonça e Miguel Pereira Forjaz Coutinho. Ficavam de fora, o marquês de Abrantes, o Principal Castro, D. Pedro de Melo Breyner e o conde de Sampaio, justamente os que se prontificaram colaborador com os franceses (18.09.1808).

Os governadores e secretários reúnem no dia seguinte no palácio da Inquisição, onde tinha funcionado a primeira regência, para elegerem os novos membros, ou seja, o bispo do Porto, que tinha presidido à Junta do Governo do Norte, e o marquês das Minas. Esta reunião contou com a presença, apenas, de D. Francisco Xavier de Noronha, D. Francisco da Cunha e Menezes e do secretário João António Salter de Mendonça. Nos planos da

segunda regência, contava, sobretudo, a reorganização do exército, que ia desde o recrutamento aos soldados, o treino militar, o equipamento e o armamento, a conseguir com pedidos de apoio à Inglaterra.

Para encarar as dificuldades surgidas na recomposição da regência, os membros em exercício acabariam por votar uma nova nomeação que recaiu em Cipriano Ribeiro Freire. O secretário João António Salter de Mendonça continuou a dirigir a secretaria do Reino, acumulando com a da Fazenda, e D. Miguel Pereira Forjaz Coutinho, entretanto regressado a Lisboa, ficou com a secretaria dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e, ainda, da Marinha. Viria a ser substituído, por razões de muito trabalho, por Cipriano Ribeiro Freire na pasta dos Negócios Estrangeiros⁴⁶⁰.

Na sequência da restauração da regência, a Junta do Governo do Porto, demitir-se-ia sendo acompanhada pelas restantes com excepção da junta de Beja (26 de setembro)⁴⁶¹.

Entretanto, os generais ingleses, Arthur Wellesley e Dalrymple, regressavam à Inglaterra, ficando a comandar as tropas Sir John Cradock coadjuvado politicamente pelo ministro plenipotenciário, John Charles Villiers, que viria, assim, a participar nas reuniões da regência e a funcionar como elo de ligação com as autoridades inglesas. Para dirimir litígios na comunicação política com a embaixada em Londres, o príncipe regente decidiria, mais tarde, proibir quaisquer negociações com John Villiers, respeitando, apenas, as que fossem consultadas através do embaixador D. Domingos de Sousa Coutinho⁴⁶².

Tendo em conta a eminência de uma nova invasão, João António Salter de Mendonça exorta o país a pegar em armas (09.12.1808) enquanto D. João VI decide nomear uma terceira regência composta por: D. António José de Castro, agora Patriarca de Lisboa, o marquês das Minas, o marquês Monteiro-mor, D. Francisco de Noronha e D. Francisco da Cunha e Menezes. A constituição das secretarias seria, igualmente, alterada: na secretaria dos Negócios do Reino e Fazenda ficou João António Salter de Mendonça, nos Negócios da Marinha e Guerra, D. Miguel Pereira Forjaz e, nos Negócios Estrangeiros, Cipriano Ribeiro Freire (02.01.1809). E a Inglaterra no-

⁴⁶⁰ *Suplemento á Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais potencias desde 1640. t. XIV. Op. cit., p. 58.*

⁴⁶¹ Sobre este caso de Beja, ver Devassa sobre as desordens de Beja suscitadas pelo Ex Corregedor da mesma comarca João José Mascarenhas, e pela junta por ele creada, e conservada ainda depois da Restauração do Reino, de que se seguiu, não só o saque da dita cidade, mas também os assassinios do Provedor, e do Juiz de Fora. AN/TT, Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, maço n. 99, caixa n. 85, documento n. 7.

⁴⁶² MARTINS, Ana Canas Delgado. *Governança e Arquivos: D. João VI no Brasil. Op. cit., p. 71.*

meava um novo comandante militar, William Carr Beresford, para reorganizar o exército (15.02.1809).

Não devemos procurar na cooperação política da regência com o general Junot uma imagem centrada na “traição” à Casa de Bragança porque não poderemos deixar de ter em conta as próprias instruções deixadas por D. João VI quando se retirou o Brasil:

*Procurarão (leia-se os governadores da regência), quanto possível fôr conservar em paz este reino; e que as tropas do Imperador dos Franceses e Rei de Itália sejam bem aquarteladas e assistidas de tudo que lhes fôr preciso, emquanto se detiverem deste reino, evitando todo e qualquer insulto que se possa perpetrar, e castigando-o rigorosamente, quando aconteça; conservando sempre a boa harmonia, que se deve praticar com os exercitos das nações com as quaes nos achamos unidos no continente*⁴⁶³.

E, por outro lado, o príncipe regente nunca declarou, efectivamente, guerra à França.

Os membros da regência tinham, por isso, o direito de obedecerem às suas ordens. A argumentação destes fundamentos foi, aliás, por diversas vezes, invocada como, por exemplo, quando o fez Charles Stuart ao protestar junto de D. Miguel Pereira Forjaz contra a sentença proferida sobre “um tal Mascarenhas” por pegar em armas contra a pátria. Reclamava a sua absolvição no pressuposto de que a proclamação de D. João VI não reconhecia a hostilidade do exército francês e o artigo 18º da Convenção de Sintra garantia a protecção dos que serviram o “inimigo”, embora, na altura, tenha sido contestado porque “*Os Governadores do Reino discordam da opinião de S. Ex.*” (01.04.1809). O próprio Junot, na proclamação que fez aos portugueses, do quartel de Alcântara, antes de entrar em Lisboa, invocou as “vistas pacifistas” de D. João VI para esperar que os seus soldados fossem recebidos como “amigos” (27.11.1807).

12.11 O BRASIL COMO RÉPLICA DO REINO

O embaixador português em Londres, D. Domingos de Sousa Coutinho, escrevia, a propósito da ida da Corte para o Brasil, que “*poder-se-hia dizer que Portugal se tornou uma possessão ultramarina em relação ao reino do Brasil*”, tal foi a mudança que se operou do ponto de vista político e

⁴⁶³ Suplemento á Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais potencias desde 1640. t. XIV. *Op. cit.*, p. 385.

administrativo e que se pode descrever nas resoluções tomadas nos primeiros meses após a chegada de D. João VI ao Rio de Janeiro.

Desde logo, na formação de um governo onde haverá a salientar, agora, o papel influente do Conde de Linhares, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, como secretário de estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra; D. Fernando José de Portugal, conde de Aguiar, como secretário de estado dos Negócios do Brasil, do Reino e da Fazenda, fazendo, também, o lugar de ministro assistente ao despacho e presidente do Erário Régio; D. João Rodrigues de Sá e Menezes, visconde da Anadia, como secretário de estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, com exclusão do Brasil (12.03.1808). A superintendência dos negócios da Marinha foi entregue a D. Pedro Carlos de Bourbon, sobrinho do príncipe regente, nomeado Almirante Geral. A ausência de D. António de Araújo de Azevedo é explicada pela aproximação à Inglaterra que tinha preferência pelo ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho⁴⁶⁴.

A estratégia deste governo irá consistir em replicar no Brasil toda a estrutura da administração central que vigorava no Reino. Vejamos esses momentos.

No dia 01 de abril, é criado o Conselho Supremo Militar e de Justiça que irá desempenhar as funções do Conselho da Guerra, do Conselho do Almirantado e algumas que estavam adstritas ao Conselho Ultramarino. No dia 22 é a vez da instalação da Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciência e Ordens que substituirá os dois importantes tribunais régios, presidida pelo marquês de Angeja, D. José Xavier de Noronha Moniz. No mesmo dia era criada a Chancelaria-Mor da Corte, sendo nomeado chanceler-mor D. Tomás António de Vilanova Portugal. No dia 09 de maio foi instalado o Registo Geral das Mercês para, no dia seguinte, ser criada a Casa da Suplicação do Brasil e o cargo de Intendente Geral da Polícia do Brasil. No dia 13 de maio, a Imprensa Régia do Brasil. A 15 de junho foi instalada a Sé Catedral e a Capela Real do Rio de Janeiro. No dia 28 de junho, o Erário e o Conselho da Fazenda do Rio de Janeiro. A 23 de agosto, a Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação do Brasil. A 12 de outubro, o Banco Público do Rio de Janeiro. A 13.05.1809, a Guarda Real da Polícia do Rio de Janeiro e a 28 de julho, o lugar de Provedor Mor da Saúde do Brasil.

O processo de implantação destes organismos, com sede no Rio de Janeiro, estender-se-ia, também, à administração local com a criação de comarcas, municípios e a reorganização de algumas capitânias⁴⁶⁵.

⁴⁶⁴ MARTINS, Ana Canas Delgado. *Governança e Arquivos: D. João VI no Brasil. Op. cit.*, p. 120-144, para mais pormenores.

⁴⁶⁵ *Idem*, p. 135-145. In: *O monarca a governar* com descrição sobre o funcionamento do gabinete do príncipe regente e do Conselho de Estado no Rio de Janeiro.

A culminar esta replicação política e administrativa, o Brasil seria reconhecido como sede da monarquia portuguesa (26.02.1810).

Tudo isto teve enormes repercussões políticas para o Reino e para o Brasil. Para o Brasil estaria na base da construção de uma estrutura administrativa que garantiria, por um lado, a unidade política do território e, por outro, a fermentação de uma consciência autonomista que levaria, mais tarde, à sua independência (1822). Para o Reino porque subalternizou a regência e interferiu no “orgulho” de algumas elites mais “iluminadas”, acabando por levar à revolução liberal (1820).

Um dos aspectos que suscitou maior descontentamento foi a ultrapassagem política da regência nas questões dos negócios estrangeiros. O despacho dos principais assuntos era feito com a secretaria de estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra onde D. Rodrigo de Sousa Coutinho conformava as decisões, em primeira instância, com o seu irmão, embaixador em Londres, D. Domingos de Sousa Coutinho. Um triângulo de tramitações que inibia a actividade da regência obrigado, ainda, a ouvir e a seguir, em grande parte, os conselhos das autoridades britânicas. Esta política de centralização seguida pelo governo do Rio de Janeiro esteve, também, na origem de um novo estabelecimento das comunicações políticas com as restantes legações no estrangeiro que passaram a contactar com a embaixada de Londres e a corte no Brasil, e não com a regência de Lisboa.

A intrincada circulação de documentos, entre os governadores do Reino e o Brasil, constitui outro ponto de entropia política no processo de decisão. Vários canais de comunicação foram estabelecidos, correspondências repetidas, cópias em demasia, perdas de documentos, registos com séries diferentes, isto é, uma organização arquivística que reflecte a natureza das mudanças e as dificuldades em governar o Reino com o Atlântico de per-meio⁴⁶⁶.

O Correio Geral garantia a circulação dos documentos através dos comandantes dos navios e dos oficiais das secretarias, acompanhada de guias de remessa para os levantamentos e para as entregas. A documentação era transportada em sacos, ou entregue em mão quando a importância o requeria, deixando, nestes casos, de ser protocolada. Com escalas ininterruptas, de quarenta em quarenta dias, entre Lisboa e o Rio de Janeiro, eventualmente noutras paragens, os comandantes aguardavam por nova documentação enquanto reparavam e abasteciam os navios. Mas a grande maioria das decisões que iriam levantar não dizia respeito à documentação que tinham acabado de entregar mas a processos anteriores. O período médio das respostas administrativas rondava os seis meses, mas alguns despachos chegaram a demorar dois anos e mais. E aconteceu, ainda, que ao lado deste complicado

⁴⁶⁶ *Idem*, p. 159-202.

sistema burocrático, o governo no Rio de Janeiro estabeleceu um canal de comunicação directo com Londres, sem passagem por Lisboa, o que provocava um curto-circuito nas informações entre Lisboa, Londres e o Rio de Janeiro.

O risco das viagens que residia nas tempestades e nos ataques de piratas e corsários, envolveu, por sua vez, grandes operações de recuperação de documentos e a solvência de outros, com repercussões diversas: demoras nas decisões, caos na tramitação burocrática e o avolumar das petições de reclamação. A intromissão da esfera privada na esfera pública, quanto à custódia dos documentos, reforçada pela desorganização dos arquivos das secretarias de estado, provocou uma enorme confusão administrativa da qual se queixaria D. António de Araújo de Azevedo quando reassumiu as funções de secretário de estado no Brasil⁴⁶⁷.

12.12 CONCLUSÃO

Não conhecemos com suficiente profundidade a rede de interesses associada aos jogos de poder travados entre os principais actores políticos nas três décadas que separam o fim do *pombalismo* e as invasões francesas, mas a transformação causada pela revolução francesa, no plano interno e externo, associada à manifestação da fragilidade do reinado de D. Maria I, formaram um ambiente propício à consolidação de duas tendências: i) a inevitabilidade de prosseguir com o rumo reformista desenhado por Pombal como “remédio” para a sobrevivência de uma monarquia absoluta “esclarecida”; ii) – a consciência da precariedade de Portugal no pronunciamento bélico à França ou à Inglaterra, tanto no continente como na península ibérica.

A primeira das tendências não enfatizaria a bipolarização da luta pelo poder entre *pombalinos* e *anti-pombalinos*, mas entre facções de reformistas, marcada por ambições pessoais, estilos de personalidade, opções doutrinárias e estratégicas. Parece claro que a “velha aristocracia” não terá tentado sequer inverter o movimento de mudança, embora tenha procurado reverter, a seu favor, o que era, ainda, possível obter em termos sociais.

A segunda das tendências debilitaria a direcção política da débil regência de D. João VI por causa das discrepâncias entre os partidários “pró-franceses” e “pró-ingleses”, com diferenças de opinião e de pontos de vista que acabaram por afectar as solidariedades entre os secretários de estado dos

⁴⁶⁷ Dos exemplos dados por Ana Canas Martins, o de D. Miguel Pereira Forjaz é emblemático quanto ao copiar da correspondência entre Junot e Napoleão que compreende 129 cartas. O original parece ser o que se encontra na Biblioteca da Ajuda. Ver MARTINS, Ana Canas Delgado. *Governança e Arquivos: D. João VI no Brasil*. *Op. cit.*, p. 299, nota n. 69.

vários gabinetes ministeriais, resolvidas, ininterruptamente, por remodelações causadas por influências cortesãs que ampliavam o clima conspiratório.

Entre o perigo de abandonar o país e conservar a sobrevivência da Casa de Bragança, D. João VI optaria por se manter no trono fora do Reino, vacilando na declaração de guerra contra os invasores e abdicando as suas responsabilidades numa regência que procurou adaptar-se, com os subterfúgios de ocasião, a uma realidade precária.

O povo, ao tomar consciência da distorção entre o estado em que mergulhou com as invasões e a prestação política das elites e do príncipe regente, recorreu à revolta e indignação contra todos, armado de “paus” e “símbolos”, iniciando um processo que iria levar à formação de governos locais.

A metáfora da sombra, a relação entre a cópia e o original, iria, doravante, hegemonizar a política decidida pelo governo do Rio de Janeiro: o modelo administrativo era totalmente recuperado e confiscado ao Reino.

À semelhança do “pastel de mil folhas”, os portugueses, um pouco por todo o lado, eram surpreendidos por poderes sobrepostos: exércitos invasores em trânsito; compromissos das revoltas com os poderes locais; fervores religiosos e sebasticos; vinganças da polícia de Lagarde, dos corregedores-mores e dos “traidores”; exigências do governo de Junot; ordens dos “forasteiros” do Brasil; silêncios da regência; intimidações dos “senhores” veniais; e as encencas dos ingleses.

Tudo somado, o povo estava reduzido a uma comunidade em que o pacto social foi completamente rompido. A sua recuperação não se faria, porém, com o movimento restauracionista de 1808: demoraria até à revolução liberal de 1820.

A UNIÃO DAS COROAS DE PORTUGAL E ESPANHA: A DIPLOMACIA DE D. PEDRO DE SOUSA E HOLSTEIN (1808-1811)⁴⁶⁸

O seu augusto esposo prepararia logo huma esquadra em que a mesma augusta Senhora fosse desembarcar no porto que o Governo Hespanhol desejasse (...) sem a menor demora, Sua Alteza Real se acharia á testa da Regência (...), e que além de dar o verdadeiro centro ao Governo que deve reger Hespanha, teria tambem as vantagens de preparar e facilitar a reunião das duas Monarchias, de que resultaria huma tão poderosa.

Carta do Conde de Linhares para D. Pedro de Sousa e Holstein (Rio de Janeiro, 23.02.1810)

13.1 INTRODUÇÃO

As actividades desenvolvidas em Sevilha e Cádiz pelo ministro plenipotenciário D. Pedro de Sousa e Holstein constituem o objecto de estudo deste trabalho. Nomeado pelo governo português para conseguir obter um tratado de aliança com a Espanha que conduzisse à união das duas coroas, o futuro duque de Palmela teve que lidar com variadíssimas contrariedades durante a sua comissão de serviço.

D. Pedro de Sousa e Holstein⁴⁶⁹ apresentou credenciais à Junta Central (Sevilha) no dia 25.07.1809 e terminou a sua missão diplomática nos

⁴⁶⁸ Colóquio 200 Anos após as Invasões Francesas, Impacto e Dinâmicas na Região. Leiria: Câmara Municipal de Leiria e Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 14 e 15.07.2008.

⁴⁶⁹ D. Pedro de Sousa e Holstein (1781-1850) estava em Roma com o seu pai quando este faleceu no exercício do cargo de embaixador junto da Santa Sé (1802), acabando por o substituir. Regressou ao Reino (1806) e integrou-se no exército anglo-luso que combateu os

inícios do ano de 1812, altura em que falecia, no Rio de Janeiro, o secretário de estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, o principal protagonista do projecto da união ibérica. No mês de Setembro era nomeado embaixador em Londres sem ter conseguido concretizar as ambições da Casa de Bragança⁴⁷⁰.

Durante os anos de 1812 e 1813 as derrotas militares dos franceses obrigará Napoleão a encontrar uma saída para a paz na península ibérica, particularmente no conflito com a Espanha. Em 11.12.1813, no palácio de Valencey, onde residia preso D. Fernando VII, assinará com este um tratado pelo qual o reconhece como rei de Espanha.

Passados três meses, em 24.03.1814, D. Fernando VII regressa a Madrid, encerra as Cortes e restaura o absolutismo. E logo se apressará a escrever à irmã, D. Carlota Joaquina, para lhe agradecer o apoio que lhe prestou.

Terminava, assim, definitivamente, o projecto para a união dinástica das coroas de Portugal e da Espanha que tinha mobilizado parte das elites portuguesas e espanholas desde as abdições de Carlos IV e Fernando VII, em Bayona.

13.2 A SITUAÇÃO EM ESPANHA

Depois das abdições de D. Carlos IV e D. Fernando VII em Bayona (1808), as posições dos ministros espanhóis D. Pedro Cevallos e de D. Eusébio de Bardaxi coincidiram com as do governo português no sentido de anexar as duas coroas numa só. O objectivo era o engrandecimento dos dois impérios e, sobretudo, ganhar independência face às duas maiores potências europeias, a França e a Inglaterra, que persistiam no controlo da península, das colónias americanas e do Brasil⁴⁷¹. A propósito desta conjugação de interesses, o duque de Lafões terá expressado a ideia basilar ao comentar

franceses (1808). Depois da sua missão em Sevilha foi nomeado embaixador em Londres (1812) e representou Portugal no Congresso de Viena (1815). Veio a desempenhar funções políticas de relevo durante a revolução liberal como destacado cartista. Teve a mercê do condado de Palmela (1812) de que seria primeiro marquês (1823) e duque (1850). Foi, também, o primeiro duque do Faial (1833).

⁴⁷⁰ No excelente trabalho de André Mansuy-Diniz Silva sobre D. Rodrigo de Sousa Coutinho, a questão da união ibérica e dos conflitos travados a este respeito entre o conde de Linhares e D. Carlota Joaquina estão, infelizmente, ausentes. Ver da autora *Portrait d'un homme d'État. D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares, 1755-1812*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2006. II v., L'homme d'État, 1796-1812.

⁴⁷¹ Para uma síntese da conjuntura da guerra peninsular em Espanha, ver RUIZ, Enrique Martínez. *La Guerra de la Independencia (1808-1814)*. Madrid: Sílex, 2007, em particular o Capítulo VI, p. 209-260.

a Guerra das Laranjas: “Para que nos havemos de bater? Portugal e Espanha são duas bestas de carga. A Inglaterra nos excita a nós e a França vos aguilhoa a vós. Agitemos e toquemos pois as nossas sinetas; mas pelo amor de Deus, não nos façamos mal algum. Muitos se ririam em tal caso à nossa custa”⁴⁷².

Foi, portanto, para prosseguir este projecto que o governo do Rio de Janeiro, através de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, nomeará D. Pedro de Sousa e Holstein, futuro marquês de Palmela, ministro plenipotenciário na Junta Central – sediada em Sevilha – para trabalhar a favor dos direitos de sucessão de D. Carlota Joaquina ao trono espanhol. Esta missão foi claramente definida nas instruções que, nos inícios do ano de 1809, D. Rodrigo de Sousa Coutinho deu a D. Pedro de Sousa e Holstein.

O ambiente político que proporcionou este projecto começou a girar-se a partir dos acontecimentos relacionados com o motim de Aranjuez (17.03.1808) que embora sendo direccionado ao ministro Manuel de Godoy acabou por levar à abdicação de D. Carlos IV no filho D. Fernando VII.

O imperador, conhecedor das fragilidades políticas da corte espanhola, depois do monarca ter declarado nula a sua abdicação, aceitou o pedido de ajuda de D. Carlos IV e convocou a família real para uma reunião em Bayona onde participará, também, Manuel de Godoy mandado libertar por Napoleão. Este encontro coincidirá com o célebre levantamento do 02 de maio em Madrid sufocado com extrema violência pelo general francês Murat a quem Napoleão acabava de outorgar plenos poderes para presidir a todos os órgãos militares e políticos em Espanha.

Napoleão Bonaparte fazia, entretanto, uma proclamação ao povo espanhol prometendo-lhe um governo estável e obrigava o Conselho de Castela a convocar uma deputação – que ficaria conhecida como a Junta de Notáveis – para ir a Bayona representar a nação.

Durante a segunda quinzena de Julho esta assembleia desenvolverá os trabalhos da redacção de uma constituição para Espanha (Constituição de Bayona) que seria aprovada no dia 30.07.1809. Seguir-se-ia a proclamação de José Bonaparte, irmão de Napoleão, como novo rei de Espanha que entraria em Madrid no dia seguinte à primeira derrota dos exércitos franceses em Bailén tendo, por isso, que retirar da cidade.

Esta vitória dos “exércitos” de Espanha e a fuga de José Bonaparte animaram a resistência à ocupação francesa e estão na origem da formação de várias juntas provinciais que decidiriam a criação de uma Junta Suprema Cen-

⁴⁷² Considerações que o duque de Lafões, com 82 anos, terá feito a D. Francisco Solano, a propósito da guerra das Laranjas (1801), ver CASTIGAN, Arthur William. *Cartas sobre a Sociedade e os Costumes de Portugal (1778-1779)*. Tradução, prefácio e notas de Augusto Reis Machado. Lisboa: Lisóptima, 1989., I v. p. 246.

tral, constituída por representantes das juntas provinciais e presidida pelo conde Floridablanca. O novo órgão político acumulava os poderes executivo e legislativo em nome de D. Fernando VII que se encontrava preso em Bayona⁴⁷³.

A Junta Central iniciou os seus trabalhos no dia 25.09.1808 e ficou alojada no palácio de Aranjuez até ser transferida para Sevilha antes de Napoleão tomar Madrid (03.12.1808). A reconquista da capital permitiu que, pouco antes do Natal (no dia 23), se realizasse uma cerimónia de juramento a José Bonaparte e este, no início do novo ano, reentrasse, pela segunda vez, em Madrid para assumir o trono espanhol (22.01.1809),

José Bonaparte vai conquistando posições militares e políticas e obterá uma vitória retumbante, ao lado do general Soult, na batalha de Ocaña (novembro). O caminho para a reconquista do sul estava agora aberto e com facilidade dominou a Andaluzia. Quando se preparava para tomar Sevilha, a Junta Suprema bateu em retirada e refugiou-se na ilha de León, em Cádiz (23.01.1810). Por largos meses, o *Rey Intruso* governará a Espanha desde Sevilha, a escassos quilómetros do centro da resistência ao seu reinado⁴⁷⁴.

Mas a humilhação da retirada da Junta Central de Sevilha e o crescente da crise política e militar acabariam por ditar a sua dissolução uma semana depois da saída da cidade (30.01.1810), sendo substituída por um Conselho de Regência cuja principal tarefa política era a convocação das Cortes de Cádiz⁴⁷⁵.

13.3 A SITUAÇÃO NO BRASIL

Com a chegada da família real ao Brasil, o projecto de criação de um grande império na América, defendido por D. Rodrigo de Sousa Couti-

⁴⁷³ No que respeitava ao poder executivo, a Junta Central era apoiada pelos seguintes ministérios: a) Estado, presidido por D. Martín de Garay e D. Francisco Saavedra; b) Graça e Justiça, D. Benito Ramón de Ermida; c) Guerra, D. António Cornel; d) Marinha, D. António Escaño; e) Fazenda, D. Francisco de Saavedra e, posteriormente, o marquês de las Hormazas. Veio a ter, também, uma Comissão Executiva presidida pelo marquês de la Romana, uma Comissão de Cortes e uma secretaria geral.

⁴⁷⁴ Ver síntese em LARA, Manuel Tuñón de (Dir.). *Historia de España*. Barcelona: Labor, 1987. v. VII, Centralismo, Ilustración y Agonía del Antiguo Régimen (1715-1833), em especial o Capítulo VI, p. 265-308. Para pormenores sobre o agitado reinado da Casa Bonaparte em Espanha, ver ALONSO, Manuel Moreno. *José Bonaparte, Un Rey Republicano en el trono de España*. Madrid: La Esfera de los Libros, 2008.

⁴⁷⁵ Já antes, por Decreto de 22.05.1809, a Junta Central tinha proposto a convocação das Cortes criando, para o efeito, uma comissão presidida por D. Gaspar Melchor de Jovellanos. A Regência foi formada por cinco membros e um representante das colónias, tendo como secretário o marquês de las Hormazas. Governou até ao regresso de D. Fernando VII. As Cortes Constituintes iniciaram os trabalhos em 24.09.1810 na ilha de León. No dia 19.03.1812 foi aprovada a Constituição de Cádiz.

nho, parecia ter a concordância de Lord Strangford, embaixador inglês em Lisboa, bem como do ministro das Relações Exteriores da Inglaterra, Lord Canning. Este "grande império" passava, naturalmente, pela anexão de parte das colónias espanholas ou da união ao Brasil⁴⁷⁶.

A concretização do projecto tinha, porém, várias matizes como a conquista das regiões junto à fronteira sul do Brasil, na zona do Rio da Prata, ou a promoção dos movimentos autonomistas e consequentemente o desmembramento das colónias espanholas ou, ainda, a união pela via dinástica. Quaisquer destas opções não reunia, porém, o consenso dos interesses portugueses, ingleses e espanhóis⁴⁷⁷.

A estratégia pela via da união dinástica, que aqui nos interessa, começou a ser delineada depois da "prisão" de D. Carlos IV e D. Fernando VII em Bayona e não podia passar sem o empenhamento de D. Carlota Joaquina, pelo menos, da sua colaboração. Mas o seu protagonismo político era incompatível com o do conde de Linhares a quem interessava, sobretudo, o engrandecimento da Casa de Bragança.

Por outro lado, D. Rodrigo de Sousa Coutinho para obter vantagens com a sublevação das colónias espanholas encetou uma ameaça de anexações junto ao território oriental do Rio da Prata e da Colónia do Sacramento⁴⁷⁸. E, em relação a Buenos Aires, afastou-se completamente dos interesses manifestados por D. Carlota Joaquina na defesa da soberania espanhola.

O embaixador inglês acreditado na corte do Rio de Janeiro, com o apoio de Lord Canning – ministro das relações exteriores da Inglaterra – apoiou as atitudes de D. Rodrigo de Sousa Coutinho quando no dia 13.03.1808 envia um ofício ao cabildo de Buenos Aires participando-lhe a chegada de D. João ao Rio de Janeiro e criticando o monarca espanhol por se sujeitar às imposições de Napoleão. D. Carlota Joaquina, ao tomar conhecimento destas iniciativas reprova-as com veemência numa carta dirigida a D. João VI na qual critica duramente as decisões do governo português.

A situação política na corte do Rio de Janeiro era, apesar de tudo, muito mais complexa. O almirante Sidney Smith, comandante da armada inglesa, apoiava, ao arrepio de Lord Strangford, a posição da princesa quan-

⁴⁷⁶ Ver, sobre os contornos da política externa portuguesa no Brasil, VICENTE, António Pedro. *Política exterior de D. João no Brasil. Estudos Avançados*. São Paulo, n. 19, v. 7º, set./dez. 1993.

⁴⁷⁷ Para a dimensão destas tensões no campo das ideias económicas, ver CARDOSO, José Luís. A abertura dos portos do Brasil em 1808: dos factos à doutrina. *Ler História*. Lisboa: n. 54, 2008, p. 9-29 e bibliografia aí citada.

⁴⁷⁸ Desde a formação da Junta Central (25.09.1808) que as colónias americanas espanholas entraram numa situação de turbulência, tanto interna como com a metrópole. Algumas colónias formaram mesmo governos autónomos. O caso mais sério foi o de Buenos Aires onde se formou um grupo de apoio a D. Carlota Joaquina.

do se opôs às negociações travadas pelo conde de Linhares com os rebeldes de Buenos Aires que desafiaram a autoridade do vice-rei espanhol⁴⁷⁹.

As atitudes de D. Carlota Joaquina eram acompanhadas por muitos espanhóis, tanto na Europa como na América, fazendo crescer a sua popularidade. Os carlotistas chegaram mesmo a colocar a hipótese da ida da princesa para uma das colónias espanholas. Tanto assim que, no início do ano de 1811, D. Carlota Joaquina comunicava ao Conselho de Regência em Espanha que tinha decidido partir para o Rio da Prata depois da deposição do vice-rei Cisneros para “*conservação e defesa do Trono de um Irmão a quem amo, e a felicidade dos Povos*”⁴⁸⁰.

Esta linha de independência política seguida por D. Carlota Joaquina vai ao ponto de denunciar às Cortes de Cádiz as pretensões portuguesas de alargar as fronteiras do Brasil aproveitando a situação de instabilidade nas colónias espanholas:

*Sabendo que o Ministro da Inglaterra Lord Strangford governa o Conde de Linhares, e que este governa o Príncipe (...) temo que a sombra de meus eventuais direitos a coroa da Espanha poderão cometer algum atentado contra a Banda Oriental do Rio da Prata, porém se tal suceder, nunca será com meu consentimento, nem tenho eu parte alguma em tão injusta pretensão (30.05.1811)*⁴⁸¹.

Um comportamento que não agradava, evidentemente, às autoridades espanholas nem ao governo português. Por isso, o Conselho de Regência em Espanha impõe restrições à circulação das comunicações e cartas de D. Carlota Joaquina para as colónias. Passou inclusive a praticar a censura política ao remeter ofícios para todos os governadores e capitães das colónias neste sentido. Mas D. Carlota Joaquina manteve a sua intensa actividade política e ignorou estas ordens ao mesmo tempo que aumentava a pressão sobre D. João VI para apoiar a luta das autoridades espanholas contra os rebeldes.

Do mesmo modo, para travar D. Carlota Joaquina na defesa dos interesses espanhóis, o conde de Linhares provocou a demissão do seu secretário particular, o célebre advogado José Presas⁴⁸², bem como a do mar-

⁴⁷⁹ Para mais detalhes ver AZEVEDO, Francisca Nogueira de. *Carlota Joaquina na Corte do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 292 e ss.

⁴⁸⁰ *Idem*, p. 263.

⁴⁸¹ *Idem*, p. 291-292.

⁴⁸² José Presas era um advogado espanhol que vivia no vice-reino do Rio da Prata e apoiou a invasão inglesa de 1806 a Buenos Aires. Com a derrota da Inglaterra fugiu com o general Beresford, comandante das tropas invasoras, para o Rio de Janeiro. Meses depois, por indicação de Sidney Smith, passou a ser secretário particular de Carlota Joaquina. Em

quês de Casa Irujo⁴⁸³, embaixador espanhol no Rio de Janeiro. D. Carlota Joaquina comentará estes afastamentos numa carta para José Presas ao afirmar que eram obra do mesmo autor (leia-se D. Rodrigo de Sousa Coutinho) “*que te tirou daqui, e tem feito grandes ações para ver se me matam de desgosto, porém não conseguiram*”⁴⁸⁴.

Por outro lado, a distância entre o Brasil e a metrópole não ajudava ao acompanhamento atempado da evolução política na península. Passados três meses da retirada de Junot, o governo do Rio de Janeiro mostrava ignorar o desfecho dos acontecimentos da Convenção de Sintra. D. Rodrigo de Sousa Coutinho escrevia para o seu irmão, D. Domingos de Sousa Coutinho – embaixador em Londres, a dizer-lhe que não “sabem bem” os termos da capitulação de Junot (20 de Novembro de 1808) ao mesmo que dirige uma outra carta “confidencial e amigável” a Lord Strangford onde refere o “silêncio da vossa Côrte” e a “*deshonrosa (convenção), apesar dos protestos do General portuguez*” (23 de novembro)⁴⁸⁵.

De facto, nem tudo corria bem ao conde de Linhares, principal aliado da Inglaterra na corte de D. João VI, tanto no Brasil como no Reino, isto é, os interesses portugueses e ingleses começavam a divergir em matérias sensíveis.

13.4 A SITUAÇÃO EM PORTUGAL

Os acontecimentos do dia 02 de maio, em Madrid, que deram início à revolta dos espanhóis contra os franceses veio a implicar a ruptura da colaboração entre espanhóis e franceses na ocupação de Portugal⁴⁸⁶. Se já

04.04.1812 embarca com destino a Espanha deixando à regente, como conselho, continuar a resistir a todas as pressões do governo português sobre as colónias espanholas (Ver AZEVEDO, Francisca Nogueira de. *Op. cit.*, p. 85).

⁴⁸³ O terceiro grande opositor de D. Carlota Joaquina foi o embaixador espanhol na corte do Rio de Janeiro, marquês de Casa Irujo, que recebeu ordens expressas do presidente da Junta Central para impedir qualquer contacto da princesa com as colónias espanholas. Esta atitude do governo espanhol é explicável por dois motivos: o fantasma da união ibérica e a emergência das ideias liberais. Todavia, no ano seguinte, o embaixador duvida das intenções dos portugueses quanto às colónias espanholas e passou a apoiar o partido de D. Carlota Joaquina. Esta mudança de posição é importante porque o embaixador tinha sido enviado para o Rio de Janeiro para controlar a ambição política da princesa. Revela o resultado da avaliação que fez sobre os interesses das várias facções em luta na corte no Rio de Janeiro.

⁴⁸⁴ AZEVEDO, Francisca Nogueira de. *Op. cit.*, p. 317.

⁴⁸⁵ Sobre o problema das comunicações políticas ver, por todos, MARTINS, Ana Canas Delgado. *Governança e Arquivos: D. João VI no Brasil*. Lisboa: IAN/TT, 2007.

⁴⁸⁶ Sobre este momento político vivido em Portugal, ver SUBTIL, José. Portugal e a Guerra Peninsular. O maldito ano de 1808. *Vivir en tiempos de guerra: Gobierno, sociedad y*

não eram boas as relações entre as tropas espanholas, estacionadas no Porto, e o exército francês de Junot, sediado em Lisboa, a revolução madrilena veio aticar a conflituosidade. O general francês Quesnel que comandava as tropas francesas no Porto fez destacar para a cidade o regimento de Viana do Castelo, comandado pelo capitão João Manuel de Mariz Sarmento. As tropas chegaram no dia 20 de maio numa altura em que a Junta da Galiza convidava o exército espanhol a juntar-se à resistência. E no dia 18 de junho, no quartel do Campo de Santo Ovídio, o mesmo capitão iniciará o movimento restauracionista que desembocará na criação de uma Junta para o Governo Provisório e de uma junta militar.

Este movimento, ocorrido nas províncias do Norte, está hoje bem documentado e estudado nas suas linhas fundamentais⁴⁸⁷. Iniciado em Trás-os-Montes pelo governador da província, o general Sepúlveda⁴⁸⁸, estendeu-se às principais terras, sedes de governo militar e administrativo. Em cada cabeça de comarca constituíram-se juntas provinciais e juntas comarcãs. As primeiras para exercer o poder militar nas províncias (é o caso de Viana e de Bragança); as segundas para assumir o poder político nos concelhos cabeças de comarca, muito embora, nos municípios de maior relevância se viessem a formar-se juntas concelhias.

Em pouco menos de dois meses, as batalhas de Roliça (17.08.1808) e do Vimeiro (21.08.1808) colocaram Junot numa situação militar insustentável e levaram-no a pedir a suspensão dos confrontos (armistício de 22.08.1808) e, posteriormente, a assinar a Convenção de Sintra com o general inglês Dalrymple (30.08.1808). A Convenção teria enormes implicações militares e políticas⁴⁸⁹. Sem conhecer ainda estes aconteci-

cultura en la Península Ibérica (1808-1814). Madrid, 2008, Universidade Complutense de Madrid (em publicação).

⁴⁸⁷ Ver CAPELA, José Viriato; MATOS Henrique; BORRALHEIRO, Rogério. **O Heróico Patriotismo das Províncias do Norte. Os Concelhos na Restauração de Portugal de 1808.** Braga: Casa Museu de Monção e Universidade do Minho, 1808. O relato deste movimento restauracionista demonstra a complexa rede de interesses em jogo, em particular, o papel desempenhado pelo bispo do Porto para debelar a tendência revolucionária do movimento com a criação da Junta da Inconfidência (27 de junho). Alguns "restauracionistas" acabaram por ser acusados de jacobinismo e afrancesamento, entre eles dois mais representativos líderes, o capitão João Manuel de Mariz Sarmento e o tenente-coronel Luís Cândido Cordeiro que se auto-intitulou comandante em chefe das "tropas organizadas e por organizar pela vontade do povo". Foram presos pela guarda eclesiástica (4 de Julho) e sentenciados na Relação. O primeiro foi remetido para o Brasil e o segundo condenado à forca.

⁴⁸⁸ A aclamação na província de Trás-os-Montes teve lugar no dia 11.06.1808, depois de ser conhecida, em Bragança, a sublevação no Porto (07 de junho) das tropas espanholas e a prisão do general francês Quesnel.

⁴⁸⁹ Para os textos oficiais da Convenção ver BIKER, Julio Firmino Judice. **Suplemento á Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos celebrados entre a**

mentos, D. Carlota Joaquina decidiu fazer um manifesto ao povo espanhol exortando-o à resistência (19.08.1808).

Nos primeiros dias de Setembro os franceses começaram a retirada de Portugal e o general Hew Dalrymple restaurava a Regência (dia 18 de Setembro) ao chamar os Governadores do Reino para assumir o governo em nome de D. João VI: o conde de Castro Marim, o Monteiro-mor, D. Francisco Xavier de Noronha, D. Francisco da Cunha e Menezes, João António Salter de Mendonça e Miguel Pereira Forjaz Coutinho. Ficavam de fora, o marquês de Abrantes, o Principal Castro, D. Pedro de Melo Breyner e o conde de Sampaio, justamente os que se tinham prontificado a colaborar com os franceses (18.09.1808).

Os governadores e os secretários reúnem no dia seguinte no palácio da Inquisição, onde tinha funcionado a primeira Regência, para elegerem os novos membros, ou seja, o bispo do Porto, que tinha presidido à Junta do Governo do Norte, e o marquês das Minas. Esta reunião contou com a presença, apenas, de D. Francisco Xavier de Noronha, D. Francisco da Cunha e Menezes e do secretário João António Salter de Mendonça. Nos planos da segunda Regência, contava, sobretudo, a reorganização do exército que ia desde o recrutamento aos soldados, o treino militar, o equipamento e o armamento⁴⁹⁰.

Na sequência da restauração da Regência, a Junta do Governo do Porto, demitir-se-ia sendo acompanhada pelas restantes juntas provinciais com excepção da junta de Beja (26 de setembro)⁴⁹¹.

Tendo em conta a eminência de uma nova invasão, João António Salter de Mendonça exortou o país a pegar em armas (09.12.1808) enquanto D. João VI decidia nomear uma terceira Regência composta por D. António José de Castro, agora Patriarca de Lisboa, o marquês das Minas, o marquês Monteiro-mor, D. Francisco de Noronha e D. Francisco da Cunha e Menezes.

Coroa de Portugal e as mais potencias desde 1640. t. XVI. Lisboa: Imprensa Nacional, 1878.

⁴⁹⁰ Para ultrapassar as dificuldades surgidas na recomposição da Regência, os membros em exercício acabariam por votar uma nova nomeação que recaiu em Cipriano Ribeiro Freire. João António Salter de Mendonça continuou a dirigir a secretaria do Reino, acumulando com a da Fazenda, e D. Miguel Pereira Forjaz Coutinho, entretanto regressado a Lisboa, ficou com a secretaria dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e, ainda, da Marinha. Viria a ser substituído, por razões de muito trabalho, por Cipriano Ribeiro Freire na pasta dos ESTRANGEIROS, Negócios. **Suplemento á Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais potencias desde 1640.** t. XIV. *Op. cit.*, p. 58.

⁴⁹¹ Sobre o caso de Beja ver "Devassa sobre as desordens de Beja suscitadas pelo Ex Corregedor da mesma comarca João José Mascarenhas, e pela junta por ele creada, e conservada ainda depois da Restauração do Reino, de que se seguiu, não só o saque da dita cidade, mas também os assassinios do Provedor, e do Juiz de Fora". AN/TT, Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, maço n. 99, caixa n. 85, documento n. 7.

A liderança das secretarias seria, também, alterada. Na secretaria dos Negócios do Reino e Fazenda ficou João António Salter de Mendonça, nos Negócios da Marinha e Guerra, D. Miguel Pereira Forjaz e, nos Negócios Estrangeiros, Cipriano Ribeiro Freire (02.01.1809). E a Inglaterra nomeava um novo comandante militar, William Carr Beresford, para reorganizar o exército (15.02.1809).

A Regência seria, contudo, seis meses mais tarde, reduzida a três membros e na qual passava a participar, também, o general Arthur Wellesley, em nome dos interesses da Inglaterra. Mas a instabilidade no comando político do Reino obrigará D. João VI a nomear uma nova Regência composta pelo conde de Castro Marim, o conde de Redondo, o principal Sousa e o Dr. Raimundo Nogueira, acompanhados, agora, pelo ministro inglês Charles Stuart (maio de 1810) com poderes de veto nos assuntos financeiros e militares.

Um novo exército invasor, comandado agora por Soult, entraria em Portugal pelo Norte, instalando o quartel general na cidade do Porto (março de 1809) mas seria obrigado a retirar em Maio. No ano seguinte, no Verão de 1810, uma nova invasão, sob o comando do prestigiado Massena, seria rechaçada na batalha do Buçaco e bloqueada nas linhas de Torres Vedras, acabando por retirar em Março de 1811.

13.5 A UNIÃO DAS COROAS: PERDER TUDO E NÃO GANHAR NADA

No manifesto que D. Carlota Joaquina dirigiu à Junta Central de Espanha (19.08.1808) reconhece o pai como legítimo soberano embora D. Carlos IV esteja preso em Bayona às ordens de Napoleão Bonaparte. Ignorava, portanto, os acontecimentos ocorridos no motim de Aranguez que colocaram o irmão (D. Fernando VII) no trono espanhol, bem assim a declaração de fidelidade que a Junta Central lhe tinha devotado. Esta atitude criou mal-estar entre a princesa e a Junta Central apesar do manifesto ter sido redigido quando desconhecia, ainda, em detalhe as implicações do motim e as posições assumidas pela junta. Como, aliás, a própria o irá declarar, mais tarde, ao corrigir as suas intenções políticas⁴⁹². Mais um episódio, entre outros tantos,

⁴⁹² No final do ano de 1808, D. Carlota Joaquina procurou rectificar a sua proclamação ao enviar outro manifesto no qual se desculpava com a falta de notícias e aceitava que a abdicação do pai a favor do irmão terá sido feita de livre e espontânea vontade, retractando-se, portanto, na fidelidade a D. Fernando VII. Ao mesmo tempo escreve ao irmão e reconhece-o como rei embora não deixe de admitir os seus direitos à sucessão no caso das circunstâncias políticas o impedissem de ocupar o trono. Ver AZEVEDO, Francisca Nogueira de. *Carlota Joaquina na Corte do Brasil*. Op. cit., p. 98.

em que o tempo da comunicação política determinava equívocos, por vezes, fatais na condução das estratégias.

Mas antes da proclamação, D. Carlota Joaquina já tinha remetido cartas aos generais espanhóis em que se congratulava com *"o empenho e unanime resistência, com que meus muitos amados Compatriotas defendem a justa causa de seus soberanos"*⁴⁹³. E fez o mesmo para o presidente da Junta Central, expressando-lhe a vontade de regressar a Espanha para assumir a Regência. Como adianta se verá, a princesa tinha grandes apoios nalguns membros da Junta Central como o conde Floridablanca, o marquês de La Romana, D. Francisco Saavedra, Benito Ermita, D. Martín de Garay, D. Félix Ovalle, o conde de Altamira e D. Pedro Rivero e, por conseguinte, sentia-se segura nas suas iniciativas.

Esta ofensiva política de D. Carlota Joaquina, ao que parece aconselhada de perto pelo seu secretário José Presas prejudicou, desde o início, a missão de D. Pedro de Sousa e Holstein. Ainda o ministro plenipotenciário não tinha apresentado credenciais à Junta Central, já a princesa se insinuava junto de D. Francisco Saavedra que não hesitou em *"apojar esta justa causa em que tanto se interessa"* (abril de 1809)⁴⁹⁴.

Foi, justamente, para interferir na comunicação directa que se estava a estabelecer entre D. Carlota Joaquina e as autoridades espanholas que o conde de Linhares terá decidido enviar a Sevilha um diplomata para conduzir as negociações e controlar os ímpetos nacionalistas da princesa que prejudicavam os objectivos do engrandecimento da Casa de Bragança.

Nas instruções que D. Rodrigo de Sousa Coutinho decide dar ao seu sobrinho, D. Pedro de Sousa e Holstein⁴⁹⁵ (09.01.1809), pode ler-se que o enviado extraordinário do governo português junto das autoridades espanholas tinha por missão conseguir obter um tratado de aliança e comércio para os domínios ultramarinos, a restituição de Olivença e Juromenha⁴⁹⁶ e o reconhecimento dos direitos de D. Carlota Joaquina ao trono de Espanha a que é *"alheio de toda a espécie de ambição"* o príncipe regente D. João VI porque ganhariam, tanto Portugal como a Espanha⁴⁹⁷, ou seja, a futura união das duas coroas.

⁴⁹³ *Idem*, p. 100.

⁴⁹⁴ *Idem*, p. 108.

⁴⁹⁵ Um dos grandes problemas de D. Pedro de Sousa e Holstein era a distância entre o Rio de Janeiro, Lisboa e Sevilha, isto é, enormes dificuldades para consultar os governadores do Reino e o gabinete de D. João VI. A vertigem dos acontecimentos em Espanha obrigaram-no, por isso, a tomar decisões praticamente sozinho que *"em razão da desconfiança que eu tenho de mim mesmo, fundado na minha pouca idade e conhecimentos, me deixarão sempre receiosos de ter errado"*. Ver BIKER, Júlio Firmino Judice. Op. cit., t. XVII, p. 103.

⁴⁹⁶ Estas praças tinham sido perdidas na guerra das Laranjas que antecedeu a guerra peninsular. O tratado de Badajoz (06.06.1801) seria rejeitado por Napoleão Bonaparte o que obrigou a um novo tratado (29.09.1801).

⁴⁹⁷ BIKER, Júlio Firmino Judice. Op. cit., t. XVII, p. 70-74.

Nas recomendações que D. Rodrigo de Sousa Coutinho faz ao novo ministro é manifesta a preocupação para conseguir obter o acordo do enviado britânico residente em Sevilha, recomendando-lhe que mantenha com ele uma correspondência regular bem como procure os conselhos e as influências do conde de Floridablanca a quem lhe pede para entregar uma carta de amizade⁴⁹⁸.

Para tranquilizar a Junta Central acerca dos receios da "ambição" portuguesa para alargar os domínios do Brasil, o ministro não se esquecia de lembrar a D. Pedro de Sousa e Holstein para informar os seus membros de que D. João VI tinha feito saber ao governo de Buenos Aires e às restantes colónias espanholas da América que reconhecia a legítima soberania de D. Fernando VII e que estava fora de "*vistas (...) compensar na América das perdas que a sua coroa de Portugal havia sofrido na Europa*" (leia-se com a Guerra das Laranjas).

Passados cerca de sete meses, em 25.07.1809, D. Pedro de Sousa e Holstein apresentava credenciais ao secretário de estado D. Martín de Garay⁴⁹⁹, entregando-lhe uma nota diplomática onde referia as intenções de D. João VI. Fazia notar, também, a "odiosa" e "malvada" acção de Manuel de Godoy que se aliou à França para invadir Portugal de que resultou a perda de Olivença, acreditando que as novas autoridades "quererão mostrar à Europa" a reparação deste prejuízo.

⁴⁹⁸ A carta não foi entregue porque, entretanto, o conde Floridablanca faleceria. Nessa missão, o conde de Linhares referia-se a D. Pedro de Sousa e Holstein como "*moço de grandes esperanças e talentos*". Agradecia-lhe o apoio que tinha dado ao proclamar os direitos de D. Carlota Joaquina ao trono de Espanha "*conhecendo quanto era essencial procurar por todos os meios a perfeita união das duas Potencias, que dividem entre si a Península Hespanhola e que seriam então invencíveis*" (BIKER, Júlio Firmino Júdice. *Op. cit.*, t. XVII, p. 87-88). Este apoio refere-se à proclamação da Junta de Múrcia, presidida por Floridablanca, que defendeu os direitos de D. Carlota Joaquina. Na altura era suposto que as Cortes de 1789 tinham, de facto, abolido a lei Sálica. Mas este facto era pouco conhecido e nunca foi formalizado devido aos conflitos que podia originar com futuras discussões sucessórias. O documento das Cortes tinha, ao que parece, desaparecido do gabinete privado do monarca na altura dos motins de Aranjuez, pelo que restavam, apenas, os testemunhos de participantes nas Cortes como era o caso do conde de Floridablanca e o conde de Altamira. O pai de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, o célebre governador de Angola, D. Francisco de Sousa Coutinho, acabou a sua carreira política como embaixador em Madrid onde fez amizade com o conde Floridablanca. Foi durante este período que D. Rodrigo de Sousa Coutinho conheceu o político espanhol.

⁴⁹⁹ D. Martín de Garay (1771-1822) foi eleito representante da junta provincial da Extremadura na Junta Central onde exerceu o cargo de secretário de Estado. Colaborou estreitamente com Jovellanos. Em outubro de 1809 abandonou as suas funções executivas para se dedicar aos trabalhos preparatórios da convocação das Cortes de Cádiz. Em 07.02.1810 foi designado pela Regência conselheiro de Estado. Foi ministro da Fazenda entre 1816-1818 dando início a uma das mais importantes reformas fiscais. (Ver ARTOLA, Miguel (Dir.). *Enciclopedia de Historia de España*. Madrid: Alianza, 1991 (Diccionario biográfico, v. IV, p. 342).

Três dias depois seria recebido pelo presidente da Junta Central, o conde de Altamira, em sessão plenária da mesma. Teve, então, a oportunidade para fazer um breve discurso cujo tom dominante foi o da libertação da Espanha da influência francesa e a afirmação da solidariedade de Portugal. O conde de Altamira responderia ao seu discurso de forma "lacónica" não tendo considerações sobre os objectivos da sua missão. D. Pedro de Sousa e Holstein não perderia tempo a trabalhar as relações políticas, especialmente, com os secretários de estado, o corpo diplomático, as altas patentes do exército e outras personalidades de relevo.

Dos contactos que estabeleceu ganhou relevância o que terá feito ao ministro da Inglaterra (Mr. Frere) para saber "*os passos que houvesse de dar (...) e adquirir a sua confiança*" na medida em que ficou a saber que o embaixador inglês decidiu não dar conhecimento do tratado ao seu monarca, antes esperar por "*circunstancias mais socegadas*" devido às incertezas da guerra e da chegada de deputados das colónias espanholas que "*pela sua influencia quando elles chegarem se conseguirá, quasi sem duvida, a liberdade de commercio que Sua Alteza deseja estabelecer, principalmente com Buenos Ayres*".⁵⁰⁰ Sobre Olivença achou que não devia abordar o tema com o ministro inglês e aguardar por uma ocasião mais favorável do ponto de vista político e militar. Quanto ao mais importante da missão, a união das coroas de Portugal e Espanha, o representante inglês terá confidenciado ao embaixador português que não poderia pronunciar-se sem receber directivas de Londres mas que se comprometia a abordar o tema com o secretário de estado D. Martín de Garay.

Seja por ingenuidade política ou por falta de experiência, o certo é que D. Pedro de Sousa e Holstein acreditava nos propósitos do embaixador inglês e admitia, como garantido, que a Inglaterra desejava o acordo tripartido e não se opunha à união política entre Portugal e Espanha o que, efectivamente, não correspondia à verdade.

Uma das estratégias inglesas, senão a principal, passava pelo apoio à independência das colónias espanholas para comercializar sozinha, sem interferência de nenhuma potência, como seria o caso de Portugal ou da Espanha. Por isso, em nenhuma circunstância acolheria a ideia da formação de um império luso-espanhol.

Depois de ter feito os primeiros contactos políticos, D. Pedro de Sousa e Holstein escreve uma longa carta ao conde de Linhares em que relata as suas diligências sobre o "grande negócio" da futura sucessão de D. Carlota Joaquina ao trono de Espanha⁵⁰¹, sobretudo, a última conversa que teve com D. Martín de Garay que lhe terá revelado "compreensão" mas não

⁵⁰⁰ BIKER, Júlio Firmino Júdice. *Op. cit.*, t. XVII, p. 78.

⁵⁰¹ Carta datada de 02.08.1809 (BIKER, Júlio Firmino Júdice. *Op. cit.*, t. XVII, p. 89-96).

“entusiasmo” porque *“agora não he tempo de proclamar estes sentimentos, e de augmentar com isso as difficuldades da nossa situação, excitando o ciu-me das Potencias da Europa”*.

E começava também a exprimir preocupações sobre ‘o maior dos silêncios’ do ministro inglês. Esta indiferença tê-lo-á levado a escrever a D. Domingos António de Sousa Coutinho, irmão do conde de Linhares e embaixador português em Londres, pedindo-lhe que sondasse a opinião do governo inglês sobre o assunto, ou seja, *“se consentiria sem difficuldade, que se reunissem as duas Monarchias e as immensas colónias”*, mesmo que se desse a entender, pelo menos nesta fase, que as duas coroas se dividiriam, novamente, entre os dois filhos primogénitos de D. Carlota Joaquina na *“certeza de que esta estipulação com o tempo viria a ser illusoria”*.

Mas os problemas sobre os direitos de sucessão de D. Carlota Joaquina não tinham a ver, apenas, com os afastamentos de D. Carlos IV e D. Fernando VII do trono de Espanha. Esbarravam, desde logo, com um impedimento constitucional uma vez que D. Filipe V, ao iniciar a dinastia borbónica em Espanha, introduziu a lei Sálica (1725) que embora revogada nas Cortes de 1789 continuava em vigor porque nunca foi publicitada formalmente por D. Carlos IV.

Depois porque não estava sozinha nesta corrida. A Casa de Áustria não “veria com indiferença esta reunião” e reaviva as velhas ambições do arquiduque Carlos ao trono de Espanha. As mesmas pretensões eram alimentadas pela corte de Nápoles, através do secundogénito do monarca, o príncipe Leopoldo. E surgiram outros candidatos fora das linhas sucessórias como o do cardeal de Bourbon, do duque de Orleães ou do general Cuesta.

Estas disputas provocaram intrigas e desavenças na Junta Central e criaram um ambiente propício à formação de um novo partido adepto da convocação das Cortes para resolver o problema. Os apoiantes desta ideia defendiam que a Junta Central devia assumir o governo até à sua convocação. Uma proposta que não deixava de agradar a muitos membros da junta já que se manteriam, por esta forma, dentro do sistema de poder. E, curiosamente, quando esta solução foi avançada pela primeira vez seria apoiada pela Inglaterra⁵⁰² e pela Áustria com o argumento de que as dissensões graves que se estavam a verificar nas juntas provinciais dificultavam a coordenação política e militar.

Entretanto, D. Pedro de Sousa e Holstein encontrava-se com D. Martin de Garay e com Gaspar de Jovellanos⁵⁰³ e ficou persuadido que am-

⁵⁰² O embaixador inglês pressionava, entretanto, os deputados para elegerem para a Regência pessoas da confiança da Inglaterra como eram, entre outros – no dizer de D. Pedro de Sousa e Holstein – o duque do Infantado, o general O’Donell ou o almirante Villavivencio.

⁵⁰³ D. Gaspar Melchor de Jovellanos (1744-1811), canonista, pertenceu a várias academias ilustradas e foi nomeado por Manuel de Godoy ministro da Graça e da Justiça (1797), car-

bos aprovariam as pretensões de D. Carlota Joaquina muito embora o tenham aconselhado a retardar a questão de Olivença na medida em que a junta estava decidida a *“não desmembrar nem a porção mais insignificante da Monarchia Hespanhola”* até o assunto ser discutido em Cortes.

A avaliação que D. Pedro de Sousa e Holstein fez da situação política levou-o, contudo, a admitir que era inevitável a convocação das Cortes que talvez pudessem favorecer a pretensão portuguesa. Tanto mais que na falta de D. Fernando VII e do seu irmão (o infante Carlos) haveria poucas dúvidas sobre D. Carlota Joaquina, primogénita de D. Carlos IV, ser reconhecida pelas Cortes como herdeira do trono.

Um mês depois, em 02.09.1809, D. Pedro de Sousa e Holstein passava a ter, como interlocutor inglês, um novo embaixador, Lord Wellesley⁵⁰⁴, irmão do futuro duque de Wellington, que o obrigou a recomençar as negociações sem ter recebido quaisquer directivas da embaixada portuguesa em Londres ou do governo do Rio de Janeiro sobretudo porque iria mudar a posição política inglesa sobre a convocação das Cortes. De facto, Lord Wellesley passou a ser favorável à nomeação imediata de uma Regência para assumir o governo em Espanha.

Certamente que a convocação das Cortes não era uma tarefa fácil porque grande parte do território espanhol estava ocupado pelas tropas francesas, mas a resistência inglesa à convocação das mesmas prendia-se muito mais com o risco político que comportavam na medida em que decorreriam numa “atmosfera revolucionária”.

Perante o volte face inglês, D. Pedro de Sousa e Holstein apressou-se a tomar o pulso da situação política para conhecer os apoios a favor de D. Carlota Joaquina.

Do que pôde sondar, não lhe restavam dúvidas sobre a posição favorável de D. Benito Ermida⁵⁰⁵, ministro e secretário de estado da Graça e

go que ocupou por pouco tempo por sofrer de um atentado por envenenamento. Seria preso entre 1802 e 1808 e condenado pelo Santo Ofício. Depois do motin de Aranjuez é liberto mas nunca colaboraria com José Bonaparte, muito embora fosse considerado ‘afrancesado’. Integrou a Junta Suprema Central como representante das Astúrias (Ver Miguel Artola (Dir.), *Enciclopedia de Historia de España*. Madrid: Alianza, 1991 (*Diccionario biográfico*, v. IV, p. 444-445). Para o estudo da evolução política do período da Junta Central é indispensável a sua *Memoria en defensa de la Junta Central*, publicada recentemente pela Junta General del Principado de Astúrias com uma introdução de J. Caso González (1992).

⁵⁰⁴ Francisca Nogueira de Azevedo, na obra que é aqui referida, faz confusão com o embaixador inglês em Sevilha, julgando que “Mylord Wellesley” era o futuro duque de Wellington quando na verdade era o seu irmão, Henri Wellesley. O general nunca exerceu cargos diplomáticos na Junta Central.

⁵⁰⁵ D. Benito Ramón Ermida Maldonado (1736- ?), canonista, desempenhou vários cargos na magistratura sendo nomeado para a Secretaria de Estado da Graça e Justiça durante o governo da Junta Central (1808-1810). Deputado pela Galiza nas Cortes de Cádiz foi seu pre-

Justiça, e de Martin de Garay⁵⁰⁶. Quanto a Gaspar de Jovellanos supôs que pudesse seguir a mesma linha política porque lhe teria garantido, no caso de convocação das Cortes, que um dos primeiros assuntos a ser tratado seria o reconhecimento dos direitos de D. Carlota Joaquina ao trono espanhol.

Nas conversas que teve com o novo embaixador inglês não ficou muito animado uma vez que, em privado, aprovou as pretensões de Portugal mas, oficialmente, tinha ordens para "*Se não intrometer por modo nenhum nas questões relativas à sucessão de Hespanha*"⁵⁰⁷. Restou ao nosso embaixador pedir a Lord Wellesley para, pelo menos, guardar indiferença perante os outros pretendentes. O agastamento desta atitude está bem ilustrado na confissão que fazia ao conde de Linhares sobre os ingleses que "*Para falar francamente, a maior opposição que eu receio, ainda que disfarçada, he a do Embaixador de Inglaterra, que não verá talvez com indiferença preparar os fundamentos de hum tão importante Império*"⁵⁰⁸.

Mas a disputa pela regência alastrava-se, também, ao mal-estar que grassava entre a Junta Central e o Conselho Supremo⁵⁰⁹ pela disputa do poder. Este último começou a preparar a candidatura do cardeal de Bourbon muito embora fosse cunhado de Manuel de Godoy. Esta escolha era, também, apoiada por D. Francisco de Palafox, irmão do defensor de Saragoça que, numa reunião tumultuosa da Junta Central, ocorrida a 21 de agosto, numa altura em que se aproximava a data em que findavam os mandatos⁵¹⁰, proferiu um 'discurso inflamado' defendendo a candidatura do cardeal. A sua intervenção agitou os restantes membros, incluindo o ministro D. Benito Ermida que se viu obrigado a usar da palavra para apoiar as pretensões de D. Carlota Joaquina.

Como faltassem muitos membros, D. Martin de Garay, invocando a gravidade da matéria em apreço que merecia a mais ponderada reflexão, propôs que se pedisse, por escrito, os votos a todos os restantes vogais bem como o parecer do Conselho Supremo e dos ministros de estado. Em meados de Setembro, foram, então, lidos os votos numa sessão extraordinária da

sidente na primeira sessão que se realizou na ilha de León. Era apoiante da manutenção do tribunal da Inquisição e das práticas de tortura.

⁵⁰⁶ Em 01.09.1809, D. Pedro de Sousa e Holstein tornava a remeter-lhe uma nota na qual promovia os direitos de D. Carlota Joaquina para quando o assunto fosse debatido em sessão plenária da Junta Central.

⁵⁰⁷ BIKER, Júlio Firmino Júdece. *Op. cit.*, t. XVII, p. 102.

⁵⁰⁸ *Idem*, p. 104.

⁵⁰⁹ O Conselho Supremo foi nomeado pela Junta Central para assumir as funções desempenhadas pelos principais tribunais da monarquia, incluindo o Conselho de Castela, Fazenda, Índias e da Guerra. Ver LARA, Manuel Tuñón de (Dir.). *Historia de España*. Barcelona: Labor, 1987. v. VII, Centralismo, Ilustración y Agonía del Antiguo Régimen (1715-1833), Capítulo VI.

⁵¹⁰ O mandato dos vogais da Junta Central terminava a 25.09.1809.

junta "*com bastante mysterio, para não causar agitação no publico*". O resultado da votação consubstanciou a formação de quatro partidos, liderados pelo Conselho Supremo, por D. Benito Ermida, pelo visconde de Quintanilla e por Riquelmi.

O partido do Conselho Supremo, apoiado, entre outros, pelo arcebispo de Laodiceia, D. Pedro Ribeiro, pelo vice-presidente Valdez, por D. Francisco Palafox e por Calva, defendeu a formação de um Conselho de Regência, presidido pelo cardeal Bourbon, a que devia seguir-se, com a máxima brevidade, a convocação das Cortes.

O segundo partido, liderado por D. Benito Ermida, propôs que a Regência fosse entregue a D. Carlota Joaquina e que a Junta Central mantivesse as suas atribuições e funções até à convocação das Cortes⁵¹¹. Apoiaram esta proposta os quatro ministros de estado, o conde de Condamina, o conde de Verri e o marquês de Villel, entre outros.

O terceiro partido, com o visconde de Quintanilla à cabeça, defendia a imediata convocação das Cortes, a instauração da liberdade de imprensa e a formação interina de uma Comissão Executiva até ao funcionamento das Cortes. Esta posição seria apoiada por Gaspar de Jovellanos e por uma parte considerável da junta.

E, finalmente, o quarto partido, dirigido por Riquelmi, deputado por Granada, e pelo conde de Tilly, um dos principais "motores" da revolução de Sevilha, advogava a continuação da Junta Central tal como estava constituída⁵¹².

No rescaldo destas votações, dá-se, de novo, uma reviravolta na posição defendida pelo embaixador inglês que passou a apoiar o partido do visconde de Quintanilla numa nota diplomática que remeteu à junta no dia 08.09.1809.

Entretanto, perante este ziguezague político, D. Pedro de Sousa e Holstein vai tentar, com apoio de D. Benito Ermida, chegar a negociações

⁵¹¹ Na declaração de voto pode ler-se que "*Nuestra Infanta Princesa Regente de Portugal (...) se deben reunir los cetros de España y su America, con los de Portugal y del Brazil, ventaja incalculable, siempre deseada y procurada con los enlaces que la razon de Estado tenia por maxima multiplicar entre las cazas de España y de Graganza*" (BIKER, Júlio Firmino Júdece. *Op. cit.*, t. XVII, p. 128. Ver texto integral p. 121-129).

⁵¹² D. Pedro de Sousa e Holstein ficou surpreendido com a posição assumida por D. Martin de Garay ao evitar que se conhecesse o seu voto: "*Julgava provável que recahisse a escolha sobre Sua Alteza Real. Poucos dias depois achei grande diferença no calor com que elle abraçava as minhas opiniões; e seguindo os mesmos principios, tirei por consequência que as opiniões contrarias prevaleciam na Junta*" (p. 113). Mas já antes, em 6 de Setembro, numa carta que remete a D. Pedro de Sousa e Holstein, pergunta-lhe, de forma provocatória, se está "*expressamente autorizado para esta negociacion? Si la Regência que, en el dia gobierna el Portugal, puede ratificar el tratado (...) está reservado este requisito exclusivamente al Señor Principe Regente?*". (BIKER, Júlio Firmino Júdece. *Op. cit.*, t. XVII, p. 147-149)

com o cardeal para não aceitar a nomeação para a Regência. Depressa abandona esta ideia depois de descoberta a conspiração urdida pelo Conselho Supremo para extinguir, por um golpe de estado, a Junta Central e assumir o governo da monarquia. Era o corolário do conflito travado entre o Conselho Supremo e a Junta Central.

O Conselho Supremo invocava para si as prerrogativas constitucionais detidas pelo antigo Conselho de Castela que no caso de impedimento do monarca devia representar os seus poderes. O anterior presidente do Conselho de Castela, o duque do Infantado, tinha sido nomeado por D. Fernando VII e depois destituído pela Junta Central. Pretendia, agora, reassumir o cargo e nomear uma comissão executiva dirigida pelo cardeal mas a conspiração foi descoberta. Foram demitidos alguns membros do Conselho Supremo e intimado o duque a retirar-se da actividade política.

Chegado o dia 25.09.1809, altura em que terminavam os mandatos dos vogais da Junta Central, uma nova reunião saldou-se por um inesperado resultado visto que os seus membros se declararam inamovíveis enquanto a Junta Central subsistisse. Decidiram formar várias comissões para preparar a agenda das futuras Cortes, criar uma Comissão Executiva e rejeitar a constituição de uma regência.

Estas surpreendentes decisões foram cimentadas por declarações de apoio de várias juntas provinciais que confirmavam a Junta Central como organismo representativo da Nação. O movimento de solidariedade foi estimulado por vários membros da junta e apoiado, também, pelo embaixador inglês que, mais uma vez, mudava de posição embora, em privado, se queixasse a D. Pedro de Sousa e Holstein das incapacidades da Junta Central e da desorientação política das autoridades espanholas⁵¹³.

Nestas circunstâncias, as relações de Lord Wellesley com a Junta Central deterioraram-se. Alguns membros começaram a expressar desconfiança sobre as reais intenções dos ingleses na guerra peninsular e provocaram a sua substituição por Mr. Barthelemy Frère, irmão do anterior embaixador (finais de novembro).

Nos finais do ano de 1809⁵¹⁴, D. Pedro de Sousa e Holstein exulta de satisfação por estar convencido que a junta, dentro de duas a três semanas, iria proclamar o reconhecimento dos direitos de D. Carlota Joaquina porque a situação militar se tinha agravado depois da estrondosa derrota dos exérci-

⁵¹³ Carta de D. Pedro de Sousa e Holstein para o conde de Linhares de 18.10.1809 (ofício n. 28). Nesta carta, o ministro português refere, também, que um secretário de Sydney Smith foi proibido pelo embaixador inglês de entregar à Junta Central uma carta do almirante sobre os acontecimentos ocorridos em Buenos Aires porque o governo inglês desaprovava a sua conduta. (BIKER, Júlio Firmino Júdice. *Op. cit.*, t. XVII)

⁵¹⁴ Carta de 29.12.1809 para o conde de Linhares, (BIKER, Júlio Firmino Júdice. *Op. cit.*, t. XVII, p. 170-176).

tos espanhóis em Ocaña, às portas de Madrid. O mesmo clima de inquietação atravessava as colónias espanholas da América.

D. Pedro de Sousa e Holstein aproveitará esta mudança para reforçar a ofensiva diplomática a favor de D. Carlota Joaquina com o argumento de que podia salvar o Império Espanhol e a própria Casa de Bourbon. Escreve ao ministro de estado, D. Francisco de Saavedra⁵¹⁵, a realçar a vantagem e utilidade de assegurar, rapidamente, a sucessão monárquica devido aos fracassos militares e à incerteza sobre os destinos de D. Fernando VII e do seu irmão. A solução, no seu entender, estava na proclamação pela Junta Central, sem esperar pelas Cortes, da regência de D. Carlota Joaquina que podia, assim, unir “*duas Nações filhas da mesma Península, e que o destino creou para serem irmãs (...) ofereceriam à França huma massa ainda maior de resistência, e o maior, o mais resplandecente Império do mundo poderia surgir de entre os incêndios e as ruínas desta revolução*”⁵¹⁶.

Alguns dias depois encontrar-se-ia pessoalmente com o ministro mas infelizmente ficou a saber que a Junta Central tinha decidido suspender o reconhecimento oficial dos direitos de D. Carlota Joaquina até à reunião das Cortes. D. Francisco de Saavedra confirmaria, por escrito, o sentido desta resposta “*por el bien de las dos Naciones amigas y aliadas*” e para que a princesa regente evitasse “*a entrar en serias y amargas contestaciones com otras Potencias*” (15.12.1809).

Apesar de tudo, D. Pedro de Sousa e Holstein prossegue a sua estratégia de persuasão junto de outros elementos influentes da junta, como o marquês de La Romana, D. Benito Ermida e Gaspar de Jovellanos, sem nunca esquecer as palavras de Lord Wellesley de que a “reunião de Hespanha com Portugal poderia resultar o mais poderoso Império do mundo”.

Depois de muitos contactos e reuniões conseguiria que a Junta Central voltasse a analisar a sua proposta numa reunião conjunta com a Comissão Executiva (27.12.1809). Intervieram os ministros D. Francisco de Saavedra e D. Benito Ermida na defesa da publicação oficial dos direitos de D. Carlota Joaquina, acompanhados pelo marquês de La Romana, D. Martín de Garay, Ovalhe, D. Pedro Rivero e o conde de Altamira que presidia à junta. Reagiram, como opositores, Gaspar de Jovellanos, Valdez e Calvo que invocaram a falta de legitimidade para esta tomada de posição.

Todavia, face aos problemas constitucionais causados pela lei Sállica, a Junta Central e a Comissão Executiva decidiram pedir ao Conselho Supremo para recolher testemunhos das Cortes de 1789. Desta indagação, o Conselho Supremo, em consulta de 13.01.1810, declarar-se-ia favorável aos direitos de D. Carlota Joaquina.

⁵¹⁵ Carta de 30.11.1809 (BIKER, Júlio Firmino Júdice. *Op. cit.*, t. XVII, p. 177-181.

⁵¹⁶ *Idem*, p. 179.

Poucos dias depois, em 29.01.1810, a Junta Central dissolvia-se e dava lugar ao Conselho de Regência (Consejo de Regencia de España e Indias) cuja principal tarefa consistia na convocação das Cortes Constituintes. Instalada no dia 02.02.1810, na ilha de León (Cádiz), era composta por cinco membros e um representante das colónias americanas: o general Castaños, como presidente, D. António de Escaño, D. Francisco Saavedra, o bispo de Orense, D. Pedro de Quevedo y Quintano e, como membro das colónias, D. Esteban Fernández de León que seria, contudo, substituído, desde o início, por D. Miguel de Lardizábal.

O parecer do Conselho Supremo dava novo impulso às pretensões da princesa ao mesmo tempo que os seus partidários começavam a exigir a sua presença em Espanha. Foi o caso, por exemplo, de Pascoal Moscoso que lhe escreve a pedir para regressar “pelo menos, até as Ilhas”. Ou de um outro carlotista, o marquês de St. Coloma, que lhe suplica para estar presente nas Cortes onde os discursos a seu favor se multiplicavam porque “*Logo não tendo a Coroa de Espanha herdeiro senão a filha dos nossos monarcas a princesa D. Carlota cujas preciosas qualidades temos todos admirado, que dívida, que embaraço ou que ingratidão para com nossos Monarcas, nos poderá afastar da grande vantagem de reconhecemos por Soberana?*”⁵¹⁷.

A princesa estava, porém, refém da política tecida no interior do governo de D. João VI, sobretudo por D. Rodrigo de Sousa Coutinho que lhe interceptava a maior parte das cartas e lhe impedia os contactos e a oposição da Inglaterra.

O nosso embaixador ao comentar os novos desenvolvimentos com o ministro inglês apercebeu-se da ‘grande reserva’ sobre a nomeação de D. Carlota Joaquina para regente da Espanha porque esse passo só devia ser dado com o acordo expresso do governo inglês. Significava isto, na prática, que a Junta Central estava, realmente, impedida de o fazer.

Restava assim, mais uma vez, a D. Pedro de Sousa e Holstein pugnar pela publicação dos direitos e espalhar “surdamente essa notícia por toda a parte”, embora soubesse que mesmo este objectivo não era fácil de alcançar devido à oposição do visconde de Quintanilla e de Gaspar de Jovellanos, como confessava, aliás, numa carta enviada para o conde de Linhares (22.01.1810).

Por sua vez, as respostas do conde de Linhares aos ofícios do embaixador estavam completamente descontextualizados dos acontecimentos. Por exemplo, numa das cartas disponibiliza-se para enviar D. Carlota Joaquina a Sevilha ou outro porto qualquer de Espanha (23.02.1810). Contudo, esta súbita colaboração do secretário de Estados dos Negócios Estrangeiros e da Guerra chega ao conhecimento de D. Pedro de Sousa e Holstein depois da formação da Regência e que, em 28.04.1810, escrevia a D. Rodrigo de Sousa

⁵¹⁷ AZEVEDO, Francisca Nogueira de. *Op. cit.*, p. 126.

Coutinho a confessar-lhe o ‘engano em que caiu’ ao ter pensado poder obter da Regência o que não tinha conseguido da Junta Central. Comunicava-lhe também que passaria a residir na ilha de León para estar próximo de D. Francisco de Saavedra e de D. Miguel Lardizabal que sempre defenderam a reunião das duas coroas⁵¹⁸. E que trataria com D. Euzebio de Bardaxi de informar o monarca inglês, através da embaixada em Londres, dos objectivos do tratado. Aconteceria o mesmo, mais tarde, com os ofícios enviados do Rio de Janeiro para o ministério inglês dos Negócios Estrangeiros⁵¹⁹.

Na ilha de León, o nosso embaixador passava a ter como interlocutor D. Juan del Castillo y Curróz, nomeado pela Regência como ministro plenipotenciário para discutir o conteúdo do tratado de aliança e união. Na sequência das novas conversações D. Euzebio de Bardaxi y Azara oficia D. Pedro de Sousa e Holstein sobre o interesse da Regência em cimentar a união das duas monarquias porque o projecto “*há merecido su aprobacion, y que desde luego puede V.S. escribir a su Corte pidiendo los poderes necesarios para concluir y firmar dicho Tratado*” desde que conseguido com o apoio do governo inglês (12.04.1810).

D. Carlota Joaquina ao ter conhecimento das últimas cartas despachadas por D. Pedro de Sousa e Holstein sobre as Cortes, apercebeu-se das dificuldades que estavam a ser levantadas, dos atrasos, das indecisões, das habilidades diplomáticas e decidiu intervir. Irá fazê-lo de forma inesperada e surpreendente, convidando para seu procurador D. Gaspar de Jovellanos, justamente um dos seus maiores opositores, e outorga-lhe plenos poderes para defender nas Cortes “*a justa e legítima posse dos meus direitos, devido à desgraçada sorte dos meus irmãos*”⁵²⁰, ou seja, coloca-se ao lado de um dos mais influentes políticos espanhóis e admite que só as Cortes podiam resolver o problema dos seus direitos.

A atitude inusitada de D. Carlota Joaquina estava, além do mais, desalinhada com a estratégia seguida por D. Pedro de Sousa e Holstein e introduz novas dificuldades à sua acção política. Perante esta situação, o

⁵¹⁸ Em 21.02.1810, D. Francisco de Saavedra apresentou na Regência as propostas de D. Pedro de Sousa e Holstein sobre o tratado de aliança entre Portugal e a Espanha caso a Coroa de Espanha recaísse na princesa D. Carlota Joaquina para ficar “*perpetuamente reunida à de Portugal, continuando a reger para ambas as regras de sucessão que lhes são comuns, e sem que devam nunca as duas Monarchias dividir-se entre dois filhos ou descendentes da Senhora Princesa D. Carlota*”. (BIKER, Júlio Firmino Júdice. *Op. cit.*, t. XVII, p. 200)

⁵¹⁹ Para termos uma ideia das dificuldades da corte do Rio de Janeiro acompanhar a evolução dos acontecimentos, D. Rodrigo de Sousa Coutinho só responde às primeiras cartas de D. Pedro Holstein em meados de Novembro, isto é, passados mais de três meses. E este irá recepcioná-la no início de janeiro do ano de 1810. As narrativas destas cartas tomam-se, por vezes, ridículas quando confrontadas com os factos.

⁵²⁰ AZEVEDO, Francisca Nogueira de. *Op. cit.*, p. 117.

embaixador português decide escrever-lhe para lhe pedir contenção: "*Peço a V. Exa que se tranquilize; pois que não cessando eu há mais de um ano de promover esse negócio*" e rogar-lhe para que

*não remeterá carta nem papel para este Governo, que não seja por minha mão, ou por qualquer daqueles, que tanto se tem interessado pela sua justa Causa (...) julgo inútil esforçar-me novamente para provar a V.A. o gravíssimo prejuízo, que tem resultado, e o maior ainda que poderá resultar à Sua Causa às comunicações directas, que V. A. seguisse com o governo Espanhol*⁵²¹.

E aproveita para lhe lembrar que a ameaça "republicana" ganhava cada vez mais contornos e podia servir-se das intrigas políticas. Adverte-a do erro grave de pensar que os seus direitos dependem da sua popularidade ou da sua influência. Numa outra carta reforça os mesmos argumentos e explica-lhe que a sua causa só sairá vencedora se houver "conveniência da reunião das duas Monarquias" o que passa, indiscutivelmente, por um acordo tripartido entre Portugal, Espanha e Inglaterra. Aconselha-a, portanto, a tudo fazer criar uma boa imagem junto do governo inglês para o convencer da utilidade política da sua regência. Caso contrário não será possível conseguir absolutamente nada e tudo se perderá.

Nenhum ganho foi, entretanto, obtido e, em finais do ano de 1811 (8 de novembro), D. Rodrigo de Sousa Coutinho pedia a D. Pedro de Sousa e Holstein para acentuar a ofensiva diplomática, utilizar a imprensa, procurar convencer o ministro inglês das vantagens do tratado e esclarecer a opinião pública e a nação espanhola "*Quanto he ridículo o ódio que tem contra os Portuguezes (...) e que o interesse bem entendido de ambas as Nações deve fazer cessar, pois fallando quasi a mesma língua, tendo a mesma religião, idênticos costumes e até prejuízos, não há duvida que são chamados a fazer huma única e poderosa Nação*"⁵²².

Se há muito que os ingleses tinham decidido impedir o projecto do conde de Linhares, o gabinete inglês aproveitava, agora, para comunicar ao governo português o profundo descontentamento pelos "lamentáveis" e "surpreendentes" procedimentos de D. Carlota Joaquina ao "*Tentar, através de insinuações infundadas e até mesmo de observações directas e positivas, manchar a honra da Nação Britânica e semear a Discórdia entre ela e a Espanha*" (fevereiro de 1812)⁵²³.

Estava dado o mote final contra o tratado político entre Portugal e a Espanha embora as Cortes acabassem de reconhecer os direitos de D. Carlota

⁵²¹ *Idem*, p. 118-119.

⁵²² BIKER, Júlio Firmino Júdice. *Op. cit.*, t. XVII, p. 217-218.

⁵²³ AZEVEDO, Francisca Nogueira de. *Op. cit.*, p. 128.

Joaquina como antes tinha acontecido com a Junta Central e a primeira Regência. Na carta que remete para o Brasil, no dia 27.03.1812, a relatar esta decisão, D. Pedro de Sousa e Holstein reconhece que lhe falta, agora, celebrar o tratado de união das duas monarquias para terminar a sua missão.

Mas o falhanço era total e para o encobrir organizou uma festa na embaixada portuguesa "iluminando a casa da Legação". Aproveitava a ocasião para também remeter ao Rio de Janeiro uma lista dos que deviam ser agraciados em recompensa de "favores". A princesa D. Carlota Joaquina agraciava a mulher de D. Pedro de Sousa e Holstein com a "Real Ordem de Santa Isabel".

Terminava, assim, a comissão de serviço de D. Pedro de Sousa e Holstein ao mesmo tempo que falecia D. Rodrigo de Sousa Coutinho e Napoleão Bonaparte começava a preparar a retirada da península.

Nos finais de 1813 é celebrado em Valencey o acordo com D. Fernando VIII que lhe permitirá regressar a Espanha e ocupar o trono. Acabavam, definitivamente, os sonhos de D. Carlota Joaquina e as ambições da Casa de Bragança. Pouco tempo faltava para a derrota dos exércitos napoleónicos, a independência do Brasil e das colónias espanholas da América, ou seja, a realização de tudo o que os ingleses tinham desejado.

13.6 CONCLUSÃO

O exílio de D. João VI no Brasil e as prisões de D. Carlos IV e D. Fernando VII em Bayona deixaram a península ibérica sem liderança monárquica e mergulhada numa guerra contra os franceses. D. Carlota Joaquina era o elo de ligação entre a Casa de Bragança e a Casa dos Bourbons. Filha primogénita de D. Carlos IV estava casada com D. João VI. Na corte do Rio de Janeiro, longe dos pais e da Espanha, mas próxima das colónias americanas, assistiu à convulsão do império espanhol e à desagregação da família mas lutou contra os movimentos autonomistas e pela sobrevivência dos Bourbons.

Este empenhamento político impedi-la-ia de colaborar e participar no projecto de engrandecimento da Casa de Bragança prosseguido pelo conde de Linhares.

Acima de tudo porque este projecto passava pelo desmantelamento do império espanhol ou da sua anexação, no todo ou em parte. As autonomias das colónias espanholas favoreceriam sempre os interesses de Portugal no Brasil. E a presença da corte no Rio de Janeiro facilitava estes propósitos.

Mas D. Carlota Joaquina preferiu a defesa dos seus valores à união das duas coroas no caso D. Carlos IV e D. Fernando VII serem executados

por Napoleão Bonaparte, quer os franceses fossem ou não expulsos da península. E, de facto, esta união só poderia acontecer com o concurso de D. Carlota Joaquina que quis sempre ser, antes de tudo, rainha de Espanha e das suas colónias. Em momento algum mostrou vontade em partilhar a consumação da união das duas coroas em benefício da Casa de Bragança.

Este, portanto, o cerne do conflito entre a princesa e D. Rodrigo de Sousa Coutinho embora, tendo em conta os interesses de cada um, conseguir assegurar os direitos de D. Carlota Joaquina à sucessão de Espanha servisse os projectos de ambos.

Foi esta plataforma comum que esteve na origem da missão de D. Pedro de Sousa e Holstein. D. Carlota Joaquina tendo consciência dos riscos que envolvia o seu desígnio político procurará aproveitar-se das iniciativas tomadas pelo conde de Linhares, como este o fará com as suas ambições sobre a sucessão ao trono espanhol.

Para os ingleses, a união das coroas era incompatível com os seus objectivos políticos e, por isso, foram beneficiados com o regresso de D. Fernando VII a Espanha. A união deixou, doravante, de ter sentido e em poucos anos as colónias espanholas e o Brasil tornar-se-iam independentes para benefício dos ingleses.

As atribulações sentidas por D. Pedro de Sousa e Holstein em Sevilha e Cádiz confirmaram sempre esta nebulosa de interesses e propósitos.

Portugal acabaria por não ganhar nada e perder ainda muito como foi o caso do Brasil.

REGALISMO, LIBERALISMO E CONVENTOS DE RELIGIOSAS NO ALENTEJO (1820-1858)

14.1 INTRODUÇÃO

Durante um século, entre o governo pombalino e a Regeneração, teve lugar uma profunda reforma das ordens religiosas em Portugal no seguimento das alterações no modelo de exercício do poder político e nas relações deste com a Igreja e a Santa Sé. O texto que se segue aborda o caso particular dos conventos de freiras, efectivamente bem diferente dos frades. Depois de uma abordagem do tema durante a fase final do Antigo Regime, serão traçadas as linhas gerais, em termos políticos e ideológicos, que dominaram o debate durante a primeira fase do liberalismo para, de seguida, se inventariarem as medidas tomadas após a consolidação da revolução.

Serão, sobretudo, analisados os dados oficiais revelados pelos diversos governos com o objectivo de avaliar as reais intenções e as acções desencadeadas para a reforma dos institutos das religiosas enclausuradas. Foi tido em conta a particularidade do Alentejo e o contexto da região no âmbito nacional bem como a caracterização social e económica de todos os conventos nos distritos de Évora, Beja e Portalegre.

14.2 O CONTEXTO DA POLÍTICA REGALISTA

O movimento regalista do século XVIII colocou problemas e tensões nas relações de poder entre a coroa portuguesa e a Igreja uma vez que foram passadas em revista algumas matérias que doravante se entendiam ser

da prerrogativa exclusiva do príncipe e outras, do foro misto, que deviam perder grande parte da jurisdição afecta ao poder eclesiástico. No seio da própria Igreja, as relações de hierarquia entre o clero secular, nomeadamente entre a autoridade dos bispados e as ordens, tendiam para uma reconfiguração de poderes por não ser já pacífico estar o governo dos mosteiros e conventos na dependência directa da Santa Sé. E a própria coroa estava interessada neste conflito justamente porque estas instituições escapavam por completo ao controlo da administração régia.

Ao longo de todo o século podemos assinalar momentos emblemáticos destas novas afirmações políticas, registou-se no reinado de D. João V com o reconhecimento cardenalício do bispado de Lisboa e da obtenção do título de Fidelíssimo e Magnânimo atribuído ao rei de Portugal pelo Papa Bento XV. Um outro, de cariz violento, teve a ver com a expulsão dos jesuítas e a posterior extinção da companhia pelo Papa Clemente XIV (21.07.1773).

Esta afronta não foi, porém, meramente ideológica e política porque teve também consequências económicas e sociais como a expropriação de bens, a incorporação dos mesmos no património da coroa, a desarticulação social das redes de influência jesuíta, a desvinculação de outros bens, como de legados pios e capelas, hipotecados a missas, responsos e ordenados de administradores e o sistema de ensino monopolizado pela ordem.

O desenvolvimento da ofensiva regalista pombalina não teria, certamente, os mesmos contornos se não tivesse sido envolvida pelos acontecimentos do terramoto como, aliás, aconteceu no reinado de D. João V que, embora tivesse levado ao corte de relações diplomáticas com a Santa Sé, não teve grandes consequências no plano interno. Não foi o caso do desfecho da política josefina, com o ressurgimento do beneplácito régio – privilégio já concedido a D. João V (1742) – a censura das pastorais, o controlo das ordens religiosas, a politização do tribunal da Inquisição, a secularização do ensino e a criação da Real Mesa Censória que avocaria, em exclusivo, o controlo ideológico de toda a produção livreira e, finalmente, a expulsão dos jesuítas que veio a acontecer no dia 03.09.1759, precisamente no rescaldo do primeiro aniversário do atentado a D. José.

Mas outros exemplos iam contribuindo para acentuar a autoridade régia. Já depois da expulsão dos jesuítas, o bispo de Coimbra publicava uma pastoral contra a filosofia iluminista francesa, mas que o ministro do Reino interpretou como um desafio à autoridade da recém criada Mesa Censória e, por isso, o prelado foi acusado de crime de lesa-majestade, privado da dignidade episcopal e preso no forte de Pedrouços. O padre Gabriel Malagrida que, desde o atentado, se encontrava preso no forte da Junqueira seria sentenciado por crimes de blasfémia e condenado à morte na fogueira pelo tribunal da Inquisição presidido, agora, pelo irmão de Pombal, Paulo de Carvalho de Mendonça (21.09.1761).

Concluído, com êxito, o processo interno da luta contra os jesuítas, era chegada a altura de incrementar a ofensiva diplomática e abrir a fase de internacionalização do conflito. Esta ofensiva internacional foi acompanhada pela publicação da obra *Dedução Cronológica e Analítica* (1767), cujo objectivo fundamental era denunciar a Companhia de Jesus como responsável pelo atraso económico português, glorificar o trabalho do conde de Oeiras e acentuar os argumentos que justificavam a extinção. Foi um trabalho bem organizado para pressionar outras cortes europeias, particularmente as do Sul da Europa (Espanha, França e Itália), a seguirem caminhos semelhantes. Em carta remetida de Turim (26.12.1767), Henrique de Menezes dava conta ao Conde de Oeiras que o livro “*tem merecido o mayor aplauzo, e que me tenho visto perseguido de toda a parte, por que todos dezeção ler*”⁵²⁴. Um dos intelectuais portugueses mais importantes no apoio internacional a esta estratégia foi Luís António Verney, radicado em Itália. Quando recebeu o primeiro volume da *Dedução Cronológica e Analítica* apressou-se a escrever a Pombal para o felicitar pelo “*fundado das reflexoens: o nervozo, e elegante do estilo*” e elogiá-lo por ter sabido ensinar às outras “*Cortes da Europa a verdadeira Lógica, com que se deve argumentar concludentemente com os Sócios*”⁵²⁵. Outras respostas chegaram de “*Pessoas consideráveis que receberam a Primeira parte da Dedução Cronológica e Analítica*”⁵²⁶ como, por exemplo, do marquês Cesare Beccaria, e Bonesana que a classificou de “*l'opera ammirabile (...) in tutto, e per tutto Divina*” rendendo, ainda, homenagem ao Conde de Oeiras “*era necessario si grande Ero, per liberare I Mondo de si orrorosa Gesuitica peste*”⁵²⁷. Do abade Nicolini para quem a publicação “*releve infinimente La gloire de S. M et fait honneur a son Ministère*”⁵²⁸, do Conte Ponce Maresciallo, amigo de Beccaria, que tem o ministro por-

⁵²⁴ AN/TT, Ministério do Reino, maço n. 1000, caixa n. 1.123.

⁵²⁵ Escrito em Pisa (1767). Ver, de ANDRADE, António Alberto de. Verney e a Cultura do seu Tempo. *Acta Universitatis Conimbrigensis*. Coimbra: Universidade de Coimbra, (apêndice documental); ou, também, AN/TT, Ministério do Reino, maço n. 1000, caixa n. 1.123.

⁵²⁶ A lista refere personalidades da Corte, ministros de estado, conselheiros e ministros estrangeiros (AN/TT, Ministério do Reino, maço n. 1000 e caixa n. 1.123).

⁵²⁷ Carta redigida de Milão em Dezembro de 1767 onde se pode ler, ainda, acerca da obra e dos jesuítas que “*chi tutto vuole, tutto perde, chi tutto vuole, tutto perde: ora sentite la gassosa segond, e ultima parte: chi tutto a voluto à perduto, chi tutto à voluto tutto à perduto*”. (Ver nota supra)

⁵²⁸ Escrita em Florença em 08.12.1767 onde, adianta que: “*La lecture que j'ay fait de cette première Partie me les fait souhaiter passionnement non pas pour être convaincu de ce qu'on y a avancé, puisque je le suis depuis longtemps, mais pour avoir L'Ouvrage complet. Au reste j'ay trouvé celui-ci capable de faire tomber l'ecaille des yeux même a ceux, qui aiment de la garder, et La Supplication, qui est a la fin de cette première Partie je la regarde comme un che d'œuvre. La publication de ce Livre revele infiniment La gloire der S. M. et fait honneur a son Ministère*”. (Ver nota supra)

tuguês como o “*L'Oracolo del Mondo*”⁵²⁹, ou do conde Giovanne Batta Visconti, conde Firmian, príncipe Trivalsi, entre outros.

Esta ofensiva diplomática e o apoio que granjeou acabariam por surtir os efeitos desejados, uma vez que a Companhia de Jesus seria extinta pelo Papa Clemente XIV (1773), enquanto os poderes régios se reforçaram perante a Igreja nos mais diversos sectores.

Todavia, foi neste pano de fundo que, contudo, os conventos de freiras cresceram em número e noviças e começaram a criar uma situação insustentável, tanto ao nível da capacidade de administração e governo dos conventos, como do relaxamento dos costumes. Foi tudo isto que conduziu, em meados do século, a medidas conjuntas da Santa Sé e de D. José, através do seu ministro do Reino, Sebastião José de Carvalho e Melo, para obviar a resolução destes problemas e estancar o crescimento da população conventual feminina. De tal maneira os problemas eram graves e nada fáceis de resolver que, posteriormente, no reinado de D. Maria, seria criada uma junta especial (Junta do Estado Actual e Melhoramento das Ordens Religiosas) para reformar estes institutos.

14.3 AS REFORMAS POMBALINAS E O FINAL DO ANTIGO REGIME

Logo a seguir aos acontecimentos do terramoto de 1755⁵³⁰, quando Sebastião José de Carvalho e Melo assumia o lugar principal no governo joesfino como secretário de estado dos Negócios do Reino (06.05.1756) e D. José Manoel era II Patriarca de Lisboa, o Papa Bento XIV expediu uma bula (23.08.1756)⁵³¹, expressamente dedicada aos conventos de freiras, onde outorgava enormes poderes às autoridades ordinárias da Igreja em Portugal e ao monarca D. José para iniciarem uma grande reforma nestes conventos por se

⁵²⁹ Sobre o Conde de Oeiras diz que “*il grande Ero, il singolare Ministro, L'Oracolo del Mondo, del cui sublime talento non trovai uguale antiche, e moderna Istorie; meritando, che ogni stato, e Repubblica (per l'universale beneficio dell'espulsione de Gesuiti, che atteso la suda. Opera Divina si considera come eseguita in ogni parte) se lê erigano statue d'oro, e superbi Mosulei*”. (ver nota supra)

⁵³⁰ Sobre a relação entre a reforma pombalina e o sismo, ver de SUBTIL, José. **O Terramoto Político (1750-1759), Memória e Poder**. Lisboa: Edual, 2007.

⁵³¹ SILVA, António Delgado da. **Suplemento à Collecção de Legislação Portuguesa**. Lisboa: Tipografia de Luiz Correa da Cunha, 1860. v. 1750-1762, p. 403-409. Logo no preâmbulo da bula se diz que “*a maior parte dos Mosteiros de Freiras, assim da Corte de Lisboa, como de todo o Reino de Portugal, e dos Algarves se acha reduzida a hum estado deplorável, á excepção dos que são habitados pelas amadas Filhas da Ordem de S. Francisco, que se chamão Capuchas*” (p. 404), situação que muito se agravou depois do terramoto e incêndio de 1755, já que muitos dos conventos terão ficado tão danificados que necessitavam de serem reedificados.

acharem reduzidos “a hum estado deplorável” por causa das dívidas que contraíram e absorviam todos os capitais que possuíam⁵³². Segundo o texto da bula, se fossem satisfeitas estas dívidas, as rendas de um ano pouco chegariam para pagar o sustento de três meses a todas as religiosas enclausuradas.

Para acudir à insolvência, as superiores dos conventos deitaram mão de um expediente que se revelaria perverso, ou seja, passaram a aceitar noviças em excesso, muito para além do número estabelecido para cada instituto, com o intuito de receberem os seus dotes e com eles pagarem as dívidas mais urgentes. O problema ter-se-á agravado com o aumento das despesas para o sustento de tantas freiras e com as relaxações das comunidades, dentro e fora dos conventos.

As recomendações do Papa apontam vários caminhos, dos quais salientamos três. Em primeiro lugar, reduzir os conventos segundo as possibilidades das suas rendas, tanto mais que com o terramoto muitos ficaram danificados, necessitando de obras para as quais não havia dinheiro. Em segundo lugar, restaurar a “boa ordem” de forma que se “aumente a união Cristã”, “a paz Religiosa” e a “Observância da Disciplina Regular”. E, em terceiro lugar, pagar as dívidas e desagravar os rendimentos.

Para este efeito, Bento XIV dá plenos poderes ao Patriarca de Lisboa e aos seus sucessores, “*precedendo o conselho, e assenço do mesmo Rei Dom José: Para unir, incorporar, supprimir os sobreditos Mosteiros*” e fazer a gestão de todos os seus bens, tanto em Lisboa como nas restantes províncias, no que respeita à venda, transferência, alienação ou secularização. Do mesmo modo, proíbe as prioras de admitirem noviças, além do número prescrito, bem como anula todos os privilégios das ordens que os “*constitua isentos de toda a Jurisdição Ordinária, Episcopal, e Delegada*”.

No plano do Direito Canónico, confere faculdade para se aplicarem diversas penas até à excomunhão, desde que as autoridades eclesiásticas obtenham o consentimento e o beneplácito régio. Sobre as novas noviças obrigava os pais (ou parentes) a comprometerem-se com fundos para uma tença anual de 60.000 réis em Lisboa e termo, e nas províncias o correspondente ao estado das terras. À morte das freiras, estas tenças passariam, novamente, aos pais ou parentes e não reverteriam para os conventos. E obri-

⁵³² Foram milhares de homens e mulheres que ingressaram na vida religiosa regular, destino normal das “filhas excluídas do casamento” nos grupos nobiliárquicos e, também, dos filhos segundos, para a defesa do instituto do morgadio. No início do século XVIII acentuaram-se os escândalos da vida conventual e as críticas ao número excessivo de regulares. Depois do terramoto, o núncio apostólico Acciaiuoli dispôs-se a colaborar com o ministro Sebastião José de Carvalho e Melo para resolver esta situação. O resultado da acção política que foi desencadeada traduziu-se “*numa imensa revolução quase invisível (...) apesar de muitos dela se não terem apercebido*” (ver MONTEIRO, Nuno. **D. José, Na Sombra de Pombal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006. p. 207-210).

gava que as donzelas, antes de tomarem o hábito, manifestassem com clareza e convicção os seus sentimentos, fora das obrigações dos pais ou parentes, criando um tempo de nojo para as decisões que seriam supervisionadas pelas autoridades ordinárias (arcebispos e bispos) e não conventuais. Este período de reflexão para averiguar da vontade livre das noviças e evitar que fossem “levadas às grades dos mosteiros” devia ocorrer em casas particulares, de senhoras de “probidade” e “piedade”, e demorar o tempo que fosse necessário. Passavam, também, a ser proibidas regalias aristocráticas como o uso de criadas particulares, mesmo para as freiras que já tivessem obtido licença apostólica. O texto desta importante bula contém, no essencial, os argumentos que irão ser recuperados, como veremos mais adiante, pelos deputados liberais.

Meia dúzia de anos volvidos (1762), a aplicação destas medidas começou a ter os primeiros resultados (ver quadro I)⁵³³. Durante 15 anos, até ao final do consulado pombalino, foram suprimidos 28 conventos (uma média de dois conventos por ano) e desde 1778 até 1792 (14 anos) foram extintos mais 47 conventos (pouco mais de três conventos por ano). De 1792 até à revolução liberal, precisamente o período de governo da nova junta para o melhoramento das ordens regulares (ver texto adiante) não aconteceram mais supressões. Mas do total destes 75 conventos sabemos que apenas três não tinham religiosas moradoras no período da Regeneração (1857). Tudo isto parece indicar que a supressão foi, em grande parte, manietada por outras vias mesmo admitindo que o encerramento dos conventos esperasse pela morte das últimas freiras. Mas tal não aconteceu porque a situação no ano de 1857 só é possível com a entrada de novas noviças o que estava proibido por lei. Só a partir do ano de 1834, depois da vitória liberal, é que não existem registos de novos ingressos.

Quadro I – Conventos de Religiosas Suprimidos (Desde 1762 até 1820)

Ano	Convento	Localidade	Religiosas (1857)
1762	Espírito Santo	Loulé	—
	N. S. da Assunção	Faro	—
	Madre de Deus	Vinhó (Gouveia)	4
	N. S. da Consolação	Elvas	3
	Bom Jesus	Monforte	3
1763	N. S. da Assunção	Moura	4

⁵³³ Para os dados compulsados ao longo do texto consultar **Relatório sobre a Execução dada à Carta de Lei de 20.06.1857 para a Organização dos Inventários dos Bens dos Conventos de Religiosas, Cabidos e Mitras**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1858.

1764	Santa Clara	Bragança	2
	N.S. da Esperança	Vila Viçosa	5
	Santa Clara	Guarda	2
	Santa Clara	Trancoso	6
	N. S. da Soledade	Lisboa	5
	Santa Mónica	Lisboa	5
	N. S. da Ara Coeli	Alcácer do Sal	3
1769	S. Bento	Murça	2
	Madre de Deus	Lisboa	3
1770	Santa Marta	Lisboa	10
	Santa Clara	Elvas	5
1771	S. Bento	Viana	15
1772	Jesus	Aveiro	8
	N. S. da Conceição	Marvila (Olivais)	5
1773	N. S. da Ribeira	Sernancelhe	7
1774	N. S. da Conceição da Penha de França	Braga	—
	N. S. dos Remédios	Campolide	7
1775	S. João Evangelista	Aveiro	8
1776	Saudação	Montemor-o-Novo	10
	N. S. da Conceição	Lisboa	4
	Santa Cruz	Vila Viçosa	7
1777	N. S. dos Mártires	Sacavém (Lisboa)	5
1778	S. João da Penitência	Estremoz	12
	S. Félix	Chelas (Lisboa)	9
1779	Santa Clara	Vinhais	5
	S. Bernardo	Portalegre	10
1780	Ursulinas	Braga	15
	Santa Ana	Leiria	7
	S. Dionísio	Odivelas (Lisboa)	13
1781	Santa Mónica	Évora	10
1782	Santa Clara	Torrão	4
	Santa Catarina	Évora	6
1783	N. S. da Conceição	Braga	6
	Santa Maria	Celas (Coimbra)	9
	N. S. de Suberra	Castanheira (V. F. de Xira)	11

1784	Rei Salvador	Lisboa	2
	Santa Ana	Lisboa	7
	Chagas (Ursulinas)	Viana	8
1785	Madre de Deus de Sá	Aveiro	6
	Servas de N. S	Borba	5
	Santa Ana	Coimbra	9
	Coração de Jesus	Lisboa	10
	N. S. da Conceição	Grilo (Olivais)	19
1786	Santa Maria	Arouca	9
	Santa Clara	Coimbra	15
	S. José	Évora	6
	Salvador	Évora	11
1787	Santa Maria	Lorvão (Penacova)	10
	N. S. da Quietação	Lisboa	6
1788	Madre de Deus	Guimarães	14
	Santa Rosa de Lima	Guimarães	5
	N. S. da Piedade da Esperança	Lisboa	12
	Jesus	Setúbal	14
1789	Desagravo	Vila Pouca da Beira (Avô)	10
	Calvário	Évora	11
	Santa Clara	Caminha	8
1790	S. Bento de Castris	Évora	13
	Santo Crucifixo	Lisboa	17
	Santo Alberto	Lisboa	9
	N. S. da Conceição da Luz	Arroios (Lisboa)	13
	S. Joana	Lisboa	8
	Santa Clara	Funchal	36
	N. S. da Encarnação	Funchal	18
	N. S. da Glória	Horta	7
1791	Santa Eufémia	Ferreira de Aves (Viseu)	4
	S. Gonçalo	Angra	18
1792	Santa Clara	Amarante	3
	Santa Maria	Almoster (Santarém)	9
	N. S. da Conceição	Chaves	6

Todavia, como a “desordem e confusão” das ordens regulares continuava sem solução à vista quanto à falta de rendas e a observância

das regras, no início do reinado de D. Maria I seria criada a Junta de Exame do Estado Actual, e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares (21.11.1789), presidida pelo confessor da rainha – o Bispo do Algarve. Era composta pelos deputados Luís Manuel de Meneses Mascarenhas, Francisco Xavier da Cunha Torel, ambos conselheiros e pertencentes à Patriarcal, o Doutor Frei José da Rocha, do Santo Ofício e conselheiro, o Mestre Joaquim de Foios, da Congregação do Oratório, o Doutor João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho, conselheiro, desembargador do Paço e Procurador da Coroa, e o Doutor Tomás José Ferreira da Veiga, desembargador da Casa da Suplicação⁵³⁴.

A nova junta tinha por missão elaborar consultas para propor a subsistência das ordens, a união e supressão de conventos e mosteiros, soluções para o pagamento das dívidas contraídas, e a análise das jurisdições que as ordens regulares usavam no âmbito das suas doações como donatárias da Coroa. As consultas deviam subir através do secretário de estado dos Negócios da Fazenda, também Presidente do Erário Régio, o visconde de Vila Nova de Cerveira.

Mas, entretanto, foram interpostas acções contra as competências da junta devido às graças e isenções que as congregações regulares usufruíam, particularmente a jurisdição directa ao Papa, sem interferência das autoridades eclesiásticas ordinárias. Foi para obrigar ao cumprimento da decisão régia que, em 29.11.1791, seriam expedidas ordens a todos os prelados, monacais e regulares, onde se explicitava que os indultos e regalias se tinham de conformar com as leis do Reino e que o presidente da junta, conjuntamente com o Procurador da Coroa e um deputado, pudesse avocar o exame dos mesmos para os suspender ou alterar, bem como autorizar novos noviços e noviças quando as razões o justificassem. Mas como veremos, os dados apontam para que nada de substancial terá ocorrido até à revolução liberal.

14.4 A REVOLUÇÃO LIBERAL

No primeiro ano da legislatura extraordinária foi feito um balanço dos rendimentos de todos os conventos de freiras (desconhecem-se dados

⁵³⁴ A junta seria extinta em 10.10.1834 depois de ter acontecido o mesmo às Ordens Regulares (30.05.1834), muito embora já tivesse sido suspensa a sua actividade com D. Miguel, em finais de 1829 e retomada com D. Pedro IV, em 1833. O desempenho da junta em nada melhoraria as ordens regulares e foi alvo de violentos ataques na câmara dos deputados (ver Laurinda Abreu, “Um parecer da Junta do Exame do Estado Actual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares nas vésperas do decreto de 30.05.1834”. *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*. Porto: Faculdade de Letras, 2004. p. 117-130.

sobre cinco), a nível nacional, num total de 141 conventos e 2.851 freiras (ver quadro II) a que correspondem, em média, um criado por cada freira e 21 freiras por convento. Cerca de três freiras, em média, prestam cuidados por uma educanda e o número de noviças atesta que as profissões continuavam a ser praticadas na maioria dos distritos.

Quadro II – Conventos de Religiosas no Continente (1821)

Distrito	Conventos	Sem dados	Religiosas	Leigas	Noviças	Educandas	Criados
Aveiro	4		120	4	–	26	179
Beja	8		169	2	5	102	194
Braga	13		230	12	12	136	215
Bragança	4		77	2	–	52	105
Castelo Branco	2	1	5	–	–	4	12
Coimbra	10		279	6	4	130	385
Évora	18		367	16	5	77	291
Faro	5		81	–	–	19	48
Guarda	5		65	1	–	18	50
Leiria	3		63	–	–	5	61
Lisboa	36	2	671	60	17	194	486
Portalegre	5		86	2	2	50	155
Porto	8		275	–	22	99	372
Santarém	7	2	84	6	1	28	126
Viana	5		115	9	4	45	61
Vila Real	3		45	5	–	20	57
Viseu	5		119	30	1	83	175
TOTAIS	141	5	2.851	155	73	1088	2.972

A distribuição da população das religiosas é, porém, bastante desigual. Só o distrito de Lisboa tem 34 conventos e 671 freiras, seguindo-se Évora com 18 conventos e 367 freiras, Braga com 13 conventos e 230 freiras, Coimbra com 10 conventos e 279 freiras e o Porto com 8 conventos e 275 religiosas. Os restantes distritos apresentam os seguintes números: Aveiro (4 conventos e 120 freiras), Beja (8 conventos e 169 freiras), Bragança (4 conventos e 77 freiras), Castelo Branco (1 convento e 5 freiras), Faro (5 con-

ventos e 81 freiras), Guarda (5 conventos e 65 freiras), Leiria (3 conventos e 63 freiras), Portalegre (5 conventos e 86 freiras), Santarém (5 conventos e 84 freiras), Viana (5 conventos e 115 freiras), Vila Real (3 conventos e 45 freiras) e Viseu (5 conventos e 119 freiras).

Quadro III – Rendimentos dos Conventos de Religiosas no Reino (Continente) (1821)

Distrito	Rendas, Foros e Censos	Esmolas e Tenças	Tenças vitalícias	Dízimas	Direitos Pescado	Padrões	Inscrições	Capitais	Ações Com-panhia	Total
Aveiro	7.324.452	192.880	–	7.156.640	–	393.693	–	1.259.855	–	16.327.520
Beja	8.510.735	746.483	60.000	660.000	–	275.140	–	1.959.190	–	12.211.548
Braga	1.844.548	612.040	3.430.600	4.150.000	1.490.800	1.424.682	264.800	4.405.025	280.000	17.902.495
Bragança	2.575.300	–	510.000	650.000	–	508.000	–	74.000	–	4.317.300
C. Branco	487.350	–	–	–	–	25.600	–	50.000	–	562.950
Coimbra	23.752.165	2.549.620	926.500	4.209.255	–	1.440.744	–	4.030.305	118.800	37.027.387
Évora	23.104.405	1.920.010	662.600	3.320.000	–	2.448.448	–	5.117.187	–	36.572.650
Faro	4.326.677	414.800	950.560	–	–	36.880	–	840.044	–	6.568.961
Guarda	2.388.824	132.000	146.000	40.000	–	541.833	–	1.554.592	–	4.803.249
Leiria	2.340.440	499.520	2.526.000	792.000	–	1.230.393	–	551.793	–	7.940.146
Lisboa	50.279.285	13.737.460	6.492.910	14.533.380	824.000	35.728.929	888.320	8.631.800	115.280	131.231.337
Portalegre	10.022.975	82.920	130.449	250.000	–	217.732	–	1.405.688	–	12.109.764
Porto	20.790.494	912.000	2.620.000	56.193.810	–	2.789.510	–	988.672	1.645.200	87.008.886
Santarém	11.696.453	154.604	–	619.085	–	1.606.696	–	508.443	–	14.585.281
Viana	2.590.400	90.480	60.000	1.551.000	–	951.775	–	2.390.670	–	7.634.325
Vila Real	563.300	–	539.400	–	–	455.000	–	2.748.088	–	4.305.788
Viseu	4.233.207	–	40.000	600.000	–	2.220.172	–	5.084.412	–	12.177.791
Total										379.362.545

No que respeita aos rendimentos, como se pode ver no quadro III, as fontes de receita são várias: rendas, foros, censos, esmolas, tenças, dízimos, padrões de juro, inscrições, capitais e acções, num total próximo dos 380 contos, uma verba que, não sendo muito avultada, exprime, contudo, uma capacidade de intervenção política e social de relevo que não dá sinais de ter sido muito fustigada pela acção política no final do Antigo Regime. Os quatro distritos mais emblemáticos são, por ordem de grandeza, Lisboa, Porto, Coimbra e Évora que se destacam dos restantes uma vez que, em conjunto, representam $\frac{3}{4}$ do rendimento de todos os conventos, a nível nacional. Os lugares mais insignificantes cabem a Castelo Branco, Bragança, Vila Real e Guarda.

No caso particular do Alentejo (ver quadro IV), a diocese de Évora (que coincide com o distrito) reparte o rendimento por 18 conventos, uma média de cerca de dois contos por cada um. E é, a par com o distrito de Coimbra, o terceiro maior do país, logo a seguir a Lisboa e Porto. Os conventos de S. João da Penitência (Estremoz) e Santa Clara (Évora) são os mais ricos com o dobro de rendimentos da média. Os mais pobres são os conventos de Santa Catarina, Calvário e Santa Marta (Évora) e Nossa Senhora da Saúde (Redondo). No distrito e diocese de Beja encontra-se o convento de Nossa Senhora da Conceição (Beja) como o de maior rendimento em todo o Alentejo. O distrito de Portalegre (dioceses de Elvas e Portalegre) apresenta dois conventos muito cima da média, Santa Clara e S. Bernardo (ambos de Portalegre), enquanto os de Elvas estão bastante abaixo.

Quadro IV – Rendimentos dos Conventos de Religiosas no Alentejo (1821)

Código	Rendas, Foros e Censos	Esmolas e Tenças	Tenças vitalícias	Dizimarias	Padrões	Capitais	Total
1	2.396.770	–	–	–	106.440	143.620	2.646.830
2	644.340	56.483	–	–	–	320.620	1.021.443
3	4.573.120	690.000	60.000	660.000	88.700	561.300	6.633.120
4	349.590	–	–	–	48.000	239.350	636.940
5	170.140	–	–	–	32.000	257.155	459.295
6	100.500	–	–	–	–	269.500	370.000
7	84.805	–	–	–	–	120.640	205.445
8	191.470	–	–	–	–	47.005	238.475
Total	8.510.735	746.483	60.000	660.000	275.140	1.959.190	12.211.548
9	1.040.280	–	–	–	549.905	–	1.590.185
10	2.504.100	68.000	–	2.870.000	68.160	201.500	5.711.760
11	2.735.000	–	–	–	94.840	–	2.829.840
12	–	250.000	–	–	298.560	–	548.560
13	4.469.890	–	–	–	340.565	355.000	5.165.455
14	636.410	–	185.000	–	16.300	139.000	791.710
15	656.930	242.690	–	–	160.901	1.656.797	2.659.628
16	399.850	–	–	–	165.938	610.300	1.418.778
17	1.464.035	–	–	–	183.302	125.135	1.772.472
18	1.232.245	–	50.000	–	120.000	122.450	1.524.695

19	1.687.080	–	–	–	151.700	–	1.838.780
20	1.869.030	–	427.600	–	62.000	485.585	2.844.215
21	1.722.553	–	–	450.000	200.000	263.030	2.635.583
22	1.404.840	16.600	–	–	36.277	302.890	1.760.607
23	691.382	542.720	–	–	–	245.500	1.479.602
24	151.500	–	–	–	–	–	151.500
25	439.280	800.000	–	–	–	–	1.239.280
26	–	–	–	–	–	610.000	610.000
Total	23.104.405	1.920.010	662.600	3.320.000	2.448.448	5.117.187	36.572.650
27	578.750	36.000	130.449	–	21.000	329.940	1.096.139
28	1.166.000	4.200	–	–	176.732	33.200	1.380.132
29	587.123	42.720	–	–	–	65.000	694.843
30	2.509.127	–	–	–	–	913.698	3.422.825
31	5.181.975	–	–	250.000	20.000	63.850	5.515.825
Total	10.022.975	82.920	130.449	250.000	217.732	1.405.688	12.109.764

Se compararmos, agora, os rendimentos com o total de religiosas (ver quadro V), podemos dizer que a população de freiras se cifra em 622 clausuras para um total de 31 conventos, ou seja, o Alentejo tem 22% dos conventos do Reino e a mesma percentagem para o contingente das freiras. A média nacional de freiras por convento é de 21 religiosas, o mesmo acontecendo no Alentejo.

Quanto aos rendimentos, o Alentejo tem, porém, apenas 16% do rendimento global dos conventos do continente, isto é, uma média de cerca de dois contos por convento, perto de 100 mil réis por freira, contra uma média de dois contos e setecentos mil réis por convento a nível nacional, e 133 mil réis por freira. O convento mais rico (Nossa Senhora da Conceição, Beja) é, também, o que mais freiras tem em clausura, acabando a média por acompanhar a apurada a nível nacional. No mais pobre (Santa Marta, Évora), o rendimento não chega a 100 réis por freira, ou seja, é um dos casos em que as religiosas vivem da caridade.

Quanto ao concelho de Montemor-o-Novo, há a registar os conventos da Saudação e o do Desagravo. O primeiro segue a média de rendimentos dos conventos alentejanos mas com uma capitação bem superior, tanto a nível nacional como regional (cerca de 167 mil réis por freira). O convento do Desagravo, por ter uma população numerosa de freiras (42 clausuras), tem um rendimento muito inferior, não chegando a 30 mil réis por freira, insuficiente para o sustento das mesmas segundo as estimativas do governo. Ou seja, o concelho tem um convento claramente a viver acima da média e um outro no limiar da pobreza.

Quadro V – População dos Conventos de Religiosas no Alentejo (1821)

Código	Religiosas	Leigas	Noviças	Educandas	Criados
1	29	—	1	26	40
2	25	—	—	21	38
3	50	—	4	24	52
4	17	—	—	5	16
5	14	—	—	7	14
6	17	1	—	8	26
7	13	1	—	7	7
8	4	—	—	4	1
9	14	—	—	6	21
10	27	—	—	2	28
11	36	—	—	3	25
12	20	—	1	—	6
13	29	—	—	—	30
14	18	1	—	—	10
15	13	3	—	—	3
16	25	4	2	12	30
17	18	2	—	3	20
18	27	4	—	2	11
19	11	—	—	7	14
20	21	1	—	10	20
21	20	—	—	6	15
22	15	—	1	9	28
23	13	—	—	10	20
24	8	—	1	2	6
25	42	—	—	1	4
26	10	1	—	4	—
27	12	2	—	14	19
28	11	—	—	14	18
29	15	—	—	8	20
30	25	—	1	5	40
31	23	—	1	9	58
Totais	622	20	12	229	640

Vejamos, agora, o lado político. A revolução liberal vintista começou por direccionar o debate sobre as ordens regulares para o tema da priva-

ção da liberdade individual associado à questão da ociosidade – inimiga do trabalho e da acumulação da riqueza das nações. Era preciso, portanto, acabar rapidamente com o regime de clausura o que justifica a pressa com que os nossos primeiros deputados agendaram a sua discussão durante o período da elaboração da constituição.

Se a secularização das freiras animou o debate político também trouxe inevitavelmente para a discussão a relação de poder entre o novo estado liberal e a Igreja, especialmente no plano interno, devido à reacção que esta estava a empreender contra a revolução. No dizer de um deputado parecia que existiam quatro poderes, sendo um da Igreja, justamente por causa dos limites dos poderes civis em se intrometerem no governo dos conventos e mosteiros.

Enquanto a defesa da liberdade, com mais ou menos ênfase, não criou demasiada conflitualidade política, já a dimensão dos poderes políticos face aos poderes religiosos provocou fracturas parlamentares entre os que alinhavam por posições radicais e os que defendiam ideias conservadoras e tradicionalistas.

O debate nas Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes, que ocorreu entre 24.01.1821 e 04.11.1822, sobre a reforma das corporações regulares de ambos os sexos, foi despoletado por uma proposta do deputado Sarmento (sessão de 28.04.1821) em que pedia à Regência uma série de informações sobre conventos, colégios, hospícios das ordens militares, monacais e mendicantes, bem como de todos os conventos de freiras⁵³⁵.

O governo completou as informações em 24.09.1821 e, em 6 de novembro, o ministério dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça fazia a entrega da estatística de todos os conventos de freiras. Na sessão do dia 16 de novembro, o deputado Ferrão afirmava nas Cortes que haveria cerca de 5.758 frades e quase 3 mil freiras (o que se aproxima dos dados revelados pelo governo) e propunha que se suspendessem as visitas dos visitantes, uma vez que se aproximava o ano de 1822 (ano capitular) até se reformarem as ordens e sujeitá-las às autoridades eclesiásticas ordinárias⁵³⁶.

No início do ano seguinte (sessão do dia 07.02.1822), a Comissão Eclesiástica da Reforma apresentava às Cortes o plano de reforma que tinha concluído em 28 de janeiro. Foi subscrito, porém, com uma parte dos membros da comissão, ou seja, com a participação de Rodrigo de Sousa Macha-

⁵³⁵ Para os debates no Soberano Congresso ver *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1822-1823.

⁵³⁶ Na altura da extinção das ordens religiosas (decreto de 30.05.1834), num parecer da Junta do Exame do Estado Actual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares refere-se a existência de um total de 500 conventos e 7.472 religiosos a que correspondem uma renda de 826.543\$426 réis. (Ver ABREU, Laurinda. *Op. cit.*, p. 119-120)

do, Inácio Xavier de Macedo Caldeira, José Vaz Velho, Isidoro José dos Santos e do relator principal Luís António Rebelo da Silva. Um outro projecto, de membros da mesma comissão, foi presente às Cortes subscrito por D. Luís, Bispo de Beja, e por José Vaz Correia de Seabra. O debate prolongou-se até 18.10.1822 numa sessão em que ficou aprovado a reforma, poucos dias antes do encerramento das Cortes, mas nunca entraria em vigor.

O tom geral do debate foi muito marcado pelas críticas às ordens, bem expressa na intervenção do deputado Manuel António de Carvalho que caracterizou os regulares por se entregarem mais à meditação que ao trabalho e que os conventos terão servido para *"regalo e descanso (...) grande fausto"* e que mesmo as ordens mendicantes terão subsistido à custa da piedade dos fiéis. Defendia, por isso mesmo, uma reforma profunda *"porque sendo os conventos um mal para a sociedade; do mal quanto menos melhor"*.

Mas ninguém queria defender, explicitamente, a extinção. O deputado Ferreira de Sousa sintetizava esta situação ao dizer que a comissão, embora não a defendesse de forma repentina, acabava por a fazer até despojar as casas, optando por uma reforma mais suave. O que, para o deputado Soares Franco, seria o mesmo que continuar a conservar as ordens num *"país carregado"* de religiosos e religiosas, muito embora não defendesse a imediata extinção. O seu colega Borges Carneiro, conhecido pelo radicalismo de posições políticas, foi muito cauteloso e advertia para o perigo de uma hostilização às ordens porque os *"frades se tornarão inimigos da Constituição, se a reforma os desgraçar. Eles não só falam no púlpito; falam ao ouvido no confessionário, pelas praças, casas, e campos; e estando descontentes, são um exercito que combaterá invisivelmente a regeneração"*. Advogava, portanto, outra linha reformista que consistia em abrir as portas dos conventos e mosteiros aos que quisessem sair e fechá-las a quem quisesse entrar porque dessa forma se poderia conseguir *"uma extinção progressiva, e gradual"* e um dia iriam naturalmente acabar. Próximo desta posição estava também o Serpa Machado para quem não se podia ainda extinguir as ordens para *"primeiro não fazermos os frades mais desgraçados do que elles se acham; segundo, tirar-se-lhes das suas rendas o que for sobejo, e fazelo reverter para o estado"*. O deputado Rebelo preconizava para o futuro outras medidas mas, no momento, haveria que, por um lado diminuir as profissões e, por outro, proibi-las.

Quanto à base legítima das autoridades conventuais, Borges Carneiro defendeu a extinção dos priores mores das ordens militares e a adopção do governo dos priores locais, eleitos pelos conventos e confirmados pelo grão-mestre. Ideia contrariada pelo bispo de Beja ao afirmar que a forma de governo monástico, pelos prelados maiores, os capítulos gerais e visitantes foi muito útil para o regime e para a disciplina, além de ter *"temperado o império dos abades"*. Os capítulos teriam sido uma espécie de Cortes mo-

násticas onde estavam representados os superiores dos mosteiros para se deliberar sobre negócios comuns e regulamentos. Mas, para o deputado Guerreiro, este modelo terá criado estados particulares dentro do Estado. Opinião contrariada por Correia de Seabra ao defender que aos regulares competia o governo económico e administrativo e aos ordinários o direito divino pelo que as autoridades civis não podiam alterar a forma de governo dos concílios ecuménicos. E se, de facto, eram estados dentro do Estado, então nem sequer deviam ser admitidas, coisa bem diferente de regular a sua forma de governo. Para Ferreira Borges, se a Nação podia extinguir as ordens então também podia regular e reformar porque o *"mais pode o menos"*.

Sobre os aspectos económicos da reforma, segundo o deputado Rebelo, a comissão dividiu as ordens regulares em duas categoriais: patrimoniadas e não patrimoniadas. Para as primeiras terá proposto um limite de casas e para as segundas apenas regras, mas o que se pedia era evitar *"o prejuízo de desacreditar a propriedade rústica, e urbana pela massa enorme a que montaria de um golpe, se se deixassem vagos todos quantos conventos pudessem sobejar da habitação dos actuaes religiosos, resultando daqui dois males immediatos; o primeiro aos frades que ficarião menos folgados, do que conviria: o segundo porque a fazenda publica perderia extraordinariamente nos edificios que vendesse por muito menos do seu valor"*. Uma posição semelhante, defendida por Borges Carneiro: *"Quando se trata de bens nacionaes, he o que os francezes chamavão nivelar, tirar aos que tem de mais, e dar aos que tem de menos: isso he o que se não tem feito até agora: mas o caso vai-se apertando, e a besta que não pôde com a carga, em chegando a certo ponto deita-a fora, ou deita-se no chão"*. Para ambos, o exemplo espanhol era bem elucidativo na medida em que foi posto à venda uma grande quantidade de prédios que perderam valor, tornando-se impossível cumprir a promessa de sustentar os religiosos secularizados⁵³⁷.

Como já foi referido, um dos temas mais marcantes foi a secularização das freiras. Para o deputado Serpa Machado a medida era *"muito útil, porque he livrar da oppressão áquellas pessoas que estão sacrificadas a uma vida, a que se não accommodão"*. Neste sentido propôs que a bula papal se destinasse a permitir que as freiras pudessem sair com licença limitada o que evitaria, também, a *"desgraça"* de virem a ser abandonadas pelos seus parentes. Uma intervenção rebatida por Borges Carneiro cujo argumento se consubstanciou na diferença que fez entre *votos* e *clausura*. Segundo o deputado, se os votos eram feitos a Deus não precisavam de ser cumpridos em clausura, ou seja, o celibato, a pobreza (*"ter o coração desapegado dos bens*

⁵³⁷ Apesar da sua pouca credibilidade no passado, alguns deputados (Girão e Correia Seabra) chegaram a invocar a Junta do Exame do Estado Actual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares para fazer esta reforma, uma vez que estava autorizada por bulas apostólicas, com o objectivo de retirar a iniciativa política ao Congresso.

terrenos”) e a obediência não necessitavam nem das grades nem da posse de património para a sua reversão. Acentuando estes aspectos, o deputado Barreto Feio argumentava que as freiras que saíssem dos conventos não ficavam ligadas aos votos porque o contrato que fizeram não foi “*prestado em perfeito juízo, e plena liberdade*”. Foi acompanhado pelo Castelo Branco Manuel para quem as freiras fizeram a sua profissão de votos com 16 anos sem experiência nem conhecimento do que renunciavam, ou eram mesmo coagidas, pelo que o contrato era portanto nulo e com direitos a recuperarem “*o bem mais precioso, que he a liberdade*”. Além do mais, as freiras deviam ser secularizadas porque “*deixão de preencher os fins primários para que a natureza as criou*” não vendo necessidade de quaisquer constrangimentos quando tiverem mais de 25 anos por serem iguais às outras mulheres.

O prosseguimento da discussão viria a acentuar o argumento da “justa causa”, isto é, que as freiras que tiverem repugnância de viver no claustro ou outra causa, desde que tivessem mais de 25 anos ou, então, sendo menores desta idade mas com parentes ou família que as recebessem, podiam requerer a saída às autoridades ordinárias da naturalidade ou residência, ficando a receber dos conventos as tenças que eram suas até ao final da vida. Para o deputado Bettencourt as freiras eram mais fáceis de enganar pelas “tramas” das mais velhas que as conduziam na “rede e no abismo” numa idade que não pensavam senão em coisas pueris. Como causa justa indica, também, “a repugnância a viver na clausura”. Mas para o Abade de Medrões só existe uma autoridade religiosa, a da Papa, a quem compete definir a “justa causa” que só pode ser a “de perigo de vida, ou de salvação” porque o voto claustral era de direito divino.

Mas a secularização colocava também o problema do sustento das freiras para não mendigarem ou abraçarem “a vida fácil”. O bispo de Beja não aprovaria as prestações anuais a que ficavam obrigados os mosteiros e conventos com o argumento de que as mesmas eram um benefício onde concorria o sagrado e que, com a dissolução dos compromissos, se perdia este direito. Por isso, no seu entender, só se poderiam secularizar as freiras que tivessem casa de pais ou família onde pudessem viver em recato. Para ultrapassar estas dificuldades, o deputado Pinto da França, viria a propor que fosse permitido às freiras regressarem ao convento, por três ou quatro vezes, se ficassem reduzidas à indigência. Mas para o deputado Andrade defender esta ideia seria obrigar os parentes a novos deveres injustificados porque as freiras estavam habilitadas a muitas funções para ganhar a vida com honestidade. Foi apoiado pelo deputado Ferrão para quem as freiras que saíssem ficavam somente obrigadas a cumprir as leis como todos os cidadãos.

O texto final da reforma seria aprovado no dia 18.10.1822. Entre as resoluções tomadas sobre as freiras destacam-se as seguintes: i) fim das comendadeiras e eleição de uma prelada; ii) redução das corporações, mostei-

ros e conventos (nas principais cidades ao menor número; nas vilas e cidades mais pequenas num só convento ou mosteiro); iii) os que não tiverem quinze religiosas seriam extintos sendo as freiras reunidas noutro convento; iv) os que subsistirem, quando deixarem de ter as quinze freiras, seriam igualmente suprimidos; v) o governo aprovará os rendimentos para o culto, o sustento e os artigos; vi) as que subsistirem da caridade só se reunirão a outros conventos quando ficarem reduzidas a menos de dez religiosas; vii) as freiras que tiverem repugnância a viver no claustro ou invocarem “justa causa” poderão secularizar-se. No caso de terem menos de 25 anos terão que ter parentes ou família que as recebam e serão pagas anualmente pelos conventos não perdendo as tenças que recebiam na clausura; viii) o governo protegerá todas as freiras contra os actos de violência para impedirem a secularização e levarem os móveis pessoais; ix) seriam extintos os prelados maiores, defini-tórios e capítulos gerais e só se admitiriam prelados locais de cada mosteiro ou convento, eleitos pelas comunidades com sujeição aos ordinários; x) continuavam proibidas as entradas e profissões em todas as corporações bem como as fundações de mosteiros, conventos, hospícios e eremitérios.

14.5 DO FINAL DA GUERRA CIVIL À REGENERAÇÃO

Terminada a guerra civil foi decretada a extinção das ordens regulares porque a “*Religião nada lucra com ellas, e que a sua conservação não é compatível com a civilização, e luzes do seculo, e com a organização política, que convem aos Povos*” e porque também a “*força d’uma Nação depende da sua população; a população, dos casamentos*” e como “*celibatarías deixam grande vasio nas gerações*”⁵³⁸. No mesmo relatório do ministro dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, Joaquim António de Aguiar, apresentado a D. Pedro (30.05.1834), diz-se ainda que é forçoso “*extinguir as Ordens Regulares e dar destino aos bens que possuíam*” porque “*pertender ainda reforma-las é inútil*” como se provou no passado. Os argumentos avançados foram, no essencial, os mesmos desde o governo pombalino, acrescentados, agora, com a acusação política de os regulares se terem convertido em “*assembléas revolucionarias; os púlpitos em tribunaes de calumnias facciosas e sanguinolentas; e o confessionalio em oráculos de fanatismo e de traição. A Nação inteira viu uma parte do clero Regular trocando a milícia de Deus pela milícia secular*”.

⁵³⁸ Relatório de Joaquim Antonio d’Aguiar, 30.05.1834, (ver *Relatório sobre a Execução dada à Carta de Lei de 20.06.1857...*, op. cit., p. 184-188). Ver, também, sobre o tema em questão, entre outros diplomas, a Carta de Lei de 20.06.1857, Carta de Lei de 16.06.1848, Circular de 09.11.1838, Circular de 28.04.1839, Circular de 22.08.1839, Circular de 12.02.1849, Propostas ao Parlamento 23.05.1848, Propostas ao Parlamento 27.05.1852 e Propostas ao Parlamento 31.03.1854.

No decreto de extinção dos conventos, mosteiros, colégios, hospícios e quaisquer outras casas de religiosos de todas as Ordens Regulares, determinava-se que os bens seriam incorporados nos próprios nacionais. Os vasos sagrados e paramentos seriam distribuídos pelas igrejas das dioceses mais necessitadas e cada frade receberia uma pensão anual enquanto não obtivesse emprego ou rendimento de um benefício eclesiástico, com excepção dos que atentaram contra a revolução e o trono.

Para acautelar os concursos aos benefícios e empregos eclesiásticos, que tinham estado a cargo da Junta do Exame do Estado Actual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares, era, também, publicado um outro decreto que os colocava na jurisdição das autoridades eclesiásticas ordinárias ou dos governadores e vigários capitulares dos arcebispados e bispados. À Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça competia a homologação dos resultados. E, no dia 04 de junho, o ministro da Fazenda, José da Silva Carvalho, remetia aos perfeitos de todas as províncias, as instruções para a incorporação dos bens e para a elaboração dos relatórios sobre as dívidas activas e passivas.

Esta extinção não abrangeu, porém, os conventos das religiosas que subsistiriam até ao limite permitido de clausuras. Na década de 40 foram feitas propostas ao parlamento para se averiguar da situação destes institutos até que, no ano de 1857, em cumprimento da Carta de Lei de 20 de junho, António José de Ávila, ministro conjunto dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça e, também, da Fazenda, apresentou o *Relatório para a Organização dos Inventários dos Bens dos Conventos de Religiosas, Cabidos e Mitrás* conjuntamente com uma proposta de lei para se proceder à supressão e união de todos os conventos de religiosas existentes no Reino e Ilhas Adjacentes que não tivessem condições para subsistir. Seria acautelado, porém, um convento em cada distrito, obrigado a dedicar-se ao "ensino e educação de meninas, e a prestar asylo e recolhimento às seculares, que o procurarem e devam ter". Era, igualmente, regulada a entrada de novas noviças, a remissão dos direitos dominicais e a administração dos conventos (10.12.1858).

A Carta de Lei de 20.06.1857 mandava proceder ao inventário dos rendimentos dos conventos e cabidos reforçando uma ordem anterior (Aviso de 12.05.1857) dirigida ao Cardeal Patriarca de Lisboa⁵³⁹. Disponibilizava, para o efeito, os delegados do tesouro, em cada distrito, para se colocarem à disposição das autoridades eclesiásticas. As directivas foram expedidas a todos os prelados das dioceses acompanhadas de instruções e mapas para garantir uma recolha uniformizada da informação. Dos mapas constava: a) uma descrição do convento e edifícios anexos; b) avaliação dos prazos, qualidade e natu-

⁵³⁹ Mas os inventários já tinham sido pedidos noutras ocasiões. Em 28.04.1821 por ordem das Cortes, por circular de 28.04 e de 22.08.1839 pelo Ministério dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça.

reza, nome dos enfiteutas, valor dos foros, data dos títulos de empraçamento; c) valor das propriedades rurais e urbanas livres de foro ou pensão; d) títulos de crédito público; e) avaliação das alfaías e mais objectos como livros, documentos, painéis etc. Esta operação esteve a cargo dos ministérios da Justiça e da Fazenda mas os inventários recolhidos foram apenas 62.

Enquanto decorriam os inventários foram dadas instruções (circular de 10.06.1858⁵⁴⁰) para não serem alienados os bens através de contratos de aforamento, redução de foros e juros sem autorização régia e, mais tarde, o ministro irá propor medidas sobre a remissão dos direitos dominicais, a venda de foros, a aplicação de capitais na compra de títulos e a conversão dos bens em inscrições (Lei em 10.12.1858).

Mas vejamos o que se passou depois da vitória do liberalismo. Entre 1833 e 1856 (23 anos) foram suprimidos 17 conventos (ver quadro VI) e até 1858 foram extintos mais sete.

Quadro VI – Conventos de Religiosas Suprimidos (Desde 1821 até 1856)

Ano	Data	Invocação	Local
1833	25 de janeiro	S. José	Porto
	03 de outubro	S. Apolónia	Lisboa
1834	02 de Maio	N. S. da Conceição	Lagos
	16 de julho	Madre de Deus	Monchique
	27 de maio	S. Francisco	Vale de Pereiras
	24 de maio	S. Bernardo	Vila de Coz
	23 de janeiro	S. João Baptista	Setúbal
1835	03 de novembro	S. Bento	Barcelos
	04 de dezembro	S. Francisco	S. Vicente da Beira
	23 de outubro	Santa Iria	Tomar
1836	05 de fevereiro	S. Luís	Pinhel
	10 de maio	Santa Marta	Évora
1839	23 de janeiro	N.S. da Oliva	Viseu
1844	04 de maio	Santa Maria	Tabosa
1847	24 de fevereiro	Santa Ana	Pernes
1854	20 de agosto	S. Bento	Bragança
1856	07 de agosto	Santa Clara	Vila Real
Totais		17	

⁵⁴⁰ Que repete as instruções de 09.11.1838 e 12.02.1849.

A situação tinha, de facto, mudado drasticamente desde a revolução liberal. Embora o número de conventos não tenha diminuído muito, passando de 141 para 117 (menos cerca de 18%), o total de freiras baixou 62%, isto é, desceu de 2.851 para 1.092 freiras (ver quadro VII) e os rendimentos sofreram uma baixa de 34%, passando de 379.362.545 réis para 249.066.064 réis. Mas com isto, a média de rendimentos por freira subiu para 275 mil réis (mais do dobro). O número de religiosa por convento era, agora, de nove freiras, menos de metade.

Quadro VII – Conventos de Religiosas no Continente Ilhas da Madeira e Açores (1857)

Distrito	Conventos	Religiosas
Aveiro	4	31
Beja	6	62
Braga	9	85
Bragança	2	7
Castelo Branco	1	4
Coimbra	10	104
Évora	15	138
Faro	3	2
Guarda	4	17
Leiria	2	21
Lisboa	34	341
Portalegre	5	35
Porto	6	111
Santarém	5	49
Viana	4	45
Vila Real	3	9
Viseu	4	31
<i>Sub-total</i>	<i>117</i>	<i>1.092</i>
Angra	1	18
Funchal	3	70
Horta	1	7
Ponta Delgada	2	43
<i>Sub-total</i>	<i>7</i>	
Total Geral	124	1.230

Quanto ao Alentejo, o número de freiras baixou para 217, menos 65%, acompanhando a descida geral e conservando a taxa de representação nacional (21.5%). Os números, por distrito, são os constantes do quadro VIII.

Quadro VIII – Conventos de Religiosas no Alentejo (1857) População dos Conventos

Distrito de Beja

Conventos	Religiosas	Recolhidas	Pupilas	Empregados	Total	Rendimentos	Despesas
6	62	35	22	98		24.723.774	15.697.005

Valores

Propriedades	Capitais mutuados	Inscrições	Padrões	Objectos preciosos	Dívidas Activas	Dívidas Passivas
312.434.369	9.266.132	3.124.000	8.449.380	3.831.834	14.819.396	2.581.545

Distrito de Évora

Conventos	Religiosas	Recolhidas	Pupilas	Empregados	Total	Rendimentos	Despesas
11	108	31	44	236		30.206.602	35.896.197

Valores

Propriedades	Capitais mutuados	Inscrições	Padrões	Objectos preciosos	Dívidas Activas	Dívidas Passivas
562.178.120	48.739.608	10.889.000	32.798.750	11.247.635	101.296.841	2.766.905

Distrito de Portalegre

Conventos	Religiosas	Recolhidas	Pupilas	Empregados	Total	Rendimentos	Despesas
5	47	42	21	82		14.666.184	13.445.484

Valores

Propriedades	Capitais mutuados	Inscrições	Padrões	Objectos preciosos	Dívidas Activas	Dívidas Passivas
245.430.320	10.908.100	200.000	2.608.980	1.310.550	18.730.721	800.000

TOTAIS GERAIS**Distritos de Beja, Évora e Portalegre**

Conventos	Religiosas	Recolhidas	Pupilas	Empregados	Total	Rendimentos	Despesas
22	217	108	87	416		69.596.560	65.038.686

Valores

Propriedades	Capitais mutuados	Inscrições	Padrões	Objectos preciosos	Dívidas Activas	Dívidas Passivas
1.120.042.809	68.913.840	14.213.000	43.857.110	16.390.019	134.846.958	6.148.450

O rendimento apurado para cada religiosa era, agora, no dizer do ministro, “mais que suficiente” para as sustentações e alguns conventos chegavam mesmo a uma dotação de um conto de rei por cada religiosa (ver quadros IX e X).

Nos apêndices são analisados os conventos dos distritos de Beja, Évora e Portalegre (dioceses de Beja, Évora, Elvas e Portalegre) com dados sobre os totais de religiosas, recolhidas, educandas, pupilas, empregados, avaliação dos conventos e propriedades, prazos, bens livres, inscrições, capitais mutuados, objectos preciosos, foros e rendas, juros de inscrições e de capitais mutuados, laudémios, pensões, despesas com o sustento, com as pensões, os vencimentos dos empregados, esmolas, obras e outras obrigações.

Quadro IX – Capitais dos Conventos de Religiosas (Total de 119) (1858) – Segundo a Junta do Crédito Público

Distrito	Padrões de Juro	Juro dos Padrões	Inscrições	Juros das Inscrições
Aveiro	2.688.000	134.400	700.000	21.000
Beja	8.449.380	422.469	2.950.000	88.500
Braga	26.524.220	1.326.211	9.450.000	283.500
Bragança	—	—	2.300.000	69.000
Castelo Branco	—	—	—	—
Coimbra	9.225.410	461.270	6.500.000	195.000
Évora	16.213.180	810.659	15.350.000	460.500
Faro	1.112.480	55.624	—	—
Guarda	2.458.800	122.949	150.000	4.500
Leiria	3.200.000	160.000	43.000.000	1.290.000

Lisboa	544.655.173	26.639.442	209.050.000	6.271.500
Portalegre	2.608.980	130.449	150.000	4.500
Porto	4.235.600	211.780	2.650.000	79.500
Santarém	15.667.800	783.390	2.600.000	78.000
Viana	—	—	1.600.000	48.000
Vila Real	4.000.000	200.000	100.000	3.000
Viseu	4.643.440	232.172	800.000	24.000
Totais	645.682.463	31.690.815	297.350.000	8.920.500

Quadro X – Capitais dos Conventos de Religiosas do Alentejo (Total de 30) (1858) – Segundo a Junta do Crédito Público

Diocese	Invocação	Padrões de Juro	Juros/ Padrões	Inscrições	Juros/ Inscrições
Beja	Santa Clara	—	—	950.000	28.500
	N.S. da Esperança	—	—	—	—
	N.S. da Conceição	7.489.380	374.469	1.600.000	48.000
	N.S. da Assunção	960.000	48.000	—	—
	Santa Clara	—	—	400.000	12.000
	Santa Clara	—	—	—	—
Évora	N.S. da Graça	—	—	—	—
	Espírito Santo	—	—	—	—
	Servas de N.S	—	—	—	—
	S. João da Penitência	2.560.000	128.000	2.700.000	81.000
	S. Bento de Castris	—	—	—	—
	Calvário (S. Helena)	—	—	1.350.000	40.500
	Santa Clara	—	—	400.000	12.000
	Santa Catarina	—	—	—	—
	S. José	—	—	—	—
	Santa Mónica	5.893.800	294.690	1.300.000	39.000
	N.S. do Paraíso	—	—	—	—
	Salvador	800.000	40.000	7.600.000	228.000
	Saudação	—	—	—	—
	Bom Jesus	—	—	200.000	6.000
	Chagas	6.559.380	327.969	1.600.000	48.000
	Santa Cruz	400.000	20.000	200.000	6.000
	N.S. da Esperança	—	—	—	—
	Santa Marta	—	—	—	—
	Desagravo	—	—	—	—
	N.S. da Saúde	—	—	—	—

Elvas	N.S. da Consolação	2.608.980	130.449	150.000	4.500
	Santa Clara	—	—	—	—
	Bom Jesus	—	—	—	—
Portalegre	Santa Clara	—	—	—	—
	S. Bernardo	—	—	—	—

14.6 CONCLUSÃO

O processo de reforma dos conventos de religiosas, tendo em vista o reordenamento da rede, o sustento das freiras e o apuramento das regras de clausura, teve lugar durante a época pombalina com resultados na supressão de muitas casas. Mas as resistências das ordens à diminuição dos privilégios que usufruíam, levaram a que, no reinado seguinte, fosse criada uma junta especial, com jurisdição ordinária e extraordinária, para prosseguir as iniciativas políticas já tomadas. A junta, porém, pouco ou quase nada terá feito como atestam os números à entrada da revolução liberal.

Se os primeiros deputados às Cortes Gerais e Extraordinárias e Constituintes marcaram, no plano das ideias, uma nova direcção política, só após o final da guerra civil se começou a dar início a uma alteração substantiva da situação. Desde logo, na diminuição das profissões que, embora proibidas por lei, tinham continuado a ser praticadas desde o reinado de D. Maria até 1834. Depois, pela redução drástica do número de religiosas que, até à Regeneração, diminuíram mais de 60%. O Alentejo acompanhou este movimento de reforma. De 31 conventos e 622 freiras, em 1821, passou-se para 22 conventos e 217 freiras das quais 87 (40%) tinham mais de 50 anos. O total de empregados era de 208 (quase um ofício por freira) e cobria variadíssimas profissões o que revela, ainda, as múltiplas redes de influência que operavam em torno dos conventos (confessores, capelães, advogados, médicos, procuradores, sacristães, criadas, sangradores, veleiras, cirurgiões, lavadeiras, vigários, tabeliães, almocreves, organistas, serventes). Mas a situação, na altura da Regeneração, tendia, sem dúvida, para uma extinção “gradual e lenta” como tinham previsto alguns deputados vintistas.

Em Montemor-o-Novo, entre 1821 e 1857, as mudanças não terão, porém, atingido muito o convento da Saudação que passou de 11 freiras e 14 criados para 10 freiras e os mesmos criados. O mesmo não se terá passado com o convento do Desagravo que, de 42 religiosas e 4 criados, deixou de figurar na lista dos conventos.

Podemos assim, como conclusão geral, afirmar que, neste, como noutros aspectos da vida política e social, a revolução liberal operou, de facto, uma profunda ruptura com o passado do Antigo Regime.

14.7 CÓDIGOS DOS CONVENTOS

Diocese	Invocação	Local	Código
Beja	Santa Clara	Beja	1
	N. S. da Esperança	Beja	2
	N. S. da Conceição	Beja	3
	N. S. da Assunção	Moura	4
	Santa Clara	Moura	5
	Santa Clara N. S. Graça	Torrão	6
	N. S. do Carmo	Cuba	7
	Espírito Santo	Vidigueira	8
Évora	Servas de N. S	Borba	9
	S. João da Penitência	Estremoz	10
	S. Bento de Castris	Évora	11
	Calvário (S. Helena)	Évora	12
	Santa Clara	Évora	13
	Santa Catarina	Évora	14
	S. José	Évora	15
	Santa Mónica	Évora	16
	N. S. do Paraíso	Évora	17
	S. Salvador	Évora	18
	Saudação	Montemor-o-Novo	19
	Bom Jesus	Viana do Alentejo	20
	Chagas	Vila Viçosa	21
	Santa Cruz	Vila Viçosa	22
	N. S. da Esperança	Vila Viçosa	23
	Santa Marta	Évora	24
	Desagravo	Montemor-o-Novo	25
	N. S. da Saúde	Redondo	26
Elvas	N. S. da Consolação	Elvas	27
	Santa Clara	Elvas	28
	Bom Jesus	Monforte	29
Portalegre	Santa Clara	Portalegre	30
	S. Bernardo	Portalegre	31

REFERÊNCIAS

(SIGLAS: SCLP – António Delgado da Silva, *Suplemento à Collecção de Legislação Portuguesa*, Lisboa, Tipografia Luiz Correa da Cunha, 1860; CLÉ – *Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal, Leis Extravagantes*, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1819; OF – *Ordenações Filipinas* (1603), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985 (re-impressão); CCLP – José Justino de Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, Lisboa, 1855-1856).

AAVV. *Portugal nos séculos XVII e XVIII, Quatro Testemunhos*. Lisboa: Lisóptima, 1989.

_____. *Sombras de mayo, mitos y memorias de la Guerra de la Independência en España (1808-1908)*. Madrid: Casa de Velásquez, 2007.

_____. (Org.). *Cartografias de Foucault*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

ABREU, Laurinda. Um parecer da Junta do Exame do Estado Actual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares nas vésperas do decreto de 30 de maio de 1834. *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*. Porto: Faculdade de Letras, 2004. p. 117-130.

ALMEIDA, Joana Estorninho de. A forja em que se apuram os homens. *Estudos jurídicos e lugares de poder no século XVII*. Dissertação de mestrado, policopiada. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2002.

ALVAREZ JUNCO, José. La Guerra Napoleónica. *Miradas sobre la Guerra de la Independência*. Madrid: Biblioteca Nacional, 2008.

ALVES, José. *A Opinião Pública em Portugal (1780-1820)*. Lisboa, UAL, 2000.

ANTÓNIO FEROS. *Kingship and Favoritism in the Spain of Philip III, 1598-1621*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

ARAÚJO, Ana Cristina de. Revoltas e ideologias em conflito durante as invasões francesas. *Revista de História das Ideias*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1985. v. 7.

_____. 1755, L'Europe tremble à Lisbonne. In: COMPAGNON, Antoine; SEEBACHER, Jacques (Dir.). *L'Esprit de l'Europe – Dates et Lieux*. Paris, Flammarion, 1993. p. 125-130.

_____. As Invasões Francesas e a Afirmação das Ideias Liberais. In: MATTOSO, José (Dir.). TORRAL, Luís Reis; ROQUE, João Lourenço (Coords.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1998. v. V, p. 15-40.

_____. *O Terramoto de 1755. Lisboa e a Europa*. Lisboa: CTT, 2005.

ARTOLA, Miguel (Dir.). *Enciclopedia de Historia de España*. Madrid: Alianza, 1991. *Diccionario biográfico*, v. IV.

AZEVEDO, Francisca Nogueira de. *Carlota Joaquina na Corte do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BEBIANO, Rui. *D. João V. Poder e Espectáculo*. Aveiro, 1987.

_____. verbetes "Absolutismo", "Etiqueta", "Festa", "Guerra", "Luxo", "Rei-Sol" e "Tourada". In: PEREIRA, José Fernandes (Dir.). *Dicionário da Arte Barroca em Portugal*. Lisboa: Presença, 1989.

BICALHO, Fernanda. Centro e Periferia: Pacto e Negociação Política na Administração do Brasil Colonial. *Leituras*, nova série, n. 5, 2000.

- BIKER, Julio Firmino Judice. **Supplemento á Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais potencias desde 1640**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1878.
- BOMBELLES, Marquis de. **Journal d'un ambassadeur de France au Portugal, 1786-1788**. Paris: Presses Universitaires de France, 1979.
- BOURDIEU, Pierre. *L'habitus et l'espace des styles de vie. La Distinction, Critique Sociale du Jugement*. Paris: Minuit, 1982. p. 189-230;
- _____. *La Distinction, Critique Sociale du Jugement*. Paris: Minuit, 1982.
- _____. *La Nobless d'État. Grandes Écoles et Esprit de Corps*. Paris: Minuit, 1989.
- _____. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.
- _____.; WACQUANT, Loïc J. D. *Réponses, Pour une anthropologie réflexive*. Paris: Seuil, 1992.
- _____. *La domination masculine*. Paris: Seuil, 1998. p. 90-109.
- BRAZÃO, Eduardo. A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, criação de D. João V. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra, 1976. v. XVI, p. 51-62.
- CAETANO, Marcelo. *O Conselho Ultramarino, Esboço para a sua História*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1967.
- CAMARINHAS, Nuno. *Les Juristes Portugais de l'Ancien Regime (XVII-XVIII siècles)*. N. Tese de doutoramento, policopiada. Paris: Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales, 2007 (em publicação).
- CAPELA, José Viriato. O Tratado de 1810 com a Inglaterra e a ruína das indústrias Nacionais. Uma crítica de António de Araújo de Azevedo, Conde da Barca. *Bracara Augusta*, ns. 89/90 (102/103), 1986/7.
- _____. *Política de Corregedores (a actuação dos corregedores nos municípios minhotos no apogeu e crise do Antigo Regime (1750-1834))*. Braga: Instituto de Ciências Sociais/Universidade do Minho, 1997.
- _____.; MATOS, Henrique; BORRALHEIRO, Rogério. *O Heróico Patriotismo das Províncias do Norte. Os Concelhos na Restauração de Portugal de 1808*. Braga: Casa Museu de Monção e Universidade do Minho, 2008.
- CARDIM, Pedro. *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Cosmos, 1999.
- _____. D. Afonso VI (1656-1668). A "Privaça" do Conde de Castelo Melhor. *História de Portugal*. MATTOSO, José (Dir.) HESPANHIA, António Manuel (Coord.). Lisboa: Lexicultural, 2002. p. 257-267.
- _____. A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal da segunda metade de Seiscentos. *Tempo*, v. 7, n. 13, p. 13-57, 2002.
- CARDOSO, José Luís. A abertura dos portos do Brasil em 1808: dos factos à doutrina. *Ler História*. Lisboa, n. 54, p. 9-29, 2008.
- CARRÈRE, J. B. F. *Panorama de Lisboa no ano de 1796*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1989.
- CASTIGAN, Arthur William. *Cartas sobre a Sociedade e os Costumes de Portugal (1778-1779)*. Lisboa: Lisóptima, 1989.
- COELHO, M^a. Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O Poder Concelhio: das origens às Cortes Constituintes, Notas da História Social*. Coimbra: Centro de Estudos de Formação Autárquica, 1986.
- COHEN, Zelinda. *Controle e Resistência no Quadro do Funcionalismo Régio Insular, (Cabo Verde – Século XV a meados do XVIII)*. Lisboa: FCSH, UNL, 1999 (policopiada).
- SILVA, José Justino de Andrade e. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa da F. X. de Souza, 1855-1856.
- COLLECÇÃO CHRONOLOGICA DE LEIS EXTRAVAGANTES, POSTERIORES Á NOVA COMPILAÇÃO DAS ORDENAÇÕES DO REINO, PUBLICADAS EM 1603**. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819.
- SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa (1755-1790)*. Lisboa: Typografia Maigrense, 1828.

- COLLECÇÃO DAS LEYS, DECRETOS, E ALVARÁS, QUE COMPREHENDE O FELIZ REINADO DE ELREI FIDELÍSSIMO D. JOSÉ O I**. Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1777-1801.
- COLLECÇÃO DE DECRETOS E REGULAMENTOS MANDADOS PUBLICAR POR SUA Magestade Imperial**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1835. III série.
- COLLECÇÃO DE VARIOS MANUSCRITOS ANTIGOS, EM QUE SE ACHAM VARIOS PROGNOSTICOS FEITOS POR VARIOS SANTOS CANONIZADOS... AQUI MESMO SE ACHARÁ O QUE TEM ACONTECIDO NESTA CIDADE DE LISBOA, E EM PORTUGAL COM A ENTRADA DA TROPA FRANCEZA. 1807** (Miscellanea), Biblioteca Nacional, reservados, código n. 8170.
- COLLECÇÃO DOS TRATADOS, CONVENÇÕES, CONTRATOS E ACTOS PÚBLICOS CELEBRADOS ENTRE A COROA DE PORTUGAL E AS MAIS POTENCIAS DESDE 1640 ATÉ AO PRESENTE**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1878, compilados por José Ferreira Borges de Castro e continuados por Júlio Firmino Júdice Biker.
- DIÁRIO DAS CORTES GERAIS E EXTRAORDINÁRIAS E CONSTITUINTES DA NAÇÃO PORTUGUESA**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1822-1823.
- DIAS, José Sebastião da Silva. *Pombalismo e Projecto Político. Cultura, História e Filosofia, Revista de História e Filosofia*. Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, v. I, p. 45-114, 1982.
- DIAS, Manuel Nunes. O Sistema das Capitanias do Brasil. *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*. Coimbra, XXXIV, 1980.
- MÓNICA, Maria Filomena (Coord.). *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: ICS/AR, 2004-2006. v. III, p. 293-294.
- ALBUQUERQUE Luís de (Dir.). *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses*. Lisboa: Caminho, Lisboa, 1994.
- DUFOUR, Gérard. Los afrancesados o una cuestión política: los límites del despotismo ilustrado. *Cuadernos de Historia Moderna*. Madrid: Universidad Complutense, 2007. Anejo VI, p. 269-277.
- ELIAS, Norbert. *A Sociedade de Corte*. Lisboa: Estampa, 1987.
- ESDAILE, Charles J. *España contra Napoleón, Guerrillas, bandoleros y el mito del pueblo en armas (1808-1814)*. Barcelona: Edhasa, 2006.
- FÉLIX, Patrícia. *Diogo Inácio de Pina Manique, Intendant Général de la Police de la Cour et du Royaume de Portugal (1780-1805): Pouvoir et Actions Face à la Criminalité*. Université de Marne La Vallée, 1998 (policopiado).
- FERRÃO, António. *A 1ª Invasão Francesa. A Invasão de Junot vista através dos documentos da Intendência Geral da Polícia (1807-1808)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1925.
- FLEUISS, Max. *História administrativa do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1925.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1977.
- _____. *Dits et Écrits (1976-1979)*. Paris: Gallimard, 1978.
- _____. *História da Loucura*. São Paulo, 1999.
- _____. *Les Anormaux*. Paris: Gallimard/Seuil, 1999.
- _____. *Nascimento da Biopolítica*. Lisboa: Edições 70, 2010.
- FRANÇA, José Augusto. *Lisboa Pombalina e o Iluminismo*. Lisboa: Bertrand, 1987.
- FRASER, Roland. *La maldita guerra de España. Historia social de la guerra de la Independencia, 1808-1814*. Barcelona: Crítica, 2006.
- FRIGO, Daniela. *Disciplina Rei Familiariae: a Economia como Modelo Administrativo de Ancien Regime*. Penélope, n. 6, p. 47-62, 1991.
- GARCÍA CÁRCCEL, Ricardo. *El Sueño de la Nación Indomable, Los mitos de la Guerra de la Independencia*. Madrid: Temas de Hoy, 2007.
- GORANI, Giuseppe. *A Corte e o País nos anos de 1765 a 1767*. Lisboa: Lisóptima, 1989.
- HESPANHIA, António Manuel. *História das Instituições – Épocas Medieval e Moderna*. Coimbra: Almedina, 1982.

- _____. **Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- _____. Centro e periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime. *Ler História*, n. 8, p. 35-60, 1986.
- _____. **As Vésperas do Leviathan, Instituições e Poder Político (Portugal, século XVII)**. Lisboa: Edição do Autor, 1986.
- _____. O Projecto de Código Criminal Português de 1786. La "Leopoldina". Milão: Giuffrè, v. II, p. 1631-1642, 1988.
- _____. **Visperas del Leviatán, Instituciones y poder político (Portugal, siglo XVII)**. Madrid: Taurus Humanidades, 1989.
- _____. Justiça e Administração entre o Antigo Regime e a Revolução. *Hispania, entre Derechos propios y Derechos nacionales*, Atti dell'incontro di studio Firenze-Luca. Milão: Giuffrè, 1990. v. I, p. 135-204.
- _____. **Poder e Instituições no Antigo Regime, Guia de Estudo**. Lisboa: Cadernos Penélope, Cosmos, 1992.
- _____. **Justiça e Litigiosidade: História e Prospectiva**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p. 381-468.
- _____. O Antigo Regime (1620-1807). (Coord.). In: MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores/Estampa, 1993. v. IV.
- _____. Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna. *Análise Social*, 123/124, I (1993), p. 951-974.
- _____. **La Gracia del Derecho, Economía de la Cultura en la Edad Moderna**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.
- _____. **História de Portugal Moderno, político e institucional**. Lisboa: Universidade Aberta, 1995.
- _____. A Fazenda. In: MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal. O Antigo Regime**. Lisboa: Lexicultural, 2002. v. VII, p. 245-280.
- _____. **Guiando a Mão Invisível. Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português**. Coimbra: Almedina, 2004.
- _____. **Cultura Jurídica Europeia**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- _____. SUBTIL, José. Corporativismo e Estado de Polícia como modelos de Governo das Sociedades euro-americanas do Antigo Regime. In: GOUVÊA, Fátima; FRAGOSO, João (Orgs.). **Colecção O Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, I v., (em edição).
- _____. **Hércules Confundido, Sentidos Improváveis e Incertos do Constitucionalismo Oitocentista: o caso português**. Curitiba: Juruá, 2009.
- _____. **A Política Perdida, Ordem e Governo Antes da Modernidade**. Curitiba: Juruá, 2010.
- ALBUQUERQUE, Luís de; SANTOS, Maria Emilia Madeira (Coords.). **História Geral de Cabo Verde**. Lisboa: Instituto de Investigação Científica e Tropical, 1991-1995.
- HOLMES, Richard. **Wellington, El Duque de Hierro**. Barcelona: Edhasa, 2006.
- MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. **Autopoiesis and Cognition, the Realization of the Living**. Londres: Robert S. Cohen/Marx W. Wartofsky, 1980.
- FREIRE, Pascoal José de Melo. Instituições de Direito Civil Português. *Boletim do Ministério da Justiça*, n. 163/164, Livro II, 1967.
- LAINS, Pedro; SILVA, Álvaro Ferreira da. **História Económica de Portugal**. Lisboa: Imprensa do Instituto de Ciências Sociais, 2005.
- LEGENDRE, Pierre. La royauté du droit administratif. *Revue Historique de Droit Français et Étranger*. Paris: Sirey, 1974. p. 696-733.
- LÓPEZ-CORDÓN, María Victoria. Cambio social y poder administrativo en la España del siglo XVIII: las secretarías de Estado y del Despacho. In: CASTELLANO, J. (Ed.). **Sociedad, Administración y Poder en la España del Antiguo Régimen. Hacia una nueva historia institucional**. Granada: Universidade de Granada, 1996. p. 110-130.

- _____. **Oficiales y caballeros: la carrera administrativa en la España del siglo XVIII. El Mundo Hispánico en el siglo de las Luces**. Madrid: Complutense, 1996. p. 842-854.
- _____. Secretarios y secretarías en la Edad Moderna: de las manos del Príncipe a relojeros de la Monarquía. *Studia Historica*, 15, p. 106-131, 1996.
- _____. Instauración dinástica y reformismo administrativo: la implantación del sistema ministerial. *Manuscrits* 18, p. 93-111, 2000.
- LOURENÇO, Maria Paula Marçal. **A Casa e o Estado do Infantado (1654-1706)**. Lisboa: JNICT, 1995.
- _____. Estado e Poderes. MENESES, Avelino de Freitas de (Coord.). **Nova História de Portugal, Da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil**. Lisboa: Estampa, 2001. v. VII, p. 17-89.
- _____. **A Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal (1640-1754). Poderes, Instituições e Relações Sociais**. Dissertação de doutoramento. Lisboa: Faculdade de Letras, 1999.
- LOUSADA, Maria Alexandre. As divisões administrativas em Portugal, do Antigo Regime ao Liberalismo. *Actas do V colóquio Ibérico de Geografia, Leon*. Universidade de Leon, 1991, p. 305-318.
- MACEDO, Jorge Borges de. Centralização política. **Dicionário de História de Portugal**. Lisboa: Iniciativas, 1979. v. II, p. 38-41.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. As Estruturas Sociais de Enquadramento da Economia Portuguesa de Antigo Regime: os concelhos. *Notas Económicas*, n. 4, p. 29-47, 1994.
- _____. FLORES, Jorge Manuel (Coords.). Este Reino a que o Gama voltou...: em torno da "modernidade" do Portugal manuelino. In: **Vasco da Gama: Homens, Viagens e Culturas**. Actas do Congresso Internacional (Lisboa, nov. 1998), v. I. Lisboa: CNCDP, 2001. p. 495-512.
- _____. (Coord.). No Alvorecer da Modernidade. In: MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Lexicultura, 2002. v. V, p. 86-98.
- MANIQUE, António Pedro. **Mouzinho da Silveira, Liberalismo e Administração Pública**. Lisboa: Livros Horizonte, 1989.
- _____. **Junot e as influências francesas na reforma da administração pública em Portugal, o papel dos corregedores-mores**. Comunicação ao colóquio internacional entre Portugal e o Brasil: a Corte na América (1808-1821), 2008. Universidade Autónoma de Lisboa (em publicação).
- MARTÍNEZ MILIÁN, José; FERNÁNDEZ CONTI, Santiago (Dirs.). **La Monarquía de Felipe II: La Casa del Rey**. Madrid: Fundación Mapfre Tavera, 2005.
- MARTÍNEZ RUIZ, Enrique. **La Guerra de la Independencia (1808-1814), Claves españolas en una crisis europea**. Madrid: Sílex, 2007.
- MARTINS, Ana Canas Delgado. **Governança e Arquivos: D. João VI no Brasil**. Lisboa: IAN/TT, 2007.
- MATOS, Artur Teodoro de. Aspectos da Administração Portuguesa nos Séculos XVI e XVII. In: ALBUQUERQUE, Luís de (Dir.). **Portugal no Mundo**. Lisboa: Alfa, 1989. v. IV, p. 304-324.
- MATOS, Artur Teodoro de. O Império Colonial Português no Início do Século XVII: (elementos para um estudo comparativo das suas estruturas económicas e administrativas). *Arquipélago. Série História, in memoriam Maria Olímpia Rocha Gil*. Universidade dos Açores, 1995. v. I-1, Estudos Gerais, p. 181-223.
- MENEZES, Avelino Freitas de. **Os Açores nas Encruzilhadas de Setecentos (1740-1770)**. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1993.
- MONTEIRO, Cláudio. **Escrever Direito por linhas rectas, legislação e planeamento urbanístico na Baixa de Lisboa (1755-1833)**. Lisboa: AAFDL, 2010.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores/Estampa, 1993. v. IV, p. 303-332.
- _____. **O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832). A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998.
- _____. A Consolidação da Dinastia de Bragança e o Apogeu do Portugal Barroco. In: MATTOSO, José (Dir.). **HESPAÑHA, António Manuel (Coord.). História de Portugal**. Lisboa: Lexicultural, 2002. p. 267-282.

- _____. **Elites e poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo**. Lisboa: Imprensa das Ciências Sociais, 2003.
- _____. COSTA, Fernando Dore. **D. João Carlos de Bragança, 2º Duque de Lafões, Uma vida singular no século das Luzes**. Lisboa: Inapa, 2006.
- MONTEIRO, Nuno. **D. José, Na Sombra de Pombal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006. p. 207-210.
- MORENO ALONSO, Manuel. **José Bonaparte, Un Rey Republicano en el trono de España**. Madrid: La Esfera de los Libros, 2008.
- NEVES, José Acúrcio das. **História Geral da Invasão dos Franceses em Portugal e da Restauração deste Reino**. Lisboa: Afrontamento, 2008 (republicação da edição de 1810).
- NEWTON, William R. **L'espace du roi, La Cour de France au château de Versailles, 1682-1789**. Paris: Fayard, 2000.
- OLIVEIRA, César (Dir.). **História dos Municípios e do Poder Local (dos finais da Idade Média à União Europeia)**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1995.
- ORDENAÇÕES FILIPINAS. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.
- PEDREIRA, Jorge; COSTA, Fernando Dore. **D. João VI**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.
- PINTASSILGO, Joaquim. **Diplomacia e Reformismo Político no final do século XVIII. Actas da Arqueologia do Estado**. Lisboa: História & Crítica, 1988. v. II, p. 599-613.
- _____. **Diplomacia, política e economia na transição do século XVIII para o século XIX: o pensamento e acção de António de Araújo de Azevedo (Conde da Barca)**. FCSH, UNL, 1987 (policopiada).
- PINTO, José dos Santos. **Casa Pia de Lisboa, "A Feliz Sementeira"**. Lisboa: Casa Pia de Lisboa, 1994.
- PRADO, Júnior Caio. **Evolução Política do Brasil e outros estudos**. São Paulo: Brasiliense, 1976.
- RADULET, Cármen. **A Corte como Espectáculo e o Espectáculo na Corte de D. João V nas Memórias do 1º Conde de Povolide. Portugal no Século XVIII, de D. João V à Revolução Francesa**. Lisboa: Universitária Editora, 1991. p. 333-343.
- RAMOS DO Ó, Jorge. **O Governo de Si Mesmo, Modernidade Pedagógica e Encenações Disciplinares do Aluno Liceal (último quartel do século XIX-meados do século XX)**. Lisboa: Educa, 2003.
- RODRIGUES, Abel Leandro Freitas. **Entre o Público e o Privado: A génese do arquivo do Conde da Barca (1754-1817)**. Braga: Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, 2008 (policopiada).
- RUDERS, Carl Israel. **Viagem em Portugal, 1798-1802**. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1981.
- SALDANHA, António Vasconcelos de. **Considerações sobre o estudo das Capitanias Ultramarinas Portuguesas**. Revista *Ler História*, n. 19, p. 45-59, 1990.
- _____. **As Capitanias. O regime Senhorial na Expansão Ultramarina Portuguesa**. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1992.
- SALGADO, Graça (Coord.). **Fiscais e Meirinhos. A Administração no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- SCHIERA, Pierangelo. **Dall'Arte di Governo alle Scienze dello Stato, Il cameralismo e l'Assolutismo Tedesco**. Milão: Giuffrè, 1968.
- SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **História de Portugal**. Lisboa: Verbo, 1978-1990.
- SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (Dir.). **Nova História da Expansão Portuguesa**. Lisboa: Estampa, 1992.
- SILVA, Abílio Diniz (Org. e estudo). **D. Luís da Cunha, Instruções Políticas**. Lisboa: CNCDP, 2001.
- SILVA, Ana Cristina Nogueira da. **O Modelo Espacial do Estado Moderno. Reorganização Territorial em Portugal nos Finais do Antigo Regime**. Lisboa: Estampa, 1998.
- SILVA, André Mansuy-Diniz. **Portrait d'un homme d'État. D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares, 1755-1812**. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2006. II v., *L'homme d'État*, 1796-1812.

- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **O Império Luso-Brasileiro**. Lisboa: Estampa, 1986.
- SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da. **Território e Poder, Nas Origens do Estado Contemporâneo em Portugal**. Cascais: Patrimónia, 1997.
- SOARES, Maria Goretti Leal. **A Administração de Angola no Século XVIII, Governo e Oficiais Régios**. FCSH, UNL, dissertação de mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa (séculos XV-XVIII), policopiado.
- SOUSA, Maria Leonor Machado de (Coord.). **A Guerra Peninsular em Portugal – Relatos Britânicos**. Lisboa: Caleidoscópio, 2007.
- SUBTIL, José. **O Vintismo e a Criminalidade (1820-1823)**. Lisboa: FCSH, Universidade Nova, 1986 (policopiado).
- _____. **Governo e Administração**. In: MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores/Estampa, 1993. In: HESPAÑA, António Manuel (Coord.). **O Antigo Regime**, V. IV, p. 157-193 e 256-259.
- _____. MANIQUE, António Pedro. **Para a História do Concelho do Cartaxo**. Cartaxo, Câmara Municipal, 1996.
- _____. **O Governo da Segunda Regência de D. João VI. Sá da Bandeira e o Liberalismo em Portugal (1795-1910)**. Santarém: Câmara Municipal de Santarém, 1996.
- _____. **O Desembargo do Paço (1750-1833)**. Lisboa: Edial, 1996.
- _____. **O Ministério das Finanças (1801-1996)**. Lisboa: Ministério das Finanças, 1996.
- _____. **Inspecteurs, intendants et surintendants, structures administratives portugaises au XVIIIe siècle. Les Figures de l'Administrateur, 16e-19e siècles**. Paris: École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1997. p. 133-150.
- _____. **O protagonismo dos professores e graduados, Legistas e Canonistas. História da Universidade em Portugal**. t. II. Coimbra: Universidade de Coimbra/Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. v. I, 1537-1771, p. 943-964.
- _____. GASPAS, Ana Teixeira. **A Câmara de Viana do Minho nos Finais do Antigo Regime (1750-1834)**. Viana do Castelo: Câmara Municipal, 1998.
- _____. **O contributo dos núcleos e das séries documentais da Torre do Tombo para a investigação municipal. O Município Português na História, na Cultura e no Desenvolvimento Regional**. Braga: Universidade do Minho, 1998. p. 97-115.
- _____. **A Formulação das Hipóteses e a Observação em História. O Caso da História Política e Institucional Moderna (com um anexo sobre o sistema de arquivo da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino em 1808). Anais, Série História**. Universidade Autónoma de Lisboa, 1999. v. III-IV, p. 157-188.
- _____. **No Crepúsculo do Corporativismo. Do Reinado de D. José I às Invasões Francesas (1750-1807)**. MATTOSO, José (Dir.). HESPAÑA, António Manuel (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Lexicultura, 2002. p. 282-299.
- _____. **A Administração Central da Coroa**. In: MATTOSO, José (Dir.). MAGALHÃES, Joaquim Romero (Coord.). **História de Portugal. No Alvorecer da Modernidade**. Lisboa: Lexicultura, 2002. v. V, p. 86-98.
- SUBTIL, José. **Os Ministros do Rei no Poder Local, Ilhas e Ultramar (1772-1826)**. *Penélope*, n. 27, 2002. p. 37-58.
- _____. **Os Desembargadores em Portugal**. In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da (Coords.). **Optima Pars, Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime**. Lisboa: ICS, 2005. p. 253-275.
- _____. **O Governo da Fazenda e das Finanças (1750-1974)**. In: CRUZ, Mário Pinho da (Coord.). **Dos Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda aos Ministros das Finanças**. Lisboa: Ministério das Finanças e da Administração Pública, 2006. p. 36-69.
- _____. **Memória e poder: o terramoto de 1755, Impactos Históricos**. Lisboa: Livros Horizonte, 2007. p. 209-224.
- _____. **O Terramoto Político (1755-1759), Portugal Afrito e Conturbado**. In: ROLLO, Maria Fernanda; BUESCU, Ana Isabel; CARDIM, Pedro (Coord.). **História e Ciência da Catástrofe**. Lisboa: Colibri, 2007. p. 155-187.

- _____. Portugal y la Guerra Peninsular. El maldito año 1808. **Cuadernos de Historia Moderna**, VII, p. 101-143, 2007.
- _____. O Estado e a Casa da Rainha de Portugal. Entre as Vésperas do Terramoto e o pombalismo. In: MILLÁN, José Martínez; LOURENÇO, Maria Paula Marçal (Coord.). **Las Relaciones Discretas entre las Monarquías Hispánica y Portuguesa: Las Casas de las Reinas (siglos XV-XIX)**. Madrid: Polifemo, 2008. v. II, p. 725-767.
- _____. **O Terramoto Político (1750-1759)**. Lisboa: Edual, 2008.
- _____. **Dicionário dos Desembargadores (1640-1834)**. Lisboa: Edual, 2010.
- SILVA, António Delgado da. **Supplemento à Collecção da Legislação Portuguesa**. Lisboa: Typografia de Luiz Correa da Cunha, 1844-1860.
- SUPPLEMENTO Á COLLECÇÃO DOS TRATADOS, CONVENÇÕES, CONTRATOS E ACTOS PÚBLICOS CELEBRADOS ENTRE A COROA DE PORTUGAL E AS MAIS POTENCIAS DESDE 1640**. t. XV. Lisboa: Imprensa Nacional, 1878, coordenação do visconde de Borges de Castro, continuada por Julio Firmino Judice Biker.
- SYSTEMA, OU COLLECÇÃO DOS REGIMENTOS REAES**. t. IV. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1785.
- THE JOURNAL OF WILLIAM BECKFORD IN PORTUGAL AND SPAIN 1787-1788**. Londres: Rupert Hart-Davis, 1954.
- TUÑON DE LARA, Manuel (Dir.). **Historia de España**. Barcelona: Labor, 1987.
- VALENTE, Vasco Pulido. "O povo em armas" a revolta nacional de 1808-1809. **Análise Social**, v. XV (57), 1979.
- _____. **Ir Pró Maneta, A revolta contra os Franceses (1808)**. Lisboa: Aletheia, 2007.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **História Geral do Brasil**. São Paulo: Melhoramentos, 1978.
- VENTURA, António; SOUSA, Maria Leonor Machado de (Coord.). **Guerra Peninsular, 200 Anos**. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2007.
- VICENTE, António Pedro. Política exterior de D. João no Brasil. **Estudos Avançados**. São Paulo, n. 19, v. 7º, 1993.
- VICENTE, António Pedro. A propaganda na guerra peninsular: de Inglaterra a Portugal e Espanha. **Revista de História Militar**. Madrid, 2004.
- XAVIER, Angela Barreto; HESPAÑHA, António Manuel. A representação da sociedade e do Poder. MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores/Estampa, 1993, p. 121-156.
- WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Formação do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- _____. **Direito e Justiça no Brasil Colonial, O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ÍNDICE ALFABÉTICO

A

• Acefalia de um Poder Sem Território. Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808	293
• Adjudicação. Terramoto e a "Revolução" nos Direitos sobre a Propriedade. Adjudicações e as Expropriações	234
• Administração da Fazenda e das Finanças (1750-1974)	173
• Administração da Fazenda e das Finanças (1750-1974). Introdução	173
• Administração da Fazenda e das Finanças. Ambiente Político Mariano-Joanino	191
• Administração da Fazenda e das Finanças. Conclusão	214
• Administração da Fazenda e das Finanças. Conturbada Consolidação Institucional (1801-1834)	196
• Administração da Fazenda e das Finanças. Efeitos do Terramoto	188
• Administração da Fazenda e das Finanças. Indicadores da Categorização Profissional (1836-1974)	209
• Administração da Fazenda e das Finanças. Período da Monarquia Constitucional (1834-1910)	203
• Administração da Fazenda e das Finanças. Regime Republicano (1910-1974)	206
• Administração da Justiça	268
• Administração. Real Casa Pia de Lisboa (1780-1807). Poder, Administração e Governamentalidade	157
• Ambiente Político Mariano-Joanino. Administração da Fazenda e das Finanças	191
• Aristocracia. Casa Real e a Aristocracia	40
• Armas. "O povo em Armas" e as Armas do Povo. Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808	300
• Arrendamento. Terramoto e a "Revolução" nos Direitos sobre a Propriedade	233

B

- Brasil como Réplica do Reino. Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808310

C

- Carreira Crepuscular. José de Seabra da Silva: uma Carreira Crepuscular (1732-1813)109
- Casa da Rainha. Jurisdição do Estado e da Casa da Rainha.....140
- Casa das Rainhas. Governo do Estado e da Casa das Rainhas (1640-1833).....123
- Casa Real e a Aristocracia40
- Centralidade administrativa e território político38
- Ciência de Polícia e Justiça.....257
- Ciência de Polícia. Recepção.....265
- Códigos dos Conventos365
- Conselhos e Tribunais.....54
- Contexto da Política Regalista339
- Contributos para uma Taxonomia dos Desembargadores83
- Conturbada Consolidação Institucional (1801-1834). Administração da Fazenda e das Finanças.....196
- Convenção de Sintra. Os Militares e a Política. Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808290
- Conventos de Religiosas no Alentejo. Regalismo, Liberalismo e Conventos de Religiosas no Alentejo (1820-1858).....339
- Corregedor. Juizes de Fora, Corregedores, Provedores e Ouvidores (1772-1826)61
- Crise de Liderança Política. Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808.....280
- Curialização. Processo de Curialização180

D

- Demarcação. Terramoto e a “Revolução” nos Direitos sobre a Propriedade. Tombos, as Medições e as Demarcações231
- Desembargadores do Brasil83
- Desembargadores do Primeiro Liberalismo.....90
- Desembargadores. Contributos para uma Taxonomia dos Desembargadores.....83
- Dimensões Políticas e Institucionais.....123

- Diplomacia. União das Coroas de Portugal e Espanha: a Diplomacia de D. Pedro de Sousa e Holstein (1808-1811).....315
- Direitos sobre a Propriedade. Terramoto e a “Revolução” nos Direitos sobre a Propriedade217
- Disciplina. Tecnologias Disciplinares e a Gestão Financeira.....177

E

- Equipamentos Administrativos no Reinado de D. João V37
- Equipamentos Administrativos no Reinado de D. João V. Introdução37
- Escrivão. Pombalismo, Valimento e Governamentalização. Escrivães e Secretários244
- Espaço Político70
- Espanha. União das Coroas de Portugal e Espanha: a Diplomacia de D. Pedro de Sousa e Holstein (1808-1811).....315
- Estado. Governo do Estado e da Casa das Rainhas (1640-1833).....123
- Estado. Jurisdição do Estado e da Casa da Rainha.....140
- Estado. Secretários de Estado48
- Evolução e Reforma das Secretarias de Estado (1643-1736).....43
- Expropriação. Terramoto e a “Revolução” nos Direitos sobre a Propriedade. Adjudicações e as Expropriações234

F

- Fazenda. Administração da Fazenda e das Finanças (1750-1974).....173
- Fazenda. Fundação da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda182
- Final da Guerra Civil à Regeneração357
- Finanças. Administração da Fazenda e das Finanças (1750-1974).....173
- Fonte e Metodologia62
- Fundação da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda182

G

- Gestão financeira. Tecnologias Disciplinares e a Gestão Financeira177
- Governabilidade. Real Casa Pia de Lisboa (1780-1807). Poder, Administração e Governamentalidade.....157

• Governabilidade. Real Casa Pia de Lisboa (1780-1807). Sinais da Governamentalidade ..	161
• Governamentalização. Pombalismo, Valimento e Governamentalização	239
• Governo das Juntas. Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808	297
• Governo de Todos e de Cada Um	174
• Governo do Estado e da Casa das Rainhas (1640-1833)	123
• Governo do Estado e da Casa das Rainhas (1640-1833). Conclusão	154
• Guerra Civil. Final da Guerra Civil à Regeneração	357
• Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808: Portugal e a Guerra Peninsular	275

I

• Império Atlântico. Ouvidores e Ouvidorias no Império do Atlântico (Século XVIII)	15
• Indicadores da Categorização Profissional (1836-1974). Administração da Fazenda e das Finanças	209
• Instalação. Real Casa Pia de Lisboa. Processo de Instalação (1780-1807)	163
• Institucional. Dimensões Políticas e Institucionais	123
• Intendência. Pombalismo, Valimento e Governamentalização. Secretarias de Estado e Intendências	250
• Intrusões da Modernidade	257
• Invasão Francesa. Três Décadas entre o Pombalismo e a Invasão Francesa (1777-1807) ..	275
• Invasão. Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808. Portugal no Descon-	
certo Europeu e Peninsular: da Neutralidade à Invasão	287

J

• José de Seabra da Silva: uma Carreira Crepuscular (1732-1813)	109
• José de Seabra da Silva: uma Carreira Crepuscular (1732-1813). Afastamentos Com-	
pulsivos da Política	118
• José de Seabra da Silva: uma Carreira Crepuscular (1732-1813). Período de 1751-1774 ..	112
• José de Seabra da Silva: uma Carreira Crepuscular (1732-1813). Período de 1784 a	
1799	115
• Juizes de Fora, Corregedores, Provedores e Ouvidores (1772-1826)	61
• Juizes de Fora, Corregedores, Provedores e Ouvidores (1772-1826). Análise dos Re-	
sultados	66
• Juizes de Fora, Corregedores, Provedores e Ouvidores (1772-1826). Conclusão	81
• Juizes de Fora, Corregedores, Provedores e Ouvidores (1772-1826). Introdução	61
• Juizes e Magistrados	272

• Jurisdição do Estado e da Casa da Rainha	140
• Justiça e Ciência de Polícia	257
• Justiça e Ciência de Polícia. Conclusão	274
• Justiça. Administração da Justiça	268

L

• Liberalismo. Desembargadores do Primeiro Liberalismo	90
• Liberalismo. Regalismo, Liberalismo e Conventos de Religiosas no Alentejo (1820-1858) ..	339
• Liderança Política. Crise. Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808	280
• Liderança política. Terramoto e a "Revolução" nos Direitos sobre a Propriedade. Lide-	
rança Política do Processo	228
• Lisboa. Problemas da Propriedade e a Reedificação de Lisboa	218
• Lisboa. Real Casa Pia de Lisboa (1780-1807)	157

M

• Magistrados e Juizes	272
• Maldito Ano de 1808: Portugal e a Guerra Peninsular	275
• Medições. Terramoto e a "Revolução" nos Direitos sobre a Propriedade. Tombos, as	
Medições e as Demarcações	231
• Metodologia. Fonte e Metodologia	62
• Mitos e Fervores Épicos. Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808	304
• Modernidade. Intrusões da Modernidade	257
• Monarquia. Período da Monarquia Constitucional (1834-1910). Administração da Fa-	
zenda e das Finanças	203
• Mudanças. Terramoto e a "Revolução" nos Direitos sobre a Propriedade. Sentido das	
Mudanças	220

N

• Neutralidade. Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808. Portugal no Des-	
concerto Europeu e Peninsular: da Neutralidade à Invasão	287
• Novas racionalidades. Real Casa Pia de Lisboa (1780-1807). Condições para a Mu-	
dança das Novas Racionalidades	159

O

• Obras. Terramoto e a "Revolução" nos Direitos sobre a Propriedade. Entrega dos Terrenos e o Início das Obras	235
• Ouvidor. Juizes de Fora, Corregedores, Provedores e Ouvidores (1772-1826)	61
• Ouvidores de Angola (1696-1804). Ouvidores e Ouvidorias no Império do Atlântico (Século XVIII)	30
• Ouvidores de Cabo Verde (1706-1807). Ouvidores e Ouvidorias no Império do Atlântico (Século XVIII)	33
• Ouvidores do Brasil (1706-1750). Ouvidores e Ouvidorias no Império do Atlântico (Século XVIII)	25
• Ouvidores e Ouvidorias no Império do Atlântico (Século XVIII)	15
• Ouvidores e Ouvidorias no Império do Atlântico (Século XVIII). Conclusão	35
• Ouvidores e Ouvidorias no Império do Atlântico (Século XVIII). Introdução	15

P

• Particularidade do Brasil. Ouvidores e Ouvidorias no Império do Atlântico (Século XVIII)	21
• Património Simbólico	55
• Poder simbólico. Real Casa Pia de Lisboa (1780-1807). Proeminência do Poder Simbólico	169
• Poder. Real Casa Pia de Lisboa (1780-1807). Poder, Administração e Governamentalidade	157
• Política Regalista. Contexto	339
• Política. Dimensões Políticas e Institucionais	123
• Política. Terramoto e a "Revolução" nos Direitos sobre a Propriedade. Conjuntura Política	225
• Política. Termoto e as Consequências Políticas e Administrativas	145
• Pombalismo, Valimento e Governamentalização	239
• Pombalismo, Valimento e Governamentalização. Conclusão	254
• Pombalismo, Valimento e Governamentalização. Escrivães e Secretários	244
• Pombalismo, Valimento e Governamentalização. Introdução	239
• Pombalismo, Valimento e Governamentalização. Secretarias de Estado e Intendências	250
• Pombalismo, Valimento e Governamentalização. Títulos Formais	241
• Pombalismo. Três Décadas entre o Pombalismo e a Invasão Francesa (1777-1807)	275
• Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808	275

• Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808. Acefalia de um Poder Sem Território	293
• Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808. Brasil como Réplica do Reino	310
• Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808. Conclusão	313
• Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808. Convenção de Sintra: os Militares e a Política	290
• Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808. Governo das Juntas	297
• Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808. Mitos e Fervores Épicos	304
• Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808. "O povo em Armas" e as Armas do Povo	300
• Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808. Portugal no Desconcerto Europeu e Peninsular: da Neutralidade à Invasão	287
• Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808. Regência ou Junta de Governadores	306
• Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808. Viradeira?	276
• Portugal. União das Coroas de Portugal e Espanha: a Diplomacia de D. Pedro de Sousa e Holstein (1808-1811)	315
• Problemas da Propriedade e a Reedificação de Lisboa	218
• Processo de Curialização	180
• Propriedade e a Reedificação de Lisboa. Problemas	218
• Propriedade. Terramoto e a "Revolução" nos Direitos sobre a Propriedade	217
• Provedor. Juizes de Fora, Corregedores, Provedores e Ouvidores (1772-1826)	61

R

• Real Casa Pia de Lisboa (1780-1807)	157
• Real Casa Pia de Lisboa (1780-1807). Conclusão	170
• Real Casa Pia de Lisboa (1780-1807). Condições para a Mudança das Novas Racionalidades	159
• Real Casa Pia de Lisboa (1780-1807). Poder, Administração e Governamentalidade	157
• Real Casa Pia de Lisboa (1780-1807). Proeminência do Poder Simbólico	169
• Real Casa Pia de Lisboa (1780-1807). Sinais da Governamentalidade	161
• Real Casa Pia de Lisboa. Processo de Instalação (1780-1807)	163
• Recepção da Ciência de Polícia	265
• Referências	367
• Reforma e Evolução das Secretarias de Estado (1643-1736)	43
• Reformas Pombalinas e o Final do Antigo Regime	342
• Regalismo, Liberalismo e Conventos de Religiosas no Alentejo (1820-1858)	339

• Regalismo, Liberalismo e Conventos de Religiosas no Alentejo (1820-1858). Introdução	339
• Regalismo, Liberalismo e Conventos de Religiosas no Alentejo. Conclusão	364
• Regência ou Junta de Governadores. Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808	306
• Regime Republicano (1910-1974). Administração da Fazenda e das Finanças	206
• Reinado de D. João V. Equipamentos Administrativos no Reinado de D. João V	37
• Reino. Ouvidores e Ouvidorias no Império do Atlântico (Século XVIII)	17
• Revolução Liberal	347
• “Revolução” nos Direitos sobre a Propriedade e o Terramoto	217

S

• Secretaria de Estado. Fundação da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda	182
• Secretaria de Estado. Pombalismo, Valimento e Governamentalização. Secretarias de Estado e Intendências	250
• Secretarias de Estado. Evolução e Reforma das Secretarias de Estado (1643-1736)	43
• Secretário. Pombalismo, Valimento e Governamentalização. Escrivães e Secretários	244
• Secretários de Estado	48
• Simbologia. Património Simbólico	55

T

• Taxonomia dos Desembargadores. Contributos	83
• Tecnologias Disciplinares e a Gestão Financeira	177
• Terramoto e a “Revolução” nos Direitos sobre a Propriedade	217
• Terramoto e a “Revolução” nos Direitos sobre a Propriedade. Adjudicações e as Expropriações	234
• Terramoto e a “Revolução” nos Direitos sobre a Propriedade. Arrendamentos	233
• Terramoto e a “Revolução” nos Direitos sobre a Propriedade. Conclusão	237
• Terramoto e a “Revolução” nos Direitos sobre a Propriedade. Conjuntura Política	225
• Terramoto e a “Revolução” nos Direitos sobre a Propriedade. Entrega dos Terrenos e o Início das Obras	235
• Terramoto e a “Revolução” nos Direitos sobre a Propriedade. Introdução	217
• Terramoto e a “Revolução” nos Direitos sobre a Propriedade. Liderança Política do Processo	228
• Terramoto e a “Revolução” nos Direitos sobre a Propriedade. Sentido das Mudanças	220

• Terramoto e a “Revolução” nos Direitos sobre a Propriedade. Tombos, as Medições e as Demarcações	231
• Terramoto e as Consequências Políticas e Administrativas	145
• Terramoto. Efeitos do Terramoto	188
• Território Político e a Centralidade Administrativa	38
• Títulos Formais. Pombalismo, Valimento e Governamentalização	241
• Tombos. Terramoto e a “Revolução” nos Direitos sobre a Propriedade. Tombos, as Medições e as Demarcações	231
• Três Décadas entre o Pombalismo e a Invasão Francesa (1777-1807)	275
• Tribunais e Conselhos	54

U

• Ultramar. Ouvidores e Ouvidorias no Império do Atlântico (Século XVIII)	19
• União das Coroas de Portugal e Espanha: a Diplomacia de D. Pedro de Sousa e Holstein (1808-1811)	315
• União das Coroas de Portugal e Espanha: a Diplomacia de D. Pedro de Sousa e Holstein (1808-1811). Introdução	315
• União das Coroas de Portugal e Espanha: a Diplomacia de D. Pedro de Sousa e Holstein. Conclusão	337
• União das Coroas de Portugal e Espanha: a Diplomacia de D. Pedro de Sousa e Holstein. Situação em Espanha	316
• União das Coroas de Portugal e Espanha: a Diplomacia de D. Pedro de Sousa e Holstein. Situação em Portugal	321
• União das Coroas de Portugal e Espanha: a Diplomacia de D. Pedro de Sousa e Holstein. Situação no Brasil	318
• União das Coroas: Perder Tudo e Não Ganhar Nada. União das Coroas de Portugal e Espanha: a Diplomacia de D. Pedro de Sousa e Holstein	324

V

• Valimento. Pombalismo, Valimento e Governamentalização	239
• Viradeira? Portugal e a Guerra Peninsular. Maldito Ano de 1808	276